



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 192

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	50
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério das Relações Exteriores.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	100
Ministério do Meio Ambiente.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	104
Ministério do Trabalho e Emprego.....	108
Ministério dos Transportes.....	112
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	114
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	148

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 507, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Institui hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplina o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O servidor público que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo fiscal, de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será punido com pena de demissão, destituição de cargo em comissão, ou cassação de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 2º O servidor público que se utilizar indevidamente do acesso restrito às informações protegidas por sigilo fiscal será punido com pena de demissão, destituição de cargo em comissão, ou cassação de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 3º O servidor público que acessar sem motivo justificado as informações protegidas por sigilo fiscal será punido com pena de suspensão de até cento e oitenta dias, desde que não configurada a utilização indevida de que trata o art. 2º desta Medida Provisória.

§ 1º O acesso a informações protegidas por sigilo fiscal será disciplinado pelo órgão responsável pela guarda da informação sigilosa.

§ 2º O acesso sem motivo justificado de que trata o caput deste artigo acarretará a penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão, ou cassação de disponibilidade ou aposentadoria:

I - se houver impressão, cópia ou qualquer forma de extração dos dados protegidos;

II - em caso de reincidência.

Art. 4º A demissão, a destituição de cargo em comissão e a cassação de disponibilidade ou de aposentadoria previstas nos arts. 1º a 3º incompatibilizam o ex-servidor para novo cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública federal, pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o sub-tabelecimento por instrumento particular.

§ 1º A partir da implementação do registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o instrumento de mandato de que trata o caput deverá ser disponibilizado eletronicamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil para operar os efeitos que lhe forem próprios.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à outorga de poderes para fins de utilização, com certificação digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando referida outorga for:

I - realizada pessoalmente em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - realizada por meio de certificado digital, nos termos regulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil editará os atos para disciplinar o disposto neste artigo.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo o processo administrativo seguir a disciplina nela constante.

Parágrafo único. Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que praticarem as condutas previstas nos arts. 1º a 3º serão punidos, nos termos da legislação trabalhista e do regulamento da empresa, conforme o caso, com suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO Nº 7.324, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso V, e 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

DECRETA :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Fica prorrogado o prazo de execução do Programa "LUZ PARA TODOS" até 31 de dezembro de 2011, com o objetivo de garantir a finalização das ligações destinadas ao atendimento em energia elétrica, que tenham sido contratadas ou estejam em processo de contratação, até 30 de outubro de 2010.

§ 2º Os prazos de vigência das contratações mencionadas no § 1º, com base nos cronogramas apresentados pelos Agentes Executores, serão objeto de avaliação pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e posterior homologação pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia definirá as metas e os prazos do Programa, em cada Estado ou área de concessão, respeitada a data limite de 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Pereira Zimmermann

AVISO

CIRCULOU EM 5/10/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 191 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

DECRETO Nº 7.325, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Promulga o Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil para Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, firmado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil celebraram, em Túnis, em 16 de novembro de 2005, um Memorando de Entendimento para Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 40, de 30 de março de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 8 de abril de 2009, nos termos de seu Artigo VIII;

D E C R E T A :

Art. 1º O Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Governo da República Federativa do Brasil para Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, firmado em Túnis, em 16 de novembro de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL PARA CAPACITAÇÃO EM
"SOFTWARE" LIVRE E ABERTO NOS PAÍSES EM
DESENVOLVIMENTO**

A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (doravante referida como "UNCTAD"), e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante, "o Governo"), referidos em conjunto como as "Partes";

Tendo em vista que a UNCTAD é a interface das Nações Unidas para o tratamento integrado do desenvolvimento e temas relacionados nas áreas de comércio, financiamento, tecnologia, investimento e desenvolvimento sustentável, e que

O Governo tem-se empenhado na promoção do uso e desenvolvimento do "software" livre e aberto como importante ferramenta para a promoção da inclusão digital,

Considerando o mandato específico da UNCTAD, no âmbito do sistema das Nações Unidas, e suas ações passadas e atuais em temas relacionados ao papel do comércio eletrônico e das tecnologias da informação no comércio e no desenvolvimento social e econômico,

Reconhecendo que o "software" livre e aberto (FOSS) é um fator estratégico para a promoção do desenvolvimento nos países em desenvolvimento,

Tendo em conta o objetivo de possibilitar um uso, mais amplo e melhor, de todas as tecnologias da informação, e, em particular, do "software" de código fonte aberto em processos, envolvendo atividades pessoais, comerciais e públicas, e reconhecendo que tal objetivo guarda complementariedade com o mandato da UNCTAD,

Ressaltando que um melhor treinamento, tanto no nível técnico, quanto no político, pode fortalecer a capacidade dos países em desenvolvimento de aumentar o uso eficiente das tecnologias da informação e reduzir o hiato digital,

Interessados em cooperar na promoção de capacitação a fim de possibilitar aos países em desenvolvimento usufruir plenamente dos benefícios das tecnologias da informação, entre as quais o "software" e, em particular, o de código aberto, por meio de ações efetivas de uso, customização, localização e desenvolvimento cooperativo,

Concordam a seguir:

**Artigo I
Objetivo**

O objetivo deste Memorando de Entendimento é contribuir para a redução do hiato digital por meio da promoção, nos países em desenvolvimento, do uso efetivo do "software" livre e aberto. Tal objetivo será realizado por meio do apoio a iniciativas de capacitação em "software" aberto nos países em desenvolvimento.

**Artigo II
Áreas de Cooperação**

As partes concordam em cooperar nas áreas de desenvolvimento de capacidades e treinamento para o uso, desenvolvimento e disseminação do "software" livre e aberto, tanto em uma perspectiva técnica, quanto política.

Em particular, as partes procurarão:

1. Desenvolver recursos humanos para o uso, customização, localização, desenvolvimento e serviços em aplicações de "software" livre e aberto;
2. Estabelecer novos e fortalecer os atuais mecanismos e estruturas voltadas para a distribuição e desenvolvimento colaborativo de "software";
3. Aperfeiçoar as políticas, nacionais e internacionais, para as áreas do "software" livre e aberto,
4. Concentrar esforços no apoio às iniciativas locais de treinamento, as quais não dependem, mas podem beneficiar-se amplamente de parcerias,
5. Promover inclusão digital, desenvolver e apoiar iniciativas voltadas para o estabelecimento de telecentros baseados em FOSS, particularmente na África, América Latina e Caribe, e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa,
6. Prover capacitação e treinamento em comunidades e universidades interessadas em soluções baseadas em "software" livre e aberto,
7. Prover capacitação e treinamento, tanto no nível técnico, quanto político, visando à promoção do uso e desenvolvimento de FOSS na administração pública e iniciativas de governo eletrônico,
8. Concentrar recursos na divulgação de FOSS, desenvolvimento de plataformas de ensino à distância e compartilhamento de conhecimento.

**Artigo III
Contribuição das Partes**

As Partes compartilharão informação sobre iniciativas, em curso e previstas, de treinamento em FOSS nos países em desenvolvimento, e respectivas regiões.

A UNCTAD manterá um "website" com "links" para iniciativas, nos países em desenvolvimento, voltadas para a capacitação em FOSS, datas e locais, conforme informado pelos parceiros.

O Governo avaliará os recursos atuais de treinamentos em termos de iniciativas, treinadores, material de treinamento e recursos, e informará sobre sua abrangência e alcance até 1 de janeiro de 2006.

Após consultas, as partes decidirão conjuntamente, de maneira voluntária, e caso-a-caso a engajarem-se em iniciativas de treinamento.

**Artigo IV
Implementação deste Memorando de Entendimento**

Com o propósito de implementar as atividades previstas neste Memorando, as Partes deverão concluir acordos específicos sobre atividades de implementação, os quais deverão discriminar as atividades a serem desenvolvidas de comum acordo, além das responsabilidades de cada parte, especificando custos e despesas e a maneira como serão compartilhados pelas Partes.

**Artigo V
Financiamento das Atividades**

1. O financiamento das atividades previstas neste Memorando de Entendimento serão decididas caso-a-caso, em conformidade com os acordos específicos sobre atividades de implementação. As Partes cooperarão na identificação de fontes de financiamento.

2. A parte a quem couber a responsabilidade de implementar uma atividade, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá executá-la observando suas próprias normas de financiamento e administração e atentar a suas próprias práticas.

**Artigo VI
Status das Partes**

Nenhum dispositivo deste Memorando de Entendimento poderá ser interpretado de maneira contrária à independência e neutralidade da UNCTAD. Este Memorando de Entendimento não implica um comprometimento de fundos, quer da parte da UNCTAD, quer da parte do Governo.

**Artigo VII
Consultas**

Cada parte aceita a começar prontamente consultas a pedido da outra parte em relação a qualquer assunto que surja com base neste Memorando de Entendimento.

**Artigo VIII
Entrada em Vigor e Extinção**

1. Este Memorando de Entendimento deverá entrar em vigor na data em que o Governo notificar a UNCTAD de que este Memorando de Entendimento foi aprovado de acordo com os procedimentos legais nacionais, e permanecerá em vigor por um período de quatro anos. Qualquer uma das partes poderá extinguir este Memorando de Entendimento ao enviar notificação a outra, com três meses de antecedência.

2. Sem prejuízo ao previsto acima, serão tomadas medidas para assegurar que a extinção deste Memorando de Entendimento não prejudique as atividades e programas desenvolvidos no âmbito deste Memorando de Entendimento.

**Artigo IX
Solução de Controvérsias**

Quaisquer controvérsias surgidas de ou relacionadas a este Memorando de Entendimento, incluindo a interpretação ou aplicação dos dispositivos aqui contidos, serão resolvidas, de maneira amigável entre as Partes.

**Artigo X
Privilégios e Imunidades**

Nada em ou relacionado a este Memorando de Entendimento poderá ser interpretado como uma suspensão, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.



Artigo XI
Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado de mútuo acordo das Partes, tendo em vista o previsto no Artigo VIII. A não ser de que acordado diferentemente pelas Partes, as emendas aplicar-se-ão somente às atividades que ainda não foram implementadas.

Firmado em Tunis, em 16 de novembro de 2005, em duas versões originais em Inglês e Português. Em caso de divergências, prevalecerá a versão em Inglês.

Dr. Supachai Panitchpakdi
Secretário-Geral
Conferência das Nações Unidas para o
Comércio e Desenvolvimento
Gilberto Gil
Ministro de Estado da Cultura
Governo da República Federativa
do Brasil

DECRETO Nº 7.326, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia celebraram, em Brasília, em 23 de outubro de 2008, um Acordo de Cooperação Cultural;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 214, de 7 de abril de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 11 de abril de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 15;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo do Reino Hachemita da Jordânia
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e entendimento mútuo entre os dois países, bem como elevar o grau de conhecimento mútuo;

Reconhecendo a importância da promoção dos valores culturais em ambos os países; e

Guiados pelo desejo de incrementar suas relações na área cultural;

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o intuito de desenvolver atividades que contribuirão para aumentar o conhecimento mútuo e o entendimento de ambos os países, bem como a difusão de suas respectivas culturas.

Artigo II

As Partes procurarão aperfeiçoar e incrementar o nível de conhecimento e o ensino da cultura geral de ambos os países, levando em conta os conceitos lingüísticos, étnicos e de diversidade cultural.

Artigo III

As Partes favorecerão e encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes performáticas, artes plásticas, música e indústria cultural.

Artigo IV

As Partes promoverão as suas produções literárias por meio do encorajamento de projetos de tradução de livros, programas de intercâmbio para escritores e a participação de escritores e poetas em feiras de livro que serão realizadas no território de cada Parte.

Artigo V

1. As Partes favorecerão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, através da troca de informações, livros e publicações.

2. As Partes promoverão, ademais, a troca de experiências em conservação, restauração e difusão de patrimônio bibliográfico e a manutenção e restauração de antigos manuscritos e documentos.

Artigo VI

As Partes encorajarão contatos diretos entre os seus respectivos museus, com vistas a desenvolver a difusão e o intercâmbio de suas coleções.

Artigo VII

1. As Partes encorajarão a cooperação nos campos de radiodifusão, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e apoiar a difusão cultural de ambos os países.

2. As Partes acordam intercambiar documentários e encorajar a participação brasileira em festivais de filme na Jordânia, e de filmes jordanianos em festivais de filmes no Brasil.

Artigo VIII

As Partes favorecerão a tomada de medidas apropriadas em ordem de prevenir a importação, exportação e a transferência ilegal de bens que são parte de suas respectivas heranças culturais, de acordo com as suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados internacionais assinados por cada Parte.

Artigo IX

1. As Partes promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, assim como providenciarão os meios e procedimentos necessários para o devido cumprimento das legislações nacionais e dos acordos internacionais de que sejam parte, no que se refere aos direitos autorais e conexos.

2. As Partes fortalecerão a cooperação para a prevenir a falsificação.

Artigo X

As Partes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes oficiais nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XI

As Partes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes.

Artigo XII

As Partes reconhecem a importância de elaborar Programa Executivo específico para facilitar a implementação desse Acordo.

Artigo XIII

Todos os recursos necessários para a implementação desse Acordo serão acordados caso a caso, de acordo com a viabilidade de cada Parte, não excluindo outros tipos de ajuda oriundas de terceira parte.

Artigo XIV

Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes referente à interpretação e à implementação do presente Acordo será solucionada pela via diplomática.

Artigo XV

1. Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes notifique a outra, com 6 (seis) meses de antecedência, por escrito e pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, em dois originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO
HACHEMITA DA JORDÂNIA

Salaheddin Al Bashir
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 7.327, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia celebraram, em Riga, em 9 de junho de 2008, um Acordo sobre Cooperação Cultural;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 77, de 26 de fevereiro de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 8 de março de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo XVII;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA LETÔNIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Letônia
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e entendimento mútuo entre os dois países, bem como elevar o grau de conhecimento mútuo;

Reconhecendo a importância da promoção dos valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar suas relações na área cultural;

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação entre instituições públicas e privadas de ambos os países, com o intuito de desenvolver atividades que contribuam para um melhor conhecimento mútuo e a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

As Partes procurarão aperfeiçoar e incrementar o grau de conhecimento e o ensino da cultura, em geral, da outra Parte, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística.

Artigo III

As Partes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e da Letônia em festivais, seminários, exposições e eventos internacionais a serem realizados no Brasil ou na Letônia.

Artigo IV

As Partes estimularão contatos diretos entre seus respectivos museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio de seus acervos.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio, incluindo-se o Patrimônio Mundial.

Artigo VI

As Partes colaborarão para a preservação do patrimônio cultural oral e intangível e convidar grupos artísticos tradicionais para participarem de festivais internacionais organizados no território de cada Parte, bem como encorajar o intercâmbio de especialistas para participarem de seminários e cursos de arte amadora.

Artigo VII

As Partes encorajarão iniciativas que tenham como objetivo promover as respectivas literaturas, por meio do apoio a projetos de tradução, ao intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros em ambos os países.

Artigo VIII

As Partes encorajarão a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de livros, publicações e informações.

Além disso, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauro e difusão da herança escrita, na conservação e restauro de antigos manuscritos e documentos, e na área de novas tecnologias da informação.

Artigo IX

As Partes encorajarão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre as respectivas produções recentes e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

Artigo X

As Partes adotarão medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegais de bens que integrem os respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e com os tratados internacionais assinados por cada Parte.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, e disponibilizarão os meios e procedimentos necessários para o devido cumprimento das legislações nacionais e dos acordos internacionais de que sejam parte, no que se refere aos direitos autorais e conexos.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações entre as respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

Para acompanhar adequadamente a execução do presente Acordo, cria-se uma Comissão Mista, a ser coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura do Brasil e pelo Ministério da Cultura da Letônia, e integrada por representantes dos dois países, que se reunirão, quando necessário, alternadamente no Brasil e na Letônia. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) avaliar e delimitar áreas prioritárias em que seria exequível a realização de projetos específicos de cooperação nas áreas cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar o andamento do presente Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, e submeter às Partes quaisquer recomendações que considere relevantes.

Artigo XIV

As Partes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes oficiais nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XV

As Partes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes.

Artigo XVI

Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes referente à interpretação e à implementação do presente Acordo será solucionada pela via diplomática.

Artigo XVII

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes notifique a outra, com 6 (seis) meses de antecedência, por escrito e pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo.

O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Firmado em Riga, em 9 de junho de 2008, em dois originais, nas línguas portuguesa, letã e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonino Lisboa Mena Gonçalves
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA LETÔNIA

Helena Demakova
Ministra da Cultura

DECRETO Nº 7.328, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, firmado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia celebraram, em Brasília, em 16 de julho de 2008, um Acordo sobre Cooperação na Área da Cultura;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 989, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 17 de maio de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo XV;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, firmado em Brasília, em 16 de julho de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DA LITUÂNIA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA
CULTURA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Lituânia
(doravante referidos como as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação mútua no campo da cultura pode contribuir significativamente para o fortalecimento de relações amigáveis entre as duas nações; e

Com o intuito de melhorar o relacionamento bilateral no campo da cultura,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Em conformidade com obrigações internacionais e legislações nacionais, as Partes promoverão a cooperação internacional entre instituições e organizações públicas e privadas dos dois países no campo da cultura, com vistas a desenvolver atividades que contribuam para aumentar a conscientização e a difusão cultural.

Artigo II

As Partes procurarão reforçar e aumentar os níveis de entendimento de suas culturas nacionais em ambos os países.

Artigo III

As Partes encorajarão a troca de experiências nos campos das artes plásticas, teatro, cinema e música.

Artigo IV

1. Com vistas a popularizar e intercambiar meios de expressão artística, as Partes encorajarão o relacionamento direto entre museus.
2. Ademais, as Partes promoverão a troca de experiências e cooperação nos campos do patrimônio cultural, restauração, proteção e conservação.

Artigo V

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilegais de bens de valor cultural que, de acordo com as legislações nacionais e tratados internacionais de que são parte, sejam considerados patrimônio cultural.

Artigo VI

As Partes apoiarão atividades que objetivem divulgar a literatura, promover traduções e organizar programas de intercâmbio de artistas e especialistas em literatura, bem como encorajar a participação deles em feiras do livro.

Artigo VII

As Partes promoverão a cooperação entre bibliotecas e arquivos dos dois países por meio da troca de informações, livros e publicações.

Artigo VIII

1. As Partes promoverão a cooperação no campo da cinematografia e, por meio do intercâmbio de filmes, contribuirão para a difusão de suas cinematografias nacionais.

2. As Partes promoverão a participação de cineastas em festivais de cinema organizados no território da outra Parte.

3. As Partes promoverão também encontros de especialistas em cinema e outros profissionais desta área.



Artigo IX

- 1. As Partes promoverão a cooperação entre os meios de comunicação de massa nacionais.
- 2. As Partes apoiarão a cooperação internacional entre emisoras de rádio e televisão da República Federativa do Brasil e emisoras de rádio e televisão da República da Lituânia.

Artigo X

As Partes promoverão a troca de informações entre instituições culturais e desenvolverão projetos conjuntos envolvendo tais instituições.

Artigo XI

- 1. As Partes trabalharão em conjunto para preparar programas executivos bienais ou trienais para cooperação nos campos da cultura, observando as prioridades, as estratégias e as perspectivas de desenvolvimento cultural de ambas as Partes.
- 2. Cada programa executivo deverá especificar os objetivos, as formas de cooperação e as áreas nas quais os projetos deverão ser executados. Eles deverão especificar ainda as obrigações de cada uma das Partes.
- 3. Todo programa executivo será avaliado periodicamente por uma Comissão Conjunta de Cooperação no Campo da Cultura (doravante a "Comissão") entre a República Federativa do Brasil e a República da Lituânia. A constituição e o funcionamento da Comissão serão regulados pelo Artigo XII.

Artigo XII

- 1. A Comissão será formada para implementar a cooperação de que trata o presente Acordo e coordenar ações de cooperação. O trabalho da Comissão será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República da Lituânia. A Comissão será constituída por igual número de representantes de instituições de negócios internacionais e de cultura de ambas as Partes. Os membros da Comissão se reunirão alternativamente no Brasil e na Lituânia. O cronograma de reuniões será acordado pelas Partes por via diplomática.
- 2. A Comissão terá as seguintes funções:
 - a) avaliar e definir as áreas prioritárias nas quais será possível realizar projetos específicos de cooperação no campo da cultura, assim como os recursos necessários para a execução dos mesmos;
 - b) analisar, revisar, aprovar, monitorar e avaliar os programas de cooperação no campo da cultura;
 - c) supervisionar a implementação do presente Acordo e dos projetos acordados e certificar que as medidas necessárias à implementação dos mesmos sejam tomadas oportunamente;
 - d) propor meios de solução de problemas administrativos e financeiros que possam surgir durante a implementação do presente Acordo;
 - e) submeter, às Partes, recomendações que julgue pertinentes.

Sem prejuízo ao previsto no presente Acordo, cada Parte poderá, a qualquer tempo, submeter outros projetos específicos de cooperação no campo da cultura para consideração e aprovação pertinentes.

Artigo XIII

As Partes encorajarão a participação de organizações não-governamentais e privadas envolvidas com atividades culturais no fortalecimento do desenvolvimento de mecanismos eficientes para financiar a implementação do presente Acordo.

Artigo XIV

Quaisquer divergências ou controvérsias acerca da interpretação ou aplicação dos dispositivos do presente Acordo deverão ser resolvidas por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XV

- 1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento pelas Partes da última notificação escrita acerca do cumprimento dos requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.
- 2. Este Acordo terá vigência de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, a menos que as Partes informem, por notificação escrita e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo.

- 3. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Acordo a qualquer momento, por meio de notificação por escrito, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 meses após a data de recebimento da notificação, sem prejuízo da implementação de programas e projetos acordados ainda durante a vigência do Acordo.
- 4. As Partes poderão, por consentimento mútuo, emendar o presente Acordo, por meio de troca de Notas Diplomáticas. As emendas entrarão em vigor na data e recebimento da última Nota.

Feito em Brasília, em 16 de julho de 2008, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, lituana e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA LITUÂNIA

JONAS JUÈAS
Ministro da Cultura da República da Lituânia

DECRETO Nº 7.329, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Cooperação no Domínio da Defesa, firmado na Cidade do Porto, em 13 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa celebraram, na Cidade do Porto, em 13 de outubro de 2005, um Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 272, de 18 de setembro de 2008;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 24 de dezembro 2009, nos termos de seu Artigo 11;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Cooperação no Domínio da Defesa, firmado na cidade do Porto, em 13 de outubro de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE COOPERAÇÃO
NO DOMÍNIO DA DEFESA

A República Federativa do Brasil
e
A República Portuguesa,
Doravante referidas como as "Partes",

Tendo presente o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de Abril de 2000, e em especial o seu artigo 65º;

Conscientes de que os seculares vínculos históricos e culturais que unem os povos de Portugal e do Brasil conferem uma dimensão especial às relações bilaterais entre ambos os países;

Convictas de que esses vínculos constituem, por si só, uma garantia segura de uma cooperação frutuosa também em matéria de defesa;

Considerando que essa cooperação pode ser alargada e aprofundada em vários domínios da segurança e defesa, incluindo as tecnologias e indústrias de defesa, e tendo presente as diversas actividades e intercâmbios já desenvolvidos ao nível da cooperação militar;

Tendo em mente o interesse comum na manutenção da paz e da segurança no domínio internacional e a solução por via pacífica dos conflitos internacionais;

Reafirmando a intenção de promover e formalizar as relações bilaterais de defesa entre si, baseadas na amizade e cooperação que caracterizam o relacionamento entre os dois países.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objetivo

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo, em respeito pelas respectivas legislações nacionais e pelas obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

- a) Promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, nomeadamente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de bens e serviços de defesa e apoio logístico;
- b) Partilhar conhecimentos e experiências adquiridos em campos de operações, na utilização de equipamentos militares de origem nacional e estrangeira, bem como na execução de operações internacionais de manutenção de paz;
- c) Partilhar conhecimentos nas áreas da ciência e da tecnologia;
- d) Promover ações conjuntas de treino e instrução militar, exercícios militares conjuntos, bem como a correspondente troca de informação;
- e) Cooperar em assuntos relacionados com equipamentos e sistemas militares;
- f) Cooperar noutras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo.

ARTIGO 2
Âmbito da Cooperação

A cooperação entre as Partes no domínio da defesa, desenvolver-se-á da seguinte forma:

- a) Visitas mútuas de delegações de alto nível a instituições civis e militares;
- b) Reuniões de pessoal e reuniões técnicas;
- c) Reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;
- d) Intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;
- e) Participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios que ocorram em unidades militares, bem como em entidades civis com interesse para a defesa e de comum acordo entre as Partes;
- f) Visitas de navios de guerra;
- g) Eventos culturais e desportivos;
- h) Promoção das relações comerciais no âmbito da defesa;
- i) Implementação e desenvolvimento de programas e projectos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades civis e militares de âmbito estratégico para as Partes.

ARTIGO 3
Responsabilidades Financeiras

Cada Parte será responsável pelas suas despesas, designadamente:

- a) Custos de transporte de e para o ponto de entrada do Estado anfitrião;
- b) Despesas relativas ao seu pessoal, incluindo as de alimentação e de alojamento;
- c) Despesas relativas a tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido.

ARTIGO 4
Assistência Médica

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 3º, as Partes deverão prestar a assistência médica necessária a situações ocorridas nos seus territórios, durante o desenvolvimento de atividades no âmbito de programas bilaterais de cooperação no domínio da defesa, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas ou, se necessário, noutros estabelecimentos.

ARTIGO 5

Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não tentará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

2. Nos termos da legislação nacional do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membros das suas Forças Armadas.

3. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pelo dano causado a terceiros, assumirão ambas, solidariamente, a responsabilidade.

ARTIGO 6

Proteção da Informação Classificada

1. A proteção da informação classificada que vier a ser trocada entre as Partes será regulada em conformidade com um Acordo sobre Proteção de Informação Classificada a concluir entre as Partes.

2. Enquanto o Acordo a que se refere o item anterior não entrar em vigor, toda a matéria classificada trocada diretamente entre as Partes e a informação de interesse comum obtida de outras formas, por cada uma das Partes, serão protegidas de acordo com os seguintes princípios:

- A Parte destinatária não proverá a países terceiros qualquer armamento, equipamento militar ou, tecnologia, nem difundirá informação obtida sob este Acordo, sem a prévia autorização da Parte remetente.;
 - A Parte destinatária procederá à classificação de igual grau de sigilo ao atribuído pela Parte remetente e, conseqüentemente, tomará as necessárias medidas de proteção;
 - A informação será apenas usada para a finalidade para que foi fornecida ou obtida;
 - O acesso à Informação Classificada é limitado às pessoas que tenham "Necessidade de Conhecer" e que, no caso de informação classificada como CONFIDENCIAL ou superior, estejam habilitadas com a adequada Credencial de Segurança Pessoal emitida pelas respectivas autoridades competentes;
 - As Partes informarão, mutuamente, sobre as alterações ulteriores dos graus de classificação da Informação Classificada transmitida; e
 - A Parte Destinatária não poderá diminuir o grau de classificação de segurança ou desclassificar a Informação Classificada recebida, sem prévia autorização escrita da Parte Remetente
3. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes, quanto a providências de segurança e de proteção de matéria classificada, continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

ARTIGO 7

Protocolos Complementares

1. Com o consentimento das Partes, o presente Acordo poderá ser complementado por protocolos relativos a áreas específicas de cooperação no domínio da defesa, envolvendo entidades militares e civis.

2. Os programas específicos de atividades decorrentes deste Acordo ou dos protocolos complementares serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado dos Ministérios da Defesa das Partes.

3. Os protocolos complementares entrarão em vigor nos termos do disposto no artigo 11º, passando a fazer parte integrante do presente Acordo, devendo o início da sua negociação ocorrer dentro de 60 dias após o recebimento da última notificação.

ARTIGO 8

Revisão

Com o consentimento das Partes, pode o presente Acordo ser objeto de revisão, cujo processo de negociação e entrada em vigor seguirão as regras estabelecidas no parágrafo 3 do artigo anterior.

ARTIGO 9

Resolução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida através de consultas ou negociações por via diplomática, que incluirão a participação do Ministério da Defesa de Portugal e do Ministério da Defesa do Brasil.

ARTIGO 10º

Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até que, a qualquer momento, uma das Partes decida, por escrito e por via diplomática, notificar a outra da sua intenção de o denunciar. A denúncia produzirá efeitos noventa (90) dias após a recepção da respectiva notificação.

2. A denúncia não afetará os programas e atividades em execução ao abrigo do presente Acordo, salvo se as Partes decidirem de outro modo.

ARTIGO 11º

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data de recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual uma das Partes informará a outra de que foram cumpridos os requisitos de direito interno necessários para tal efeito.

Feito na Cidade do Porto, dia 13 de Outubro de 2005, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Samuel Pinheiro Guimarães
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA

João Gomes Cravinho
Secretário de Estado dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Universidade Federal de Juiz de Fora a alienar os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.000533/2010-77, do Ministério da Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Juiz de Fora autorizada a alienar, mediante contrato de compra e venda, os imóveis de seu patrimônio, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Juiz de Fora, sob a Matrícula nº 2591, Livro 2 I, situados em dois terrenos contíguos à Rua Espírito Santo, nºs 993, com área de 360 m², e 1023, com área de 941,7075 m², na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com as seguintes edificações:

I - terreno nº 993: prédio de dois pavimentos, com área construída de 126 m², e uma casa com área de 42,27 m²;

II - terreno nº 1023: prédio composto de quatro pavilhões, os dois centrais com três pavimentos e os dois laterais com dois pavimentos, com área construída de 772,75 m² cada um e o terceiro pavimento com 325,6250 m² de área construída, com as configurações apontadas na matrícula do imóvel.

Art. 2º A alienação de que trata este Decreto será efetuada de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 577, de 5 de outubro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional. do texto da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010.

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL****PORTARIA Nº 294, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa GILVAN VASCONCELOS DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 01.301.637/0001-80, a penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a Imprensa Nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se iniciará em 5 de outubro de 2010 e terminará em 4 de outubro de 2012. A penalidade é resultado do não recolhimento de pagamento por cessão de área e ausência de recolhimento de créditos recebidos por venda de exemplares dos jornais oficiais, constantes do processo nº 00034.002395/2010-78.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao representante na Chefia de Gabinete da Diretoria-Geral da Imprensa Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 796, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Disciplina o art. 1º-C da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados pelos procuradores federais quando da verificação da prescrição de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º Verificada a prescrição do crédito, o procurador federal, mediante despacho fundamentado e aprovado pelo chefe do respectivo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, não efetuará a inscrição em dívida ativa, não procederá ao ajuizamento de execução fiscal, desistirá das ações propostas, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

§ 1º O despacho do procurador federal e a respectiva aprovação deverão ser juntados ao processo administrativo físico ou virtual em que se constituiu o crédito.

§ 2º Verificada a prescrição do crédito anteriormente à inscrição em dívida ativa, a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal deverá orientar a entidade credora para que se proceda a extinção do crédito e a respectiva baixa em sistema, quando for o caso.

§ 3º Verificada a prescrição do crédito posteriormente à inscrição em dívida ativa, o processo administrativo deverá ser restituído, após o cancelamento da inscrição e a desistência da ação, se já ajuizada, bem como da desistência dos recursos eventualmente interpostos, à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal, para que seja observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Quando houver indícios de que a prescrição verificada não decorreu de caso fortuito ou força maior, a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal deve instar a entidade a apurar a ocorrência da prescrição, salvo se a prescrição tiver ocorrido após o recebimento do respectivo processo administrativo de constituição em qualquer órgão da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º Se a prescrição tiver ocorrido nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, deve-se dar ciência do ocorrido à Adjuntoria de Consultoria, para eventual apuração.

§ 6º Os chefes dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão delegar a competência de que trata o caput.

Art. 3º Verificada a prescrição, o procurador federal, de imediato, deverá ainda informar a autarquia ou fundação pública federal credora, assim como a respectiva Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à entidade, se for o caso, para que sejam adotados os atos necessários para a suspensão ou a extinção de inscrições no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou em quaisquer outros cadastros congêneres.

Parágrafo único. A informação prevista neste artigo poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não exclui eventual postulação judicial para defesa de direitos e interesses difusos ou coletivos relacionados ao objeto do crédito prescrito, incluindo os relativos ao meio ambiente, ao patrimônio público, histórico ou cultural, e outros tuteláveis por meio de ação civil pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto no 6.924, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para discutir, elaborar e encaminhar propostas para ampliação dos Direitos de Proteção à Maternidade das mulheres da Marinha Mercante, de acordo com as prioridades do Capítulo I do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que trata da Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo de Trabalho, com Inclusão Social.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I - Duas representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o coordenará;

II - Uma representante do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres;

III - Dois representantes dos trabalhadores/as do setor, um do Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante e outro da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins da Marinha Mercante;

IV - Dois representantes do setor patronal: um do Sindicato dos Armadores e outro da empresa Petrobrás Transporte S.A - Transpetro;

V - Um representante da Autoridade Marítima do Brasil (Marinha do Brasil)

VI - Um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Previdência Social, Trabalho Emprego e Justiça.

VII - Um/a especialista da Justiça do Trabalho.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, de entidades privadas e de organizações não governamentais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos;

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de publicação da portaria de designação de seus membros, prorrogáveis por mais trinta dias, relatório contendo as propostas para que as mulheres marítimas brasileiras possam exercer a profissão e a maternidade, conforme as prioridades do Capítulo I do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 956, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.004923/2010-91, resolve:

Art. 1ª Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 26.869,41 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) para a aquisição de mobiliário e equipamentos de informática que serão disponibilizados aos Adidos Agrícola na embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2ª Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 26.869,41 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), a serem descentralizados na forma definida no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3ª O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4ª Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS										
Órgão / Entidade Proponente:							CNPJ			
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento							00396895/0072-19			
Endereço Comercial:										
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 302										
Cidade:		UF	CEP:	E-mail:		(DDD) Telefone:		(DDD) Fax:		E. A.:
Brasília		DF	70043-900	sri@agricultura.gov.br		(61) 3218-2510		(61) 3225-4738		

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto/Evento		Período de Execução	
INSTALAÇÃO DA ADIDÂNCIA AGRÍCOLA NA EMBAIXADA DO BRASIL EM BUENOS AIRES, ARGENTINA		Início: 30/09/2010	Término: 31/12/2010
Identificação do Objeto			
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a aquisição de mobiliário básico, computadores e instalações telefônicas que serão disponibilizados ao Adido Agrícola na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina.			
Justificativa da Proposição			
A aquisição de mobiliário básico, computadores e instalações telefônicas que serão disponibilizados ao Adido Agrícola na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina, decorrem da designação resultante do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, por proposta dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão. São atribuições gerais dos adidos agrícolas: I - buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; II - prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro; III - coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio; IV - articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; V - informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro; VI - acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro; VII - acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países; VIII - acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio; IX - acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local; X - organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro; XI - indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e XII - elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. São deveres do adido agrícola: I - conhecer e observar as leis e normas do país para o qual for designado; II - abster-se de quaisquer manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa brasileira, sem a prévia autorização do chefe da missão diplomática; III - assessorar, em assuntos da esfera de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o chefe da missão diplomática, sempre que assim lhe for solicitado; IV - informar o chefe da missão diplomática sobre todos os assuntos que, no âmbito de suas atribuições, forem relevantes ao desempenho das atividades da repartição; V - manter intercâmbio de informações com os órgãos relevantes do país onde estiver acreditado; VI - prestar assistência aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exterior, em trânsito ou em missão de caráter permanente ou transitório; e VII - seguir as orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre as atividades técnicas, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores.			

Na forma definida no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.464, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de maio de 2008, cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prover, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas, como as estabelecidas neste Plano de Trabalho.

A embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina, não precisou os custos para as aquisições e os serviços, mas informou que os preços praticados no mercado argentino são similares àqueles do mercado brasileiro.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas	Descrição	Indicador Físico		Duração		
	Fase		Unid.	Qtde.	Início	Término	
1.	1	Adidância Agrícola junto à Embaixada do Brasil em					
1.1.	1	Buenos Aires, Argentina.	1	1	2405/2010	01/06/2010	
1.1.1		Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina, para os seguintes itens de dispêndio: a) Material de Escritório:					
1.1.2		Mesa grande redonda de escritório (em madeira)	Mobiliário	1			
		Mesa de escritório em L (em madeira)	Mobiliário	1			
		Mesa de escritório simples (em compensado e metal)	Mobiliário	2			

Cadeira giratória de escritório com braços ajustáveis	Mobiliário	1			
Cadeira giratória simples	Mobiliário	6			
Gaveteiro pequeno de três gavetas	Mobiliário	2			
Mesa de trabalho					
Armário para arquivo de fichários	Mobiliário	2			
b) Equipamentos de Informática e telefonia:					
Estação de trabalho (computador de 7900SFF, 2 GB, HD 160 GB, monitor, teclado e mouse)	Equipamento	3			
HP laserjet 1319 (impressora, copiadora,fax, scanner)	Equipamento	1			
PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo		
	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
1. Adidância Agrícola na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina.					R\$ 26.869,41
1.1 Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina para a aquisição de:					
1.1.1 a) Material de Escritório:	Mobiliário				R\$ 17.609,74
Mesa grande redonda de escritório (em madeira)	Mobiliário	1	R\$2.431,00		R\$2.431,00
Mesa de escritório em L (em madeira)					
	Mobiliário	1	R\$2.685,00		R\$2.685,00
1.1.2 Mesa de escritório simples (em compensado e metal)	Mobiliário	2	R\$ 989,23		R\$ 1.978,46
Cadeira giratória de escritório com braços ajustáveis					
Cadeira giratória simples					
	Mobiliário	1	R\$1.250,00		R\$1.250,00
	Mobiliário	6	R\$ 823,45		R\$4.940,70
Gaveteiro pequeno de três gavetas	Mobiliário	2	R\$882,82		R\$ 1.765,64
Mesas de trabalho	Mobiliário	2	R\$ 1.297,47		R\$ 2.558,94
Armário para arquivo de fichários					
b) Equipamentos de Informática:	Eq. Elétrico				R\$ 9.259,67
Estação de trabalho (computador de 7900 SFF, 2GB, HD 160GB, monitor, teclado e mouse)	Equipamentos	3	R\$ 2.686,89		R\$ 8.060,67
HP laserjet 1319 (impressora, copiadora, fax, scanner)	Equipamentos	1	R\$ 1.199,00		R\$ 1.199,00
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					

Concedente:

Meta 1	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	Jul.	Ago	Set	Out Meta 1	Nov	Dez
				R\$ 26.869,41		
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)						
Natureza da Despesa				Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação					
4490.52	Equipamento de Material Permanente			R\$ 26.869,41	R\$ 26.869,41	-
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE						
Aprovado.						
Brasília (DF), 30 de setembro de 2010.						
Local e Data Concedente						
Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA						

PORTARIA Nº 957, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 2100.004772/2010-71, resolve:

Art. 1º Alterar o plano de trabalho publicado como anexo da portaria Nº 426, de 7 de junho de 2010 que passa a valer conforme anexo desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					CNPJ	
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento					00396895/0072-19	
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 302						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	sri@agricultura.gov.br	(61) 3218-2510	(61) 3225-4738	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	
Título do Projeto/Evento	Período de Execução
INSTALAÇÃO DA ADIDÂNCIA AGRÍCOLA NA EMBAIXADA DO BRASIL EM TÓQUIO, JAPÃO	Início: 24/05/2010 Término: 17/12/2010

Identificação do Objeto
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a aquisição de mobiliário básico, equipamentos de informática e instalações telefônicas que serão disponibilizados ao Adido Agrícola na Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão.
Justificativa da Proposição
A aquisição de mobiliário básico, equipamentos de informática e instalações telefônicas que serão disponibilizados ao Adido Agrícola na Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão, decorrem da designação resultante do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, por proposta dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
São atribuições gerais dos adidos agrícolas: I - buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; II - prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro; III - coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio; IV - articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional; V - informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro; VI - acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro; brasileiro; VII - acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países; VIII - acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio;IX - acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local; X - organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro; XI - indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e XII - elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
São deveres do adido agrícola: I - conhecer e observar as leis e normas do país para o qual for designado; II - abster-se de quaisquer manifestações públicas, escritas ou orais, sobre assuntos relativos às políticas interna e externa brasileira, sem a prévia autorização do chefe da missão diplomática; III - assessorar, em assuntos da esfera de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o chefe da missão diplomática, sempre que assim lhe for solicitado; IV - informar o chefe da missão diplomática sobre todos os assuntos que, no âmbito de suas atribuições, forem relevantes ao desempenho das atividades da repartição; V - manter intercâmbio de informações com os órgãos relevantes do país onde estiver acreditado;
A Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão, estimou os custos para as aquisições e os serviços, cotando-os em Dólares Americanos como mostra o Fax DAEX/DPB/CISET nº 4 de 19 de abril de 2010, que foram convertidos em Reais, considerando as seguintes taxas: 1,8370 reais por 1 dólar americano, em 19 de maio de 2010. Além disso, foi constatado pelo Adido Agrícola em viagem na própria embaixada que embora a embaixada possa ceder uma das linhas telefônicas para o adido, há necessidade de comprar o aparelho de telefone e uma impressora os quais foram incluídos nesta proposta

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde.	Início	Término
1	Adidância Agrícola na Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão.	1	1	24/05/2010	17/12/2010
	Recursos a serem repassados à				

1.1	Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão para a aquisição de:				
1.1.1					
1.1.2	a) Estruturação das salas:	Material instalação	1		
	Portas de acesso e divisórias para a área de trabalho				
1.1.3	b) Material de Escritório:	Mobiliário	1		
	Mesa de trabalho para o adido	Mobiliário	1		
	Cadeira giratória com rodas para o adido				
	Cadeiras para visitas e despacho com o Adido Agrícola	Mobiliário	2		
	Mesa para secretária e auxiliar	Mobiliário	2		
	Cadeira giratória para secretária e auxiliar Credenza	Mobiliário	1		
		Mobiliário	1		
	Conjunto de sofá com mesa de centro para visitas	Mobiliário	1		
	Maquina de café para visitas	Mobiliário	1		
	Geladeira pequena (servir água para visitas)	Mobiliário	1		
	Maquina de triturar papel	Mobiliário	1		
	Armários e arquivos de escritório	Mobiliário	3		
	Luminária para mesas	Mobiliário	3		
	c) Equipamentos de Informática, telefonia e escritório:				
	Computador	Equipamento	3		
	Nootebook	Equipamento	1		
	Maquina fotográfica	Equipamento	1		
	Maquina Filmadora	Equipamento	1		
	Impressora multiuso	Equipamento	2		
	Aparelho de telefone e fax	Equipamento	2		
	Aparelho de ar condicionado	Equipamento	1		

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo		
	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
Adidância Agrícola na Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão.				R\$ 59.647,30	
Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Tóquio, Japão para a aquisição de:					
a) Estruturação das salas e Material de Escritório:				R\$ 36.642,72	
Mesa de trabalho para o adido	Mobiliário	1	R\$ 5,724.98		
Cadeira giratória com rodas para o adido	Mobiliário	1	R\$ 5.421,49		
Cadeiras para visitas e despacho com o Adido Agrícola	Mobiliário	2	R\$ 842,04		
				R\$ 5,724.98	
Mesa para secretária e auxiliar				R\$ 5,421.59	
Cadeira giratória para secretaria e auxiliar				R\$ 1,684.08	
Credenza				R\$ 5,693.46	
	Mobiliário	2	R\$ 2.846,73		
Conjunto de sofá com mesa de centro para visitas	Mobiliário	2	R\$ 764,38		
Maquina de café (servir café para visitas)	Mobiliário	1	R\$ 3.148,15		
Geladeira pequena (servir água para visitas)	Mobiliário	1	R\$ 7.689.13		
Maquina de triturar papel (item de segurança de informação)	Mobiliário	1	R\$ 1.615.45		
	Mobiliário	1	R\$ 788.02		
	Mobiliário	3	R\$ 394.01		
b) Equipamentos de Informática e telefonia:				R\$ 23.004,58	
Computador	Equipamento	3	R\$ 2.465.25		
Nootebook	Equipamento	1	R\$ 2.370.07		
Maquina fotográfica	Equipamento	1	R\$ 591.02		
Maquina Filmadora	Equipamento	1	R\$ 1.379.04		
Impressora multiuso	Equipamento	2	R\$ 1.477.54		
Aparelho de telefone e fax	Equipamento	2	R\$ 394.01		
Aparelho de ar condicionado	Equipamento	1	R\$ 7,525.61		
				R\$ 7,525.61	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1					Meta 1 R\$ 59.647,30	
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)						
Natureza da Despesa				Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação					
4490.52	Equipamento de Material Permanente			59.647,30	59.647,30	-
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE						
Aprovado.						
Brasília (DF) 24 de maio de 2009.						
Local e Data Concedente						
Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA						

PORTARIA Nº 958, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Doar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Tocantins-SEAGRO/TO a *packing house* construído com recursos de convênio celebrado com o Município de Miracema/TO, constante do Processo nº 21000.011257/2009-11, de acordo com as manifestações técnicas, o entendimento da Consultoria Jurídica/MAPA e a documentação juntada, ficando delegada a competência ao Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Tocantins para firmar o respectivo termo de doação.

WAGNER ROSSI

DESPACHO

Em 5 de outubro de 2010

Autorizo a reversão do imóvel da União Federal situado na Estrada Arrosal, s/n, Centro, Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro (Rip: 5879 00115.500-0), que se encontra sob a responsabilidade da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21044.001790/2010-94.

WAGNER ROSSI

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 848, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. MAURO GALETTI RODRIGUES, da Universidade Estadual Paulista (UNESP), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Efeitos cascatas da defaunação do processo de dispersão de sementes: interações primatas-plantas na Mata Atlântica. Área: Biologia, Ecologia, Botânica", Processo nº 000531/2010-3, a ser implementado na Mata Atlântica, São Paulo, em cooperação com a Université de Liège, Bélgica, representada pela Dra. LAURENCE MARIANNE VINCIANNE CULOT, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização à pesquisadora estrangeira LAURENCE MARIANNE VINCIANNE CULOT, natural da Bélgica, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 000531/2010-3 citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 849, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003113/2010-53, de 6.8.2010, resolve:

Art. 1º. Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 961, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.315.550/0001-49.

Art. 2º. Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 158, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por Transferências a Estados e Municípios e Transferências a Municípios, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a portaria - SPOA Nº 156, de 04 de outubro de 2010.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

FISCAL

R\$ 1.00

Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.1122.8978.0031 Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade - No Estado de Minas Gerais.	100	3.3.30	7.869.530,02	3.3.90	7.869.530,02
	100	4.4.30	18.730.469,98	4.4.90	18.730.469,98
TOTAL			26.600.000		26.600.000

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**PORTARIA Nº 108, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000100/2010-17, resolve:

Art. 1º. Autorizar a complementação da descentralização de crédito e do repasse de recursos para o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI, UG 120015, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.880.827,74 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte sete reais e setenta e quatro centavos), na Ação 2460- Funcionamento da Infraestrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Capítulo I**DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados das propostas culturais apresentadas com vistas à autorização para captação de recursos por meio do mecanismo de incentivo fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - previsto na Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º. Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Para aplicação desta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I - proposta cultural: requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural visando à obtenção dos benefícios do mecanismo de incentivo fiscal da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - projeto cultural: programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo Ministério da Cultura - MinC após análise de admissibilidade de proposta cultural;

III - plano de execução de proposta cultural: detalhamento de proposta cultural, contendo a definição de objetivos, metas, justificativa, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura;

IV - SalicWeb: sistema informatizado do Ministério da Cultura destinado à apresentação, ao recebimento, à análise e à aprovação de propostas culturais, bem como à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos culturais por pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural;

V - usuário do SalicWeb: pessoa física que é detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente ou pessoa por esse designada;

VI - proponente: pessoa que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac, podendo ser pessoa física com atuação na área cultural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade cultural;

VII - espaços culturais: espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas ou particulares, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais;

VIII - medidas de acessibilidade: intervenções que objetivem priorizar e/ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim definidos em legislação específica, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, seja autônoma ou acompanhada, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

IX - democratização do acesso: medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como ao exercício de atividades profissionais, visando à atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição sócio-econômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;

X - produtor majoritário: aquele que, em coproduções, tiver participação em mais de 50% do orçamento total;

XI - produção cultural independente: aquela cujo produtor majoritário não seja empresa concessionária de serviço de radiodifusão e cabo-difusão de som ou imagem, em qualquer tipo de transmissão, ou entidade a esta vinculada, e que:

a) na área da produção audiovisual, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de distribuição ou comercialização de obra audiovisual, bem como a de fabricação de qualquer material destinado à sua produção;

b) na área de produção fonográfica, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de fabricação ou distribuição de qualquer suporte fonográfico;

c) na área da produção de imagem não detenha, cumulativamente, as funções de fabricação, distribuição ou comercialização de material destinado à fotografia ou às demais artes visuais; ou que não seja empresa jornalística ou editorial;

XII - execução compartilhada: aquela em que dois ou mais proponentes firmam entre si contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica, para executar a proposta cultural;

XIII - Plano Anual do Pronac: planejamento anual das atividades a serem implementadas no âmbito do Pronac pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC - e a Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, e composto pelos planos de trabalho anuais do Fundo Nacional da Cultura - FNC - e do mecanismo de incentivo fiscal;

XIV - Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica que contemple, por um período de um ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

XV - projeto pedagógico: documento apresentado por proponentes de propostas voltadas para formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura, que contenha, pelo menos, os objetivos gerais e específicos da proposta, sua justificativa, carga horária completa, público-alvo, metodologias de ensino, material didático a ser utilizado, conteúdos a serem ministrados e profissionais envolvidos;



XVI - plano de distribuição: detalhamento da forma como serão doados ou vendidos os ingressos e quaisquer outros produtos resultantes do projeto, com descrição detalhada do público alvo, dos preços, dos critérios, das estratégias e etapas do processo de distribuição, dos resultados esperados com o acesso do público e, quando houver, da distribuição gratuita de ingressos ou produtos;

XVII - patrimônio cultural imaterial: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais registrados na forma do art. 1º do Decreto Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e

XVIII - patrimônio cultural material: conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional nos termos do Decreto-lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, compreendidos como bens móveis e imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico.

Capítulo II

DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Seção I

Da Apresentação

Art. 4º As propostas culturais serão preenchidas e enviadas pelo sistema SalicWeb, disponível no portal do MinC na internet, juntamente com a documentação correspondente, em meio eletrônico.

§ 1º Para efetivação da inscrição no cadastro do sistema, o usuário do SalicWeb deverá dar o aceite na tela referente à "Declaração de Responsabilidade".

§ 2º No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar sua natureza cultural anexando ao formulário preenchido a documentação exigida nesta Instrução, conforme sua natureza jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, a inscrição será feita por seu representante legal e a comprovação da finalidade cultural do proponente dar-se-á por meio das informações contidas nos atos constitutivos, no contrato social, no estatuto, na ata ou em instrumento congênere, além de elementos materiais comprobatórios de sua atuação na área cultural nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º O representante legal da pessoa jurídica deverá indicar o ato que lhe confere poderes de representação.

Art 5º As propostas culturais devem ser apresentadas entre 1º de fevereiro e 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Serão arquivadas as propostas culturais apresentadas fora do período previsto no caput, bem como, caso haja impossibilidade de análise, quando apresentadas em prazo inferior a noventa dias da data prevista para o início de sua execução.

§ 2º O número do protocolo e do registro da proposta cultural na base de dados do MinC será único e definitivo.

§ 3º Caso o proponente opte pelo encaminhamento dos documentos complementares via correio, a data de postagem deverá obedecer ao prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º São obrigações do proponente:

I - manter seus dados devidamente atualizados, prestando informações tempestivamente e enviando a documentação solicitada pelo Ministério da Cultura e por suas unidades vinculadas;

II - enviar informações eletronicamente pelo sistema SalicWeb, de modo a viabilizar a análise técnica;

III - cumprir a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e obter a autorização de que trata o art. 20 do Código Civil, caso necessária, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer violação de direitos de imagem, de autor e conexos, assegurado o direito de regresso do Estado por eventuais demandas judiciais propostas em seu desfavor;

IV - fazer uso adequado da identidade visual do MinC, segundo o disposto no art. 47, parágrafo único, do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e no Manual de Identidade Visual do MinC;

V - declarar ao MinC todo e qualquer tipo de fontes de financiamento do projeto inscrito no Pronac; e

VI - prestar contas da execução física e financeira dos projetos financiados no âmbito do Pronac.

§ 1º O material de divulgação e o leiaute de produtos serão submetidos à Sefic, que terá 10 (dez) dias para avaliar o cumprimento da obrigação prevista no inciso IV deste artigo.

§ 2º A Sefic poderá, no prazo do parágrafo anterior, indicar alterações no material de divulgação e/ou no leiaute de produtos ou aprová-los expressa ou tacitamente, caso não se manifeste.

Art. 7º No momento do cadastramento da proposta cultural, no campo correspondente do SalicWeb, serão anexados os seguintes documentos em meio digital e prestadas as seguintes informações, relativas ao proponente e à sua proposta:

I - apenas para pessoa física:

a) currículo ou portfólio, com destaque para as atividades na área cultural;

b) cópia de documento legal de identificação que contenha foto e assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF; e

c) cédula de identidade de estrangeiro emitida pela República Federativa do Brasil, se for o caso;

II - apenas para pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos:

a) relatório das ações de natureza cultural realizadas pela instituição;

b) no caso de a instituição ter menos de dois anos de constituição, anexar, no SalicWeb, a versão atualizada do currículo ou portfólio, comprovando as atividades culturais de seus dirigentes;

c) cópia atualizada do estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso;

d) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes, conforme for o caso; e

e) cópia de documento legal de identificação do dirigente da instituição que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

III - para pessoas físicas e jurídicas:

a) no caso de outorga de poderes a terceiros: procuração que traga firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada dos documentos de identificação dos procuradores, e que contenha poderes que não configurem qualquer tipo de intermediação, vedada pelo art. 28 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e

b) no caso de proposta que preveja execução compartilhada: contrato ou acordo de cooperação técnica correspondente;

IV - Informações relacionadas a qualquer proposta cultural:

a) plano básico de divulgação, conforme modelo disponível no SalicWeb;

b) plano de distribuição, inclusive com descrição dos produtos eventualmente distribuídos, com a especificação do seu valor ao consumidor final;

c) projeto pedagógico com currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à capacitação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

d) plano de execução contendo carga horária e conteúdo programático, no caso de oficinas, de workshops e de outras atividades de curta duração;

e) outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos e esferas da Administração Pública, discriminando-os no campo específico do formulário de apresentação de propostas;

f) declaração de que obterá a autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para utilizá-los no projeto;

g) declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos; e

h) declaração, firmada pelo proponente, sobre a destinação que será dada, após a finalização do projeto, ao bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido, conforme exigido no art. 24, § 3º, desta Instrução Normativa;

V - informações relacionadas a propostas nas áreas de artes cênicas e música, para espetáculos, shows ou gravação de CD, DVD e mídias congêneres:

a) currículo da equipe técnica principal, especificando a função que cada integrante irá exercer no projeto; e

b) sinopse ou roteiro do espetáculo de circo, da peça teatral, do espetáculo de dança ou de performance de outra natureza; ou listagem detalhada do conteúdo a ser gravado, conforme o caso;

VI - Informações relacionadas a propostas que contemplem exposições de arte temporárias e de acervos:

a) proposta museográfica da exposição;

b) ficha técnica, com currículo dos curadores e dos artistas, quando for o caso;

c) relatório das obras que serão expostas; e

d) indicação do curador, quando houver;

VII - Informações relacionadas a propostas para a área de humanidades, para edição de obra literária:

a) especificações técnicas das peças gráficas, tais como livros, revistas, jornais, dentre outros; e

b) sinopse da obra literária;

VIII - Informações relacionadas a propostas na área de patrimônio cultural material, conforme o caso:

a) definição prévia dos bens em caso de proposta que vise à identificação, à documentação e ao inventário de bem material histórico;

b) propostas de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de banco de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e

d) inventário do acervo e parecer ou laudo técnico sobre o acervo, em caso de proposta que vise à restauração de acervos documentais.

IX - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de tratamento físico, organização, acondicionamento e guarda:

a) diagnóstico situacional com informações sobre:

1. dimensão do acervo, respeitando regras de mensuração praticadas para cada conjunto específico de gêneros e suportes documentais;

2. estado de conservação e guarda de cada conjunto de suportes documentais;

3. estado de organização de cada conjunto de suportes documentais;

4. ambientes de armazenamento;

5. existência de instrumentos de pesquisa e bases de dados;

e

6. histórico de intervenções anteriores.

X - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de reprodução (digitalização, microfilmagem e afins) de acervo:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados, armazenados e referenciados em base de dados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente aos processos de reprodução, sob pena de inabilitação; e

b) declaração de que os documentos originais não serão eliminados após sua digitalização ou microfilmagem e de que permanecerão em boas condições de preservação e armazenamento, sob pena de inabilitação;

XI - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de desenvolvimento de bases de dados:

a) comprovação de que os documentos originais estejam devidamente identificados, descritos, acondicionados e armazenados, ou, não tendo sido ainda cumprida esta etapa, declaração de que ela será concluída antes ou concomitantemente à elaboração das bases de dados, sob pena de inabilitação;

XII - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de aquisição de acervo:

a) inventário do acervo a ser adquirido;

b) diagnóstico situacional do acervo na forma da alínea "a", do inciso IX, deste artigo;

c) justificativa para a aquisição;

d) histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou do detentor dos direitos;

e) laudo técnico com avaliação de pelo menos dois especialistas sobre o valor de mercado do acervo;

f) parecer de autenticidade do acervo; e

g) declaração da instituição recebedora de que o acervo adquirido será incorporado ao seu acervo permanente;

XIII - informações relacionadas especificamente a propostas na área arquivística, em caso de desenvolvimento de pesquisa histórica sobre os acervos:

a) projetos de pesquisa com metodologia adequada ao desenvolvimento de seus objetivos;

b) levantamento preliminar de fontes que embasem o projeto e revisão da literatura sobre o seu objeto;

c) delimitação do grupo de entrevistados e de sua relevância para o projeto, em caso de utilização de entrevistas orais;

d) demonstração da relevância social e cultural do projeto a ser desenvolvido;

e) descrição das equipes e da exequibilidade do cronograma;

e

f) comprovação da qualificação técnica do proponente e de outros profissionais envolvidos;

XIV - informações relacionadas a propostas na área de patrimônio cultural imaterial:

a) lista de bens, em caso de propostas que visem à identificação, à documentação ou ao inventário de bem imaterial;

b) proposta de pesquisa, levantamento de informação, organização e formação de acervo e criação de bancos de dados;

c) termo de compromisso atestando que o resultado será integrado, sem ônus, ao banco de dados do Iphan; e

d) no caso de propostas que contemplem a utilização ou a divulgação de expressões originais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas da diversidade cultural brasileira serão ainda exigidos:

1. consentimento prévio do artista, do grupo ou da comunidade sobre a proposta no que tange à utilização de suas expressões culturais;

2. declaração acerca da contrapartida aos artistas, aos grupos ou às comunidades, em virtude dos benefícios materiais decorrentes da execução do projeto; e

3. declaração da forma como será dado o crédito à expressão cultural em que os produtos do projeto têm origem;

XV - informações relacionadas a propostas na área de audiovisual:

a) currículo da equipe técnica, especificando a função que irá exercer no projeto;

b) termo de compromisso de entrega de um master, para preservação, na Cinemateca Brasileira, devidamente assinado pelos titulares da proposta e dos direitos sobre a obra, no caso de projetos na área de audiovisual;

c) para projetos que contemplem restauração ou preservação de acervo audiovisual, laudo técnico do estado das obras a serem restauradas;

d) para produção de obra audiovisual de curta ou média metragem, no caso de documentário, apresentar argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções;

e) para produção de obra audiovisual de curta ou média metragem, no caso de ficção, apresentar roteiro dividido por seqüências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e com o respectivo certificado de registro de roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

f) para produção de obra audiovisual de curta ou média metragem, no caso de animação, apresentar storyboard;

g) para produção de programas de Rádio e TV, apresentar estrutura e formato do programa, contendo sua duração, periodicidade e número de programas, sendo que as propostas não contemplarão a aquisição de espaços para a sua veiculação; bem como manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa; e

h) para propostas de audiovisual que contemplem mostras, festivais, oficinas e workshops, apresentar relação dos títulos a serem exibidos;

XVI - informações relacionadas a propostas que contemplem mostras, festivais competitivos, oficinas e workshops:

a) beneficiários do produto da proposta e forma de seleção;

b) justificativa acerca do conteúdo ou acervo indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) detalhamento dos objetivos, das atividades e do formato do evento; e

d) indicação do curador, dos componentes de júri, da comissão julgadora ou congênere, quando houver;

XVII - informações relacionadas a propostas que contemplem multimídias, sítio eletrônico ou portal:

a) estrutura do sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;

b) descrição das fontes de alimentação de conteúdo; e

c) definição de conteúdos, incluindo pesquisa e sua organização e roteiros;

XVIII - informações relacionadas a propostas que contemplem artes plásticas:

a) relatório fotográfico das obras que serão expostas, no caso do material já ter sido selecionado; e

b) indicação do curador, quando houver;

XIX - informações relacionadas a propostas que contemplem construção ou intervenção em espaços culturais:

a) projetos arquitetônicos e complementares detalhados da intervenção ou construção pretendida, contendo o endereço da edificação e o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável técnico no Crea, bem como a assinatura do proprietário ou detentor do direito de uso;

b) memorial descritivo detalhado, assinado pelo responsável;

c) caderno de encargos ou registro documental equivalente das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado pelo autor da proposta cultural e pelo responsável técnico do projeto arquitetônico;

d) cópia da escritura do imóvel ou de documento comprobatório de sua situação fundiária, quando a proposta envolver intervenção em bens imóveis;

e) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;

f) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;

g) alvará e demais autorizações para realização da obra, pelas autoridades competentes;

h) cópia do ato de tombamento ou de outra forma de acatamento, quando se tratar de bens protegidos por lei;

i) proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso; e

j) levantamento arquitetônico completo, inclusive do terreno, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação;

XX - informações relacionadas especificamente a propostas que contemplem restauração de bens imóveis tombados pelos poderes públicos ou protegidos por lei mediante outras formas de acatamento:

a) levantamento cadastral do edifício;

b) pesquisa histórica;

c) levantamento fotográfico do estado atual do bem;

d) diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;

e) planta de situação do imóvel;

f) projetos arquitetônico e complementares detalhados da intervenção pretendida, aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento, contendo nome, assinatura e número de inscrição do autor no CREA; endereço da edificação; memorial descritivo; especificações técnicas; e levantamento completo dos danos existentes; e

g) cópia do ato de tombamento ou de outra forma de acatamento;

XXI - informações relacionadas a propostas na área museológica:

a) em caso de restauração:

1. listagem com os itens a serem restaurados;

2. justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;

3. currículo do restaurador; e

4. orçamento específico por obra;

b) em caso de aquisição de acervo:

1. lista dos itens a serem adquiridos, acompanhada de ficha técnica completa;

2. justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação dos itens ao acervo da instituição;

3. histórico de procedência e de propriedade dos itens a serem adquiridos, acompanhado de declaração de intenção de venda do proprietário ou detentor dos direitos;

4. laudo técnico com avaliação de pelo menos 2 (dois) especialistas sobre o valor de mercado dos itens;

5. parecer de autenticidade das obras; e

6. declaração de que o item adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição;

c) em caso de exposição com acervo da própria instituição:

1. listagem com os itens de acervo que irão compor a exposição;

2. ficha técnica dos itens do acervo (título, data, técnica, dimensões, crédito de propriedade);

3. projeto museográfico, com proposta conceitual, local e período da exposição, planta baixa, mobiliário, projeto luminotécnico, disposição dos itens no espaço expositivo etc., ou, caso o projeto ainda não esteja definido, descrição de como se dará tal proposta, incluindo o conceito básico da exposição, os itens, textos e objetos que serão expostos, local e período da exposição;

4. currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso; e

5. proposta para ações educativas, se for o caso;

d) em caso de exposição com obras emprestadas de outras instituições ou coleções particulares:

1. todos os documentos listados na alínea "c" deste inciso;

2. declaração da instituição ou pessoa física que emprestará o acervo atestando a intenção de empréstimo no prazo estipulado;

3. proposta de seguro para os itens; e

4. número previsto e exemplos de possíveis obras que integrarão a mostra, quando não for possível a apresentação de lista definitiva;

e) em caso de exposição itinerante:

1. todos os documentos listados nas alíneas 'c' e 'd' deste inciso;

2. lista das localidades atendidas, com menção dos espaços expositivos; e

3. declaração das instituições que irão receber a exposição atestando estarem de acordo e terem as condições necessárias para a realização da mostra em seu espaço.

§ 1º Os incisos deste artigo não são excludentes, podendo a proposta cultural enquadrar-se em mais de uma categoria descrita, hipótese em que serão exigidos todos os documentos pertinentes ao enquadramento da proposta.

§ 2º Os documentos descritos neste artigo, quando encaminhados em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução contendo a assinatura, o número do CPF e do RG do tradutor.

§ 3º A SEFIC poderá permitir, excepcionalmente, a apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo em momento posterior, desde que o proponente apresente justificativa razoável.

§ 4º As exigências previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'g' e 'i' do inciso XIX poderão ser excepcionadas quando se tratar de bem tombado ou de projeto meramente arquitetônico.

§ 5º No caso de realização de eventos com data certa, o cronograma de execução do projeto deverá prever um prazo final de execução não superior a trinta dias.

§ 6º Nos casos do inciso XXI deste artigo, quando o proponente não for a própria instituição museológica, deverá ser apresentada declaração do representante da instituição atestando sua concordância com a realização do projeto.

Art. 8º O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização da proposta cultural, da qual constarão o detalhamento das metas, das etapas ou das fases, o cronograma de execução e os custos financeiros individualizados.

Parágrafo único. Quando o proponente for ente público, a elaboração do cronograma de execução deverá prever o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 9º O MinC somente dará seguimento às propostas culturais, transformando-as em projetos, quando contiverem o conjunto integral de documentos requeridos neste capítulo, ou aqueles estipulados em edital específico, observada a ressalva do § 3º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Propostas que não estejam de acordo com as exigências da presente Instrução Normativa poderão ser devolvidas ao respectivo proponente, para que promova as adequações necessárias à sua formalização, quando for o caso.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento de propostas culturais que resulte em prejuízo para o alcance dos objetivos do projeto como um todo.

Seção II

Das Condições e Limites

Art. 11. A execução do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais obedecerá às normas, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Anual do Pronac, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O Plano Anual do Pronac será elaborado pela SEFIC e publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, devendo ser ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

Art. 12. As instituições culturais sem fins lucrativos que apresentarem propostas culturais visando o custeio de atividades permanentes deverão apresentar Plano Anual de Atividades.

Parágrafo único. No caso de aprovação de Plano Anual de Atividades, não serão admitidas novas propostas do proponente para o mesmo ano fiscal.

Art. 13. Não será admitida a utilização de diferentes mecanismos de financiamento da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para cobertura de um mesmo item de despesa.

Art. 14. As propostas que simultaneamente contenham ações que se enquadrem nos artigos 18 e 26 da Lei Nº 8.313, de 1991, serão enquadradas em apenas um dos dispositivos, de acordo com as ações principais da proposta, desconsideradas as ações meramente acessórias.

§ 1º Consideram-se acessórias as ações cuja existência dependa das ações principais contempladas no projeto, não interferindo no seu resultado final, mas agregando-lhe valor cultural.

§ 2º Havendo alguma ação principal que não se enquadre em quaisquer das hipóteses específicas do § 3º do art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a proposta deverá ser necessariamente enquadrada no art. 26 da referida lei.

Art. 15. As despesas referentes aos serviços de captação de recursos serão detalhadas na planilha de custos, destacadas dos demais itens orçamentários, e consideradas despesas administrativas do projeto.

§ 1º A captação de recursos será realizada por profissionais contratados para este fim ou pelo próprio proponente, sendo, neste último caso, respeitada a regra do art. 16.

§ 2º O limite de valor permitido para custeio dos serviços de captação será 7,5% do valor previsto para o projeto, até o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 16. O proponente será remunerado com recursos decorrentes de renúncia fiscal, desde que preste serviços ao projeto, discriminados no orçamento analítico previsto no art. 8º desta Instrução Normativa, com custo limitado a 10% do total aprovado, até o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção III

Da Acessibilidade e Democratização do Acesso

Art. 17. Em observância ao estipulado no art. 1º, inciso I da Lei Nº 8.313, de 1991, e no art. 27 do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, as propostas culturais apresentadas ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac deverão conter medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, e de democratização do acesso da sociedade aos produtos, bens e serviços resultantes do apoio recebido.

Art. 18. As propostas culturais deverão contemplar medidas que garantam o acesso às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

Art. 19. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e pelo art. 2º do Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, toda proposta cultural apresentada ao Ministério da Cultura, com vistas ao financiamento do Pronac, deverá incluir tais custos nos respectivos orçamentos.

Art. 20. Toda proposta cultural apresentada ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac em que haja previsão de público pagante ou comercialização de produtos deverá conter em seu plano de distribuição:

I - o quantitativo de ingressos ou produtos culturais;

II - o custo unitário dos ingressos ou produtos culturais; e

III - a previsão da receita a ser arrecadada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços de comercialização de obras ou de ingressos serão estipulados com vistas à democratização de acesso.

Art. 21. As propostas culturais relativas à circulação de espetáculos e exposições deverão prever a contratação de profissionais locais ou regionais na proporção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do custo relativo à contratação de mão de obra necessária à produção na respectiva localidade.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ocorrer na prestação de contas.

Art. 22. Além das medidas descritas nos artigos anteriores, o proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, uma das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

I - promover a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

II - doar, no mínimo, 20% dos produtos materiais resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, devidamente identificados, sem prejuízo do disposto no art. 44 do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

III - desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas;

IV - oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;

V - disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial;

VI - permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão;

VII - realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

VIII - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;

IX - estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo Poder Público; ou

X - outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 23. O Ministério da Cultura, observada a legislação em vigor, considerará as medidas de acessibilidade e democratização de acesso apresentadas como quesito de avaliação da proposta cultural e exigirá a comprovação de seu cumprimento quando da prestação de contas, sendo este item indispensável para a aprovação das respectivas contas.

Seção IV

Das Vedações

Art. 24. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de elaboração de proposta cultural, taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador, salvo nas hipóteses previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 31 do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

V - de natureza administrativa que suplantem o limite de 15% (quinze por cento) instituído pelo art. 26 do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, ou que sejam estranhos à execução da proposta cultural;



VI - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;

VII - referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII - com serviços de captação, nos casos de proposta cultural selecionada por edital, apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador, ou com patrocínio vinculado, na aceção do art. 27 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro 1991.

IX - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

X - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual;

§ 1º A execução de itens orçamentários com recursos incentivados será desconcentrada, somente sendo permitida a aquisição de mais de dois produtos ou serviços do mesmo fornecedor quando previamente autorizado pelo MinC, desde que se demonstre ser a opção de maior economicidade.

§ 2º A aquisição de material permanente somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 3º O proponente, no caso de aquisição de material permanente, deverá apresentar Termo de Compromisso declarando a destinação cultural do bem, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição e, se direcionar esse bem a outra entidade de natureza cultural, apresentar o seu aceite.

§ 4º A previsão de custeio, com recursos captados, dos direitos autorais decorrentes de execução pública recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos, somente será autorizada quando não houver cobrança de ingressos.

Art. 25. É vedada a apresentação de proposta por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, proprietários ou controladores:

I - agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - servidor público do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 26. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como proponente junto ao Pronac, fato que configura intermediação (art. 28 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

Art. 27. São admitidas como despesas administrativas, para os fins do parágrafo único do art. 26 do Decreto Nº 5.761, 27 de abril de 2006:

- I - material de consumo para escritório;
- II - locação de imóvel para sede da instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, durante a execução do projeto;
- III - serviços de postagem e correios;
- IV - transporte e deslocamento de pessoal administrativo;
- V - conta de telefone, de água, de luz ou de Internet de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público;
- VI - honorários de pessoal administrativo, serviços contábeis e advocatícios contratados para a execução da proposta cultural e respectivos encargos sociais perante o INSS e o FGTS;
- VII - captação de recursos, respeitado o disposto nos arts. 15 e 16 desta Instrução Normativa; e
- VIII - outras despesas administrativas restritas ao funcionamento de instituição cultural sem fins lucrativos aberta ao público, ou indispensáveis à execução da proposta cultural assim consideradas pelo MinC.

Parágrafo único. São de responsabilidade do proponente as retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos pelos serviços contratados para a execução do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

Capítulo III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 28. A análise da proposta cultural será realizada inicialmente pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que promoverá a verificação documental e o exame preliminar de admissibilidade da proposta.

§ 1º Aprovado o prosseguimento da proposta cultural, esta será transformada em projeto e seguirá para a unidade técnica de análise correspondente ao segmento cultural do produto principal, conforme definido pela SEFIC.

§ 2º Caso a proposta não ultrapasse o exame de admissibilidade, adotar-se-á o procedimento previsto nos arts. 10 e 93, §§ 1º e 4º desta Instrução Normativa, exceto quando for o caso de arquivamento imediato.

§ 3º Será imediatamente arquivada pela SEFIC, importando em não aprovação, a proposta que:

- I - contrarie súmula administrativa da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC - aprovada na forma de seu regimento;
- II - contrarie parecer normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, regularmente aprovado pelo Ministro da Cultura na forma do art. 42 da Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- III - tenha objeto e cronograma idênticos a outra proposta já apresentada no mesmo ano fiscal, mesmo que por proponente diverso; ou

IV - caracterize reapresentação de proposta já analisada e indeferida pelo MinC, no mesmo ano fiscal.

Art. 29. Comporão a análise documental e o exame de admissibilidade:

I - verificação do completo e correto preenchimento do formulário de apresentação da proposta cultural;

II - análise quanto ao enquadramento do proponente e da proposta cultural à Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos regulamentos, particularmente quanto à finalidade cultural de ambos;

III - verificação da adequação do perfil da proposta e do proponente ao mecanismo pleiteado;

IV - verificação das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos do proponente; e

V - verificação de duplicidade da proposta apresentada a qualquer modalidade de financiamento no âmbito do MinC.

Art. 30. Recebido o projeto pela unidade de análise técnica, esta deverá apreciá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sem prejuízo das eventuais suspensões ou interrupções previstas no art. 93, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Art. 31. O parecer técnico, a ser aprovado pelo dirigente da unidade responsável pela análise do projeto cultural, abordará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - aferição da capacidade técnico-financeira do proponente para execução do projeto apresentado;

II - suficiência das informações prestadas;

III - enquadramento do projeto nos objetivos e fins da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

IV - adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes, mediante indicadores para avaliação final do projeto;

V - adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

VI - adequação do projeto de medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público às características do projeto cultural.

VII - contribuição para o alcance dos objetivos descritos no art. 1º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VIII - repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;

IX - impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito cultural, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;

X - contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere o projeto cultural analisado;

XI - compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional da produção, destacando-se o que se mostrar inadequado, com a justificação dos cortes efetuados, quando for o caso;

XII - relação custo/benefício do projeto no âmbito cultural, incluindo o impacto da utilização do mecanismo de incentivo fiscal na redução do preço final de produtos ou serviços culturais com público pagante, podendo a análise técnica propor redução nos preços solicitados;

XIII - atendimento aos critérios e limites de custos estabelecidos pelo Ministério da Cultura; e

XIV - quando se tratar de projetos que prevejam chamamento público, será examinada a impessoalidade dos editais.

§ 1º O parecer técnico será redigido de forma clara, concisa, tecnicamente coerente, devendo manifestar-se quanto à adequação das fases, dos preços a serem praticados e dos argumentos do projeto, de acordo com as políticas do MinC, e será conclusivo, com recomendação de aprovação total, parcial ou indeferimento, devidamente fundamentada.

§ 2º Nos casos de projetos culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais tombados ou registrados pelos Poderes Públicos, em âmbito federal, estadual ou municipal, será obrigatória, também, a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo tombamento ou registro, cabendo ao proponente diligenciar neste sentido previamente à apresentação da proposta no MinC.

§ 3º É dispensável o prévio tombamento do bem para fins de enquadramento do projeto no art. 18, § 3º, alínea g, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que haja prévia manifestação técnica quanto ao seu valor cultural e artístico.

Art. 32. O projeto cultural devidamente instruído e com parecer técnico, após anuência da SEFIC, será encaminhado à CNIC, para análise e parecer na forma de seu regimento interno.

Parágrafo único. O encaminhamento à CNIC independe da recomendação técnica ser de aprovação total, parcial ou de indeferimento, exceto, neste último caso, se a recomendação de indeferimento estiver fundamentada em súmula administrativa da CNIC, aprovada na forma de seu regimento.

Art. 33. A pedido do proponente interessado, e desde que justificadamente caracterizada a inviabilidade da apreciação do projeto cultural pela CNIC em tempo hábil, o Ministro da Cultura poderá aprovar projetos e autorizar a captação de recursos em regime de urgência, sem a prévia manifestação da CNIC (art. 38, § 1º, do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006).

§ 1º O pedido de urgência será dirigido ao titular da SEFIC, que poderá rejeitá-lo prontamente se verificar que a inclusão na pauta da CNIC não interferirá na execução do projeto.

§ 2º O pedido de urgência será analisado em até 10 (dez) dias pela autoridade descrita no § 1º deste artigo, ainda que o projeto já tenha sido distribuído a membro da CNIC, recomendando a avoacação do processo ao Ministro da Cultura se julgar cabível o pedido.

§ 3º Para análise do projeto em regime de urgência, o Ministro da Cultura poderá solicitar manifestação individual de membro da CNIC ou da Consultoria Jurídica do Ministério.

§ 4º O Ministro de Estado da Cultura poderá, de ofício, em caráter excepcional e por motivos relevantes, avocar os processos na fase em que se encontram.

Capítulo IV

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Da Autorização para Executar o Projeto

Art. 34. Após a manifestação da CNIC, os projetos culturais serão submetidos à decisão do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, a qual será publicada por meio de portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O interessado também será informado da decisão em até cinco dias, por meio de registro no SalicWeb.

Art. 35. A decisão de não aprovação ou aprovação parcial do projeto cultural deverá indicar as razões do indeferimento, sendo cabível recurso ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Em caso de aprovação parcial, a ausência de recurso implica aceitação tácita da decisão, devendo o proponente, no prazo do recurso, manifestar-se expressamente pela desistência do projeto caso não deseje realizá-lo nas condições estabelecidas pelo MinC, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da sua não execução.

Art. 36. O recurso será dirigido ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, para eventual reconsideração em 5 (cinco) dias ou encaminhamento ao Ministro, para apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo irrecurável a decisão proferida em grau de recurso.

Parágrafo único. Caso o Ministro entenda oportuna a manifestação da CNIC ou de unidades técnicas, poderá solicitar-lhes informações, a serem prestadas em até 20 (vinte) dias).

Art. 37. Os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, deverão manter regulares suas situações fiscais, o que se verificará antes da publicação da portaria de aprovação por meio de:

I - consulta da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF) e da Dívida Ativa da União (DAU), quando se tratar de pessoa física; ou

II - consulta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), da Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), da Dívida Ativa da União (DAU), quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Da impossibilidade de o Ministério da Cultura obter as certidões de que trata este artigo, será solicitado seu envio pelo proponente.

Art. 38. A portaria de aprovação será publicada no Diário Oficial da União até o quinto dia útil seguinte ao da aprovação, e conterá, pelo menos:

- I - o número de registro do projeto no SalicWeb;
- II - o título do projeto;
- III - o nome do proponente e respectivo CPF ou CNPJ;
- IV - o valor autorizado para captação de doações ou patrocínios;
- V - os prazos de execução e de captação;
- VI - enquadramento legal;
- VII - extrato do projeto aprovado; e
- VIII - prazo para apresentação da prestação de contas, observado o art. 65, §§ 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O projeto aprovado em portaria vincula as partes, não sendo cabível a alteração de seus termos e condições por parte do Ministério da Cultura, salvo em caso de ocorrência de fato novo ou constatação de erro material, dentro do prazo de cinco anos, ou, a qualquer tempo, na hipótese de má-fé do proponente, devidamente comprovada, nos termos do art. 54 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 39. Os projetos culturais poderão ter autorização para captação parcelada de recursos, condicionando-se as novas autorizações à apresentação de relatório circunstanciado da execução da etapa anterior, acompanhado de cronograma físico-financeiro e, quando for o caso, de documentação comprobatória.

Parágrafo único. O presente artigo se aplica a projetos culturais que possuam execução modular.

Art. 40. O proponente não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 1º. É possível o ressarcimento das despesas realizadas depois da data prevista no caput.

§ 2º Correm por conta e risco do proponente, as despesas realizadas antes da liberação da movimentação dos recursos prevista na Seção II deste capítulo. Tais despesas somente serão ressarcidas caso sejam captados recursos suficientes e a sua movimentação seja liberada.

Art. 41. É vedada a captação de recursos de entidades vinculadas ao beneficiário, exceto na hipótese prevista no art. 27, § 2º, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 42. Serão indeferidos os projetos culturais que tiverem recomendação técnica de cortes orçamentários iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento proposto, motivados por inadequação aos preços de mercado, incompatibilidade com a natureza do projeto, vedação legal ou limites de valores definidos pelo Ministério da Cultura, sem prejuízo da análise de outras restrições recomendadas pela CNIC.

Art. 43. Os recursos captados não serão aplicados em atividades não integrantes de projeto cultural aprovado.

Seção II

Da Liberação e Movimentação dos Recursos

Art. 44. Os recursos captados serão depositados e geridos em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, destinada especificamente para o projeto cultural, a ser aberta pelo MinC logo após a publicação da portaria de aprovação, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo único. Não serão depositados na Conta Captação recursos oriundos de outras fontes não relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 45. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados, após a devida publicação da portaria de aprovação prevista no art. 34, bem como somente serão movimentados depois de atingidos 20% (vinte por cento) do orçamento global do projeto, seja no saldo da conta ou mediante garantia idônea, real ou fidejussória.

§ 1º Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, alternativamente, por Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou Documento de Operação de Crédito - DOC, desde que, da mesma forma, tenham sido identificados os depositantes.

§ 2º A liberação da movimentação dos recursos captados dar-se-á automaticamente pela instituição financeira por meio de transferência para conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento, ao se atingir o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º O proponente terá direito a saques para pagamentos de despesas iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), devendo as demais despesas ser realizadas por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor de bem ou serviço.

§ 4º As captações não autorizadas, ou realizadas em prazos ou valores divergentes dos constantes da portaria de autorização, serão desconsideradas para efeito de incentivo fiscal, serão revertidas ao Fundo Nacional de Cultura - FNC.

§ 5º Os limites previstos no caput e no § 6º poderão ser reduzidos:

I - na hipótese de urgente restauração de bem imóvel, a critério do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, desde que os recursos captados sejam suficientes para sustar os motivos da urgência; e

II - em caso de alteração do projeto, mediante justificativa apresentada pelo proponente à SEFIC, desde que observados os procedimentos da Seção IV do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

§ 6º No caso de projeto que preveja Plano Anual de Atividades nos termos do art. 12, os recursos captados poderão ser transferidos para a Conta Movimento quando atingido 1/12 (um doze avos) do orçamento global aprovado.

Art. 46. As contas Captação e Movimento, isentas de tarifas bancárias, serão vinculadas ao CPF ou ao CNPJ do proponente para o qual o projeto tenha sido aprovado.

§ 1º As contas somente poderão ser operadas após a regularização, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretratável, a instituição financeira cumpra as determinações do MinC para movimentá-las.

§ 2º Os recursos depositados nas contas serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressa do titular junto à sua Agência de Relacionamento, no ato da regularização das contas.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente aplicados no próprio projeto cultural, dentro dos parâmetros já aprovados pelo ministério, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos captados.

Art. 47. Ao término da execução do projeto cultural, os saldos remanescentes das contas Captação e Movimento serão recolhidos ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos moldes do art. 5º, V, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro 1991.

Seção III

Dos Prazos de Execução e Captação

Art. 48. O prazo de execução do projeto será estabelecido pela Portaria de Aprovação, não estando adstrito ao exercício fiscal corrente.

Art. 49. O período para captação de recursos coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto cultural, podendo ser renovado pela SEFIC, a pedido, diretamente no SalicWeb, quando o prazo de execução ultrapassar o ano fiscal corrente, mediante nova verificação da regularidade fiscal do proponente.

§ 1º O término do prazo para captação não poderá ser posterior ao último dia do prazo de execução do projeto.

§ 2º No caso de realização de eventos, o prazo de execução máximo será de trinta dias após o término do evento.

Art. 50. A prorrogação do prazo de execução do projeto cultural poderá ser feita por até dois exercícios fiscais posteriores ao ano do término da execução inicialmente previsto, a pedido do proponente diretamente no SalicWeb, observadas as seguintes condições:

I - formalização do pedido de prorrogação com antecedência de, no mínimo, 30 dias da data prevista para o encerramento da execução;

II - informação das metas e dos itens do orçamento já realizados, com seus respectivos valores, bem como os que serão realizados durante o novo período solicitado; e

III - apresentação de justificativa da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto, juntamente com novo cronograma de execução físico-financeira.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser acrescido de mais um exercício fiscal para os projetos que tiverem sua aprovação publicada no último trimestre do ano.

§ 2º Não se aplica o limite instituído neste artigo em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 51. O pedido de prorrogação de prazo de execução ou captação será analisado e decidido pelo Diretor de Incentivo à Cultura da SEFIC.

Art. 52. Quando não autorizada a prorrogação do prazo, caberá recurso ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 53. É vedada a captação de recursos entre a data de vencimento do prazo de captação e a data de publicação da portaria de prorrogação.

Seção IV

Das Alterações

Art. 54. O projeto cultural será alterado apenas durante sua execução, mediante solicitação do proponente à SEFIC, devidamente justificada e formalizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 55. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização da SEFIC.

§ 1º Os remanejamentos de que trata este artigo não poderão implicar aumento de despesa nos itens relativos a despesas administrativas, mídia, publicidade e captação, sob pena de não aprovação das contas.

§ 2º Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados ou reduzidos pela área técnica do MinC nas fases de análise e aprovação do projeto.

§ 3º Somente poderão ser remanejados valores referentes a itens orçamentários previstos nos projetos culturais aprovados.

§ 4º Respeitadas as regras dos §§ anteriores deste artigo, prescindirão da prévia autorização da SEFIC as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não altere o valor total da planilha de custos aprovada.

Art. 56. O proponente poderá solicitar complementação de valor autorizado para captação, desde que comprovada sua necessidade, que tenha captado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total inicialmente autorizado e que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do valor já aprovado, apresentando:

I - justificativa da complementação;

II - detalhamento das etapas a serem complementadas; e

III - detalhamento dos custos referentes às etapas a serem complementadas.

Art. 57. O proponente poderá solicitar a redução do valor do projeto, desde que tal providência não comprometa a execução do objeto nem represente redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor total autorizado, apresentando:

I - justificativa da necessidade de redução do valor do projeto;

II - detalhamento dos itens a serem retirados ou reduzidos, com seus respectivos valores; e

III - redimensionamento do escopo do projeto.

Parágrafo Único. Os pedidos de redução do valor do projeto serão decididos pela SEFIC.

Art. 58. Conforme sua complexidade, os pedidos de alteração, complementação, remanejamento ou redução da autorização de captação poderão ser submetidos a parecer técnico da unidade de análise e encaminhados à CNIC, para análise na forma do art. 32 desta Instrução Normativa, antes da decisão final do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

Art. 59. A alteração de proponente poderá ser autorizada, exclusivamente em hipóteses de caso fortuito ou força maior, mediante requerimento escrito do substituto que contenha a anuência formal do substituído, desde que:

I - não caracterize a intermediação de que trata o art. 28 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro 1991;

II - não decorra de inidoneidade do titular; e

III - seja o pedido submetido à análise técnica quanto ao preenchimento dos requisitos subjetivos previstos na Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Quando já houver ocorrido captação de recursos, a alteração do proponente dependerá, ainda, da anuência dos patrocinadores ou doadores.

Art. 60. Não será permitida a alteração de objeto ou de objetivos do projeto cultural aprovado.

Art. 61. As alterações da mesma natureza não serão concedidas mais de uma vez, e somente poderão ser solicitadas após a publicação da portaria de aprovação.

Art. 62. É vedada a transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, ainda que idênticos ao original.

Art. 63. Quando não autorizadas as alterações previstas nesta Seção, caberá recurso ao Ministro de Estado no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Capítulo V

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. As doações e os patrocínios captados pelos proponentes em razão do mecanismo de incentivo, decorrentes de renúncia fiscal, são considerados recursos públicos, e as propostas culturais estão sujeitas a acompanhamento, avaliação técnica e prestação de contas.

Parágrafo único. A não aplicação ou aplicação incorreta dos recursos públicos descritos neste artigo ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Capítulo VIII do Título V da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29 de maio de 2008.

Seção I

Do Acompanhamento das Propostas Culturais e da Apresentação da Prestação de Contas

Art. 65. Os projetos culturais de que trata esta Instrução Normativa terão sua execução acompanhada pela SEFIC, de forma a assegurar a consecução dos seus objetos e seus objetivos, permitida a delegação, conforme previsto no art. 8º do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de monitoramento à distância, mediante o registro trimestral de relatórios pelo proponente no sistema SalicWeb, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Execução, devendo o último relatório conter a consolidação das informações, inclusive quanto à conclusão do projeto, sendo apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o relatório final consolidado no SalicWeb deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos despachos adjudicatórios e homologações das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o proponente pertencer à Administração Pública;

II - relatório da execução física do projeto com avaliação dos resultados;

III - relatório de bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos, juntamente com comprovante de realização da cotação de preços prevista no § 2º do art. 24 desta Instrução Normativa;

IV - relatório de bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos;

V - comprovação da distribuição dos produtos obtidos na execução do projeto, conforme previsto no plano básico de distribuição do projeto aprovado, devendo a cota do Ministério da Cultura ser distribuída na forma por este definida (identificação de CNPJ e/ou CPF dos beneficiários);

VI - exemplar de produto, comprovação fotográfica ou outro registro do cumprimento do plano básico de divulgação do projeto (arquivos digitais, livro, CD, registro audiovisual etc.);

VII - comprovação das medidas adotadas pelo proponente para garantir a acessibilidade e democratização do acesso, nos termos aprovados pelo Ministério da Cultura;

VIII - comprovante do recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, de eventual saldo não utilizado na execução do projeto;

IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o projeto objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e

X - comprovação da destinação cultural dos bens adquiridos, produzidos ou construídos.

Art. 66. O proponente poderá ainda ser chamado a apresentar relatório parcial ou final de execução em meio físico, na forma a ser definida pela SEFIC.

Art. 67. A execução do projeto será fiscalizada por meio de auditorias, vistorias e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo Ministério da Cultura, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. As diligências previstas no caput serão lavradas em relatório de fiscalização circunstanciado, que deverá integrar os autos.

Art. 68. Encerrado o prazo do § 1º do art. 65 desta Instrução Normativa, a SEFIC elaborará parecer de avaliação técnica quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto, conforme art. 7º do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Art. 69. O parecer de avaliação técnica abordará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - confirmação da apresentação dos documentos do art. 65, § 2º desta Instrução Normativa referentes à análise da execução do objeto e dos objetivos do projeto;

II - consistência das informações prestadas quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto;

III - comparação entre os resultados esperados e os atingidos pelo projeto cultural;

IV - avaliação de economicidade entre os custos estimados e os efetivamente realizados;

V - aferimento da repercussão do projeto junto à sociedade;

VI - cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso, nos termos da portaria de aprovação;

VII - cumprimento do previsto no Plano Básico de Divulgação e no Plano Básico de Distribuição dos produtos resultantes do projeto cultural; e

VIII - outros aspectos considerados relevantes pelo analista.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do último relatório de execução física, e opinará conclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo, de modo a constatar se o objeto do projeto foi cumprido, devendo, em seguida, ser encaminhado à instância responsável pela análise das contas.

§ 2º Caso o parecer conclua pelo descumprimento dos requisitos deste artigo, será instaurada Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da continuidade da análise das contas.

§ 3º Todos os projetos que obtiverem a aprovação quanto ao cumprimento do objeto serão publicados no Diário Oficial da União.



Art. 70. Quando as contas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do projeto não forem apresentados no prazo estipulado no § 1º do art. 65 desta Instrução Normativa, a SEFIC notificará o proponente para que os apresente em 30 (trinta) dias, sob pena de registro de inadimplência no sistema SalicWeb e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, além de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 71. Em qualquer fase da execução do projeto, caso detectadas irregularidades, a SEFIC poderá determinar, conforme a gravidade, a inabilitação do proponente e a suspensão ou o cancelamento do projeto cultural, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será assegurada ampla defesa ao proponente beneficiário, que poderá recorrer, ao Ministro de Estado da Cultura, sem efeito suspensivo.

Seção II

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 72. É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados, ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 73. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo decadencial de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF Nº 258, de 17 de dezembro de 2002.

§ 1º As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata este artigo deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos.

§ 2º O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 74. Após o parecer de avaliação técnica previsto no art. 68 desta Instrução Normativa, caberá à SEFIC realizar a análise das contas apresentadas pelo proponente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do término da execução do projeto, por meio de parecer conclusivo quanto à regularidade contábil e financeira do projeto.

§ 1º Para elaboração do parecer a que se refere este artigo, poderá a SEFIC:

- I - valer-se de informações, documentos ou outros elementos obtidos junto a autoridades públicas;
- II - solicitar a qualquer pessoa física ou jurídica informações, documentos ou outros elementos que julgar necessários; e
- III - diligenciar ao proponente ou aos seus sócios para que apresentem informações, documentos e outros esclarecimentos que julgar necessários para que possa avaliar a prestação de contas, assinalando o prazo do art. 93, § 1º, para cumprimento da notificação.

§ 2º A análise contábil e financeira a que se refere este artigo será feita quando identificados indícios de irregularidades e por amostragem percentual, abrangendo, proporcionalmente, os diferentes tipos de proponentes, segmentos culturais, faixas de valores e distribuição geográfica dos projetos.

Art. 75. O servidor encarregado das diligências previstas no art. 67 não poderá participar da elaboração dos pareceres de avaliação técnica e contábil referidos nos arts. 68 e 74 desta Instrução Normativa.

Seção III

Da Aprovação, Aprovação Com Ressalva e Reprovação

Art. 76. Os pareceres de que tratam os arts. 68 e 74 desta Instrução Normativa comporão Laudo Final de Avaliação do projeto cultural, que será submetido ao titular da SEFIC, para decisão de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalva, do qual o proponente beneficiário será cientificado, juntamente com o teor do laudo, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 77. Aprovado integralmente o projeto, com base no Laudo Final, a decisão de que trata o art. 76 desta Instrução Normativa fará constar que os recursos tiveram aplicação regular e que o projeto teve avaliação técnica satisfatória, determinando o registro da decisão no sistema SalicWeb, bem como no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 78. O projeto será aprovado com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, tiver obtido avaliação técnica insatisfatória com fundamento nos aspectos do art. 69 desta Instrução Normativa, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto, devendo ser registrada a aprovação com ressalva nos bancos de dados mencionados no art. 77 desta Instrução Normativa.

Art. 79. Será reprovado o projeto cuja prestação de contas não seja considerada regular, independentemente do resultado do parecer técnico presente no Laudo Final, devendo ser registrada como tal nos bancos de dados mencionados no art. 77 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Também será reprovado o projeto que, apesar de regular nas contas, incorrer em dano ao erário ou descumprimento do objeto.

Art. 80. Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, a decisão de que trata o art. 76 desta Instrução Normativa assinalará prazo de 30 (trinta) dias ao proponente beneficiário para recolhimento dos recursos irregularmente aplicados ou ressarcimento do dano, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigidos pela taxa Selic a partir da data da ciência da decisão.

§ 1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo serão expedidas com aviso de recebimento ou outra forma que assegure a ciência do interessado, sem prejuízo de notificação por correspondência eletrônica.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das exigências, estará caracterizado dano ao erário, cabendo à SEFIC providenciar a comunicação do órgão de controle interno para instauração de Tomada de Contas Especial, comunicando ainda a Secretaria da Receita Federal para que esta proceda à fiscalização de que trata o art. 36 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta MINC/MF nº 1, de 13 de junho de 1995.

§ 3º Quando comprovada a prática de ato ilícito, a recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa Nº 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas da União.

Art. 81. O ato de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalva pode ser revisto de ofício pelo titular da SEFIC, a qualquer tempo, de forma justificada.

Art. 82. Da decisão do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministro de Estado da Cultura, que proferirá decisão em 60 (sessenta) dias, a contar da data da interposição do recurso.

§ 1º Exceto nos casos dispensados regimentalmente ou em virtude de súmula administrativa da CNIC, o recurso será submetido à referida comissão antes de ser encaminhado ao Ministro de Estado da Cultura, nos termos do art. 38, inciso VI, do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, para que aquela se manifeste sobre a prestação de contas ou a avaliação técnica, conforme as razões recursais.

§ 2º A interposição de recurso não obsta as providências decorrentes de eventual Tomada de Contas Especial.

§ 3º As decisões e pareceres proferidos em grau de recurso serão registrados na base de dados do SalicWeb.

Art. 83. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 65, § 2º desta Instrução Normativa fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme art. 37, § 5º, da Constituição Federal.

Capítulo VI

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 84. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial se fará, no que couber, conforme a Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127/2008 e regulamentação específica do Tribunal de Contas da União, particularmente a Instrução Normativa Nº 56, de 5 de dezembro de 2007, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sendo levada a efeito pelo órgão competente do Ministério da Cultura ou, na sua omissão, por determinação do Tribunal de Contas da União.

Art. 85. Havendo instauração de Tomada de Contas Especial, o registro de seus atos será realizado no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para consulta pública, sem prejuízo do registro no SalicWeb.

Art. 86. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial não suspende a sanção de inabilitação aplicada em caso de reprovação de prestação de contas ou sua aprovação com ressalvas.

Capítulo VII

DA INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Art. 87. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se inabilitação a sanção administrativa a que estão sujeitas as pessoas responsáveis por projetos culturais, como proponentes ou executoras, na forma do art. 20, § 1º, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Aplica-se, também, a inabilitação a todos os que tenham concurrido para a não execução do projeto ou outras irregularidades descritas neste capítulo, inclusive sócios, diretores e procuradores de pessoa jurídica responsável.

Art. 88. Após o Laudo Final de Avaliação, serão inabilitados os responsáveis por projetos culturais que forem reprovados ou aprovados com ressalvas, nas seguintes proporções:

- I - por um ano:
 - a) aqueles que deixarem de informar o recebimento de recursos de outras fontes para o mesmo projeto;
 - b) aqueles cuja prestação de contas tenha sido apresentada fora do prazo; ou
 - c) aqueles que tiverem prestação de contas aprovadas com ressalvas em virtude da inobservância das normas aplicáveis à execução e à prestação de contas de projeto;
- II - por dois anos:
 - a) aqueles que tiverem prestação de contas reprovada, independentemente da posterior devolução dos recursos; ou
 - b) aqueles que reincidirem nas condutas previstas no inciso I deste artigo;
- III - por três anos:
 - a) aqueles que, na execução do projeto ou na prestação de contas, tenham agido de má fé, incorrendo em desvio de recursos ou improbidade administrativa; ou
 - b) aqueles que, na execução de projeto cultural, tenham incorrido em violações de direitos autorais, humanos, ambientais ou outras garantias constitucionais;

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente até o limite de três anos.

§ 2º As sanções de inabilitação serão aplicadas pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura após o decurso do prazo do recurso de que trata o art. 82 desta Instrução Normativa, podendo suspender sua aplicação durante o julgamento do recurso.

§ 3º Aplicada a sanção de inabilitação, caberá ainda recurso ao Ministro de Estado da Cultura a ser apreciado nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que deverá ater-se exclusivamente aos motivos da inabilitação, sendo de-

feso ao proponente rediscutir os motivos da aprovação com ressalva ou da reprovação da prestação de contas do projeto cultural.

§ 4º A decisão proferida no recurso do parágrafo anterior é irreversível, sendo registrada na base de dados do SalicWeb pela SEFIC, que se incumbirá de comunicar a decisão ao proponente.

Art. 89. A sanção de inabilitação será publicada no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil após sua aplicação, e surtirá efeitos a partir de sua publicação.

Parágrafo único. A portaria que aplicar a penalidade conterá, no mínimo:

- I - identificação do projeto e número Pronac;
- II - identificação dos inabilitados e respectivos registros no CNPJ ou no CPF;
- III - identificação da entidade proponente, se for o caso;
- IV - descrição do objeto do projeto;
- V - período da inabilitação; e
- VI - fundamento legal.

Art. 90. Sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, a inabilitação do proponente resultará em impossibilidade de:

- I - cadastramento de novas propostas na base de dados do Ministério da Cultura;
- II - prosseguimento da análise documental e de admissibilidade das propostas já apresentadas;
- III - encaminhamento de propostas para análise técnica;
- IV - inclusão de projeto na pauta da reunião da CNIC;
- V - publicação da portaria de aprovação;
- VI - prorrogação do prazo de execução do projeto;
- VII - movimentação dos recursos captados abaixo do percentual previsto no art. 45 desta Instrução Normativa; e
- VIII - recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos do Pronac previstos no art. 2º da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 91. A inabilitação será registrada na base de dados do SalicWeb e servirá de parâmetro de consulta da regularidade do proponente junto ao Programa Nacional de Incentivo à Cultura - Pronac.

Art. 92. A pesquisa quanto à habilitação ou não do proponente é obrigatória antes:

- I - do cadastramento de novas propostas na base de dados do Ministério da Cultura;
- II - da análise de admissibilidade das propostas;
- III - do parecer técnico;
- IV - da inclusão de projetos na pauta da reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- V - da decisão do art. 34 desta Instrução Normativa;
- VI - da prorrogação do prazo de execução de projeto; e
- VII - da abertura e liberação de movimentação de contas vinculadas.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa as disposições da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e comunicação de atos e decisões.

§ 1º As áreas técnicas do MinC poderão solicitar documentos ou informações complementares, destinadas a subsidiar a análise da proposta ou do projeto cultural, devendo, para tanto, comunicar o proponente, informando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior suspenderá o prazo de análise do MinC, podendo ser prorrogado pela área técnica uma única vez, por igual período, a pedido do proponente.

§ 3º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez, sendo interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento das exigências.

§ 4º O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido implicará o cancelamento automático das propostas pela internet e o arquivamento da proposta cultural em meio físico.

§ 5º A prorrogação de prazo de resposta a que se refere o § 2º deste artigo somente será concedida se for solicitada pelo proponente durante a vigência do primeiro prazo.

Art. 94. As disposições desta Instrução relativas a acompanhamento e prestação de contas aplicam-se aos projetos em andamento, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 95. A Secretaria Executiva consolidará em relatório o comprometimento da renúncia fiscal, com informações:

I - do valor total das captações por modalidade de incentivo (doação/patrocínio ou investimento) e tipo de incentivador (pessoa física ou jurídica);

II - do número de projetos em tramitação, individualizados por segmento.

Art. 96. O Ministro de Estado da Cultura, com base nos relatórios consolidados pela Secretaria Executiva, poderá, a qualquer tempo, definir novas diretrizes em razão da demanda e da política cultural, artística ou audiovisual.

Art. 97. Fica dispensado o uso de processos físicos nos casos dos procedimentos administrativos em que for utilizada a tecnologia de certificação digital prevista na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Nas hipóteses dos processos físicos com etapas virtuais, aplica-se o art. 7º do Decreto 3.714, 3 de janeiro de 2001, devendo o servidor reproduzir os documentos eletrônicos em meio físico com certificação de autenticidade da cópia ou reprodução.

§ 2º As informações e os documentos que, por sua natureza, não possam ser inseridos no SalicWeb pelo proponente, serão enviadas em meio papel, para digitalização no Ministério da Cultura, mediante entrega no protocolo central, em Brasília ou nas representações estaduais, com a devida identificação da proposta ou projeto.

Art. 98. As competências fixadas para a SEFIC nos dispositivos antecedentes serão transitariamente exercidas pela Secretaria do Audiovisual - SAV, até 31 de dezembro de 2010, em relação aos projetos culturais cujas ações principais envolvam obra cinematográfica ou videofonográfica de média ou curta metragem.

Art. 99. A SEFIC instituirá manuais de serviços para detalhar os procedimentos operacionais previstos nesta Instrução, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 100. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Ficam revogadas a Portaria nº 219, de 4 de dezembro de 1997; a Portaria nº 46, de 13 de março 1998; a Portaria nº 180, de 04 de junho de 1998; a Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998; a Instrução Normativa nº 1, de 26 de novembro de 2002; a Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2008; a Portaria nº 54, de 04 de setembro de 2008; e a Portaria nº 30, de 26 de maio de 2009; do Ministério da Cultura.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 126, de 05/07/2010, publicada no DOU nº. 129 de 08/07/2010, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "Ninguém é de Ninguém", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ: "Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00"

LEIA-SE: "Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 515, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 3131 - O MARIDO PERFEITO MORA AO LADO

Kelly Cristine Goldoni de Oliveira Cravo

CNPJ/CPF: 07.260.873/0001-82

Processo: 01400.007881/20-10

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 1.410.366,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo realizar a montagem e primeira temporada do espetáculo O MARIDO PERFEITO MORA AO LADO do escritor Felipe Pena. Em O MARIDO PERFEITO MORA AO LADO, o público será apresentado a uma mulher angustiada que busca a ajuda de um terapeuta para salvar seu casamento. Mas logo percebemos que a angústia é compartilhada por outros personagens. Até mesmo pelos bem casados. Serão 4 meses de temporada - 64 apresentações

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 5030 - Odisséia Musical

A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67

Processo: 01400.023002/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 853.600,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Um evento criado pra levar shows musicais de qualidade para dentro das salas de cinema. Nomes consagrados da música brasileira e novos talentos se apresentarão na última sexta-feira de cada mês em encontros que atravessarão a noite. Será uma festa com DJs, músicos e seus convidados num espaço já consagrado e com perfeitas condições acústicas e de conforto para atender público e artistas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 4975 - A CRUZADA DO MENOR EM COMPASSO

COM A HISTÓRIA SOCIAL DO BRASIL

ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda

CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52

Processo: 01400.011708/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 116.900,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre a trajetória de 90 anos da Cruzada do Menor que abordará indiretamente aspectos importantes da história brasileira, tais como a contribuição da Cruzada para a projeção da profissão das enfermeiras, da crescente participação da mulher brasileira no cenário de promoção do desenvolvimento social e humano e mais recentemente da consciência da sociedade civil a respeito do seu poder como agente de mudança sócio-cultural.

10 6255 - Dicionário brasileiro de literatura de cordel

ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10

Processo: 01400.013989/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 97.878,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com previsão de realização com intuito de contribuir democraticamente para o incentivo à leitura e a formação de novos leitores fiéis e contínuos, o projeto Dicionário brasileiro de literatura de cordel propõe a edição de 3.000 exemplares, para inclusão em cestas básicas de alimentos já distribuídas gratuitamente por entidades patrocinadoras a seus beneficiados, podendo estender-se a escolas, presídios, etc.

10 6657 - CBCC – Cesta Básica da Cultura e do

Conhecimento III (Edição de livros)

ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10

Processo: 01400.014487/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 329.296,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com previsão de realização com intuito de contribuir democraticamente para o incentivo à leitura e a formação de novos leitores fiéis e contínuos, o Projeto CBCC III propõe a edição de 10 títulos de livros, todos em literatura de cordel, para inclusão em cestas básicas de alimentos distribuídas gratuitamente em todo território brasileiro por entidades patrocinadoras a seus beneficiados, podendo estender-se a escolas, presídios, etc.

10 5793 - As Historias do Vovô Rafael; Edição de livro

ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10

Processo: 01400.013308/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 71.973,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A presente proposta prevê a publicação de 3.000 exemplares com distribuição orientada a custos populares do livro infantil e ilustrado intitulado "As Historias do Vovô Rafael".

10 4159 - Juiz de Fora 360º

Kempton Vianna

CNPJ/CPF: 023.757.566-30

Processo: 01400.010375/20-10

MG - Juiz de Fora

Valor do Apoio R\$: 235.365,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto que ora se apresenta objetiva a produção, edição e distribuição comercial de livro de gênero artístico, intitulado Juiz de Fora 360º, com tiragem de 2500 (dois mil e quinhentos) exemplares. Trata-se de uma compilação de fotografias onde se pretende retratar elementos significativos da cidade, além dos textos relativos à história dos lugares retratados.

10 4836 - Tradições Culturais do Cerrado

Wander Marcio de Rezende

CNPJ/CPF: 049.926.386-35

Processo: 01400.011481/20-10

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 201.960,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro com o resgate das tradições culturais, históricas do município de Patrocínio-MG através da realização de uma pesquisa de campo sobre a cidade e região sobre cultura popular do interior tais como: carro-de-boi, folia de reis, folclore e artesanato, festas religiosas e culinária. Como já se sabe, Patrocínio guarda parte da história cultural e econômica de Minas Gerais, através da grande concentração das lavouras de café, desde a colonização até os dias atuais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 2391 - COPA GASTRONÔMICA- GOLS PELA VIDA

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400.006145/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 2.137.900,00

Prazo de Captação: 06/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto apresentará concerto de música erudita brasileira regado ao tempero da nossa culinária regional .A proposta reunirá música erudita brasileira e gastronomia com apresentação de vídeos que mostram a história dos pratos típicos de várias regiões do Brasil . O Copa Gastronômica é um festival gastronômico que reunirá chefs de cuisine do Brasil e do exterior,que farão pratos da culinária típica brasileira ao som da música erudita brasileira na Sala São Paulo em São Paulo .

PORTARIA Nº 516, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 3536 - Vem Dançar Com Mandara

Fernanda Ramos Zeferino

CNPJ/CPF: 218.119.718-06

PA - Almeirim

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 7364 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty

Mississippi Produções Ltda

CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 8428 - Viola Chora

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

SP - Campinas

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 4199 - CARGUINHA (II)

MARIANA ANTONUCCI CORREA

CNPJ/CPF: 226.291.898-80

PR - Londrina

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 517, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Ivaldo Luiz Moreira, atribuindo 42,5 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.012755/2010-97

Pronac: 10 5618

Evento: Ivaldo Moreira - Sonnige Songs aus Brasilien

Requerente: Ivaldo Luiz Moreira

Valor do benefício: R\$ 4.000,00

UF: SP

Destino: Alemanha

Art. 2º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Helena Beatriz Caldas Pedroso, representante do grupo Companhia Palavra e Ato, atribuindo 46 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.012823/2010-18

Pronac: 10 5628

Evento: 14º Colóquio de Lusofonia

Requerente: Helena Beatriz Caldas Pedroso - Grupo Companhia Palavra e Ato

Valor do benefício: R\$ 12.000,00

UF: RS

Destino: Portugal

Art. 3º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Wilson Mituaki Matuoka, representante do grupo Clube da Música Atibaia, atribuindo 48,5 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.013037/2010-38

Pronac: 10 5717

Evento: Robisco Festival 2010 Meets South America

Requerente: Wilson Mituaki Matuoka - Grupo Clube da Música Atibaia

Valor do benefício: R\$ 28.000,00

UF: SP

Destino: Holanda

Art. 4º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 420/2010, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2010 e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e documentais incidentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 144, DE 5 OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo I a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

08 2656 - Mostra Nacional de Educação e Cultura em Homagem ao Centenário da Morte de Machado de Assis
Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.304.465/0001-48
SP - Presidente Prudente
Período de captação: 30/09/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

04 5789 - Projeto Resgate em Conteúdo Digital. Proposta de Constituição de Rede de Consulta On Line. Etapa II.
Fundação Universidade de Brasília
CNPJ/CPF: 00.038.174/0001-43
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.687 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Calcário Vale do Araguaia (SIZO), em Cocalinho (MT);

Nº 1.688 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Mundico Coelho (SNMD), em Itaituba (PA);

Nº 1.689 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Coppersteel Bimetálicos (SIZE), em Campinas (SP);

Nº 1.690 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado I.I.J.O.- Rosário (SJFH), em Guaíra (SP);

Nº 1.691 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Helvétia (SN-ZI), em Indaiatuba (SP);

Nº 1.692 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Cantareira (SICR), em Mairiporã (SP);

Nº 1.693 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Moinho Velho (SSEJ), em Embu (SP);

Nº 1.694 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Parque Barigui (SSBP), em Curitiba (PR);

Nº 1.695 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Multiplan (SD-MU), em Rio de Janeiro (RJ);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100600017

Nº 1.696 - Excluir do cadastro de aeródromos da ANAC o Aeródromo Privado Aeroclube de Birigui (SDBI), em Birigui (SP);

Nº 1.697 - Excluir do cadastro de aeródromos da ANAC o Heliponto Privado Ceará-Mirim (SJJC), em Ceará-Mirim (RN); e

Nº 1.698 - Excluir do cadastro de aeródromos da ANAC o Heliponto Privado Natal Mar (SJSW), em Natal (RN).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 605/SIE, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU nº 77, de 24 de abril de 2009, Seção 1, página 11, onde se lê: "IX - designação da pista: 06/34;", leia-se: "IX - designação da pista: 16/34;".

O inteiro teor da Portaria ora retificada encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 720/GC3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a reedição do Regulamento do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67510.008062/2010-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-44 "Regulamento do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA)"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 318/GC3, de 16 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2005, Seção 1, página 6.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 124/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000075/2010-66, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada em 23 a 26 de fevereiro de 2010 (115ª reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.226, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Cajazeiras, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga do cargo de Professor da carreira de Magistério Superior nele mencionados.

Art. 2º Os códigos de vaga mencionados no artigo supracitado destinam-se ao Curso de Medicina do Campus de Cajazeiras, do Programa de Expansão das Universidades Federais, etapa 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Expansão 2010						
ÓRGÃO	CAMPUS	COD DO CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
					INICIAL	FINAL
26252 UFCG	Cajazeiras	060001	Professor de 3º Grau	20	0899071	0899090
			Total	20		

PORTARIA Nº 1.237, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor da Carreira do Magistério Superior, com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Santa Catarina
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	688177
Cargo	Professor Adjunto
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 107/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no sentido de aprovar as diretrizes, normas e procedimentos apresentados neste Parecer e no Projeto de Resolução anexo, com vistas à regulamentação do art. 52 da Lei nº 9.394/1996, e à disposição de normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000028/2008-06.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 7/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer nº 107/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 107/2010 não seja admitido, porque não mostrou nenhuma comprovação de erro de fato ou de direito no exame da matéria, conforme consta dos Processos nºs 23001.000028/2008-06 e 23001.000105/2010-34.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 95/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Universidade Estadual do Maranhão/MA, que trata de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Estadual do Maranhão, conforme consta do Processo nº 23001.000167/2009-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 72/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.286/2009, quanto ao indeferimento da autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Empreendedora Aurora (FACEMP), localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda., com sede no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000024/2010-34.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 57/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu/MEC nº 986, de 24/7/2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Maringá, mantida pela UNIFAMMA - União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda., ambas com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000226/2009-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 2/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 311/2009, contrário ao credenciamento da Faculdade Ipê, que seria instalada na Avenida 2.000, Quadra 91, Lotes nos 1 a 16, Jardim Belo Horizonte, no Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Sociedade Ensino Superior Ipê Ltda., com sede e foro no Município de Marabá, Estado do Pará, conforme consta dos Processos nºs 23001.000248/2009-11 e 23000.007432/2005-60, Registro SAPIEnS nº 20050003778.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 73/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.285, de 19 de agosto de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Empreendedora Aurora, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pela Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000022/2010-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 75/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, exarada na Portaria SESu nº 90/2008, de indeferimento da autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade União das Américas, instalada à Rua Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Universitário das Américas, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional das Américas Ltda., sediada no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23001.000032/2008-66.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 74/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 593/2009, quanto

ao indeferimento da autorização do curso de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, localizadas na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8.000, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. (CESCAGE), com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000019/2010-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 70/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria nº 1.603, de 6 de novembro de 2009, publicada no DOU de 9 de novembro de 2009, que indefere o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Minas, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23001.000021/2010-09.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 163/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando que o candidato Jorge Alberto Vargas Ospina, graduado em Medicina pela Universidade de Medicina e Farmácia de Bucarest, Romênia, cumpre as exigências prévias do Art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 865, de 15 de setembro de 2009, para participação no Projeto Piloto para a revalidação de seu diploma na Universidade de Brasília, conforme consta do Processo nº 23001.000084/2010-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 124/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que endossa as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e é favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente parecer, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na 115ª Reunião, realizada no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo nº 23001.000075/2010-66.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Música, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200710226.

FERNANDO HADDAD

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Estabelece os critérios e os procedimentos para a participação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria SEB/MEC nº 1, de 9 de janeiro de 2007;
Portaria SEB/MEC nº 2, de 9 de janeiro de 2007;
Portaria nº MP 127, de 29 de maio de 2008;
Resolução CD/FNDE nº 19, de 24 de abril de 2009;
Resolução CD/FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009.
Resolução CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009; e
Resolução CD/FNDE nº 11 de 20 de maio de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº. 5973, de 29 de novembro de 2006; pelos artigos 3º., 5º. E 6º. do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003; pelos artigos 5º e 14º, anexo I, do Decreto 6319 de 20 de dezembro de 2007, pelo Capítulo V da portaria 852 de 04 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO que o Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, da Secretaria de Educação a Distância do MEC, é um curso a distância, em nível médio e na modalidade Normal, para formação de

professores de Educação Infantil que atuam em creches e pré-escolas e que não possuem a formação exigida pela legislação, sendo realizado pelo MEC em parceria com os estados e os municípios interessados e Instituições Federais de Ensino Superior.

CONSIDERANDO que o Programa PROINFANTIL utiliza atividades a distância orientadas por meio de atividades presenciais concentradas nos períodos de férias escolares, além de atividades de prática pedagógica nas instituições onde professores cursistas atuam acompanhados por tutores e distribuídos por todo o período letivo.

CONSIDERANDO que os objetivos do PROINFANTIL são habilitar em magistério para a Educação Infantil (EI) os professores em exercício, de acordo com a legislação vigente; elevar o nível de conhecimento e aprimorar a prática pedagógica dos docentes, valorizar o magistério oferecendo condições de crescimento profissional e pessoal do professor; contribuir para a qualidade social da educação das crianças com idade entre 0e 6 anos nas Instituições de Educação Infantil (IEI).

CONSIDERANDO que as Instituições Federais de Ensino tem a responsabilidade pela execução e planejamento da formação pedagógica dos professores formadores, tutores, assessores técnicos do Proinfantil, articulador pedagógico da educação infantil, coordenadores das agências de formação e da equipe estadual de gerenciamento, bem como elaborar o material pedagógico, elaboração de provas, realizar pesquisa e avaliação das ações do Proinfantil, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer as orientações e diretrizes para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SEED/MEC.

Parágrafo único: A participação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ocorrerá no âmbito das seguintes ações:

- a. Formação e Capacitação;
- b. Produção e reprodução de conteúdos e materiais didáticos;
- c. Pesquisa e avaliação das ações do Programa;
- d. Realização de oficinas, seminários e outros congêneres.

Art. 2º Os critérios e as diretrizes do Proinfantil estão disciplinados nas Diretrizes Gerais e no Guia Geral do Programa, disponíveis no site do Portal do Professor: <http://portal.doprofessor.mec.gov.br/links/Cursos/Materiais.html?categoria=40>.

Art. 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução será prestada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com as quantidades e valores assinalados nos planos de trabalho aprovados pela SEED/MEC, ficando limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim.

Art. 4º Caberá ao MEC, por meio da Secretaria de Educação a Distância - SEED, monitorar a execução dos projetos, emitir parecer sobre os aspectos técnico-pedagógicos e avaliar a implementação do projeto, no âmbito do Programa Proinfantil, bem como as instituições responsáveis pelas ações, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores, nomeados formalmente pelas IFES, bem como as obtidas em visitas às instituições e sistemas de informação.

Art. 5º Os documentos citados nesta Resolução estão disponíveis na página da Internet: <http://www.fn.de.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 971, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Edital nº. 17/2009; resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº. 17, de 02.06.2009, publicado no D.O.U. De 03.06.2009, destinado ao provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT - Campus Juína, nos termos da Portaria Campus São Vicente nº. 333, de 06.10.2009, publicada no D.O.U. De 08.10.2009, que homologou o resultado final do Concurso Público de que trata o mencionado Edital.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 972, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Edital nº. 15/2009; resolve:



I - Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº. 15, de 02.06.2009, publicado no D.O.U. De 03.06.2009, destinado ao provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT - Campus Confresa, nos termos da Portaria Campus São Vicente nº. 334, de 06.10.2009, publicada no D.O.U. De 08.10.2009, que homologou o resultado final do Concurso Público de que trata o mencionado Edital.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 973, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Edital nº. 13/2009; Resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº. 13, de 02.06.2009, publicado no D.O.U. De 03.06.2009, destinado ao provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT - Campus São Vicente, nos termos da Portaria Campus São Vicente nº. 335, de 07.10.2009, publicada no D.O.U. De 09.10.2009, que homologou o resultado final do Concurso Público de que trata o mencionado Edital.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 974, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Edital nº. 13/2009; resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº. 13, de 08.05.2009, publicado no D.O.U. De 26.05.2009, destinado ao provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT - Campus Cáceres, nos termos dos Editais Campus Cáceres nº. 32/2009, publicado no D.O.U. De 09.10.2009 e nº. 05/2010, publicado no D.O.U. De 22.03.2010, que homologaram o resultado final do Concurso Público de que trata o Edital nº. 13, de 08.05.2009.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se e cumpra-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.164, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, do novo Estatuto da UFRN e,

Considerando as disposições constantes da Medida Provisória nº 1.534 de 18 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 1.407-MEC/MARE, de 26 de dezembro de 1996, que fixa o Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

Considerando a necessidade de melhor adequar este Quadro Distributivo às conveniências administrativas da UFRN, resolve:

Art. 1º - Alterar o anexo à Portaria 08/97-R, de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº. 19, de 28 de janeiro de 1997, Seção 2, página 651/54, que fixa o Quadro de Distribuição dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas da UFRN.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

ANEXO

Cargo	
Situação Anterior	Situação Alterada
Secretário de Assuntos Estudantis, CD-03 - SAE.	Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, CD-03 - PAE
Secretário Adjunto de Assuntos Estudantis, CD-04 - SAE.	Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis, CD-04 - PAE
Assessor Internacional, CD-04.	Secretário de Relações Internacionais, CD-04.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.837, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Adjunto com Dedicção Exclusiva no Setor de Física Médica, do Departamento de Física Nuclear, do Instituto de Física, prevista no Edital de nº 65, de 30 de agosto de 2010, DOU nº 170, de 3 de setembro de 2010, Seção 3, páginas 72 a 74.

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.838, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 02 (duas) vagas de Professor Adjunto com Dedicção Exclusiva no Setor de Física Geral Teórica ou Experimental, do Departamento de Física Nuclear, do Instituto de Física, prevista no Edital de nº 65, de 30 de agosto de 2010, DOU nº 170, de 3 de setembro de 2010, Seção 3, páginas 72 a 74.

ALOISIO TEIXEIRA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 14 de setembro de 2010

Processo nº: 10951.000997/2008-78 e 10951.000973/2009-08

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de derivativo relativa à operação de emissão de títulos da dívida externa, no mercado internacional de capitais, mediante reabertura do título Global 2041, tendo por base o 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Master da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos a Derivativos) celebrado com o HSBC Bank USA, National Association, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 5 de outubro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.001297/2010-15

INTERESSADO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. ASSUNTO: Contrato de consolidação e repactuação de condições de pagamento da dívida da EMGEA com o FGTS, com anuência da União, como garantidora da EMGEA, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória Nº 2196-3, de 24 de agosto de 2001, no valor de R\$ 6.709.698.546,50 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) referente aos contratos com vencimento no dia 1º e R\$ 5.765.332.739,20 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), referente aos contratos com vencimento no dia 20, posicionados em 01 de outubro de 2010, correspondentes ao saldo devedor de 2352 (dois mil trezentos e cinquenta e dois) contratos de empréstimo.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

PROCESSO Nº: 00190.040751/2008-34.

INTERESSADO: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAE

ASSUNTO: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAE, no valor bruto de R\$ 6.508.266,90 (seis milhões quinhentos e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), posicionado em 1º de abril de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001076/2009-41

Interessado: Estado do Piauí

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO-PI".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal Nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 23, de 14 de julho de 2010, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Piauí, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado, bem como as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.001872/2008-01

INTERESSADO: Município de Catanduva, do Estado de São Paulo (SP) ASSUNTO: Operação de Crédito Externo entre o Município de Catanduva, do Estado de São Paulo (SP), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP", e celebração de Contrato de Garantia pela República Federativa do Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condicionantes da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 33, de 6 de agosto de 2010 (publicada no Diário Oficial da União, de 9 de agosto de 2010), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização do contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS****PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
23.111.958/0001-55	JOSÉ DARC RIBEIRO DOS SANTOS ME	11309.004560/2010-75

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006 os contribuintes relacionados no Anexo I

A PROCURADORA-SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP Nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, os contribuintes relacionados no Anexo I, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA - SP, no seguinte endereço: Av. Espanha, Nº 1664, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-130.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

ANEXO I

ARARAQUARA:

01.909.214/0001-48 RODRIGUES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

IBITINGA:

01.022.397/0001-85 SANDRA BENEDITA COCCATO ME

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MATO GROSSO**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO 2010**

Excluir pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso I, §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I do referido diploma legal as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único a este ato declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de 02 (dois) meses, consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigida à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso, com endereço na Av. Vereador Juliano Costa Marques Nº 99, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ANEXO ÚNICO

TIPO DE PARCELAMENTO: PAEX-130

DATA FORMALIZACAO LOTE: 06/11/2009 NUMERO LOTE EXCLUSAO: 2 MOTIVO DA EXCLUSAO: MOTIVO 09

ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN

OPTANTE NOME

03.041.129/0001-36GIOVANA FATIMA PIVETTA - ME

03.008.571/0001-60CERQUEIRA E SOARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

02.997.388/0001-72LUCIANI VIEIRA MACHADO

02.979.848/0001-30J CADAMURO RODRIGUES

02.975.621/0001-16CHIRLEI CONCEIÇÃO DA SILVA ME

02.975.609/0001-01M L DE FREITAS MELO - ME

02.950.968/0001-04S T PIMENTEL - COMERCIO

02.920.164/0001-62FELICIANO FERREIRA GOMES - ME

02.851.873/0001-33M A LIMA SUPERMERCADO - ME

02.815.497/0001-21CLACI DOS SANTOS - ME

02.807.258/0001-20A LIZZONI - ME

02.785.201/0001-77SELUMI MINE COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

02.744.628/0001-27P A OLIVEIRA - PAPELARIA - ME

02.722.785/0001-31MARILZA BRITO NOVAIS

02.561.497/0001-42ROSSATI & BRED A LTDA - ME

02.558.860/0001-70ZELIA SIQUEIRA ME

02.555.686/0001-02A MONICA ALGODOEIRA LTDA

02.551.848/0001-34EDVALDO ALVES DOS SANTOS ALUMINIO - ME

02.518.077/0001-83O C DO NASCIMENTO & G DE OLIVEIRA LTDA ME

02.508.786/0001-88P FREITAS & CIA LTDA

02.507.864/0001-20A LONGHI & S D LONGHI LTDA - ME

02.469.282/0001-04WEBLER PEREIRA & CIA LTDA ME

02.455.906/0001-06TABAJARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

02.427.355/0001-97JÃO BOSCO VILELA DE MORAES



02.392.575/0001-22CODEMAQ MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA
02.362.439/0001-90LAMINADOS JACARÉ LTDA - ME
02.357.072/0001-16WARLEN VICENTE LOPES - ME
02.303.971/0001-36ATIVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
02.303.067/0001-20WALTER ROCHA DA SILVA CI LTDA
02.300.269/0001-19JAIME SEVILHA ME
02.290.572/0001-88JERONIMO FERREIRA MARTINS - ME
02.266.730/0001-64SILVA DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA ME
02.247.679/0001-43S S CANOFF - ME
02.235.807/0001-39S T RIBEIRO ME
02.195.471/0001-28MADEREIRA ALTO JURUENA LTDA EPP
02.195.471/0001-28MADEREIRA ALTO JURUENA LTDA
02.192.196/0001-99C. C. DOS SANTOS - ME
02.148.439/0001-91S L MARCUSSO EXTINTORES ME
02.022.048/0001-26CONSTRUCAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
01.972.872/0001-84OESTE PEÇAS AGRICOLAS LTDA
01.964.498/0001-75AGROEI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
01.924.153/0001-98TRANSAUBEM TRANSPORTES LTDA ME
01.873.835/0001-19CAMPOS & CAMARA LTDA
01.858.495/0001-57APARECIDA OLIVEIRACOSTA ME
01.847.289/0001-41G J S REPRESENTAÇÕES LTDA ME
01.8476289/0001-41G J S REPRESENTAÇÕES LTDA ME
01.831.864/0001-18L LUSA ME
01.790.445/0001-85MARCUS DE ANICESIO SOUZA ME
01.776.219/0001-40CLAUDIO PEREIRA CAMACHO ME
01.764.056/0001-85ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS EPP
01.709.811/0001-29ARAUJO SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA
01.657.458/0001-80PAULO ROBERTO SIQUEIRA COMERCIO ME
01.654.404/0001-61MARCIA DA SILVA ROSA
01.628.645/0001-36BELLA ART. CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
01.526.317/0001-29THALITA JOALHERIA LTDA
01.502.195/0001-30LUPPI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
01.392.646/0001-24ENXOVAIS AQUARELA MODAS LTDA
01.384.155/0001-31SERGIO CARDOSO DA SILVA
86.807.435/0001-68TONIASSO & GONÇALVES LTDA ME
01.315.734/0001-22DOMINGOS MESSIAS DE MORAES ME
01.295.768/0001-00MARIA ELAINE O MARQUESIN ME
01.272.560/0001-11ALMEIDA MOVEIS LTDA
02.461.499/0001-60AGROPECUARIA MARCHETT LTDA
00.880.650/0001-79COMERCIO DE PRODUTOSA GRICOLAS DARTORA LTDA
00.383.477/0001-01VALDETE RESENDE DE SOUZA ME
00.213.000/0001-70ANJINHO DA GUARDA CONFECCÕES LTDA
00.187.630/0001-47AMILTON MEDEIROS & CIA LTDA
03.932.031/0001-79SO AGRICOLA PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA
03.101.680/0001-28MENEGAZ & MENEGAZ LTDA - ME
03.112.885/0001-09MONICA ARMAZENS GERAIS LTDA
00.065.687/0001-43V J RODRIGUES - ME
00.072.246/0001-79L S OLIVEIRA SEIXAS
00.098.078/0001-90PANIFICADORA TARUMA LTDA
00.148.887/0001-60DEL NERY & CIA LTDA
00.148.930/0001-97ANTONIO ERISVALDO ELOR
00.246.632/0001-30OSMAR GONÇALVES COMERCIO ME
00.371.562/0001-41DICASA SUINOS E DERIVADOS LTDA ME
00.395.521/0001-95EUDES FORTUNATO NETO ME
00.486.247/0001-60MANIA CALÇADOS LTDA
00.526.479/0001-02ESCOLINHA DOCE INFANCIA LTDA
00.15.379/0001-44GIBSON ARAUJO MANSILIA
00.643.592/0001-60APARECIDA MARCOS DE ARRUDA
00.648.759/0001-85AUTO PEÇAS E BORRACHAS AMBRUSAM LTDA
00.650.799/0001-61MONTEMAT MONTANGENS E SERVIÇOS LTDA
00.752.255/0001-00MARCIO ANDRE FABRIN ME
00.770.166/0001-97MORAES SOUZA & BORGES LTDA
00.787.598/0001-00DULCINA DE SOUZA QUEIROZ
00.829.813/0001-99J PEREIRA COELHO ME
00.845.626/0001-07SANTOS ALVES & CASTRO LTDA
00.856.594/0001-37A J JACOMINI ME
00.874.736/0001-99ANTONIO DE ALENCAR BARRETO
00.941.658/0001-06G G SILVA ME
00.989.721/0001-76M ELIZETE VILELA BARROS - ME
01.037.050/0001-06TAL TECIDOS ARAGUAIA LTDA ME
01.070.461/0001-01INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PASCHOAL LTDA
01.177.942/0001-02M F VIEIRA ME
01.022.931/0001-35ANTONIL GOMES DA COSTA - ME
01.268.046/0001-59GEROLIN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
03.101.980/0001-07H V Z ALGODOEIRA LTDA
03.851.670/0001-00MINUSCULI & SECOLINE
03.835.832/0001-16REFRIGERANTES MARAJÁ LTDA
03.774.254/0001-55SERRALHERIA NOSSA LTDA
03.762.664/0001-86MAISTEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
03.726.393/0001-03VALDEMAR APARECIDO RODRIGUES - ME
03.697.650/0001-26PRINCIPAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA
03.652.132/0001-96HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA - ME
03.632.937/0001-78OTICA, JOALHERIA E RELOJOARIA JUINA LTDA

03.615.462/0001-01MD GRAFICA LTDA ME
03.483.849/0001-51J P DE AMORIM
03.342.285/0001-37TRANSPORTE SATURNO LTDA
03.324.172/0001-09ODENIR NERY
03.265.830/0001-39SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA - ME
03.264.380/0001-60CARGA E DESCARGA MARTINS LTDA
03.240.742/0001-82N G LIMA DE SOUZA - ME
03.229.246/0001-28ISA C. DE ARAUJO VERAS ME
03.224.615/0001-90LUIZ FLAVIO BALBINO DE ALMEIDA
03.198.971/0001-86MARIA GENI PEREIRA BIBLIO - ME
03.193.628/0001-49ZANLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
03.191.152/0001-07ITHA SANTOS MUNIZ RODRIGUES ME
26.602.391/0001-08E P DA CUNHA
26.765/826/0001-35METALVITHI METALURGICA E VIDRAÇARIA THIEMANN
26.555.045/0001-16REFRIGERAÇÃO RONDO CLIMA LTDA
24.959.900/0001-29A SOUZA & CAMPOS LTDA ME
26.523.266/0001-02MARCIO JOSE PINHEIRO PERASSOL
24.697.542/0001-23JORGE ASSIS ESTERIS CORREA - ME
24.675.530/0001-06TONY PINTURAS LTDA
15.378.979/0001-03CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA
15.100.886/0001-12VALTER DAS ILVA MONTEIRO - ME
15.010.622/0001-78PANORAMA PEÇAS CICLO LTDA
05.109.570/0001-38NET ANALISIS INFORMATICA LTDA
04.951.063/0001-84JOSE EDIUVAN ALVEZ BEZERRA - ME
04.932.645/0001-13RIGO & CAMPOS MORA LTDA
04.851.385/0001-51MARCOS ANTONIO BASTOS ME
04.932.566/0001-02BATISTA SILVA & CIA LTDA
04.778.804/0001-77USIOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
04.770.417/0001-94CASA NINO LTDA ME
04.621.795/0001-06PATRICIA BADARO RODRIGUES MARTINS - ENXOVAIS - ME
04.652.653/0001-08PAMIX COMERCIO LTDA
04.670.262/0001-14TEREZINHA DE F V FREGADOLLI - ME
04.574.680/0001-08JOSE LAERCIO DA SILVA - ME
04.562.224/0001-48MARLY CHAVES FERREIRA - ME
04.482.585/0001-84BRASIL OESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
04.452.718/0001-70COMERCIAL DE VIDROS VIEIRA LTDA
04.444.640/0001-41FAIBERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA
04.443.603/0001-19MARCILENE CELIA PROTO GON ZAIDEN
04.247.855/0001-72DISPAR TRANSPORTADORA LTDA
04.112.381/0001-51BERTO & CIA LTDA - ME
04.045.307/0001-60BARÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
26.793.000/001-80ELAYNE G. SILVA ME
03.979.188/0001-50RESTAURANTE E LANCHONETE SÃO MA TEUS LTDA - ME
04.026.999/0001-07SUPPLY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
04.043.227/0001-75EDSON KOKOJISKI - ME
26.806.604/0001-13ECO TURISMO CULTURAL LTDA
32.932.550/0001-35SORRIVIDROS - COMERCIO DE VIDROS PLANOS
32.943.177/0001-18J B S DIAS
32.950.719/0001-80OTICA MARILIA LTDA
32.985.442/0001-20SEBASTIÃO T DOS SANTOS
33.067.786/0001-13VIDEO LOCADORA PARANA LTDA
33.674.995/0001-25R R COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
33.676.420/0001-41BUENO MAGALHÃES & CIA LTDA
33.679.259/0001-60MARILDETH LOPES MARTINS DA SILVEIRA
36.914.570/0001-34R DE MELO SOUZA ME
36.963.866/0001-45JOÃO MANOEL MARQUES RODRIGUES & CIA LTDA
37.452.315/0001-80ALCEMIR ZANOL FOLLADOR ME
37.457.801/0001-90MECANICA MODELO LTDA ME
37.458.460/0001-78A M DE SOUZA FREITAS
37.468.055/0001-30J D C DE CASTRO ME
37.479.896/0001-43AUTO PEÇAS MILLE LTDA ME
37.491.347/0001-94F MARIN SEMENSATO ME
37.492.147/0001-56OSNI PAULO GUERREIRO
37.506.532/0001-05DROGARIA TREZE LTDA ME
37.507.985/0001-56OSCAR ALVES DA SILVA JUNIOR LTDA ME
37.510.559/0001-71CENTRAL COMÉRCIO DE OCULOS LTDA ME
37.512.266/0001-23M D MENDES DA SILVA ME
37.518.610/0001-91TERESINHA DE LOURDES OLIVEIRA SIMÕES DA
37.526.670/0001-56CAPITAL DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONST
70.423.843/0001-86SEBASTIÃO ALDROVANDE NERY ME
70.426.986/0001-41DALMINTON P OLIVEIRA
70.434.576/0001-42E ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA ME
70.436.506/0001-23JOSE ALVES REZENDE
70.523.378/0001-55ALVONI MENDEL ME
74.033.226/0001-25ADMA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA ME
86.797.438/0001-68BORBA & CIA LTDA - ME

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui a pessoa jurídica abaixo identificada do Regime Especial de Parcelamento de débitos de Pasep, de que tratam os arts. 25 a 28 da Medida Provisória Nº 66, de 29 de agosto de 2002.

A CHEFE SUBSTITUTA DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso da competência delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/CGE Nº 134, de 10 de novembro de 2009, publicada no DOU de 18/11/2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 28 da Medida Provisória Nº 66, de 29 de agosto de 2002, nos arts. 18 a 21 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 198, de 12 de setembro de 2002, e o que consta do processo administrativo Nº 10140.003235/2002-82, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial de Parcelamento de que tratam os arts. 25 a 28 da Medida Provisória Nº 66, de 2002, e os arts. 18 a 21 da Lei 10.637, de 2002 , a pessoa jurídica: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI, CNPJ: 03.501.533/0001-45, tendo em vista que ficou constatada a inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às prestações do aludido parcelamento.

Art. 2º - O que motivou a exclusão foi a constatação de inadimplência das parcelas com vencimento em abril, setembro e outubro de 2009, como também maio, junho julho e agosto de 2010.

Art. 3º - A exclusão da pessoa jurídica do regime especial de parcelamento produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que a pessoa jurídica optante for cientificada deste ADE, como também implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 4º - Quaisquer pagamentos efetuados após a data em que a pessoa jurídica for cientificada deste ADE não tem o condão de regularizar o inadimplemento constatado no art. 2º, apenas poderão ser utilizados na amortização do saldo devedor.

Art. 5º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/CGE Nº 74, de 10 de agosto de 2010.

Art. 6º - Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

ANA TEREZA DE SOUZA FACIROLLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 418,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 75, incisos I e II, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 10.833/2003 e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000266/2010-49.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000011/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Decreto-Lei Nº 37/66, art. 105, incisos I a XIX e Decreto-Lei Nº 1.455/76, art. 23, IV, e parágrafo único, e Decreto-Lei Nº 288/67, art. 39 regulamentados pelos artigos 688 a 696 do Regulamento Aduaneiro - RA, introduzido pelo Decreto 6.759/2009, e artigo 87 da Lei 4.502/64 (regulamentado pelo art. 543 do Decreto 4.544/02), e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000265/2010-02.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000004/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 420, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000359/2010-73.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00269/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 425, de 24/09/10, publicado no DOU de 04/10/10, Seção. 1., página. 34. :

Onde se lê: " ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010"

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo Nº 13204.000203/2008-17, resolve:

Artigo 1º. Conceder à sociedade empresária PARÁ PIGMENTOS S/A, CNPJ Nº 33.931.510/0001-31, registro prévio como Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, no Regime de Suspensão do IPI de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º. Constatado, em procedimento de fiscalização, que à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) o contribuinte não preenchia, ou que deixou de preencher, as condições para a obtenção do registro prévio, previstas na Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003 e, no que for aplicável, na Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º. Caso a sociedade empresária venha a optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de

2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo Nº 13204.000204/2008-61, resolve:

Artigo 1º. Conceder à sociedade empresária CADAM S/A, CNPJ Nº 04.788.980/0001-90, registro prévio como Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, no Regime de Suspensão do IPI de que trata o artigo 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º. Constatado, em procedimento de fiscalização, que à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) o contribuinte não preenchia, ou que deixou de preencher, as condições para a obtenção do registro prévio, previstas na Instrução Normativa SRF Nº 296, de 6 de fevereiro de 2003 e, no que for aplicável, na Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15 de junho de 2009, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º. Caso a sociedade empresária venha a optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 4 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de manutenção em operação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e alterações posteriores; de acordo com o Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; a Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; a IN SRF Nº 267/2002; com base na DECLARAÇÃO Nº 03/2008 do Ministério da Integração Nacional / SUDAM e em razão do Acórdão Nº 01-15.516-1ª Turma da DRJ/BEL, sessão de 30/10/2009, constante do processo administrativo Nº 10283.100728/2008-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NOVOTEM-PO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 01.208.577/0001-56, à redução escalonada do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, para a produção de até 3.000 (três mil) toneladas de Artefatos de Papel, exceto caixa, nos períodos de apuração compreendidos entre 03/12/2007 até 31/12/2013, sendo até 31 de dezembro de 2008, no percentual de 25%, e de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no percentual de 12,5%, nos termos dos incisos I e II, do Art. 17 e art. 18, do Anexo I, da Portaria Nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo Nº 10380.011174/2006-28, DECLARA:

A empresa BOM SINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0135/2009, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

II - CNPJ: 01.802.541/0002-87;

III - Endereço da Unidade Produtora: RUA 12 DE AGOSTO S/N- ALDEOTA - CEP 63475-000 - JAGUARIBE - CE;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VI - Condição onerosa: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - MÓVEIS, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "h" do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade objeto da redução: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA E DE METAL;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 110.000 peças/ano de móveis de madeira e 221.400 peças/ano de móveis de metal;

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano calendário de 2006 ao ano calendário de 2015;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 0135/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro da exploração - Subvenção para investimentos - A pessoa jurídica optante pelo Regime Tributário de Transição deve efetuar respectivo ajuste no lucro contábil para fins de apuração do lucro da exploração relativamente às doações e subvenções para investimento recebidas de modo a afastar efeitos tributários decorrentes da aplicação do novo regime contábil que impõe a classificação de tais valores no resultado do exercício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº. 1.598, de 26 de dezembro de 1977, Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: As operações de câmbio referentes às quantias remetidas ao exterior, por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, à Corporação Financeira Internacional - IFC, a título de pagamento de empréstimo inclusive juros estão isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 52.288, de 14/07/63, artigo 3º, Seção 9, alínea "a";e Decreto Nº 63.151, de 22/08/68, Anexo XIII, § 4º do art. 9º, do Decreto 6.306 de 1957

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: As operações de câmbio referentes às quantias remetidas ao exterior, por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, à Corporação Financeira Internacional - IFC, a título de pagamento de empréstimo inclusive juros estão isentas do Imposto sobre a Renda e dispensadas da retenção na fonte do referido imposto.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 52.288, de 14/07/63, artigo 3º, Seção 9, alínea "a";e Decreto Nº 63.151, de 22/08/68, inciso VII do art. 690 do Decreto Nº 3000 de 1999.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.000221/2009-51, declara :

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 73.415.291/0001-52 - PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 06/04/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 21, de 3 de fevereiro de 2000, publicado na página 14 da Seção I do Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2000, onde constou:

"... e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10640.000003/00-17, resolve declarar:

Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/014 a empresa BEGHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 21.835.756/0001-20, estabelecida na Estrada Cataguases, Itamarati de Minas, s/Nº Km 8, Fazenda do Engenho, Zona Rural, Cataguases/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana, código TIPI 2208.40.00, da marca comercial PINGA DO BEGHINE, que será vendida em recipientes de 600 e 970 ml.

Leia-se:

"... e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10640.000340/2010-39, resolve declarar:

Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/014 a empresa BEGHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 21.835.756/0001-20, estabelecida na Estrada Cataguases, Itamarati de Minas, s/nº, Km 8, Fazenda do Engenho, Zona Rural, Cataguases/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial BEGHINI, em recipientes de 600 e 970 ml."

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Inscrive empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008 e IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000340/2010-39, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/131, a empresa BEGHINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ 21.835.756/0001-20, estabelecida na Estrada, Cataguases, Itamarati de Minas, s/Nº , km 8, Fazenda do Engenho, Zona Rural, Cataguases/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "BEGHINI".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Inscrive empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008 e IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13608.000354/2010-47, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/132, a empresa WM INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 10.432.716/0001-11, estabelecida na Fazenda Vista Linda, s/Nº , Zona Rural, Rio Casca/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "CONSELHEIRA", "CONSELHEIRA PRATA" E "CONSELHEIRA OURO".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Inscrive empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alteradas pela IN RFB Nº 782, de 9 de novembro de 2007, IN RFB Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008 e IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13608.000354/2010-47, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/133, a empresa WM INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 10.432.716/0001-11, estabelecida na Fazenda Vista Linda, s/Nº , Zona Rural, Rio Casca/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	RECIPIENTES(em ml)
CONSELHEIRA	600
CONSELHEIRA PRATA	700
CONSELHEIRA OURO	700

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SARAC abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Poços de Caldas, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/PCS n.º 22/2009, de 10 de março de 2009, publicada no DOU de 11 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal Luiz Gonzaga Ventura Leite Júnior, matrícula nº 1172.373, à rua São Paulo nº 461, Centro, Poços de Caldas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ELLEN B. AVELLAR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.439.920/0001-00	17.658.444/0001-11	22.588.107/0001-35
00.607.222/0001-77	17.764.309/0001-50	23.637.861/0001-80
00.837.364/0001-20	17.852.922/0001-20	23.640.436/0001-40
00.864.086/0001-09	17.853.342/0001-57	23.643.372/0001-31
00.961.734/0001-37	18.916.809/0001-23	23.646.680/0001-10
01.057.072/0001-38	18.919.092/0001-73	23.656.630/0001-14
01.103.975/0001-08	19.373.463/0001-27	24.005.514/0001-06
01.207.884/0001-12	19.625.961/0001-10	26.187.179/0001-21
01.952.983/0001-29	20.397.493/0001-52	26.356.246/0001-94
01.960.762/0001-00	20.411.708/0001-42	38.707.147/0001-99
02.308.840/0001-41	20.692.067/0001-41	41.688.714/0001-11
02.963.656/0001-35	20.946.885/0001-23	41.780.628/0001-34
03.017.457/0001-05	21.385.489/0001-37	41.869.249/0001-15
04.211.346/0001-90	21.706.155/0001-18	41.904.897/0001-65
16.564.940/0001-43	21.980.040/0001-17	42.812.214/0001-02
16.700.080/0001-28	22.023.915/0001-55	42.873.927/0001-86
16.970.527/0001-89	22.210.355/0001-48	42.905.513/0001-91
17.639.493/0001-07	22.283.717/0001-20	64.445.018/0001-80
17.656.885/0001-84	22.451.975/0001-79	86.494.457/0001-15

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelos Artigos 26, II c/c o Art. 30, I, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10660-721.323/2010-09, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte ALEXANDRE TRISTAO DOS SANTOS, CPF 253.061.658-26.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Contribuinte:RIVIERA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:02.973.963/0001-05
Processo:15563.000297/2010-95

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2010-01401-1, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Comunicação de Exclusão do SIMPLES
NOME: JFA SERVICOS DE ELETRICI
DADE LTDA ME
CNPJ: 00.058.470/0001-06
PROCESSO: 17879.000082/2010-46

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações.

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução Nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, DECLARO o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2002 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Situação excludente:
Atividade vedada: locação de mão-de-obra.
Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF Nº 608/2006.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF Nº 3.608/94, inc. II e do decreto Nº 70.235/72, e suas alterações posteriores, sua in conformidade relativamente à exclusão, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação no prazo previsto, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 046, de 14 de setembro de 2010, publicado no DOU Nº 190, de 04 de outubro de 2010, Seção.1, página 35:

Onde se lê: "CNPJ 33.832.759/0001-51 "

Leia-se: "CNPJ 33.832.759/0003-51"

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 197 de 03 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de agosto de 2010

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003370/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	02.08.2010

Processo 10768.003371/2010-13				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	17.08.2010

Processo 10768.003340/2010-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039477.08.2 MAERSK RETRIEVER	17.05.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa GULF MARINE (SERVIÇOS MARÍTIMOS) DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 316, DE 7 DE AGOSTO DE 2008, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.180.812/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	187.2.143.01-1 M/V SEAPOWER	15.08.2008 prorrogação automática
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalão Marinho, Cachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa- Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0037322.07-2 2050.0037323.07-2 M/V SEAPOWER	15.08.2010 novos contratos
			2050.0038826.07-2 2050.0038827.07-2 Highland Piper	29.03.2010 novos contratos
			2050.0031617.07 -2 2050.0031618.07-2 Highland Scout	29.03.2010 novos contratos
			2050.0039006.08 -2 2050.0039007.08-2 AHTS 10000 TO Sea Kiowa (Sea Apache) substituição	24.03.2010 novos contratos



Processo 10768.004557/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.180.812/0001	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO-BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0058671.10.2 HAT TRICK	20.06.2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 159, de 17 de junho de 2010, publicado no D.O.U de 18 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cheme, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011
Processo Nº 10768.007949/2009-69				
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-52	s/Nº de 26.11.2008 (afretamento) BGEP/2008/019A (serviços) AHTS Skandi Giant	07.01.2010

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cheme, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina,	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011

		Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--	--	--	--	--

PROCESSO 10768.001064/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	25.02.2011

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Astromarítima Navegação S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.487.983/0001-82, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 144, de 1 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 2 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.019306/00-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão,	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011



		Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
			2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010

Processo nº.10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 247, de 28 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo N° 10768.018229/00-83		[1] Processo N° 10768.006213/2009-73		[2] Processo N° 10768.006214/2009-18
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzzy	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicuado, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
		Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012

Processo Nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011

Processo Nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos:	186.2.004.04-2 4600004205	17.03.2015

Processo Nº 10768.004393/2009-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicuado, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Carauina, Caravela Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013
Processo Nº 10768.007241/2009-16 e Processo 10768.100071/2010-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária nos termos da Lei Nº 9478/98	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços REM BALDER	11/03/2012
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 ++42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo Nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011
Processo Nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo Nº 10768.001126/2010-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013



	Brasileiro S.A.	PAMPO e BICUDO	Ocean Winner	
Processo Nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo Nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo Nº 10768.002198/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo Nº 10768.001725/2010-87				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621.	OGXLTLD/2008/056 OGXLTLD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLTLD/2008/051 OGXLTLD/2008/046 Ocean Ambassador	13.09.2012

Processo Nº 10768.004103/2010-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE SRRF07 Nº 177, de 13 de julho de 2010.	OGXLTLD/2010/001 OGXLTLD/2010/002 Ocean Scepter	30.11.2011

Processo Nº 10768.005116/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLTLD/2009/135 OGXLTLD/2009/134 Ocean Star	08.02.2011

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere atribuição entre Unidades.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 278 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, RESOLVE:

Art.1º Transferir, por 90 dias prorrogáveis uma vez por igual período, da DRF Barueri para a DRF Presidente Prudente, as atribuições inseridas no art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente as previstas no inciso X, relativamente ao processo eletrônico Dcomp Nº 05616.19103.280808.1.3.02-9604.

Parágrafo Único: O disposto no caput abrange, inclusive, a eventual intimação do contribuinte, bem como a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RFB DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso da competência prevista no inciso I, § 8º, do artigo 76, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c o inciso I, do artigo 40, do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10814.009350/2010-09, decide:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100600027

1. Aplicar pena de suspensão do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, por sessenta dias, prevista no inciso II, do artigo 29, do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, ao Despachante Aduaneiro, Sr. Geraldo Giardino Moura, registro 8D 01.031, CPF Nº 030.406.418-16.
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.461, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Suspende a isenção tributária do contribuinte que especifica

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2009, alterado pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 4 de março de 2010, com base no § 3º do artigo 32 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo Nº 19515.000743/2010-98, declara:

Suspensa a isenção tributária de CEPATEC - CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA CONTESTADO, CNPJ Nº 78.497.211/0001-79, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2007, por inobservância ao disposto no artigo 12, § 2º, alíneas "c" e "d", combinado com o artigo 15, caput e § 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000342/2010-42, declara:

Art. 1o. - Autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	820	9.840

Art. 2o. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 273, de 12/07/2010, e ao que consta do Processo 10314.007721/2010-41, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo ML 350, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2005, chassi 4JGAB57E65A519791, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a CRISTINA RODRIGUES STOKES, desembaraçado com privilégio diplomático, em 13/03/2009, através da declaração de importação Nº 09/0285868-2, registrada na Alfândega Porto de ALF-PORTO DE SANTOS, estará liberado para fins de transferência de propriedade para JOSÉ CARLOS MORI, CPF 770.607.848-53, tendo em vista que houve o recolhimento dos tributos devidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 240, de 23/06/2010, e ao que consta do Processo 10314.007863/2010-16, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota, modelo CAMRY, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2007, chassi JTNBK40K373018847, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral do Japão em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 26/02/2007, através da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



declaração de importação Nº 07/0225150-4, registrada na Alfândega Porto de ALF-PORTO DE VI-TORIA, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Consulado Geral do Japão em São Paulo, CPF 03.704.042/0001-00, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos dos processos/dossiês do PAES, relativos aos contribuintes arrolados no anexo único.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Ficam cancelados os Atos Declaratórios Executivos Nº 392/2010 e nº393/2010.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE	PROCESSO/DOSSIÊ
79.713.749/0001-36	ALCEU BRED A & CIA LTDA	60.310.263-8
76.732.445/0001-28	PLACAS E CARIMBOS LTDA	60.284.887-3

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Joabaca - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.293.121/0001-79	85.204.725/0001-54	76.815.075/0001-92
02.412.264/0001-88	01.099.083/0001-80	-----

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas Nº 10107/0051.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN, e na forma do despacho exarado na fl. 300 do processo Nº 11065.003794/2001-14, DECLARA:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o Nº 10107/0051, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ Nº 03.705.717/0001-27 da empresa BEST IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., situado na Rua Leo Hans, Nº 461, Distrito Industrial, no município de Harmonia, RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Licor	Fórmula Drink's	50 ml (12 sabores diferentes) e 720 ml (30 sabores diferentes)
Coquetel de rum e coco (2 sabores diferentes)	Fórmula Drink's	50 e 720 ml
Aperitivo de Agave (Branca e Ouro)	Sierra Madre	720 ml
Vodca	Novaya	950 ml
Vodca	Excess	950 ml
Aperitivo de cereais	Excess Black	950 ml
Rum leve e rum envelhecido	Kingston	950 ml
Rum leve	All Drink's	950 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 038, de 28 de Agosto de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007, na IN/SRF Nº 758, de 19 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelas IN/RFB Nº 778, de 19/10/2007 e Nº 955, de 09/07/2009, e ainda, no processo administrativo de Nº 11040.000901/2010-21, declara:

Art. 1º- Habilitado, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, o estabelecimento da empresa TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 74.109.828/0001-19, e estabelecido à Avenida Almirante Maximiano Fonseca, 6361, 4ª Seção da Barra, Distrito Industrial de Rio Grande.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a nulidade de ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 35, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 13028.000081/2010-61, DECLARA:

Art. 1º Anulado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da pessoa jurídica CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAIÇARA, CNPJ Nº 11.603.688/0001-10, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º A anulação constante do artigo anterior implica no cancelamento da inscrição no CNPJ, da pessoa jurídica que menciona.

Art. 3º Os efeitos do presente Ato Declaratório Executivo retroagem a data de inscrição junto ao CNPJ da pessoa jurídica envolvida, o que ocorreu em 19/01/2010.

JULIO SEVERINO BAJERSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a nulidade de ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 35, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 13028.000080/2010-17, DECLARA:

Art. 1º Anulado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da pessoa jurídica CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 14 DE MAIO, CNPJ Nº 11.465.186/0001-70, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º A anulação constante do artigo anterior implica no cancelamento da inscrição no CNPJ, da pessoa jurídica que menciona.

Art. 3º Os efeitos do presente Ato Declaratório Executivo retroagem a data de inscrição junto ao CNPJ da pessoa jurídica envolvida, o que ocorreu em 08/10/2009.

JULIO SEVERINO BAJERSKI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:



INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:		
Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.295	Rafael Mota da Silva	010.601.580-00
10A.04.296	Thiago Verri Gehres	016.182.670-94
10A.04.297	Taiane Proença Rockenbach	823.625.560-34
10A.04.301	Marcelo Almeida de Camargo Pereira	935.537.490-91
10A.04.302	Laura Raffo Pires	005.139.340-90

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARNALDO DIEFENTHAELLER DORNELLES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.958	Lucas Ambrosini Alves	809.040.500-25
10D.01.959	Aline Borba da Silva	013.269.080-22
10D.01.960	Rodrigo Martins da Silva	988.085.910-34
10D.01.964	Andre Luis Vasconcellos Rodrigues	619.766.790-87

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.118	Lucas Ambrosini Alves	809.040.500-25
10A.03.246	Aline Borba da Silva	013.269.080-22
10A.03.491	Rodrigo Martins da Silva	988.085.910-34
10A.03.139	Andre Luis Vasconcellos Rodrigues	619.766.790-87

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARNALDO DIEFENTHAELLER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 571, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.926 (quatro mil, novecentos e vinte e seis) títulos públicos, no montante de R\$ 2.755.982,16 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/1999	01/01/2019	346	1.155,39	399.764,94
CTN	01/07/2002	01/07/2022	4.028	515,45	2.075.024,20
CTN	01/09/2002	01/09/2022	183	484,58	88.678,14
CTN	01/03/2000	01/03/2020	43	829,64	35.674,52
CTN	01/12/2001	01/12/2021	27	570,76	15.410,52
CTN	01/03/2002	01/03/2022	18	551,27	9.922,86
CTN	01/10/2002	01/10/2022	279	468,78	130.789,62
CTN	01/07/2003	01/07/2023	2	358,68	717,36
TOTAL			4.926		2.755.982,16

Art. 2º Cancelar 154 (cento e cinquenta e quatro) títulos públicos, no montante de R\$ 15.963,64 (quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimen-to	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	13	103,66	1.347,58
CTN	01/10/2002	01/10/2022	48	103,66	4.975,68
CTN	01/12/2002	01/12/2022	93	103,66	9.640,38
TOTAL			154		15.963,64

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 574, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.10.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 06.10.2010;
- V - data da liquidação financeira: 06.10.2010;
- VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimen-to	Adquirente
NTN-B	952	6%	Até 1.500	1.000.000000	15.05.2013	Público
NTN-B	1.682	6%	Até 1.500	1.000.000000	15.05.2015	Público
NTN-B	3.601	6%	Até 1.500	1.000.000000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.933,635844

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 05.10.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 06.10.2010 e;
- V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento
NTN-B	952	6%	1.000.000000	15.05.2013
NTN-B	1.682	6%	1.000.000000	15.05.2015
NTN-B	3.601	6%	1.000.000000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2(Grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2(Grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 575, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.347.572 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 12.701.312,37 (doze milhões, setecentos e um mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º de janeiro de 2009;
- II - data-base: 1º de julho de 2000;
- III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2039;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: nominativa;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal em 1º de outubro de 2010: R\$ 2,375155;
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.911, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o art. 10 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 5 de outubro de 2010, com base no art. 4º, incisos V, VIII e XXXI da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, resolveu:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As operações de câmbio, cujo instrumento de formalização e classificação segue modelo definido pelo Banco Central do Brasil, podem ser contratadas para liquidação no prazo máximo de mil e quinhentos dias, contados da data de sua contratação, observando-se:

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****PORTARIA Nº 10, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Setembro de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
ADVALOR DTVM LTDA
CNPJ 33.824.012/0001-90
Valor total : R\$ 94.348,56
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 1.599,13
FESTA NACIONAL DA UVA TUR E EMPREENDS LTDA
CNPJ 88.581.608/0001-06
Valor total: R\$ 83.657,44
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 1.417,92
PAULO JORGE NEVES
CPF 094.247.068-04
Valor total :R\$ 1.912,33
Nº de parcelas: 23
Valor mensal: R\$ 83,14
SERELI AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ 46.567.327/0001-40
Valor total : R\$ 179.525,00
Nº de parcelas: 57
Valor mensal: R\$ 3.149,56

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****RETIFICAÇÕES**

Na Pauta da sessão de julgamento do PAS CVM Nº 16/08, publicada no DOU de 04.10.2010, Seção I, pág. 41, no tocante aos advogados designados, onde se lê na tabela ACUSADOS LUIZ ARANHA CORREA DO LAGO e RAUL CALFAT, ao lado, na tabela dos ADVOGADOS, leia-se MARCELO TRINDADE.

Onde se lê na tabela ACUSADOS SÉRGIO DUARTE PINHEIRO, ao lado, na tabela dos ADVOGADOS, leia-se LUIZ LEONARDO CANTIDIANO.

Na Pauta da sessão de julgamento do PAS CVM Nº RJ2008/4857, publicada no DOU de 04.10.2010, Seção I, pág. 41, no tocante à procuradora designada, onde se lê Milla de Aguiar Vasconcelos, leia-se Luciana Silva Alves.

Na Pauta da sessão de julgamento do PAS CVM Nº 16/08, publicada no DOU de 04.10.2010, Seção I, pág. 41, onde se lê a data do julgamento 09/11/2010, leia-se 07/12/2010.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES****PORTARIA DIRAT Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002981/2009-81, resolve:

Art. 1º Cadastrar PLATINUM UNDERWRITERS REINSURANCE, INC., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Maryland, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

BANCO DO BRASIL S/A**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2010**

Em cinco de agosto de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da em-

presa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 358 (trezentos e cinquenta e oito) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.000.431.639 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentas e trinta e nove) ações ordinárias, estas representando 70% do total de 2.855.869.551 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1º do art. 9º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram O Sr. Edson de Araújo Lôbo, Diretor da Empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Daniel Sigelmann, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Antonio Rugero Guibo e Célio Cota de Queiroz para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação (a seguir transcrito) publicado nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2010 no Diário Oficial da União (pags. 76, 73 e 67, respectivamente) e nos jornais Correio Braziliense-DF (pags. 33, 34 e 44, respectivamente) e Valor Econômico-SP (pags. C-3, D-5, D-9, respectivamente) e nas edições de 20, 22 e 23 de julho do Jornal do Commercio-RJ (pags. A-16, A-16 e A-18, respectivamente). BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no auditório situado no 20º andar do Edifício Sede III da Empresa, no Setor Bancário Sul, Brasília (DF), às 15 horas do dia 05.08.2010, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: I. homologação do aumento de capital social do Banco do Brasil no valor de R\$ 42.815.414,80, referente ao exercício dos Bônus de Subscrição Série C; e II. alteração do artigo 7º do Estatuto Social em decorrência da Oferta Pública de Ações e do exercício dos Bônus de Subscrição Série C. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados neste Banco do Brasil S.A., na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, preferencialmente, até 24 horas antes da realização da Assembleia. Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da LSA, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, deverá apresentar também comprovante expedido pela instituição financeira depositária. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil S.A. na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), e na página de relações com investidores na Internet (www.bb.com.br). Brasília (DF), 16 de julho de 2010. Aldemir Bendine, Vice-Presidente do Conselho de Administração. Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos: a) homologar o aumento de capital social do Banco do Brasil no valor de R\$ 42.815.414,80, referente ao exercício dos Bônus de Subscrição Série C; b) alterar o artigo 7º do Estatuto Social em decorrência da Oferta Pública de Ações e do exercício dos Bônus de Subscrição Série C, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º O capital Social é de R\$ 33.077.996.200,75 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.860.729.247 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. Registro de voto: Os acionistas Eaton Vance Tax-Managed Emerging, Eaton Vance Structured Emerging Markets Fund, Eaton Vance Collective Investment Trust for, PPL Services Corporation Master e Wilmington International Equity votaram contra as duas propostas da pauta. Os acionistas The Nemours Foundation, The Civil Service Superannuation Fund, Somerset Global Emerging Markets Fund e City of Philadelphia Public Employees abstiveram-se de votar nos dois assuntos da pauta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Rugero Guibo, Primeiro Secretário; Edson de Araújo Lôbo, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781, CPF MF 449.118.904-87. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 02.09.2010 sob o número 20100696040 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA REUNIÃO
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2010**

Em quinze de julho de dois mil e dez, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo

Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduard do Arbulu Mendonça. Participaram, também, os Srs. Orival Grah, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...). 2. Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 25.06.2010, ad referendum do Colegiado, que aprovou a eleição do Sr. Geraldo Afonso Dezena da Silva, a seguir qualificado, para o cargo de Vice-Presidente de Tecnologia, completando o mandato 2007/2010, tendo em vista a vacância do cargo em razão da renúncia apresentada pelo Sr. José Luís Prola Salinas na mesma data: GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, aptº 203, Asa Norte, Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8583190-6 expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; b) a decisão do Sr. Presidente de 07.07.2010, ad referendum do Colegiado, que aprovou (i) a eleição dos Srs. Sandro José Franco para a Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações, Clenio Severio Teribele para a Diretoria de Micro e Pequenas Empresas, Gueitiro Matsuo Genso para a Diretoria de Empréstimos e Financiamentos e Luiz Henrique Guimarães de Freitas para a Diretoria de Tecnologia, a seguir qualificados, completando o mandato 2007/2010 e (ii) o remanejamento dos Diretores Ary Joel de Abreu Lanzarin da Diretoria de Micro e Pequenas Empresas para a Diretoria de Distribuição; Paulo Roberto Evangelista de Lima da Diretoria de Controles Internos para a Diretoria de Gestão de Riscos e Nilson Martiniano Moreira da Diretoria de Empréstimos e Financiamentos para a Diretoria de Controles Internos: SANDRO JOSÉ FRANCO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHS, quadra 6, conjunto A, bloco B, lotes 1 a 11, Edifício Brasil XXI, aptº 1102, inscrito no CPF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1195891 expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina; CLENIO SEVERIO TERIBELE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho, 985, aptº 602, Bairro Bela Vista, Porto Alegre (RS), inscrito no CPF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8010562612 expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; GUEITIRO MATSUO GENSO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHN, Quadra 1, Área Especial A, bloco C, Edifício Biarritz Apart Hotel, aptº 1902, Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4 expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES DE FREITAS, brasileiro, casado, matemático, residente e domiciliado na Área Condomínio Vivendas Bela Vista, lote 26, módulo L, Grande Colorado, Sobradinho (DF), inscrito no CPF sob o nº 350.319.726-53, portador da carteira de Identidade nº M1.485.564 expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Registre-se que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias. c) a decisão do Sr. Presidente de 30.06.2010, ad referendum do Colegiado, que aprovou a renovação do mandato dos membros do Comitê de Auditoria, José Danúbio Rozo, José Gilberto Jaloretto, Celene Carvalho de Jesus (titulares) e Arno Meyer (suplente), com vigência até 31.08.2010, consignando que a renovação justifica-se pelo fato de o mandato dos membros do Comitê de Auditoria ter data de vencimento coincidente com o encerramento do balanço semestral (30.06), inviabilizando o cumprimento das atribuições do Colegiado, definidas no Artigo 15, Inciso II, da resolução CMN nº 3.198/2004, qual seja: revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, tendo em vista que a publicação dos demonstrativos do Banco ocorre no mês de agosto; (...). 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Claudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 02.09.2010 sob o número 20100696031 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
01. Recurso nº: - Processo nº: 10650.001029/2005-21- Recorrente: ADEMIR DE FREITAS NOGUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003



02. Recurso nº: - Processo nº: 13634.0004551/2006-14- Recorrente: NADJA SAMIRA GANEM - Recorrida: 6ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2005

03. Recurso nº: - Processo nº: 13748.000643/2006-65- Recorrente: LUIZ FERNANDO DE AMORIM CINTRA VIDAL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003

04. Recurso nº: - Processo nº: 10680.004706/2008-58 - Recorrente: RENATA CÂNDIDA PORTO- Recorrida: 5ª TURMA DRJ BELO HORIZONTE - Matéria: IRPF - Ex(s).:2005

05. Recurso nº: - Processo nº: 10680.018184/2005-29 - Recorrente: MICIEL ABURACHID- Recorrida: 5ª Turma da DRJ/BHE- Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

06 - Recurso nº 152.414 - Processo nº 10805.000494/2003-71 - Recorrente: DRH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano (s) 2002. Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão junho/2010. Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010. Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão agosto/2010.

Vista ao Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso.

07 - Recurso nº: 162.566 - Processo nº: 18471.00192/2003-12 - Recorrente:WALÉRIA BRANDÃO CAMEL - Recorrida:2ª TURMA/DRJ- RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF Ex(s).:1999, 2000, 2001 e 2002.

08 - Recurso nº: 163.798 - Processo nº: 10380.011475/2006-51- Recorrente:ELZA MARIA MOREIRA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE- Matéria: IRPF Ex(s).:2001 a 2003.

09 - Recurso nº: 164031- Processo nº:10950.003136/2006-90- Recorrente ANÍBAL DE OLIVEIRA LOPES- Recorrida: 4 Turma DRJ - Curitiba/PR - Matéria: IRPF Ex(s).:2002..

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

10 - Recurso nº: 162.694. - Processo nº: . 19404.000122/2003-32. - Recorrente:.. OSVALDO BISPO DE SANTANA. - Recorrida: . 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG. - Matéria: .IRPF.- Ex(s):. ..2.001. .

11 - Processo nº: 13851.001321/2002-22 - Recorrente:.... FRANCISCO PARISE FILHO - Recorrida: .. 3ª TURMA/DRJ/SPO II. - Matéria: .IRPF.- Ex(s):. 1.999.

12 - Recurso nº: 160.095 - Processo nº: 10980.005772/2004-37. - Recorrente:.. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES. - Recorrida: .. 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR. - Matéria: ...IRPF...- Ex(s):. .2.002... .Méd-IASAPAR

13 - Recurso nº: 162.595- Processo nº: 17883.000265/2005-35 - Recorrente: JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.

Vistas ao Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

14 - Recurso nº: 161.929 - Processo nº: 10920.001439/2003-82 - Recorrente: WETZEL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF - Ano(s):. 1990 a 1993. Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão julho/2010. Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão agosto/2010.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

15 - Recurso nº: 159.467 - Processo nº: 10840.002043/2003-42 - Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2000.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

16 - Recurso nº: 155.720 - Processo nº: 11080.004125/2002-52 - Recorrente: MARIA HELENA LISOT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1998 a 2000.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICACIO

17 - Recurso nº: 160.232 - Processo nº: 10410.005045/2003-53 - Recorrente: NELSON SIMOES COSTA - Recorrida: 1ª Turma da DRJ em Recife/PE - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002.

Vistas à Conselheira Lúcia Reiko Sakae.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

18. Recurso nº: - Processo nº: 10730.009812/2007-12 - Recorrente: LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO - Recorrida: 1ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2005

19. Recurso nº: - Processo nº: 10830.004146/2007-90 - Recorrente: LIDIA MIKINEV - Recorrida: 7ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002

20. Recurso nº: - Processo nº: 10730.006055/2008-06 - Recorrente: ROCINE DE SOUZA TOSCANO - Recorrida: 2ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004

21. Recurso nº: - Processo nº: 10730.006056/2008-42 - Recorrente: ROCINE DE SOUZA TOSCANO - Recorrida: 2ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2005

22. Recurso nº: - Processo nº: 10730.007912/2006-15 - Recorrente: ROCINE DE SOUZA TOSCANO - Recorrida: 2ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

23 - Recurso nº: 156.036 - Processo nº: 16707.004071/2003-15 - Recorrente: GILDETE MENDES DA VEIGA PESSOA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE- Matéria: IRPF Ex(s).:2002.

24 - Recurso nº: 154.949 - Processo nº:10410.003034/2003-39- Recorrente CÍCERO BEZERRA DA SILVA- Recorrida: 1 Turma/DRJ-Recife/PE - Matéria: IRPF Ex(s) 2001.

25 - Recurso nº: 162.582 - Processo nº: 11543.003475/2004-79 - Recorrente: PAULO DA SILVA PINHO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001 a 2003.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

26 - Recurso nº: . 160.503. - Processo nº: 13433.000037/2003-41. - Recorrente: MICHEL MONTAIGNE AZEVEDO MENDE - Recorrida: . 1ª Turma da DRJ/REC . - Matéria: .IRPF - Ganho de Capital...- Ex(s):. ..1.999.

27 - Recurso nº: 156.877 - Processo nº: 11634.000058/2006-17.. - Recorrente: GILMAR RUFATO DIAS. - Recorrida: . 4ª Turma da DRJ/CTA (PR) - Matéria: .IRPF.- Ex(s):. .2.001.

28 - Processo nº: 10183.004118/2006-63. - Recorrente:.. CARLOS GILBERTO VALENDORF. - Recorrida: .. 4ª TURMA/DRJ-CGrande/MS... - Matéria: IRPF...- Ex(s):. ..2.003.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

29 - Recurso nº: 160.336 - Processo nº: 13807.007345/99-37 - Recorrente: MARJORIE CILONE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1997.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

30 - Recurso nº: 158.402 - Processo nº: 13706.001487/2003-01 - Recorrente: CÂNDIDA VIRGÍNIA RIBEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2000.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

31 - Recurso nº: 155.622 - Processo nº: 10380.013124/2003-32 - Recorrente: GERMANA DE OLIVEIRA MORAES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2002.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICACIO

32 - Recurso nº: 159.550 - Processo nº: 10331.000188/2004-30 - Recorrente: FÁTIMA DE MARIA CERQUEIRA SOUZA RODRIGUES - Recorrida: 1ª Turma da DRJ em Fortaleza/CE - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2000 a 2003.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

33- Recurso nº: 159.501 - Processo n.º: 10670.000123/2004-43- Recorrente: LUIZ FLÁVIO PEREIRA - Recorrida: 1ª Turma DRJ Juiz de Fora - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

34 - Recurso nº: 160.557 - Processo nº: 18471.000520/2005-54- Recorrente: SOLANGE MARQUES COELHO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ Rio de Janeiro/II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

35 - Recurso nº: 156.665. - Processo nº: 19647.003381/2003-62 - Recorrente: ANA DOLORES VALADARES - 1ª Turma DRJ Recife -Ano Calendário 2001

36 - Recurso n.º 145.138 - Processo n.º 13706.004374/2003-50 - Recorrente: ANTÔNIO ALBERTO SABÓIA LIMA - Recorrida: 1ª Turma DRJ Rio de Janeiro/II - Matéria: IRPF - Ex(s) 1986

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

37. Recurso nº: - Processo nº: 11610.007134/2007-74- Recorrente: RUBENS LINEOLN GOUTHIER REMARDES - Recorrida: 3ª TURMA DRJ SÃO PAULO II Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004

38. Recurso nº: - Processo nº: 15471.001826/2007-00- Recorrente: LAERCIO ARAUJO SILVA - Recorrida: 2ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004

39. Recurso nº: 160.234- Processo nº: 11543.005071/2003-39- Recorrente: HONORIO PINHEIRO RAMALHO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 1999

40. Recurso nº: 160.235- Processo nº: 11543.005070/2003-94- Recorrente: HONORIO PINHEIRO RAMALHO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s):. 1999

41. Recurso nº: - Processo nº: 10166.005458/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO MUNDIM - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

42 - Recurso nº 156.085 - Processo nº. 10218.000231/2003-82 - Recorrente: ALÍPIO JOSÉ TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex. (s) 1999.

Vistas à Conselheira Lúcia Reiko Sakae.

43 - Recurso nº: 158.379 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10320.000348/2001-27- Embargante Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- Embargada (2ª Turma Especial da 2ª Câmara da 2ª Seção)- Interessado ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO Matéria: IRPF Ex(s)1996.

44. - Recurso nº 157.968 - Embargos de Declaração - Processo nº 13864.000143/2006-05 - Embargante: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Embargada (2ª Turma Especial da 2ª Câmara da 2ª Seção) - Interessado . VITAL DOS SANTOS PEREIRA. Matéria IRPF. Ex(s) 2002 a 2005.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

45 - Processo nº: 11516.002545/2004-07. - Recorrente:.. ODILON DUARTE NETO. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-FLNS/SC..... - Matéria: .IRPF...- Ex(s):. ..2.002.

46 - Processo nº: 11831.003266/2001-37... - Recorrente:.. LYCURGO LUIZ IÓRIO. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/BSA. - Matéria: .IRPF...- Ex(s):. ..1.999.

47 - Processo nº: 10730.007129/2006-51. - Recorrente:.. PATRICIA ESTEVA MONTEIRO. - Recorrida:.. 6ª TURMA /DRJ/RI II. - Matéria: .IRPF...- Ex(s):. ..2.003.

48 - Recurso nº: 160.387 - Processo nº: 11065.003385/2006-22 - Recorrente: LUIZ CLÓVIS MARTINS PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/POÁ - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2004 e 2006.

Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

49 - Recurso nº: 159.128 - Processo nº: 10830.009714/2002-34 - Recorrente: FRANCISCO ROSA NETO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1997.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

50 - Recurso nº: 156.826 - Processo nº: 15374.002084/2003-04- Recorrente: LUSMAR MACIEL PEREIRA (ESPÓLIO) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

51 - Recurso nº: 158.727 - Processo nº: 10140.003027/2003-64- Recorrente: VITORIO RAMANINI NETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

52 - Recurso n.º: 148.997 - Processo n.º: 10980.005272/2004-72 - Recorrente: AMILDO GIACOMETTI - Recorrida: 4ª Turma DRJ Curitiba - Matéria: IRPF - Ex(s) 2000,

53 - Recurso n.º: 160.996 - Processo n.º: 13433.000466/2004-07 - Recorrente: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA - Recorrida: 1ª Turma DRJ Recife - Matéria: IRPF - Ano-calendário 1998

54 - Recurso n.º: 159.347 - Processo n.º: 10930.001093/2005-65- Recorrente: JAIR BERALDO - Recorrida: 4ª Turma DRJ Curitiba - Matéria: IRPF - Ex(s) 2003

55 - Recurso n.º: 157.661 - Processo n.º: 13900.000011/2003-49 - Recorrente: WILSON ARICE - Recorrida: 3ª Turma DRJ Brasília - Matéria: IRPF - Ex(s) 2000

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

56. Recurso nº: - Processo nº: 10730.000307/2006-13 - Recorrente: ANDORA PATRÍCIA COELHO MOTTA - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SANTA MARIA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001

57. Recurso nº: - Processo nº: 10120009368200713 - Recorrente: SÍRIO PACHECO - Recorrida: 6ª Turma da DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2005

58. Recurso nº: - Processo nº: 10730.002108/2006-40 - Recorrente: ANTONIO MÁXIMO MAGALHÃES GOMES PIRES- Recorrida: 4ª TURMA DRJ SANTA MARIA - Matéria: IRPF - Ex(s):.2002

59. Recurso nº: - Processo nº: 10882.002367/2006-37 - Recorrente: SONIA MARIA ZUCOLOTO. - Recorrida: 7ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002

60. Recurso nº: 160.271- Processo nº: 13631.000043/2004-42- Recorrente: HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO - Recorrida: 1ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2000

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

61 - Recurso nº 162.325 - Processo nº 11.075.002859/2005-19 - Recorrente: EDINILSON RAFAEL ALVES FAGUNDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s) 2001 a 2003.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

62 - Recurso nº: 159.759 - Processo nº: 18471.002188/2003-09- Recorrente: ANTONIO SOARES CALÇADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999 a 2001.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

63 - Recurso nº: 159.134 - Processo nº: 13709.004324/2002-61- Recorrente: ANTONIO SOARES CALÇADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2000.

Incluído em pauta após ausência justificada do Conselheiro Relator na sessão anterior.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES

64 - Recurso n.º: 157.692 - Processo n.º: 13727.000248/2005-40 - Recorrente: NORTON JOAQUIM LEAL PORTELA- Recorrida: 2ª Turma DRJ Rio de Janeiro/II - Matéria: IRPF - Ex(s) 2001

65 - Recurso n.º: 157.678 - Processo n.º: 10235.000143/2005-34 - Recorrente: MARIA ZULMA CARNEIRO DE SOUZA- Recorrida: 2ª Turma DRJ Belém - Matéria: IRPF - Ex(s) 2003

66 - Recurso n.º: 157.508 - Processo n.º: 11075.000368/2004-52 - Recorrente: SUZETE PEREIRA MILANO DO CANTO- Recorrida: 2ª Turma DRJ Santa Maria/RS - Matéria: IRPF - Ano-calendário 2001

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
CAR Chefe da Secretaria Substituta

1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

01 - Recurso: 342.268 (142.268 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.018040/2007-34 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANS-MISSÃO S.A. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006.

02 - Recurso: 336.169 (136.169 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004850/2005-52 - Recorrente: AGROPECUÁRIA FERREIRA PENÇO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2001.

03 - Recurso: 170.048 - Processo: 10675.004524/2007-75 - Recorrente: CYRO FRANCO JUNIOR - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004.

04 - Recurso: 147.522 - Processo: 19515.002998/2005-28 - Recorrente: MARLENE DE CARVALHO FIDALE - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
05 - Recurso: 158.813 - Processo: 10680.012517/2006-97 - Recorrente: SANDRA CONTINENTINO DE ARAÚJO PENNA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

06 - Recurso: 146.276 - Processo: 11516.002432/2004-01 - Recorrente: ONOFRE SANTO AGOSTINI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
07 - Recurso: 342.136 (142.136 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720051/2007-99 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

08 - Recurso: 342.133 (142.133 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720052/2007-33 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

09 - Recurso: 342.134 (142.134 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720053/2007-88 - Recorrente: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

10 - Recurso: 169.982 - Processo: 10880.034772/91-04 - Recorrente: ÂNGELA MARIA DE SOUZA RÊGO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

11 - Recurso: 163.736 - Processo: 13808.002019/00-20 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

12 - Recurso: 172.771 - Processo: 13811.000569/00-91 - Recorrente: MÁRIO ARTHUR ALDER - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
13 - Recurso: 501.587 - Processo: 13808.002429/2001-87 - Recorrente: ALBERTO PINTO VALLADA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1997 e 2000.

14 - Recurso: 174.637 - Processo: 19515.004038/2003-31 - Recorrente: MIRIAM LEILA DURVAL VASCONCELLOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

15 - Recurso: 168.339 - Processo: 13804.001369/2004-68 - Recorrente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

16 - Recurso: 173.972 - Processo: 16707.001129/2005-31 - Recorrente: MARIA DULCINEA LIMEIRA BRANDÃO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

17 - Recurso: 511.161 - Processo: 13688.000093/2006-36 - Recorrente: RICARDO MANRTINS DE SOUZA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

18 - Recurso: 512.259 - Processo: 11030.001613/2006-27 - Recorrente: ARY FELIPE MULLER - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
19 - Recurso: 159.597 - Processo: 13808.001232/2002-10 - Recorrente: ENI TEIXEIRA DE ALMEIDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

20 - Recurso: 167.335 - Processo: 15471.000011/2008-86 - Recorrente: JOSÉ PEQUENO DE ARRAS ALENCAR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
21 - Recurso: 342.079 (142.079 do ex-3ºCC) - Processo: 10830.720192/2007-30 - Recorrente: ANA MARIA MANCINI ONGARO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

22 - Recurso: 176.935 - Processo: 15889.000387/2006-27 - Recorrente: NILZA RAMOS SALMEN - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005.

23 - Recurso: 177.621 - Processo: 13736.002257/2008-17 - Recorrente: EDUARDO MARTINS CARUNCHO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

24 - Recurso: 167.346 - Processo: 10820.001189/2001-47 - Recorrente: CANDICE GUARITA CROCHQUIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

25 - Recurso: 169.390 - Processo: 10875.004675/2002-62 - Recorrente: JOSÉ ROSA NETO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
26 - Recurso: 174.449 - Processo: 19515.001907/2003-75 - Recorrente: JOÃO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

27 - Recurso: 170.414 - Processo: 10830.003961/2003-16 - Recorrente: RICARDO VALENTIM MOTTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

28 - Recurso: 170.087 - Processo: 10680.006768/2008-02 - Recorrente: JOSÉLIA LIMA DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006, 2007.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

29 - Recurso: 170.022 - Processo: 10882.001949/2005-15 - Recorrente: NATANAEL MENDONÇA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

30 - Recurso: 178.031 - Processo: 13817.000339/2006-57 - Recorrente: JOSÉ NILSON DE MOURA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

31 - Recurso: 509.054 - Processo: 10840.000625/2006-37 - Recorrente: SEBASTIÃO TEODORO DE CARVALHO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

32 - Recurso: 168.414 - Processo: 11543.000841/2004-38 - Recorrente: GILTON DA ROCHA BARROS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
33 - Recurso: 167.047 - Processo: 13706.000131/2007-76 - Recorrente: JOSÉ QUEIROZ DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

34 - Recurso: 161.926 - Processo: 13708.001234/2000-87 - Recorrente: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DE MORAES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
35 - Recurso: 177.502 - Processo: 10675.000865/2006-91 - Recorrente: GILSON BRANDÃO VIEIRA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

36 - Recurso: 172.410 - Processo: 13736.001098/2008-25 - Recorrente: AILTON DOMINGOS LIBARDE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

37 - Recurso: 170.964 - Processo: 10950.001427/2005-62 - Recorrente: RUBEM KOENEN - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

38 - Recurso: 164.279 - Processo: 10880.003986/2002-35 - Recorrente: OSWALDO BARBOSA MONTEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

39 - Recurso: 178.869 - Processo: 13709.001682/2001-31 - Recorrente: PAULO CEZAR DOS SANTOS PEREZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
40 - Recurso: 170.071 - Processo: 10680.004119/2008-69 - Recorrente: SEBASTIÃO DE JESUS BATISTA CÂMARA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2005, 2006, 2007.

41 - Recurso: 511.406 - Processo: 10830.010233/2008-67 - Recorrente: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA ANDRADE - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

42 - Recurso: 517.028 - Processo: 10980.015225/2007-11 - Recorrente: ÍTALO BELON NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2003, 2005.

43 - Recurso: 509.912 - Processo: 13767.000021/2007-90 - Recorrente: MARCUS VALÉRIO REZENDE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

44 - Recurso: 171.980 - Processo: 13409.000225/2006-19 - Recorrente: SEVERINO FIRMINO NASCIMENTO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

45 - Recurso: 515.449 - Processo: 13886.000122/2004-61 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE LIMA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

46 - Recurso: 504.207 - Processo: 13839.001107/2004-04 - Recorrente: MARIA APARECIDA GARCIA FONTES DUARTE - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
47 - Recurso: 162.645 - Processo: 10845.000443/1998-54 - Recorrente: IVONI NERI DE ANDRADE - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

48 - Recurso: 170.058 - Processo: 18088.000214/2007-11 - Recorrente: ARNALDO ADASZ - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
49 - Recurso: 171.210 - Processo: 10980.014723/2005-76 - Recorrente: STELA MARIS DOUBEK MOTTA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

50 - Recurso: 173.134 - Processo: 10855.001645/2006-54 - Recorrente: MARCOS ANDRÉ ENCINAS BARTOCCI - Recorrida: DRJ-BELÉM/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

51 - Recurso: 174.434 - Processo: 19515.001710/2003-36 - Recorrente: ROSELY CASTIGLIA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

52 - Recurso: 172.783 - Processo: 13811.001913/2001-30 - Recorrente: EDSON CAMARGO DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

53 - Recurso: 168.174 - Processo: 13819.002504/2001-81 - Recorrente: WALTER LUIZ FERREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
54 - Recurso: 507.802 - Processo: 10865.720271/2007-43 - Recorrente: JOÃO PEREIRA LIMA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
55 - Recurso: 507.437 - Processo: 15983.000031/2007-04 - Recorrente: VALDEMIR DOS SANTOS RAIMUNDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004.

56 - Recurso: 510.091 - Processo: 15586.000313/2006-03 - Recorrente: LUCIANA PADOVAN BINDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

57 - Recurso: 512.945 - Processo: 13709.001615/2005-41 - Recorrente: MARIA CARLOTA HOFFMANN CASADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

58 - Recurso: 172.151 - Processo: 13708.000290/2004-16 - Recorrente: DEBORAH DA SILVA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

59 - Recurso: 172.322 - Processo: 13710.000497/2001-91 - Recorrente: VERA LÚCIA PORTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
60 - Recurso: 174.065 - Processo: 18088.000746/2007-41 - Recorrente: MAURO DONIZETTE MALACHIAS - Recorrida: 11ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

61 - Recurso: 170.755 - Processo: 10909.001104/2007-46 - Recorrente: ZÉLIA ROSA DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

62 - Recurso: 161.887 - Processo: 18471.001834/2003-11 - Recorrente: MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000, 2001.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
63 - Recurso: 170.067 - Processo: 10680.003098/2008-64 - Recorrente: SUZANA CANÇADO TEATINI - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006, 2007.

64 - Recurso: 170.147 - Processo: 10730.007260/2007-08 - Recorrente: ELISABETH MIRANDA GROSSI - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator(a): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

65 - Recurso: 174.451 - Processo: 19515.001925/2002-76 - Recorrente: CHANG EUN LEE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

66 - Recurso: 170.649 - Processo: 10855.004062/2001-82 - Recorrente: LUIZ ANTÔNIO MAZZUCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
67 - Recurso: 174.811 - Processo: 19707.000069/2005-27 - Recorrente: HELENITA MARIA DE OLIVEIRA LIBERATTI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

68 - Recurso: 505.031 - Processo: 10675.002589/2006-03 - Recorrente: WALTER MARIANO DE FARIA SILVA NETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

69 - Recurso: 146.874 - Processo: 13709.003372/2003-13 - Recorrente: ÊNIO SOARES MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1986.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
PresidenteMARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselho, não-compa-



recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
01 - Recurso nº 172.076 - Processo nº:13558.000822/2006-30 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO BAHIA DA SILVA- Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA- Matéria: IRPF - Ex(s):.2002.
02 - Recurso nº 172.186 - Processo nº: 13629.000992/2005-52- Recorrente: ISLÂNDIA MARIA DE FREITAS GUIMARAES- Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2002.
03 - Recurso nº 177.603 - Processo nº: 13736.000393/2008-64 - Recorrente: WILKER DE OLIVEIRA BENEVIDES- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2004.
04 - Recurso nº 172.525- Processo nº: 13748.000334/2008-57- Recorrente: DALMO JACY MONTEIRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2004.
05 - Recurso nº 139.254 - Processo nº: 10140.001136/2004-28 - Recorrente: Missão Salesiano Campo Grande - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s):. 1995, 1996.
Pedido de vista ao Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
06 - Recurso nº 173.124 - Processo nº: 13855.000815/2005-01- Recorrente: JOSÉ RICARDO RUFFALO RODRIGUES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2003.
07 - Recurso nº 173.183 - Processo nº: 13859.000148/2006-07- Recorrente: ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2005.
08 - Recurso nº 501.305- Processo nº: 10070.000261/2006-53 Recorrente: ROBSON COSTA DO NASCIMENTO- Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS- Matéria: IRPF- Ex(s):.2003.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
09 - Recurso nº: 164.607 - Processo nº: 10070.000997/2006-21 - Recorrente: PABLO OSCAR PUMA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002
10 - Recurso nº: 164.783 - Processo nº: 10280.001944/2006-52 - Recorrente: JOSE MARCELINO NUNES DA SILVA JÚNIOR- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001
11 - Recurso nº: 164.695 - Processo nº: 10580.003280/2007-62 - Recorrente: ROGÉLIO GONZALEZ FRAIZ- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2005
12 - Recurso nº: 164631 - Processo nº: 10680.720575/2005-15 - Recorrente: AGENOR DE CAMPOS SANTOS- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
13 - Recurso nº: 327.502 - Processo nº: 10620.000188/2001-31 - Embargante: AVL PARTICIPAÇÕES LTDA - Embargada: ANTIGA TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: ITR -Ex(s):. 1996.
Pedido de vista ao conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
14 - Recurso nº: 162.419 - Processo nº: 13897.000143/2005-39 - Recorrente: ANA MARIA GENTILE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2004.
15 - Recurso nº: 162.993 - Processo nº: 13811.000710/2003-98 - Recorrente: ANTÔNIO DANTAS DE ALENCAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2000 .
16 - Recurso nº: 162.238 - Processo nº: 13706.000132/2003-97 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA NOVO (ESPÓLIO) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002 .
17 - Recurso nº: 162.789 - Processo nº: 13807.012017/2003-27 - Recorrente: CELSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2002.
RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
18 - Recurso nº: 169.510 - Processo nº: 10510.006213/2007-23 - Recorrente: José Geraldo Doria - Recorrida: 3ª Turma DRJ - Salvador - BA- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2007.
19 - Recurso nº: 167.671 - Processo nº: 10530.003969/2007-82 - Recorrente: José Alves Silva - Recorrida: 3ª Turma DRJ - Salvador - BA- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2006.
20 - Recurso nº: 164.892 - Processo nº: 19515.004518/2003-00 - Recorrente: Ana Maria Rosa Gerumaglia - Recorrida: 2ª Turma DRJ - Santa Maria - RS- Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
21 - Recurso nº 172.529 - Processo nº: 13748.000860/2007-36- Recorrente: CARLOS MANUEL CRAVEIRO TAVARES PEREIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF - Ex(s):. 2005.
22 - Recurso nº 172.844 - Processo nº: 13819.000507/2005-11- Recorrente: CLAUDOMIRO INHAN DURAN - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: IRPF- Ex(s):.2001.
23 - Recurso nº 172.929 - Processo nº: 13830.000506/2005-19 - Recorrente: GLEIDES MARIA DE LIMA TURCÍLIO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2002.
24 - Recurso nº 173.101 - Processo nº: 13853.000048/2005-41- Recorrente: LUIZ ANTONIO RIZZATO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2002.
25 - Recurso nº 503.798 - Processo nº: 10183.005750/2007-13 Recorrente: DARCI JOSÉ VEDOIN - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF- Ex(s):.2005.
26 - Recurso nº 502.323 - Processo nº: 13748.000020/2006-92 Recorrente: ELIAS SELIM ZEITUNE - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s):.2001.

27 - Recurso nº 501.436 - Processo nº: 10675.003123/2006-17 Recorrente: LUCIANO MARTINS NETO - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2003.
28 - Recurso nº 501.710 - Processo nº: 10680.000579/2007-37 Recorrente: MARISTON GAMA LAVIGNE - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s):.2003.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
29 - Recurso nº: 160687 - Processo nº: 13808.001229/98-41 - Recorrente: CARLOS GANDOLFO- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 1993, 1995
30 - Recurso nº: 165044 - Processo nº: 19515.002226/2005-96 - Recorrente: PAULO RUI DE GODOY FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001, 2002, 2003
31 - Recurso nº: 141414 - Processo nº: 10120.004908/2006-83 - Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s):. 2002
32 - Recurso nº: 141359 - Processo nº: 10840.001145/2005-11 - Recorrente: USINA SÃO MARTINHO.SA- Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
33 - Recurso nº: 162.870 - Processo nº: 16707.001267/2004-39 - Recorrente: FERNANDO ANTÔNIO CÂMARA CORREIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2001 .
34 - Recurso nº: 162.815 - Processo nº: 13971.000536/2007-74- Recorrente: FRANK MATHIAS OTTO GRAF - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2004.
35 - Recurso nº: 161.691 - Processo nº: 13709.002103/2004-11- Recorrente: JOSE ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2000.
36 - Recurso nº: 162.745 - Processo nº: 13808.000748/2002-39 - Recorrente: LÍDIA CORREA DA SILVA - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 1997
37- Recurso nº: 340.448 - Processo nº: 10675.004437/2004-75 - Recorrente: KATIA REGINA GARCIA JUNQUEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s):. 2000.
Pedido de vista ao conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
RELATORA: JANAINA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
38 - Recurso nº: 156.405 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 19740.000401/2004-66 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PEBB CORRE-TORA DE VALORES LTDA. Matéria: Compensação IRRF - Ex(s):. 2004.
Pedido de vista ao conselheiro Francisco Assis de Oliveira Júnior.
39 - Recurso nº: 164.899 - Processo nº: 10835.000414/2001-69 - Recorrente: Jamil Martins Batista - Recorrida: 7ª Turma DRJ - São Paulo - SP- Matéria: IRPF- Ex(s):. 1999.
40 - Recurso nº: 165.435 - Processo nº: 13839.003436/2003-09 - Recorrente: José Rodrigues Xavier de Oliveira - Recorrida: 2ª Turma DRJ - Belo Horizonte - MG- Matéria: IRPF- Ex(s):. 1998 a 2001.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
41 - Recurso nº 142.992 - DE OFÍCIO - Processo nº: 13116.000777/2006-12 - Recorrente: DRJ-BRASILIA/DF - Interes-sado: Alberto Moreira Rosa Neto - Matéria: ITR - Ex(s):. 1997.
Pedido de vista ao conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
42 - Recurso nº 139.208 - Processo nº: 10183.005552/2005-80 - Recorrente: Mauto Villela - Recorrida: DRJ-MATO GROS-SO/MS Matéria: ITR - Ex(s):. 2001.
Pedido de vista ao conselheiro Eduardo Tadeu Farah.
43 - Recurso nº 513.405 - Processo nº: 13688.001169/2007-21 - Recorrente: Ricardo Martins de Souza - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s):.2003.
Pedido de vista ao conselheiro Dr. Eduardo Tadeu Farah.
44 - Recurso nº 513.120 - Processo nº: 10730.003136/2007-65 Recorrente: ANTONIO ADELSON DANTAS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II- Matéria: IRPF- Ex(s):. 2003.
45 - Recurso nº 501.671- Processo nº: 10680.002364/2007-51 Recorrente: JOÃO ABDALA - Recorrida: DRJ-BELO HORI-ZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2005.
46 - Recurso nº 501.675- Processo nº: 10070.002040/2007-09 Recorrente: ANTONIO FREIRE DE FARIA- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s):.B 2004.
RELATORA: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA
47 - Recurso nº: 141465 - Processo nº: 10980.011086/2005-86 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s):. 2001
48 - Recurso nº: 160906 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10840.002791/2001-63 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL - Embargada: 2ª Camara da 2ª Sessão. - Interessado: PAULO MAXIMINIANO JUNQUEIRA NETO Matéria: IRPF- Ex(s):. 1995.
RELATOR: EDUARDO TADEU FARAH
49 - Recurso nº: 160.934 - Processo nº: 11543.004900/2003-66 - Recorrente: LUIZ CRISTIANO MULLER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF -Ex(s):. 2003.
50 - Recurso nº: 343.258 - Processo nº: 13971.002473/2006-18 - Recorrente: MAFRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MA-DEIRAS LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s):. 2002.
51 - Recurso nº: 340.498 - Processo nº: 11516.004028/2006-26 - Recorrente: MÁRIO ROBERTO CAVALAZZI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR -Ex(s):. 2001, 2002, 2003; 2004, 2005.

52 - Recurso nº: 164.150 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10980.002165/2007-68 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL - Embargado: ADILSON CARLOS HENRIQUE - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2003, 2004 e 2005.
53 - Recurso nº: 158.118 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11516000825/00-69 - Embargante: LUIZ AL-BERTO NEVES MAY. - Embargada: EX-SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF- Ex(s):. 1995, 1996, 1998, 1999 .

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
54 - Recurso nº 171.772 - Processo nº: 11618.000163/2005-73 - Recorrente: Olga Machado de Luna Ferreira - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003.
Pedido de vista à conselheira Rayana Alves de Oliveira Fran-ça.
55 - Recurso nº 501.319 - Processo nº: 10835.000532/2007-62 Recorrente: JOSE VICENTE SCATENA MARTINS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s):.2004.
56 - Recurso nº 512.577 - Processo nº: 10980.011743/2007-57 Recorrente: ARMINDO VILSON ANGERER - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s):.2003.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA
Chefe da Secretaria
Substituta

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 3º andar, sala 304, em Brasília - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ
01 - Processo nº: 10940.001134/2006-85 - Recorrente: OTE-LIO RENATO BARONI - Recorrida: DRJ-CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2002.
02 - Recurso nº: 515.020 - Processo nº: 13739.000883/2006-79 - Recorrente:. WANIR DA SILVEIRA E SILVA- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ0II - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2003.
03 - Recurso nº: 516.239 - Processo nº: 10166.001934/2008-95 - Recorrente:. ARY CHOCHO GARCIA. - Recorrida: DRJ-BRA-SILIA/DF - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2004.
04 - Recurso nº: 506.542 - Processo nº: 13701.000738/2006-15. - Recorrente:. HÉLIO LUIZ BARBOSA CUNHA- Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2003.
05 - Recurso nº:176.962 - Processo nº: 10630.001208/2006-87 - Recorrente:. CLOVIS ANDRADE DO AMARAL - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2005.
06 - Processo nº: 13710.001025/2002-36- Recorrente: TA-TIANA COELHO SONDAHL- Recorrida: DRJ-RIO DE JANEI-RO/RJ0II - Matéria: IRPF- Ex(s):. 2000.
07 - Recurso nº: 171.198- Processo nº: 10980.014488/2005-32. - Recorrente: NELSON LUIZ SILVA FANAYA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s):. 2001.
Pedido de vista para o Conselheiro Nelson Mallmann.
RELATOR: PEDRO ANAN JÚNIOR
08 - Recurso nº 133.526 - Processo nº 11075.002053/00-45 - Recorrente: RENATO ARNS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
Pedido de vista para o Conselheiro Antonio Lopo Marti-nez.
09 - Recurso nº 337.897 - Processo nº 10384.003869/2003-53 - Recorrente: URSULINO VELOSO DE SOUZA MARTINS - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício 1999
10 - Recurso nº 339266 - Processo nº 13116.000713/2004-50 - Recorrente: FAZENDA ITAJA S/A- Recorrida: DRJ-Brasilia-DF - Matéria: ITR - Exercício 2000.
11 - Recurso nº 340088 - Processo nº 10675.003117/2005-89 - Recorrente: DATERRA - ATIVIDADES RURAIS LTDA - Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Exercício 2001.
RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CA-LOMINO ASTORGA
12 - Recurso nº: 339.034 - Processo nº: 13562.000023/2004-32 - Recorrente: PEDRO HARRY HOFFMANN - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):. 1995.
13 - Recurso nº: 339.036 - Processo nº: 13562.000025/2004-21- Recorrente: PEDRO HARRY HOFFMANN - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):. 1995.
14 - Recurso nº: 339.038 - Processo nº: 13562.000027/2004-11 - Recorrente: PEDRO HARRY HOFFMANN - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s):. 1995.

15 - Recurso nº: 339.050 - Processo nº: 10768.004187/2001-91 - Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 1995.

16 - Recurso nº: 339.060 - Processo nº: 13971.002461/2005-02 - Recorrente: INDÚSTRIAS TEODORO HEDLER S/A - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

17 - Recurso nº: 340.848 - Processo nº: 10675.003133/2005-71 - Recorrente: ANTÔNIO DE VASCONCELOS - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

18 - Recurso nº: 344.631 - Processo nº: 10320.003108/2005-16 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

Pedido de vista ao conselheiro Nelson Mallmann.

RELATOR: NELSON MALLMANN

19 - Recurso nº: 162.825 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 19515.001825/2002-40 - Embargante: ROMEU DI ANGELIS RODRIGUES JÚNIOR - Embargada: 2ª TO - 4ª CÂMARA - 3ª SEÇÃO - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 1999.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS.

RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ

20 - Recurso nº: 171.140 - Processo nº: 10980.010868/2005-06 - Recorrente: SLEIN ALI BARK - Recorrida: DRJ- CURITIBA - Matéria: IRPF- Ex(s): 2000.

21 - Processo nº: 13829.000276/2007-81 - Recorrente: ANTONIO MANOEL DE SOUZA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SPOII - Matéria: IRPF- Ex(s): 2005.

22 - Recurso nº: 173.307 - Processo nº: 13893.001396/2003-06 - Recorrente: JOSÉ DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CA - Matéria: IRPF- Ex(s): 2000.

23 - Recurso nº: 145.452 - Processo nº: 11080.000011/2004-03 - Recorrente: CEZAR AUGUSTO MARSON DA SILVA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF- Ex(s): 1984.

24 - Recurso nº: 146.756 - Processo nº: 13707.002684/2001-68 - Recorrente: GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF- Ex(s): 1992, 1993.

25 - Recurso nº: 166.353 - Processo nº: 19515.004650/2003-11 - Recorrente: JOSÉ FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF- Ex(s): 1998.

26 - Recurso nº: 167.728 - Processo nº: 19515.003065/2004-77 - Recorrente: REINALDO KOBYLINSKI - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SPOII - Matéria: IRPF- Ex(s): 2000, 2001, 2002, 2003.

27 - Recurso nº: 145.302 - Processo nº: 10945.005626/2004-38 - Recorrente: HERMIRIA LOPES VARGAS - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s): 2000, 2001, 2002.

28 - Recurso nº: 167.340 - Processo nº: 10680.012614/2006-80 - Recorrente: MAURICIO CANABRAVA PEREIRA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003.

Pedido de vista para o Conselheiro Nelson Mallmann.

29 - Recurso nº: 171.175 - Processo nº: 10980.012855/2006-44 - Recorrente: PEDRO PAULO DE SOUZA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Pedido de vista para o Conselheiro Nelson Mallmann.

RELATOR: PEDRO ANAN JUNIOR

30 - Recurso nº 340642 - Processo nº 10675.002137/2006-13 - Recorrente: DATERRA - ATIVIDADES RURAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Exercício 2002.

31 - Recurso nº 168.111 - Processo nº 11080.902799/2005-67 - Recorrente: JORGE GERDAU JOHANNPETER - Recorrida: 4 TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

Pedido de vista para o Conselheiro Antonio Lopo Martinez.

32 - Recurso nº 340.254 - Processo nº 10620.000708/2005-30 - Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA SÃO GABRIEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR.- Exercício - 2001

33 - Recurso nº 340724 - Processo nº 10670.000326/2005-11 - Recorrente: FLORESTA RIO DOCE S/A - Recorrida: DRJ/BRA-SÍLIA-DF - Matéria: ITR - Exercício 2001

RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

34 - Recurso nº: 341.210 - Processo nº: 10746.000431/2006-18 - Recorrente: EDILSON ROMUALDO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex(s): 2002.

35 - Recurso nº: 341.274 - Processo nº: 11543.004647/2002-60 - Recorrente: JOÃO BATISTA RIBEIRO RODRIGUES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 1998.

36 - Recurso nº: 342.616 - Processo nº: 10218.000604/2005-87 - Recorrente: TECNODRILL ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex(s): 2001.

37 - Recurso nº: 166.471 - DE OFÍCIO - Processo nº: 13899.000653/96-16 - Recorrente: TIBA EQUIPAMENTOS ELETRÔMECÂNICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1992.

38 - Processo nº: 10730.003911/2008-63 - Recorrente: PAULO PINTO DE SOUZA MOÇO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006.

39 - Processo nº: 10840.002830/2006-37 - Recorrente: DOUGLAS GABRIEL SALES - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

40 - Processo nº: 10860.003012/2005-32 - Recorrente: IEDA MARA DE CASTRO ALMEIDA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR: NELSON MALLMANN

41 - Recurso nº: 163.933 - Processo nº: 10840.001649/2004-41 - Recorrente: ÁUREA PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SPII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

42 - Recurso nº: 164.008 - Processo nº: 10840.004468/2003-96 - Recorrente: ANTONIO LOPES SOARES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

43 - Recurso nº: 164.069 - Processo nº: 11543.000603/2004-22 - Recorrente: CÍCERO ZUCOLOTTI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

44 - Recurso nº: 164.581 - Processo nº: 11962.000282/2003-44 - Recorrente: TARCISIO GUSTAVO HOFFMANN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ

45 - Recurso nº: 514.512 - Processo nº: 18471.001531/2005-51 - Recorrente: CESAR LUIZ GERMANO MONTEIRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

46 - Recurso nº:510.523 - Processo nº: 10120.007401/2007-62 - Recorrente: SALMAN YOUSSEF BTADDINI - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF- Ex(s): 2003.

47 - Recurso nº: 177.021 - Processo nº: 15954.000002/2006-09 - Recorrente: MARIA CLOTILDE COUTINHO ROSSETTI - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF- Ex(s): 2001.

Pedido de vista para o Conselheiro Nelson Mallmann.

48 - Recurso nº: 505.351 - Processo nº: 10840.002900/2005-76 - Recorrente: OSIRES MARTINS POMPEO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Pedido de vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

49 - Recurso nº: 161.565 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13706.000207/2007-63 - Embargada: JAYME FERREIRA MOREIRA - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Processo adiado o julgamento na sessão do mês de setembr/2010.

50 - Recurso nº: 158.825 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13805.000151/97-12 - Embargada: FAZENDA NACIONAL - Embargante: JOSÉ LUIZ ARANHA MOURA - Matéria: IRPF- Ex(s): 1993.

Pedido de vista para o Conselheiro Nelson Mallmann.

RELATOR: PEDRO ANAN JUNIOR

51 - Recurso nº 341494 - Processo nº 10925.000327/2005-26 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR. Exercício 2001

52 - Recurso nº 161018 - Processo nº 10600.006479/2006-61 - Recorrente: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO) - Recorrida: 1ª Turma da DRJ/BSA - Matéria: IRPF. Exercício 2002 e 2003

53 - Recurso nº 161395 - Processo nº 10665.000335/2003-19 - Recorrente: RONALDO DE ANDRADE. Recorrida:4ª Turma da DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF. Exercício 2000

RELATORA: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

54 - Processo nº: 11080.000086/2005-67 - Recorrente: MAURO UBIRAJARA CHAVES DA COSTA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

55 - Processo nº: 11080.005689/2007-17 - Recorrente: CLARA JACQUES RODRIGUES - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

56 - Recurso nº: 168.026 - Processo nº: 19647.000454/2004-45 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

57 - Recurso nº: 500.367 - Processo nº: 10166.004716/2007-21 - Recorrente: AIRES HYPOLITO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

58 - Recurso nº: 168.132 - Processo nº: 10183.003473/2005-34 - Recorrente: JOSE VALTER BRAGA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

59 - Recurso nº: 163. 575 - Processo nº: 11080.003182/2002-14 - Recorrente: JOICE GONÇALVES - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

60 - Recurso nº: 500.707 - Processo nº: 13706.002294/2005-21 - Recorrente: PAULO CÉSAR LOPES PEREIRA - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

61 - Processo nº: 19679.000769/2006-87 - Recorrente: FÁBIO ANTÔNIO CHALITA MENDER ABI SAMRA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s):2000.

RELATOR: NELSON MALLMANN

62 - Recurso nº: 164.519 - Processo nº: 13009.000723/2005-93 - Recorrente: KÁTIA REGINA MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

63 - Recurso nº: 164.518 - Processo nº: 13009.000724/2005-38 - Recorrente: KÁTIA REGINA MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

64 - Recurso nº: 164.293 - Processo nº: 13706.000393/2004-98 - Recorrente: ESTEVÃO CARLOS BEUX - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

65 - Recurso nº: 163.698 - Processo nº: 13706.001804/2007-13 - Recorrente: LUIZ SERRANO VEREZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

66 - Recurso nº: 164.567 - Processo nº: 13737.000296/2007-81 - Recorrente: ROSITA RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS.

RELATOR: NELSON MALLMANN

67 - Recurso nº: 330.086 - EMBARGOS INOMINADOS - Processo nº: 13808.004671/96-30 - Embargante: DERAT - SPO - Embargada: 3ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 1995, 1996.

68 - Recurso nº: 334.154 - EMBARGOS INOMINADOS - Processo nº: 10140.003853/2002-22 - Embargante: DRFB CAMPO GRANDE - MS - Embargada: 3ª CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ITR - Ex(s): 1998.

69 - Recurso nº: 161.033 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10140.002764/2004-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 2ª TO - 2ª CÂMARA - 2ª SEÇÃO - Interessada: MÁRCIA MORAIS JACINTHO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

70 - Recurso nº: 163.577 - Processo nº: 11080.010543/2002-89 - Recorrente: LUIZ PROCÓPIO LIMA FERNANDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

NELSON MALLMANN

Presidente

MARIA APARECIDA HILÁRIO DE SOUSA

Chefe da Secretaria

Substituta

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

01 - Recurso: 257580 Tipo: RV Processo: 11176.000379/2007-47. Recorrente: PETRO DORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao conselheiro Damião Cordeiro de Moraes

02 - Recurso: 257561 Tipo: RV Processo: 11176.000380/2007-71. Recorrente: PETRO DORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao conselheiro Damião Cordeiro de Moraes

03 - Recurso: 265155 Tipo: RV Processo: 11070.000404/2008-51 Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 266199 Tipo: RV Processo: 14479.000807/2007-15 Recorrente: COOPERATIVA PAULISTA DE MÉDICOS Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 247258 Tipo: RV Processo: 11075.002100/2007-06 Recorrente COOPERATIVA FRONTEIRA OESTE DE CARNES E DERIVADOS Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

06 - Recurso: 254696 Tipo: RV Processo: 11030.001029/2007-52 Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA MISTA LATO JACUI LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTA MARIA/RS Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 257203 Tipo: RV Processo: 15979.000170/2007-99 Recorrente: COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RESTAURADORES E DOS OBREIROS DO BRASIL Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SANTOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 253397 Tipo: RV Processo: 36202.004790/2006-77 Recorrente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM VITÓRIA/ES Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 257533 Tipo: RV Processo: 10920.002955/2007-58 Recorrente: DELMONEGO & CIA LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 257524 Tipo: RV Processo: 17546.000795/2007-76 Recorrente: FORMAT INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

11 - Recurso: 247513 Tipo: RV Processo: 36624.000742/2007-20 Recorrente: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



12 - Recurso: 248176 Tipo: RV Processo: 36624.000744/2007-19 Recorrente: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 247501 Tipo: RV Processo: 36624.000741/2007-85 Recorrente: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 257572 Tipo: RV Processo: 35363.001736/2006-64 Recorrente: CARLOS JOSE GHISLANDI Recorrida: DRF-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 251026 Tipo: RV Processo: 37324.005754/2006-15 Recorrente: ANTONIO FERREIRA SEBASTIÃO & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANO GONZÁLEZ SILVÉRIO

16 - Recurso: 254445 Tipo: RV Processo: 18184.000936/2007-70 Recorrente: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 257410 Tipo: RV Processo: 10920.002896/2007-18 Recorrente: INTERFIBRA INDUSTRIAL SA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 254567 Tipo: RV Processo: 10700.000059/2007-49 Recorrente: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

19 - Recurso: 254639 Tipo: RV Processo: 13502.001195/2007-81 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 265757 Tipo: RO Processo: 35564.000019/2006-59 Recorrente: DRJSP2 Interessado: TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A TELESP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 248196 Tipo: RV Processo: 35465.001186/2005-54 Recorrente: SPORT CLUBE CORINTHIANS PAULISTA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 247976 Tipo: RV Processo: 36830.009867/2006-07 Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 515367 Tipo: RV Processo: 19515.003883/2008-01 Recorrente: CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S/A Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 247304 Tipo: RV Processo: 36100.003203/2006-71 Recorrente: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA S/A Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 264587 Tipo: RV Processo: 11868.000603/2008-93 Recorrente: CONSTRUART EMPREITEIRAS/C LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 264586 Tipo: RV Processo: 11868.000604/2008-38 Recorrente: CONSTRUART EMPREITEIRAS/C LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

27 - Recurso: 251961 Tipo: RV Processo: 11330.000493/2007-47 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 250648 Tipo: RV Processo: 16370.000279/2007-38 Recorrente: VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM LONDRINA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 254941 Tipo: RV Processo: 13770.001054/2007-06 Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 25347 Tipo: RV Processo: 35936.000216/2006-01 Recorrente: FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

31 - Recurso: 249276 Tipo: RV Processo: 36830.009114/2006-93 Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 257585 Tipo: RV Processo: 36204.000963/2007-49 Recorrente: VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 257857 Tipo: RV Processo: 11618.000545/2008-40 Recorrente: CONSTRUTORA MASHIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 257403 Tipo: RV Processo: 14090.000536/2007-52 Recorrente: CONSTRUTORA MONTE FUJI LTDA. Recorrida: DRF-CUIABÁ/MT Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 257979 Tipo: RV Processo: 11634.000035/2008-74 Recorrente: POLITECNICA S/S LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 257963 Tipo: RV Processo: 11634.000036/2008-19 Recorrente: POLITECNICA S/S LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANO GONZÁLEZ SILVÉRIO

37 - Recurso: 257952 Tipo: RV Processo: 17546.000181/2007-94 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 255192 Tipo: RV Processo: 14485.001660/2007-00 Recorrente: JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 256050 Tipo: RV Processo: 15956.000488/2007-38 Recorrente: CENTRAL PARK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

40 - Recurso: 243932 Tipo: RV Processo: 37216.000686/2007-06 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 244390 Tipo: RV Processo: 37216.000687/2007-42 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 244609 Tipo: RV Processo: 37216.000685/2007-53 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 243184 Tipo: RV Processo: 37216.000775/2007-44 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 246053 Tipo: RV Processo: 35948.000389/2006-81 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 255346 Tipo: RV Processo: 14485.001903/2007-00 Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 255347 Tipo: RV Processo: 14485.001904/2007-46 Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 244397 Tipo: RV Processo: 37324.002544/2007-48 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 246315 Tipo: RV Processo: 35366.000358/2004-18 Recorrente: SÃO PAULO TRANSPORTADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 246314 Tipo: RV Processo: 35366.001551/2004-68 Recorrente: SÃO PAULO TRANSPORTADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 249486 Tipo: RV Processo: 37172.001422/2006-34 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

51 - Recurso: 249461 Tipo: RV Processo: 37172.001426/2006-12 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Dia 21 de outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

52 - Recurso: 247460 Tipo: RV Processo: 19991.000057/2007-04 Recorrente: SECAR LCS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 247797 Tipo: RV Processo: 37324.006605/2005-84 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 248952 Tipo: RV Processo: 37324.002547/2007-81 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 247512 Tipo: RV Processo: 37324.002545/2007-92 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 247502 Tipo: RV Processo: 37324.002546/2007-37 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

57 - Recurso: 257602 Tipo: RV Processo: 10920.002447/2007-70 Recorrente: FIBRASCÁ QUÍMICA TEXTIL LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 254979 Tipo: RV Processo: 10920.002519/2007-89 Recorrente: FIBRASCÁ QUÍMICA TEXTIL LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 257346 Tipo: RV Processo: 10920.002498/2007-00 Recorrente: FIBRASCÁ QUÍMICA TEXTIL LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 257438 Tipo: RV Processo: 11474.000113/2007-30 Recorrente: COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES RUBENS MOREIRA LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 257811 Tipo: RV Processo: 13302.000053/2007-52 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

62 - Recurso: 247783 Tipo: RV Processo: 37310.003148/2006-14 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 248181 Tipo: RV Processo: 37071.000718/2007-57 Recorrente: MADARCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 251469 Tipo: RV Processo: 17546.001161/2007-31 Recorrente: GEOSINTER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANO GONZÁLEZ SILVÉRIO

65 - Recurso: 253131 Tipo: RV Processo: 35204.007309/2006-12 Recorrente: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 253119 Tipo: RV Processo: 35204.007313/2006-81 Recorrente: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

67 - Recurso: 247491 Tipo: RV Processo: 35410.000982/2006-96 Recorrente: SANTA CASA MISERICÓRDIA DE LORENA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 247807 Tipo: RV Processo: 37139.002627/2006-43 Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 266739 Tipo: RV Processo: 15504.000690/2008-72 Recorrente: ESTADO MINAS GERAIS PROC GERAL JUSTIÇA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 247088 Tipo: RV Processo: 13863.000206/2007-14 Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHÁ LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,

ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
01 - Recurso: 257803 Processo: 10552.000302/2007-70 Recorrente: MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 57754 Processo: 11176.000355/2007-98 Recorrente: MARMORARIA COLOMBO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 257994 Processo: 10865.000052/2008-25 Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 257216 Processo: 10865.000054/2008-14 Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 257988 Processo: 35011.001321/2005-08 Recorrente: ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI
06 - Recurso: 245663 Tipo: RV Processo: 36988.000395/2007-14 Recorrente: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 243027 Tipo: RV Processo: 35301.000788/2006-48 Recorrente: REAL GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 246636 Tipo: RV Processo: 35564002080/2004-79 Recorrente: CR&S S/C LTDA-ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 246028 Tipo: RV Processo: 37317.003919/2005-14 Recorrente: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ALPHA DOURADO S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 245742 Tipo: RV Processo: 37216.000939/2006-52 Recorrente: D.A.S. ENGENHARIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 268375 Tipo: RV Processo: 10315.000327/2008-57 Recorrente: FUNDAÇÃO SAÚDE PÚBLICA MUNICÍPIO IGUATU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 265253 Tipo: RV Processo: 11065.002926/2008-67 Recorrente: PNEUMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 269659 Tipo: RV Processo: 15504.003625/2008-95 Recorrente: COMU TEKNOTRAFO TRANSFORMADORES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA
14 - Recurso: 255298 Tipo: RV Processo: 18192.000140/2007-18 Recorrente: COOPER - STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL FLUID SYSTEMS LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 255976 Tipo: RV Processo: 10384.006102/2007-18 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 247067 Tipo: RV Processo: 36192.006051/2006-86 Recorrente: PROMO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 247739 Tipo: RV Processo: 35564.005308/2006-44 Recorrente: PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 255456 Tipo: RV Processo: 10620.000607/2007-21 Recorrente: ETEMAN MANUTENÇÃO MONTAGEM E COMÉRCIO LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 247076 Tipo: RV Processo: 37071.000198/2007-82 Recorrente: PIGOZZI S/A ENGRENAGENS E TRANSMISSÕES Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
20 - Recurso: 157574 Tipo: RV Processo: 35064.000772/2005-02 Recorrente: ESCOLA SÃO GERALDO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 157904 Tipo: RV Processo: 17546.001164/2007-74 Recorrente: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de outubro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
22 - Recurso: 257716 Processo: 11176.000238/2007-24 Recorrente: HUSSMANN SERVICE DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 249399 Processo: 35464.003279/2006-12 Recorrente: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 257385 Processo: 13984.000676/2007-01 Recorrente: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 257392 Processo: 17546.000197/2007-05 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 249028 Processo: 35481.001066/2006-30 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 257254 Processo: 35350.000743/2006-98 Recorrente: MSD MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI
28 - Recurso: 257300 Tipo: RV Processo: 14041.001533/2007-11 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 242758 Tipo: RV Processo: 37284.004549/2006-48 Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 243445 Tipo: RV Processo: 37216.000773/2007-55 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 243693 Tipo: RV Processo: 37216.000778/2007-88 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 243137 Tipo: RV Processo: 36266.006066/2005-52 Recorrente: INDÚSTRIA COMÉRCIO E METALÚRGICA ATLAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 266233 Tipo: RV Processo: 14474.000007/2007-44 Recorrente: TRAMONTINA VIEIRA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 271637 Tipo: RV Processo: 17546.000235/2007-11 Recorrente: RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 265419 Tipo: RV Processo: 19740.000132/2008-61 Recorrente: GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 243801 Tipo: RV Processo: 37284.004478/2006-83 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 244536 Tipo: RV Processo: 13984.000679/2007-37 Recorrente: MAP HOTÉIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA
38 - Recurso: 247508 Tipo: RV Processo: 37172.001440/2006-16 Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 248485 Tipo: RV Processo: 11474.000180/2007-54 Recorrente: MARP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 247477 Tipo: RV Processo: 36160.000021/2007-14 Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 247389 Tipo: RV Processo: 35554.005063/2006-74 Recorrente: MAGGIORE TRANSPORTES LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 257690 Tipo: RV Processo: 36592.000547/2007-14 Recorrente: WORLD CELULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 255303 Tipo: RV Processo: 19615.000556/2007-81 Recorrente: ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

44 - Recurso: 157272 Tipo: RV Processo: 37169.004113/2004-11 Recorrente: ENGEPRON ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA. Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 157626 Tipo: RV Processo: 11474.000065/2007-80 Recorrente: ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de outubro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

46 - Recurso: 257578 Processo: 14094.000052/2007-73 Recorrente: MUNICIPIO DE BRASNORTE - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 257251 Processo: 10660.002276/2007-97 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 257485 Processo: 10660.002280/2007-55 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso nº 249300 Processo: 37172.001437/2006-01 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 249301 Processo: 12045.000486/2007-23 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI
51 - Recurso: 242241 Tipo: RV Processo: 37317.004727/2006-14 Recorrente: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 244434 Tipo: RV Processo: 37317.004728/2006-51 Recorrente: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 245858 Tipo: RV Processo: 35174.002007/2006-52 Recorrente: RAIMUNDO LOPES DE FARIAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 264701 Tipo: RV Processo: 11634.000686/2007-83 Recorrente: JORGE RUDNEY ATALLA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 242038 Tipo: RV Processo: 35011.003749/2006-68 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 254354 Tipo: RV Processo: 10700.000023/2007-65 Recorrente: GOVERNARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 260393 Tipo: RV Processo: 35096.000028/2006-11 Recorrente: CARTEL COMERCIAL DE VEÍCULOS TRÊS LAGOAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 254255 Tipo: RV Processo: 35226.001304/2007-17 Recorrente: EMPRESA O DIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA
59 - Recurso: 247106 Tipo: RV Processo: 10167.001649/2007-83 Recorrente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

60 - Recurso: 255194 Tipo: RV Processo: 11070.002568/2007-32 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 248988 Tipo: RV Processo: 37311.012465/2006-11 Recorrente: CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL ERBA LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 249064 Tipo: RV Processo: 37311.001370/2006-64 Recorrente: CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL ERBA LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 255493 Tipo: RV Processo: 35342.000051/2007-20 Recorrente: NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
64 - Recurso: 149293 Tipo: RV Processo: 10120.004423/2007-71 Recorrente: FERREIRA VIEIRA E BRANDÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 157831 Tipo: RV Processo: 13975.000270/2007-20 Recorrente: MÓVEIS ANDERLE LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de outubro de 2010, às 09:00 horas



Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
66 - Recurso: 257369 Processo: 37324.001081/2006-16 Recorrente: LAURA PRISCILLA OLIVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 249361 Processo: 36830.007427/2004-45 Recorrente: MARILEIA DE SIMAS PAULI ME - FILIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 257514 Processo: 10820.000938/2007-12 Recorrente: MAURO FRAZILLI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 257243 Processo: 35067.001495/2007-89 Recorrente: MAX FREITAS MAURO FLHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 887, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002739/2010-93, contemplando ações de resposta a desastres, necessárias ao retorno da normalidade em municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000620, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 0329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53867, resolve:

Nº 3.103 - Declarar MOISZE MORTHE TRAJBER portador do CPF nº 231.726.498-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.959,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.03.2010 a 15.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 341.616,55 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24032, resolve:

Nº 3.104 - Ratificar a condição de anistiado político de ABISAIR VILANOVA RÊGO, portador do CPF nº 242.496.027-53, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), em substituição à Aposentadoria Excepcional de Anistiado que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/107.293.258-7, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.12.2009 a 20.07.1990, perfazendo um total de R\$ 358.143,53 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36657, resolve:

Nº 3.105 - Declarar anistiado político "post mortem" PAULO DOMINGOS DE SOUZA, filho de MARIA GONÇALVES DE MORAIS, e conceder a VILACI ANACLETO DE SOUZA, portadora do CPF nº 073.459.426-78, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.438,80 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.08.2009 a 05.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 200.233,00 (duzentos mil e duzentos e trinta e três reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.09.1968 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de setembro de 2004, e o despacho datado de 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17644, resolve:

Nº 3.106 - Declarar anistiado político "post mortem" ADALBERTO LIMA TEIXEIRA, filho de JOANA LIMA BARBOSA, e conceder em favor dos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.105,08 (um mil, cento e cinco reais e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.09.2004 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 229.598,79 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04962, resolve:

Nº 3.107 - Complementar a Portaria nº 0867, de 20 de junho de 2003, de POTIGUARA GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 284.149.774-72, para crescer à prestação mensal, permanente e continuada que o anistiado já recebe, por força da referida Portaria, o valor de R\$ 1.291,00 (um mil, duzentos e noventa e um reais), adicionando ao valor retroativo a importância de R\$ 218.308,10 (duzentos e dezoito mil, trezentos e oito reais e dez centavos), correspondente à retroatividade no período de 14.12.1996 até a data do julgamento, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44543, resolve:

Nº 3.108 - Ratificar a condição de anistiado político de HELENA SOARES MELO, portadora do CPF nº 247.424.571-53; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.843,40 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.12.2009 a 22.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 255.003,67 (duzentos e cinquenta e cinco mil, três reais e sessenta e sete centavos) e contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 15.10.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 24 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24207, resolve:

Nº 3.109 - Declarar ANGELA MARIA SILVA ARRUDA, portadora do CPF nº 630.698.227-20, anistiada política; e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.843,43 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), com efeitos retroativos a partir de 30.04.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 439.736,45 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1970 a 04.11.1981, e o direito ao retorno no curso de Psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17217, resolve:

Nº 3.110 - Ratificar a condição de anistiado político de TAKAO AMANO, portador do CPF nº 013.529.638-25, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.287,60 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.04.2010 a 14.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 205.694,10 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos) e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 06.01.1969 a 04.02.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35704, resolve:

Nº 3.111 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de JOSÉ PEREIRA DE MENEZES, filho de JARDELINA DE MENEZES, e conceder a JUREMA PRADO DE MENEZES, portadora do CPF nº 285.653.268-37, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.198,75 (três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), em substituição à Pensão por morte de Anistiado que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/102.369.870-3, com efeitos financeiros retroativos, sobre a diferença concedida de R\$ 934,88 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a contar da data do julgamento em 28.10.2009 a 25.11.1998, perfazendo um total de R\$ 132.768,54 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50394, resolve:

Nº 3.112 - Declarar RAFAEL SIQUEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 001.757.906-63, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.666,41 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.10.2009 a 08.04.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 329.923,80 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.12.1964 a 01.07.1982, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 171ª sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30782, resolve:

Nº 3.113 - Declarar EDMUNDO SILVA, filho de MARIA MADALENA SILVA, anistiado político "post mortem", conceder a MARIA MENDONÇA SILVA, portadora do CPF nº 591.132.865-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.801,00 (mil e oitocentos e um reais), com efeitos retroativos a partir de 23.09.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 238.152,23 (duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.07.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 19ª sessão realizada no dia 26 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01453, resolve:

Nº 3.114 - Declarar GERSON GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 002.332.269-15, anistiado político, manter a promoção ao posto de Coronel Reformado, com os proventos do posto de General de Brigada e as respectivas vantagens, conceder a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 14.652,78 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos deste posto e os de Coronel, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 11.874,87 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 2.777,91 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.05.2009 a 28.09.1996, perfazendo um total de R\$ 457.243,99 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 132ª sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60282, resolve:

Nº 3.115 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MASSANORI KANAI, filho de CHUMAYO KANAI, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor dos dependentes, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.842,56 (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Primeiro-Tenente, perfazendo o total de R\$ 376.317,38 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), aos dependentes, se houver, conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47874, resolve:

Nº 3.116 - Declarar MARIA DA GLÓRIA IUNG, portadora do CPF nº 406.535.107-30, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.926,66 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.03.2010 a 09.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 392.855,33 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1972 a 31.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27647, resolve:

Nº 3.117 - Declarar CARLOS CORRÊA TEIXEIRA, portador do CPF nº 663.296.638-15, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.579,49 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 29.05.1996, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 281.307,17 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 153ª Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00655, resolve:

Nº 3.118 - Declarar JAMES RIBEIRO SALGADO, portador do CPF nº 019.379.658-99, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.10.2008 a 11.05.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.676,00 (duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta e seis reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62645, resolve:

Nº 3.119 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSE DE ARAUJO ARANHA, filho de ANTONIETTA SOARES DO COUTO, e conceder em favor de dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60945, resolve:

Nº 3.120 - Declarar MARIA EUNICE DE QUEIROZ CHAVES, portadora do CPF nº 288.660.298-15, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), com efeitos retroativos a partir de 08.07.1971 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 98.422,17 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.07.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46681,

Nº 3.121 - Declarar CLAUDIO MARIA RICARDO, portador do CPF nº 106.724.000-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45530, resolve:

Nº 3.122 - Declarar COLATINO LOPES SOARES FILHO, portador do CPF nº 303.936.047-72, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.03.15686, resolve:

Nº 3.123 - Declarar DACLE SOLANGE SANTANA VIEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 435.645.777-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24857, resolve:

Nº 3.124 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 083.807.325-53, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 21.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36584, resolve:

Nº 3.125 - Declarar LAURA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 5.701.542, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47026, resolve:

Nº 3.126 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON CAETANO FERREIRA, portador do CPF nº 317.947.427-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária realizada no dia 1 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05521, resolve:

Nº 3.127 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRAN GOMES FERREIRA, portador do CPF nº 054.773.604-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 12 de fevereiro de 2004, e o despacho datado de 19 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00180, resolve:

Nº 3.128 - Retificar a Portaria nº 1537, de 03 de agosto 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2005, relativa ao anistiado político ANTÔNIO SHIRLEY CRUZ JUCÁ, portador do CPF nº 303.945.708-04, acrescentando, ao montante retroativo fixado na referida portaria, a quantia de R\$ 12.309,27 (doze mil, trezentos e nove reais e sete centavos), correspondentes à diferença de 1% (um por cento) referente ao Adicional de Tempo de Serviço, naquela feita, calculado como 40% (quarenta por cento) e agora corrigido para 41% (quarenta e um por cento) e aplicado ao período retroativo de 05.10.1988 a 12.02.2004, em consonância com entendimento expresso no Ofício nº 871 emitido pelo Ministério da Defesa, ficando autorizado o Ministério da Defesa a descontar valores eventualmente pagos ao mesmo título da retificação nesta apresentada, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02017, resolve:

Nº 3.129 - Dar provimento ao recurso interposto por ELIAS DE SANTANA SILVA, anistiado político portador do CPF nº 035.645.505-00, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 2315, de 17 de dezembro de 2002, para 23.02.1991, e acrescer ao valor do retroativo, concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 268.256,25 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 27 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02415, resolve:

Nº 3.130 - Ratificar a condição de anistiado político de ELLISTON SILVA, portador do CPF nº 308.982.937-15, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.348.565-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66577, resolve:

Nº 3.131 - Declarar LUCY TAVARES DA SILVA, portadora do CPF nº 239.211.291-68, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66574, resolve:

Nº 3.132 - Declarar CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 191.582.541-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no 37, caput, da Constituição Federal, artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por maioria em sessão plenária do dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento nº 2001.01.02005, resolve:

Nº 3.133 Art. 1º. Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2839, de 30 de dezembro de 2002, em que foi reconhecida a condição de anistiado político do Sr. Osvaldo Rubini e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17714, resolve:

Nº 3.134 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DOMINGOS AMPESSAN, filho de GIACOMINA TAIGO, formulado por TEREZINHA ROSSATO, portadora do CPF nº 032.421.019-10.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018846/2005-21, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.135 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN RAMON BENITEZ ARCE, de nacionalidade paraguaia, filho de Epifanio Benítez Cuenças e de Bernardina Arce, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 26 de maio de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012364/2009-00, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.136 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO MIGUEL CORDON RODRIGUEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Miguel Cordon e de Carmen Rodriguez, nascido em Madri, Espanha, em 14 de novembro de 1966.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017330/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.137 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICHARD BUNAL MALIXI, de nacionalidade filipina, filho de Rodolfo Santos Malixi e de Leonida Bunal Malixi, nascido em Balanga City, Filipinas, em 3 de março de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008641/2009-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.138 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BISWANAND BIEKRAM, de nacionalidade holandesa, filho de Dewnarain Biekram e de Rangatie Rambhawatie Shkoentla Biekram, nascido em Paramaribo, Suriname, em 30 de junho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006683/2009-78, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.139 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GREGORIO GALAN RODRIGUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Alberto Galan Bedoya e de Rosa Rodriguez Tananta, nascido em San Martin, Peru, em 4 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012312/2009-25, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.140 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PHEONA BONITA GIDDINGS, de nacionalidade guianense, filha de Floid Giddings e de Davitta Giddings, nascida na República Cooperativista da Guiana, em 20 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.011634/2009-36, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.141 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICHARD NIJKAMP, de nacionalidade holandesa, filho de Henk Nyjkamp e de Alie Ekkel, nascido em Amelo, Holanda, em 18 de junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012290/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.142- Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ALBERTO MENESES, de nacionalidade argentina, filho de Simon Alberto Meneses e de Jacinta Cáceres, nascido em La Cruz, Corrientes, Argentina, em 6 de março de 1933, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004552/2009-56, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.143 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORENZO MASNADA, de nacionalidade italiana, filho de Giovanni Masnada e de Maria Zaro, nascido em Veneza, Itália, em 15 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.700/2007-41, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.144 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALBINO OLIMPIO MENDOZA VALIENTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Odulio Mendoza e de Cipriana Valiente, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 15 de setembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004564/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.145 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARINA ESPINOZA MUNOZ, de nacionalidade boliviana, filha de Luis Espinoza Espinoza e de Eufronia Munoz Espinoza, nascida na Bolívia, em 14 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.092, de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 46, de 1º de outubro de 2010, no Art. 1º, onde se lê: "SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMENSESE DE ENSINO E CULTURAL, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 28.674.489/0001-04 (Processo MJ nº 08026.007794/2005-79).", leia-se: SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMENSENSE DE ENSINO E CULTURAL, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 28.686.921/0001-79 (Processo MJ nº 08026.007794/2005-79).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 464, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010115/2009-71-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 00.865.761/0001-06, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 16 (DEZESSEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, ambos pertencentes a empresa FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA CNPJ/MF 04.304.864/0001-58.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.163, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020064/2010-14-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.427.250/0001-29, sediada no, Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.222, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000152/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAM revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.718.423/0001-90, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLAUDECIR CAETANO DA FONSECA, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO, ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000745, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.296, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004515/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0008-50, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA, PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO, ZELIA FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000793, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.299, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004562/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 72.649.734/0001-07, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-55 (CINQUENTA E CINCO) Revólveres CALIBRE 38,
-990 (NOVECENTOS E NOVENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.307, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003705/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRISMA VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 11.206.453/0001-95, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial Autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

E da(s) empresa(s) cedente(s) UNIÃO GUARU SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 58.486.507/0001-87:

- 8 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.320, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005312/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.599.077/0001-79, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 16 (DEZESSEIS) Revólver(s) CALIBRE 38;
- 8 (OITO) Espingarda(s) CALIBRE 12;
-288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;

-192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.333, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003173/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BERBEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.178.919/0001-68, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RICARDO JOSÉ BERBEL, GIULIANA SANCHES BERBEL, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000801, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**
DESPACHO Nº 50, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/0375/1996, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Siglia Zambrotti Doria, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena ESTAÇÃO PARECIS de ocupação do grupo indígena Paresi, localizada nos municípios de Diamantino e Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ESTAÇÃO PARECIS

Referência: processo FUNAI/BSB/0375/96. Terra Indígena: Estação Parecis. Localização: Municípios de Diamantino e Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso. Superfície: 2.170 ha. Perímetro: 22 km. Sociedade Indígena Paresi. População: 26 indivíduos (2007). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico Portaria FUNAI nº 311/PRES, de 25.04.2007, coordenado pela antropóloga Siglia Zambrotti Doria.

Intervenção institucional

O Relatório de Identificação e Delimitação da TI Estação Parecis trata especificamente do grupo social indígena Paresi habitante da antiga "Estação Parecis", município de Diamantino, MT, que, originário daquela região, ocupa a área continuamente desde os inícios do século passado. A Estação Parecis foi inaugurada pelo Marechal Cândido Mariano Rondon como parte da implantação, no início do século XX, das Linhas Telegráficas e Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas e ocupava uma área de cerca de 3.600 ha.

Em 1973, o Sr. João Zoromará, liderança do grupo indígena, juntamente com mais dois Paresi, foram levados à Brasília para inauguração do novo prédio do Ministério das Comunicações com o busto do Marechal Rondon e obtiveram a promessa do então Presidente da FUNAI de garantir a permanência deles na área da Estação demarcada por Rondon. A promessa nunca foi cumprida. A invasão e a ocupação da área foram intensificadas em 1975, com a instituição pelo Governo Federal de um programa de desenvolvimento regional denominado Polocentro, que, por meio de incentivos fiscais aos empreendimentos agropecuários no centro-oeste, levou à instalação de fazendas cujos titulares viram-se apoiados pelas 'certidões negativas' de presença indígena emitidas pela FUNAI. Em 1978 o INCRA realizou a Discriminatória Judicial da Gleba Caetano Dias para regularizar as terras em nome de particulares e equivocadamente inverteu a posição de dois córregos, localizando a área da antiga Estação dentro dos limites da gleba, e alguns dos novos ocupantes da área receberam títulos de propriedade do órgão. Neste mesmo ano a FUNAI, buscando reverter as consequências das "certidões negativas", identificou a demarcação realizada por Rondon encontrando alguns dos marcos antigos no interior de propriedades que ali haviam se instalado. Em 1981 o grupo técnico (GT) instituído pela PP nº 932/E/1981 não logrou propor uma área para esses índios. Em 1983 o Sr. João Zoromará reivindicou junto ao INCRA/Diamantino usucapião de 100 ha, parte ínfima da área que sempre ocupara, com o intuito de garantir não apenas a sobrevivência sua e de sua família, mas resguardar a histórica estação telegráfica da qual fora único responsável por tantos anos. Ironicamente seu pedido foi negado sob a alegação de que se tratava de terra indígena e o processo foi arquivado, enquanto a invasão das terras e a expulsão dos índios se intensificavam. Em 1986 a FUNAI constituiu um novo GT (PP nº 1.762, de 19.11) encarregado especificamente de identificar a área indígena Estação Parecis. Nessa ocasião os técnicos fizeram uma proposta de 300 ha, ou seja, reuniram aos 100 ha ocupados pelos índios outros 200 ha que estavam naquela data livres de benfeitorias. Como fatores agravantes, o anterior processo de reivindicação territorial iniciado pelos índios diante da FUNAI foi extraviado e novo processo aberto (Processo FUNAI nº 2095/1987), quando então a Estação Parecis passou a se chamar Estação Rondon, desconsiderando o fundamento histórico da reivindicação dos índios Paresi. Apenas em 1994 a área retomaria o seu nome original. Em 1990 a FUNAI interditou 300 ha das terras incluídas nos 3.600 ha que haviam abrigado a Estação Telegráfica Parecis para efeito de estudo (Portaria Administrativa nº 574, publicada no D.O.U. de 20.06.1990), sob protestos dos índios porquanto correspondia a menos de 10% da área que reivindicavam há mais de 20 anos. Os invasores não índios por sua vez ignoraram a interdição da FUNAI. Encravados na área interdita, Sebastião de Assis e Ozenir de Araújo, baseados na "certidão negativa" emitida em 1975 pelo presidente da FUNAI, bus-

caram regularizar a posse das terras e iniciaram o seu cultivo: derubaram as roças dos índios, bloquearam o acesso ao córrego (única fonte de água da comunidade) e o poluíram com veneno. Tal situação insustentável resultou em um conflito iniciado em 04.02.1993, quando os Paresi buscaram a solidariedade dos seus patrícios haliti (povo Paresi) das áreas indígenas Pareci, Utitarti e Formoso em defesa das suas terras. Alguns invasores foram tomados como reféns e sua liberação foi condicionada à sua saída da área de 300 ha e à urgente demarcação dos 3.600 ha da Estação Parecis pela FUNAI. Com a saída dos invasores, encerrou-se o episódio conflituoso e a FUNAI deu continuidade ao trabalho de identificação na área, constituindo um novo GT (Portaria nº. 308/PRES) que procedeu a identificação e delimitação da Terra Indígena Estação Parecis, com proposta de 3.620 ha e perímetro de 24 km, aproximados. Os trabalhos de demarcação administrativa dessa área foram realizados em 1998 com base nos limites constantes na Portaria Declaratória nº. 666, de 01.11.1996, os quais resultaram na superfície de 3.713 ha e perímetro de 24 km. Entretanto, em 10.12.1997, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça proferiu sentença, nos autos do Mandado de Segurança nº. 5.03 (97.007626-1) - DF, concedendo "a segurança para determinar que o processo administrativo retorne à fase das publicações previstas no § 7º do Decreto nº. 1775/96", com o intuito de se abrir prazo para a contestação previsto no decreto mencionado. Após análise da Procuradoria Jurídica da FUNAI, foi exarada a Informação CJ/MJ nº. 1.447, de 09.09.1998, determinando que se atendessem à decisão do STJ. Em 1999 a Portaria nº. 67, de 12.02.1999 (publicada no D.O.U. nº. 31, de 17.01.1999), cancelava a Portaria que declarara de posse permanente dos índios a Terra Indígena Estação Parecis.

Considerando que o Parecer aprovativo do relatório de identificação e delimitação da TI Estação Parecis (Parecer nº. 078/DID/DAF, de 15.03.1994, publicado no D.O.U. nº. 103, de 01.06.1994) havia sido expedido anteriormente à vigência do Decreto nº. 1775/1996 e da Portaria nº. 14/MJ/1996, um novo GT foi constituído (Portaria FUNAI nº. 311/PRES/2007) para retomar os estudos sobre a TI em questão considerando o disposto na legislação referida. Este grupo deveria considerar, além de pesquisas de campo atualizadas, os elementos de fundamentação contidos no Relatório de 1993, nos autos dos Processos nº. FUNAI/BSB/2095/87, FUNAI/BSB/1246/94 e FUNAI/BSB/0375/96, bem como os dados constantes em outros documentos pertinentes ao grupo e à situação territorial. O GT foi coordenado pela antropóloga Siglia Zambrotti Doria, servidora da FUNAI, e as conclusões a que chegou se alicerçaram ao disposto pela atual legislação, atualizando as informações referentes ao grupo indígena e redefinindo os limites da Terra Indígena Estação Parecis tal como se propõe no presente Relatório de Identificação e Delimitação.

I - DADOS GERAIS:

Habitantes do extenso planalto que vai desde as cabeceiras do Arinos e do Paraguai até as cabeceiras do Guaporé e do Juruena, os índios Paresi (família linguística Aruak) são um grupo étnico formado por subgrupos territorialmente definidos por sua origem mítica comum. Embora vivendo atualmente um profundo desequilíbrio populacional decorrente da intensificação das invasões em seus territórios a partir do início do século XX, os Paresi compõem uma sociedade formada por uma maioria Kozáriní (que ocupa grande parte do atual território), uma minoria Wáimare (na TI Formoso e nas aldeias Sacre e Bacaval da TI Utitarti) e Kazíniti, como os Paresi que habitam a Estação Parecis. O nome Paresi é atribuição dada por não índios, sendo haliti ("nossa gente", "nosso povo", "povo verdadeiro") a autodenominação dos índios Paresi. As primeiras notícias sobre esses índios foram dadas pelo bandeirante Antônio Pires de Campos, que explorou a região em 1718. Seu relato sobre o 'Reino dos Paresis' contribuiu para atizar a cobiça dos buscadores de ouro e preadores de índios que sentiam a decadência da atividade mineradora em Cuiabá. Durante o apogeu da mineração no distrito de Diamantino, que principia no século XIX, os índios da região seriam utilizados como mão-de-obra escrava na exploração das minas. Já na segunda metade deste século, entre 1856 e 1858, foi fundado pela Diretoria Geral dos Índios da Província do Mato Grosso um aldeamento desses índios no município de Diamantino, e viajantes, etnógrafos e botânicos continuaram a dar notícias sobre essa sociedade indígena localizada nos sertões de Mato Grosso. Podemos citar, entre outros, os viajantes Bartolomé Bossi (1863) e o etnógrafo Karl Von den Steinen (1887). Outro viajante, o missionário salesiano Nicolau Badariotti, também entraria em contato com os Paresi, dando notícias em 1898 da sua exploração na Serra dos Parecis, informando que esses índios "habitavam um vasto território que limitava ao sul com a serra de Tapirapuan e a nação dos Barbados; a leste com Diamantino e a bacia do Arinos, ao norte com o território dos Cabexins e dos Tapanhumas; a oeste com o rio Juruena e o território dos Cabeças" (Badariotti, N. Exploração do Norte do Mato Grosso - região do Alto Paraguai e Planalto dos Parecis. Apontamentos de História Natural, Etnographia, Geographia e impressões pelo Padre Nicolau Badariotti". São Paulo, Salesiano, Escola Typ.Salesiana, 1898, pp 77-8). Badariotti foi o viajante que mais se aproximou dos Paresi do noroeste de Diamantino, o que pode ser constatado em suas anotações onde relata que a vinte léguas de Diamantino encontrou a aldeia do paresi de nome Cyriaco, considerado pelos outros índios como um degenerado por se comunicar muito com os civilizados. Dali seguiu pela mata e uma hora depois chegou a uma maloca habitada por uma família numerosa, cujo chefe batizou com o nome de João. Sempre na direção oeste, com o auxílio de guias Paresi, encontrou uma terceira e uma quarta aldeia. Atravessou um chapadão, um declive, um campo imenso e avistou a Serra dos Parecis. Indo pelos seus contrafortes, reparou que as águas começavam a correr para o norte: "começava ali a imensa vertente do Amazonas!" (Badariotti (1898:112). A partir do último terço do século XIX tem início a atuação da frente extrativa da borracha nas proximidades de Diamantino. Os Paresi foram inicialmente usados como guias pelos seringueiros que percorriam as trilhas que ligavam as cabeceiras dos rios, sendo engajados pos-



teriormente como mão-de-obra nos barracões, o que os sujeitavam a semi-escravidão. Os que trabalhavam de forma autônoma na extração e comercialização da borracha sofriam a mesma exploração vivenciada nos seringais e viam suas mulheres sendo submetidas aos exploradores. Todas as tentativas de reverter o quadro de submissão e de exploração foram suprimidas com violência, como o incêndio da aldeia Koterocô-suê, hoje conhecida como Aldeia Queimada, e o assassinato dos índios que trabalhavam nos seringais do Bacabal. No início do século XX, com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, intensificou-se na Chapada dos Parecis a coleta da poaia ou ipeacuanha, uma droga do sertão com propriedades medicinais. A coleta sazonal deste produto (no período das chuvas) desenvolvia-se muitas vezes em interação com a extração da seringa (no período da seca). Os Paresi trabalhavam nessa coleta em conjunto com outros ou de forma autônoma. O antropólogo David Price, em seu trabalho Pareci, Cabixi, Nambikwara: a case study in the western classification of native people, publicado em 1983 pelo Journal de la Société des Américanistes, Musée de L'Homme, vol. 69, baseando-se em documentação histórica, apresenta mapas que trazem informações sobre a distribuição territorial desses índios e seus subgrupos ao longo dos três últimos séculos. O mapa do século XVIII localiza os Mambaré, os Paryci e os Cabexy, que correspondem aos Wáimare, aos Kaziníti e aos Kozáriní, no divisor das águas da Chapada dos Parecis, nas cabeceiras do Juruena, do Rio do Sangue e do Arinos. Já o mapa do começo do século XX apresenta informações mais precisas quanto à localização geográfica desses subgrupos, uma vez que foi baseado nas pesquisas do etnólogo alemão Max Schmidt (1943) e da Comissão Rondon, cabendo aos Kaziníti a região onde Rondon construiu, em 1908, a Estação Telegráfica Parecis. Os Wáimare e os Kaziníti foram encontrados por Rondon exatamente no ano de 1907, quando dava início à construção das "Linhas Telegraphicas e Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas". Idealizada depois da guerra do Paraguai (1865-1970) e iniciada pelo General Deodoro da Fonseca (1888), foi executada pela Comissão Rondon como uma estratégia militar de consolidação das fronteiras, quando Mato Grosso já participava do mercado internacional da borracha. De 1907 a 1915 os contatos dos índios com Rondon foram intensos, de acordo com os minuciosos registros do seu diário de campo que apontavam o dia-a-dia do avançar das linhas, os grupos locais Paresi encontrados e contatados pelo caminho, a localização das aldeias, bem como a auto-identificação do grupo. Em setembro de 1907, depois de sair de Diamantino, passando a serra e entrando no Chapadão dos Parecis, Rondon encontrou os Paresi do córrego Wazuliatíá, um grupo Kaziníti, onde ele conseguiu o seu primeiro guia para avançar em direção ao norte. Wazuliatíá é o nome indígena do córrego Cágado e ali, na sua cabeceira, foi montado o primeiro acampamento da Comissão; quase um ano depois foi construída a Estação Parecis. Em relatório apresentado à Directoria Geral dos Telegraphos e à Divisão de Engenharia do Departamento da Guerra, o então tenente-coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão, relata que ("...") a 20 [de maio de 1908] estávamos na Estação de Parecis, que foi instalada no chapadão divisor de águas Wazuliatíá ou ribeirão Kágado, águas do Arinos e o São Francisco, águas de Paraguay. Era a primeira estação que installávamos no afamado planalto dos Parecis, e por isso adoptei, para denominá-la, o seu nome, que o é de outr'ora grande nação indígena, senhora absoluta que foi desses vastos domínios. A estação referida havia sido inaugurada de poucos dias antes da nossa chegada ali" (Rondon, Cândido Mariano da S. Relatório apresentado à Directoria Geral dos Telegraphos e à Divisão de Engenharia do Departamento de Guerra pelo Tenente-Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon Chefe da Comissão. Publicação nº 39, Rio de Janeiro, Construção, Ministério da Agricultura, 1919. 2v. p. 29). Em junho do mesmo ano, Rondon deu notícias dos serviços realizados na Estação Parecis e da demarcação dos 36 km quadrados do seu núcleo, conforme o Decreto nº. 227, de 19.07.1909 (opus cit., p. 33).

Com a inauguração da primeira estação em território Paresi, a construção de outras estações ficou praticamente garantida. Recrutando preciosos guias pelo caminho, Rondon fazia das aldeias indígenas pontos de pouso e abastecimento. Ponte de Pedra, a próxima estação, foi construída em plena aldeia, sendo ali instalada a primeira escola das linhas telegráficas voltada para crianças indígenas da região, escola transferida posteriormente para a Estação do Utariiti. E entre 1911 e 1912 a maioria dos Paresi já havia abandonado suas aldeias, estabelecendo-se nas estações telegráficas. Segundo o relatório da Comissão, todos os serviços de conservação das obras da linha a partir da estação de Diamantino até a de Juruena, numa extensão superior a 400 quilômetros, foram entregues aos índios Paresi. Informações sobre os Paresi que trabalhavam nas estações podem ser encontradas nas obras do pesquisador do Museu Nacional E. Roquette Pinto (1917), e do ex-presidente norte-americano Theodore Roosevelt (1914). Rondon testemunhou o avanço das frentes extrativistas da borracha que alcançaram os seringais do Rio do Sangue e do Arinos, atingindo profundamente os grupos Kaziníti e Waimare, os quais já estavam passando por um brutal processo de extermínio, decorrente também da fatalidade das epidemias de varíola, sarampo e febre amarela. Assim, ao demarcar as estações, Rondon definia uma área para a sua sede e procurava mantê-las sempre povoada pelos Paresi, acreditando que a aproximação dos índios com as linhas telegráficas seria uma alternativa mais justa do que a exploração a que eram submetidos nos seringais. No início do século a região mais rica em seringa estava bem próxima das estações Parecis e Ponte de Pedra, como o seringal Três Jacus. Escreveu Rondon que não havia um só estabelecimento de seringa, de caucho ou de poaia no qual grande parte e às vezes todos os trabalhos não fossem feitos por índios, que eram explorados sob o regime de barracão. Em 1910, em carta ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), por ocasião da fundação do Serviço de Proteção aos Índios e Trabalhadores Nacionais (SPITN), Rondon refere-se explicitamente a essa questão, informando que muitos Paresi já haviam manifestado interesse trabalhar na conservação das linhas telegráficas do sertão,

certos de que o governo lhes concederia mais justa retribuição do que com as atividades com a borracha. Dessa forma, as estações telegráficas, assim como as linhas que as ligavam, passaram a se constituir em parte da história do contato desses índios Kaziníti, influenciando e interferindo em seu modo de vida tradicional, aproximando das estações as aldeias e incorporando os índios como trabalhadores e guias no período da construção das linhas. Esse envolvimento foi tão profundo que após a desativação das estações os índios se transformaram em guardiões do legado de Rondon, sobretudo os índios da Estação Parecis.

João Zoromará, que constituiu o grupo familiar que permaneceu na Estação Parecis mesmo após a desativação das linhas telegráficas, nasceu na aldeia Taikwakwê ou Lagoa Rasa, às margens do córrego do mesmo nome, território tradicional do subgrupo Kaziníti (Kaxiníti), próximo ao lugar designado Ponte de Pedra, de onde teriam surgido da pedra os ancestrais míticos dos Paresi. Antônio F. Zoromará, seu pai, trabalhava no seringal quando, em 1915, foi recrutado por Rondon para Utariiti, trabalhando como tropeiro entre as estações. Nos anos de 1930, alguns Paresi cujas famílias habitavam as áreas das estações aprenderam telegrafia quando os funcionários brancos (imóti) as estavam abandonando. Em 1931 João Zoromará foi contratado para continuar o trabalho de seu pai (tropeiro) entre as estações Parecis e Capanema e logo depois passou a atuar como telegrafista nessas estações. Em 1940, os dois telegrafistas responsáveis pela Estação Parecis a deixaram, um por morte e outro por haver migrado para Cuiabá, e Zoromará tornou-se o único responsável pela estação telegráfica até 1966, quando então se aposentou, continuando a ocupar a área com sua família de acordo com os costumes do seu povo - caçando, pescando, lavrando a terra. Com a extinção da Comissão Rondon, as linhas telegráficas do norte do Mato Grosso passaram para a administração da Diretoria Regional do Telégrafo, com sede em Cuiabá. Assim, os Paresi conheceram o abandono e a fome nas estações, que se arruinaram completamente depois da morte de Rondon, em 1951. Apenas a manutenção de alguma agricultura nas áreas, que antes haviam servido para a manutenção dos trabalhadores das linhas e suas famílias, evitou o pior. Nessa época registrou-se a chegada dos primeiros fazendeiros na área da Estação Parecis. A desativação das linhas significou concretamente a efetivação da grande expropriação das terras indígenas. As estações mantiveram ao longo do tempo uma duplicidade de sentidos, tanto de terra haliti quando de terreno administrado pela Comissão que funcionou sem conflitos enquanto dependeu do prestígio e das verbas de Rondon. Uma vez desativada a Comissão, o grande prejuízo ficou com os índios: os que eram os seus funcionários e habitavam com suas famílias as estações - telegrafistas, guarda-fios, tropeiros, cozinheiros - foram tratados na mesma condição que os imóti (brancos), sendo compelidos a abandoná-las sendo transferidos para as cidades, inaugurando uma perambulação pelas suas periferias, sobrevivendo com irrisórias aposentadorias do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social). Após as frentes extrativistas, um contingente ainda maior de população não índia ingressou na região e esse movimento acentuou-se com a construção da rodovia BR 364 na década de 1960. Ligando Cuiabá (MT) a Porto Velho (RO), a rodovia cortou ao meio a Estação Parecis e outras áreas indígenas mais ao norte, propiciando a ação de madeireiros, o assentamento de fazendeiros e a criação de uma miríade de novos municípios. Já na década seguinte a agricultura intensiva de soja para exportação fortaleceu-se sob uma política oficial incentivadora da modernização do campo e o Polocentro foi um dos programas criados pelo governo federal voltado ao financiamento da ocupação agropecuária dos cerrados de Minas Gerais e do Centro Oeste. Uma das áreas escolhidas chamava-se Área Pareci, de superfície de 800 mil ha, incluindo não somente a área da antiga Estação Parecis como também a da atual TI Utariiti. O surgimento da rodovia BR 364 e o incentivo governamental a empreendimentos consolidaram a implantação de fazendas na área, o que estimulou a invasão pura e simples das terras da estação por fazendeiros, alterando drasticamente o cotidiano da comunidade indígena que persistia em habitá-la.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

A exploração da borracha nas matas do Arinos e do Juruena foi a causa da dizimação dos subgrupos Paresi, assim como da drástica redução da população Wáimare que habitava exatamente a região das matas de seringa. Vitimados pela exploração e violência nos seringais, varridos pelas epidemias trazidas pelos brancos invasores, os Waimare chegaram ao século vinte reduzidos a alguns grupos locais. Da mesma forma os Kaziníti, já fatalmente envolvidos com os seringais, tornaram-se muitas vezes guias dos próprios invasores dos seus territórios. Os Kozáriní, embora também afetados pela invasão das matas, mantiveram-se mais afastados dos seringais e resguardaram-se culturalmente. As aldeias Paresi eram no passado e são ainda hoje espaços onde convivem os Ihinaigaré Kaisereharé (parentes verdadeiros), cabendo-lhes o direito exclusivo sobre os recursos de seu território. Em geral as aldeias têm uma ou duas casas comunais (hati), situadas na extremidade de um pátio (watéko), e uma pequena casa onde são guardadas as flautas mágicas usadas em seus rituais. Essas grandes casas abrigavam até 60 pessoas. A regra de descendência é ambilocal, havendo geralmente uma uxorilocalidade temporária após o casamento, o qual ocorre preferencialmente entre primos cruzados bilaterais. A aldeia é uma unidade social significativa para os Paresi, constituída por um grupo social específico cujas relações são marcadas pela solidariedade e se manifesta na intensa cooperação de trabalho. Os produtos da caça e da pesca são distribuídos por todos os membros de um mesmo grupo local, ocorrendo a união de seus integrantes para a realização de certas etapas de trabalho agrícola e eventos rituais. O grupo doméstico (família extensa de três gerações) parecer ser a instituição central em termos de organização econômica do grupo local e apresenta grande autonomia no tocante a provisão dos bens necessários à subsistência.

Dos Paresi que nasceram, cresceram, trabalharam e moraram na Estação Parecis, os únicos que resistiram à invasão dos fazendeiros

a partir dos anos 1950/60, foram o Kaziníti João Zoromará, sua esposa e filhos, e algumas outras famílias aparentadas que mais tarde se dispersaram. Depois da morte do casal, seus filhos, netos e suas famílias continuaram a luta contra a expulsão. A antiga reserva Parecis, criada na década de 1980 para abrigar uma maioria Kozáriní, foi posteriormente desmembrada para formar as Terras Indígenas Utariiti e Paresi, e foi constituída a TI Rio Formoso; para elas se dirigiram alguns dos moradores da Estação Parecis forçados pela presença dos fazendeiros, todavia não houve solução para os Zoromará por serem Paresi Kaziníti. Eles permaneceram na Estação Parecis, situada no território imemorial do seu subgrupo, não havendo se colocado para eles a alternativa do deslocamento. A população ficou reduzida a três pequenos grupos domésticos, totalizando 26 habitantes, que constituem uma família extensa. A Aldeia existente na referida área tem como alicerce o prédio em ruínas da antiga estação telegráfica e outras construções originais de Rondon, e parte de uma construção iniciada por um fazendeiro invasor foi precariamente adaptada para abrigar um dos grupos domésticos. Na área à qual foram confinados situa-se o cemitério; no entanto, na área mais ampla que ocupavam anteriormente foram identificados os locais onde existiram três outras aldeias Paresi na década de 30: Aldeia João Ferreira, Aldeia Batistinha, Aldeia Tenório. A despeito do abandono e da falta de recursos, os Paresi da Estação Parecis consideram sua missão a guarda e a manutenção da estação, o legado que lhes deixou Rondon.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

As principais atividades produtivas da sociedade Paresi permanecem as mesmas ao longo da sua história - o cultivo agrícola, a caça, a pesca e a coleta, e assim ocorre com os Paresi da Estação Parecis. Na agricultura o cultivo mais importante é o da mandioca brava, seguida do milho e de outros cultivos menores, como o feijão, a batata, a abóbora, entre outros. A atividade da caça é fundamental para o grupo local, mas ocorrem caçadas conjuntas nas ocasiões das festas de 'chicha' (nomação de criança, festa da moça nova e roça velha). A pesca é uma atividade a que se dedicam homens, mulheres e crianças, sendo realizada com anzol ou com timbó. A coleta de frutos silvestres, como o coco da bacaiúva, o babaçu e o abacaxi do mato, por sua vez é uma atividade predominantemente feminina, intensificada no princípio da estação chuvosa. Os artefatos Paresi eram bem conhecidos pelos seus vizinhos índios antes do contato pela sua qualidade e alta tecnologia. Dominavam a fiação do algodão e a confecção de redes e vestes. A cestaria era também igualmente desenvolvida, sobretudo nos artefatos dirigidos ao preparo de subprodutos da mandioca. Essas atividades se mantêm em algumas áreas Paresi mais ao norte, todavia, na Estação Parecis, já não são significativas. Os habitantes da Estação cultivavam roças e mandioca, milho, feijão, arroz, batata, abóbora, melancia, cará, abacaxi, banana e cana-de-açúcar. Por tantas vezes suas antigas plantações foram destruídas pelos tratores ou pisoteadas pelo gado dos fazendeiros que os moradores remanescentes tiveram de abandonar essa atividade em maior escala, mantendo apenas pequenas roças de mandioca e milho para sustentar as poucas cabeças de caprinos e bovinos que possuem. O córrego Wazuliatíá (Cágado), que corta a área indígena, não muito tempo antes era rico de espécies como lambari, cará, traíra, pacu, matrinxã, no entanto os fazendeiros a montante construíram barragens em seu curso, impossibilitando a desova dos peixes. Mais ainda, suas águas estão impróprias para o consumo dos índios, porquanto os empregados das fazendas de soja vizinhas nele lavam os vasilhames dos agrotóxicos utilizados nas plantações e despejam os resíduos. Ele é poluído também pelo escoamento dos insumos agrícolas utilizados neste tipo de cultivo, além do assoreamento decorrente da monocultura em seu entorno. A área acima do curso d'água era constituída por mata e reservada para a caça, recurso alimentar essencial ao grupo indígena, que apresentava abundância de espécies como anta, cutia, paca, tatu, jacu, ema, macaco, cágado e inhambu. As matas foram sendo derrubadas pelos fazendeiros na década de 1960-1970, primeiro para o plantio do arroz, logo depois substituído pela soja. Atualmente, na estreita faixa de mata remanescente, encontra-se com dificuldade alguns animais que a comunidade tem tentado manter vivos, sendo que o cerrado praticamente não existe mais. Nos últimos anos, o pomar plantado e mantido pela comunidade entrou em decadência devido ao surgimento de pragas e ausência total de recursos. Essa comunidade haliti mantém ainda com dificuldade pequenas hortas com pimentão, cebolinha, alface, tomate e pimenta e cria pequenos animais, como galinha, galinha d'angola, pato, porco e cabrito, mas em quantidade insuficiente para suprir as suas necessidades. Assim, obtém alguma renda no desempenho de trabalhos nas fazendas circunvizinhas e dela dependem para complementar a sua dieta com produtos regionais. Eventualmente cestas básicas são entregues pela FUNAI.

IV - MEIO AMBIENTE

A TI Estação Parecis localiza-se no sudoeste do Estado de Mato Grosso. O principal rio da região é Ponte de Pedra, pertencente à bacia hidrográfica do rio Tapajós, e é banhada pelo córrego Cágado (Wazuliatíá), tributário do Ponte de Pedra. O clima da região é tropical chuvoso, quente e úmido com duas estações bem marcadas - seca e chuvosa. A temperatura média fica em torno dos 25° C, podendo ocorrer valores mais baixos em decorrência das frentes frias ocasionais (meses de julho e agosto). Em termos geológicos, essa área indígena encontra-se inserida na Formação Utariiti. A TI está inserida no bioma Cerrado, região do Brasil Central que cobre cerca de 20% do território brasileiro. É visto como uma vegetação savânica cujas particularidades incluem uma diversidade de fitofisionomias que englobam formações campestres, savânicas e florestais. Os Paresi fazem historicamente uso deste bioma nas mais variadas formas, retirando dele sustento. Na área proposta para a TI foram caracterizadas quatro fitofisionomias: Cerrado Sentido Restrito (subtipo Típico); Campo Limpo Úmido; Mata de Galeria (Não Inundável e Inundável); Floresta Estacional Semidecidual, sendo que 43,0% são áreas de Cerrado Típico, 31,2% de Campo Limpo Úmido, 21,2% de

Mata de Galeria e 2,9% de Floresta Estacional Semidecidual. A área atualmente ocupada pelos Paresi da Estação Parecis resume-se a uma parte dos 300 ha interditados em 1970 pela FUNAI (a outra parte, situada do outro lado da estrada de rodagem, foi apropriada por fazendeiros e está hoje ocupada por plantações de soja), a uma fração do córrego Cágado, poluído, a uma estreita faixa de mata e a uma ínfima porção do cerrado remanescente, além de pequenas áreas de terra não apropriadas para a agricultura. As extensas plantações de soja no seu entorno vem provocando danificações no ecossistema dessa área indígena, como erosão, desmatamento e poluição por agrotóxico, cujas consequências são a rarefação e mesmo desaparecimento da caça e dos peixes, recursos básicos na dieta dos índios. De acordo com a antropóloga Mª Fátima Machado, quem primeiro estudou esse grupo indígena, "os índios só conseguiram sobreviver na TI Estação Parecis graças a herança de uma característica básica da sociedade haliti: as aldeias são sempre construídas no cerrado baixo (firakwarê, na língua haliti), mas próximas a uma mata ciliar, de várzea, chamada unikuni. Uma estreita linha de mata ciliar do córrego Kágado, o Wazuliatí, que banha a área da estação, foi a única vegetação natural não destruída pelos invasores, que praticam a agricultura intensiva onde antes era o cerrado" (Machado, Maria Fátima Roberto, Laudo Pericial referente ao Proc. Nº 93.0000174-4 da 3ª Vara do Estado do Mato Grosso, 1998, in Processo FUNAI/BSB/0375/96, fls 167 (Vol. I)). As adjacências das casas dos índios são uma das raras áreas do cerrado remanescente, onde se observa tanto o "campo cerrado" (de fisionomia aberta, com árvores esparsas) quanto o "campo sujo" (onde predomina a fisionomia campestre, com vegetação rasteira e árvores pequenas). A floresta ao longo do córrego é considerada "zona de tensão ecológica", com misturas vegetacionais. Na área remanescente pode-se observar a mistura de elementos de cerrado e de floresta, ainda que as bordas e a transição dela com os cerrados tenham sido removidas pela monocultura. A vegetação nativa sofreu um seccionamento entre as bacias hidrográficas amazônica e platina, e na região observa-se o desaparecimento de faixas florestais que funcionavam como um corredor de dispersão da flora e migração da fauna.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Os Paresi da Estação Parecis hoje mantêm um modo de vida singular que os identifica diferentemente da sociedade que os cerca, por sua vez distinta daquele que um dia conheceram. Ilhados em fração ínfima da terra que outrora lhes pertencera, privados de seu modo de vida tradicional e de seus direitos contemporâneos, eles vivem momentos difíceis. Com o seu território tradicional invadido por não índios desde a década de 1960, encontra-se o grupo ocupando menos de 300 ha, dos quais as terras destinadas à produção não permitem a sua sobrevivência física e cultural. Sem acesso às áreas lhes que permitiram no passado a realização das atividades tradicionais de subsistência (caça, pesca, coleta e mesmo agricultura) sujeitando-se a toda sorte de violências por parte dos não índios, como o assassinato recente de uma parente, e são obrigados a vender sua força de trabalho para os fazendeiros vizinhos e mesmo distantes, ausentando-se da terra em busca de serviços temporários. As castas básicas distribuídas pela FUNAI tornaram-se o recurso heróico que têm lhes permitido resistir aos invasores e arrivistas, aguardando a definição dos procedimentos jurídicos tendentes à garantia de suas terras pelo Estado Brasileiro. O comparativo feito entre os dados censitários obtidos em 1985, 1994 e 2007 deixa entrever o êxodo vivenciado por essa família extensa e a situação insustentável em que se encontra. Com a morte dos membros mais velhos do grupo - por abandono, por violência causada pelos fazendeiros vizinhos, a maioria da população indígena é constituída por jovens e crianças, o que demonstra a necessidade de garantir os meios para a subsistência atual e futura dessas pessoas, na medida em que os recursos aportados pelos mais velhos oriundos de aposentadorias estancaram-se com suas mortes. No entanto, além dos registros históricos feitos por observadores ocidentais ao longo dos três últimos séculos, confirmando a imemorialidade da ocupação dessa região do planalto que leva o nome do povo indígena Paresi, particularmente do subgrupo Kaziniti, outra fonte de igual peso e importância - os mitos e narrativas dos próprios Paresi - afirmam a existência de uma identidade haliti partilhada pelos subgrupos contemporâneos dessa etnia sobreviventes do processo colonizador que expropriou suas terras. Essa identidade é mantida pela consciência mítica da sua origem comum e pela memória, a partir dela, que identifica relações de sangue, de língua, de cultura e, sobretudo, de territorialidade. De acordo com o etnólogo Schmidt (1934), na cosmologia Paresi, um grupo de siblings (irmãos germanos) saiu do interior da terra, brotou pelas fendas das rochas existentes no rio Sucuriu-iná (Sucuruína ou Ponte de Pedra) e descobriu o mundo. Wázare, o irmão mais velho, saiu primeiro, orientando a saída dos seus outros irmãos, instalando-os em seus próprios territórios: "Depois de encontrar e nomear todas as cabeceiras dos Kozáriní, ele ainda voltou para o Rio do Sangue, o Zutyalhali winã, até chegar às cabeceira do Wazolahtiá (Wazuliatí), o córrego Kágado (que localiza a antiga Estação Parecis), chamado Wazolahtiá sewe. Wázare disse a Zawlore, ancestral dos Kaziniti: "esta cabeceira é para sua gente e assim também Ahozá winã (cabeceira do lobo) e Tolomare sewe" (cabeceira do pica-pau de cabeça vermelha) no Rio Parecis (Kawiniázá), afluente do Arinos; É o limite mítico do território Kaxiníti" (Schmidt 1934: 150-151). Em termos tradicionais, esse mito fala sobre a organização social, política e territorial dos haliti. Eles compõem uma sociedade formada, justamente, por grupos de irmãos, que e casam (idealmente) com outros grupos de irmãs, formando aldeias, pequenos grupos locais ao longo do território, respeitando as fronteiras de cada grupo endogâmico. O mito de origem corresponde basicamente às expectativas culturais em termos daquilo que pode ser considerado até hoje como central à vida dos haliti: o parentesco, a organização política e a territorialidade. Wázare, ao distribuir o território entre os irmãos, evitou a competição pelos recursos naturais entre eles e entre seus filhos, adaptando-os assim a nichos específicos. Vê-se assim que o grupo Kaziniti de João

Zoromará, da TI Estação Parecis, apresenta o mesmo tipo de composição social, política e territorial descrito no mito: irmãos germanos (siblings) como base social de um grupo local (aldeia). A vinculação com o território se dá no plano da memória individual e coletiva, na medida em que residiram nos seus territórios originais: quando deles apartados, no plano simbólico a vinculação apóia-se nas representações estabelecidas pelo mito original. Essa memória permitiu aos pesquisadores identificar os locais onde várias antigas aldeias existiram entre a Estação Parecis e Ponte de Pedra e de antigos cemitérios. Os Paresi tradicionalmente enterravam seus mortos no interior das suas casas, portanto falar de uma casa Paresi é falar dos mortos nela enterrados, mas cemitérios coletivos foram constituídos por interferência dos "civilizados", principalmente daqueles envolvidos com a linha telegráfica, como é o caso daquele situado na TI Estação Parecis. Mas, para além da persistência do mito original que lhes confirma a pertinência étnica ao Povo Paresi e à sua terra, o legado de João Zoromará aos seus descendentes efetiva Rondon como o 'herói fundador' dos Paresi da Estação Parecis e essa experiência histórica dos Wáimare e Kaziniti favoreceu a manutenção de uma identidade haliti diferenciada, em contraste com o modo de ser Kozáriní [subgrupos Paresi]. O "diálogo cultural" entre Rondon e os índios resultou na categoria 'índios de Rondon', para identificar os Wáimare e Kaxiniti das linhas, diz Maria Fátima Machado: "Ao mesmo tempo que falam do herói, eles projetam uma imagem de si, constituem uma categoria particular de índios, cuja identidade não pode prescindir de um determinada história que é, concretamente, a história das linhas e das suas relações com Rondon". (Machado, Processo FUNAI nº 0375/96, fls. 267). A existência concreta de um espaço que ao mesmo tempo condensa e refrata circunstâncias e relações de tal forma poderosas, e o sentido de 'missão' assumido por João Zoromará e sua família com respeito à guarda, à manutenção e à conservação da Estação Parecis, explicam e justificam a luta desigual pela permanência naquele local definido em 1907 por Rondon, não importando que fisicamente quase toda a área tenha sido 'legalmente' ocupada por terceiros e degradada pela atividade agropecuária.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A proposta de delimitação da Terra Indígena Estação Parecis estabelece uma superfície de 2.164,4105 hectares e um perímetro de 21.494 metros. Essa área engloba aquela já de posse dos índios e incorpora áreas de fazendas situadas no seu entorno para permitir a sua sobrevivência física e cultural. Atualmente, na área proposta à delimitação, encontram-se oito (8) propriedades, sendo que apenas em duas delas os proprietários são residentes. As demais são ocupadas por empregados e mesmo arrendatários informais. O trabalho de levantamento foi realizado pelo GT constituído pela Portaria 311/PRES/07. A vistoria ocorreu em abril de 2007, e obteve-se o seguinte quadro demonstrativo de ocupantes não índios:

1 - Valdir de Almeida - Fazenda Espigão. Área incidente na TI de 372,2369 ha. Proprietário residente. 2 - Adelino Simões Carvalho - Fazenda São Paulo. Área incidente na TI de 399,8545 ha. Proprietário não residente. 3 - Armando Simões Carvalho - Fazenda Brasília. Área incidente na TI de 816,7794 ha. Proprietário não residente. 4 - Valdecir Emerick - não identificado, Área incidente na TI de 182,4606 ha. Proprietário não residente. 5 - Cleber Veronesi - Fazenda Colorado. Área incidente na TI de 25,8111 ha. Proprietário não residente. 6 - Luiz Dreyfus Commodities S. A - Armazéns Gerais (Armazém COINBRA). Área incidente na TI de 9,6106 ha. Proprietário não residente. 7 - Milton Rolin da Silva - Restaurante Entroncamento. Residente. 8 - Marcos de Tal - Posto Três Proprietários, comércio de combustíveis, atualmente desativado. Não residente.

A legislação constitucional de 1988 orientou a redefinição da área da Terra Indígena Estação Parecis realizada pelo presente Relatório, tomando prescindível o levantamento da cadeia dominial da área pretendida pelos índios Paresi que a habitam de forma permanente. Não obstante, como já apresentado, os direitos de propriedade das terras incidentes na antiga Estação Parecis originam-se do reconhecimento pelo INCRA de uma gleba denominada Caetan Dias, cujas terras foram vendidas pelo Estado do Mato Grosso a empresas de colonização e particulares. 1968 é a data de registro das terras adquiridas por Roberto Carlos Braga, e os registros mais recuados dessas terras subdivididas são de 1975/1976. Ou seja, esses particulares não índios chegaram à região muito tempo depois da ocupação comprovada documentalmente por esses índios Paresi que habitam a Estação Parecis, e isso sem levar em conta a ocupação imemorial da região por seus antepassados. Esse volume considerável de documentação pesquisada encontra-se em anexo ao Relatório de Identificação aqui resumido.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Pelo direito estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Assim, considerando: - o consenso histórico recuado sobre a ocupação tradicional dos haliti sobre estas terras, fartamente comprovada pelas referências historiográficas e documentais, bem como pela própria história oral; a existência ainda de áreas potencialmente recuperáveis em termos de caça, pesca, frutos do cerrado e demais recursos imprescindíveis à produção e reprodução social destes índios, hoje reduzidos e cercados pela agricultura mecanizada e seus insumos; a possibilidade de recuperação demográfica e cultural desse grupo mediante a ampliação da terra na qual foram confinados pela interdição feita pela FUNAI em 1970; o fato de que, além de ser a

terra parte do território imemorial dos Paresi, ela está na ordem da tradição e das referências socioculturais do grupo indígena que a habita, hauridas da sua permanência continuada por mais de 60 anos; -que o território histórico e tradicional sofreu esbulho por parte do estado, fazendeiros e empreendedores, tendo sido parcialmente depredado também o seu entorno, que a regularização da área indígena, além de garantir a conservação da biodiversidade local e contribuir para a preservação da bacia hidrográfica relacionada, permitirá aos Kaziniti a reocupação efetiva e legalmente estabelecida de parte do seu território histórico e tradicional, tão importante para a sua reprodução física e cultural; considerando finalmente que a demarcação da TI Estação Parecis é um compromisso do Estado e particularmente da FUNAI de reparação mínima dos erros historicamente perpetrados, concluímos pela Delimitação da Terra Indígena Estação Parecis, situada no Estado do Mato Grosso, com uma superfície de 2.170 ha (dois mil, cento e setenta hectares) e um perímetro de 22 km (vinte e dois quilômetros), e sua posterior demarcação e homologação para usufruto da Comunidade Paresi que nela habita permanentemente.

Delimitação

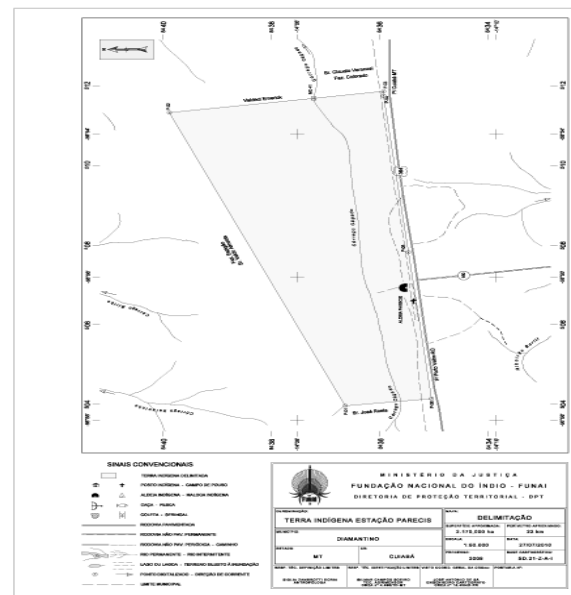
A Terra Indígena Estação Parecis apresenta uma superfície de 2.170 ha (dois mil, cento e setenta hectares) e um perímetro de 22 km (vinte e dois quilômetros). Situa-se nos Municípios de Diamantino e Nova Marilândia, no Estado do Mato Grosso. A base cartográfica utilizada na definição dos limites: SD-21-Z-A-I. Escala 1:100.000 - IBGE - 1976. As coordenadas geográficas citadas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69. O mapa e respectivo Memorial Descritivo foram elaborados pelo Técnico Agrimensor Gilmar Campos Soeiro e conferidos pelo Coordenador da CGGEO José Antônio de Sá, engenheiro cartógrafo.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'29"S e 56°57'48"WGr, segue por linha seca até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 14°06'43"S e 56°53'42"WGr; daí, segue por linha seca, até o Ponto MC-41, de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'10"S e 56°53'30"WGr, localizado na margem esquerda do córrego Cágado; daí, segue por linha seca, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'52"S e 56°53'24"WGr, localizado na faixa de domínio da BR-364; daí, segue pela referida faixa de domínio, no sentido de Cuiabá-MT para Porto Velho-RO, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'52"S e 56°53'28"WGr; daí, segue pela referida faixa de domínio, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'07"S e 56°55'39"WGr; daí, segue pela referida faixa de domínio, até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'21"S e 56°57'42"WGr; daí, segue por linha seca, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD-21-Z-A-I, Escala. 1: 100.000 - IBGE - 1976. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69. Responsável Técnico pela identificação dos limites: Gilmar Campos Soeiro, Técnico Agrimensor, CREA nº 4.496/TD-MT.

Sigla Zambrotti Doria

Antropóloga - CGID/CGTP



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de outubro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 786 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009529/2010-41 em que são Requerentes: Capital Tech Inovação e Investimentos - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e Inovadoras e Huntington Centro de Medicina Reprodutiva Ltda. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.



Nº 787 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009596/2010-66 em que são Requerentes: Intel Corporation e McAfee, Inc. Adv.s.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Bátia Glenk Ferreira.

Nº 788 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009799/2010-52 em que são Requerentes: Agrium Inc. e AWB Limited. Adv.s.: Mário Roberto Villanova Nogueira e Bruno De Luca Drago.

Nº 789 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010037/2010-07 em que são Requerentes: TF Têxtil Participações S/A e Scalina S/A. Adv.s.: René Guilherme S. Medrado e outros.

Nº 790 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010373/2009-16. Requerentes: Comcast Corporation e General Electric Company. Adv.s.: Tulio do Egito Coelho e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 791 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006805/2008-03. Requerentes: Hypermarcas S/A e Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A. Adv.s.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 792 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010410/2009-88. Requerentes: DLJ South America Partners Publishing Cooperatief U.A. e Grupo Santillana de Ediciones S.L. Adv.s.: Tito Amaral de Andrade e Heloisa Helena Monteiro de Lima.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 793 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009781/2010-51. Requerentes: PMCC Projetos de Transporte de Alcool S.A. e Mitsui Co. Ltd. Adv.s.: Ubiratan Mattos e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 794 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005697/2009-24. Requerentes: Bemis Company Inc. e Rio Tinto Plc. Adv.s.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso VI, da citada lei.

PROCESSO Nº 08260.010081/2006-09 - IMAD ALI CHAYITTO

PROCESSO Nº 08390.001460/2010-09 - HABIB ANTONIOS GEORGES

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.064426/2007-05 - MOHAMAD RIAD ZABAD

PROCESSO Nº 08504.006768/2008-93 - LI FAN
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizados não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08441.004370/2010-19 - DIEGO SEBASTIAN BARCELLOS ACOSTA

PROCESSO Nº 08389.014659/2009-94 - MOHAMAD RAMEZ MOHAMAD

PROCESSO Nº 08508.005580/2008-98 - NADIA ANTONIOS WASSOUF

PROCESSO Nº 08339.001150/2009-77 - JOSE MARIA SIGIFREDO GONZALEZ LARRIERA

PROCESSO Nº 08389.033962/2009-96 - KHALEEL ALI ABU ALI

Conhecem do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, no mérito, seja mantido o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PROCESSO Nº 08389.007171/2006-68 - IBRAHIM ALI HIAZI

PROCESSO Nº 08505.045098/2009-00 - CARLO CANNAVACCIUOLO

Manter o arquivamento, do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PROCESSO Nº 08505.023437/2009-99 - GIOVANNI HUGO OVANDO PAZ

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2003, pág 57, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

PROCESSO Nº 08260.002977/2001-00 - Rene Guillermo Labate Beccaglia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

PROCESSO Nº 08495.003020/2009-76 - Lucio Ramon Fernandez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

PROCESSO Nº 08505.001973/2008-52 - Sava Crijmarita e Rostas Peti

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estadado no País

PROCESSO Nº 08018.023078/2009-61 - Richard Alan Allton, até 13/03/2012

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

PROCESSO Nº 08280.011156/2009-75 - Yoshiaki Takeshima
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

PROCESSO Nº 08280.016525/2009-16 - Georgy Ovchinnikov
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

PROCESSO Nº 08240.001221/2009-21 - Wolfgang Ebert

Determino o arquivamento do presente processo considerando a perda do objeto.

PROCESSO Nº 08001.002951/2008-81 - Martha González Perez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Indefiro o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do Art. 2º, III, da Resolução Normativa nº 36/99.

PROCESSO Nº 08220.002113/2009-11 - Giancarlo Rolando Marca Olivera

Indefiro o presente pedido, tendo em vista a impossibilidade de confirmar os requisitos do Art. 75, II, "b".

PROCESSO Nº 08506.003161/2006-70 - Andre Roberto Mam-pumbu

Indefiro o presente pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

PROCESSO Nº 08495.002851/2010-64 - Matias Roupeiro Nunes

Indefiro o presente pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

PROCESSO Nº 08441.003451/2010-00 - Pablo Daniel Fagundes Ferron

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefiro o presente pedido de anistia.

PROCESSO Nº 08376.003226/2009-52 - Ye Genguang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefiro o presente pedido de anistia.

PROCESSO Nº 08270.028097/2009-93 - Alejandro Herman Moñoz Yañez

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 08495.003326/2008-41 - Maria Fernanda Moreno

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

PROCESSO Nº 08070.002309/2010-01 - Laureano Velarmino Juarez

PROCESSO Nº 08260.003594/2010-31 - Samanta Mandara, Felix Mazzier e Vinicio Mazzier

PROCESSO Nº 08420.016212/2010-50 - Luis Eduardo Pisano Calderon

PROCESSO Nº 08452.002177/2010-14 - Ignacio Parodi

PROCESSO Nº 08460.018397/2010-61 - Pablo Edgardo Piccione

PROCESSO Nº 08492.010868/2010-15 - Romeo Remonda

PROCESSO Nº 08492.010871/2010-39 - Enrique Daniel Lagos

PROCESSO Nº 08492.011315/2010-80 - Myriam Rosa Gonzalez

PROCESSO Nº 08492.011335/2010-51 - Cesar Omar Roldan

PROCESSO Nº 08492.012467/2010-08 - Silvia Patricia Merdes

PROCESSO Nº 08707.008467/2010-32 - Maria Eugenia Dajer

PROCESSO Nº 08711.001043/2010-88 - Irene Eleonora Petrecca

PROCESSO Nº 08711.001061/2010-60 - Eduardo Alberto Cichero

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 08083.001914/2009-73 - Renate Therese Germaine Marmann

PROCESSO Nº 08083.001924/2009-17 - Maria Manuela Lopes Pereira

PROCESSO Nº 08230.003998/2010-82 - Gary Ray Beynon

PROCESSO Nº 08230.003999/2010-27 - Robyn Mauss Beynon

PROCESSO Nº 08240.006431/2008-24 - Nelly del Rosario Belmar Jaque

PROCESSO Nº 08260.003390/2010-09 - Debora Damiolini

PROCESSO Nº 08260.006133/2008-04 - Catterina Sarsotti

PROCESSO Nº 08270.017570/2007-45 - Elda Soscia

PROCESSO Nº 08295.005247/2009-11 - Maria Rita Siboni

PROCESSO Nº 08295.010623/2009-81 - Angela Cucco

PROCESSO Nº 08296.000531/2008-00 - Annamaria Turco

PROCESSO Nº 08320.002843/2009-86 - Reynante Joseph Echin

Ga

PROCESSO Nº 08354.003905/2009-80 - Albertus Pontianus Geroda

PROCESSO Nº 08354.004376/2010-75 - Roshan Dsouza

PROCESSO Nº 08354.007193/2009-78 - Federico Santin

PROCESSO Nº 08364.001777/2009-11 - Paolo Andreolli

PROCESSO Nº 08364.001778/2009-65 - Jose Martin Mejia Mariscal

PROCESSO Nº 08390.003309/2007-00 - Daniel Andres Baez Brizuenaa

PROCESSO Nº 08390.003633/2010-15 - Demetrio Arturo Navarrete de La O

PROCESSO Nº 08390.003757/2010-09 - Herman Del Carmen Diaz Vivero

PROCESSO Nº 08444.003267/2009-98 - Luzia João Antonio

PROCESSO Nº 08444.004050/2009-03 - Christine Eva Maria Boedler

PROCESSO Nº 08457.001968/2009-43 - Melissa France Collett

PROCESSO Nº 08460.016228/2009-52 - Joy Anne Hunt

PROCESSO Nº 08505.026192/2009-51 - Jafet Emanuel Peralta Romero

PROCESSO Nº 08505.026193/2009-04 - Luis Antonio López Cervantes

PROCESSO Nº 08505.030225/2010-00 - Carlyle Steven Dawson

PROCESSO Nº 08505.030226/2010-46 - Janet Louise Dawson

PROCESSO Nº 08705.008768/2009-42 - Ligia Fabiola Godoy Silva

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08089.001840/2010-59 - Myriam Graciela Rodriguez	Processo Nº 08260.005851/2009-36 - Luca Silvestri	Processo Nº 08390.001508/2010-71 - MAXimiliano Alejandro Suarez
Processo Nº 08240.018239/2008-81 - Carlos Osvaldo Romero Silvera	Processo Nº 08280.010874/2010-68 - Susana Martinez Martine	Processo Nº 08420.018259/2010-58 - Gonzalo Rodolfo Rios
Processo Nº 08256.001659/2009-30 - Vanessa Spinelli Pineiro	Processo Nº 08296.002473/2010-65 - Francisco Cardona Vilaplana	Processo Nº 08436.002535/2010-97 - Mari Ramona Graciela Borges
Processo Nº 08260.003634/2009-10 - Gonzalo Andres Dominguez Munoz	Processo Nº 08297.001106/2010-34 - Alan Charles Edward Dens	Processo Nº 08458.005847/2010-02 - Sebastian David Chuliver, Romina Paola Zaninovich e Samara Chuliver
Processo Nº 08260.003845/2010-88 - Rinaldo Esmir Pizzani Rijo	Processo Nº 08320.006438/2009-37 - Paride Barban	Processo Nº 08460.011910/2010-92 - Marcos Nicolas Gallo
Processo Nº 08280.033163/2010-61 - Jairo Andres Maciel Trindade	Processo Nº 08321.001977/2010-11 - Sarah Calderon Vargas	Processo Nº 08460.018395/2010-71 - Carlos Alberto Fernandez
Processo Nº 08376.003170/2010-70 - Pablo Daniel Camian Acosta	Processo Nº 08337.001416/2010-35 - Yvon Henri Gil	Processo Nº 08506.005238/2010-22 - Maria Cecilia Dubles
Processo Nº 08432.000545/2009-94 - Fernando Lopez Ferreira	Processo Nº 08337.002649/2010-55 - Fatima Ojeda Pedro-sa	Processo Nº 08711.001068/2010-81 - Antonio Jose Contato
Processo Nº 08433.005546/2009-15 - Hector Orosman Bengoechea	Processo Nº 08351.009111/2009-50 - Ismail Turkmenoglu	Processo Nº 08711.004166/2010-71 - Alicia Laura Bresillard De Haus
Processo Nº 08436.003989/2010-85 - Valentina Gonzalez Perez	Processo Nº 08353.004799/2010-03 - Ali Jebai	Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08437.000140/2009-14 - Elbio Waldemar Llerena Toledo	Processo Nº 08364.000111/2010-89 - Roberto Jose Falcon Tamargo	Processo Nº 08339.004263/2010-68 - Maribel Bernal Benga
Processo Nº 08437.000152/2009-31 - Juan Manuel Andrade	Processo Nº 08364.000522/2010-74 - Herminio Sergio da Costa Caldeira Gomes	Processo Nº 08505.002097/2010-04 - Shenghua Cao
Processo Nº 08437.000453/2009-64 - Yenny Marcela Portela Rodriguez	Processo Nº 08376.003176/2010-47 - Vitor Manuel Almeida Gonçalves	Processo Nº 08505.004822/2010-71 - Maria de Andrade Ferreira
Processo Nº 08437.000502/2009-69 - Heber Casiano Denis Ramirez	Processo Nº 08386.001928/2010-16 - Ricardo Luis da Silva	Processo Nº 08505.067656/2009-80 - Daly Alvarez de Carrasco
Processo Nº 08437.000536/2009-53 - Victoria Selang Pezreya Acuna	Processo Nº 08386.013665/2009-54 - Carlos Jorge Raposo Costa	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08437.000562/2009-81 - Carlos Barrios Oliveira	Processo Nº 08389.021910/2010-19 - Ramon Sosa Rodriguez	Processo Nº 08095.000272/2010-90 - Jean Yves Le Den
Processo Nº 08437.000573/2009-61 - Magdalena Isabel Casaravilla Charamelo	Processo Nº 08390.002197/2010-67 - Pablo Dorivel Ocampo Lanzaro	Processo Nº 08101.000057/2010-62 - Georges Hafez
Processo Nº 08441.008198/2009-39 - Yodosy Techera Rosa	Processo Nº 08390.002814/2010-24 - Mariana Elizabeth Hiraga Urano Saito	Processo Nº 08256.002039/2009-18 - Celestino Moreno Villarino
Processo Nº 08444.000460/2009-77 - ERNESTO ANTONIO IRRAZABAL GALLI	Processo Nº 08390.003107/2010-55 - Carla Andrea Alvarez	Processo Nº 08280.001871/2010-33 - Mudassar Azad
Processo Nº 08444.000816/2009-72 - Silvia Irasema Piriz Brun	Processo Nº 08420.000235/2009-17 - Guifen Wu e Minbo Zhang	Processo Nº 08335.004555/2009-05 - Charlotte Mikie Sonoda
Processo Nº 08444.000999/2009-26 - Alexis Michel Acosta Martinez	Processo Nº 08420.009895/2010-99 - Luigi Starace	Processo Nº 08506.009842/2009-94 - Hans Peter Schreger
Processo Nº 08444.002332/2010-00 - Roxana Raquel Britos Limas	Processo Nº 08444.004619/2008-41 - Conrad Jurgen Jacobus Meyer	INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08444.002800/2009-02 - Marcos Alberto Sanchez Blanco	Processo Nº 08444.005355/2007-62 - Edith Viviana Moreno Carreño	Processo Nº 08095.001172/2009-47 - Rose Lise Valentine Careme
Processo Nº 08444.002888/2010-98 - Julio Poittevin Amores	Processo Nº 08458.000237/2007-17 - Friedrich Bernd Schröder	Processo Nº 08240.013453/2009-21 - Carlos Antonio Bueno Ruiz e
Processo Nº 08444.003220/2010-68 - Erica Patricia Mendez Pereira	Processo Nº 08458.001429/2006-51 - Cleofina Irene Huahuacandori Yupanqui	Jessica Marisol Ysla Chayguaque
Processo Nº 08444.003238/2010-60 - Marcela Eliana de Los Santos Fernandez	Processo Nº 08460.001475/2010-98 - Maria Alba Bruna Forro	Processo Nº 08257.002125/2008-30 - Roselene de Oliveira Lopes
Processo Nº 08444.003319/2010-60 - Marcelo Virgilio Tocchio Fiallo	Processo Nº 08460.013044/2009-31 - Jose Maria dos Santos Costa	Processo Nº 08257.003071/2009-19 - Arnold Djurasek
Processo Nº 08444.004069/2010-85 - Marcelo Chirico Ferreira	Processo Nº 08460.018327/2010-11 - Adao Augusto	Processo Nº 08260.000983/2010-13 - Alejandro Velasco Palacios
Processo Nº 08444.004098/2010-47 - Magela Yissel Dabalo Duarte	Processo Nº 08460.020960/2008-46 - Barry Lennart Sjostrom	Processo Nº 08260.006849/2008-01 - Moreno Rivaldi
Processo Nº 08451.003349/2010-87 - Jose Fernando Mendez Gomez	Processo Nº 08460.027944/2009-65 - Andreas Torsten Lempio	Processo Nº 08270.034167/2009-42 - Michael Daniel Gou-re
Processo Nº 08460.012509/2009-36 - Natalia Geriboni Mikeliunas	Processo Nº 08460.033243/2009-65 - Carlos Lorenzo Fernandez	Processo Nº 08280.025018/2009-73 - Suad Riad Hilal Nasser e Lemar
Processo Nº 08494.003663/2010-63 - Sonia Beatriz Oliveira Moreira	Processo Nº 08460.037176/2009-58 - Osman Derar	Processo Nº 08286.002806/2008-51 - Luis Miguel Portela Damião
Processo Nº 08495.000165/2009-15 - Pablo Danielo Villarubia Basalo	Processo Nº 08461.001182/2008-86 - Michael Terrance Ulohan	Processo Nº 08441.004605/2010-72 - Jorge Gustavo Aires Ramos
Processo Nº 08495.003029/2009-87 - Fabian Sacias Martinez	Processo Nº 08461.002437/2008-28 - Michaela Ina Eckstein	Processo Nº 08460.008145/2010-23 - Adalberto Jorge Tomas Caxito e
Processo Nº 08495.003044/2009-25 - Jose Marino Balbi	Processo Nº 08461.004117/2009-93 - Hilda Davalos Valdez	Mecia Alfredina de Andre Massango
Processo Nº 08495.003508/2009-01 - Marly Gonçalves Trindade dos Reis	Processo Nº 08485.000585/2009-11 - Cynthia Margarita Garcia De Arguelles	Processo Nº 08495.001113/2010-08 - Ariel Ernesto Rodriguez
Processo Nº 08495.003866/2008-25 - Maria Eugenia Terra Arrieche e Facundo Exequiel Chappores Terra	Processo Nº 08495.001467/2006-68 - Lionel Beber	Processo Nº 08495.006891/2009-41 - Milka Eugenia Monsalves Nilo
Processo Nº 08495.003932/2008-67 - Marfin Conrado Fleitas Fernandez	Processo Nº 08505.007143/2010-53 - John Christopher Loijas	Processo Nº 08505.004833/2010-51 - Alberto Lopez Coca e Florinda
Processo Nº 08505.070174/2008-26 - Raquel Haydee Recalde Rivero	Processo Nº 08505.007583/2010-19 - Houming Li e Xiaohong Wang	Murillo Pairumani
Processo Nº 08707.002703/2009-73 - Angel Ramiro Ojeda Molina, Adriana Michelle Etulain Mendonza e Santiago Ojeda Etulain	Processo Nº 08505.009801/2009-16 - Luis Filipe Romeu Leal	Processo Nº 08505.013992/2010-46 - Liana Claros Paz
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.	Processo Nº 08505.013262/2010-45 - Ovidio Laura Lucana e Zenobia Mamani de Laura	Processo Nº 08707.008296/2008-27 - Angela Isabel Mathey Florian
Processo Nº 08102.000579/2010-54 - Don Kenneth Lowrey Jr	Processo Nº 08505.016978/2010-02 - Stephane Brau	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08102.000732/2010-43 - Daniel Lambertz	Processo Nº 08505.042994/2008-28 - Misael Callupe Hermitano, Fabiola Linda Villanveva Linares e Yuny Georgina Callupe Villanueva	Processo Nº 08102.000504/2010-73 - Giovanni Vincenzo Carrannante
Processo Nº 08220.007063/2009-51 - Janeth Erika Huaman Laguna	Processo Nº 08505.067639/2009-42 - Oussama Adel Al Gha-zzawi	Processo Nº 08102.003142/2009-39 - Jose Delfino Guerreiro
Processo Nº 08220.009526/2009-19 - Pepper Paola Felix Pacheco	Processo Nº 08505.088532/2009-38 - Leonardo Fabian Rodriguez Borges	Processo Nº 08230.016108/2009-69 - Davide Chizzolini
Processo Nº 08260.001527/2009-49 - Lorena Edith Roa Alvarez	Processo Nº 08505.089223/2009-85 - Chritoph Ralf Abendroth, Daniela Abendroth e Sarah Abendroth	Processo Nº 08256.002795/2009-47 - Andrea Martina
Processo Nº 08260.001851/2009-67 - Claudia Maria Katharina Kusch de Santana	Processo Nº 08505.097910/2009-74 - Laurent Maurice Ohana e FARANAZE NATHOU ALIDINA RAVDJEE	Processo Nº 08260.000104/2007-40 - Josef Janesch
Processo Nº 08260.002574/2010-43 - Antonio Manuel Ferreira Serra	Processo Nº 08505.098333/2009-38 - Zongjian Yang e Ying Wang	Processo Nº 08260.003667/2009-51 - Jose Carlos Raposo da Silva
Processo Nº 08260.003336/2010-55 - Daria Chusovitina	Processo Nº 08508.007887/2010-48 - Songxun Chen	Processo Nº 08260.005498/2009-94 - Carlo Caponi
Processo Nº 08260.005051/2009-15 - Jose Julio Cerca Rasga Ferreira	Processo Nº 08701.009526/2009-14 - Patricia Nori Mimata Ayros	Processo Nº 08260.005852/2009-81 - Jose Cruz Erasquin Barandiaran
Processo Nº 08260.005248/2008-73 - Bart Maria Etienne Van Aelst	Processo Nº 08709.002676/2009-19 - Daniela Mendoza Pezoa	Processo Nº 08260.006635/2008-27 - Paolo Guardiani
	DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.	Processo Nº 08286.001546/2009-87 - Oluf Ferreira Bitsch
	Processo Nº 08260.003184/2010-91 - Sara Ester Montenegro	Processo Nº 08286.001573/2009-50 - David Gomes Dos Santos
	Processo Nº 08354.004056/2010-15 - Juan Manuel Alamo Gutierrez	Processo Nº 08286.002443/2009-34 - Angelo Incardona
	Processo Nº 08354.004154/2010-52 - Nicolas Pablo Terroba	Processo Nº 08297.001071/2010-33 - Alberto Pedro Mercado
		Processo Nº 08337.001396/2010-01 - Antonio Aparicio Nina Mamani
		Processo Nº 08351.002936/2010-87 - Maria da Silva Facciolo
		Processo Nº 08386.001935/2010-18 - Robert Cameron Brugh
		Processo Nº 08389.010079/2010-61 - Wael Farhat
		Processo Nº 08390.002702/2010-73 - Lyubomir Petrov Lazarov



Oviedo Processo Nº 08390.002929/2008-02 - Rosalva Martinez
 Processo Nº 08400.000522/2009-57 - Lee Tzu-Hao
 Processo Nº 08410.004983/2010-13 - Nicola Michelin
 Processo Nº 08420.003814/2008-22 - Paul Stuart Anderson
 Processo Nº 08420.005627/2009-64 - Sergio Ramirez Her-
nandez
 Processo Nº 08460.017261/2008-19 - Armin Josef Rudigier
 Processo Nº 08460.019273/2008-88 - Vanessa Birang Cor-
deiro
 Processo Nº 08460.035916/2009-11 - Giannina Yuri Pozo
Valderrama
 Processo Nº 08492.009025/2009-32 - Roganne Wegermann
 Processo Nº 08504.016303/2007-60 - Arlin Bleclie
 Processo Nº 08505.004762/2010-96 - Freddy Quisberth
Quispe e Celia Chui Condori
 Processo Nº 08505.005071/2010-18 - Stefania Hvizdakova
Gomes
 Processo Nº 08505.009901/2010-78 - Marie-Josee Millan
 Processo Nº 08505.009907/2010-45 - Edwin Quispe Quispe
e Cirila Jallaza
 Processo Nº 08505.014032/2010-01 - Brayan Choque,
Abraham Choque Choque e Gladyz Choque Chambi
 Processo Nº 08505.019044/2009-81 - Henrique Antonio Ro-
drigues Completo Cosme
 Processo Nº 08505.030209/2010-17 - Irina Gorett de Jesus
Costa Lima
 Processo Nº 08505.069031/2009-52 - Gloricelys Solorzano
Suarez
 Processo Nº 08506.008653/2008-13 - Roxana Nishihara Tel-
leria de Furukawa
 Processo Nº 08508.009528/2010-25 - Angela Louise Robrins
Fugisawa
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no mo-
mento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação ir-
regular no país.
 Processo Nº 08102.002685/2010-72 - Daniel Filipe Pereira
Canudo
 Processo Nº 08352.000759/2006-16 - Amira El Ajami
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-
trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº
36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
 Processo Nº 08280.010797/2008-21 - Franco Isaac Simoes
Rodriguez
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da
Lei 6.815/80.
 Processo Nº 08460.025979/2008-89 - Daniela Elisabeth
Johansson
 Processo Nº 08505.042404/2010-81 - Ye Xuebin e Yinhong
Xiong
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cum-
primento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
 Processo Nº 08490.000719/2009-24 - José Manuel Sappino
Pose
 Processo Nº 08495.006169/2009-15 - Eduardo Alfredo Pe-
rez
 Processo Nº 08505.052031/2009-13 - Oeesoon Joung
 Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-
miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho
Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
 Processo Nº 08070.003591/2009-00 - Maria Teresa Rodrigrz
Garrido
 Processo Nº 08107.001603/2009-99 - Anastasia Riera San-
chez
 Processo Nº 08212.003236/2010-02 - Rebeca Antonia Mar-
tinez Zorrilla Vda de Traverso
 Processo Nº 08212.004569/2009-15 - David Gonzalo Franco
Del Pino, Martin Ignacio Franco Basualto e Pedro Agustin Franco
Basualto
 Processo Nº 08240.007513/2009-77 - Nestor Cordova Egua-
saquiiza
 Processo Nº 08295.010744/2009-22 - Hermínio Fernando
Pinto da Silva
 Processo Nº 08337.000089/2010-02 - Fumiko Fujita
 Processo Nº 08339.001417/2009-26 - Hortencia Aguero de
Freitas
 Processo Nº 08389.016700/2009-67 - Cecilia Ignacia Ayala
de Araujo
 Processo Nº 08390.002749/2009-01 - Hugo Manuel Adria-
zola Simonini
 Processo Nº 08420.021252/2009-80 - Randa Haddadin
Awwad
 Processo Nº 08444.000195/2009-27 - Maria Fatima Bogado
Cantero
 Processo Nº 08444.001090/2009-95 - Maria Ionescu
 Processo Nº 08444.002112/2008-53 - Linda Mardell Wal-
mer
 Processo Nº 08458.002804/2009-23 - Catia Carina Vieira
Brum
 Processo Nº 08460.009846/2008-65 - Sara Patricia Berar-
dinelli Montiel
 Processo Nº 08460.012756/2007-71 - Albino dos Santos
Cruz
 Processo Nº 08460.017295/2008-11 - Nélide Arzamendia
 Processo Nº 08460.020600/2009-25 - Elba Ana Rehbein
Neumann
 Processo Nº 08476.000599/2009-43 - Olivia Arteaga Forero
de Rodrigues

 Processo Nº 08492.002473/2009-13 - Nelty Amelia Espinoza
Bustamante
 Processo Nº 08503.008992/2008-20 - Takeo Kawano
 Processo Nº 08505.002000/2010-55 - Maria dos Santos Gou-
veia
 Processo Nº 08505.006267/2009-88 - Masao Kudo
 Processo Nº 08505.007093/2010-12 - Salvatore Vatiro
 Processo Nº 08505.007803/2010-04 - Angelina de Jesus
Abreu Garanito
 Processo Nº 08505.067665/2009-71 - Xianfang Hu
 Processo Nº 08505.068957/2009-21 - Eugenio Sierra Prado e
Fortunata Andia de Sierra
 Processo Nº 08505.069661/2009-27 - Ekaterina Belinskaya
 Processo Nº 08505.098383/2009-15 - Supi Liang Chen
 Processo Nº 08702.005836/2009-41 - Blanca Betty Garcia
Estrada de Serrano
 Processo Nº 08794.000541/2010-31 - Pin Chen
 DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário em permanente, nos termos da legislação vigente.
 Processo Nº 08101.000076/2010-99 - Agnese Valentina Ro-
veda
 Processo Nº 08125.000380/2010-68 - Kochu Thresiamma Jo-
seph
 Processo Nº 08125.000381/2010-11 - Rosalina Rebello
 Processo Nº 08280.004984/2008-76 - Francisco Javier Ver-
gara Cruz
 Processo Nº 08296.001508/2009-13 - Elgen Nazareno Ta-
budlong
 Processo Nº 08354.001884/2009-68 - Ana Sousa Castanhei-
ra
 Processo Nº 08354.003904/2009-35 - Damasus Dobat
 Processo Nº 08354.005320/2009-02 - Valerio D'Eliseo
 Processo Nº 08354.008506/2009-13 - Ana Maria Diaz
Reyes
 Processo Nº 08390.002654/2009-80 - Mariano Venzo
 Processo Nº 08390.004734/2009-70 - Helena de Freitas Bra-
ga
 Processo Nº 08460.021429/2010-13 - Rigoberto Fernandez
Alvarez
 Processo Nº 08505.025189/2009-11 - Salvador Lopez Al-
man
 Processo Nº 08712.003056/2009-48 - Michael Shane Co-
chran
 DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009.
 Processo Nº 08102.004586/2010-25 - Martin Carlos Alba-
cete
 Processo Nº 08354.002204/2010-67 - Eliana Iris Peralta
 Processo Nº 08389.023028/2010-08 - Hector Alfredo Lo-
bato
 Processo Nº 08444.002612/2010-18 - Jorge Daniel Ezeiza
 Processo Nº 08495.003033/2010-89 - Oscar Julio Briozzo
 Processo Nº 08505.005047/2010-71 - Edgardo Sebastian Go-
mez
 Processo Nº 08505.013230/2010-40 - Alejandro Marcelo Ro-
driguez
 Processo Nº 08506.005552/2010-13 - Christian Horacio Oli-
vera
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08115.000997/2010-01 - Lusdiel Uriarte Or-
tega
 Processo Nº 08230.000067/2010-22 - Preston Luciano ker-
ner
 Processo Nº 08230.003825/2010-64 - Manuel Moreira Car-
neiro
 Processo Nº 08230.003960/2010-18 - Giorgio Giannangeli
 Processo Nº 08230.007234/2010-66 - Manuel Domingues
Gonçalves
 Processo Nº 08230.017369/2009-04 - Jorge Manuel Madrugo
Garcia
 Processo Nº 08280.010804/2010-18 - Adilson Fernandes In-
di
 Processo Nº 08286.000609/2010-11 - Armando Nuno Sa-
raiva Valente Perfeito Canelhas
 Processo Nº 08295.003700/2009-46 - Nelson Manuel Que-
zada Deij
 Processo Nº 08295.009721/2008-94 - Roger Luis Franco Ro-
driguez
 Processo Nº 08295.010530/2009-56 - Duarte Pedro de Frei-
tas Marques
 Processo Nº 08297.001098/2010-26 - Wilman Humberto
Portilla Chandi
 Processo Nº 08335.008035/2010-05 - Tomasa Cristaldo Sil-
va
 Processo Nº 08335.009767/2010-12 - Ana Maria Pereira Sal-
vatierra
 Processo Nº 08335.011745/2010-12 - Carmen Diaz Mora
 Processo Nº 08335.012159/2010-87 - Wu Deng Jing
 Processo Nº 08353.001821/2009-11 - Johana Andrea Mena
Calambas
 Processo Nº 08354.004129/2009-35 - Telmo Alexandre Da
Silva Daia
 Processo Nº 08354.006328/2008-05 - Raymond Moreira III
 Processo Nº 08389.023071/2009-21 - Youssef Mohamad Is-
mail e Hanaa Merhi

 Processo Nº 08390.003408/2007-83 - Giancarlo Cavallini
 Processo Nº 08420.004653/2008-94 - Tord Mikael Wester
 Processo Nº 08420.005915/2007-57 - Magnani Massimo
 Processo Nº 08444.003469/2007-78 - Waldemar Segundo
Roblero Sanchez
 Processo Nº 08451.001628/2009-72 - Diana Marcela Velez
Herrera Carraro
 Processo Nº 08458.001226/2004-01 - Wolfgang Anton Mul-
ler
 Processo Nº 08460.003406/2009-85 - Alan Miguel Velasques
Toribio
 Processo Nº 08460.037176/2009-58 - Osman Derar
 Processo Nº 08476.000563/2009-60 - Roxana Añez Parada e
Erick Paul Cespedes Añez
 Processo Nº 08495.003205/2007-19 - Bernardo Florit e Lau-
ra Beatriz Fangmann
 Processo Nº 08501.004873/2010-32 - Benjamin Michel Hen-
ri Chateau
 Processo Nº 08505.019394/2009-47 - Francisco Jose Figuei-
ras de Sousa Mendes
 Processo Nº 08505.097956/2009-93 - Alberto Eisenhardt
 Processo Nº 08505.098314/2009-10 - Gabriel Marie Alois
Stampfli
 Processo Nº 08505.098365/2009-33 - Abimbola Omotayo
Betiku
 Processo Nº 08506.001353/2009-94 - João Adilson Gama
Ricardo
 Processo Nº 08507.001436/2010-15 - Giovanni Giardina
 Processo Nº 08705.002432/2010-18 - Laure Anne Benedet-
to
 Processo Nº 08705.009571/2010-64 - Yukio Sasagawa
 DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
 Processo Nº 08212.004590/2010-46 - Guillermo Marcelo
Margherich
 Processo Nº 08256.000780/2010-88 - Rosa Natalia Valdivia
 Processo Nº 08256.000785/2010-19 - Lucas Gabriel Valdi-
via
 Processo Nº 08335.014094/2010-12 - Miguel Alfredo Bosch
Fragueiro
 Processo Nº 08354.004647/2010-92 - Lorena Soledad Ri-
varola Duarte
 Processo Nº 08390.002497/2010-46 - Lorena Elizabeth Mon-
roy
 Processo Nº 08390.002800/2010-19 - Paula Romina Gime-
nez
 Processo Nº 08435.003362/2010-34 - Pablo Hernan Barrei-
ro
 Processo Nº 08441.004406/2010-64 - Juan Pablo Silva
 Processo Nº 08444.002510/2010-94 - Conrado andres Foglio
Bonda
 Processo Nº 08444.003449/2010-01 - Luis Eduardo Kos-
teski
 Processo Nº 08458.006237/2010-18 - Lorena Cristina Al-
varez
 Processo Nº 08458.007011/2010-34 - Tamara Coifman
 Processo Nº 08460.014097/2010-11 - Jorge Eduardo Cos-
tanzo
 Processo Nº 08460.017465/2010-74 - Victoria Ana Maria
Garfunkel
 Processo Nº 08460.018358/2010-63 - Rodolfo Eduardo Gar-
cia
 Processo Nº 08460.018386/2010-81 - Jorge Julio Gomez
 Processo Nº 08460.018391/2010-93 - Maria Guillermina Op-
pizzi
 Processo Nº 08460.018399/2010-50 - Marilyn Silvana Anahi
Zuain
 Processo Nº 08460.021813/2010-16 - Emiliano Emmanuel
Gallegos
 Processo Nº 08460.021817/2010-96 - Nestor Javier Noriega
 Processo Nº 08492.005811/2009-61 - Osvaldo Hernán Gem-
ma
 Processo Nº 08492.010877/2010-14 - Elio Adrian Ranieri
 Processo Nº 08495.003050/2009-82 - Nicolas Emilio Sza-
razgat
 Processo Nº 08495.003588/2010-21 - Andrea Campanari
 Processo Nº 08495.003709/2010-34 - Antonio Adalberto
Herrera
 Processo Nº 08504.017400/2010-75 - Carlos Leandro La-
tierro
 Processo Nº 08504.017423/2010-80 - Maria Eugenia Gar-
giulli
 Processo Nº 08505.030248/2010-14 - Daniel Fernandez Ri-
dano
 Defiro o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
 Processo Nº 08296.001187/2010-82 - Michael Bucher
 Defiro o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
 Processo Nº 08460.023678/2009-00 - Gilson Moises Pas-
coal
 Processo Nº 08460.026171/2009-08 - Mateus Luis Francis-
co
 Processo Nº 08505.017700/2009-19 - Ramadan Krasnic
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da
Lei 6.815/80.

Processo Nº 08101.000057/2010-62 - Georges Hafez
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.000140/2008-15 - Jose Luiz Figueiredo Alves e Miguel Alberto dos Santos Alves
Processo Nº 08339.004060/2009-38 - Severo Ferreira
Processo Nº 08386.000224/2009-92 - Roger Ralph Tschopp
Processo Nº 08495.000327/2005-91 - Cornelio Arturo Ordóñez Sabarots

Processo Nº 08504.000670/2009-11 - Nelson Tiago Gouveia dos Santos

Processo Nº 08505.003466/2010-78 - Chune Wu
Processo Nº 08505.098370/2009-46 - Mohamad Salem El Rafei e Siham Adnan

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.000782/2004-60 - Amadeu Rocha Pereira e Silva

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08458.004058/2008-21 - Samantha Paola Henriquez Bolivar

Processo Nº 08709.013620/2009-90 - Jerrymee Llei Alipio
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08495.003384/2009-56 - Francois Xavier Henri Allain

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.013920/2009-13 - Cinthya Raquel Nina Hidalgo

Processo Nº 08256.000781/2010-22 - Macarena Elizalde Cuevas

Processo Nº 08505.028962/2009-09 - Alexandre Baptista Faustino Miranda, João Baptista Faustino Miranda e Rosa Baptista Faustino Miranda

Processo Nº 08505.051917/2008-69 - Ruikuai Lan
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08460.023640/2007-67 - Robert Jozef Chrzaszcz

Processo Nº 08507.001260/2008-79 - Verando Stifano

Processo Nº 08377.001016/2008-39 - Benjamin Cooper Waterhouse

Processo Nº 08507.001260/2008-79 - Verando Stifano

Processo Nº 08377.001016/2008-39 - Benjamin Cooper Waterhouse

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.051934/2008-04.

Processo Nº 08505.053959/2006-72 - Marco Antonio Huayta Antezana e Jenifer Soto Rodriguez

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08240.022286/2008-29 - Peter Ali Raza Ambrosio dos Santos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08351.003131/2008-36 - Eurico Rodrigues Botelho

Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Paraguaiois Antonia Aguilera Cohene, com fundamento no art. 75, II, b, da lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor, também Paraguaio, Brahian Alexander Vera Aguilera, por questão de economia processual.

Processo Nº 08280.002281/2010-28 - Antonia Aguilera Cohene

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08295.009537/2008-44 - Rui Miguel Marques

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08310.000692/2008-60 - Bert Ellert Wainar Rinaldo

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08110.001538/2009-42 - Solemia Diaz Lezcano

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08270.009781/2007-12 - Raquel Del Socorro Jarquin Rivas

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.003097/2001-96 - Massimo Antonino Davi

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.030084/2007-11 - Olamuyiwa Junior Shobowale

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.000671/2009-81 - Karel Frans Alida Carolina Apostel

Processo Nº 08102.001783/2008-78 - Gianfranco Mandaresu

Processo Nº 08102.003494/2009-94 - Pedro Ricardo Mendes Braga

Processo Nº 08220.016729/2009-61 - Darwin Daniel Erick Pachas Rios

Processo Nº 08230.000073/2007-84 - Gregoire Boyen, Gauthier Boyen, Karine Dumoux e Leontine Boyen

Processo Nº 08240.010158/2007-51 - Hector Manuel Luque Romero

Processo Nº 08241.000166/2010-85 - Luis Antonio Fasanando Malafaya

Processo Nº 08241.000195/2010-47 - Rita Milena Villacorta da Silva

Processo Nº 08241.000215/2008-65 - Irma Luz Linhares Ruiz e Cesar Augusto Cardenas Vela

Processo Nº 08241.001595/2009-36 - Libna Niftalia Toledo Yucra

Processo Nº 08260.005127/2008-21 - Valentina Martina Trentini Ono

Processo Nº 08286.000507/2010-04 - João Frederico Antunes Freitas

Processo Nº 08295.006722/2009-68 - Luisa Maria Gonçalves Mangas

Catarino Miranda

Processo Nº 08335.021018/2009-11 - Sunilda Espinoza Cabrera

Processo Nº 08351.001303/2010-51 - Paolo Damiano

Processo Nº 08354.002810/2007-87 - Judith Berger Steiner, Joana Berger, Mattos Josue Berger e Rahel Berger

Processo Nº 08354.003893/2009-93 - Samuel Gil da Silva

Processo Nº 08376.001847/2010-35 - Jose Gonçalves Tapado

Processo Nº 08386.007089/2010-40 - Mayo Yamane Koga

Processo Nº 08389.003100/2009-39 - Luis Antonio Dominguez Ledezma

Processo Nº 08390.000106/2009-15 - Jorge ferreira, Clarisse Maria Jorge Ferreira, Gonçalo Jorge Ferreira e Simone Jorge Ferreira

Processo Nº 08390.002755/2010-94 - Viktoriya Smolina Moreira Gomes

Processo Nº 08390.002935/2010-76 - Chia Ni Lin, Chang Wei Chu e Yu Hsuan Chu

Processo Nº 08436.000374/2008-82 - Fatina Ahmad

Processo Nº 08441.002894/2009-31 - Rasha Na El Mahmoud Omir

Processo Nº 08444.002398/2008-77 - John Leslie Hellier

Processo Nº 08458.006012/2007-66 - Yucheng Wang

Processo Nº 08460.010498/2009-50 - Manuel Antonio Dinis

Processo Nº 08460.020984/2008-03 - Joao Luis Teixeira

Processo Nº 08460.021729/2007-99 - Pinuccio Raiolo

Processo Nº 08495.001443/2006-17 - Luis Marcelo Grassino

Processo Nº 08495.001611/2007-47 - Hugo Cesar Villalba

Processo Nº 08501.013426/2010-74 - Jean Michel Mionnet

Processo Nº 08504.017060/2010-82 - Karim Mouaci

Processo Nº 08504.017103/2010-20 - Soraya Touaimia da Paixao

Processo Nº 08504.017105/2010-19 - Ivonne Angelica Ramirez Santana

Processo Nº 08505.018347/2009-86 - Betty Rosa Ururi Condori

Processo Nº 08505.025133/2009-66 - Andrea Falbo

Processo Nº 08505.071842/2008-32 - Eduardo Condori Choquehuanca e Nely Justina Condori Sulcani

Processo Nº 08505.115461/2006-19 - Reynaldo Mamani Carvajal e Zulma Ruth Mamani Mamani

Processo Nº 08506.011850/2008-10 - Wilfrido Legal

Processo Nº 08514.000710/2009-06 - Lai Hsin Te, Lai Hong Yu e Yeh Chiung Miao

Processo Nº 08701.004395/2010-12 - Theodore Thomas Morran

Processo Nº 08705.003438/2009-61 - Min Soo Kwon

Processo Nº 08709.008486/2010-49 - Angel Jhon Meza Goni

Processo Nº 08709.013235/2010-86 - Alexander Warl-Joachim Trabert

Processo Nº 08709.013246/2010-66 - Richard Edwin Kinley

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08257.002390/2009-07 - Christiana Suwarsih

Processo Nº 08335.029517/2009-57 - Maria Antonia Soria

Processo Nº 08351.007915/2009-14 - Carmelo Maranon

Processo Nº 08354.006190/2009-17 - Lucy Estela Santa Cruz Davila

Processo Nº 08386.007171/2010-74 - Stefan Kurle, Birgit Kurle, Jakob Kurle, Marit Kurle e Simeon Kurle

Processo Nº 08410.007909/2009-15 - Pavulin Savarimuttu

Processo Nº 08457.008922/2009-55 - D Souza Evona Faltima

Processo Nº 08460.026168/2009-86 - Juan Jose Ormazabal Garmendia

Processo Nº 08460.037497/2009-52 - Francisca Alchalel

Processo Nº 08505.009444/2010-11 - Young Sook Park

Processo Nº 08505.022846/2009-78 - Miller Alejandro Mazonett Hurtado

Processo Nº 08505.043367/2009-95 - Guillermo Padilla Gordinex

Processo Nº 08505.068365/2009-17 - Marco Paolo Lucca

Processo Nº 08505.072837/2009-28 - Maria Teresa da Veiga Mascarenhas

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/10/2008, página 52, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.067059/2007-93 - Simon Gerardus Maria Dingemans

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.004395/2010-63 - Alcides Pedro Florindo dos Santos, até 16/06/2011

Processo Nº 08102.004429/2010-10 - Guille Afonso Maiungui, até 16/06/2011

Processo Nº 08102.004430/2010-44 - Maria Carla da Costa Bendinha, até 25/08/2011

Processo Nº 08102.004436/2010-11 - Alberto Antonio Victor da Cruz, até 19/08/2011

Processo Nº 08102.004439/2010-55 - Farito Pedro dos Santos, até 05/08/2011

Processo Nº 08102.004440/2010-80 - Euridice Lurdes Jorge Pedrosa, até 11/06/2011

Processo Nº 08102.004443/2010-13 - Domingos Fuando Canbulo Paulo, até 25/08/2011

Processo Nº 08102.004461/2010-03 - Zilio Francisco Kauenge Joao, até 25/08/2011

Processo Nº 08335.009768/2010-59 - Sonia Jimena Cali Copacalle, até 03/04/2011

Processo Nº 08354.002181/2010-91 - Braulio Stevio da Silva Rodrigues, até 21/07/2011

Processo Nº 08390.002975/2010-18 - Alejandra Lucia Canavati Gonzalez, até 30/08/2011

Processo Nº 08390.002980/2010-21 - Hugo Milciades Ruiz Riveros, até 11/07/2011

Processo Nº 08390.006034/2009-10 - Patricia Gabriela Gonzalez Caceres, até 07/02/2011

Processo Nº 08420.016953/2010-31 - Rui Alexandre Ramos Duarte do Rosario, até 20/07/2011

Processo Nº 08420.016954/2010-85 - Lisete Iloisa Miranda Martins, até 18/07/2011

Processo Nº 08460.007864/2010-27 - Samira Pires Teixeira, até 29/04/2011

Processo Nº 08460.008514/2010-88 - Cecília Mufulama Mateus Fernandes, até 02/05/2011

Processo Nº 08460.011918/2010-59 - Ana Beatriz Garcia Almagro, até 18/07/2011

Processo Nº 08460.011923/2010-61 - Darina Barros Dias da Fonseca, até 09/06/2011

Processo Nº 08460.011929/2010-39 - Alexander Arguello Quiroga, até 22/06/2011

Processo Nº 08460.018321/2010-35 - Margarita Ramona Ruiz Olazar, até 16/06/2011

Processo Nº 08460.018322/2010-80 - Filipe Andre Filho, até 17/07/2011

Processo Nº 08460.018323/2010-24 - Nazario Costa Gomes Da Silva, até 18/07/2011

Processo Nº 08460.018326/2010-68 - Sindaque Emiliano Gomes, até 17/05/2011

Processo Nº 08460.018329/2010-00 - Rosario Del Pilar Alva Palomares, até 30/06/2011

Processo Nº 08460.018356/2010-74 - Laura Catalina Rodriguez Barreto, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.018357/2010-19 - Afonso Zola, até 16/08/2011

Processo Nº 08492.010736/2010-93 - Claudia Madalena Senganhala Baptista, até 03/08/2011

Processo Nº 08505.024529/2010-20 - Pucheng Yao, até 13/05/2011

Processo Nº 08506.004656/2010-01 - Wilfredo Jaime Puma Villanueva, até 16/07/2011

Processo Nº 08506.004674/2010-84 - Monica Morales Corredor, até 01/08/2011

Processo Nº 08506.004716/2010-87 - Duber Marcel Murillo Munar, até 03/08/2011

Processo Nº 08506.004728/2010-10 - Juan Andres Castaneda Tutestar, até 04/08/2011

Processo Nº 08506.004729/2010-56 - Irene da Luz Almeida da Cunha, até 02/08/2011

Processo Nº 08506.004730/2010-81 - Edna Esperança Pedro Francisco, até 02/08/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.006284/2010-30 - Manlio Ospina Balcazar

Processo Nº 08070.002378/2009-72 - Giovanne Bernardo Benguela

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta



Processo Nº 08083.001440/2010-01 - Raul Carrillo Ulloa
Processo Nº 08102.000377/2009-79 - Marta Maria da Silva
Calçada
Processo Nº 08102.002531/2010-81 - Jesus Reynaldo Dominguez Castillo
Processo Nº 08240.000852/2006-80 - Marcio Orlando Lourenço Asseiro
Processo Nº 08260.001573/2010-81 - Dimitri Felix Dracius
Processo Nº 08280.019187/2009-74 - Julio Jesus Carpio Zegarra
Cardoso
Processo Nº 08335.016212/2009-85 - Mario Heleno Almeida
Processo Nº 08375.001047/2009-91 - Jan Martin Och
Processo Nº 08390.004378/2009-94 - Emmanuel Azure
ques
Processo Nº 08434.002551/2010-08 - Marie Douce St Jacques
José
Processo Nº 08460.008260/2010-06 - Rita Marinela da Cruz
Processo Nº 08495.000662/2010-57 - Joana Correia Soares
Processo Nº 08495.000691/2008-02 - Mamadu Djalo
Processo Nº 08505.018009/2010-88 - Joshua Daniel Shake
Processo Nº 08505.043243/2009-18 - Maria de La Luz Cienega Avalos
Processo Nº 08505.043363/2009-15 - Silvio Francisco Bento Roque Caposso
Processo Nº 08505.045060/2009-29 - Estevão Inacio Sumburane, Chanila Estevão Nassone e Cristina Nemias Manhica
Processo Nº 08506.002442/2010-91 - Ashild Flogstad Svensson
Processo Nº 08707.004895/2009-52 - Christie Ramos Quintino
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s) , por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08102.000380/2009-92 - Luis Manuel Dias Farinha
Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08260.000554/99-99 - Susanne Rode
Processo Nº 08260.002614/2004-17 - Susanne Dorothee Karoline Kass
Processo Nº 08354.001320/2010-69 - Maria Odete da Costa Soares Smedo e Cintia Criseide da Costa Soares Smedo
Processo Nº 08460.001493/2010-70 - Carl Martin Wehmer
Processo Nº 08460.009667/2010-42 - Horacio Jorge Fontes Marques Freire
Processo Nº 08505.007782/2010-19 - Jitsi Milay de Sousa Pinto Leal
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08280.010638/2010-41 - Izamba Kapalu
Processo Nº 08286.000545/2010-59 - Vanina Margarida Tomar Borges Pereira
Processo Nº 08352.000737/2010-24 - Lina Rosa Carazo Bustamante
Processo Nº 08390.001514/2010-28 - Roberto Ferreira de Oliveira Almeida Neto
Processo Nº 08390.001855/2010-01 - Nadine Hackemer
Processo Nº 08444.002022/2010-87 - Eliman Mejia Lopez
Processo Nº 08458.002431/2009-91 - Erwan Plouguerne
Processo Nº 08460.004247/2010-70 - Manolo Miguel Pinto Malaga
Processo Nº 08460.006728/2010-10 - Catia Sofia Gomes Marques
Processo Nº 08495.000803/2010-31 - João Carlos Romao dos Santos
Processo Nº 08495.000804/2010-86 - Jessie Fabiola Reyes Carmona, Jose Daniel Ramirez Reyes e Juan Carlos Ramirez Reyes
Processo Nº 08495.000807/2010-10 - Juan Carlos Ramirez Barrantes
Processo Nº 08505.009454/2010-57 - Fernando Sikalango
Processo Nº 08505.017074/2010-96 - Edgar Leonardo Romero Tobar
Determino o arquivamento do presente processo , diante do término do tratamento de saúde.
Processo Nº 08505.017133/2010-26 - Claudia da Encarnação Costa Gonçalves Pedro
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.007774/2010-53 - Emily Olsen, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007776/2010-42 - Landon Dee Whitesides, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007777/2010-97 - James Darin Schoen, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007786/2010-88 - Michael James Andraszcyk, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007807/2010-65 - Tanner Joseph Linsley, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007808/2010-18 - Ryan Anthony Dunn, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007809/2010-54 - Benjamin Tyler Bitter, até 08/07/2011
Processo Nº 08000.007810/2010-89 - Samuel Mark Bernhisel, até 08/07/2011

Processo Nº 08000.007817/2010-09 - Andrew Kelly Nelson, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007819/2010-90 - James Wilson Haws, até 15/07/2011
Processo Nº 08000.007872/2010-91 - Naomi Katoh, até 27/06/2011
Processo Nº 08000.008492/2010-73 - Jonathan Terrell Ham, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008493/2010-18 - Landon Smoot Hyde, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008495/2010-15 - Shae Leah Nickel, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008568/2010-61 - Taylor James Sorensen, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008598/2010-77 - Stephen James Asay, até 22/07/2011
Processo Nº 08000.008717/2010-91 - Andrew Lee Tippet, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008719/2010-81 - Jennifer Nayeli Rhule, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008724/2010-93 - Jacob Michael Ray, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.008733/2010-84 - Brian Michael Edwards, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.010823/2010-35 - Adam Brent Dunkley, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010824/2010-80 - Timothy Papworth Call, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010840/2010-72 - Edwin Bentley Wolley, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010842/2010-61 - Thomas Jordan Woodhouse, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010845/2010-03 - Gregory Layne Shelley, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010848/2010-39 - Peter Andrew Hughes, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010859/2010-19 - Blake R Owens, até 17/09/2011
Processo Nº 08000.010864/2010-21 - Jeffrey Morgan Cotten, até 17/09/2011
Processo Nº 08000.010866/2010-11 - Spencer Todd Landeen, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010867/2010-65 - Samuel Mc Kay Lyman, até 16/09/2011
Processo Nº 08057.002961/2010-95 - Cesar Augusto Borges Paiva Ferreira, até 13/07/2011
Processo Nº 08070.001509/2010-38 - Anselmo Bernardo Benguela, até 07/05/2011
Processo Nº 08102.004284/2008-32 - Jorge Pedro Silva de Pina, até 05/03/2010
Processo Nº 08107.000977/2010-21 - Afrodite da Conceição Fabiana Cardoso, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000978/2010-75 - Zoia da Conceição Alemão Bumba, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.000988/2010-19 - Mauro Van Nitsen Rodrigues Alves, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001237/2010-10 - Melvire da Conceição Gongolo, até 03/08/2011
Processo Nº 08107.001238/2010-56 - Dativa da Graça Elles Gime, até 10/08/2011
Processo Nº 08107.001239/2010-09 - Tiago da Silva Figueira, até 28/09/2011
Processo Nº 08107.001240/2010-25 - Vasco Monakapui Cristovão Pascoal, até 28/09/2011
Processo Nº 08107.001241/2010-70 - Flávio Patricio Afonso Antonio, até 28/09/2011
Processo Nº 08107.001242/2010-14 - Mondlane Vaz Correia, até 28/09/2011
Processo Nº 08107.001243/2010-69 - Emanuel Mateus Nicodemos, até 28/09/2011
Processo Nº 08107.001244/2010-11 - Josias Justino Cambinja Chaves, até 28/09/2011
Processo Nº 08107.001245/2010-58 - Erilson Correia Barros, até 28/09/2011
Processo Nº 08212.004655/2010-53 - Edgar Antonio Pacheco Saavedra, até 12/07/2011
Processo Nº 08260.002896/2010-92 - Saskia Juliane Ringel, até 31/12/2010
Processo Nº 08260.003066/2010-82 - Luis Guilherme Gonçalves Pereira, até 12/06/2011
Processo Nº 08270.015724/2010-60 - Julio Smedo Junior, até 03/08/2011
Processo Nº 08270.015760/2010-23 - Jair Gomes, até 09/08/2011
Processo Nº 08270.016827/2010-47 - Cizario Julio Mendes Uferro, até 26/07/2011
Processo Nº 08270.017016/2010-63 - Nislandia Inacio Gomes, até 21/09/2011
Processo Nº 08270.017017/2010-16 - Alexandre Bacar Fati, até 14/09/2011
Processo Nº 08286.000890/2010-92 - Michal Sledzinski, até 14/07/2011
Processo Nº 08335.033607/2009-42 - Agueda Isabel Acela Lopez Perez, até 23/01/2011
Processo Nº 08351.001348/2010-26 - Jospin Wetunu Gbamosape, até 19/07/2011
Processo Nº 08352.001653/2010-16 - Rafael Jose Otero Arroyo, até 25/05/2011
Processo Nº 08352.001842/2010-81 - Etiandro Jose Fernandes da Silva, até 20/05/2011

Processo Nº 08352.002161/2010-30 - Manuel Joaquim da Natividade Silva, até 16/07/2011
Processo Nº 08354.002247/2010-42 - Jhonny Antonio Benavente Castillo, até 07/06/2011
Processo Nº 08375.001993/2010-71 - Engels Avelino Smedo Correia, até 14/07/2011
Processo Nº 08375.001998/2010-01 - João Bernardo Cabi, até 21/06/2011
Processo Nº 08376.003171/2010-14 - Delfina Indira Fiel Maria Fortes, até 22/07/2011
Processo Nº 08420.005560/2010-00 - Filomeno Teodorico Barbosa, até 10/02/2011
Processo Nº 08420.016167/2010-33 - Mukesh Singh Boori, até 27/08/2011
Processo Nº 08420.016908/2010-86 - Janette Monroy Osorio, até 13/07/2011
Processo Nº 08420.016911/2010-08 - Teolinda Judite Gomes Frederico, até 20/07/2011
Processo Nº 08444.006830/2009-80 - Maria Concepcion Tzintzun Cruz, até 12/02/2011
Processo Nº 08457.003876/2010-31 - Sharon Liz Armijo Gatica, até 02/08/2011
Processo Nº 08457.005946/2010-96 - Merian Xavier Neto, até 15/09/2011
Processo Nº 08458.006957/2010-83 - Eric Heleno Freire Ferreira Frederico, até 08/07/2011
Processo Nº 08460.014007/2010-83 - Miraldina Catiana Bernardo Saldanha, até 23/05/2011
Processo Nº 08460.029632/2010-20 - Masako Tanaka, até 31/08/2011
Processo Nº 08495.002926/2010-15 - America Yanira Larrain Gonzalez e Carlos Andres Uscategui Vargas, até 25/07/2011
Processo Nº 08495.002936/2010-42 - Rosa da Silva Manuel, até 11/08/2011
Processo Nº 08495.002977/2010-39 - Jacqueline de Carvalho Moreno, até 28/06/2011
Processo Nº 08495.002978/2010-83 - Manuel Kambinda Ndala, até 11/08/2011
Processo Nº 08503.000188/2010-17 - Anuarite Tomas Evangelista Basilio, até 04/05/2011
Processo Nº 08505.027641/2010-12 - Kathleen Mariam Bernadette Bonyun, até 09/07/2011
Processo Nº 08505.027661/2010-93 - Maria Clara Antonio Latchena, até 23/07/2011
Processo Nº 08506.000766/2010-95 - Jorge Calvimontes Ugarte, até 24/02/2011
Processo Nº 08506.004543/2010-05 - Miguel Chavez Gutierrez, até 27/07/2011
Processo Nº 08506.004550/2010-07 - Javier Correa Alvarez, até 07/07/2011
Processo Nº 08506.004565/2010-67 - Evekenia Catarina Mateta Neves, até 04/07/2011
Processo Nº 08506.004588/2010-71 - Ayda Karina Leon Ayala, até 18/07/2011
Processo Nº 08506.004626/2010-96 - Karina Isabel Llanes Cespedes, até 20/07/2011
Processo Nº 08506.004669/2010-71 - Juan Camilo Castellanos Rodriguez, até 03/08/2011
Processo Nº 08506.004681/2010-86 - Joaquina Correia De Sousa Tavares Ferreira, até 24/07/2011
Processo Nº 08506.004722/2010-34 - Dario Andres Bahamon Ardila, até 24/07/2011
Processo Nº 08506.004757/2010-73 - Natalie Alexandra Amezquita Fonseca, até 28/07/2011
Processo Nº 08506.004758/2010-18 - Jose Ciro Rojas Quispe, até 03/08/2011
Processo Nº 08506.011817/2009-71 - Osvaldo Marques da Silva Neto, até 27/01/2011
Processo Nº 08506.011865/2009-69 - Jimena Gloria Pichinao Huenchuleo e Chiwayan Oscar Aillahuil Pichiano, até 07/02/2011
Processo Nº 08507.000835/2010-51 - Fernanda Kuva, até 19/04/2011
Processo Nº 08701.004422/2010-49 - Mauro Paipa Suarez, até 26/07/2011
Processo Nº 08705.010303/2010-95 - Maria Bellini, até 28/06/2011
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.007812/2010-78 - Ruth Mae Pratt, até 07/07/2011
Processo Nº 08000.008496/2010-51 - Jerry Lane Sudduth III, até 29/07/2011
Processo Nº 08000.009267/2010-54 - Kelly Scott Wilson, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009268/2010-07 - Jaren Michael Jeffery, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009269/2010-43 - Eric James Smith, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009270/2010-78 - Eric Jack Steadman, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009271/2010-12 - Brigham Brett Christensen, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009276/2010-45 - J Gavin Wardle, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009279/2010-89 - Logan Dee Keicher, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009280/2010-11 - Tyler Joshua Feuz, até 05/08/2011
Processo Nº 08000.009282/2010-01 - Ronald Joseph Dent, até 04/08/2011

Processo Nº 08102.002427/2010-96 - Assiba Prisca Agon, até 18/06/2011
Processo Nº 08107.001253/2010-02 - Rute da Graça Faustino Domingos, até 29/08/2011
Processo Nº 08260.003562/2010-36 - Nuria Numelia Angelo da Silva, até 22/08/2011
Processo Nº 08260.003711/2010-67 - Omar Alexander Chura Vilcanqui, até 25/08/2011
Processo Nº 08260.005374/2009-17 - Daniel Vliegen, até 30/10/2010
Processo Nº 08280.011737/2010-41 - Teresa Manuel Doms, até 24/07/2011
Processo Nº 08280.011738/2010-95 - Erica Cristina Delgado Monteiro, até 22/07/2011
Processo Nº 08280.011752/2010-99 - Marisia Medina Sousa, até 22/07/2011
Processo Nº 08280.011779/2010-81 - Edna Marilinda Simão Frederico, até 25/07/2011
Processo Nº 08280.036504/2009-17 - Iosif Conyaric, até 29/01/2011
Processo Nº 08286.000665/2010-56 - Luis Ivan Morales Bautista, até 21/04/2011
Processo Nº 08286.000886/2010-24 - Aline Hampel, até 12/08/2011
Processo Nº 08336.004132/2010-19 - Claudio de Beni, até 07/08/2011
Processo Nº 08352.001858/2010-93 - Madalena Sueli da Costa Carlos, até 02/03/2011
Processo Nº 08352.002174/2010-17 - Blanca Lisseth Guzman Barragan, até 02/07/2011
Processo Nº 08352.002664/2010-13 - Ali William Canaza Cayo, até 29/07/2011
Processo Nº 08354.002258/2010-22 - Rodrigo Antonio Elizalde Soto, até 06/07/2012
Processo Nº 08375.001950/2010-95 - Joao Felipe de Assuncao Airoso, até 19/06/2011
Processo Nº 08375.001954/2010-73 - Nadilsa de Freitas Conceição Monteiro, até 18/06/2011
Processo Nº 08376.001844/2010-00 - Deolsanik Carvalho de Oliveira Viegas, até 30/06/2011
Processo Nº 08389.016602/2010-63 - Cladir Attilio Reginato Nieto, até 24/06/2011
Processo Nº 08390.006044/2009-55 - Sergio Manuel Fialho Lourinho, até 20/02/2011
Processo Nº 08391.004419/2010-76 - Antonio Jose de Sousa Queiros, até 20/05/2011
Processo Nº 08391.004494/2010-37 - Janeth Stela Chimuco da Silva, até 24/07/2011
Processo Nº 08391.006691/2010-91 - Dutchkou Lucas Christovão Guimarães, até 02/08/2011
Processo Nº 08391.006722/2010-11 - Cristina Armando Garcia, até 08/08/2011
Processo Nº 08420.015129/2010-63 - Zodinio Laurisa Monteiro Sampaio, até 25/06/2011
Processo Nº 08420.024877/2009-01 - Armando da Cruz Ferreira Rodrigues, até 09/02/2011
Processo Nº 08444.003343/2010-07 - Euclides Antonio da Costa, até 25/07/2011
Processo Nº 08457.005950/2010-54 - Guilherme Reginaldo Oliveira, até 06/08/2011
Processo Nº 08458.002333/2010-97 - Merider S Milord, até 25/02/2011
Processo Nº 08458.010963/2009-00 - Nosara Urcuyo Harley, até 23/02/2011
Processo Nº 08460.001455/2010-17 - Vilma Roxana Julon Buitron, até 15/02/2011
Processo Nº 08460.005796/2010-61 - Sergio Caetano da Costa Camoes, até 13/02/2011
Processo Nº 08460.011908/2010-13 - Carmen Diana Rado Covarrubias, até 20/06/2011
Processo Nº 08460.011925/2010-51 - Jordi Sanchez Ribas, até 30/07/2011
Processo Nº 08460.011931/2010-16 - Pablo Enrique Oyarzun Higuera, até 07/07/2011
Processo Nº 08460.012608/2010-51 - Luis Fernando Encinas Ponce, até 20/05/2011
Processo Nº 08460.013984/2010-63 - Inocencia Aida Eurico Januario, até 02/05/2011
Processo Nº 08460.017436/2010-11 - Aldio João Santos, até 01/02/2011
Processo Nº 08460.017437/2010-57 - Nelson Diogo Domingos da Silva, até 29/06/2011
Processo Nº 08460.018334/2010-12 - Fabian Antonio Slama, até 08/07/2011
Processo Nº 08460.018335/2010-59 - Jose Amaro Hossi, até 13/08/2011
Processo Nº 08460.018353/2010-31 - Equitânia Monteiro Cassamá, até 30/06/2011
Processo Nº 08460.018355/2010-20 - Nelson Andres Ortiz Cano, até 28/06/2011
Processo Nº 08460.018363/2010-76 - Miguel Bernardino Antunes Vicente, até 05/12/2011
Processo Nº 08460.018364/2010-11 - Maria Angela Noguera Irala, até 27/06/2011
Processo Nº 08460.018365/2010-65 - Frederic Paul Mallet, até 01/08/2011
Processo Nº 08460.018367/2010-54 - Jose Manuel Jimenez Urrea, até 26/06/2011
Processo Nº 08460.021408/2010-90 - Leonildo dos Anjos Costa, até 14/08/2011

Processo Nº 08460.021425/2010-27 - Nelson Pedro Quis-sanga, até 15/03/2011
Processo Nº 08460.021746/2010-21 - Kathleen Marie Braud, até 23/06/2011
Processo Nº 08460.021821/2010-54 - Waldinilson Kabi Mendes Teixeira, até 03/08/2011
Processo Nº 08460.021822/2010-07 - Maria Ester Vera Prieto, até 09/07/2011
Processo Nº 08460.021823/2010-43 - Jose Pedro Menezes de Moura, até 29/03/2011
Processo Nº 08460.023220/2010-86 - Dennis Rene Navarro Costa, até 30/11/2010
Processo Nº 08460.023318/2010-33 - Soraia Giovana Almeida da Silva, até 03/07/2011
Processo Nº 08460.023321/2010-57 - Jose Francisco Roca Reyes, até 10/08/2011
Processo Nº 08461.002766/2010-93 - Keerti Vardhan Sharma, até 13/05/2011
Processo Nº 08492.011331/2010-72 - Gilson Manuel Moniz Zangui, até 28/09/2011
Processo Nº 08492.011344/2010-41 - Joao Kissamuna Davidson, até 03/08/2011
Processo Nº 08495.001016/2010-15 - Yingxi Xie, até 07/04/2011
Processo Nº 08495.002683/2010-15 - Lucas Arango Diaz, até 24/05/2011
Processo Nº 08495.002797/2010-57 - Rosineida Sofia Barros Lima, até 19/07/2011
Processo Nº 08495.002799/2010-46 - Ricardo Cabral do Couto, até 16/02/2011
Processo Nº 08495.003656/2010-51 - Nadia Sandrine Ramos Santos Mota, até 18/08/2011
Processo Nº 08495.003685/2010-13 - Wilfredo Jr Junio Lorete, até 07/08/2011
Processo Nº 08495.003687/2010-11 - Victoria Materazzi, até 24/08/2011
Processo Nº 08501.013401/2010-71 - Ana Lima Cavaleca, até 17/08/2011
Processo Nº 08501.013402/2010-15 - Mirja Vanessa de Vasconcelos e Barros, até 17/08/2011
Processo Nº 08501.013809/2010-42 - Dionisio Lopes Pereira, até 24/01/2011
Processo Nº 08501.013823/2010-46 - Augusto João Manuel, até 31/03/2011
Processo Nº 08501.020434/2009-33 - Juan Fernan Sierra Hayer, até 19/01/2011
Processo Nº 08505.030191/2010-45 - Luisa Fernanda Bermudez Salazar, até 18/07/2011
Processo Nº 08505.030197/2010-12 - Christophe Frederic Gallesco, até 11/07/2011
Processo Nº 08505.030210/2010-33 - Juan Pablo Juica Hidalgo, até 08/07/2011
Processo Nº 08505.030233/2010-48 - Yordanka Medina Armenteros, até 05/07/2011
Processo Nº 08505.030251/2010-20 - Delfina Vidal Miala, até 22/07/2011
Processo Nº 08506.004471/2010-98 - Carla Ivonne La Fuente Arias, até 09/07/2011
Processo Nº 08506.004482/2010-78 - Angela Maria Farias Campomanes, até 07/07/2011
Processo Nº 08506.004491/2010-69 - Kelly Cadena Madrid, até 13/07/2011
Processo Nº 08506.004501/2010-66 - Geraldine Nancy Rodriguez Perea, até 22/07/2011
Processo Nº 08506.004530/2010-28 - Carlos Andres Diaz Espinosa, até 12/07/2011
Processo Nº 08506.004538/2010-94 - Robert Eduardo Cooper Ordóñez e Diana Lucia Arzuza Ospina, até 30/07/2011
Processo Nº 08506.004665/2010-93 - David Vanegas Forero, até 29/07/2011
Processo Nº 08506.004736/2010-58 - Ana Nazareth Alceno de Jesus, até 22/07/2011
Processo Nº 08506.004738/2010-47 - Nara Isabel Gomes Gonçalves, até 21/07/2011
Processo Nº 08506.005206/2010-27 - Juan Manuel Restrepo Arteta, até 28/07/2011
Processo Nº 08506.005207/2010-71 - Luis Aldemar Pena Ardila, até 01/08/2011
Processo Nº 08506.005208/2010-16 - Ana Gloria Mamani Chipana, até 31/03/2011
Processo Nº 08506.005209/2010-61 - Hernan Augusto Piragua Ariza, até 29/07/2011
Processo Nº 08506.005241/2010-46 - Juan Carlos Pequeña Suni, até 31/07/2011
Processo Nº 08506.012122/2009-14 - Sabir Khan, até 04/03/2011
Processo Nº 08514.006982/2010-45 - Moises Elias Rivero Dupleich, Lucas Andres Rivero Dutra, Maria Noelia Rivero e Sonia Gladys Dutra de Rivero, até 20/08/2011
Processo Nº 08701.004397/2010-01 - Joana Karina do Ceu Carvalho, até 21/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 123, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002506/2010-45 - Thor Werner Michael Windbergs

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 83, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015577/2009-85 - Robert James Harper
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.006842/2010-67 - Ken Roger Trandheim Kroken

Tendo em vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.003050/2010-31 - Karsten Hansen
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 84 a 104, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.006488/2009-48 - Morvan Le Dorven
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 92, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015958/2009-64 - Ian Gordon Wilson
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 178, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, em virtude da rescisão do Contrato de Trabalho. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023000/2009-47 - Gabriel Nores
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 66, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000518/2009-00 - Refrendille Lou Sitias Diaresco

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 58, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020203/2009-81 - Wojciech Josef Pawlik

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000461/2010-74 - Peter Anton Willi
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 122, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022233/2009-22 - Leong Siew Cheung
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 288 e 289, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.024178/2009-13 - Daryl Luca Barbato
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08495.001468/00-28 - Zdenka Vohnikova
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.002400/2010-41 - Virginia Malaika Gavi-lanes Hawle, até 30/03/2012

Processo Nº 08000.002716/2010-33 - Jonathan Lubi Olan, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002937/2010-10 - William Bradley Sims, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.003089/2010-58 - Ernest Ian Goodman, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.003239/2010-23 - Fraser Ian Maclean, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.003240/2010-58 - Andrew Gregor Forbes, até 16/08/2012

Processo Nº 08000.003416/2010-71 - Alvaro Enrique Velasquez Tapia, Alonso Jesus Velasquez Gonzalez, Valentina Veronica Velasquez Gonzalez e Veronica Del Carmen Gonzalez Cruz, até 26/04/2011

Processo Nº 08000.003607/2010-33 - Ramon Licican Palado, até 01/09/2011

Processo Nº 08000.003907/2010-12 - Mark Aurret Van Zyl, até 12/11/2012

Processo Nº 08000.004010/2010-14 - Sven Robert Sonja Simon, até 08/04/2011

Processo Nº 08000.004078/2010-95 - Keyi Zhong, até 15/05/2011

Processo Nº 08000.004086/2010-31 - Ramil Diaz Betis, até 06/03/2011



Processo Nº 08000.004110/2010-32 - Joanne Louise Quinlan, até 09/05/2011
Processo Nº 08000.004111/2010-87 - Anthony Jesu Rathan, até 14/12/2012
Processo Nº 08000.004119/2010-43 - Lyle Alexander Watters, Amelia Isabella Watters, Olivia Alexandra Watters e Rhonda Maria Margaret Matters, até 07/01/2013
Processo Nº 08000.004125/2010-09 - Jari Sakari Honkala, até 15/04/2011
Processo Nº 08000.004185/2010-13 - Robert Crawford Martin, até 06/06/2012
Processo Nº 08000.004208/2010-90 - Bin Yi, até 15/05/2011
Processo Nº 08000.004210/2010-69 - Jorge Patino Martinez e Ariadna Barrientos Acevedo, até 24/04/2012
Processo Nº 08000.004242/2010-64 - James Harold Austin, até 01/07/2012
Processo Nº 08000.004243/2010-17 - Patrick Semmes Obryan, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.004245/2010-06 - Terry Wayne Welch, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.004275/2010-12 - Andrew Joseph Clement Jr, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.004361/2010-17 - John Mackay, até 15/06/2012
Processo Nº 08460.006357/2010-76 - David Alberto Perez Puerta, até 01/03/2011
Processo Nº 08461.003620/2009-21 - Danny George Fugate, até 03/02/2011
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08000.001361/2010-65 - Mayumi Okada
Processo Nº 08107.001249/2010-36 - Tircia Isabela Paiva da Silva Pires da Costa, Alicia Nicole Pires Silveira da Costa, Leidjane Stelline Pires Silveira da Costa e Rui Leandro Cem Silveira da Costa
Processo Nº 08260.000662/2005-43 - Harold Phillips Rodriguez
Processo Nº 08260.001108/2010-41 - Mirco Ragni
Processo Nº 08260.002876/2010-11 - Eraldo Jose Fernandes Silves Ferreira
Processo Nº 08260.004341/2003-56 - Christopher Paul Harris
Processo Nº 08260.004431/2004-28 - Paulo Jorge de Pina Mendes
Processo Nº 08270.012444/2010-08 - Mamandim Samati
Processo Nº 08280.002166/2010-53 - Jonathan Ofori
Processo Nº 08280.019156/2009-13 - Julwaity Quaresma Cardoso Pimentel Neto
Processo Nº 08376.002579/2009-35 - Walmor Jonatas Leckssy Silva Gomes
Processo Nº 08389.008678/2010-15 - Bruno Rodrigo Rojas Navarro
Processo Nº 08390.002667/2010-92 - Haifeng Wang
Processo Nº 08420.001410/2010-19 - Fatumata Jarai Jalo
Processo Nº 08420.021297/2009-54 - Antonio Pedro da Silva Pereira
Processo Nº 08420.025947/2009-31 - Jacqueline Alves Miranda
Processo Nº 08444.000350/2010-49 - Daniel Borja Valdez Montalvan
Processo Nº 08444.000407/2010-18 - Roger Cardus Juve
Processo Nº 08444.001552/2010-16 - Jorge Luis Hoyos Ramirez
Processo Nº 08457.005900/2010-77 - Regildo Batista do Sacramento Manuel
Processo Nº 08458.000282/2009-25 - Ilione Karine Monteiro Leite Delgado
Processo Nº 08460.011318/2010-91 - Monique Costa Correia
Processo Nº 08460.011803/2010-64 - Marco Antonio Perez Rosas
Processo Nº 08495.000129/00-05 - Luis Alberto Saenz Isla
Processo Nº 08495.000275/2005-53 - Firat Palavar
Processo Nº 08495.000723/2007-81 - Roberto Federico Ugarte Clebsch
Processo Nº 08495.001036/2006-00 - Ricardo Maria Djallank
Processo Nº 08495.002329/2006-04 - Juan Manuel Crespo Colina
Processo Nº 08495.002697/2006-44 - Santiago Daniel Duque Cuasapaz
Processo Nº 08495.003050/2007-11 - Renato Filipe Salgado da Silva
Processo Nº 08495.004366/2006-49 - Milagros Del Rocio Diaz Diaz
Processo Nº 08495.004381/2006-97 - Yuka Hamada
Processo Nº 08495.004453/2006-04 - Daniel Suede
Processo Nº 08505.003473/2010-70 - Daniel Cardona Valencia
Processo Nº 08505.009844/2010-27 - Adriana Castillo Castillo
Processo Nº 08505.013244/2010-63 - Lorena Virginia Gonzalez
Processo Nº 08505.018076/2010-01 - Marcel Kronert
Processo Nº 08506.005575/2010-10 - Luvia Ivonne Sanchez de Matute
Processo Nº 08508.007923/2010-73 - Egide Karuranga
Processo Nº 08702.000886/2010-76 - Antonio Ariel Canedo Rivera

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.010977/2010-27 - Jerzy Ryszard Zawadzki
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08083.001161/2010-30 - Jose Juan Buenrostro Figueroa
Processo Nº 08102.002584/2010-00 - Marta Maria da Silva Calçada
Processo Nº 08354.001611/2010-57 - Nilda Maria Perez Otero
Processo Nº 08354.002133/2010-01 - Meagan Romney
Processo Nº 08460.007893/2010-99 - Oscar Javier Osorio Pedroza
Processo Nº 08495.000233/2003-51 - Esmilda Saenz Artola, Carlos Eduardo Zelaya Saenz e Rody Francisco Zelaya Saenz
Processo Nº 08495.000868/2008-62 - Lizania Patricia Garcia de Figueiredo
Processo Nº 08495.003359/2005-49 - Ivan Rodrigues Martin
Processo Nº 08505.013127/2010-08 - Claudia Camila Peres de Andrade Baptista
Processo Nº 08505.027506/2010-77 - Celia Marion Dehan
Processo Nº 08707.004892/2009-19 - Luis Miguel Canabi Quispe
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.006357/2010-93 - Christopher Anthony Carter
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.
Processo Nº 08000.004120/2010-78 - Ming Fang
Processo Nº 08000.004382/2010-32 - Richard David Carner
Processo Nº 08461.003445/2010-14 - Mark John Tamlin
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.
Processo Nº 08410.000194/2010-11 - Immaculle Kabangie Ngandu
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.007479/2010-05 - Laibin Hu
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.023229/2009-81 - Lance Lee Burns
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 146 e 147, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.000510/2010-79 - Robin Adrianus Hartmann
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.004960/2010-31 - Alan Geoffrey Dodd
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010 , para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.003816/2010-87 - Richard Albert Rice
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 23/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.006601/2010-18 - Zhaochao Tian
A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.003796/2010-44 - Philip Anthony Mooney
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.000215/2010-12 - Roman Gibowski
Processo Nº 08391.007438/2009-11 - Romualdo Walter Jose Adolfo
Processo Nº 08495.000404/99-02 - Nesterenko Valentin
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.003235/2010-45 - Alister John Tough, até 22/07/2012
Processo Nº 08000.003237/2010-34 - Wesley Mallory Pearce, até 16/09/2012
Processo Nº 08000.003246/2010-25 - Keith Hastings, até 10/09/2012

Processo Nº 08000.003310/2010-78 - Oriano Barbalic, até 31/12/2010
Processo Nº 08000.004268/2010-11 - Manuel Benedictus Greenland, até 17/06/2012

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 18/05/2010, Seção 1, pag. 31, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.031129/2009-37 - Marco Antonio Pinto Ferandes
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.031129/2009-37 - Marco Antonio Pinto Fernandes
No Diário Oficial da União de 31/12/2009, Seção 1, pag. 49, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.017828/2009-74 - Diomedes Soca Ramirez e Nuria Gutierrez Ore
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.017828/2009-74 - Diomedes Soca Ramirez e Nuria Gutierrez Ore
No Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pag. 128, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08018.022858/2009-94 - Lorenzo Banfi, até 02/01/2011
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08018.022858/2009-94 - Lorenzo Banfi, até 02/01/2012
No Diário Oficial da União de 09/09/2010, Seção 1, pag. 52, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2011. Processo nº 08018.022303/2009-42 - Olivier Christian Marie Joseph Aubourg, Felix Bruno Amaury Aubourg, Laurence Paulette Dominique, Ludvine Veronique Marie Aubourg, Matilde Sylvie Laurence Aubourg e Theodore Bernard Denis Guillaume.
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2011. Processo nº 08018.022303/2009-42 - Olivier Christian Marie Joseph Aubourg, Felix Bruno Amaury Aubourg, Laurence Paulette Dominique Corneille Brygo Aubourg, Ludvine Veronique Marie Aubourg, Mathilde Sylvie Laurence Aubourg e Theodore Bernard Denis Guillaume Aubourg
No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção 1, pag. 44, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08270.009424/2008-27 - Geeraard Robert Van de Wiel
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do Art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08270.009424/2008-27 - Geeraard Robert Van de Wiel
No Diário Oficial da União 12/07/2010, Seção 1, pag. 50, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2011. Processo nº 08018.020560/2009-40 - Matthen Frederik Van Rynswoud

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2011. Processo nº 08018.020560/2009-40 - Matthew Frederik Van Rynswoud

No Diário Oficial da União 12/07/2010, Seção 1, pág. 50, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017216/2009-73 - Jianqiang Cão

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017216/2009-73 - Cao Jianqiang

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: A ESPERA (DELIVERY, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 107

Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SE-

RIES

Produtor(es): Gordon Mark

Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael

Robison

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Ficção/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos (Versão Editada)

Contém: Presença de sangue e Presença de armas

Tema: Vampiro

Processo: 08017.001906/2010-54

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: PIRANHA 3D (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Alexandre Aja/Mark Canton/Marc Tobe-

roff/Gregory Levasseur

Diretor(es): Alexandre Aja

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Thriller

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-

zesseis)

Contém: Mutilação , Consumo de Drogas Pesadas e Nudez

Frontal

Tema: Ataque

Processo: 08017.003077/2010-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: SUAVE É A NOITE (TENDER IS THE NIGHT,

Estados

Unidos da América - 1962)

Produtor(es): Henry T. Weinstein/Peter Levathes

Diretor(es): Henry King

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.003507/2010-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BOB ESPONJA - A VINGANÇA DE TRITÃO (SPONGEBOB TRITON'S REVENGE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Stephen Hillenburg

Diretor(es): Walt Dohrn

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-

ment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Fundo do Mar

Processo: 08017.003508/2010-72

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: THE INFIDEL (Reino Unido - 2010)

Produtor(es): Omid Djalili/Uzma Hasan/David Baddiel/Ar-

vind Ethan David/Stewart Le Marechal

Diretor(es): Josh Appignanesi

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Descoberta

Processo: 08017.003516/2010-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ARTE DE ROUBAR (Portugal - 2008)

Produtor(es): Leonel Vieira

Diretor(es): Leonel Vieira

Distribuidor(es): CCFBR Produções Audiovisuais Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-

zesseis)

Contém: Assassinato , Linguagem Chula e Crueldade

Tema: Amizade

Processo: 08017.003575/2010-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: AVATAR - VERSÃO ESTENDIDA (AVATAR, Es-

tados Unidos da América / Reino Unido - 2009)

Produtor(es): Jon Landau

Diretor(es): James Cameron

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Assassinato e Lesão corporal

Tema: Civilização

Processo: 08017.003734/2010-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TERRA DEU, TERRA COME (Brasil - 2010)

Produtor(es): Rodrigo Siqueira/Tayla Tzirlnik

Diretor(es): Rodrigo Siqueira

Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Mineração

Processo: 08017.003779/2010-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: VOCÊ VAI CONHECER O HOMEM DOS SEUS

SONHOS (YOU WILL MEET A TALL DARK STRANGER, Es-

panha / Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Vlad Paunescu

Diretor(es): Woody Allen/Alain Attal/Valerio de Paolis/An-

dré Logie

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.003780/2010-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: O CONCERTO (THE CONCERT, Bélgica / França /

Rússia - 2009)

Produtor(es): Alain Atta/Valerio de Paolis

Diretor(es): Radu Mihaileanu

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.003781/2010-05

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: COMO VOCÊ SABE (HOW DO YOU KNOW, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): James L. Brooks

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-

sil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.003782/2010-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: FAMILY - BLU RAY (Estados Unidos da América -

2010)

Produtor(es): Diversos

Diretor(es): Diversos

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.003785/2010-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: SCI-FI - BLU RAY (Estados Unidos da América -

2010)

Produtor(es): Diversos

Diretor(es): Diversos

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.003786/2010-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A LENDA DOS GUARDIÕES (LEGEND OF THE GUARDIANS, THE OWLS OF GA'HOOLE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Deborah Snyder

Diretor(es): Zach Snyder

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Livre

Tema: Luta pela Paz

Processo: 08017.003787/2010-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: JUNTOS PELO ACASO (LIFE AS WE KNOW IT, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Denise di Novi

Diretor(es): Greg Berlanti

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de

Drogas Leves

Tema: Família

Processo: 08017.003796/2010-65

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:



Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.128.1344.4572.0001 - Ação: Capacitação de Servidores Públicos Federal - Nacional, no valor total de R\$ 185.320,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais) a ser repassado no exercício de 2010, em favor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - UG: 443032 - GESTÃO: 44207, conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Processo nº 00350.007271/2010-04, tendo como objeto: "Curso de ambientação dos novos servidores do MPA".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564,

de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009 e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a alta concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da localidade de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Proibir a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 29 de setembro de 2010, procedentes da localidade de Zimbros, no município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de

janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032992/82, sob o comando nº 337169508 e juntada nº 342577754, resolve:

Nº 782 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o inciso V e §§ 2º e 11 do art. 10, parágrafo único do art. 52, inclusão dos §§ 1º e 2º do art. 53, alteração do § 2º do art. 59, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios BD Bayer - CNPB nº 1982.0029-56, administrado pela Previbayer Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Despacho nº 156/2010/CGAT/DITEC/PREVIC, resolve:

Nº 783 - Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 730, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.937, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 (*)
(Publicada no DOU nº 188, de 30-9-2010)

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 44 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	ATENÇÃO BÁSICA			ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL
				Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	
290010	Abaira	FED	159.318,00	771.912,00	13.116,12	170,00	30.340,21	43.626,33	43.626,33	0,00	0,00	0,00	44.987,16	44.987,16	0,00	0,00	27.921,00	7.200,00	0,00	966.351,00
		EST	-	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000,00
		MUN	-	145.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	145.000,00
	Abaira Total		159.318,00	922.912,00	13.116,12	170,00	30.340,21	43.626,33	43.626,33	0,00	0,00	0,00	44.987,16	44.987,16	0,00	0,00	27.921,00	7.200,00	0,00	1.117.351,00
290020	Abaré	FED	330.516,00	1.627.698,00	199.522,83	19.983,25	281.139,13	500.645,21	500.645,21	0,00	0,00	0,00	96.038,16	96.038,16	0,00	0,00	45.155,64	7.200,00	0,00	2.010.569,64
		EST	-	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44.441,16	-	-	-	-	-	-	170.441,16
		MUN	-	173.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44.441,16	-	-	-	-	-	-	218.341,16
	Abaré Total		330.516,00	1.927.598,00	199.522,83	19.983,25	281.139,13	500.645,21	500.645,21	0,00	0,00	0,00	184.920,48	96.038,16	0,00	0,00	45.155,64	7.200,00	0,00	2.399.351,96
290200	Aracatu	FED	259.866,00	1.166.520,00	409.327,95	61.783,55	339.680,41	810.791,91	810.791,91	0,00	0,00	0,00	73.011,60	73.011,60	0,00	0,00	47.153,52	7.200,00	0,00	1.480.739,52
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	33.785,76	-	-	-	-	-	-	123.785,76
		MUN	-	406.551,00	-	-	-	-	-	-	-	531.588,94	33.785,76	-	-	-	-	-	-	971.925,70
	Aracatu Total		259.866,00	1.663.071,00	409.327,95	61.783,55	339.680,41	810.791,91	810.791,91	0,00	0,00	531.588,94	140.583,12	73.011,60	0,00	0,00	47.153,52	7.200,00	0,00	2.576.450,98
290327	Barrocas	FED	246.996,00	1.000.816,00	295.482,35	9.664,67	183.569,24	488.716,26	488.716,26	0,00	0,00	0,00	70.726,80	70.726,80	0,00	0,00	39.012,00	7.200,00	0,00	1.294.024,00
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	32.728,48	-	-	-	-	-	-	122.728,48
		MUN	456.398,00	1.232.454,00	-	-	-	-	-	-	-	969.224,72	32.728,48	-	-	-	24.561,96	4.533,12	-	2.719.900,28
	Barrocas Total		703.394,00	2.323.270,00	295.482,35	9.664,67	183.569,24	488.716,26	488.716,26	0,00	0,00	969.224,72	136.183,76	70.726,80	0,00	0,00	63.573,96	11.733,12	0,00	4.136.652,76
290360	Biritinga	FED	257.526,00	1.044.016,00	263.023,51	0,00	198.580,79	461.604,30	461.604,30	0,00	0,00	0,00	72.726,00	72.726,00	0,00	0,00	34.483,92	7.200,00	0,00	1.343.225,92
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	33.653,60	-	-	-	-	-	-	141.653,60
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.653,60	-	-	-	-	-	-	33.653,60
	Biritinga Total		257.526,00	1.152.016,00	263.023,51	0,00	198.580,79	461.604,30	461.604,30	0,00	0,00	0,00	140.033,20	72.726,00	0,00	0,00	34.483,92	7.200,00	0,00	1.518.533,12
290400	Boninal	FED	247.284,00	759.153,00	274.465,19	15.991,99	191.031,39	481.488,57	481.488,57	0,00	0,00	0,00	70.670,76	70.670,76	0,00	0,00	36.679,44	7.200,00	0,00	1.050.316,44
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	32.702,52	-	-	-	-	-	-	104.702,52
		MUN	-	301.931,00	-	-	-	-	-	-	-	284.277,00	32.702,52	-	-	-	13.163,83	-	-	632.074,35
	Boninal Total		247.284,00	1.133.084,00	274.465,19	15.991,99	191.031,39	481.488,57	481.488,57	0,00	0,00	284.277,00	136.075,80	70.670,76	0,00	0,00	49.843,27	7.200,00	0,00	1.787.093,31
290680	Cansanção	FED	610.560,00	1.254.306,00	723.994,08	174,67	495.694,07	1.219.862,82	1.219.862,82	0,00	0,00	0,00	173.874,36	173.874,36	0,00	0,00	99.124,92	12.375,72	0,00	1.976.366,64
		EST	-	180.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	80.459,48	-	-	-	-	-	-	260.459,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.459,48	-	-	-	-	-	-	80.459,48
	Cansanção Total		610.560,00	1.434.306,00	723.994,08	174,67	495.694,07	1.219.862,82	1.219.862,82	0,00	0,00	0,00	334.793,32	173.874,36	0,00	0,00	99.124,92	12.375,72	0,00	2.317.285,60
290682	Canudos	FED	274.122,00	724.416,00	424.266,14	61.592,11	347.043,03	832.901,28	832.901,28	0,00	0,00	0,00	78.366,60	78.366,60	0,00	0,00	36.659,76	7.200,00	0,00	1.042.397,76
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	34.616,48	-	-	-	-	-	-	88.616,48
		MUN	-	700.000,00	-	-	-	-	-	-	-	800.000,00	34.616,48	-	-	-	50.000,00	-	-	1.584.616,48
	Canudos Total		274.122,00	1.478.416,00	424.266,14	61.592,11	347.043,03	832.901,28	832.901,28	0,00	0,00	800.000,00	147.599,56	78.366,60	0,00	0,00	86.659,76	7.200,00	0,00	2.715.630,72
290820	Conceição da Feira	FED	358.038,00	1.056.372,00	94.467,31	0,00	454.080,92	548.548,23	548.548,23	0,00	0,00	0,00	102.596,76	102.596,76	0,00	0,00	55.884,12	7.302,48	0,00	1.477.596,60
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	47.476,12	-	-	-	-	-	-	137.476,12
		MUN	-	274.167,72	-	-	-	-	-	-	-	363.070,20	47.476,12	-	-	-	-	-	281.270,40	965.984,44
	Conceição da Feira Total		358.038,00	1.420.539,72	94.467,31	0,00	454.080,92	548.548,23	548.548,23	0,00	0,00	363.070,20	197.549,00	102.596,76	0,00	0,00	55.884,12	7.302,48	281.270,40	2.581.057,16
290860	Conde	FED	412.722,00	1.511.991,00	526.431,27	2.600,87	596.708,66	1.125.740,80	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00	118.146,60	0,00	0,00	0,00	71.050,68	8.409,24	0,00	2.272.319,52
		EST	-	144.000,00	-	-	-	-	-	-	-	266.760,00	54.671,76	-	-	-	-	-	-	198.671,76
		MUN	-	1.745.000,00	-	-	-	-	-	-	-	135.000,00	54.671,76	-	-	-	35.000,00	-	-	1.969.671,76
	Conde Total		412.722,00	3.400.991,00	526.431,27	2.600,87	596.708,66	1.125.740,80	975.740,80	0,00	0,00	551.760,00	227.490,12	0,00	0,00	0,00	106.050,68	8.409,24	0,00	4.440.663,04



291010	Dom Basílio	FED	207.324,00	833.301,00	115.735,76	0,00	241.815,87	357.551,63	357.551,63	0,00	0,00	0,00	59.262,00	0,00	0,00	0,00	33.714,36	7.200,00	0,00	1.140.801,36
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	27.423,20	-	-	-	-	-	-	99.423,20
		MUN	49.546,56	140.392,04	-	-	-	-	-	-	-	-	27.423,20	-	-	-	10.806,88	673,00	516.561,62	745.403,30
	Dom Basílio Total		256.870,56	1.045.693,04	115.735,76	0,00	241.815,87	357.551,63	357.551,63	0,00	0,00	0,00	114.108,40	0,00	0,00	0,00	44.521,24	7.873,00	516.561,62	1.985.627,86
291030	Elísio Medrado	FED	146.862,00	622.860,00	233.095,42	0,00	118.105,94	351.201,36	351.201,36	0,00	0,00	0,00	41.733,36	41.733,36	0,00	0,00	18.928,92	7.200,00	0,00	795.850,92
		EST	-	343.355,40	-	-	-	-	-	-	-	-	14.647,56	-	-	-	-	-	-	358.002,96
		MUN	-	206.387,88	-	-	-	-	-	-	-	-	14.647,56	-	-	-	22.111,08	-	-	243.146,52
	Elísio Medrado Total		146.862,00	1.172.603,28	233.095,42	0,00	118.105,94	351.201,36	351.201,36	0,00	0,00	0,00	71.028,48	41.733,36	0,00	0,00	41.040,00	7.200,00	0,00	1.397.000,40
290050	Érico Cardoso	FED	200.064,00	771.912,00	50.820,29	0,00	43.626,46	94.446,75	94.446,75	0,00	0,00	0,00	54.656,76	0,00	0,00	0,00	32.773,08	7.200,00	0,00	1.066.605,84
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	25.292,12	-	-	-	-	-	-	97.292,12
		MUN	-	1.357.382,00	-	-	-	-	-	-	-	-	25.291,70	-	-	-	-	-	-	1.382.673,70
	Érico Cardoso Total		200.064,00	2.201.294,00	50.820,29	0,00	43.626,46	94.446,75	94.446,75	0,00	0,00	0,00	105.240,58	0,00	0,00	0,00	32.773,08	7.200,00	0,00	2.546.571,66
291160	Governador Mangabeira	FED	369.702,00	1.253.761,00	46.188,82	0,00	239.697,26	285.886,08	285.886,08	0,00	0,00	0,00	105.406,80	0,00	0,00	0,00	47.650,44	7.502,52	20.000,00	1.804.022,76
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	48.776,48	-	-	-	-	-	-	156.776,48
		MUN	-	1.170.000,00	-	-	-	-	-	-	-	78.000,00	48.776,48	-	-	-	78.000,00	-	78.000,00	1.452.776,48
	Governador Mangabeira Total		369.702,00	2.531.761,00	46.188,82	0,00	239.697,26	285.886,08	285.886,08	0,00	0,00	78.000,00	202.959,76	0,00	0,00	0,00	125.650,44	7.502,52	98.000,00	3.413.575,72
291165	Guajeru	FED	256.064,04	271.219,00	3.692,36	0,00	21.612,10	25.304,46	25.304,46	0,00	0,00	0,00	47.583,00	47.583,00	0,00	0,00	48.905,88	7.200,00	0,00	583.388,92
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	22.018,80	-	-	-	-	-	-	76.018,80
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.018,80	-	-	-	-	-	-	22.018,80
	Guajeru Total		256.064,04	325.219,00	3.692,36	0,00	21.612,10	25.304,46	25.304,46	0,00	0,00	0,00	91.620,60	47.583,00	0,00	0,00	48.905,88	7.200,00	0,00	681.426,52
291185	Heliópolis	FED	262.350,00	433.512,00	43.919,77	0,00	47.155,07	91.074,84	91.074,84	0,00	0,00	0,00	75.036,36	75.036,36	0,00	0,00	34.480,80	7.200,00	0,00	737.542,80
		EST	-	36.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	34.722,68	-	-	-	-	-	-	70.722,68
		MUN	-	104.460,27	-	-	-	-	-	-	-	-	34.722,68	-	-	-	5.696,00	-	-	144.878,95
	Heliópolis Total		262.350,00	573.972,27	43.919,77	0,00	47.155,07	91.074,84	91.074,84	0,00	0,00	0,00	144.481,72	75.036,36	0,00	0,00	40.176,80	7.200,00	0,00	953.144,43
291250	Ibipitanga	FED	257.886,00	1.097.553,00	132.021,05	0,00	46.543,23	178.564,28	178.564,28	0,00	0,00	0,00	73.480,80	0,00	0,00	0,00	37.504,68	7.200,00	0,00	1.473.624,48
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	34.002,88	-	-	-	-	-	-	142.002,88
		MUN	-	1.006.427,89	-	-	-	-	-	-	-	98.756,09	34.002,88	-	-	-	-	-	-	1.139.186,86
	Ibipitanga Total		257.886,00	2.211.980,89	132.021,05	0,00	46.543,23	178.564,28	178.564,28	0,00	0,00	98.756,09	141.486,56	0,00	0,00	0,00	37.504,68	7.200,00	0,00	2.754.814,22
291300	Ibitiara	FED	296.478,00	916.668,00	392.334,81	331.836,97	385.680,31	1.109.852,09	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00	84.991,56	84.991,56	0,00	0,00	41.890,44	7.200,00	0,00	1.262.236,44
		EST	-	7.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.500,00
		MUN	-	65.350,79	-	-	-	-	-	-	-	11.200,00	1.600,00	-	-	-	6.500,00	-	1.200,00	85.850,79
	Ibitiara Total		296.478,00	989.518,79	392.334,81	331.836,97	385.680,31	1.109.852,09	1.109.852,09	0,00	0,00	11.200,00	86.591,56	84.991,56	0,00	0,00	48.390,44	7.200,00	1.200,00	1.355.587,23
291440	Iraquara	FED	429.606,00	1.223.613,00	841.881,75	572.982,06	481.639,24	1.896.503,05	1.790.903,05	0,00	0,00	105.600,00	124.516,56	124.516,56	0,00	0,00	61.372,44	8.862,60	0,00	1.829.054,04
		EST	-	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.376,38	-	-	-	-	-	-	19.376,38
		MUN	-	166.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.376,38	-	-	-	-	-	-	176.976,38
	Iraquara Total		429.606,00	1.399.213,00	841.881,75	572.982,06	481.639,24	1.896.503,05	1.790.903,05	0,00	0,00	105.600,00	145.269,32	124.516,56	0,00	0,00	61.372,44	8.862,60	0,00	2.025.406,80
291650	Itapicuru	FED	577.800,00	1.162.095,00	735.814,65	88.936,79	612.128,72	1.436.880,16	1.436.880,16	0,00	0,00	0,00	166.071,36	0,00	0,00	0,00	90.592,56	11.820,36	0,00	2.008.379,28
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	76.848,68	-	-	-	-	-	-	166.848,68
		MUN	-	15.432,63	-	-	-	-	-	-	-	10.663,84	76.848,68	-	-	-	25.600,28	-	574.607,74	703.153,17
	Itapicuru Total		577.800,00	1.267.527,63	735.814,65	88.936,79	612.128,72	1.436.880,16	1.436.880,16	0,00	0,00	10.663,84	319.768,72	0,00	0,00	0,00	116.192,84	11.820,36	574.607,74	2.878.381,13
291720	Ituaçu	FED	335.178,00	1.430.772,00	391.557,80	7.367,13	343.111,83	742.036,76	742.036,76	0,00	0,00	0,00	95.737,20	0,00	0,00	0,00	55.120,20	7.200,00	0,00	1.924.007,40
		EST	-	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44.301,92	-	-	-	-	-	-	170.301,92
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	98.715,35	-	-	-	178.557,80	-	-	277.273,15
	Ituaçu Total		335.178,00	1.556.772,00	391.557,80	7.367,13	343.111,83	742.036,76	742.036,76	0,00	0,00	0,00	238.754,47	0,00	0,00	0,00	233.678,00	7.200,00	0,00	2.371.582,47
291790	Jandaíra	FED	182.847,96	637.638,00	64.182,07	0,00	28.496,25	92.678,32	92.678,32	0,00	0,00	0,00	51.091,80	51.091,80	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	827.685,96
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	23.642,48	-	-	-	-	-	-	77.642,48
		MUN	-	583.587,72	-	-	-	-	-	-	-	-	23.642,48	-	-	-	25.920,00	-	-	633.150,20
	Jandaíra Total		182.847,96	1.275.225,72	64.182,07	0,00	28.496,25	92.678,32	92.678,32	0,00	0,00	0,00	98.376,76	51.091,80	0,00	0,00	25.920,00	7.200,00	0,00	1.538.478,64
291860	Jussiapé	FED	183.360,00	780.375,00	226.959,20	657,28	288.554,82	516.171,30	516.171,30	0,00	0,00	0,00	41.019,36	0,00	0,00	0,00	31.859,64	7.200,00	0,00	1.043.814,00
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	18.981,48	-	-	-	-	-	-	90.981,48
		MUN	-	944.932,84	-	-	-	-	-	-	-	314.977,62	18.981,48	-	-	-	-	-	-	1.278.891,94
	Jussiapé Total		183.360,00	1.797.307,84	226.959,20	657,28	288.554,82	516.171,30	516.171,30	0,00	0,00	314.977,62	78.982,32	0,00	0,00	0,00	31.859,64	7.200,00	0,00	2.413.687,42
291920	Lauro de Freitas	FED	2.754.288,00	3.252.363,00	5.563.205,88	2.094.583,08	3.471.501,12	11.129.290,08	0,00	0,00	0,00	8.158.911,00	800.373,60	0,00	0,00	0,00	635.387,16	89.139,60	0,00	15.690.462,36
		EST	-	306.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	370.368,96	-	-	-	-	-	-	676.368,96
		MUN	-	2.650.318,00	-	-	-	-	-	-	-	709.000,00	370.368,96	-	-	-	1.252.045,00	-	18.921.000,00	23.902.731,96
	Lauro de Freitas Total		2.754.288,00	6.208.681,00	5.563.205,88	2.094.583,08	3.471.501,12	11.129.290,08	0,00	0,00	0,00	8.867.911,00	1.541.111,52	0,00	0,00	0,00	1.887.432,16	89.139,60	18.921.000,00	40.269.563,28
292150	Monte Santo	FED	964.386,00	2.876.335,00	1.966.588,67	229.514,99	442.154,77	2.638.258,43	2.638.258,43	0,00	0,00	0,00	272.487,96	0,00	0,00	0,00	184.473,96	19.394,76	0,00	4.317.077,68
		EST	-	270.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	126.092,44	-	-	-	-	-	-	396.092,44
		MUN	-	2.193.112,39	-	-	-	-	-	-	-	50.450,23	126.092,44	-	-	-	201.875,46	-	-	2.571.530,52
	Monte Santo Total		964.386,00	5.339.447,39	1.966.588,67	229.514,99	442.154,77	2.638.258,43	2.638.258,43	0,00	0,00	50.450,23	524.672,84	0,00	0,00	0,00	386.349,42	19.394,76	0,00	7.284.700,64
292275	Nova Ibiá	FED	126.846,00	527.619,00	17.880,24	0,00	57.039,27	74.919,51	74.919,51	0,00	0,00	0,00	35.847,96	35.847,96	0,00	0,00	16.349,04</			

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	79.448.658,72	ESTADUAL	6.366.398,66	MUNICIPAL	72.379.298,45	TOTAL	158.194.355,83
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	----------------

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 07 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(Valores anuais em R\$)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100600053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	Cachoeira do Arari Total		359.928,00	363.909,00	399.793,01	78.418,24	233.351,39	711.562,64	711.562,64	0,00	0,00	0,00	104.096,16	0,00	0,00	0,00	77.238,12	7.409,16	0,00	2.604.965,12
150330	Igarapé-Miri	FED	1.069.902,00	1.716.231,00	2.216.213,90	8.874,68	1.956.235,91	4.181.324,49	0,00	0,00	0,00	4.181.324,49	290.715,36	0,00	0,00	0,00	335.503,56	20.692,08	0,00	7.614.368,49
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	332.778,10
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.743.741,36
	Igarapé-Miri Total		1.069.902,00	1.716.231,00	2.216.213,90	8.874,68	1.956.235,91	4.181.324,49	0,00	0,00	0,00	4.181.324,49	290.715,36	0,00	0,00	0,00	335.503,56	20.692,08	0,00	9.690.887,95
150613	Redenção	FED	1.201.716,00	3.064.050,00	3.337.156,40	453.107,87	1.374.183,75	5.164.448,02	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02	342.026,40	0,00	0,00	0,00	390.057,36	38.092,44	0,00	10.200.390,22
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	361.810,44
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.760.200,00
	Redenção Total		1.201.716,00	3.064.050,00	3.337.156,40	453.107,87	1.374.183,75	5.164.448,02	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02	342.026,40	0,00	0,00	0,00	390.057,36	38.092,44	0,00	27.322.400,66
150690	Santarém Novo	FED	125.871,96	637.638,00	15.789,78	0,00	118.535,28	134.325,06	134.325,06	0,00	0,00	0,00	32.369,76	0,00	0,00	0,00	25.307,88	7.200,00	0,00	828.387,60
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	174.792,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	436.458,00
	Santarém Novo Total		125.871,96	637.638,00	15.789,78	0,00	118.535,28	134.325,06	134.325,06	0,00	0,00	0,00	32.369,76	0,00	0,00	0,00	25.307,88	7.200,00	0,00	1.439.637,60
150670	Santana do Araguaia	FED	951.408,00	1.638.519,00	1.626.644,04	22.554,89	1.461.198,14	3.110.397,07	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07	280.668,36	0,00	0,00	0,00	262.039,08	31.258,68	0,00	6.274.290,19
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	319.933,80
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102.361,44
	Santana do Araguaia Total		951.408,00	1.638.519,00	1.626.644,04	22.554,89	1.461.198,14	3.110.397,07	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07	280.668,36	0,00	0,00	0,00	262.039,08	31.258,68	0,00	6.696.585,43
	Total Geral		4.714.932,00	8.691.696,00	9.482.799,29	710.521,04	5.976.632,79	16.169.953,12	3.713.783,54	0,00	0,00	12.456.169,58	1.336.939,80	0,00	0,00	0,00	1.271.032,92	131.774,28	0,00	54.322.926,68

RESUMO DOS TLPG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	28.602.544,58	ESTADUAL	1.886.600,98	MUNICIPAL	23.833.781,12	TOTAL	54.322.926,68
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Junho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 16/08/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Junho de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2009 para Afuá, Bujará, Cachoeira do Arari, Igarapé-Miri, Redenção e Santarém Novo; junho de 2010 para Santana do Araguaia.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
250150	Bananeiras	FED	401.166,00	1.907.487,00	786.698,25	523.923,48	358.314,65	1.668.936,38	0,00	0,00	0,00	1.668.936,38	113.811,60	0,00	0,00	0,00	51.037,20	0,00	0,00	4.142.438,18
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.250,50	-	-	-	-	-	-	3.250,50
		MUN	39.143,25	87.981,83	95.531,76	-	-	-	-	-	-	-	7.961,25	-	19.532,56	13.345,00	4.832,00	152,00	17.048,00	285.527,65
	Bananeiras Total		440.309,25	1.995.468,83	882.230,01	523.923,48	358.314,65	1.668.936,38	0,00	0,00	0,00	1.668.936,38	125.023,35	0,00	19.532,56	13.345,00	55.869,20	152,00	17.048,00	4.431.216,33
250330	Cachoeiras dos Índios	FED	155.160,00	639.786,00	26.901,34	0,00	0,34	26.901,68	26.901,68	0,00	0,00	0,00	44.334,36	0,00	0,00	0,00	20.157,24	0,00	0,00	859.437,60
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.047,20	-	-	-	-	-	-	14.047,20
		MUN	155.441,18	729.225,29	-	-	-	-	-	-	-	-	58.154,10	-	-	-	-	-	-	969.280,03
	Cachoeiras dos Índios Total		310.601,18	1.369.011,29	26.901,34	0,00	0,34	26.901,68	26.901,68	0,00	0,00	0,00	116.535,66	0,00	0,00	0,00	33.237,28	13.379,42	0,00	1.842.764,83
250360	Caicara	FED	135.396,00	605.934,00	48.915,77	6.976,81	0,02	55.892,60	55.892,60	0,00	0,00	0,00	38.428,56	0,00	0,00	0,00	17.236,20	0,00	0,00	796.994,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.993,70
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	946.658,61
	Caicara Total		135.396,00	605.934,00	48.915,77	6.976,81	0,02	55.892,60	55.892,60	0,00	0,00	0,00	38.428,56	0,00	0,00	0,00	17.236,20	0,00	0,00	1.758.647,07
250450	Condado	FED	124.020,00	605.934,00	1.149,20	0,00	37.447,75	38.596,95	38.596,95	0,00	0,00	0,00	35.317,56	0,00	0,00	0,00	15.778,08	0,00	0,00	781.049,64
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.037,08	-	-	-	-	-	-	12.037,08
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.037,08	-	-	-	4.377,60	2.160,00	2.100.874,35	2.119.449,03
	Condado Total		124.020,00	605.934,00	1.149,20	0,00	37.447,75	38.596,95	38.596,95	0,00	0,00	0,00	59.391,72	0,00	0,00	0,00	20.155,68	2.160,00	2.100.874,35	2.912.535,75
250527	Curral de Cima	FED	101.196,00	412.419,00	24.140,84	0,00	0,58	24.141,42	24.141,42	0,00	0,00	0,00	28.804,80	0,00	0,00	0,00	13.230,36	0,00	0,00	555.650,16
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.203,68	-	-	-	-	-	-	8.203,68
		MUN	28.672,00	59.240,00	-	-	-	0,00	-	-	-	-	6.726,00	-	-	-	3.668,00	2.160,00	5.561,00	106.027,00
	Curral de Cima Total		129.868,00	471.659,00	24.140,84	0,00	0,58	24.141,42	24.141,42	0,00	0,00	0,00	43.734,48	0,00	0,00	0,00	16.898,36	2.160,00	5.561,00	669.880,84
250740	Jericó	FED	144.774,00	614.397,00	98.793,54	715,00	0,80	99.509,34	99.509,34	0,00	0,00	0,00	41.310,00	0,00	0,00	0,00	18.418,44	0,00	0,00	818.899,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180.000,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	702.000,00
	Jericó Total		144.774,00	614.397,00	98.793,54	715,00	0,80	99.509,34	99.509,34	0,00	0,00	0,00	41.310,00	0,00	0,00	0,00	18.418,44	0,00	0,00	1.700.899,44
250760	Juarez Tá-vora	FED	140.922,00	572.082,00	34.367,52	0,00	6.997,67	41.365,19	41.365,19	0,00	0,00	0,00	38.775,36	0,00	0,00	0,00	17.397,12	0,00	0,00	769.176,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.712,40	-	-	-	-	-	-	13.712,40
		MUN	803.204,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.362,40	-	-	-	12.613,42	-	-	840.180,28
	Juarez Tá-vora Total		944.126,46	572.082,00	34.367,52	0,00	6.997,67	41.365,19	41.365,19	0,00	0,00	0,00	76.850,16	0,00	0,00	0,00	30.010,54	0,00	0,00	1.623.069,16
250880	Malta	FED	104.292,00	420.882,00	2.160,85	0,00	3,21	2.164,06	2.164,06	0,00	0,00	0,00	29.580,00	0,00	0,00	0,00	13.268,28	0,00	0,00	568.022,28
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.177,20	-	-	-	-	-	-	10.177,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.555.105,37
	Malta Total		104.292,00	420.882,00	2.160,85	0,00	3,21	2.164,06	2.164,06	0,00	0,00	0,00	39.757,20	0,00	0,00	0,00	13.268,28	0,00	1.555.105,37	2.133.304,85
251440	São José de Espinharas	FED	90.990,00	412.419,00	10.754,78	0,00	1,39	10.756,17	10.756,17	0,00	0,00	0,00	25.729,56	0,00	0,00	0,00	11.575,92	0,00	0,00	540.714,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.807,88	-	-	-	-	-	-	8.807,88
		MUN	275.224,74	-	-	-	-	-	-	-	-	56.973,71	90.159,35	-	-	-	22.818,89	-	336.368,88	781.545,57
	São José de Espinharas Total		366.214,74	412.419,00	10.754,78	0,00	1,39	10.756,17	10.756,17	0,00	0,00	56.973,71	124.696,79	0,00	0,00	0,00	34.394,81	0,00	336.368,88	1.331.067,93
251455	São José de Princesa	FED	86.040,00	403.956,00	1.569,83	0,00	0,08	1.569,91	1.569,91	0,00	0,00	0,00	24.255,60	0,00	0,00	0,00	11.595,36	0,00	0,00	525.846,96
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.128,00	-	-	-	-	-	-	7.128,00
		MUN	126.848,72	222.196,81	-	-	-	-	-	-	-	-	7.860,75	-	-	-	8.630,59	2.030,69	-	367.567,56
	São José de Princesa Total		212.888,72	626.152,81	1.569,83	0,00	0,08	1.569,91	1.569,91	0,00	0,00	0,00	39.244,35	0,00	0,00	0,00	20.225,95	2.030,69	0,00	900.542,52



251470	São José do Sabugi	FED	73.764,00	302.400,00	1.433,09	0,00	36.398,41	37.831,50	37.831,50	0,00	0,00	0,00	20.986,56	0,00	0,00	0,00	9.384,48	0,00	0,00	406.535,04
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.979,00	-	-	-	-	-	-	5.979,00
		MUN	551.520,24	394.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	45.056,54	-	-	-	17.645,42	24.000,00	-	1.033.022,20
	São José do Sabugi Total		625.284,24	697.200,00	1.433,09	0,00	36.398,41	37.831,50	37.831,50	0,00	0,00	0,00	72.022,10	0,00	0,00	0,00	27.029,90	24.000,00	0,00	1.445.536,24
251550	Serra Branca	FED	229.716,00	1.258.353,00	541.718,59	444.374,78	16.687,49	1.002.780,86	0,00	0,00	0,00	1.002.780,86	65.361,60	0,00	0,00	0,00	29.225,04	0,00	0,00	2.585.436,50
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.343,88	-	-	-	-	-	-	22.343,88
		MUN	416.230,45	-	368.989,76	226.155,03	-	-	-	-	-	595.144,79	22.343,88	-	-	-	33.383,56	49.923,45	-	1.712.170,92
	Serra Branca Total		645.946,45	1.258.353,00	910.708,35	670.529,81	16.687,49	1.002.780,86	0,00	0,00	0,00	1.597.925,65	110.049,36	0,00	0,00	0,00	62.608,60	49.923,45	0,00	4.319.951,30
251650	Taperoá	FED	272.232,00	1.266.816,00	324.150,71	35.145,40	555.249,74	914.545,85	808.945,85	0,00	0,00	105.600,00	77.703,60	0,00	0,00	0,00	34.633,92	0,00	0,00	1.756.985,52
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.073,00	-	-	-	-	-	-	22.073,00
		MUN	2.864.790,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.686,00	-	-	-	-	-	-	2.887.476,67
	Taperoá Total		3.137.022,67	1.266.816,00	324.150,71	35.145,40	555.249,74	914.545,85	808.945,85	0,00	0,00	105.600,00	122.462,60	0,00	0,00	0,00	34.633,92	0,00	0,00	4.666.535,19
	Total Geral		7.320.743,71	10.916.308,93	2.367.275,83	1.237.290,50	1.011.102,13	3.924.991,91	1.147.674,67	0,00	0,00	3.429.435,74	1.009.506,33	0,00	19.532,56	13.345,00	383.987,16	93.805,56	4.014.957,60	29.735.951,45

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	15.107.187,04	ESTADUAL	322.753,52	MUNICIPAL	14.306.010,89	TOTAL	29.735.951,45
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Agosto de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Dezembro de 2009 para os demais blocos de financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Bananeiras: jan a dez 2009, Caiçara: jan a dez 2009, Cachoeira dos Índios: jan a dez 2009, Condado: jan a dez 2009,Serra Branca jan a out 2009 Curral de Cima jan a dez 2009, Jericó jan a dez 2009, Juarez Távora jan a dez 2009, Malta jan a dez 2009, São José do Sabugi jan a dez 2008, São José de Princesa jan a dez 2009 , São José de Espinharas jan a dez 2009 e Taperoá jan a dez 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bananeiras: jan a dez 2009, Caiçara: jan a dez 2009, Cachoeira dos Índios: jan a dez 2009, Condado: jan a dez 2009 Curral de Cima jan a dez 2009, Jericó jan a dez 2009, Juarez Távora jan a dez 2009, Malta jan a dez 2009, Serra Branca jan a out 2009, São José do Sabugi jan a dez 2008, São José de Princesa jan a dez 2009 , São José de Espinharas jan a dez 2009 e Taperoá jan a dez 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 188, de 30-9-2010, Seção 1, pág. 15, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.992, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Cachoeira do Sul;

Considerando o Ofício nº 060/2010 - Coordenação Estadual das Urgências do Rio Grande do Sul, de 5 de maio de 2010, que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Cachoeira do Sul;

Considerando a Nota Técnica nº 082/2010, da Coordenação Nacional para Implantação das UPAS 24hs e SE, de 13 de julho de 2010, que cita a orientação do Fundo Nacional de Saúde sobre o ressarcimento dos recursos já liberados; e Considerando o Parecer Técnico nº 366/2010 - DAEM/SAS/MS, de 13 de julho de 2010, que aprova a alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Cachoeira do Sul de Porte II para Porte I, resolve:

Art. 1º Alterar o Porte da Unidade de Pronto Atendimento - UPA localizada em Cachoeira do Sul - RS, conforme descrito a seguir:

Município	Porte Anterior - UPA	Novo Porte - UPA
Cachoeira do Sul	II	I

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.011, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro e Município de Queimados - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24h no município de Queimados - RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ e Município de Queimados - RJ.

Município	Porte - UPA 24h	Quantitativo	2010
Queimados - UPA 24h Queimados	III	1	3.000.000,00
TOTAL		1	3.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA descrita neste artigo, Porte III, no Município de Queimados - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.012, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a inclusão de novos Municípios no Anexo IV-A da Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária; e

Considerando os atos homologatórios das Comissões Intergestores Bipartite de pactuação das ações estratégicas de vigilância sanitária por municípios, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão dos Municípios constantes no anexo desta Portaria no Anexo IV-A da Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2.010, republicada em 2 de julho de 2010, que trata do repasse do piso estratégico por unidade federada, de acordo com atos de homologação em CIB's Estaduais.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados às ações de que trata o artigo anterior totalizam R\$ 1.487.369,51 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais, cinquenta e um centavos) e serão provenientes das dotações orçamentárias constantes no Programa de Governo Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços, nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante total de R\$ 1.276.138,59 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, cento e trinta e oito reais, cinquenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: no montante total de R\$ 211.230,92 (Duzentos e onze mil duzentos e trinta reais, noventa e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional.

Art. 3º Excluir da relação de Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, constante no Anexo IV-A da Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2.010, republicada em 2 de julho de 2010, os Municípios de Alto Boa Vista e de Juína, pertencentes ao Estado do Mato Grosso.

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias referidas no inciso II do art. 2º desta Portaria, conforme valores discriminados no Anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2010.

JOSE GOMES TEMPORÃO

ANEXO

- DISTRIBUIÇÃO DO PISO ESTRATÉGICO POR UNIDADE FEDERADA DE ACORDO COM A AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ANVISA E FNS HOMOLOGADOS NAS CIB ESTADUAIS.											
Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
ACRE											
Feijó	120030	54/2010	30/07/2010	32.261	6.613,51	6.613,51	551,13	2.204,50	-	-	-
Marechal Thaumaturgo	120035	54/2010	30/07/2010	14.275	2.926,38	2.926,38	243,86	975,46	-	-	-
Porto Walter	120039	54/2010	30/07/2010	8.855	1.815,28	1.815,28	151,27	605,09	-	-	-
TOTAIS AC	3			55.391	11.355,16	11.355,16	946,26	3.785,05	-	-	-
ALAGOAS											
Coqueiro Seco	270220	48/2010	28/06/2010	5.525	1.132,63	1.132,63	94,39	377,54	-	-	-
Feliz Deserto	270270	48/2010	28/06/2010	4.568	936,44	936,44	78,04	312,15	-	-	-
Japaratinga	270360	48/2010	28/06/2010	7.763	1.591,42	1.591,42	132,62	530,47	-	-	-
Maribondo	270480	48/2010	28/06/2010	14.144	2.899,52	2.899,52	241,63	966,51	-	-	-
Messias	270520	48/2010	28/06/2010	15.899	3.259,30	3.259,30	271,61	1.086,43	-	-	-
Monteirópolis	270540	38/2010	10/05/2010	7.292	1.494,86	1.494,86	124,57	498,29	-	-	-
Poco das Trincheiras	270720	48/2010	28/06/2010	12.463	2.554,92	2.554,92	212,91	851,64	-	-	-
Senador Rui Palmeira	270895	20/2010	12/04/2010	13.110	2.687,55	2.687,55	223,96	895,85	-	-	-
TOTAIS AL	8			80.764	16.556,62	16.556,62	1.379,72	5.518,87	-	-	-
AMAZONAS											
Atalaia do Norte	130020	45/2010	26/04/2010	14.715	3.016,58	2.223,03	185,25	741,01	793,55	66,13	264,52
Carauari	130100	69/2010	31/05/2010	26.187	5.368,34	3.956,13	329,68	1.318,71	1.412,21	117,68	470,74
Itapiranga	130200	74/2009	23/11/2009	9.733	1.995,27	1.470,39	122,53	490,13	524,88	43,74	174,96
Canutama	130090	44/2010	26/4/2010	11.948	2.449,34	1.805,01	150,42	601,67	644,33	53,69	214,78
Manaus	130260	29/2010	29/03/2010	1.738.641	356.421,41	262.660,42	21.888,37	87.553,47	93.760,98	7.813,42	31.253,66
Nhamundá	130300	68/2010	31/05/2010	18.474	3.787,17	2.790,91	232,58	930,30	996,26	83,02	332,09
São Gabriel da Cachoeira	130380	46/2010	26/04/2010	41.885	8.586,43	6.327,66	527,31	2.109,22	2.258,76	188,23	752,92
TOTAIS AM	7			1.861.583	381.624,52	281.233,55	23.436,13	93.744,52	100.390,97	8.365,91	33.463,66
BAHIA											
Barro Preto	290330	182/2010	22/07/2010	6.417	1.315,49	1.315,49	109,62	438,50	-	-	-
Caatiba	290480	129/2010	20/05/2010	9.450	1.937,25	1.937,25	161,44	645,75	-	-	-
Cairu	290540	128/2010	20/05/2010	14.736	3.020,88	3.020,88	251,74	1.006,96	-	-	-
Floresta Azul	291100	157/2010	14/06/2009	10.364	2.124,62	2.124,62	177,05	708,21	-	-	-
Gandu	291120	185/2010	22/07/2010	31.819	6.522,90	6.522,90	543,57	2.174,30	-	-	-
Ibicaraí	291210	126/2010	20/05/2010	24.569	5.036,65	5.036,65	419,72	1.678,88	-	-	-
Ibiciuí	291230	156/2010	14/06/2010	16.464	3.375,12	3.375,12	281,26	1.125,04	-	-	-
Itajuípe	291550	158/2010	14/06/2010	20.490	4.200,45	4.200,45	350,04	1.400,15	-	-	-
Itarantim	291680	130/2010	20/05/2010	18.375	3.766,88	3.766,88	313,91	1.255,63	-	-	-
Maiquinique	292000	131/2010	20/05/2010	8.848	1.813,84	1.813,84	151,15	604,61	-	-	-
Potiraguá	292540	132/2010	20/05/2010	9.656	1.979,48	1.979,48	164,96	659,83	-	-	-
São José da Vitória	292935	181/2010	22/07/2010	6.270	1.285,35	1.285,35	107,11	428,45	-	-	-
TOTAIS BA	12			177.458	36.378,89	36.378,89	3.031,57	12.126,30	-	-	-
ESPÍRITO SANTO											
Afonso Cláudio	320010	1052/2010	30/07/2010	31.384	6.433,72	6.433,72	536,14	2.144,57	-	-	-
Ibatiba	320245	1053/2010	30/07/2010	20.471	4.196,56	4.196,56	349,71	1.398,85	-	-	-
TOTAL ES	2			51.855	10.630,28	10.630,28	885,86	3.543,43	-	-	-
MARANHÃO											
Araguanã	210087	96/2010	30/07/2010	10.325	2.116,63	2.116,63	176,39	705,54	-	-	-
Bom Jesus das Selvas	210203	96/2010	30/07/2010	25.473	5.221,97	5.221,97	435,16	1.740,66	-	-	-
Carutapera	210290	96/2010	30/07/2010	21.121	4.329,81	4.329,81	360,82	1.443,27	-	-	-
Formosa da Serra Negra	210409	96/2010	30/07/2010	17.792	3.647,36	3.647,36	303,95	1.215,79	-	-	-
Porto Franco	210900	96/2010	30/07/2010	19.503	3.998,12	3.998,12	333,18	1.332,71	-	-	-
Rosário	210960	96/2010	30/07/2010	39.627	8.123,54	8.123,54	676,96	2.707,85	-	-	-
Santa Inês	210990	96/2010	30/07/2010	85.701	17.568,71	17.568,71	1.464,06	5.856,24	-	-	-
TOTAIS MA	7			219.542	45.006,11	45.006,11	3.750,51	15.002,04	-	-	-
MATO GROSSO											
Araputanga	510125	123/2010	10/06/2010	16.090	3.298,45	3.298,45	274,87	1.099,48	-	-	-
Luciára	510530	58/2010	04/03/2010	2.467	505,74	505,74	42,14	168,58	-	-	-
Mirassol d'Oeste	510562	124/2010	10/06/2010	25.605	5.249,03	5.249,03	437,42	1.749,68	-	-	-
Nortelândia	510600	169/2010	15/07/2010	6.272	1.285,76	1.285,76	107,15	428,59	-	-	-
Novo Horizonte do Norte	510627	037/2009	07/04/2009	3.970	813,85	813,85	67,82	271,28	-	-	-
Salto do Céu	510775	102/2010	06/05/2010	3.584	734,72	734,72	61,23	244,91	-	-	-
São José dos Quatro Marcos	510710	125/2010	10/06/2010	19.493	3.996,07	3.996,07	333,01	1.332,02	-	-	-
TOTAIS MT	7			77.481	15.883,61	15.883,61	1.323,63	5.294,54	-	-	-
MATO GROSSO DO SUL											
Amambai	500060	060/2010	28/5/2010	34.986	7.172,13	6.875,96	573,00	2.291,99	296,17	24,68	98,72
Camapuã	500260	032/2010	5/4/2010	13.532	2.774,06	2.659,51	221,63	886,50	114,55	9,55	38,18
Douradina	500350	060/2010	28/5/2010	5.075	1.040,38	997,41	83,12	332,47	42,96	3,58	14,32
Inocência	500440	074/2010	14/6/2010	7.501	1.537,71	1.474,21	122,85	491,40	63,50	5,29	21,17
Itaporã	500450	085/2010	23/7/2010	19.390	3.974,95	3.810,81	317,57	1.270,27	164,14	13,68	54,71
TOTAIS MS	5			80.484	16.499,22	15.817,90	1.318,16	5.272,63	681,32	56,78	227,11
MINAS GERAIS											
Bom Jesus do Galho	310780	101/2010	11/02/2010	15.462	3.169,71	3.169,71	264,14	1.056,57	-	-	-
Capela Nova	311220	84/2009	28/12/2009	4.661	955,51	955,51	79,63	318,50	-	-	-
Casa Grande	311490	117/2009	28/12/2009	2.129	436,45	436,45	36,37	145,48	-	-	-
Chiador	311620	216/2010	12/05/2010	2.974	609,67	609,67	50,81	203,22	-	-	-
Joanésia	313610	156/2010	10/02/2010	5.567	1.141,24	1.141,24	95,10	380,41	-	-	-
Lagoa Dourada	313740	152/2010	07/06/2010	12.265	2.514,33	2.514,33	209,53	838,11	-	-	-
Lamim	313790	117/2009	28/12/2009	3.654	749,07	749,07	62,42	249,69	-	-	-
Piedade de Caratinga	315015	102/2010	11/02/2010	6.937	1.422,09	1.422,09	118,51	474,03	-	-	-
Santana do Deserto	315860	205/2009	10/02/2009	3.977	815,29	815,29	67,94	271,76	-	-	-
Ubaporanga	317005	100/2010	11/02/2010	12.561	2.575,01	2.575,01	214,58	858,34	-	-	-
Volta Grande	317210	62/2010	02/02/2010	5.402	1.107,41	1.107,41	92,28	369,14	-	-	-
TOTAIS MG	11			75.589	15.495,75	15.495,75	1.291,31	5.165,25	-	-	-



PARÁ	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Belterra	150145	121/2010	26/07/2010	12.671	2.597,56	2.597,56	216,46	865,85	-	-	-
Benevides	150150	121/2010	26/07/2010	46.611	9.555,26	9.555,26	796,27	3.185,09	-	-	-
Bonito	150160	121/2010	26/07/2010	12.013	2.462,67	2.462,67	205,22	820,89	-	-	-
Bujaru	150190	121/2010	26/07/2010	23.654	4.849,07	4.849,07	404,09	1.616,36	-	-	-
Cachoeira do Arari	150200	121/2010	26/07/2010	20.411	4.184,26	4.184,26	348,69	1.394,75	-	-	-
Capitão Poço	150230	080/2010	31/05/2010	52.797	10.823,39	10.823,39	901,95	3.607,80	-	-	-
Cumaru do Norte	150276	121/2010	26/07/2010	11.890	2.437,45	2.437,45	203,12	812,48	-	-	-
Curuá	150285	57/2010	20/04/2010	12.984	2.661,72	2.661,72	221,81	887,24	-	-	-
Curuçá	150290	121/2010	26/07/2010	36.748	7.533,34	7.533,34	627,78	2.511,11	-	-	-
Floresta do Araguaia	150304	135/2010	04/08/2010	15.629	3.203,95	3.203,95	267,00	1.067,98	-	-	-
Garrafão do Norte	150307	135/2010	04/08/2010	25.538	5.235,29	5.235,29	436,27	1.745,10	-	-	-
Igarapé-Açu	150320	121/2010	26/07/2010	35.241	7.224,41	7.224,41	602,03	2.408,14	-	-	-
Igarapé-Miri	150330	080/2010	31/05/2010	57.003	11.685,62	11.685,62	973,80	3.895,21	-	-	-
Inhangapi	150340	121/2010	26/07/2010	10.377	2.127,29	2.127,29	177,27	709,10	-	-	-
Limoeiro do Ajuru	150400	135/2010	04/08/2010	24.967	5.118,24	5.118,24	426,52	1.706,08	-	-	-
Mãe do Rio	150405	135/2010	04/08/2010	29.087	5.962,84	5.962,84	496,90	1.987,61	-	-	-
Maracanã	150430	135/2010	04/08/2010	29.417	6.030,49	6.030,49	502,54	2.010,16	-	-	-
Melgaço	150450	135/2010	04/08/2010	17.657	3.619,69	3.619,69	301,64	1.206,56	-	-	-
Moju	150470	121/2010	26/07/2010	68.600	14.063,00	14.063,00	1.171,92	4.687,67	-	-	-
Nova Timboteua	150500	135/2010	04/08/2010	12.677	2.598,79	2.598,79	216,57	866,26	-	-	-
Novo Progresso	150503	121/2010	26/07/2010	21.504	4.408,32	4.408,32	367,36	1.469,44	-	-	-
Oeiras do Pará	150520	135/2010	04/08/2010	26.796	5.493,18	5.493,18	457,77	1.831,06	-	-	-
Palestina do Pará	150549	135/2010	04/08/2010	7.301	1.496,71	1.496,71	124,73	498,90	-	-	-
Paragominas	150550	135/2010	04/08/2010	97.350	19.956,75	19.956,75	1.663,06	6.652,25	-	-	-
Peixe-Boi	150560	135/2010	04/08/2010	7.916	1.622,78	1.622,78	135,23	540,93	-	-	-
Santa Bárbara do Pará	150635	121/2010	26/07/2010	14.740	3.021,70	3.021,70	251,81	1.007,23	-	-	-
Santa Maria do Pará	150660	121/2010	26/07/2010	23.202	4.756,41	4.756,41	396,37	1.585,47	-	-	-
Santo Antônio do Tauá	150700	135/2010	04/08/2010	26.855	5.505,28	5.505,28	458,77	1.835,09	-	-	-
São Domingos do Capim	150720	121/2010	26/07/2010	27.923	5.724,22	5.724,22	477,02	1.908,07	-	-	-
São João da Ponta	150746	135/2010	04/08/2010	5.038	1.032,79	1.032,79	86,07	344,26	-	-	-
Senador José Porfírio	150780	135/2010	04/08/2010	14.434	2.958,97	2.958,97	246,58	986,32	-	-	-
Sourê	150790	080/2010	31/05/2010	22.459	4.604,10	4.604,10	383,67	1.534,70	-	-	-
Tucumã	150808	080/2010	31/05/2010	27.691	5.676,66	5.676,66	473,05	1.892,22	-	-	-
TOTAIS PA	33			879.181	180.232,11	180.232,11	15.019,34	60.077,37	-	-	-
PERNAMBUCO	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Petrolina	261110	1476/2010	3/05/2010	281.851	57.779,46	57.779,46	4.814,95	19.259,82	-	-	-
TOTAIS PE	1			281.851	57.779,46	57.779,46	4.814,95	19.259,82	-	-	-
PIAUI	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Acauã	220005	082/2010	09/07/2010	7.354	1.507,57	620,96	51,75	206,99	886,61	73,88	295,54
Agricolândia	220010	082/2010	09/07/2010	5.094	1.044,27	430,13	35,84	143,38	614,14	51,18	204,71
Alagoinha do Piauí	220025	082/2010	09/07/2010	7.736	1.585,88	653,22	54,43	217,74	932,66	77,72	310,89
Alvorada do Gurguéia	220045	082/2010	09/07/2010	5.209	1.067,85	439,84	36,65	146,61	628,01	52,33	209,34
Angical do Piauí	220060	082/2010	09/07/2010	6.793	1.392,57	573,59	47,80	191,20	818,97	68,25	272,99
Anísio de Abreu	220070	082/2010	09/07/2010	8.552	1.753,16	722,12	60,18	240,71	1.031,04	85,92	343,68
Aroazes	220090	082/2010	09/07/2010	6.019	1.233,90	508,24	42,35	169,41	725,66	60,47	241,89
Arraial	220100	082/2010	09/07/2010	5.165	1.058,83	436,12	36,34	145,37	622,70	51,89	207,57
Assunção do Piauí	220105	082/2010	09/07/2010	8.370	1.715,85	706,75	58,90	235,58	1.009,10	84,09	336,37
Barro Duro	220140	082/2010	09/07/2010	6.853	1.404,87	578,66	48,22	192,89	826,21	68,85	275,40
Benedictinos	220160	082/2010	09/07/2010	9.837	2.016,59	830,62	69,22	276,87	1.185,96	98,83	395,32
Bertolínia	220170	082/2010	09/07/2010	5.484	1.124,22	463,06	38,59	154,35	661,16	55,10	220,39
Betânia do Piauí	220173	082/2010	09/07/2010	6.442	1.320,61	543,95	45,33	181,32	776,66	64,72	258,89
Boa Hora	220177	082/2010	09/07/2010	6.369	1.305,65	537,79	44,82	179,26	767,86	63,99	255,95
Bom Princípio do Piauí	220191	082/2010	09/07/2010	5.506	1.128,73	464,92	38,74	154,97	663,81	55,32	221,27
Bonfim do Piauí	220192	082/2010	09/07/2010	5.376	1.102,08	453,94	37,83	151,31	648,14	54,01	216,05
Boqueirão do Piauí	220194	082/2010	09/07/2010	6.599	1.352,80	557,21	46,43	185,74	795,59	66,30	265,20
Brasileira	220196	082/2010	09/07/2010	7.970	1.633,85	672,97	56,08	224,32	960,88	80,07	320,29
Burití dos Montes	220202	082/2010	09/07/2010	8.117	1.663,99	685,39	57,12	228,46	978,60	81,55	326,20
Cabeceiras do Piauí	220205	082/2010	09/07/2010	9.826	2.014,33	829,69	69,14	276,56	1.184,64	98,72	394,88
Cajueiro da Praia	220208	082/2010	09/07/2010	7.286	1.493,63	615,22	51,27	205,07	878,41	73,20	292,80
Caldeirão Grande do Piauí	220209	082/2010	09/07/2010	5.809	1.190,85	490,50	40,88	163,50	700,34	58,36	233,45
Campinas do Piauí	220210	082/2010	09/07/2010	5.818	1.192,69	491,26	40,94	163,75	701,43	58,45	233,81
Campo Grande do Piauí	220213	082/2010	09/07/2010	5.898	1.209,09	498,02	41,50	166,01	711,07	59,26	237,02
Campo Largo do Piauí	220217	082/2010	09/07/2010	7.035	1.442,18	594,02	49,50	198,01	848,15	70,68	282,72
Caráúbas do Piauí	220253	082/2010	09/07/2010	5.595	1.146,98	472,43	39,37	157,48	674,54	56,21	224,85
Caxingó	220265	082/2010	09/07/2010	5.270	1.080,35	444,99	37,08	148,33	635,36	52,95	211,79
Cocal dos Alves	220272	082/2010	09/07/2010	5.525	1.132,63	466,52	38,88	155,51	666,10	55,51	222,03
Colônia do Gurguéia	220275	082/2010	09/07/2010	5.947	1.219,14	502,16	41,85	167,39	716,98	59,75	238,99
Colônia do Piauí	220277	082/2010	09/07/2010	7.940	1.627,70	670,44	55,87	223,48	957,26	79,77	319,09
Conceição do Canindé	220280	082/2010	09/07/2010	5.077	1.040,79	428,69	35,72	142,90	612,09	51,01	204,03
Cristalândia do Piauí	220300	082/2010	09/07/2010	8.177	1.676,29	690,45	57,54	230,15	985,83	82,15	328,61
Cristino Castro	220310	082/2010	09/07/2010	9.836	2.016,38	830,54	69,21	276,85	1.185,84	98,82	395,28
Cumal Novo do Piauí	220327	082/2010	09/07/2010	5.119	1.049,40	432,24	36,02	144,08	617,15	51,43	205,72
Dirceu Arcoverde	220335	082/2010	09/07/2010	6.996	1.434,18	590,73	49,23	196,91	843,45	70,29	281,15
Dom Expedito Lopes	220340	082/2010	09/07/2010	6.793	1.392,57	573,59	47,80	191,20	818,97	68,25	272,99
Fartura do Piauí	220375	082/2010	09/07/2010	5.402	1.107,41	456,14	38,01	152,05	651,27	54,27	217,09
Francinópolis	220400	082/2010	09/07/2010	5.458	1.118,89	460,87	38,41	153,62	658,02	54,84	219,34
Francisco Ayres	220410	082/2010	09/07/2010	5.147	1.055,14	434,60	36,22	144,87	620,53	51,71	206,84
Francisco Santos	220420	082/2010	09/07/2010	8.315	1.704,58	702,11	58,51	234,04	1.002,47	83,54	334,16
Geminiano	220435	082/2010	09/07/2010	5.465	1.120,33	461,46	38,45	153,82	658,87	54,91	219,62
Guadalupe	220450	082/2010	09/07/2010	9.809	2.010,85	828,26	69,02	276,09	1.182,59	98,55	394,20
Ilha Grande	220465	082/2010	09/07/2010	8.734	1.790,47	737,49	61,46	245,83	1.052,98	87,75	350,99
Ipiranga do Piauí	220480	082/2010	09/07/2010	9.739	1.996,50	822,35	68,53	274,12	1.174,15	97,85	391,38
Isaías Coelho	220490	082/2010	09/07/2010	8.043	1.648,82	679,14	56,59	226,38	969,68	80,81	323,23
Jacobina do Piauí	220515	082/2010	09/07/2010	5.831	1.195,36	492,36	41,03	164,12	702,99	58,58	234,33
Joca Marques	220545	082/2010	09/07/2010	5.614	1.150,87	474,04	39,50	158,01	676,83	56,40	225,61
Júlio Borges	220552	082/2010	09/07/2010	5.444	1.116,02	459,68	38,31	153,23	656,34	54,69	218,78
Lagoa Alegre	220555	082/2010	09/07/2010	8.210	1.683,05	693,24	57,77	231,08	989,81	82,48	329,94
Lagoa de São Francisco	220557	082/2010	09/07/2010	6.796	1.393,18	573,84	47,82	191,28	819,34	68,28	273,11
Lagoa do Sítio	220559	082/2010	09/07/2010								



Nazária	220672	082/2010	09/07/2010	7.895	1.618,48	666,64	55,55	222,21	951,83	79,32	317,28
Nossa Senhora dos Remédios	220680	082/2010	09/07/2010	8.378	1.717,49	707,43	58,95	235,81	1.010,06	84,17	336,69
Novo Oriente do Piauí	220690	082/2010	09/07/2010	6.321	1.295,81	533,74	44,48	177,91	762,07	63,51	254,02
Padre Marcos	220720	082/2010	09/07/2010	7.582	1.554,31	640,21	53,35	213,40	914,10	76,17	304,70
Palmeira do Piauí	220740	082/2010	09/07/2010	5.116	1.048,78	431,99	36,00	144,00	616,79	51,40	205,60
Patos do Piauí	220777	082/2010	09/07/2010	6.417	1.315,49	541,84	45,15	180,61	773,64	64,47	257,88
Queimada Nova	220865	082/2010	09/07/2010	9.116	1.868,78	769,74	64,15	256,58	1.099,04	91,59	366,35
Redenção do Gurguéia	220870	082/2010	09/07/2010	8.567	1.756,24	723,38	60,28	241,13	1.032,85	86,07	344,28
Riachão Frio	220885	082/2010	09/07/2010	5.093	1.044,07	430,05	35,84	143,35	614,02	51,17	204,67
Ribeiro Gonçalves	220890	082/2010	09/07/2010	6.869	1.408,15	580,01	48,33	193,34	828,14	69,01	276,05
Rio Grande do Piauí	220900	082/2010	09/07/2010	6.650	1.363,25	561,52	46,79	187,17	801,73	66,81	267,24
Santana do Piauí	220935	082/2010	09/07/2010	5.015	1.028,08	423,46	35,29	141,15	604,62	50,38	201,54
Santa Filomena	220920	082/2010	09/07/2010	6.180	1.266,90	521,83	43,49	173,94	745,07	62,09	248,36
Santa Cruz do Piauí	220910	082/2010	09/07/2010	5.969	1.223,65	504,01	42,00	168,00	719,63	59,97	239,88
Santa Luz	220930	082/2010	09/07/2010	5.495	1.126,48	463,99	38,67	154,66	662,49	55,21	220,83
Santa Rosa do Piauí	220937	082/2010	09/07/2010	5.304	1.087,32	447,86	37,32	149,29	639,46	53,29	213,15
Santo Antônio de Lisboa	220940	082/2010	09/07/2010	5.965	1.222,83	503,68	41,97	167,89	719,15	59,93	239,72
São Francisco de Assis do Piauí	220965	082/2010	09/07/2010	5.224	1.070,92	441,11	36,76	147,04	629,81	52,48	209,94
São Francisco do Piauí	220970	082/2010	09/07/2010	6.461	1.324,51	545,56	45,46	181,85	778,95	64,91	259,65
São João da Fronteira	220987	082/2010	09/07/2010	5.174	1.060,67	436,88	36,41	145,63	623,79	51,98	207,93
São João da Serra	220990	082/2010	09/07/2010	6.877	1.409,79	580,68	48,39	193,56	829,10	69,09	276,37
São João do Arraial	220997	082/2010	09/07/2010	7.440	1.525,20	628,22	52,35	209,41	896,98	74,75	298,99
São José do Divino	221005	082/2010	09/07/2010	5.217	1.069,49	440,52	36,71	146,84	628,97	52,41	209,66
São José do Piauí	221020	082/2010	09/07/2010	7.028	1.440,74	593,43	49,45	197,81	847,31	70,61	282,44
São Julião	221030	082/2010	09/07/2010	6.111	1.252,76	516,00	43,00	172,00	736,75	61,40	245,58
São Lourenço do Piauí	221035	082/2010	09/07/2010	5.115	1.048,58	431,90	35,99	143,97	616,67	51,39	205,56
Sigefredo Pacheco	221065	082/2010	09/07/2010	9.846	2.018,43	831,38	69,28	277,13	1.187,05	98,92	395,68
Sussuapara	221093	082/2010	09/07/2010	5.759	1.180,60	486,28	40,52	162,09	694,31	57,86	231,44
Várzea Branca	221135	082/2010	09/07/2010	5.338	1.094,29	450,73	37,56	150,24	643,56	53,63	214,52
TOTAIS PI	90			603.446	123.706,43	50.954,05	4.246,17	16.984,68	72.752,38	6.062,70	24.250,79
RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Armação dos Búzios	330023	966/2010	08/07/2010	28.653	5.873,87	5.873,87	489,49	1.957,96	-	-	-
Miguel Pereira	330290	911/2010	06/05/2010	25.866	5.302,53	5.302,53	441,88	1.767,51	-	-	-
Paty do Alferes	330385	966/2010	08/07/2010	26.196	5.370,18	5.370,18	447,52	1.790,06	-	-	-
Volta Redonda	330630	911/2010	06/05/2010	261.403	53.587,62	53.587,62	4.465,63	17.862,54	-	-	-
TOTAL RJ	4			342.118	70.134,19	70.134,19	5.844,52	23.378,06	-	-	-
RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Apodi	240100	547/2010	23/04/2010	35.768	7.332,44	4.810,67	400,89	1.603,56	2.521,77	210,15	840,59
Augusto Severo	240130	558/2010	20/05/2010	9.203	1.886,62	1.237,77	103,15	412,59	648,84	54,07	216,28
Baía Formosa	240140	558/2010	20/05/2010	8.811	1.806,26	1.185,05	98,75	395,02	621,21	51,77	207,07
Brejinho	240180	558/2010	20/05/2010	11.585	2.374,93	1.558,14	129,85	519,38	816,78	68,07	272,26
Camaubais	240250	567/2010	22/07/2010	9.712	1.990,96	1.306,23	108,85	435,41	684,73	57,06	228,24
Fernando Pedroza	240375	547/2010	23/04/2010	2.994	613,77	402,68	33,56	134,23	211,09	17,59	70,36
Ipangaçu	240470	547/2010	23/04/2010	14.056	2.881,48	1.890,48	157,54	630,16	991,00	82,58	330,33
Itajá	240485	558/2010	20/05/2010	6.629	1.358,95	891,58	74,30	297,19	467,37	38,95	155,79
Lagoa de Pedras	240630	567/2010	22/07/2010	7.282	1.492,81	979,40	81,62	326,47	513,41	42,78	171,14
Lucrécia	240690	547/2010	23/04/2010	3.550	727,75	477,46	39,79	159,15	250,29	20,86	83,43
Marcelino Vieira	240730	567/2010	22/07/2010	8.331	1.707,86	1.120,49	93,37	373,50	587,36	48,95	195,79
Montanhas	240770	567/2010	22/07/2010	12.834	2.630,97	1.726,13	143,84	575,38	904,84	75,40	301,61
Monte das Gameleiras	240790	547/2010	23/04/2010	2.449	502,05	329,38	27,45	109,79	172,66	14,39	57,55
Nísia Floresta	240820	562/2010	17/06/2010	24.109	4.942,35	3.242,58	270,21	1.080,86	1.699,77	141,65	566,59
Ouro Branco	240850	547/2010	23/04/2010	5.166	1.059,03	694,81	57,90	231,60	364,22	30,35	121,41
Passagem	240920	562/2010	17/06/2010	2.703	554,12	363,54	30,30	121,18	190,57	15,88	63,52
São Francisco do Oeste	241190	562/2010	17/06/2010	3.807	780,44	512,03	42,67	170,68	268,41	22,37	89,47
Senador Georgino Avelino	241320	558/2010	20/05/2010	3.854	790,07	518,35	43,20	172,78	271,72	22,64	90,57
Serra de São Bento	241330	558/2010	20/05/2010	5.973	1.224,47	803,35	66,95	267,78	421,12	35,09	140,37
Upanema	241460	547/2010	23/04/2010	13.334	2.733,47	1.793,38	149,45	597,79	940,09	78,34	313,36
Vera Cruz	241480	562/2010	17/06/2010	10.861	2.226,51	1.460,77	121,73	486,92	765,74	63,81	255,25
TOTAL RN	21			203.011	41.617,26	27.304,26	2.275,36	9.101,42	14.312,99	1.192,75	4.771,00
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Balneário Pinhal	430163	227/2010	21/07/2010	11.840	2.427,20	2.427,20	202,27	809,07	-	-	-
Dois Irmãos	430640	208/2010	12/07/2010	26.421	5.416,31	5.416,31	451,36	1.805,44	-	-	-
Estância Velha	430760	208/2010	12/07/2010	43.906	9.000,73	9.000,73	750,06	3.000,24	-	-	-
Esteio	430770	208/2010	12/07/2010	81.170	16.639,85	16.639,85	1.386,65	5.546,62	-	-	-
Glorinha	430905	208/2010	12/07/2010	7.531	1.543,86	1.543,86	128,65	514,62	-	-	-
Lindolfo Collor	431162	208/2010	12/07/2010	5.732	1.175,06	1.175,06	97,92	391,69	-	-	-
Morro Reuter	431247	208/2010	12/07/2010	5.985	1.226,93	1.226,93	102,24	408,98	-	-	-
Nova Hartz	431306	208/2010	12/07/2010	17.772	3.643,26	3.643,26	303,61	1.214,42	-	-	-
Novo Hamburgo	431340	209/2010	12/07/2010	257.746	52.837,93	52.837,93	4.403,16	17.612,64	-	-	-
Porto Alegre	431490	209/2010	12/07/2010	1.436.123	294.405,22	294.405,22	24.533,77	98.135,07	-	-	-
Presidente Lucena	431514	208/2010	12/07/2010	2.526	517,83	517,83	43,15	172,61	-	-	-
Santa Cruz do Sul	431680	332/2009	10/12/2009	122.451	25.102,46	25.102,46	2.091,87	8.367,49	-	-	-
Terra de Areia	432143	227/2010	21/07/2010	10.389	2.129,75	2.129,75	177,48	709,92	-	-	-
TOTAL RS	13			2.029.592	416.066,36	416.066,36	34.672,20	138.688,79	-	-	-
RONDONIA	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Castanheiras	110090	51/2010	13/05/2010	3.685	755,43	755,43	62,95	251,81	-	-	-
São Francisco do Guaporé	110149	71/2009	12/11/2009	16.491	3.380,66	3.380,66	281,72	1.126,89	-	-	-
São Miguel do Guaporé	110032	51/2010	13/05/2010	23.201	4.756,21	4.756,21	396,35	1.585,40	-	-	-
Seringueiras	110150	71/2009	12/11/2009	12.117	2.483,99	2.483,99	207,00	828,00	-	-	-
TOTAIS RO	4			55.494	11.376,27	11.376,27	948,02	3.792,09	-	-	-
RORAIMA	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Bonfim	140015	19/2010	26/07/2010	10.726	2.198,83	2.198,83	183,24	732,94	-	-	-
Caroebe	140023	19/2010	26/07/2010	7.569	1.551,65	1.551,65	129,30	517,22	-	-	-
Iracema	140028	19/2010	26/07/2010	6.250	1.281,25	1.281,25	106,77	427,08	-	-	-
Mucajá	140033	41/2009	23/07/2009	13.188	2.703,54	2.703,54	225,30	901,18	-	-	-
Normandia	140040	19/2010	26/07/2010	7.527	1.543,04	1.543,04	128,59	514,35	-	-	-
Pacaraima	140045	19/2010	26/07/2010	9.220	1.890,10	1.890,10	157,51	630,03	-	-	-
São João da Baliza	140050	19/2010	26/07/2010	6.028	1.235,74	1.235,74	102,98	411,91	-	-	-
São Luiz	140060	62/2009	20/11/2009	5.979	1.225,70	1.225,70	102,14	408			



SANTA CATARINA	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Bocaina do Sul	420243	257/2010	21/05/2010	3.128	641,24	641,24	53,44	213,75	-	-	-
Matos Costa	421070	163/2010	23/04/2010	2.826	579,33	579,33	48,28	193,11	-	-	-
São Bernardino	421575	163/2010	23/04/2010	2.633	539,77	539,77	44,98	179,92	-	-	-
TOTAIS SC	3			8.587	1.760,34	1.760,34	146,69	586,78	-	-	-
TOCANTINS	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactua- ção na CIB	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadrimes- tral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estratégico An- visa Quadrimestral
Aparecida do Rio Negro	170110	058/2010	19/05/2010	4.200	861,00	75,48	6,29	25,16	785,52	65,46	261,84
Araguacema	170190	089/2010	15/07/2010	5.591	1.146,16	100,48	8,37	33,49	1.045,67	87,14	348,56
Bandeirantes do Tocantins	170305	089/2010	15/07/2010	2.807	575,44	50,45	4,20	16,82	524,99	43,75	175,00
Burití do Tocantins	170380	089/2010	15/07/2010	8.454	1.733,07	151,94	12,66	50,65	1.581,13	131,76	527,04
Cachoeirinha	170382	089/2010	15/07/2010	2.255	462,28	40,53	3,38	13,51	421,75	35,15	140,58
Caseara	170390	089/2010	15/07/2010	4.927	1.010,04	88,55	7,38	29,52	921,49	76,79	307,16
Conceição do Tocantins	170560	058/2010	19/05/2010	4.541	930,91	81,61	6,80	27,20	849,29	70,77	283,10
Dois Irmãos do Tocantins	170720	089/2010	15/07/2010	7.254	1.487,07	130,37	10,86	43,46	1.356,70	113,06	452,23
Esperantina	170740	089/2010	15/07/2010	8.445	1.731,23	151,77	12,65	50,59	1.579,45	131,62	526,48
Fortaleza do Taboão	170825	058/2010	19/05/2010	2.149	440,55	38,62	3,22	12,87	401,92	33,49	133,97
Lagoa da Confusão	171190	089/2010	15/07/2010	8.711	1.785,76	156,56	13,05	52,19	1.629,20	135,77	543,07
Lagoa do Tocantins	171195	089/2010	15/07/2010	3.352	687,16	60,24	5,02	20,08	626,92	52,24	208,97
Lizarda	171240	089/2010	15/07/2010	3.729	764,45	67,02	5,58	22,34	697,43	58,12	232,48
Maurilândia do Tocantins	171280	089/2010	15/07/2010	3.322	681,01	59,70	4,98	19,90	621,31	51,78	207,10
Oliveira de Fátima	171550	058/2010	19/05/2010	1.129	231,45	20,29	1,69	6,76	211,15	17,60	70,38
Piraquê	171720	058/2010	19/05/2010	3.127	641,04	56,20	4,68	18,73	584,84	48,74	194,95
Porto Alegre do Tocantins	171800	089/2010	15/07/2010	2.968	608,44	53,34	4,45	17,78	555,10	46,26	185,03
Praia Norte	171830	089/2010	15/07/2010	7.310	1.498,55	131,38	10,95	43,79	1.367,17	113,93	455,72
Recursolândia	171850	089/2010	15/07/2010	3.839	787,00	68,99	5,75	23,00	718,00	59,83	239,33
Riachinho	171855	089/2010	15/07/2010	3.808	780,64	68,44	5,70	22,81	712,20	59,35	237,40
Rio dos Bois	171870	058/2010	19/05/2010	2.136	437,88	38,39	3,20	12,80	399,49	33,29	133,16
Santa Tereza do Tocantins	171900	010/2010	18/02/2010	2.390	489,95	42,95	3,58	14,32	447,00	37,25	149,00
São Sebastião do Tocantins	172030	089/2010	15/07/2010	4.441	910,41	79,81	6,65	26,60	830,59	69,22	276,86
Taipas do Tocantins	172093	089/2010	15/07/2010	1.999	409,80	35,93	2,99	11,98	373,87	31,16	124,62
Talismã	172097	058/2010	19/05/2010	2.663	545,92	47,86	3,99	15,95	498,06	41,50	166,02
TOTAIS TO	25			105.547	21.637,14	1.896,90	158,08	632,30	19.740,23	1.645,02	6.580,08
TOTAL GERAL	264			7.255.461	1.487.369,51	1.276.138,59	106.344,88	425.379,53	211.230,92	17.602,58	70.410,31

PORTARIA Nº 3.013, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Institui incentivo financeiro a instituições estaduais e municipais de saúde a título de premiação pelo Uso da Epidemiologia nos Serviços de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância de se reconhecer publicamente o mérito dos gestores estaduais e municipais de saúde, cujos resultados têm alto potencial de aplicação nas ações e serviços do SUS;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro a instituições estaduais e municipais de saúde, a título de premiação pelo Uso da Epidemiologia nos Serviços de Saúde, para os trabalhos vencedores na Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EX-POEPI, a realizar-se anualmente.

Art. 2º O valor do incentivo de que trata o artigo 1º, corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada categoria estabelecida anualmente no Edital de convocação da EXPOEPI.

Art. 3º A efetivação do repasse financeiro à instituição de saúde premiada dar-se-á por meio de portaria específica, após a divulgação dos trabalhos vencedores e dos respectivos gestores, devendo este incentivo ser necessariamente utilizado no desenvolvimento de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º A Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS adotará as medidas necessárias à implantação do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.421/GM/MS, de 4 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 6 de dezembro de 2005, Seção 1, página 33.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.014, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Homologar o Estado do Paraná no Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições,

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 254, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite do respectivo Estado, a qual aprova o Projeto Olhar Brasil relativo ao estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Estado do Paraná discriminado no Anexo desta Portaria informando os estabelecimentos que fazem parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
3477940	Clínica de olhos de Curitiba e Instituto de Córnea e Catarata S/S Ltda
2639629	Clínica de Olhos de Curitiba
0028754	Clínica de Olhos Dr. Miguel Delfes
0013633	Hospital Angelina Caron
0002550	Consultório Oftalmológico Dra.Rute Shartz

6542638	Hospital Regional de Ponta Grossa Wallace Thadeu M e Silva
3546683	Clínica de Olhos Sap Marinho
2685353	Paulo Eduardo Magalhães Ribeiro
2517450	CISAMCESPAR
2741687	CIS Centro Oeste
2741377	ASSISCOPE
2741393	Centro de Saúde da Sede de Cantagalo
2568764	CISVALI
5305292	Clínica de Olhos Dr. José Alberto Gomes
2497077	ARSS
2666561	Instituto da Visão do Sudoeste do Paraná
2587556	Núcleo Assistencial de Saúde
2590964	Secretaria Municipal de Saúde
2593939	Centro de Especialidades Médicas
2673630	Centro de Cirurgia Laser
2582783	Unidade Mista de Saúde
2582708	Secretaria Municipal de Saúde
2587718	Secretaria Municipal de Saúde
2585960	Posto de Saúde
2590891	CEDIT
6503039	Belle Clinique Oftalmologia e Medicina Estética
5346606	Clínica de Infectologia e Oftalmologia Ltda Dra. Andréia Lavagnoli Polisel
2594501	CISA
2594471	Clínica oftalmológica de Umuarama
2594455	Clínica de Olhos Menino Jesus
2594471	Clínica Oftalmológica Umuarama
3987132	M Brasileiro e Cia
5757711	Centro Cirúrgico Catarata
3914488	Oftalmo Center
6212549	Univision
2731967	CISCENOP
2781212	CRECISPARANAVAI
2753685	Clínica de Olhos Paranaíba Ltda
2774186	CISPAV
2731282	Antônio Aparecido Rosseto e Cia Ltda
2825589	Hospital Metropolitano de Sarandi
2736438	Yoji Nagaoka Cia Ltda
2439492	CISVIR
2573369	Centro de Especialidades Jaime de Lima
2577984	CISMEPAR
2578506	Hoftalon - Hospital de Olhos de Londrina
2727439	Centro de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin
2582163	CISNOP
3647153	Hospital de olhos do Norte Pioneiro
2780143	CISNORPI
2800837	CISCOPAR
3477940	Clínica de Olhos de Curitiba e Instituto de Córnea e Catarata S/S Ltda
2590182	Hospital e Maternidade Ivaiporá Ltda

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo desta Portaria para cada Município e para o Estado do Paraná, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS/MS nº 254/2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado e aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

§2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

Cód. IBGE	Município	Valor Pactuado
4100103	ABATIA	3.180,08
4100202	ADRIANOPOLIS	5.747,60
4100301	AGUDOS DO SUL	2.178,83
4100400	ALMIRANTE TAMANDARE	28.311,20
4100459	ALTAMIRA DO PARANA	3.294,94
4128625	ALTO PARAISO	4.985,62
4100707	ALTO PIQUIRI	5.947,00
4100509	ALTONIA	6.480,11
4100905	AMAPORA	9.836,13
4101002	AMPERE	7.923,00
4101101	ANDIRA	4.925,98
4101150	ANGULO	3.628,28
4101200	ANTONINA	6.452,39
4101309	ANTONIO OLINTO	4.002,28
4101408	APUCARANA	24.952,28
4101507	ARAPONGAS	21.106,74
4101606	ARAPOTI	7.659,04
4101655	ARAPUA	4.962,60
4101705	ARARUNA	3.240,78
4101804	ARAUCARIA	28.633,91
4101853	ARIRANHA DO IVAI	883,15
4101903	ASSAI	3.845,74
4102208	ATALAIA	797,34
4102307	BALSA NOVA	8.812,40
4102406	BANDEIRANTES	12.884,77
4102505	BARBOSA FERRAZ	3.442,13
4102703	BARRA DO JACARE	2.463,84
4102604	BARRACAO	6.524,57
4102752	BELA VISTA DO CAROBA	2.075,79
4102802	BELA VISTA DO PARAISO	4.202,04
4102901	BITURUNA	5.703,81
4103008	BOA ESPERANCA	1.700,54
4103024	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	1.619,98
4103040	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	1.922,19
4103107	BOCAIUVA DO SUL	2.791,56
4103156	BOM JESUS DO SUL	4.009,66
4103206	BOM SUCESSO	8.442,63
4103305	BORRAZOPOLIS	3.941,49
4103370	BRASILANDIA DO SUL	1.862,02
4103404	CAFEARA	2.351,78
4103479	CAFEZAL DO SUL	2.460,21
4103503	CALIFORNIA	1.851,13
4103602	CAMBARA	6.282,86
4103800	CAMBIRA	7.230,72
4103909	CAMPINA DA LAGOA	4.445,55
4103958	CAMPINA DO SIMAO	2.885,10
4104006	CAMPINA GRANDE DO SUL	10.462,81
4104105	CAMPO DO TENENTE	10.272,97
4104204	CAMPO LARGO	27.831,24
4104253	CAMPO MAGRO	14.923,42
4104402	CANDIDO DE ABREU	12.187,42
4104428	CANDOI	10.592,91
4104451	CANTAGALO	4.009,14
4104501	CAPANEMA	4.443,60
4104659	CARAMBEI	5.165,88
4104709	CARLOPOLIS	5.583,06
4104907	CASTRO	18.464,23
4105201	CERRO AZUL	8.052,12
4105508	CIANORTE	16.243,63
4105607	CIDADE GAUCHA	6.756,44
4105706	CLEVELANDIA	8.169,92
4105805	COLOMBO	51.511,32
4105904	COLORADO	5.840,84
4106001	CONGONHINHAS	2.566,81
4106100	CONSELHEIRO MAIRINCK	996,82
4106209	CONTENDA	9.089,80
4106407	CORNELIO PROCOPIO	12.219,46
4106506	CORONEL VIVIDA	7.791,83
4106555	CORUMBATAI DO SUL	1.082,56
4106803	CRUZ MACHADO	4.557,53
4106571	CRUZEIRO DO IGUAÇU	6.176,33
4106605	CRUZEIRO DO OESTE	4.824,40
4106704	CRUZEIRO DO SUL	4.703,70
4106852	CRUZMALTINA	7.321,83
4107009	CURIUVA	3.802,67
4107157	DIAMANTE D'OESTE	3.438,87
4107108	DIAMANTE DO NORTE	3.200,34
4107207	DOIS VIZINHOS	14.199,48
4107256	DOURADINA	1.795,34
4107306	DOUTOR CAMARGO	3.275,73
4128633	DOUTOR ULYSSES	1.822,74
4107405	ENEAS MARQUES	3.999,11
4107504	ENGENHEIRO BELTRAO	3.033,33
4107520	ESPERANCA NOVA	2.549,34
4107553	FAROL	7.308,90
4107603	FAXINAL	7.153,76
4107652	FAZENDA RIO GRANDE	21.977,99
4107736	FERNANDES PINHEIRO	4.093,65
4107751	FIGUEIRA	2.079,38
4107850	FLOR DA SERRA DO SUL	1.253,46
4107801	FLORAI	3.030,93
4108007	FLORESTOPOLIS	3.579,75
4108106	FLORIDA	25.602,98
4108304	FOZ DO IGUAÇU	67.268,19
4108452	FOZ DO JORDAO	5.701,88
4108320	FRANCISCO ALVES	1.480,94
4108403	FRANCISCO BELTRAO	18.055,19
4108502	GENERAL CARNEIRO	10.542,05
4108551	GODOY MOREIRA	3.040,30
4108650	GOIOXIM	5.459,44
4108700	GRANDES RIOS	7.677,97
4108809	GUAIRA	6.522,78
4109005	GUAPIRAMA	1.663,30

4109104	GUAPOREMA	2.501,21
4109500	GUARAQUECABA	2.824,03
4109609	GUARATUBA	11.607,26
4109708	IBAITI	9.864,24
4109807	IBIPORA	14.910,39
4109906	ICARAIMA	8.844,49
4110078	IMBAU	4.338,04
4110102	INACIO MARTINS	3.532,71
4110201	INAJA	1.009,63
4110300	INDIANOPOLIS	2.251,87
4110409	IPIRANGA	8.218,19
4110508	IPORA	8.019,81
4110607	IRETAMA	3.328,78
4110904	ITAGUAJE	6.535,08
4111001	ITAMBARACA	1.566,68
4111100	ITAMBE	1.167,72
4111258	ITAPERUCU	8.302,06
4111308	ITAUNA DO SUL	2.526,87
4111407	IVAI	8.177,21
4111506	IVAIPORA	10.475,75
4111555	IVATE	1.523,81
4111605	IVATUBA	1.280,95
4111704	JABOTI	8.106,26
4111803	JACAREZINHO	13.406,54
4112009	JAGUARIAIVA	10.842,56
4112108	JANDAIA DO SUL	7.470,61
4112207	JANIOPOLIS	3.019,92
4112306	JAPIRA	2.507,48
4112405	JAPURA	5.966,68
4112504	JARDIM ALEGRE	5.483,61
4112603	JARDIM OLINDA	1.652,32
4112702	JATAIZINHO	6.064,03
4112801	JOAQUIM TAVORA	3.986,49
4112900	JUNDIAI DO SUL	3.508,60
4112959	JURANDA	3.585,98
4113007	JUSSARA	4.653,12
4113106	KALORE	4.500,65
4113254	LARANJAL	5.156,36
4113304	LARANJEIRAS DO SUL	11.348,37
4113403	LEOPOLIS	4.836,96
4113429	LIDIANOPOLIS	5.571,87
4113452	LOANDA	5.180,96
4113734	LUIZIANA	5.872,91
4113601	LOBATO	2.828,27
4113759	LUNARDELLI	4.183,67
4113809	LUPIONOPOLIS	1.240,53
4114005	MAMBORE	4.733,25
4114203	MANDAGUARI	6.337,59
4114302	MANDIRITUBA	6.381,71
4114351	MANFRINOPOLIS	2.087,94
4114500	MANOEL RIBAS	8.190,26
4114609	MARECHAL CANDIDO RONDON	11.156,66
4114708	MARIA HELENA	3.504,71
4114906	MARILANDIA DO SUL	4.041,20
4115002	MARILENA	6.515,21
4115101	MARILUZ	3.350,83
4115200	MARINGA	62.298,16
4115408	MARMELEIRO	7.127,79
4115507	MARUMBI	5.096,26
4115606	MATELANDIA	7.140,33
4115705	MATINHOS	10.499,28
4115739	MAIO RICO	5.754,85
4115754	MAUA DA SERRA	6.170,22
4115804	MEDIANEIRA	9.204,30
4115853	MERCEDES	2.527,14
4115903	MIRADOR	512,70
4116000	MIRASELVA	825,15
4116059	MISSAL	8.787,97
4116109	MOREIRA SALES	3.019,04
4116208	MORRETES	8.714,47
4116406	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1.368,25
4116604	NOVA AMERICA DA COLINA	4.444,98
4116802	NOVA CANTU	4.923,19
4116901	NOVA ESPERANCA	6.431,50
4116950	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	4.422,28
4117008	NOVA FATIMA	4.126,68
4117057	NOVA LONDRINA	7.643,30
4117107	NOVA OLIMPIA	5.725,69
4117206	NOVA PRATA DO IGUAÇU	5.083,77
4117214	NOVA SANTA BARBARA	1.039,69
4117222	NOVA SANTA ROSA	4.005,77
4117271	NOVA TEBAS	3.472,41
4117297	NOVO ITACOLOMI	23.885,31
4117305	ORTIGUEIRA	7.200,84
4117404	OURIZONA	1.115,42
4117453	OURO VERDE DO OESTE	4.896,50
4117602	PALMAS	19.761,31
4117800	PALMITAL	6.651,91
4117909	PALOTINA	8.600,92
4118006	PARAISO DO NORTE	2.679,58
4118105	PARANACITY	4.718,08
4118204	PARANAGUA	38.234,99
4118303	PARANAPOEMA	10.469,00
4118402	PARANAVAI	16.576,14
4118451	PATO BRAGADO	1.213,51
4118600	PAULA FREITAS	1.834,78
4118709	PAULO FRONTIN	5.815,04
4118808	PEABIRU	3.486,81
4118857	PEROBAL	4.308,80
4118907	PEROLA	2.304,35
4119004	PEROLA D'OESTE	1.595,26
4119103	PIEN	3.601,73
4119152	PINHAIS	26.915,78
4119251	PINHAL DE SAO BENTO	5.095,70
4119202	PINHALAO	2.578,98
4119400	PIRAI DO SUL	8.266,51
4119509	PIRAQUARA	23.451,04
4119608	PITANGA	8.815,35



4119657	PITANGUEIRAS	2.474,50
4119707	PLANALTINA DO PARANA	3.805,53
4119806	PLANALTO	7.116,16
4119905	PONTAL DO PARANA	5.760,71
4119954	PORECATU	3.076,20
4120002	PORTO AMAZONAS	2.068,47
4120200	PORTO RICO	626,44
4120309	PORTO VITORIA	996,82
4120333	PRADO FERREIRA	2.883,92
4120358	PRANCHITA	2.063,24
4120408	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1.210,01
4120705	QUATIGUA	2.008,53
4120804	QUATRO BARRAS	4.799,49
4120853	QUATRO PONTES	2.991,17
4121000	QUERENCIA DO NORTE	3.019,04
4121208	QUITANDINHA	4.157,41
4121257	RAMILANDIA	3.523,39
4121307	RANCHO ALEGRE	1.764,89
4121356	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.746,06
4121406	REALEZA	4.579,02
4121604	RENASCENCA	7.233,36
4121703	RESERVA	7.914,59
4121802	RIBEIRAO CLARO	5.536,52
4121901	RIBEIRAO DO PINHAL	3.833,27
4122008	RIO AZUL	5.118,32
4122107	RIO BOM	1.718,14
4122156	RIO BONITO DO IGUAÇU	11.851,57
4122172	RIO BRANCO DO IVAI	4.510,92
4122206	RIO BRANCO DO SUL	9.285,76
4122305	RIO NEGRO	14.648,47
4122503	RONCADOR	7.233,19
4122602	RONDON	5.532,78
4122651	ROSARIO DO IVAI	2.614,93
4122701	SABAUDIA	3.051,94
4122800	SALGADO FILHO	1.891,94
4122909	SALTO DO ITARARE	3.621,94
4123006	SALTO DO LONTRA	6.962,19
4123105	SANTA AMELIA	7.551,64
4123204	SANTA CECILIA DO PAVAO	1.768,87
4123303	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3.366,90
4123402	SANTA FE	3.253,17
4123501	SANTA HELENA	6.051,10
4123600	SANTA INES	1.450,19
4123709	SANTA ISABEL DO IVAI	3.156,55
4123808	SANTA IZABEL DO OESTE	7.898,33
4123857	SANTA MARIA DO OESTE	7.706,39
4123907	SANTA MARIANA	7.757,30
4123956	SANTA MONICA	2.151,71
4124053	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	8.615,06
4124004	SANTANA DO ITARARE	4.485,51
4124103	SANTO ANTONIO DA PLATINA	11.398,25
4124301	SANTO ANTONIO DO PARAISO	10.865,13
4124400	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	6.037,15
4124509	SANTO INACIO	4.427,51
4124707	SAO JERONIMO DA SERRA	11.283,02
4125001	SAO JOAO DO IVAI	3.475,57
4125100	SAO JOAO DO TRIUNFO	5.189,65
4125209	SAO JORGE D'OESTE	2.480,49
4125357	SAO JORGE DO PATROCINIO	1.182,01
4125407	SAO JOSE DA BOA VISTA	1.910,24
4125506	SAO JOSE DOS PINHAIS	57.722,00
4125555	SAO MANOEL DO PARANA	2.912,48
4125605	SAO MATEUS DO SUL	12.077,37
4125704	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	7.181,71
4125753	SAO PEDRO DO IGUAÇU	5.421,83
4125803	SAO PEDRO DO IVAI	3.005,42
4125902	SAO PEDRO DO PARANA	2.427,89
4126009	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2.178,83
4126108	SAO TOME	5.455,51
4126207	SAPOEMA	3.644,30
4126256	SARANDI	18.942,01
4126272	SAUDADE DO IGUAÇU	1.540,04
4126355	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	2.769,11
4126405	SERTANEJA	2.375,69
4126603	SIQUEIRA CAMPOS	4.146,81
4126652	SULINA	1.855,23
4126678	TAMARANA	2.492,05
4126702	TAMBOARA	4.198,03
4126801	TAPEJARA	4.402,17
4126900	TAPIRA	15.353,30
4127106	TELEMACO BORBA	19.491,83
4127205	TERRA BOA	8.815,11
4127304	TERRA RICA	4.379,75
4127403	TERRA ROXA	4.229,46
4127502	TIBAGI	6.783,98
4127601	TIJUCAS DO SUL	13.777,15
4127700	TOLEDO	26.543,81
4127809	TOMAZINA	3.955,83
4127882	TUNAS DO PARANA	3.607,56
4127908	TUNEIRAS DO OESTE	2.914,63
4127965	TURVO	9.778,30
4128005	UBIRATA	11.613,68
4128104	UMUARAMA	20.234,97
4128203	UNIAO DA VITORIA	12.609,25
4128302	UNIFLOR	2.728,19
4128401	URAI	6.136,27
4128534	VENTANIA	3.201,91
4128609	VERE	2.561,78
4128500	WENCESLAU BRAZ	7.133,76
4128807	XAMBRE	2.272,42
	TOTAL GERAL	2.186.427,30
	TOTAL GERAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE EM GESTÃO PLENA	1.412.635,61
	TOTAL GERAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	773.791,69
	TOTAL GERAL DO PROJETO	2.186.427,30

PORTARIA Nº 3.017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referentes ao pagamento, no mês de agosto de 2010, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010, que altera o Anexo IV À Portaria nº 2.981/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de transferência aos Estados e ao Distrito Federal, a título de financiamento, para pagamento, no mês de agosto de 2010, relativo à aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, constantes do Grupo 06, Subgrupo 04, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrativo constante do Anexo.

§ 1º Os valores foram estabelecidos considerando as informações aprovadas, referentes ao mês de abril de 2010.

§ 2º Foi considerado, também, o ajuste da segunda parcela de valores gerados indevidamente pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS em relação ao procedimento 0601250036 SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO), cujo valor total em relação às competências de setembro de 2009 a fevereiro de 2010 é de R\$ 40.351.542,66 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e foi dividido em 3 (três) parcelas descontadas a partir de julho de 2010.

§ 3º Para Estados sem produção ambulatorial disponível no site do DATASUS até o momento do encontro de contas, considerou-se o Relatório de Valores Brutos de Produção Ambulatorial, quando disponibilizado pelos gestores estaduais, qual podem estar inclusos valores referentes ao reprocessamento de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, na competência abril para o procedimento 0601250036 SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO), que deverão ser observados, para possíveis ajustes na próxima portaria de repasse.

§ 4º Rio Grande do Norte terá valor de repasse igual a zero, uma vez que já foi repassado ao Estado, por meio das Portarias nº s 245/GM/MS e 957/GM/MS, de 2010, o valor de R\$ 10.836.503,04 (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e três reais e quatro centavos) no primeiro semestre de 2010, com base no Relatório de Valores Brutos de Produção Ambulatorial apresentados pelo gestor estadual e também foi descontada a primeira parcela pendente em relação ao medicamento sevelâmer, conforme art. 1º, § 5º, da Portaria nº 1.920/GM/MS, de 15 de julho de 2010.

§ 5º Santa Catarina não apresentou produção ambulatorial de APAC na competência abril de 2010 até o momento do encontro de contas; de forma que não foi possível a aplicação do ajuste referente ao sevelâmer, restando pendência correspondente à segunda parcela do ajuste com o valor de R\$ 291.692,94 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) para a próxima portaria de repasse.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Unidade da Federação	Valor aprovado de APAC em abril de 2010	Ajuste Sevelâmer 2/3 (1)	Ajuste Rio Grande do Norte (3)	Pagamento de agosto de 2010
Acre	201.487,65	14.145,12		187.342,53
Alagoas	1.330.816,71	338.517,30		992.299,41
Amapá	-	-		0,00
Amazonas	1.068.625,14	227.777,88		840.847,26
Bahia	4.064.761,63	816.379,08		3.248.382,55
Ceará	4.726.586,25	860.567,40		3.866.018,85
Distrito Federal	2.598.770,86	154.261,80		2.444.509,06
Espírito Santo	3.422.420,35	117.097,20		3.305.323,15
Goiás	5.213.262,43	239.144,40		4.974.118,03
Maranhão	1.376.432,02	34.729,20		1.341.702,82
Mato Grosso	1.949.030,63	146.955,60		1.802.075,03
Mato Grosso do Sul	2.111.578,78	262.765,80		1.848.812,98
Minas Gerais	16.458.788,22	375.051,60		16.083.736,62
Pará (2)	512.340,73	114.638,04		397.702,69
Paraíba	2.164.682,79	225.686,34		1.938.996,45
Paraná	11.136.843,05	735.867,00		10.400.976,05
Pernambuco	3.953.220,02	646.077,96		3.307.142,06
Piauí	1.243.938,53	154.227,48		1.089.711,05
Rio de Janeiro	11.433.282,24	912.186,00		10.521.096,24
Rio Grande do Norte (3)	5.662.156,88	365.085,60	5.297.071,28	0,00
Rio Grande do Sul	7.552.153,89	412.676,88		7.139.477,01
Roraima	389.756,63	52.074,00		337.682,63
Santa Catarina (4)	205.738,79	51.895,80		153.842,99
São Paulo	-	291.692,94		0,00
Sergipe	79.381.637,01	5.928.997,80		73.452.639,21
Tocantins	1.225.315,26	124.264,80		1.101.050,46
Total	291.915,70	30.294,00		261.621,70
Total	169.675.542,19	13.633.057,02		151.037.106,83

(1) Conforme § 2º desta Portaria. Para o Rio Grande do Norte o valor corresponde a duas parcelas.

(2) Conforme § 3º desta Portaria

(3) Conforme § 4º desta Portaria

(4) Conforme § 5º desta Portaria

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2.010, no Anexo III:
a) Na página 154, os valores atribuídos ao Município de Três Arroios, do Estado do Rio Grande Sul, onde se lê:

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Piso Estruturante Recurso FNS Anual	Piso Estruturante Recurso FNS Mensal	Piso Estruturante Recurso FNS Quadrimestral
Três Arroios	432163	3.079	1.117,68	93,14	372,56

Leia-se:

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estruturante	Piso Estruturante Recurso FNS Anual	Piso Estruturante Recurso FNS Mensal	Piso Estruturante Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estruturante Recurso Anvisa Anual	Piso Estruturante Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Recurso Anvisa Quadrimestral
Três Arroios	432163	3.079	7.200,00	1.117,68	93,14	372,56	6.082,32	506,86	2.027,44

b) Na página 155, nos totais do Estado do Rio Grande do Sul, onde se lê:

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	496	10.914.128	5.949.222,83	495.768,57	1.983.074,28

Leia se:

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL	PISO ESTRUTURANTE RECURSO ANVISA ANUAL	PISO ESTRUTURANTE RECURSO ANVISA MENSAL	PISO ESTRUTURANTE ANVISA QUADRIMESTRAL
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	496	10.914.128	5.955.305,16	495.768,57	1.983.074,28	6.082,32	506,86	2.027,44

c) Na página 167, no total geral do anexo III, onde se lê:

	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
TOTAIS	5565	191.506.729	85.677.580,78	7.139.798,40	28.559.193,59

Leia se:

	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL	PISO ESTRUTURANTE RECURSO ANVISA ANUAL	PISO ESTRUTURANTE RECURSO ANVISA MENSAL	PISO ESTRUTURANTE ANVISA QUADRIMESTRAL
TOTAIS	5565	191.506.729	85.677.580,78	7.139.798,40	28.559.193,59	6.082,32	506,86	2.027,44

Na Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2.010, no Anexo IV-A:
a) Na página 175, no total do Estado de Mato Grosso do Sul, onde se lê:

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Anvisa Quadrimestral
TOTAIS MS	67	2.254.308	462.133,14	235.687,90	19.640,66	78.562,63	226.445,24	18.870,44	75.481,75

Leia se:

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Anvisa Quadrimestral
TOTAIS MS	65	2.209.125	452.870,63	230.964,02	19.247,00	76.988,01	221.906,61	18.492,22	73.968,87

b) Na página 198, no total geral do anexo IV-A, onde se lê:

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Anvisa Quadrimestral
TOTAL GERAL	3.166	143.059.421	29.327.181,31	14.416.342,87	1.201.361,91	4.805.447,62	14.910.838,44	1.242.569,87	4.970.279,48

Leia se:

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Anvisa Quadrimestral
TOTAL GERAL	3.164	143.014.238	29.317.918,79	14.411.618,98	1.200.968,25	4.803.872,99	14.906.299,81	1.242.191,65	4.968.766,60

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de outubro de 2010

Nº 129 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Expediente: 701931/10-9

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº : 33902.009541/2004-21
Operadora: American Care Sistema de Saúde S/C LTDA
Registro na ANS nº 407208
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº : 33902.093262/2004-37
Operadora: Assistência Médico Hospitalar São Lucas
Registro na ANS nº 323811
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.155819/2005-11
Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde - APAS
Registro na ANS nº 408794
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº : 33902.056856/2004-67
Operadora: Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda
Registro na ANS nº 395480
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DI-GES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.280037/2005-10

Operadora: Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A

Registro na ANS nº 323811

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.200251/2005-09

Operadora: Fundação Assistencial Viçosense

Registro ANS: 302881

NFLD n.º DIGES/000715/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 19.997,62 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.266268/2006-00

Operadora: Unimed Intrafederativa Federação Regional das Unimed's da Zona da Mata Mineira

Registro ANS: 310018

NFLD n.º DIGES/002337/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 13.227,85 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.099214/2003-71

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira

Registro na ANS nº 319422

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.120482/2006-11

Operadora: Plano de Saúde Ana Costa Ltda

Registro na ANS nº 360244

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.301260/2005-16

Operadora: PRONTOMED LTDA

Registro ANS: 301728

NFLD n.º DIGES/009522/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 38.462,03 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.301552/2005-41

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora

Registro ANS: 342807

NFLD n.º DIGES/009579/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 66.456,58 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.099913/2003-11

Operadora: SERMED Serviço Médico e Dentário Ltda

Registro na ANS nº 342505

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.203860/2005-10

Operadora: Unimed Intrafederativa Federação Regional das Unimed's da Zona da Mata Mineira

Registro ANS: 310018

NFLD n.º DIGES/000778/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 11.524,10 (onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.203642/2005-77

Operadora: Unimed Missões Cooperativa de Serviços Médicos

Registro ANS: 311618

NFLD n.º DIGES/000802/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIGES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.095353/2004-15

Operadora: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 391961

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.159206/2003-91

Operadora: Unimed de Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.200041/2005-11

Operadora: Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304051

NFLD n.º DIGES/002932/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIGES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.191566/2005-40

Operadora: Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 353876

NFLD n.º DIGES/001121/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 17.225,18 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.193148/2005-97

Operadora: Unimed Regional Sul Goiás Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro ANS: 305472

NFLD n.º DIGES/006057/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 819,05 (oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.200903/2005-05

Operadora: Unimed UBA Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 362573

NFLD n.º DIGES/001434/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) no valor de R\$ 18.411,61 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157523/2005-35	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004.	Improcedência (anulação AI 13358).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157072/2005-36	UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	301124.	01.476.619/0001-30	Pelo não envio dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, instituído pela RDC nº 85/2001, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004.	Arquivamento.
33902.250673/2005-17	CLINICA SÃO JOSÉ SAUDE LTDA.	413275.	04.272.692/0001-88	Inc.VI, art.7º da RDC24/00, "ao encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral, conforme estabelece o art. 20 da lei 9.656/98 e sua regulamentação, SIB divergente com a realidade de sua carteira".	Improcedência (anulação AI 17920).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.073592/2003-25	DOCTOR CARD LTDA	404543.	25.462.698/0001-98	inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, "ao atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º e 2º trimestres de 2002".	Improcedência (anulação AI 13747).
33902.226778/2003-93	DENT-SERVICE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA INTERNACIONAL LTDA	351113.	28.124.782/0001-90	Atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 4º trimestre de 2002 e 1º trimestre de 2003.	Improcedência (anulação AI 13216).
33902.209954/2002-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO	302627.	35.617.257/0001-71	Atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º e 2º trimestres de 2002.	Arquivamento.
33902.227090/2003-21	POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA.	405281.	30.476.618/0001-93	atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referente ao 4º trimestres de 2002 e ao 1º trimestre de 2003"	Improcedência (anulação AI 13294).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115031/2004-91	CMC CLINICA MEDICA CATARATAS LTDA	407887.	01.418.453/0001-03	Não ter enviado dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003.	Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209959/2002-74	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE CAMIM LTDA	319872.	35.908.607/0001-59	Inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, "ao atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio dos dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º e 2º trimestres de 2002 e aos 1º, 3º e 4º trimestres de 2003"	Improcedência (anulação AI 13666).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226795/2003-21	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	art.20, caput da Lei 9656/98, diante da conduta descrita no art.6º, IV da RDC 24/2000. Não envio de informações (SIP).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.004496/2006-03	S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	380555.	57.032.518/0001-24	art.20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º da RN 36/2003 pela constatação da conduta prevista no artigo 6º, inciso IV, da RDC n.º 24/2000, "ao atrasar por período superior a trinta dias a comunicação sobre o percentual do reajuste.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.151775/2004-70	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	art. 12, II, alínea "e" da Lei 9656/98, por "deixar de garantir a cobertura	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.056797/2005-16	UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336467.	08.315.806/0001-80	art. 2º da RN 74/2007 c/c o art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.964/2000 e com o art. 25, da lei 9.656/98 pela conduta infrativa de "reajustar a mensalidade do plano de saúde do beneficiário, acima do autorizado pela ANS".	14.140,00 (CATORZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.222994/2006-11	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	320960.	67.165.464/0001-29	Descumprimento ao Mecanismo de Regulação - Res. CONSU 08/98 e de Contratualização RN 42/03.	117.000,00 (CENTO E DEZESETE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.222916/2006-16	DENTAL-PAR - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL S/C. LTDA.	322890.	02.156.150/0001-14	Descumprimento ao Artigo 4º, inciso II da Lei 9961/00 e a Resolução de Contratualização RN 42/03.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no § 7º, do art.25 da Resolução Normativa nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.206199/2003-24	Unimed Cascavel	Vinicius Stanoga Santos	Improcedente
33902.241819/2003-71	Unimed BH	Alice do Carmo Santos	Procedente
33902.059485/2004-75	DIX Assistência Médica	Sebastião Ferreira da Silva	Improcedente
33902.116082/2004-31	Medial Saúde S/A	Jhonatan da Silva Saldanha	Improcedente
33902.148667/2004-10	Unimed Curitiba	Cassiana Egg Thiele	Improcedente
33902.149404/2004-28	Medial Saúde S/A	José Dionísio de Sousa	Improcedente
33902.180515/2004-10	Medial Saúde S/A	Lucilene Silva de Miranda	Improcedente
33902.189873/2005-61	Medial Saúde S/A	Evanir Frederico Gonzáles	Improcedente
33902.182316.2006-08	Admedico Adm. Serv. Médicos	Marcio Ricardo Marques	Improcedente
33902.275218/2006-13	Medial Saúde S/A	Matheus Lucas Celino da Silva	Improcedente
33902.150975/2007-58	DIX Assistência Médica	Carlos Alberto Fernandes	Improcedente
33902.168982/2007-14	Unimed São Jose do Rio Preto	Ricardo de Oliveira Fernandes	Improcedente
33902.175797/2007-78	Golden Cross Ltda	Andreia Zimnecki Pinheiro	Procedente
33902.175780/2007-11	Amil Ass. Médica Internacional	Regilana de S. Cordeiro Campello	Improcedente
33902.178005/2007-17	Medial Saúde S/A	Marcos Elias Mendes	Improcedente
33902.178006/2007-61	Medial Saúde S/A	Helio Oldani	Improcedente
33902.181253/2007-45	Casa de Saúde São Bernardo	Danielly Toresani de Oliveira	Procedente
33902.184431/2007-90	Unimed Salvador	Maria da Silva de Souza	Improcedente
33902.198634/2007-63	Unimed São José Rio Preto	Igor Visosk Lourenço Rabani	Improcedente
33902.207436/2007-06	Unimed Norte Pioneiro	Ronie Pedro Teodoro	Improcedente
33902.207447/2007-88	Amil Ass. Médica Internacional	Patrícia Costa Nunes	Procedente
33902.208349/2007-68	Medial Saúde S/A	Luigia Amoresano Di Loreto	Improcedente
33902.214863/2007-32	Casa de Saúde São Bernardo	Francisco de Assis A Veras Filho	Improcedente
33902.217492/2007-41	Excelsior Méd	Dayana Cristina F. de Lima	Improcedente
33902.217494/2007-30	Excelsior Méd	Djanilson Lopes Souza Fontes	Improcedente
33902.008777/2008-73	Medial Saúde S/A	Maria das Dores Pinheiro Sena	Improcedente
33902.009423/2008-46	Medial Saúde S/A	Vinicius Figueiredo Nunes Rosa	Improcedente
33902.010014/2008-92	Medial Saúde S/A	Henry de Novaes Lucilo	Procedente
33902.011640/2008-04	Unimed São Jose do Rio Preto	Carlos Antonio dos Santos	Improcedente
33902.011654/2008-10	Santa Casa Mis. de Maringá	Wilma Gabriela Pires	Improcedente
33902.012876/2008-50	Medial Saúde S/A	Maria de Lourdes de Souza	Improcedente
33902.012982/2008-33	Unimed Pato Branco	Maria Vanderlucia Azevedo	Improcedente
33902.013063/2008-87	Unimed Pato Branco	Dayane Monteiro de Oliveira	Improcedente
33902.013734/2008-18	Golden Cross Ltda	Antonio Almir de Paiva	Procedente
33902.013780/2008-17	Unimed São Jose do Rio Preto	Lucas Henrique Martins	Improcedente
33902.013793/2008-88	Unimed São José do Rio Preto	Marcela Domingues Araújo	Improcedente
33902.013883/2008-79	Unimed Curitiba	Marco Antonio Regnier Pedroso	Procedente
33902.014076/2008-73	Unimed São José do Rio Preto	Eduardi Silva Marinho Cruz	Improcedente
33902.018555/2008-69	Excelsior Méd	Nilton da Costa Bezerra	Improcedente
33902.020195/2008-65	Medial Saúde S/A	Maria de Fátima Lauri G.Ribeiro	Improcedente
33902.021983/2008-79	Unimed Curitiba	Sandra dos Anjos Vaccaro Peixoto	Improcedente
33902.038342/2008-53	Santa Casa de Mis. de Maringá	Aparecido Bazotte	Improcedente
33902.049744/2008-83	Fundação São Francisco Xavier	Walter Gomes de Souza	Improcedente
33902.060273/2008-64	Plano de Saúde São Lucas Ltda	Haroldo Boline Albuquerque	Improcedente
33902.061982/2008-67	Golden Cross Ltda	Lauro Correa da Vitória	Procedente
33902.067444/2008-86	Golden Cross Ltda	Gabriela Maia de Souza	Improcedente
33902.073086/2008-41	Medplan Assistência Médica	Raquel Rosa Marques Martins	Procedente
33902.074999/2008-84	Unimed Pato Branco	Yago Miguel de Almeida P.Paz	Improcedente

33902.094186/2008-19	Unimed Curitiba	Renê Alceu Corsi Lutfi	Improcedente
33902.102313/2008-52	Excelsior Méd	Josevaldo Ferreira Marques	Improcedente
33902.135188/2008-67	Unimed São José do Rio Preto	Gabriel Sossolati Morgado	Improcedente
33902.135542/2008-53	Unimed São Jose do Rio Preto	Gabriela Pansani	Improcedente
33902.135557/2008-11	Unimed São Jose do Rio Preto	Edmilson Junior Hardt S. Rosa	Improcedente
33902.135765/2008-11	Unimed São Jose do Rio Preto	Wilker Nunes dos Santos	Improcedente
33902.135823/2008-14	Unimed São Jose do Rio Preto	Leandro H.Cavalheiro Rodrigues	Improcedente
33902.146597/2008-99	Unimed São Jose do Rio Preto	David Tribiolli Correa	Improcedente
33902.146762/2008-11	Unimed Curitiba	Jeferson de Lima	Improcedente
33902.147161/2008-17	Casa de Saúde São Bernardo	Roberto Duarte Barbosa	Improcedente
33902.154970/2008-85	Sul América Seguros S/A	Elza Maria Moraes Pini	Improcedente
33902.156691/2008-56	Unimed BH	Dayse Moreira Lino	Procedente
33902.161551/2008-08	Medial Saúde S/A	Sumaia Said Kullerkuppe	Improcedente
33902.161560/2008-91	Medial Saúde S/A	Zilda Alves B.Machado	Procedente
33902.164176/2008-40	Medial Saúde S/A	Andréia da Silva Christe	Improcedente
33902.178560/2008-20	Medial Saúde S/A	Ricardo Gutul Abud	Improcedente
33902.178571/2008-18	Medial Saúde S/A	Clodomiro José Dias	Procedente
33902.180497/2008-91	Unimed Paulistana	Yara Maria dos Santos	Improcedente
33902.180503/2008-19	Unimed Paulistana	Vanderlei Olegário da Silva	Improcedente
33902.196421/2008-88	Unimed Pato Branco	Julio César da Silva	Improcedente
33902.199897/2008-71	Medial Saúde S/A	Livio Ferreira de Miranda Junior	Procedente
33902.001432/2009-70	Casa de Saúde São Bernardo	Jose Balbino Garcia	Improcedente
33902.001434/2009-69	Austaclicinas Ltda	Shirley Geraldo Alcantara	Improcedente
33902.003788/2009-48	Unimed Paulistana	Lorena da Silva Costa	Improcedente
33902.003792/2009-14	Golden Cross Ltda	Natasha Cohn Y Correa	Procedente
33902.003992/2009-69	Unimed Paulistana	Joelma Braz dos Santos	Improcedente
33902.004354/2009-65	Unimed Paulistana	Jeisiane Santana Leal	Improcedente
33902.004362/2009-10	Unimed Paulistana	Pérola Malheiros da Silva	Improcedente
33902.004367/2009-34	Unimed Paulistana	Eduardo de David	Improcedente
33902.005091/2009-10	Unimed Paulistana	Márcia Aparecida Dias	Improcedente
33902.005098/2009-23	Golden Cross Ltda	Lourdes Tavares da Silva	Procedente
33902.005624/2009-55	Unimed Paulistana	Elaine Aparecida Souza Gonçalves	Improcedente
33902.005626/2009-44	Unimed Paulistana	Queite Barros Ramos	Improcedente
33902.005631/2009-57	Unimed Paulistana	Keli Souza Vieira Bispo	Improcedente
33902.005633/2009-46	Unimed Paulistana	Viviane Mohamed Mustafá Ferreira	Improcedente
33902.006165/2009-27	Unimed Paulistana	Fabiana Fernández Miranda	Improcedente
33902.006169/2009-13	Unimed Paulistana	Sandra Zhu	Improcedente
33902.007206/2009-01	Medial Saúde S/A	Vanessa Praeiro dos Santos	Improcedente
33902.018677/2009-36	Casa de Saúde São Bernardo	Jefferson Pereira Silva	Improcedente
33902.018809/2009-20	Associação Casa Fonte da Vida	Catherine Dias Fernandes	Improcedente
33902.020147/2009-58	Unimed Paulistana	Julia Keiko Takahashi Futikawa	Procedente
33902.020865/2009-24	Unimed Paulistana	Thiago Lagden Magalhães	Procedente
33902.021680/2009-37	Unimed Paulistana	Victor Henrique Ereno de Souza	Improcedente
33902.021686/2009-12	União Hospitalar	Bianca Lima da Silva	Improcedente
33902.022450/2009-95	Unimed Paulistana	Rafaela Bassan	Improcedente
33902.025182/2009-63	Unimed Sete Lagoas	Mary Aparecida Fernandes Moraes	Improcedente
33902.025170/2009-39	Unimed Paulistana	Guido Ricardo Ferreira	Improcedente
33902.025203/2009-41	Medial Saúde S/A	Gustavo Silva Gomes	Improcedente
33902.025938/2009-74	Unimed Três Vales	Maria Terezinha Ribeiro da Silva	Procedente
33902.027175/2009-04	Austaclicinas Ltda	Mariza Pereira Vieira	Improcedente
33902.027179/2009-84	Austaclicinas Ltda	Rafael Augusto da Costa Silva	Improcedente
33902.027370/2009-26	Unimed Paulistana	Edmilson Tramontana	Improcedente
33902.033985/2009-91	Unimed Paulistana	Waldivia Criniti	Improcedente
33902.033991/2009-49	Unimed Paulistana	Aline Caroline Bofó	Improcedente
33902.033994/2009-82	Unimed Paulistana	Aiko Silvia Kuroda	Procedente
33902.037423/2009-17	Medial Saúde S/A	Paloma Cristiane de Sousa	Improcedente
33902.037436/2009-96	Medial Saúde S/A	Silvia Sayuri Vellucci Shimizu	Improcedente
33902.037994/2009-51	Unimed de Tupá Coop. Trab.	Felipe Alves Marquesim	Improcedente
33902.039232/2009-90	Austaclicinas Ltda.	Gustavo Malaquias de Lima	Improcedente
33902.039236/2009-78	Austaclicinas Ltda	Paulo Henrique de Carvalho Oliveira	Improcedente
33902.040334/2009-58	Unimed de Ibitinga	Aline Cristina Lopes Sampaio Veloso	Improcedente
33902.040629/2009-24	Santa Helena Assist. Médica	Amanda Freitas do Nascimento	Procedente



33902.045845/2009-66	Austaclínicas Ltda	Daniella Comitre Simões Rocha	Improcedente
33902.045300/2009-50	Austaclínicas Ltda	Edgar Precioso	Improcedente
33902.045288/2009-83	Austaclínicas Ltda	Luis Antonio Feltrin	Improcedente
33902.045283/2009-51	Austaclínicas Ltda	Renan Bernardes da Silva	Improcedente
33902.045276/2009-59	Austaclínicas Ltda	Edson Alencar Tofoli	Improcedente
33902.047705/2009-22	Golden Cross Ltda	Claudio Mauricio Daniel Goldberg	Improcedente
33902.048279/2009-44	Santa Helena Ass. Médica	Maria Ranal Motta	Procedente
33902.049656/2009-62	Unimed Paulistana	Luzia Bezerra de Vasconcelos	Improcedente
33902.050434/2009-92	Unimed Paulistana	Silvia Regina de Lima	Improcedente
33902.050441/2009-94	Unimed Paulistana	Rosangela Aparecida Silva Tenório	Improcedente
33902.053265/2009-42	Unimed Pato Branco	Maria Eliane Krasniak	Improcedente
33902.064517/2009-69	Austaclínicas Ltda	Josefa Batista Martins Tagliaferro	Improcedente
33902.064555/2009-11	Austaclínicas Ltda	Olivia Aparecida Muro	Improcedente
33902.067001/2009-76	Unimed Pato Branco	Jaqueline Nichetti	Improcedente
33902.067019/2009-78	Austaclínicas Ltda	Érika Aparecida de Oliveira	Improcedente
33902.067025/2009-25	Santa Helena Ass. Médica	Carlos Dias Palácio	Procedente
33902.071332/2009-19	Unimed Paulistana	Gilberto Heber Sanches	Improcedente
33902.075727/2009-82	Austaclínicas Ltda	Sara Silva Duarte	Improcedente
33902.075739/2009-15	Austaclínicas Ltda	Robson Geraldini de Oliveira	Improcedente
33902.075743/2009-75	Austaclínicas Ltda	Claudenor Squiaveto	Improcedente
33902.076955/2009-70	Austaclínicas Ltda	Érika Bortolotti Feliciano Gavaloti	Improcedente
33902.076964/2009-61	Austaclínicas Ltda	Leopoldo Eduardo Godines Junior	Improcedente
33902.088389/2009-49	Unimed Paulistana	Raquel de Chico Barbosa	Improcedente
33902.090789/2009-14	Unimed Paulistana	Angélica Hammer Martins	Improcedente
33902.090791/2009-93	Unimed Paulistana	Samia Raquel da Costa Rocha	Improcedente
33902.092207/2009-34	Unimed Paulistana	Fabrcício Soares Duarte	Improcedente
33902.092225/2009-16	Unimed Paulistana	Luana Aparecida Silva Santos	Improcedente

33902.092204/2009-09	Unimed Paulistana	Sidney Leite de Souza	Improcedente
33902.096972/2009-23	Golden Cross Ltda	Cristiano Roberto dos Reis	Procedente
33902.108051/2009-11	Crusam Cruzeiro do Sul S/A	Alexandra de Assis Silva	Improcedente
33902.108061/2009-56	Unimed de Paranavaí	Aparecida Gomes Silva Mendes	Improcedente
33902.111371/2009-58	Golden Cross Ltda	Noé Pereira da Silva	Procedente
33902.111377/2009-25	Golden Cross Ltda	Claudia Biachi Simon	Procedente
33902.111427/2009-74	Unimed Regional Jaú	Helio Aparecido Granado	Improcedente
33902.120166/2009-83	Golden Cross Ltda	Antonio de Arêa Araújo Filho	Procedente
33902.123691/2009-51	Unimed Chapecó	Leticia Daniela Torriani	Improcedente
33902.126192/2009-15	Austaclínicas Ass. Médica	Marlei Martini Silva Ciciliano	Improcedente
33902.142425/2009-27	Austaclínicas Ass. Médica	Leandro Geraldo Ribeiro	Improcedente
33902.142428/2009-61	Austaclínicas Ass. Médica	Beatriz Granja de Souza	Improcedente
33902.142447/2009-97	Austaclínicas Ass. Medica	Paulo Roberto Sass	Improcedente
33902.142646/2009-03	Austaclínicas Ass. Medica	Maria Julia Bueno Carvalho	Improcedente
33902.142648/2009-94	Unimed Paulistana	Anderson Rocha Coelho	Improcedente
33902.145408/2009-41	Austaclínicas Ass. Médica	Mauro Manoel Braojos	Procedente
33902.160245/2009-27	Unimed Rio	Wilson Lima de Lucena Jaber	Procedente
33902.165088/2009-46	Unimed Paulistana	Inara Evelyn Vigo da Silva	Improcedente
33902.165778/2009-03	Unimed Paulistana	Silvana Fabricio	Improcedente
33902.170696/2009-72	Unimed Paulistana	Raphael de Paula Santos Peniche	Improcedente
33902.178528/2009-25	Unimed Rio	Maria Clara de Aguiar da Silva	Procedente
33902.206154/2009-45	Golden Cross Ltda	Cristiane Leão Azevedo	Procedente
33902.206522/2009-55	Golden Cross Ltda	Jane de Sá Seibel	Procedente

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.503, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida do DOU de 4-10-2010, Seção 1. Esta Resolução e o anexo a que se refere foram publicados no Suplemento nº 190, de 4-10-2010, Seção 1.

ARESTO Nº 196, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade tornar insubsistente o Aresto nº 140 de 24 de Agosto de 2010, publicado no DOU nº 164, de 26 de Agosto de 2010, e determinar retorno para a área técnica de registro para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: INBRAMED - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 91.408.732/0001-70
Processo nº : 25351.347649/2005-55
Expediente Indeferido nº : 437235/10-2
Expediente do Recurso nº : 586996/10-0

ARESTO Nº 197, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº : 25351.131500/2007-18
Expediente Indeferido nº : 812607/08-1
Expediente do Recurso nº : 239908/10-3

ARESTO Nº 198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTO-PEDICOS LTDA
CNPJ: 02.088.608/0001-45
Processo nº : 25351.355242/2008-44
Expediente Indeferido nº : 449113/08-1
Expediente do Recurso nº : 239880/10-0

CONSULTA PÚBLICA Nº 98, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de setembro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 27 de setembro de 2010

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.344063/2008-07 - AIS:434615/08-7 (406/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.370161/2008-91 - AIS:472180/08-2 (393/08) CV-PAF/SP
apensos
25759.370283/2008-88 - AIS:472441/08-1 (394/08) CV-PAF/SP;
25759.370329/2008-69 - AIS:472510/08-7 (395/08) CV-PAF/SP;
25759.370398/2008-72 - AIS:472672/08-3 (396/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00(Noventa e seis mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.472598/2008-69 - AIS:620718/08-9 (437/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DADE BEHRING LTDA
25759.333182/2008-26 - AIS:421756/08-0 (392/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.349040/2008-81 - AIS:440909/08-4 (402/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.342532/2008-45 - AIS:432755/08-1 (398/08) CV-PAF/SP
apensos
25759.333223/2008-84 - AIS:421808/08-6 (399/08) CV-PAF/SP;
25759.333245/2008-44 - AIS:421840/08-0 (400/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
LIPO DO BRASIL LTDA
25759.438239/2008-82 - AIS:578460/08-3 (449/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
25759.344009/2008-53 - AIS:434551/08-7 (401/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NYCOMED PHARMA LTDA.
25759.370628/2008-01 - AIS:473080/08-1 (410/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25759.419789/2008-01 - AIS:551022/08-8 (445/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SA
25351.666316/2009-74 - AIS:864504/09-3 (041/09) CV-
PAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e
quatro mil reais)
TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SA
25351.429277/2010-53 - AIS:459988108/2010 (070/2010)
CVPAF/ DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e
quatro mil reais)
TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SA
25750.322355/2009-53 - AIS:413775/09-2 - (003/09) CV-
PAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e
quatro mil reais)
TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SA
25757.744743/2008-77 - AIS:955844/08-6 (015/208) CV-
PAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis
mil reais)
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.374631/2008-96 - AIS:479322/08-6 (426/08) CV-
PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
TRAUMATON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA.
25759.419738/2008-71 - AIS:550964/08-5 (450/08) CV-
PAF/SP
Penalidade de Advertência

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de
1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para
as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de
2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de
Tratamento Intensivo;
Considerando o Ofício GPS nº 0844/2010, de 27 de agosto
de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo solicitando
a exclusão de 08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto
tipo II; e
Considerando o Ofício nº 256/2010, de 17 de maio de 2010,
da Secretaria de Municipal de Catanduva solicitando a referida ex-
clusão, resolve:

Art. 1º - Excluir o número de leitos da Unidade de Tra-
tamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	nº leitos
47.071.501/0001-22 CNES: 2070413	HOSPITAL SÃO DOMINGOS DE CA- TANDUVA - CATANDUVA/SP	
26.01 ADULTO		08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 532, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,
Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de
2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Aten-
ção Primária de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados
aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da
Influenza Pandemia (H1N1) 2009;
Considerando a Resolução nº 191/2010, de 19 de agosto de
2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Goiás, resolve:
Art. 1º Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Com-
plexidade do Estado do Goiás, no valor de R\$ 4.828.231,67 (quatro
milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais e setenta
e sete centavos), conforme o anexo desta Portaria.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as
medidas necessárias para a transferência dos recursos descritos no art.
1º desta Portaria em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais
de Saúde correspondentes.
Art. 3º Instruir que o remanejamento de recurso concedido,
por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro
global do Estado.
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto
desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da
Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:
I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e En-
frentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Ex-
traordinário); e
II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e En-
frentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Ex-
traordinário).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Municípios	Valor
Acreúna	8.655,80
Águas Lindas	97.252,10
Alexânia	9.312,43
Aloândia	952,56
Alto Paraíso	3.140,12
Alvorada do Norte	3.897,49
Americano Brasil	2.156,53
Amorinópolis	1.566,91
Anápolis	460.907,53
Aparecida	565.105,27
Aporé	1.667,66
Araçú	1.774,69
Aragarças	8.042,80
Aragoiânia	3.463,94
Araguapaz	3.499,02
Arenópolis	1.565,56
Aruanã	3.173,40
Avelinópolis	1.088,83
Barro Alto	3.019,59
Bom Jardim	3.928,08
Bom Jesus	9.490,98
Bonfinópolis	3.299,33
Britânia	2.334,18
Buriti Alegre	3.802,15
Buriti de Goiás	990,79
Cabeceiras	3.055,57
Cachoeira Alta	3.703,65
Cachoeira Dourada	3.405,02
Caçú	5.101,46
Caiaapônia	7.447,33
Caldas Novas	49.673,81
Campinaçu	1.757,60
Campinorte	4.514,99
Campo Alegre	2.827,10
Campos Belos	18.816,27
Campos Verdes	2.740,30
Carmo do R.Verde	4.264,04
Castelândia	1.599,74
Catalão	86.331,09
Caturai	2.098,96
Cavalcante	4.676,45
Ceres	56.261,16
Cezarina	3.522,41
Chapadão do Céu	2.636,86
Cidade Ocidental	23.557,66
Cocalzinho	6.879,30
Colinas do sul	1.810,67
Córrego do Ouro	1.183,73
Corumbá de Goiás	4.215,01
Corumbaíba	3.878,60
Cristalina	17.316,99
Cristianópolis	1.427,49
Crixás	6.748,43
Cromínia	1.677,10
Cumari	1.414,45
Damianópolis	1.654,16
Damolândia	1.263,33
Diorama	1.008,78
Divinópolis	2.505,08
Doverlândia	3.854,32
Edeia	4.769,10
Estrela do Norte	1.449,53
Faina	3.157,21
Fazenda Nova	2.877,92
Firminópolis	4.826,67
Flores de Goiás	5.164,43
Formosa	68.226,64
Formoso	2.395,79
Goianápolis	5.245,38
GoianDIRA	2.285,16
Goianésia	25.563,07
GoIânia	1.673.192,04
Goiás	42.521,06
Goiatuba	14.528,57
Gouvelândia	2.154,28
Heitorai	1.666,76
Hidrolina	1.886,68
Iaciara	5.781,48
Inaciolândia	2.675,53
Indiara	6.010,40
Inhumas	21.041,78
Iporá	33.059,72
Israelândia	1.293,47
Itaberaí	14.551,96
ItaguaraU	2.514,53
Itajá	2.486,19
Itapaci	7.684,35
Itapirapuã	3.504,42
Itapuranga	11.320,09
Itarumã	2.469,10
Itauçu	4.100,33
Itumbiara	93.458,18
Ivolândia	1.231,40
Jandaia	2.966,52
Jaraguá	18.786,76
Jatai	60.353,00
Jaupaci	1.375,77
Joviânia	3.109,54
Jussara	8.603,63
L. de Bulhões	4.280,68
Luziânia	134.978,09
Mairipotaba	1.264,23
Mambai	3.191,39
Mara Rosa	4.659,36
Marzagão	970,10

Matrinchã	1.987,87
Maurilândia	5.218,84
Minaçu	21.482,92
Mineiros	31.174,02
Monte Alegre	3.357,80
Montes Claros	3.629,44
Montividiu do Norte	2.114,70
Morrinhos	18.366,70
Morro Agudo	1.069,94
Mossâmedes	2.204,20
Mozarlândia	6.329,27
Mundo Novo	3.052,42
Mutunópolis	1.837,66
Nazário	3.427,96
Nerópolis	37.305,89
Niquelândia	17.901,21
Nova Veneza	3.256,16
Novo Brasil	1.518,79
Ouvidor	2.256,37
Padre Bernardo	12.598,27
Palestina de Goiás	1.491,81
Palmeiras	16.698,00
Palminópolis	1.691,49
Paranaiguara	3.535,90
Piracanjuba	10.808,73
Piranhas	5.043,89
Pirenópolis	9.419,92
Pires do Rio	12.560,49
Planaltina	59.551,66
Pontalina	7.504,90
Porangatu	32.734,40
Portelândia	1.493,60
Posse	14.057,69
Quirinópolis	17.880,07
Rialma	4.907,17
Rio Verde	158.357,74
Rubiataba	8.373,36
S.M.Passa Quatro	1.734,22
Sancilerlândia	3.569,18
Santa Bárbara	2.712,41
Santa Cruz	1.655,06
Santa Helena de Goiás	1.931,66
Santa Rosa	1.243,55
Santa Tereza	1.862,40
Santa Terezinha	5.320,04
Santo Antônio	1.902,42
São Domingos	4.567,61
São Luis Montes Belos	22.946,67
São M. do Araguaia	10.408,01
São Simão	6.464,19
Senador Canedo	88.654,65
Serranópolis	3.513,86
Silvânia	8.614,42
Simolândia	3.297,08
SrªA.Descoberto	26.298,41
Taquaral	1.561,07
Trindade	70.463,27
Trombas	1.656,41
Turvelândia	1.829,56
Uruaçu	33.862,60
Valparaíso	98.642,24
Vicentinópolis	2.740,30
Vila Boa	2.058,93
Total Plena Municipal	4.828.231,67
Total Gestão Estadual	-
Total Geral	4.828.231,67

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de outubro de 2010

Processo nº . 25000.607511/2009-24
Interessado: ALCEU BONOTTO JUNIOR
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o des-
credenciamento da ALCEU BONOTTO JUNIOR, CNPJ nº
10.857.525/0001-00, localizada em Arapongas/PR, do Programa Far-
mácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.154958/2010-21
Interessado: MAURICIO M. VIEIRA E CIA. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa MAURICIO M. VIEIRA E CIA. LTDA - ME, CNPJ nº
66.384.413/0001-25, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do
Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
quisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155093/2010-10
Interessado: LUCIENE MARIA DE SOUZA PEREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa LUCIENE MARIA DE SOUZA PEREIRA ME, CNPJ nº 11.267.981/0001-54, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152738/2010-62
Interessado: ANDRE SAIDELL CORREA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE SAIDELL CORREA ME, CNPJ nº 08.980.640/0001-17, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152164/2010-22
Interessado: DROGARIA AMOXFARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMOXFARMA LTDA ME, CNPJ nº 08.989.117/0001-51, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154932/2010-82
Interessado: LEME & RODRIGUES LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEME & RODRIGUES LTDA. - ME, CNPJ nº 11.717.075/0001-04, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155014/2010-71
Interessado: DROGARIA VILLA MARIANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILLA MARIANA LTDA, CNPJ nº 13.448.766/0001-85, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152195/2010-83
Interessado: DROGARIA CRISBEL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRISBEL LTDA ME, CNPJ nº 36.515.401/0001-21, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155120/2010-54
Interessado: FARMACIA A ITHALIKHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA A ITHALIKHA LTDA, CNPJ nº 06.198.424/0001-99, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152155/2010-31
Interessado: DROGARIA DO BENGÔ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO BENGÔ LTDA, CNPJ nº

12.112.125/0001-92, em GUIRICEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152725/2010-93
Interessado: GOPERSIL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOPERSIL LTDA ME, CNPJ nº 08.154.551/0001-11, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154888/2010-19
Interessado: THAIS APARECIDA ARRIEL FREIRE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAIS APARECIDA ARRIEL FREIRE & CIA LTDA, CNPJ nº 08.593.350/0001-10, em SÃO FRANCISCO DE PAULA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155025/2010-51
Interessado: KLIFARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLIFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.145.440/0001-01, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152134/2010-16
Interessado: DROGARIA DROGAREDE DORES DO INDAIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAREDE DORES DO INDAIA LTDA, CNPJ nº 07.840.709/0001-44, em DORES DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152125/2010-25
Interessado: DROGARIA DROGANORTE SOROCABA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANORTE SOROCABA LTDA ME, CNPJ nº 04.679.936/0001-41, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154967/2010-11
Interessado: DROGARIA MILAGRES LTDA- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILAGRES LTDA- ME, CNPJ nº 08.418.237/0001-07, em BAIXO GUANDU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154771/2010-27
Interessado: DROGARIA SAUDE GLOBAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DROGARIA SAUDE GLOBAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.156.855/0001-18, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152694/2010-71
Interessado: DROGA ROMA ATIBAIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ROMA ATIBAIA LTDA EPP, CNPJ nº 58.829.862/0001-01, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155127/2010-76
Interessado: MURIEL BONOTTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MURIEL BONOTTO, CNPJ nº 05.297.180/0001-39, em REDENTORA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155152/2010-50
Interessado: V. A. STOKMANN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. A. STOKMANN & CIA LTDA, CNPJ nº 00.938.575/0001-50, em CAPANEMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154880/2010-44
Interessado: A.S.UNOKI SANTOS & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.S.UNOKI SANTOS & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 04.711.337/0001-68, em ASTORGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154510/2010-15
Interessado: DROGARIA JACOB LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JACOB LTDA ME, CNPJ nº 03.272.821/0001-75, em ARARIPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152146/2010-41
Interessado: FERREIRA & OLIVEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ nº 10.365.517/0001-38, em CRUZILIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154550/2010-59
Interessado: JORDANA MOTA PERES DE SOUZA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORDANA MOTA PERES DE SOUZA, CNPJ nº 11.800.829/0001-95, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155123/2010-98

Interessado: HIGINO FERREIRA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HIGINO FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 77.419.265/0001-53, em TERRA ROXA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152242/2010-99

Interessado: FARMACIA CINCO NEVES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CINCO NEVES LTDA ME, CNPJ nº 07.231.907/0001-00, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155114/2010-05

Interessado: PEDRO HELMIRIO ALVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO HELMIRIO ALVES ME, CNPJ nº 34.472.985/0001-70, em THEOBROMA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152253/2010-79

Interessado: FARMACIA POPULAR DE ITALVA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE ITALVA LTDA. - ME, CNPJ nº 03.598.931/0001-21, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152753/2010-19

Interessado: ARAUJO E CRUZ LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO E CRUZ LTDA -ME, CNPJ nº 09.520.782/0001-64, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154586/2010-32

Interessado: DROGARIA FLORESTA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORESTA LTDA-ME, CNPJ nº 03.297.800/0001-04, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154883/2010-88

Interessado: J.C.S. FARMACIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.C.S. FARMACIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.872.994/0001-50, em FLORIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155036/2010-31

Interessado: POZZER, VEDANI & CIA. LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POZZER, VEDANI & CIA. LTDA. ME, CNPJ nº 72.101.504/0001-09, em SANTA IZABEL DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152234/2010-42

Interessado: FARMACIA SAO JOSE DE MONTE APRAZIVEL LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE DE MONTE APRAZIVEL LTDA. - ME, CNPJ nº 08.618.060/0001-84, em MONTE APRAZIVEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152685/2010-80

Interessado: LOBIANCO & LIMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOBIANCO & LIMA LTDA ME, CNPJ nº 22.870.240/0001-80, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152216/2010-61

Interessado: FARMARHAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMARHAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.223.678/0001-04, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154780/2010-18

Interessado: PHARMANITA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMANITA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.848.090/0001-14, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154912/2010-10

Interessado: E. F. DE SOUZA & SOUZA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. F. DE SOUZA & SOUZA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.225.254/0001-70, em GUARANTA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154963/2010-33

Interessado: FARMACIA L. J. MUTUM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA L. J. MUTUM LTDA, CNPJ nº 09.056.299/0001-70, em MUTUM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152286/2010-19

Interessado: J BARBOSA LIMA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J BARBOSA LIMA EPP, CNPJ nº 12.507.489/0001-71, em PALMEIRA DOS INDIOS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154931/2010-38

Interessado: ROCHA UNIDOS FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA UNIDOS FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 35.520.964/0001-45, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155106/2010-51

Interessado: MINUZZI & DOTTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MINUZZI & DOTTO LTDA, CNPJ nº 09.662.858/0001-96, em PASSA SETE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154459/2010-33

Interessado: FARMACIA RGPE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RGPE LTDA EPP, CNPJ nº 10.841.243/0001-06, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154982/2010-60

Interessado: FARMACIA SAO LUIZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LUIZ LTDA, CNPJ nº 17.081.092/0001-84, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152184/2010-01

Interessado: CURCI , SERAPHIM & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CURCI , SERAPHIM & CIA LTDA, CNPJ nº 04.481.484/0001-99, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152251/2010-80

Interessado: M N FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M N FARMACIA LTDA, CNPJ nº 05.699.937/0001-10, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.152766/2010-80

Interessado: FARMACIA TOPAZIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TOPAZIO LTDA, CNPJ nº 00.117.408/0001-48, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154864/2010-51

Interessado: BELATTI & BELATTI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BELATTI & BELATTI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.051.409/0001-53, em MAGDA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152816/2010-29

Interessado: LUIZ GERALDO VIANA MURTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ GERALDO VIANA MURTA, CNPJ nº 13.397.021/0001-34, em ITANHEM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152203/2010-91

Interessado: MARCELO DE CARVALHO VIEIRA O GOIANO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO DE CARVALHO VIEIRA O GOIANO, CNPJ nº 00.911.379/0001-91, em CORUMBAIBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154840/2010-01

Interessado: WEEL FARMACIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WEEL FARMACIA LTDA-ME, CNPJ nº 11.138.610/0001-72, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154891/2010-24

Interessado: JCM SILVEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JCM SILVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.975.720/0001-11, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154492/2010-63

Interessado: LUCI DE SOUZA CARDOSO & FILHOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCI DE SOUZA CARDOSO & FILHOS LTDA EPP, CNPJ nº 91.873.646/0001-39, em OSORIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154819/2010-05

Interessado: FARMACIA VIDA NOVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDA NOVA LTDA ME, CNPJ nº 16.465.007/0001-19, em ITABAIANINHA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152793/2010-52

Interessado: L & E GONTARZ LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & E GONTARZ LTDA., CNPJ nº 11.954.970/0001-42, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152175/2010-11

Interessado: WESLEY ARANTES DO CARMO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WESLEY ARANTES DO CARMO E CIA LTDA, CNPJ nº 10.584.211/0001-72, em PEROLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154761/2010-91

Interessado: FARMACIA VITA POPULAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VITA POPULAR LTDA, CNPJ nº 10.586.043/0001-54, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154555/2010-81

Interessado: FARMACIA PREVER RIO PRETO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PREVER RIO PRETO LTDA., CNPJ nº 04.707.562/0001-20, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

04.707.562/0002-01 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

04.707.562/0003-92 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

04.707.562/0004-73 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

04.707.562/0007-16 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Processo nº 25000.154904/2010-65

Interessado: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.945.035/0002-72 VARGINHA MG

Processo nº 25000.063609/2006-14

Interessado: DROGARIA DISTRITAL LAGO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das

filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA DISTRITAL LAGO LTDA, CNPJ nº 24.946.584/0001-50, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

24.946.584/0002-31 BRASILIA DF

24.946.584/0003-12 BRASILIA DF

Processo nº 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

79.430.682/0062-44 CURITIBA PR

79.430.682/0063-25 PONTA GROSSA PR

79.430.682/0124-81 ARAUCARIA PR

79.430.682/0125-62 CURITIBA PR

79.430.682/0127-24 CURITIBA PR

79.430.682/0128-05 CURITIBA PR

79.430.682/0129-96 CURITIBA PR

79.430.682/0132-91 LONDRINA PR

79.430.682/0133-72 CURITIBA PR

79.430.682/0148-59 CURITIBA PR

Processo nº 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

92.665.611/0272-96 JOINVILLE SC

92.665.611/0273-77 JOINVILLE SC

92.665.611/0291-59 PASSO FUNDO RS

92.665.611/0293-10 PORTO ALEGRE RS

Processo nº 25000.046423/2006-09

Interessado: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.339.870/0001-88, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.339.870/0005-01 BRASILIA DF

03.339.870/0022-02 BRASILIA DF

03.339.870/0023-93 BRASILIA DF

03.339.870/0024-74 BRASILIA DF

03.339.870/0025-55 BRASILIA DF

03.339.870/0027-17 BRASILIA DF

03.339.870/0028-06 BRASILIA DF

03.339.870/0029-89 BRASILIA DF

03.339.870/0030-12 BRASILIA DF

03.339.870/0031-01 BRASILIA DF

Processo nº 25000.516084/2009-76

Interessado: ANTONIO PEREIRA BARROS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANTONIO PEREIRA BARROS, CNPJ nº 06.741.607/0001-09, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.741.607/0003-70 PEDRA BRANCA CE

Processo nº 25000.063623/2006-18

Interessado: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA NOVA DISTRIBUTAL LTDA, CNPJ nº 24.946.568/0001-68, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

24.946.568/0005-91 BRASILIA DF
24.946.568/0006-72 BRASILIA DF
24.946.568/0008-34 BRASILIA DF
24.946.568/0012-10 BRASILIA DF
24.946.568/0013-00 BRASILIA DF
24.946.568/0014-82 BRASILIA DF
24.946.568/0015-63 BRASILIA DF

Processo nº 25000.044104/2006-51

Interessado: DROGARIA ROSARIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.447.821/0025-48 BRASILIA DF
00.447.821/0026-29 BRASILIA DF
00.447.821/0027-00 BRASILIA DF
00.447.821/0028-90 BRASILIA DF
00.447.821/0029-71 BRASILIA DF
00.447.821/0030-05 BRASILIA DF
00.447.821/0032-77 BRASILIA DF
00.447.821/0033-58 BRASILIA DF

Processo nº 25000.155186/2010-44

Interessado: CAROLINA & JULIANA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINA & JULIANA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.269.904/0001-91, em VINHEDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158314/2010-10

Interessado: HRC DROGARIA MENOR PRECO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HRC DROGARIA MENOR PRECO LTDA ME, CNPJ nº 03.701.750/0001-89, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157445/2010-71

Interessado: HOBOLD & REGINATTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOBOLD & REGINATTO LTDA, CNPJ nº 10.357.210/0001-95, em SAO MIGUEL DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157716/2010-99

Interessado: LOURDES CORREA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURDES CORREA & CIA LTDA, CNPJ nº 90.407.586/0001-04, em CAMPO NOVO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155730/2010-58

Interessado: FARMADIGNER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADIGNER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.763.648/0001-36, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157451/2010-29

Interessado: DROGARIA GALLACE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GALLACE LTDA ME, CNPJ nº 65.947.442/0001-95, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155738/2010-14

Interessado: DROGARIA SAUDE DO CARMO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE DO CARMO LTDA ME, CNPJ nº 01.184.616/0001-22, em CARMO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154610/2010-33

Interessado: H.B.J.N FARMACIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H.B.J.N FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 07.528.400/0001-13, em TRES DE MAIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157433/2010-47

Interessado: FARMACIA VIDA DE ITABIRINHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDA DE ITABIRINHA LTDA - ME, CNPJ nº 03.940.198/0001-81, em ITABIRINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155168/2010-62

Interessado: RIZZON & DAL MORO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIZZON & DAL MORO LTDA, CNPJ nº 08.286.524/0001-00, em CACIQUE DOBLE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157783/2010-11

Interessado: FARMACIA SANTA HELENA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA HELENA LTDA ME, CNPJ nº 28.676.336/0001-98, em BARRA MANSA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157455/2010-15

Interessado: RICARDO KEITI MITSUGUI E CIA LTDA:

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO KEITI MITSUGUI E CIA LTDA:, CNPJ nº 03.040.438/0001-91, em CONTENDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154600/2010-06

Interessado: MARIA DE LOURDES ARAUJO FIGUEREDO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE LOURDES ARAUJO FIGUEREDO - ME, CNPJ nº 11.591.417/0001-92, em ITUVERAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154745/2010-07

Interessado: DROGARIA BOECHAT E POUBEL LTDA M E

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOECHAT E POUBEL LTDA M E, CNPJ nº 28.299.683/0001-49, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157658/2010-01

Interessado: NANDI & SIMON LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NANDI & SIMON LTDA, CNPJ nº 11.715.715/0001-47, em ITAIPULANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.120564/2010-79

Interessado: CAMPOS & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPOS & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.658.744/0001-59, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157645/2010-24

Interessado: MONICA CATIANE BASEGGIO E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA CATIANE BASEGGIO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.977.217/0001-00, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155666/2010-13

Interessado: FARMACIA POSSE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POSSE LTDA ME, CNPJ nº 31.137.680/0001-13, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154629/2010-80

Interessado: FARMACIA FARMANOVE DE MARILIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMANOVE DE MARILIA LTDA, CNPJ nº 58.515.081/0001-42, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158324/2010-47

Interessado: EDEVANDRO A. CECCON - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDEVANDRO A. CECCON - EPP, CNPJ nº 08.958.855/0001-31, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152230/2010-64

Interessado: DROGARIA FERREIRA GUIMARAES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA GUIMARAES LTDA, CNPJ nº 08.583.751/0001-90, em NIQUELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155157/2010-82

Interessado: MONTE MORAIS DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONTE MORAIS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.052.579/0001-00, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154668/2010-87

Interessado: FARMACIA FARMALARSEN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMALARSEN LTDA, CNPJ nº 06.105.376/0001-47, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154620/2010-79

Interessado: DIVANIL RAGAZZI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVANIL RAGAZZI ME, CNPJ nº 02.132.192/0001-15, em CAMPOS NOVOS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157456/2010-51

Interessado: DROGARIA DAHMA RIO PRETO LTDA-ME,

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAHMA RIO PRETO LTDA-ME, CNPJ nº 08.166.438/0001-56, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157489/2010-00

Interessado: CHRIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHRIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.166.679/0001-44, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.130357/2010-22

Interessado: PAULO SERGIO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO SERGIO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 11.352.619/0001-81, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155179/2010-42

Interessado: MICHEL RICARDO TEIXEIRA DEGREVE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHEL RICARDO TEIXEIRA DEGREVE ME, CNPJ nº 04.286.045/0001-25, em DUMONT /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157532/2010-29

Interessado: DROGARIA IRMAOS ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS ROCHA LTDA, CNPJ nº 01.645.893/0001-95, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155145/2010-58

Interessado: DROGARIA SOUZA & MAROTTA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA & MAROTTA LTDA-ME, CNPJ nº 00.654.917/0001-00, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157754/2010-41

Interessado: SUZARA DAL PIVA CASTELLI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUZARA DAL PIVA CASTELLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.051.193/0001-96, em MARMELEIRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157775/2010-67

Interessado: LUISA LUZ LEVANDOWSKI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUISA LUZ LEVANDOWSKI, CNPJ nº 10.912.198/0001-33, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155185/2010-08

Interessado: DROGARIA FARMASERV LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMASERV LTDA ME, CNPJ nº 07.729.309/0001-66, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157477/2010-77

Interessado: RODRIGUES ROSA E GONCALVES LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES ROSA E GONCALVES LTDA. - ME, CNPJ nº 01.713.924/0001-06, em GOIANDIRA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155164/2010-84

Interessado: VAZZOLER & CORBELARI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAZZOLER & CORBELARI LTDA - ME, CNPJ nº 02.326.000/0001-01, em AGUA DOCE DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157448/2010-13

Interessado: D. R. DE O. ANACLETO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. R. DE O. ANACLETO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.471.579/0001-97, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.154736/2010-16

Interessado: WAGNER GONCALVES LIMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER GONCALVES LIMA, CNPJ nº 10.836.537/0001-40, em CAPIVARI DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157736/2010-60

Interessado: ETORE MARCARI BARRINHA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ETORE MARCARI BARRINHA ME, CNPJ nº 02.918.187/0001-32, em BARRINHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.155136/2010-67

Interessado: GLEDSON DE LIMA ELIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEDSON DE LIMA ELIAS, CNPJ nº 07.336.448/0001-20, em RAMILANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.336.448/0002-00 CEU AZUL PR

Processo nº 25000.628601/2009-59

Interessado: FARMACIA N. S. APARECIDA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA N. S. APARECIDA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.409.828/0001-47, em XAVANTINA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.409.828/0002-28 XAVANTINA SC

Processo nº 25000.042078/2006-26

Interessado: GUEDES E PAIXAO LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa GUEDES E PAIXÃO LIMITADA, CNPJ nº 16.928.871/0001-00, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

16.928.871/0018-58 MONTES CLAROS MG

16.928.871/0019-39 MONTES CLAROS MG

16.928.871/0020-72 MONTES CLAROS MG

16.928.871/0021-53 MONTES CLAROS MG

Processo nº 25000.026895/2009-80

Interessado: FARMACIA RUBERT LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA RUBERT LTDA EPP, CNPJ nº 85.255.347/0001-38, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

85.255.347/0002-19 CONCORDIA SC

Processo nº 25000.159781/2010-59

Interessado: FARMACIA ESTRADA DA BARRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESTRADA DA BARRA LTDA ME, CNPJ nº 02.165.105/0001-26, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158846/2010-49

Interessado: DROGARIA POLLYANNA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLLYANNA LTDA - ME, CNPJ nº 01.945.543/0001-44, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157479/2010-66

Interessado: DROGARIA TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 07.274.868/0001-29, em BUENOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157536/2010-15

Interessado: CARVALHO & MAZIERO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & MAZIERO LTDA - ME, CNPJ nº 03.975.341/0001-70, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159737/2010-49

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MORAES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MORAES LTDA, CNPJ nº 53.470.969/0001-92, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159770/2010-79

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ITAMARATI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ITAMARATI LTDA, CNPJ nº 08.911.926/0001-40, em ITAMARATI DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157634/2010-44

Interessado: FARMACIA SAHAIKO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAHAIKO LTDA., CNPJ nº 08.617.072/0001-94, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157586/2010-94

Interessado: GILSON AMANCIO BISPO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILSON AMANCIO BISPO ME, CNPJ nº 01.353.021/0001-53, em MATARACA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157710/2010-11

Interessado: PIRES COSTA & ESCOBAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIRES COSTA & ESCOBAR LTDA, CNPJ nº 03.327.080/0001-82, em ARROIO DOS RATOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.160535/2010-40

Interessado: DROGARIA E MANIPULACAO CAIXETA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E MANIPULACAO CAIXETA LTDA ME, CNPJ nº 04.659.294/0001-19, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159722/2010-81

Interessado: FARMACIA SETE NEVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SETE NEVES LTDA, CNPJ nº 10.944.523/0001-40, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158624/2010-26

Interessado: DROGARIA LIDER R. M. LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER R. M. LTDA, CNPJ nº 09.062.883/0001-39, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.120634/2010-99

Interessado: M. T. DE ARAUJO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. T. DE ARAUJO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.577.887/0001-50, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157643/2010-35

Interessado: OLIVEIRA E CINTRA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA E CINTRA LTDA., CNPJ nº 02.164.865/0001-19, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159484/2010-11

Interessado: DROGARIA RIO MORTO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIO MORTO LTDA ME, CNPJ nº 07.920.907/0001-18, em INDIAIAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158854/2010-95

Interessado: MAURICIO NEVES FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO NEVES FARMACIA ME, CNPJ nº 03.034.521/0001-58, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158864/2010-21

Interessado: DROGARIA A. PEDROZO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA A. PEDROZO LTDA, CNPJ nº 10.535.968/0001-76, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159551/2010-90

Interessado: COMPMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa COMPMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.701.239/0001-14, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157597/2010-74

Interessado: RONIVALDO DE SOUZA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONIVALDO DE SOUZA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 75.833.558/0001-57, em SANTA ROSA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158619/2010-13

Interessado: FARMARCIA E DROGARIA MARCOS ROGERIO & MARIA PATRICIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMARCIA E DROGARIA MARCOS ROGERIO & MARIA PATRICIA LTDA, CNPJ nº 03.403.113/0001-26, em MACAPARANA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157467/2010-31

Interessado: ALAGOINHAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAGOINHAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 14.846.992/0001-87, em ALAGOINHAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159692/2010-11

Interessado: NEVES NEVES MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES NEVES MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.749.860/0001-83, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.160445/2010-59

Interessado: RONALDO VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONALDO VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 71.015.184/0001-01, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157396/2010-77

Interessado: DROGARIA SORAYA RIO PRETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SORAYA RIO PRETO LTDA - ME, CNPJ nº 52.177.441/0001-67, em SÃO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159605/2010-17

Interessado: SODHEFARMA FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SODHEFARMA FARMACIA LTDA, CNPJ nº 07.928.605/0001-96, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159633/2010-34

Interessado: TIRAPELLI & DOMINGUES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIRAPELLI & DOMINGUES LTDA, CNPJ nº 54.120.092/0001-72, em NHANDEARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157501/2010-78

Interessado: ROBERTO FOGACA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO FOGACA, CNPJ nº 11.229.509/0001-27, em POMBOS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157662/2010-61

Interessado: RODACKI E RODRIGUES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODACKI E RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 11.200.768/0001-25, em WENCESLAU BRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157523/2010-38

Interessado: DROGARIA ETHOSFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ETHOSFARMA LTDA, CNPJ nº 05.462.277/0001-50, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158853/2010-41

Interessado: SOUSA & FRUTUOSO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA & FRUTUOSO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.672.957/0001-38, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159760/2010-33

Interessado: ESTEVAO DE SOUZA DIAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESTEVAO DE SOUZA DIAS ME, CNPJ nº 09.105.163/0001-03, em SANTA RITA DO SAPUCAÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157600/2010-50

Interessado: AUGUSTO CESAR VIEIRA GOMES & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUGUSTO CESAR VIEIRA GOMES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.978.700/0001-02, em ITAMARANDIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158833/2010-70

Interessado: DROGARIA SAO CONRADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CONRADO LTDA, CNPJ nº 39.299.326/0001-05, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159506/2010-35

Interessado: ADRIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA FARMACIA ME, CNPJ nº 01.229.196/0001-53, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159639/2010-10

Interessado: JOSIANE ROBERTA APPEL FERNANDES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSIANE ROBERTA APPEL FERNANDES ME, CNPJ nº 05.276.666/0001-90, em MONTENEGRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159544/2010-98

Interessado: LEMOS BRITO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEMOS BRITO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.409.950/0001-08, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159497/2010-82

Interessado: DROGARIA SANTIAGO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 10.259.035/0001-01, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159664/2010-95

Interessado: DROGARIA REGINA COELI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REGINA COELI LTDA, CNPJ nº 05.494.564/0001-41, em CAMBUQUIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157385/2010-97

Interessado: PEREZIN E PEREZIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREZIN E PEREZIN LTDA, CNPJ nº 12.062.886/0001-87, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159629/2010-76
Interessado: FARMACIA SAO JOSE DE CACHUEIRAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE DE CACHUEIRAS LTDA ME, CNPJ nº 00.177.349/0001-01, em CACHOEIRAS DE MACACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158869/2010-53

Interessado: M APARECIDA BARCELAR COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M APARECIDA BARCELAR COSTA, CNPJ nº 11.640.481/0001-16, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157514/2010-47

Interessado: DROGARIA MENDONCA CALDEIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENDONCA CALDEIRA LTDA ME, CNPJ nº 07.728.932/0001-02, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157490/2010-26

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PEDROSA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PEDROSA LTDA., CNPJ nº 08.370.620/0001-24, em BANANEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157622/2010-10

Interessado: DROGARIA UNIFARMA GUARULHOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIFARMA GUARULHOS LTDA-ME, CNPJ nº 44.273.316/0001-22, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159478/2010-56

Interessado: DROGASELMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGASELMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.087.935/0001-69, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158844/2010-50

Interessado: FARMACIA SANTA CECILIA LTDA MICROEMPRESA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA CECILIA LTDA MICROEMPRESA, CNPJ nº 62.355.722/0001-16, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159678/2010-17

Interessado: LUCIANO APARECIDO ESTEVAO MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO APARECIDO ESTEVAO MEDICAMENTOS, CNPJ nº 11.777.688/0001-37, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159518/2010-60

Interessado: VALGOI E FONSECA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALGOI E FONSECA LTDA, CNPJ nº 08.092.651/0001-60, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158681/2010-13

Interessado: HEMIDIO PEREIRA DA SILVA AMARAL -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HEMIDIO PEREIRA DA SILVA AMARAL -ME, CNPJ nº 08.979.736/0001-65, em BURITI DOS LOPEZ /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157646/2010-79

Interessado: ZOFOLI & CIA. LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZOFOLI & CIA. LTDA, CNPJ nº 00.073.196/0001-44, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158720/2010-74

Interessado: CM-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CM-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME., CNPJ nº 09.402.184/0001-90, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157504/2010-10

Interessado: SANTO ANDRE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTO ANDRE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 09.441.190/0001-57, em GASPARGAR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157623/2010-64

Interessado: ALARCON IDALGO & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALARCON IDALGO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 50.221.332/0001-74, em ITU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.160440/2010-26

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN II LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN II LTDA ME, CNPJ nº 07.057.795/0001-13, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157481/2010-35

Interessado: M CARLA MEDEIROS E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M CARLA MEDEIROS E CIA LTDA, CNPJ nº 07.567.780/0001-03, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157544/2010-53

Interessado: ALBUQUERQUE & BARRANCO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBUQUERQUE & BARRANCO LTDA, CNPJ nº 08.766.288/0001-11, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158691/2010-41

Interessado: FRACASSO & ZANELLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRACASSO & ZANELLA LTDA - ME, CNPJ nº 10.735.957/0001-30, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158597/2010-91

Interessado: DROGARIA CUNHA DUTRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CUNHA DUTRA LTDA ME, CNPJ nº 24.191.470/0001-48, em PARNAMIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158746/2010-12

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SHOPPHARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SHOPPHARMA LTDA, CNPJ nº 11.102.980/0001-50, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.157458/2010-41

Interessado: BREVES & PAIVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BREVES & PAIVA LTDA ME, CNPJ nº 01.890.830/0001-02, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159707/2010-32

Interessado: FARMACEL - FARMACIA CENTRAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACEL - FARMACIA CENTRAL LTDA ME, CNPJ nº 15.843.345/0001-84, em COLORADO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157395/2010-22

Interessado: EDMUNDO GONCALVES DO VALE JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMUNDO GONCALVES DO VALE JUNIOR, CNPJ nº 09.320.693/0001-74, em NOVA BANDEIRANTES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158607/2010-99

Interessado: SIDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO, CNPJ nº 02.579.051/0001-45, em GUARAI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158905/2010-89

Interessado: CANDIDO DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANDIDO DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.554.200/0001-60, em SALINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159741/2010-15

Interessado: GENERICO PLUS FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENERICO PLUS FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.338.563/0001-04, em ALTAMIRA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159747/2010-84

Interessado: MARCIA E. HAAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA E. HAAS ME, CNPJ nº 10.469.184/0001-97, em CANARANA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159670/2010-42

Interessado: FARMACIA ITAIPU LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAIPU LTDA-ME, CNPJ nº 76.780.394/0001-00, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157384/2010-42

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ZOCHE E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA ZOCHE E CIA LTDA, CNPJ nº 12.096.817/0001-94, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157390/2010-08

Interessado: FARMACIA E DROGARIA PASSOS MAIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA PASSOS MAIA LTDA ME, CNPJ nº 00.685.676/0001-66, em PASSOS MAIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159731/2010-71

Interessado: FARMACIA FARMASSIM LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMASSIM LTDA EPP, CNPJ nº 72.085.756/0001-91, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157469/2010-21

Interessado: FARMACELI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACELI LTDA ME, CNPJ nº 03.720.938/0001-74, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157463/2010-53

Interessado: MASSULI & CAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASSULI & CAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.124.945/0001-02, em PINDORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157516/2010-36

Interessado: ULTRAMED DROGARIA PAULISTANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRAMED DROGARIA PAULISTANA LTDA, CNPJ nº 10.316.484/0001-36, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.160546/2010-20

Interessado: FARMACIA E DROGARIA SAO VICENTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SAO VICENTE LTDA, CNPJ nº 11.990.619/0001-07, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159609/2010-03

Interessado: SANTOS & TARAMELLI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & TARAMELLI LTDA, CNPJ nº 44.837.631/0001-35, em VARGEM GRANDE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159657/2010-93

Interessado: PAZINATTO E MATOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAZINATTO E MATOS LTDA ME, CNPJ nº 82.017.179/0001-54, em LUIZIANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.160523/2010-15

Interessado: MANUSSAKIS IMP E EXP LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANUSSAKIS IMP E EXP LTDA, CNPJ nº 84.572.197/0001-23, em GUAJARA-MIRIM /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.158841/2010-16

Interessado: DROGARIA FAE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAE LTDA ME, CNPJ nº 03.145.741/0001-59, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163997/2010-19

Interessado: AUREO MOURA BARTOLINI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUREO MOURA BARTOLINI, CNPJ nº 02.300.256/0001-40, em SERINGUEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157470/2010-55

Interessado: DROGARIA IBIFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IBIFARMA LTDA, CNPJ nº 11.933.019/0001-07, em IBIRACU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157691/2010-23

Interessado: DROGARIA PREFERIDA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PREFERIDA LTDA ME, CNPJ nº 33.220.195/0001-34, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.157485/2010-13

Interessado: DROGARIA CINTIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CINTIA LTDA ME, CNPJ nº 07.838.457/0001-19, em BAIXO GUANDU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.159649/2010-47

Interessado: FARMACIA BRASIL DE MARINGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRASIL DE MARINGA LTDA - ME, CNPJ nº 03.144.574/0001-21, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163343/2010-95

Interessado: POLIFARMA COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POLIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.530.780/0001-07, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.162977/2010-21

Interessado: NEVAIR CASTORINO BARBOSA & FILHO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVAIR CASTORINO BARBOSA & FILHO LTDA-ME, CNPJ nº 02.758.347/0001-23, em TELEMACHO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163388/2010-60

Interessado: C & E COMERCIO DE DROGAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & E COMERCIO DE DROGAS LTDA ME, CNPJ nº 08.295.458/0001-27, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163417/2010-93

Interessado: AURELIO JOSE PITON - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIO JOSE PITON - FARMACIA, CNPJ nº 12.031.280/0001-84, em FLORIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.162979/2010-10

Interessado: DROGA SAP LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SAP LTDA, CNPJ nº 08.621.657/0001-88, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163410/2010-71

Interessado: M.S.R.OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.S.R.OLIVEIRA, CNPJ nº 02.088.650/0001-66, em IPOJUCA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163066/2010-11

Interessado: S. O. SOUZA E SILVA LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. O. SOUZA E SILVA LTDA.-ME, CNPJ nº 03.216.146/0001-67, em VALENCA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163100/2010-57

Interessado: DROGAWILMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAWILMA LTDA, CNPJ nº 04.000.601/0001-55, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163374/2010-46

Interessado: LAZZARI & RIGONI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAZZARI & RIGONI LTDA ME, CNPJ nº 11.057.086/0001-05, em LUCAS DO RIO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.162969/2010-84

Interessado: DELMA ESTRELA DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELMA ESTRELA DROGARIA, CNPJ nº 09.602.262/0001-09, em SAO VICENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163337/2010-38

Interessado: PAULO AZEVEDO PRATES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO AZEVEDO PRATES, CNPJ nº 13.054.648/0001-92, em IBIASSUCE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.162987/2010-66

Interessado: SONIA BARRETO DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA BARRETO DOS SANTOS, CNPJ nº 03.049.379/0001-12, em PARATINGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163123/2010-61

Interessado: SERGIO ROSIMAR PIRAN & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO ROSIMAR PIRAN & CIA LTDA, CNPJ nº 09.215.573/0001-07, em GUARATUBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163360/2010-22

Interessado: CAMILA GABRIELE BALIZA DE PAULA - M.E.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA GABRIELE BALIZA DE PAULA - M.E., CNPJ nº 08.699.322/0001-82, em SANTA MERCEDES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163451/2010-68

Interessado: GALDINO & PILLAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GALDINO & PILLAR LTDA, CNPJ nº 04.444.590/0001-00, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.162949/2010-11

Interessado: DROGARIA REAL DE SANTA PAULA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DE SANTA PAULA LTDA-ME, CNPJ nº 05.365.908/0001-12, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163332/2010-13

Interessado: TELMA RAQUEL DE MACEDO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TELMA RAQUEL DE MACEDO-ME, CNPJ nº 09.426.030/0001-39, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163368/2010-99

Interessado: ERIC WILLIAM DA ROCHA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERIC WILLIAM DA ROCHA, CNPJ nº 11.012.957/0001-74, em BORACEIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.163119/2010-01
Interessado: RCN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RCN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.189.539/0001-94, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163442/2010-77
Interessado: FARMACIA MENINO DEUS DE TOLEDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MENINO DEUS DE TOLEDO LTDA, CNPJ nº 06.058.091/0001-00, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165381/2010-82
Interessado: RENDIFARMA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENDIFARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.055.082/0001-46, em PALMEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.163130/2010-63
Interessado: MENDES DE OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDES DE OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 10.605.655/0001-47, em QUIRINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114656/2010-10
Interessado: UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 33.546.979/0001-57, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
33.546.979/0002-38 ITUMBIARA GO

Processo nº 25000.084865/2006-45
Interessado: FARMACENTRO BAURU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACENTRO BAURU LTDA, CNPJ nº 59.146.514/0001-00, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

59.146.514/0003-64 BAURU SP
59.146.514/0005-26 BAURU SP
59.146.514/0006-07 BAURU SP
59.146.514/0007-98 BAURU SP

Processo nº 25000.195292/2008-46
Interessado: BEVIFARMA DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BEVIFARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 06.980.301/0001-05, em FAXINAL DO SOTURNO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.980.301/0002-96 AGUDO RS

Processo nº 25000.611090/2009-36
Interessado: MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.296.546/0001-95, em GOIANINHA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

10.296.546/0003-57 CANGUARETAMA RN

Processo nº 25000.114388/2006-50
Interessado: MIELE DROGARIA E PERFUMARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MIELE DROGARIA E PERFUMARIAS LTDA, CNPJ nº 73.707.929/0001-29, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

73.707.929/0002-00 ITABUNA BA

Em 5 de outubro de 2010

Processo nº . 25000.607511/2009-24
Interessado: ALCEU BONOTTO JUNIOR
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da ALCEU BONOTTO JUNIOR, CNPJ nº 10.857.525/0001-00, localizada em Arapongas/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 706, de 22 de setembro de 2010, publicada no DOU de 23 de setembro de 2010, Seção 1, Página 66, onde se lê: 'RADAR VISTORIAS TECNICAS VEICULARES LTDA CNPJ 11.899.377/0002-21, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Castelo Branco esquina Ipameri, S/N, Centro Comercial Castelo Branco - Campinas, CEP 74.513-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia' Leia-se: 'RADAR VISTORIAS TECNICAS VEICULARES LTDA CNPJ 11.899.377/0001-40, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Pires Fernandes, S/N, Quadra 57A Lote 6 - Setor Aeroporto, CEP 74.070-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 720, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059386/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV UNIÃO DE MINAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais,

por meio do canal 56 (cinquenta e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlace terrestres visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

A autorização dar-se-á em caráter precário e excepcional, em face da continuidade da prestação do serviço público, vigorando até que se ultime a consulta pública.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 840, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.036864/2010, resolve:

Autorizar de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio do canal 53 (cinquenta e três), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 845, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos Nº 53000.049674/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, pela Portaria Nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da operação ficarão constituídos da forma que consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.011404/2010. Expede autorização à TOP DIGITAL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 08.381.966/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.005187/2010 - Expede autorização à CONNECTJET - CONEXÕES RÁPIDAS LTDA. - ME, CNPJ no 11.071.228/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.011401/2010. Expede autorização à JCNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 11.115.563/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.015563/2010 - Expede autorização à L. A. INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ no 11.368.254/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.153, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.010139/2010 - Expede autorização à VOX 11 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ no 05.938.418/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.230, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.005581/2010- Expede autorização à J. N. INFORMÁTICA LTDA, CNPJ no 08.571.319/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.231, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.015682/2010 - Expede autorização à INTERALL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ no 11.885.931/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.004855/2010 - Expede autorização à INB INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 04.985.717/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.234, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.010422/2010 - Expede autorização à STATION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.193.973/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.236, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.023687/2007. Expede autorização à ADELSON FURTUNADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF no 05.387.842/0001-61, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Guarabira, no Estado da Paraíba. Outorga autorização de uso da radiofrequência 164,75 MHz à ADELSON FURTUNADO DE OLIVEIRA - ME,

CNPJ/MF no 05.387.842/0001-61, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.237, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Processo no 53500.017001/2010. Expede autorização à V. A. DE PAULA SEGUNDO TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF no 08.951.282/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.229, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Processos nº 53500.012932/2010 e nº 53500.018230/2010 - Anui previamente com a alteração do Contrato Social da EQUANT BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.776/0001-90, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e do Serviço de Comunicação Multimídia, contemplando o aumento do seu capital social, a retirada e a substituição de administrador.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.418, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Telesp e CTBC Telecom submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.022545/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.811, de 1º de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, das Concessionárias de STFC - Telesp e CTBC Telecom, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, das Concessionárias de STFC - Telesp e CTBC Telecom, líquidos de contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 6 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. SETOR 31

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,22656	0,10459	0,04313	0,01255
D2	> 50 e < 100	0,38621	0,16341	0,08889	0,02515
D3	> 100 e < 300	0,45240	0,24394	0,12733	0,05468
D4	> 300	0,52925	0,31401	0,19024	0,09598

SETOR 32

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,22244	0,10170	0,04300	0,01250
D2	> 50 e < 100	0,38377	0,16111	0,08608	0,02608
D3	> 100 e < 300	0,46994	0,24873	0,12463	0,05441
D4	> 300	0,56695	0,33009	0,19301	0,09370

SETOR 34

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,22003	0,09892	0,04067	0,01065
D2	> 50 e < 100	0,33520	0,13515	0,07294	0,02254
D3	> 100 e < 300	0,50035	0,20835	0,10846	0,04834
D4	> 300	0,63036	0,34513	0,17696	0,08589

2. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL SETORES 3, 22, 25 e 33

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,25885	0,12719	0,05362	0,02691
D2	> 50 e < 100	0,35988	0,17650	0,07580	0,03813
D3	> 100 e < 300	0,47061	0,26966	0,11204	0,05796
D4	> 300	0,52004	0,32050	0,16615	0,08657

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais) 1. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 31	0,15877	0,09420	0,05707	0,02879
SETOR 32	0,17008	0,09902	0,05790	0,02811
SETOR 34	0,18910	0,10353	0,05308	0,02576

2. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,15601	0,09615	0,04984	0,02597

ATO Nº 6.419, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Telesp e CTBC Telecom submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.022545/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.811, de 1º de outubro de 2010, resolve:



Art. 1º Homologar o valor da Unidade de Tarificação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para as Concessionárias do STFC, na modalidade de Serviço Local - Telesp e CTBC Telecom, no valor de R\$ 0,1230, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, das Concessionárias do STFC - Telesp e CTBC Telecom, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das Tarifas de Uso de Rede Local - TU-RL das Concessionárias do STFC - Telesp e CTBC Telecom, líquidos de contribuições sociais.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 6 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
SETOR 31

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	81,54
Habilitação Não Residencial	81,54
Habilitação Tronco	81,54
Assinatura Residencial	28,97
Assinatura Não Residencial	49,71
Assinatura Tronco	49,71
VPL	0,11201
MIN	0,07295
VCA	0,14590
Mudança de Endereço Residencial	81,54
Mudança de Endereço Não Residencial	81,54
Mudança de Endereço Tronco	81,54
Tarifa de Completamento	0,14590
Assinatura Classe Especial	17,38
Habilitação Classe Especial	81,54
Mudança de Endereço Classe Especial	81,54

SETOR 32

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	43,54
Habilitação Não Residencial	43,54
Habilitação Tronco	43,54
Assinatura Residencial	28,97
Assinatura Não Residencial	46,18
Assinatura Tronco	46,18
VPL	0,11754
MIN	0,07295
VCA	0,14590
Mudança de Endereço Residencial	43,54
Mudança de Endereço Não Residencial	43,54
Mudança de Endereço Tronco	43,54
Tarifa de Completamento	0,14590
Assinatura Classe Especial	17,38
Habilitação Classe Especial	43,54
Mudança de Endereço Classe Especial	43,54

SETOR 34

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	67,10
Habilitação Não Residencial	67,10
Habilitação Tronco	67,10
Assinatura Residencial	28,97
Assinatura Não Residencial	48,39
Assinatura Tronco	48,39
VPL	0,10911
MIN	0,07295
VCA	0,14590
Mudança de Endereço Residencial	67,10
Mudança de Endereço Não Residencial	67,10
Mudança de Endereço Tronco	67,10
Tarifa de Completamento	0,14590
Assinatura Classe Especial	17,38
Habilitação Classe Especial	67,10
Mudança de Endereço Classe Especial	67,10

2. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
SETORES 3, 22, 25 e 33

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	75,06
Habilitação Não Residencial	75,06
Habilitação Tronco	75,06
Assinatura Residencial	28,75
Assinatura Não Residencial	44,69
Assinatura Tronco	44,69
VPL	0,12055

MIN	0,08611
VCA	0,15926
Mudança de Endereço Residencial	75,06
Mudança de Endereço Não Residencial	75,06
Mudança de Endereço Tronco	75,06
Tarifa de Completamento	0,15926
Assinatura Classe Especial	17,25
Habilitação Classe Especial	75,06
Mudança de Endereço Classe Especial	75,06

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DA TARIFA DE USO DE REDE DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

1. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 31	0,02918
SETOR 32	0,02918
SETOR 34	0,02918

2. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,03444

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de setembro de 2010

Nº 8.663 - Processo no 53500.029919/2007 .

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, tendo como área de prestação de serviço os municípios da Área 11 do Código de Numeração, utilizando radiofrequência na faixa de 900 MHz e de 1800MHz, formulada pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 05.958.690/0001-00, decidiu, em sua Reunião no 570, realizada em 8 de julho de 2010, declarar extinto o Processo em epígrafe, pelas razões e justificativas constantes na Análise no 310/2010-GCER, de 1º de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.002853/2004	SAMIR NEMETALA REZEK	Bento de Abreu/SP	039.446.898-87	Item 13.5, II, "h" da Norma 13/97	10/09/2008
53504.001739/2001	VICENTE DA CONCEIÇÃO SANTOS	São Paulo/SP	895.743.978-15	Item 13.1 c/c 17.3.4 da Norma N° 31/94	22/06/2005

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.003972/2001	TELESP CELULAR S/A	Bertioga/SP	02.319.126/0001-59	3309,12	Artigo 162 da Lei 9472/97	1607/2009
53504.003774/2009	OLAVO PEREIRA	Santo André/SP	760.662.878-72	5986,78	Artigo 163 da Lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	07/07/2010
53504.001490/2002	TELESP CELULAR S/A	São José do Rio Preto/SP	02.319.126/0001-59	2321,82	Item 5.5.7 c/c 8.7, alíneas "c" e "i", da Norma 20/96, instituída pela Portaria N° 1533/96 artigo 162 da Lei N° 9472/97	07/04/2010
53504.018754/2007	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA	Tatui/SP	44.885.291/0001-18	120,49	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 303/2002	12/03/2010
53504.00339/2000	TESS S/A	Marília/SP	02.093.211/0002-22	2849,20	Itens 5.5.1 e 5.5.7 da Norma N° 20/96, instituída pela Portaria N° 1533/96 e artigo 162 da Lei N° 9472/97	27/08/2008
53504.000708/2000	TELESP CELULAR S/A	São Paulo/SP	02.319.126/0001-59	2011,20	Item 8.7, alínea "I" da Norma N° 20/96, instituída pela Portaria N° 1533/96 e artigo 162 da Lei N° 9472/97	17/06/2005
53504.025537/2008	TELERADIOCOM COMÉRCIO E SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME	Presidente Prudente/SP	08.626.993/0001-13	11011,20	Artigo 131 da Lei N° 9472/97	07/04/2010
53504.005418/2007	PORTAL JÁ[I SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA	Jaú/SP	05.097.975/0001-01	612,00	Itens 9.1, 10.1, 9.8 e 13.5.I, alíneas "h" e "c", da Norma 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 303/2002	07/04/2010
53504.022299/2009	INETVR INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA	Salto/SP	10.490.698/0001-24	3000,00	Artigos 27 e 28 da do Regulamento aprovado pela Resolução N° 272/2001	07/04/2010
53504.020456/2009	MARCELO CORREA GOMES	Pirassununga/SP	089.101.308-30	440,00	Artigo 55, V, do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	17/03/2010
53504.017061/2006	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO/SP	Itanhaém/SP	02.558.157/0001-62	134,08	Item 2.6 da Instrução Normativa N° 03/85	12/03/2010

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA/SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

Taplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.004368/2007	Brasiltrac Assistência Técnica Autorizada e Representações LTDA	Art. 55, IV, c, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.400,00	16/08/2010
53554.001313/2010	I 9 Turismo Agência de Viagem LTDA (Camarote Festas e Farras)	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$925,06	06/08/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA



Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processos em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001116/2010	Ara Ketu Associação Recreativa e Cultural	Art. 162, §2º da Lei nº9.472/97 c/c art. 55, V, b do anexo à Res. nº242/2001.	Salvador/BA	Multa de R\$400,00	13/08/2010
53554.001117/2010	Terra do Som Produções Artísticas LTDA	Art. 162, §2º da Lei nº9.472/97 c/c art. 55, V, b do anexo à Res. nº242/2001.	Salvador/BA	Multa de R\$200,00	13/08/2010
53554.001101/2010	José Rubenval Garcia	Art. 162, §2º da Lei nº9.472/97 c/c art. 55, V, b do anexo à Res. nº242/2001.	Salvador/BA	Multa de R\$200,00	13/08/2010
53554.001309/2010	Intelisense Radiocomunicação LTDA	Item 9.4 da Norma nº13/97.	Salvador/BA	Multa de R\$2.424,00	10/08/2010

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.754, DE 26 DE JULHO DE 2010

Processo 53542.001804/2008 - Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.817,12 (mil oitocentos e dezessete reais e doze centavos), pelo descumprimento do art. 15, §§ 4º e 8º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007 e pelo descumprimento do art. 92, § 1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007 c/c art. 6º, § 2º do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 317 de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.301, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Processo 53542.001556/2008 - Aplicar à AMERICEL S/A, CNPJ Nº 01.685.903/0001-16, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.422,08 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), pelo descumprimento do artigo 15, § 8º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.411, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Processo 53516.003274/2008 - Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos incisos I e II do artigo 4º, no artigo 7º e nos incisos I e II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, as penas de: a) MULTA, no valor de R\$ 8.366,73 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo descumprimento do art. 15, § 15 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007; b) ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento do art. 15, § 3º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.162, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Processo. 53528.007092/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AEROCLOUBE DE CRUZ ALTA	89427991000105	03020001358	9/5/2009
AEROCLOUBE DE SANTO ANGELO	96217047000180	03020002168	31/5/2009
AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S/A	92833110000152	03020002753	31/5/2009
PAULO R. SARTORI E AROLDO SARTORI	01281925004	03021165834	3/12/2008
PEDRO HERMES LOCATELLI	06109080063	03021225241	24/8/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.371, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo 53528.005353/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, às autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
GUSTAVO JOSE FERNANDES FILHO	01018809015	03020029287	27/4/2009
HENRIQUE SOMMER ILHA	00215384091	03020195101	6/5/2009
HENRIQUE THIESEN	26253569015	50002105144	17/2/2009
JOACIR SCHALLENBERGER	22163310078	03020268001	16/12/2009
JOSE CARLOS BOHRER	00045780072	03020031265	18/11/2008
JOSE HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA	07620950087	03020305578	26/8/2009
JOSE RICARDO GUIMARAES(27)	21314209000	03021164439	5/1/2009
LIMA & ARAUJO LTDA	90236589000114	50004351177	22/8/2010
MARCIO SEVERINO MACHADO	58864717072	50004209346	5/11/2009
MARCO A C MACHADO	07640340063	03021181287	23/12/2008
PAULO HAMPE	17848563049	03020345286	8/8/2009
PEDRO C F SIDOU	26264358053	03021747884	20/10/2008
ROGERIO CROCETTA MORGANTI	07016689034	03021237410	8/9/2009
RU Y DAGANI	19924178068	50004340485	29/11/2009
SERGIO ROBERTO DE SOUZA	00149152000	03021176950	25/11/2008
TRANSPORTE FLUVIAL GIRASSOL LTDA	90381609000140	50002107945	17/2/2009
VENANCIO AYRES DE MESQUITA FILHO	07402007049	03020038863	7/1/2009
WANDIR KATH	04688392087	50001802593	10/12/2008

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.419, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53554.002080/2010.

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
ALTON DALTRO MARTINS	06020585387	00462489515	19/5/2009
AJAX LOPES SAMPAIO PEDREIRA	06030333690	01798804549	20/5/2008
ALEX FERREIRA PEREIRA	06030334310	93407084587	22/5/2008
ANA PAULA PINTO LIMEIRA	50003426408	26364557520	11/10/2009
ANTONIO FERNANDO LIMA DE MEZEZ	50003845397	38032589520	28/10/2009
ARNOBIO MORAES SANTANA	50002321351	15216403515	19/5/2009
CARLOS VICTOR TARANTO LIMA BRAGA FILHO	50003845982	56523815587	28/10/2009
CLAUDIO MIRANDA DA SILVA	06030338650	99254204587	2/9/2008
CLEIDSON DOS REIS PRAZERES	50002821672	74312162549	07/04/2010, 04/11/2009
ELECKSON ALVES DA SILVA	06020617335	16652967553	3/5/2009
ESDRAS SOARES DOS SANTOS	06030333852	00000000000	20/5/2008
IVALDO DINIZ GOMES DA SILVA	06030336100	37386247591	2/6/2008
FABRICIO FRAGA DA CUNHA VIEIRA	50002822997	00000000000	19/5/2009
FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	06030335715	10825304504	1/6/2008
FRANCISCO ALVES VIEIRA FILHO	06020619389	05531330553	22/7/2009
FRANCISCO GUSTAVO ALVES DA SILVA	06030347640	24242772653	08/04/2009
GERALDO BULHOES DE SOUZA	06030326058	12576158587	18/5/2008
HELENO FLORENCIA DE CARVALHO	50003846792	08084459520	28/10/2009
ITANA BARBARA DE FREITAS	50003846873	42035554500	28/10/2009
IVAN DE CARVALHO FONTES	06030331728	24985740500	05/05/2008
JADER DE CARVALHO	06020582108	01260260500	24/5/2008
JEFFERSON VINICIUS DA CRUZ ALENCAR	50003467180	98912895400	6/10/2009
JOAO PAULO SANTANA RAMOS	06030343149	78015146534	08/10/2008
JOSE ALBERTO FERREIRA	06030330403	10045368520	6/5/2008
JOSE FELIX DOS SANTOS	06030333429	06583938553	22/7/2009
LUIZ CARLOS ALMEIDA DE ANDRADE FONTES	06030325086	11393491553	12/10/2007
LUZIVAN LOBO SOUSA	50003506851	29117321549	22/9/2009
MARCIO BISPO DE FRAGA	06030341790	97508969553	2/10/2008
MARINALDO CARDOSO SANTOS	06020626245	41053311591	7/5/2008
MARIO BRANDAO SALGADO SOBRINHO	06030339460	11371960500	8/9/2008

MARIVALDO ARAUJO MOTA	06030336282	19676301515	2/6/2008
MAURICIO MELLO DE ANDRADE	06020584810	37228455568	3/11/2008
NELSON MAGALHAES SILVA	50003763749	62313495515	11/10/2009
NORMISA FRAGA DA CUNHA VIEIRA	50003495981	06592724587	11/10/2009
PAULA FRANCA ROCHA	50003761967	46600000520	5/10/2009
PAULO OLIVEIRA FARIAS	06030334824	11843705591	26/5/2008
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ	06030335472	59981555568	28/5/2008
PEDRO FONTES DE ARAUJO NETO	50003502279	00000000000	5/10/2009
RAIMUNDO GOMES DA SILVA	06030346326	02918056553	23/11/2008
REINALDO FERREIRA MAIA	06020626679	17314887500	31/7/2008
VAGNER FROIS DE ANDRADE	06030348370	97737348549	4/11/2008
VALDIR OLIVEIRA	06020589455	01788833520	18/5/2008
VICTOR VENAS FIGUEREDO ROCHA	06030331485	00000000000	16/7/2008

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 5.632, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53542.002154/2010.

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ALDA RODRIGUES QUEIROZ	59880090187	13020352746	17/3/2009
ARIVALDO NOGUEIRA FILHO	88360334153	50003144500	6/7/2009
AVELINO DIAS MACIEL	10048936120	13020251982	11/7/2009
BRUNO WERNECK COSTA RODRIGUES	83974156100	13020360331	4/8/2009
CLEYTON ALVES BARBOSA	00000000000	50002825902	19/5/2009
DIALMA TAVARES DE GOUVEIA NETO	70562156100	50002720728	19/5/2009
EDUARDO BALDADI DE LIMA	87995190700	15000694180	16/02/2008
EUSTAQUIO DE RESENDE	24311804172	50003539601	5/8/2009
FLAVIO PICCIN	6060267700	50405333226	7/5/2009
HELIO PONCIANO TREVENZOL	10143335120	50002237725	8/4/2009
IVONETE ANTONIO CALIXTO	77296494115	08020414266	8/4/2009
JOAO DE DEUS CAMPOS	23906430197	50003453200	20/9/2009
JOAO HENRIQUE DA SILVA	55582923853	02032946610	17/9/2009
JORGE HORACIO MARCHESANO	73720704149	13020394589	24/9/2009
MARCO TULIO FONTOURA QUEIROZ	01290410178	13020336970	17/03/2009, 17/09/2009
MARCUS FELIPE GOUVEIA DE PAULA	00000000000	50002721104	19/5/2009
MAYDSON PORTES LOBO	37003747120	13020308925	22/12/2009
OTACILIO DOS SANTOS FARIA	07427573153	13020261279	11/10/2009, 28/02/2010
OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO	22925040659	13020358434	24/6/2009
RENE SILVA APPROBATO JUNIOR	94664838115	50004291689	18/11/2009
TANIA PEREIRA FARIA	00000000000	50003228436	28/6/2009
TARCISIO ALMEIDA DE TEIXEIRA BORGES	76795063704	06020618307	8/4/2009
WALTER ANDRADE MARQUES	12574040759	11020129476	20/9/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 5.940, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53508.011013/2010.

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
NELSON MOTIZUKI	76857395772	50004596285	19/01/2010, 19/01/2010
PAULO KRAWCZYK PEREIRA	97517682768	01031573283	15/03/2009, 14/01/2010
PEDRO OSWALDO VALINHO GLORIA	31992617791	01031525122	07/12/2009, 07/12/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente Geral
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.421, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Piauí, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 403, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032340/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO E TELEVISÃO GRAN DOURADOS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a efetuar a 4ª Alteração Contratual, com o objetivo de: Nomear a Senhora Marieta Tonanni Colesi como Administradora da Sociedade; alterar o endereço sede da Sociedade para: Rua Adolfo Pavel Nº 935, Vila Tonanni I, Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que a entidade a alteração contendo a modificação ora autorizada registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032141/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TELEVISÃO TUIUTI S.A., executante do Serviço de Radiodifusão EM Sons e Imagens, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata da Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 2010, para triênio 2010/2013, que ficará constituído, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrados no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.004571/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, canal 244, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.024947/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Verde, Estado de São Paulo, utilizando o canal 233, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 391, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.029761/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Verde, Estado de São Paulo, canal 233, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 do Decreto nº 5.979, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, e considerando o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Diplomacia do IRBr, aprovado pela Portaria n. 106, de 22 de março de 2004, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades acadêmicas realizadas no ano letivo 2010-2011 no âmbito do Curso de Formação/Mestrado em Diplomacia:

- Orientação de dissertação: R\$ 225,00 por hora de orientação (máximo de 7 horas por dissertação);
- Co-orientação e Avaliação de dissertação: R\$ 225,00 por hora de orientação (máximo de 6 horas por dissertação);
- Avaliação por Banca Examinadora Individual: R\$ 225,00 por hora de correção de dissertação (máximo de 4 horas por dissertação).

GEORGES LAMAZIÈRE



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 792, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada CGH Maria Preta, de titularidade da empresa Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.252.466/0001-96, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	CGH Maria Preta.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Ofício nº 1.437/2008-SCG/ANEEL, de 5 de dezembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Wasser, Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda.
CNPJ	08.252.466/0001-96.
Localização	Município de Princesa, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	550 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados parcialmente.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005718/2008-43 e MME nº 48000.001728/2010-65.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 182, de 22-9-2010, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 823, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Indaiá Grande, de titularidade da empresa Indaiá Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.400.065/0001-88, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Indaiá Grande.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 1.856, de 24 de março de 2009, e nº 2.513, de 10 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Indaiá Grande Energia S.A.
CNPJ	10.400.065/0001-88.
Localização	Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.
Potência Instalada	18.306 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002209/2004-73 e MME nº 48000.001807/2010-76.

PORTARIA Nº 824, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção da Linha de Transmissão Jorge Teixeira - Lechuga, Circuito Duplo, em 230 kV, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Lechuga e término na Subestação Jorge Teixeira, constituída de Entradas de Linha, Barramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 009/2010, de 12 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Município de Manaus, Estado do Amazonas.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006638/2008-13, 48500.003834/2009-17 e MME nº 48000.001001/2010-88.

PORTARIA Nº 825, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos I, de titularidade da empresa Desa Morro dos Ventos I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.050/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Morro dos Ventos I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 664, de 27 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Desa Morro dos Ventos I S.A.
CNPJ	11.686.050/0001-90.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001161/2010-96 e MME nº 48000.000786/2010-71.

PORTARIA Nº 826, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.818/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Lages: instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV; e II - Subestação Rio do Sul: instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A.
CNPJ	07.752.818/0001-00.
Localização	Estado de Santa Catarina.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.008365/2008-33 e MME nº 48000.001652/2010-78.

PORTARIA Nº 827, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa Central Geradora Eólica Icarai I S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Icarai I, localizada no Município de Amonatada, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001155/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Eólica Icarai I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, com sede na Fazenda Ponta d'Água, Distrito de Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Icarai I, constituída de treze Unidades Aerogeradoras totalizando 27.300 kW de capacidade instalada e 13.010 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 03º04'12,06" S e 39º35'34,07" W, no Município de Amontada, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Icarai I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 98 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de dezembro de 2010;
- b) início das Obras da Subestação e Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2011;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2011;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de agosto de 2011;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de dezembro de 2011;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 31 de março de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora: até 1º de abril de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aerogeradora: até 6 de abril de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aerogeradora: até 11 de abril de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora: até 16 de abril de 2012;
- l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora: até 21 de abril de 2012;
- m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora: até 26 de abril de 2012;
- n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora: até 1º de maio de 2012;
- o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora: até 6 de maio de 2012;



p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora: até 11 de maio de 2012;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora: até 16 de maio de 2012;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora: até 21 de maio de 2012;

s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora: até 26 de maio de 2012;

t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e

u) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.458.302,50 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Icarai I; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Icarai I.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 828, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001408/2003-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, com sede no Sítio Lagoa dos Tocos, Distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, constituída de sete Unidades Aerogeradoras totalizando 14.700 kW de capacidade instalada e 6.580 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 03°31'43,48" S e 38°53'52,68" W, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Taíba Andorinha, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 6,9 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento 230 kV da futura Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de dezembro de 2010;

b) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de agosto de 2011;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de dezembro de 2011;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 31 de março de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora: até 1º de abril de 2012;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aerogeradora: até 6 de abril de 2012;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aerogeradora: até 11 de abril de 2012;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora: até 16 de abril de 2012;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora: até 21 de abril de 2012;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora: até 26 de abril de 2012;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora: até 1º de maio de 2012; e

o) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Aerogeradoras: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.016.102,50 (quatro milhões, dezesseis mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Taíba Andorinha; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Taíba Andorinha.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 829, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Indaiazinho, de titularidade da empresa Indaiazinho Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.582/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Indaiazinho.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 1.857, de 24 de março de 2009, e nº 2.512, de 10 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Indaiazinho Energia S.A.
CNPJ	11.254.582/0001-59.
Localização	Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.
Potência Instalada	11.859 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002213/2004-41 e MME nº 48000.001813/2010-23.

PORTARIA Nº 830, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Góes, de titularidade da empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.933.585/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Salto Góes.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.510, de 10 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Salto Góes Energia S.A.
CNPJ	08.933.585/0001-04.
Localização	Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000857/2003-31 e MME nº 48000.001765/2010-73.

PORTARIA Nº 831, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino, de titularidade da empresa Eólica Pedra do Reino S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.608.271/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Pedra do Reino.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 594, de 28 de junho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Pedra do Reino S.A.
CNPJ	11.608.271/0001-40.
Localização	Município de Sobradinho, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001156/2010-83 e MME nº 48000.001744/2010-58.

PORTARIA Nº 833, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Ji-Paraná: a) instalação de um Reator de Barra Manobrável 230 kV, 20 Mvar; b) instalação de Módulo de Conexão 230 kV associado ao Reator de Barra Manobrável de 20 Mvar; c) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral referente à instalação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Reator de Barra Manobrável de 20 Mvar; d) instalação do 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 60 MVA, existente na Subestação como reserva fria; e) instalação de Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao 3º Transformador 230/69 kV, 60 MVA; f) instalação de um Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 60 MVA; g) instalação de Módulo de Manobra 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Transformador TR1 230/69 kV, 60 MVA, existente; h) instalação de Módulo de Manobra 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Transformador TR2 230/69 kV, 60 MVA, existente; i) realocação dos dois Módulos de Conexão 69 kV existentes para serem utilizados como Entradas de Linha para a Linha de Transmissão CERON C1 e C2; j) adequação do Módulo de Interligação de Barramentos 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à substituição do Sistema de Proteção Diferencial de Barras; k) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral referente à instalação do Módulo de Conexão 230 kV, do Módulo de Interligação de Barramentos 230 kV e dos três Módulos de Conexão 69 kV; l) instalação de três Pararaios no Terciário do Transformador Trifásico TR3 230/69-13,8 kV, 60 MVA; e m) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; II - Subestação Porto Velho: a) adequação do Módulo de Interligação de Barramentos referente à troca da Proteção de Barra; b) instalação do 4º Transformador Trifásico 230/69/13,8 kV, 100 MVA; c) instalação de Módulo de Manobra 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao 4º Transformador Trifásico de 230/69 kV, 100 MVA; d) instalação de Módulo de Manobra 69 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao 4º Transformador Trifásico de 230/69 kV, 100 MVA; e) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral referente ao Módulo de Manobra 230 kV e ao Módulo de Manobra 69 kV, associados ao 4º Transformador Trifásico 230/69kV, 100 MVA; III - Subestação Rio Branco: a) instalação do 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 100MVA;
----------	--

b) instalação de Módulo de Manobra 230 kV, arranjo Barramento Principal e Transferência associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 100MVA;

c) instalação de Módulo de Conexão 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 100MVA;

d) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral referente ao Módulo de Manobra 230 kV e ao Módulo de Conexão 69 kV associados ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 100MVA; e

e) adequação da Interligação de Barramento referente à troca de Proteção da Barra;

IV - Subestação Marabá:

a) instalação do 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 33 MVA;

b) instalação de Módulo de Manobra 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 33 MVA; e

c) instalação de Módulo de Manobra 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 33 MVA;

V - Subestação Peritoró:

a) instalação do 3º Transformador Trifásico 230/69-13,8 kV, de 100 MVA;

b) instalação de Módulo de Manobra 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69-13,8 kV, de 100 MVA;

c) instalação de Módulo de Manobra 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, referente ao 3º Transformador Trifásico 230/69-13,8 kV, de 100 MVA; e

d) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV referente ao remanejamento do Transformador de Aterramento;

VI - Subestação Presidente Dutra:

a) instalação do 3º Transformador Trifásico 230/69-13,8 kV, de 50 MVA;

b) instalação de Módulo de Manobra 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 50 MVA; e

c) instalação de Módulo de Manobra 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 50 MVA;

VII - Subestação Pimenta Bueno:

a) instalação do Banco de Capacitores Trifásico BC1 230 kV, 18,5 Mvar;

b) instalação do Banco de Capacitores Trifásico BC2 230 kV, 18,5 Mvar;

c) instalação do Banco de Capacitores Trifásico BC3 230 kV, 18,5 Mvar;

d) instalação de Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Simples, associado ao Banco de Capacitores BC1 de 18,5 Mvar;

e) instalação de Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Simples, associado ao Banco de Capacitores BC2 de 18,5 Mvar;

f) instalação de Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Simples, associado ao Banco de Capacitores BC3 de 18,5 Mvar;

g) instalação de um Módulo de Conexão Simplificado, sem Disjuntor, referente à conexão dos Bancos de Capacitores BC1, BC2 e BC3 ao Barramento de 230 kV; e

h) complementação de Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV referente à instalação dos três Módulos de Conexão associados aos Bancos de Capacitores BC1, BC2 e BC3; VIII - Subestação Miranda II:

a) adequação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV e acréscimo de Módulo de Infraestrutura de Manobra, referente à adequação de doze Módulos de Manobra;

b) adequação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Transformador TR1 500/230 kV, 450 MVA, com a instalação de uma Chave Seccionadora para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

c) adequação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Transformador TR1 230/138 kV, 100 MVA, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

d) adequação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Transformador TR2 230/138 kV, 100 MVA, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

e) adequação de Módulo de Conexão 230 kV associado ao Banco de Capacitor em Derivação 230 kV, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

f) adequação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Transformador TR3 230/138-13,8 kV, 100 MVA, referente à instalação de uma Chave Seccionadora;

g) adequação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Reator de Barra RT1 230 kV, 10 Mvar, referente à instalação de quatro Chaves Seccionadoras;

h) adequação do Módulo de Conexão 230 kV associado ao Reator de Barra RT2 230 kV, 10 Mvar, referente à instalação de quatro Chaves Seccionadoras;

i) adequação de Módulo de Conexão 230 kV associado ao Transformador TF1 230/69 kV, 100 MVA, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

j) adequação de Módulo de Conexão 230 kV associado ao Transformador TF2 230/69 kV, 100 MVA, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

k) adequação de Módulo de Interligação de Barramentos 230 kV, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras e três Transformadores de Corrente para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

l) adequação da Entrada da Linha para São Luís II 230 kV, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

m) adequação da Entrada da Linha para São Luís II 230 kV, referente à instalação de duas Chaves Seccionadoras para alteração do tipo de arranjo para Barra Dupla a Quatro Chaves;

n) adequação do Módulo de Conexão 138 kV associado ao Transformador TR1 230/138 kV, 100 MVA, referente à substituição do Sistema de Proteção e Controle;

o) adequação do Módulo de Conexão 138 kV associado ao Transformador TR2 230/138 kV, 100 MVA, referente à substituição do Sistema de Proteção e Controle;



	p) adequação do Módulo de Conexão 69 kV associado ao Transformador TF1 230/69 kV, 100 MVA, referente à substituição do Sistema de Proteção e Controle; e q) adequação de Módulo de Conexão 69 kV associado ao Transformador TF2 230/69 kV, 100 MVA, referente à substituição do Sistema de Proteção e Controle.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.533, de 31 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estados do Acre, Maranhão, Pará e Rondônia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003569/2009-69, 48500.003585/2009-51, 48500.005385/2009-33, 48500.000665/2010-99, 48500.004344/2010-63 e MME nº 48000.001793/2010-91.

PORTARIA Nº 834, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Faísas II, de titularidade da empresa Eólica Faísas II - Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.619.388/0001-20, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Faísas II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 703, de 6 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Faísas II - Geração e Comercialização de Energia Ltda.
CNPJ	11.619.388/0001-20.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.
Potência Instalada	25.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001172/2010-76 e MME nº 48000.001642/2010-32.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de setembro de 2010

Nº 2.780 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002040/2004-24, resolve (i) fixar o valor de R\$ 19.122.588,39 (dezenove milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), referidos a abril de 2003, a ser ressarcido pela UTE Norte Fluminense à Termomacacê Ltda. pelos custos incorridos na construção da Subestação Macacê; (ii) determinar que, na hipótese de comprovação do pagamento de R\$ 17.539.811,31 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e onze reais e trinta e um centavos) pela UTE Norte Fluminense à Termomacacê, no ano de 2003, o valor ainda a ser ressarcido seja de apenas R\$ 1.582.777,08 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), valor esse que deverá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M na data do pagamento; e (iii) determinar que, após o pagamento do valor devido à Termomacacê, as instalações de uso comum sejam doadas à correspondente concessionária de transmissão, em observância ao disposto no artigo 5º, § 3º, do Decreto n. 5.597/05.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2010

Nº 2.922 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008,

considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.026637/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri, até o limite de 0,22% da receita líquida, no período de 2010 a 2022, para captação de recursos junto à Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R\$ 105.860,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2010

Nº 2.923 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004740/2010-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cupari e seus Afluentes, rio Cupari Braço Leste e rio Cupari Braço Oeste, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/08/2010 pela empresa ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.924 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004467/2010-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Taquarizinho, com potência estimada de 11,5 MW, às coordenadas 18º01' de Latitude Sul e 53º31' de Longitude Oeste, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/07/2010 pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 06/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO
DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2010

Nº 1.611 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 24 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2010, os termos e condições da Autorização nº 336, de 18 de agosto de 2008, da WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda.

Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 188/98, de 18/12/98, e na Autorização Autorização nº 336, de 18 de agosto de 2008, fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda com-promissada a enviar a ANP:

1. Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
2. A Notificação Final de Processamento, imediatamente após o final das atividades;
3. No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda de dados, comunicado prestando informações relacionadas à comercialização dos dados.
4. Os dados geofísicos processados nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP1B;
5. Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos processados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão dos trabalhos de processamento, reproprocessamento ou interpretação.

Fica ainda a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a, após o recebimento de comunicação formal, de parte da ANP, retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciando os reparos, consertos e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os aquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados à partir da data de recebimento daquela comunicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003254/2010-16 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Distribuidora de Gás Natural - CDGN, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0001-71, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia BR 415, s/nº, Distrito Industrial, Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 18 de março de 2013, conforme prazo da Licença Ambiental Simplificada Nº 0004/2010, expedida em 18 de março de 2010 pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2010

Nº 1.612 - O Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, publicada no DOU de 27/11/1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014346/2010-13 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela Empresa Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - RDP, CNPJ 00.209.895/0002-50, referentes à implantação das instalações do sistema de interligação de dois dutos de transferência de seis polegadas de diâmetro cada um, sendo um duto para Diesel tipo A e outro para Gasolina tipo A, entre o Ponto A do Terminal da Transpetro e a Base Primária de Distribuição de Combustíveis RDP, ambos localizados no Município de Itajaí - Estado de Santa Catarina; e
- A solicitação feita pela referida Empresa RDP, por intermédio da correspondência datada de 20 de setembro de 2010, protocolizada nesta Agência em 22/09/2010, para a obtenção de Autorização de Construção (AC) dos referidos dutos de transferência, resolve:

1. Publicar no Diário Oficial da União - DOU, o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - RDP (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, CEP 20.090-004, Rio de Janeiro, RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões oferecidos pela Sociedade; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - RDP continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica em autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1 - SUMÁRIO DO PROJETO PRETENDIDO

Consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.014346/2010-13 da Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - RDP a solicitação da Autorização de Construção (AC) para a implantação das instalações do sistema de interligação de dois dutos de transferência, sendo um duto para Diesel tipo A e outro para Gasolina tipo A, entre o Ponto A do Terminal da Transpetro em Itajaí - SC e a Base Primária de Distribuição de Combustíveis RDP, esta última localizada à Rua Benjamim Dagnoni, 557, Rio do Meio, Município de Itajaí - SC, CEP 88.316-100.

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

O sistema consiste da transferência de Diesel tipo A e Gasolina tipo A, do Terminal da Transpetro em Itajaí (Ponto A) para a Base Primária de Distribuição da RDP, considerando-se os diâmetros dos dutos, volumes e bombes mostrados no quadro abaixo:

Produto	Diâmetro dos Dutos (pol)	Nº de Bombes Seminais (unidade)	Volume a ser Transferido por Bombeio (m³)	Vazão de Transferência (m³/h)	Tempo de cada Bombeio (hora)
Gasolina tipo A	6"	03	1060	160	06h40min
Diesel tipo A	6"	03	1060	160	06h40min

A transferência será efetuada através de dutos construídos em aço carbono nos diâmetros de 6 polegadas para gasolina tipo A e também de 6 polegadas para Diesel tipo A. Os dutos partem do Ponto A do Terminal da Transpetro em Itajaí - SC, a partir dos flanges existentes de espera, dobrando a direita, ficando internamente à base da RDP, paralelo a distância de 2,0 metros da divisa com a Rua Benjamim Dagnoni, até defronte a base da RDP em trecho aparente, onde dobra a esquerda em 90º, atravessando essa Rua com tubos jaquetados em concreto conforme NBR 15280-1 em direção à RDP onde tornam a ficar aparentes, até o seu Ponto B. O traçado total de cada duto é de 457,50 metros de extensão.

3 - CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO NO PONTO DE INTERLIGAÇÃO - PONTO A TERMINAL DA TRANSPETRO EM ITAJAÍ - SC

3.1 - Duto de Gasolina tipo A

3.1.1 - Diâmetro da derivação no flange de espera = 6 polegadas

3.1.2 - Extensão = 457,5 metros

3.1.3 - Volume dentro da canalização = 8,523 m³

3.1.4 - Vazão = 160 m³/h

3.1.5 - Temperatura = 30 °C

3.1.6 - Densidade = 0,72 @ 0,77

3.2 - Duto de Diesel tipo A

3.2.1 - Diâmetro da derivação no flange de espera = 6 polegadas

3.2.2 - Extensão = 457,5 metros

3.2.3 - Volume dentro da canalização = 8,523 m³

3.2.4 - Vazão = 160 m³/h

3.2.5 - Temperatura = 40 °C

3.2.6 - Densidade = 0,82 @ 0,87

4 - MATERIAIS DOS DUTOS DE TRANSFERÊNCIA

Os materiais dos dutos foram projetados obedecendo à especificação API 5L Gr B, Sch. 40, 150 #.

5 - CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS

O controle de transferência seguirá o mesmo procedimento adotado para as demais distribuidoras instaladas em Itajaí - SC.

Essa transferência é gerenciada operacionalmente pela Transpetro/Itajaí através de seu Sistema Supervisório.

A medição do volume transferido que sai do Terminal da Transpetro em Itajaí continuará sendo considerada por ela como tendo um único destino. Assim sendo, não haverá nenhuma quebra das rotinas operacionais do Terminal da Transpetro em Itajaí.

A RDP informará previamente à Transpetro/Itajaí os volumes preestabelecidos a serem transferidos, obedecendo a uma programação antecipada mensal.

Nos tanques da Base RDP existem alarmes de nível alto e alarmes de nível muito alto, sonoro e visual. Além disso, há no Ponto B da Base RDP um Sistema Supervisório de Dutos com monitoramento e ação pela Transpetro/Itajaí.

O Sistema visa à segurança contra a possibilidade de transbordo de tanques, derrames e vazamentos de dutos para os casos de eventual erro de operação no comando das bombas de transferência do Terminal da Transpetro em Itajaí, erro de definição de volume a ser transferido ou ainda um eventual rompimento dos dutos.

6 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO

Os dutos possuem em seu trecho enterrado (travessia da Rua Benjamim Dagnoni) revestimento anticorrosivo por alcatrão de hulha, efetuado na pré-montagem, mais revestimento por fita plástica anticorrosiva tipo torofita, com verificação de eficiência feita através de detector de discontinuidades, mais jaqueta em concreto de acordo com a NBR- 15280. Os trechos aparentes terão pintura de proteção

com primer epóxi, espessura de 100 micra e cobertura com tinta alumínio fenólico, espessura de 30 micra.

7 - MEIO AMBIENTE

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí - SC concedeu ao Empreendimento a Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 017/2010 - FAMAI, com validade até 22 de agosto de 2011.

8 - CRONOGRAMA

Consta no processo ANP supracitado, o cronograma físico-financeiro indicando que a implantação do Empreendimento terá duração total de 2 (dois) meses, com data de início prevista para dezembro de 2010, destacando as seguintes atividades: locação da faixa, construção de suportes para os trechos aparentes, abertura, preparação e reaterro da vala para a travessia, montagem da tubulação, testes hidrostáticos e posterior drenagem dos dutos, montagem da instrumentação e do sistema elétrico, serviços de pré-operação, testes de condicionamento operacional, apoio na operação de partida e atualização de toda a documentação técnica.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 609, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTI-

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
863	Fomento à formação de recursos humanos em "Tecnologia de Equipamentos" por meio da criação do PRH-PB 03.	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPE	7.970.474,00	8.2.2
864	Fomento à formação de recursos humanos em "Tecnologia de Construção Naval" por meio da criação do PRH-PB 04	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPE	12.771.126,80	8.2.2

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalhos apresentados, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas nos respectivos planos, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e custos.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/CTC relatórios semestrais, por programa, contendo as seguintes informações:

- Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações;
- Relação dos bolsistas selecionados, respectivos planos de trabalho de pesquisa e cópia dos relatórios semestrais do bolsista aluno;
- Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;
- Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 24/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11957/2010-871.051/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
11958/2010-871.052/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
11959/2010-871.053/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
11960/2010-871.086/2010-WENDER BRAMBILA PETER-

LI
11961/2010-871.135/2010-LUCIANA VAZ DE MELO
GONTIJO

11962/2010-871.136/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
11963/2010-871.137/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

11964/2010-871.151/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
11965/2010-871.153/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-

DA.
11966/2010-871.154/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-

DA.
11967/2010-871.155/2010-MINERAÇÃO OURO BIANCO

LTDA - ME

VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.014719/2010-56 e nº 48610.014718/2010-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para o nível médio técnico, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio da criação de Programas de Recursos Humanos da Petrobras Nível Superior, que consiste na concessão de bolsas e taxa de bancada, a ser implementado com as instituições e nos valores abaixo indicados:

11968/2010-871.158/2010-ROCHA MARMORE BEGE
BAHIA LTDA
11969/2010-871.163/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
11970/2010-871.167/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
11971/2010-871.170/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
11972/2010-871.171/2010-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA
11973/2010-871.174/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
11974/2010-871.182/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
11975/2010-871.184/2010-ÉCIO DE OLIVEIRA CAMPOS
11976/2010-871.188/2010-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA
11977/2010-871.193/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA
11978/2010-871.195/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA
11979/2010-871.198/2010-MARCELO RIBEIRO
11980/2010-871.216/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
11981/2010-871.217/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
11982/2010-871.218/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
11983/2010-871.219/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11984/2010-871.048/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
11985/2010-871.049/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA



ME	11986/2010-871.050/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
LTDA	11987/2010-871.054/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO
LTDA	11988/2010-871.057/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO
OLIVEIRA FILHO	11989/2010-871.060/2010-FLORÊNCIO GALDINO DE
TES COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	11990/2010-871.061/2010-JOSEMAR SANTOS CUNHA
NING LTDA ME	11991/2010-871.070/2010-TEOFILÂNDIA TRANSPOR-
NOGUEIRA	11992/2010-871.074/2010-G & M GEOLOGY AND MI-
ME	11993/2010-871.080/2010-NILMAR ANTONIO ALVES
VA	11994/2010-871.087/2010-ESTÁCIO NEVES FREITAS
TRANSPORTE LTDA	11995/2010-871.128/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
TRANSPORTE LTDA	11996/2010-871.134/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SIL-
DA	11997/2010-871.145/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
LI	11998/2010-871.149/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
RA EMPRREENDIMENTOS LTDA	11999/2010-871.156/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LT-
LTDA	12000/2010-871.159/2010-WENDER BRAMBILA PETER-
CIO	12001/2010-871.172/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTO-
LADEIA	12002/2010-871.180/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO
DE PASSOS	12003/2010-871.183/2010-HELIO BELUSSO
DA.	12004/2010-871.185/2010-RAFAEL FIGUEIREDO CUR-
SILVA	12005/2010-871.186/2010-BAGESA FERTILIZANTES MI-
SILVA	12006/2010-871.187/2010-BAGESA FERTILIZANTES MI-
PAR-TICIPAÇÕES LTDA,	12007/2010-871.189/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA
TICIPAÇÕES LTDA,	12008/2010-871.190/2010-SERGIO OLIVEIRA CAMON
TICIPAÇÕES LTDA,	12009/2010-871.192/2010-MINERAÇÃO SANT'ANA LT-
TICIPAÇÕES LTDA,	12010/2010-871.196/2010-FERNANDO ALVARES DA
TICIPAÇÕES LTDA,	12011/2010-871.197/2010-FERNANDO ALVARES DA
TICIPAÇÕES LTDA,	12012/2010-871.211/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA,	12013/2010-871.212/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA,	12014/2010-871.213/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA,	12015/2010-871.214/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA,	12016/2010-871.215/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
RELACÃO Nº 25/2010 - BA	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(322)	
COELHO	12017/2010-870.108/2009-CARLA PATRÍCIA GOMES
OLIVEIRA	12018/2010-870.077/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	12019/2010-870.134/2010-Z & K TERRAPLENAGEM E
REDO	12020/2010-870.356/2010-FREDERICO CHAVES FIGUEI-
GRANITOS LTDA-ME	12021/2010-870.466/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
DA	12022/2010-870.496/2010-QUATRU'S INDÚSTRIA DE
LTDA.	12023/2010-871.014/2010-CORCOVADO GRANITOS LT-
ME.	12024/2010-871.106/2010-MINERAÇÃO SANTA INÉS
ME.	12025/2010-871.121/2010-DJALMA DIAS SANTOS
ME.	12026/2010-871.122/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA.
TRANSPORTE LTDA	12027/2010-871.123/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA.
TRANSPORTE LTDA	12028/2010-871.138/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12029/2010-871.141/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
TRANSPORTE LTDA	12030/2010-871.147/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12031/2010-871.152/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12032/2010-871.168/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
LTDA.	12033/2010-871.523/2010-MINERAÇÃO SANTA INÉS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(323)	
SILEIRO SA	12034/2010-870.180/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.
TRANSPORTE LTDA	12035/2010-870.714/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
LTDA	12036/2010-870.366/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TA FILHO	12037/2010-871.046/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO
TA FILHO	12038/2010-871.102/2010-NELSON FERREIRA DA COS-
RA EMPRREENDIMENTOS LTDA	12039/2010-871.103/2010-NELSON FERREIRA DA COS-
RA EMPRREENDIMENTOS LTDA	12040/2010-871.107/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTO-
RA EMPRREENDIMENTOS LTDA	12041/2010-871.108/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTO-
RA EMPRREENDIMENTOS LTDA	12042/2010-871.110/2010-AGRÍCOLA ESTIRPE LTDA.
DUTOS CERÁMICOS	12043/2010-871.112/2010-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRO-
DA.	12044/2010-871.113/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LT-
ÇÃO LTDA	12045/2010-871.115/2010-STEEL NORDESTE MINERA-
ÇÃO LTDA	12046/2010-871.116/2010-STEEL NORDESTE MINERA-
ÇÃO LTDA	12047/2010-871.120/2010-STEEL NORDESTE MINERA-
TO	12048/2010-871.125/2010-PEDREIRA IGUAPE LTDA
DA ME	12049/2010-871.127/2010-CARLOS RENATO VEDOVA-
LTDA ME	12050/2010-871.129/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LT-
LADEIA	12051/2010-871.131/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA
NOGUEIRA	12052/2010-871.132/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA
TRANSPORTE LTDA	12053/2010-871.133/2010-JOÃO CESAR GUIMARÃES
TRANSPORTE LTDA	12054/2010-871.139/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12055/2010-871.140/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12056/2010-871.142/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12057/2010-871.143/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12058/2010-871.144/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12059/2010-871.146/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12060/2010-871.148/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12061/2010-871.150/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA	12062/2010-871.177/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA
COMÉRCIO LTDA	12063/2010-871.179/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA
FONSECA	12064/2010-871.232/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E
FONSECA	12065/2010-871.287/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL
SA	12066/2010-871.288/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL
SA	12067/2010-871.315/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12068/2010-871.316/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12069/2010-871.317/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12070/2010-871.318/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12071/2010-871.319/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12072/2010-871.320/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12073/2010-871.321/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA	12074/2010-871.322/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS
CHAVES	12075/2010-871.708/2010-ALEXSANDER DE LUCENA
RELACÃO Nº 41/2010 - RS	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(322)	
RAL	11471/2010-810.943/2002-IRMÃOS NEY LTDA
RADORA LTDA.	11472/2010-810.192/2005-JOSÉ LUIZ PAES DO AMA-
SCHWANCK	11473/2010-810.662/2009-SOMAR SOCIEDADE MINE-
TERRAPLENAGEM LTDA	11474/2010-810.309/2010-JOSÉ NILDO SELAU
	11475/2010-810.353/2010-RETROSUL CONSTRUÇÕES E

COMERCIO LTDA.	11476/2010-810.605/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11477/2010-810.606/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11478/2010-810.607/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11479/2010-810.608/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11480/2010-810.609/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11481/2010-810.610/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11482/2010-810.688/2010-RB MINERAÇÃO E CONS-
TRUÇÃO LTDA.	11483/2010-810.689/2010-RB MINERAÇÃO E CONS-
TRUÇÃO LTDA.	11484/2010-810.690/2010-RB MINERAÇÃO E CONS-
TRUÇÃO LTDA.	11485/2010-810.691/2010-RB MINERAÇÃO E CONS-
S.A.	11486/2010-810.695/2010-CONSTRUTORA SULTEPA
S.A.	11487/2010-810.696/2010-CONSTRUTORA SULTEPA
11488/2010-810.697/2010-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA	
11489/2010-810.698/2010-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.	
11490/2010-810.705/2010-DERLI JOSE CARAL	
11491/2010-810.751/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. -	
TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES	
11492/2010-810.752/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. -	
TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(323)	
11493/2010-810.682/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A	
RELACÃO Nº 44/2010 - RS	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-	
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa	
publicação:(322)	
COMERCIO LTDA.	11494/2010-810.611/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11495/2010-810.612/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11496/2010-810.636/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11497/2010-810.637/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11498/2010-810.638/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11499/2010-810.639/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11500/2010-810.640/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11501/2010-810.641/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11502/2010-810.642/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11503/2010-810.643/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11504/2010-810.644/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11505/2010-810.645/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11506/2010-810.646/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11507/2010-810.647/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11508/2010-810.648/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11509/2010-810.649/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11510/2010-810.650/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11511/2010-810.651/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11512/2010-810.652/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11513/2010-810.654/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11514/2010-810.655/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11515/2010-810.656/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11516/2010-810.657/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11517/2010-810.658/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11518/2010-810.659/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11519/2010-810.668/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11520/2010-810.669/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	11521/2010-810.709/2010-MINERASUL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.	

11522/2010-810.710/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11523/2010-810.713/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11524/2010-810.714/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11525/2010-810.715/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11526/2010-810.716/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11527/2010-810.717/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11528/2010-810.718/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11529/2010-810.719/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11530/2010-810.720/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11531/2010-810.721/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11532/2010-810.722/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11533/2010-810.723/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11534/2010-810.724/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11535/2010-810.725/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11536/2010-810.726/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11537/2010-810.727/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11538/2010-810.728/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11539/2010-810.729/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11540/2010-810.730/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11541/2010-810.731/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11542/2010-810.732/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11543/2010-810.733/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11544/2010-810.734/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11545/2010-810.735/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11546/2010-810.736/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11547/2010-810.737/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11548/2010-810.738/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11549/2010-810.739/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11550/2010-810.740/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11551/2010-810.742/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11552/2010-810.744/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11553/2010-810.745/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 46/2010 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11554/2010-810.083/1999-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
11555/2010-810.613/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11556/2010-810.615/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11557/2010-810.616/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11558/2010-810.617/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11559/2010-810.618/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11560/2010-810.619/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11561/2010-810.620/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11562/2010-810.621/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11563/2010-810.622/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11564/2010-810.623/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11565/2010-810.624/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11566/2010-810.625/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11567/2010-810.626/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

11568/2010-810.627/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11569/2010-810.628/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11570/2010-810.629/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11571/2010-810.630/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11572/2010-810.631/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11573/2010-810.632/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11574/2010-810.633/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11575/2010-810.634/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11576/2010-810.635/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11577/2010-810.660/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11578/2010-810.661/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11579/2010-810.662/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11580/2010-810.663/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11581/2010-810.664/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11582/2010-810.665/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11583/2010-810.666/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11584/2010-810.667/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11585/2010-810.670/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11586/2010-810.671/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11587/2010-810.675/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11588/2010-810.679/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11589/2010-810.694/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
11590/2010-810.711/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11591/2010-810.712/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11592/2010-810.746/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11593/2010-810.747/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
11594/2010-810.749/2010-CLAUDIO ALBERTO DAMO O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11595/2010-810.265/2005-MINERAÇÃO PALMA LTDA
11596/2010-810.633/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11597/2010-810.634/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11598/2010-810.637/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11599/2010-810.638/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11600/2010-810.640/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11601/2010-810.641/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11602/2010-810.642/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11603/2010-810.644/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11604/2010-810.647/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11605/2010-810.653/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11606/2010-810.655/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11607/2010-810.656/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11608/2010-810.083/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11609/2010-810.084/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11610/2010-810.200/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11611/2010-810.201/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11612/2010-810.202/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
11613/2010-810.203/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

RELAÇÃO Nº 50/2010 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12452/2010-844.082/2010-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12453/2010-844.083/2010-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
12454/2010-844.094/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
12455/2010-844.096/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
12456/2010-844.098/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
12457/2010-844.105/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12458/2010-844.106/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12459/2010-844.109/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12460/2010-844.112/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12461/2010-844.113/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12462/2010-844.115/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12463/2010-844.117/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12464/2010-844.119/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12465/2010-844.120/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12466/2010-844.121/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12467/2010-844.123/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12468/2010-844.146/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12469/2010-844.149/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
12470/2010-844.150/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

RELAÇÃO Nº 60/2010 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12076/2010-880.207/2010-MAUES MINERACAO LTDA
12077/2010-880.222/2010-VALE S A
12078/2010-880.223/2010-VALE S A
12079/2010-880.224/2010-VALE S A
12080/2010-880.225/2010-VALE S A
12081/2010-880.226/2010-VALE S A
12082/2010-880.227/2010-VALE S A
12083/2010-880.228/2010-VALE S A
12084/2010-880.229/2010-VALE S A
12085/2010-880.230/2010-VALE S A
12086/2010-880.231/2010-VALE S A
12087/2010-880.232/2010-VALE S A
12088/2010-880.233/2010-VALE S A
12089/2010-880.234/2010-VALE S A
12090/2010-880.235/2010-VALE S A
12091/2010-880.236/2010-VALE S A
12092/2010-880.237/2010-VALE S A
12093/2010-880.238/2010-VALE S A
12094/2010-880.239/2010-VALE S A
12095/2010-880.240/2010-VALE S A
12096/2010-880.241/2010-VALE S A
12097/2010-880.242/2010-VALE S A
12098/2010-880.243/2010-VALE S A
12099/2010-880.244/2010-VALE S A
12100/2010-880.245/2010-VALE S A
12101/2010-880.246/2010-VALE S A

RELAÇÃO Nº 69/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12217/2010-878.118/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
12218/2010-878.119/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA



RELAÇÃO Nº 74/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12219/2010-878.061/2010-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12220/2010-878.024/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO LTDA

12221/2010-878.051/2010-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

12222/2010-878.084/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12223/2010-878.086/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12224/2010-878.087/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12225/2010-878.090/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12226/2010-878.092/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12227/2010-878.093/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12228/2010-878.094/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12229/2010-878.097/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12230/2010-878.098/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12231/2010-878.099/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

RELAÇÃO Nº 85/2010 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12345/2010-803.322/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA

12346/2010-803.325/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12347/2010-803.273/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES

12348/2010-803.276/2010-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

12349/2010-803.307/2010-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A

12350/2010-803.311/2010-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A

12351/2010-803.312/2010-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A

12352/2010-803.317/2010-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A

12353/2010-803.327/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

12354/2010-803.328/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

12355/2010-803.330/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

12356/2010-803.331/2010-LUIS COELHO DA LUZ FILHO

12357/2010-803.333/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

12358/2010-803.334/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

12359/2010-803.335/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

12360/2010-803.336/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

12361/2010-803.337/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA

12362/2010-803.339/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12363/2010-803.340/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12364/2010-803.341/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12365/2010-803.342/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12366/2010-803.343/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12367/2010-803.344/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12368/2010-803.345/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12369/2010-803.346/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12370/2010-803.347/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12371/2010-803.348/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12372/2010-803.349/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12373/2010-803.350/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12374/2010-803.351/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12375/2010-803.352/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERACAO LTDA

12376/2010-803.353/2010-FERNANDO MARCELO DE SA RÊGO

12377/2010-803.354/2010-FERNANDO MARCELO DE SA RÊGO

12378/2010-803.355/2010-FERNANDO MARCELO DE SA RÊGO

12379/2010-803.356/2010-FERNANDO MARCELO DE SA RÊGO

12380/2010-803.357/2010-FERNANDO MARCELO DE SA RÊGO

12381/2010-803.358/2010-FERNANDO MARCELO DE SA RÊGO

12382/2010-803.359/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

12383/2010-803.360/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO

12384/2010-803.361/2010-MINERADORA BARCA LTDA

RELAÇÃO Nº 96/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12127/2010-800.985/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME

12128/2010-800.333/2010-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

12129/2010-800.484/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES

12130/2010-800.640/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12131/2010-800.641/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12132/2010-800.642/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12133/2010-800.643/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12134/2010-800.644/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12135/2010-800.645/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12136/2010-800.646/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12137/2010-800.647/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.

12138/2010-800.662/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

12139/2010-800.663/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

12140/2010-800.664/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

12141/2010-800.680/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12142/2010-800.518/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

12143/2010-800.634/2009-JOSÉ QUEIROZ MONTE

12144/2010-800.483/2010-CERAMICA GOMES DE MATOS

12145/2010-800.631/2010-VALE S A

12146/2010-800.632/2010-VALE S A

12147/2010-800.633/2010-VALE S A

12148/2010-800.634/2010-VALE S A

12149/2010-800.635/2010-VALE S A

12150/2010-800.636/2010-VALE S A

12151/2010-800.637/2010-VALE S A

12152/2010-800.638/2010-FRANCISCO ELMAR BRAGA

12153/2010-800.669/2010-MARCIO JOSÉ LIBERATO DE CARVALHO

12154/2010-800.671/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12155/2010-800.672/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12156/2010-800.673/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12157/2010-800.674/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12158/2010-800.675/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12159/2010-800.676/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12160/2010-800.677/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12161/2010-800.679/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12162/2010-800.681/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

12163/2010-800.682/2010-VALE S A

12164/2010-800.683/2010-VALE S A

12165/2010-800.684/2010-VALE S A

12166/2010-800.685/2010-VALE S A

12167/2010-800.687/2010-VALE S A

12168/2010-800.943/2010-AURICIO SILVA PALACIOS

12169/2010-800.944/2010-AURICIO SILVA PALACIOS

12170/2010-800.945/2010-AURICIO SILVA PALACIOS

RELAÇÃO Nº 105/2010 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11863/2010-840.184/2010-USINA SALGADO S.A.

11864/2010-840.237/2010-MINERADORA FLOR DA PAISAGEM LTDA

11865/2010-840.238/2010-PAULO CÉSAR AMORIM SILVA

11866/2010-840.239/2010-PAULO CÉSAR AMORIM SILVA

11867/2010-840.240/2010-PAULO CÉSAR AMORIM SILVA

11868/2010-840.278/2010-MARIA DE FÁTIMA SANGUINETTI SOARES DE AVELLAR

11869/2010-840.279/2010-PREMOCIL IND COM REPRESENTAÇÃO LTDA

11870/2010-840.281/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

11871/2010-840.282/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

11872/2010-840.283/2010-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

11873/2010-840.284/2010-MINERAÇÃO VITORIA LTDA

11874/2010-840.285/2010-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA

11875/2010-840.287/2010-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11876/2010-840.220/2010-PAULO PRAGANA PAIVA

11877/2010-840.241/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11878/2010-840.242/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11879/2010-840.243/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11880/2010-840.244/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11881/2010-840.245/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11882/2010-840.246/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11883/2010-840.247/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11884/2010-840.249/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11885/2010-840.250/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11886/2010-840.251/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11887/2010-840.252/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11888/2010-840.253/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11889/2010-840.254/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11890/2010-840.255/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11891/2010-840.256/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11892/2010-840.261/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11893/2010-840.262/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11894/2010-840.263/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11895/2010-840.264/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11896/2010-840.265/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11897/2010-840.266/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11898/2010-840.267/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11899/2010-840.268/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11900/2010-840.269/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11901/2010-840.270/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11902/2010-840.271/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11903/2010-840.272/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11904/2010-840.273/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11905/2010-840.274/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11906/2010-840.275/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

11907/2010-840.276/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LTDA.

11908/2010-840.367/2010-VOTORANTIM CIMENTOS NUNES S A

RELAÇÃO Nº 116/2010 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12171/2010-826.038/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.

12172/2010-826.363/2010-BRITAS COLINENESE LTDA ME

12173/2010-826.364/2010-H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

12174/2010-826.365/2010-ANTONIO GILMAR DISSENHA

12175/2010-826.367/2010-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA

12176/2010-826.377/2010-DEONIR MARTELLI

12177/2010-826.391/2010-ROSENY BERNIM.

12178/2010-826.393/2010-MINERAÇÃO CERRADO-GRANDE LTDA

12179/2010-826.434/2010-NEI RENE SCHUCK
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
12180/2010-826.541/2007-MAURÍLIO FRAZATTO
12181/2010-826.705/2007-SÃO DANIEL MINERADORA
E TRANSPORTADORA LTDA.
12182/2010-826.352/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LT-
DA.
12183/2010-826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA
ME
12184/2010-826.538/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E
COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
12185/2010-826.539/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E
COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
12186/2010-826.540/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E
COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
12187/2010-826.557/2009-CALMINÉRIOS LTDA
12188/2010-826.569/2009-FRANCISCO DONATO
12189/2010-826.780/2009-MINERAÇÃO DAMARQUEZA
LTDA
12190/2010-826.052/2010-CALPAR COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA.
12191/2010-826.053/2010-CALPAR COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA.
12192/2010-826.054/2010-CALPAR COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA.
12193/2010-826.055/2010-CALPAR COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA.
12194/2010-826.118/2010-FUSLEY MINERALS DO BRA-
SIL LTDA
12195/2010-826.119/2010-FUSLEY MINERALS DO BRA-
SIL LTDA
12196/2010-826.120/2010-FUSLEY MINERALS DO BRA-
SIL LTDA
12197/2010-826.121/2010-FUSLEY MINERALS DO BRA-
SIL LTDA
12198/2010-826.248/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA
12199/2010-826.325/2010-MINERAÇÃO TABIPORÁ LT-
DA
12200/2010-826.334/2010-LUIZ ELYNEU GALSKI XA-
VIER REGO
12201/2010-826.341/2010-SAIBREIRA JOFI LTDA
12202/2010-826.368/2010-JOSE CARLOS CALIXTO
12203/2010-826.370/2010-RAINILDA JUSTEN SCHUEL-
TER
12204/2010-826.378/2010-FRANCISCO BUENO
12205/2010-826.379/2010-FRANCISCO BUENO
12206/2010-826.380/2010-FRANCISCO BUENO
12207/2010-826.381/2010-FRANCISCO BUENO
12208/2010-826.382/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12209/2010-826.383/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12210/2010-826.384/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12211/2010-826.385/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12212/2010-826.386/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12213/2010-826.387/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12214/2010-826.388/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMI-
CA LTDA
12215/2010-826.389/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA
ME
12216/2010-826.390/2010-LUCAS VINICIOS JACOMAS-
SO

RELAÇÃO Nº 134/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
12385/2010-806.239/2009-VALE S A

RELAÇÃO Nº 137/2010 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
12232/2010-886.404/2009-G. ARAUJO DA COSTA ME
12233/2010-886.413/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
12234/2010-886.006/2010-COMERCIAL CANOAS LTDA
12235/2010-886.041/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
12236/2010-886.043/2010-MAURICIO AMIGO VETTO-
RAZZI
12237/2010-886.075/2010-AIRTON KUNESKI BURG
12238/2010-886.082/2010-JORGE ALBERTO PINTO
12239/2010-886.097/2010-AREAL PORTO SULAMERICA
LTDA ME
12240/2010-886.136/2010-LEBKUCHEN & CIA LTDA
ME
12241/2010-886.138/2010-CLEBER SORATTO CESCA

12242/2010-886.166/2010-MARIA CELESTE DA FONSE-
CA PERONDI
12243/2010-886.175/2010-AREIA E CIA LTDA ME
12244/2010-886.190/2010-DHEYNE CARLA DA SILVA -
EPP
12245/2010-886.221/2010-MARCIO VOLPATO CATANEO
12246/2010-886.224/2010-CERÂMICA SÃO PEDRO LT-
DA
12247/2010-886.253/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES
12248/2010-886.268/2010-CAROLINA CIRNE DE OLI-
VEIRA
12249/2010-886.280/2010-IRMAOS LOPES LTDA
12250/2010-886.289/2010-RUDSNEI F. RIBEIRO & CIA
LTDA.
12251/2010-886.290/2010-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
12252/2010-886.299/2010-ADELSON MACHADO DA
SILVA
12253/2010-886.309/2010-CERÂMICA RIOMAR LTDA
ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
12254/2010-886.166/2006-JAIME DE MORAIS
12255/2010-886.197/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12256/2010-886.198/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12257/2010-886.199/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12258/2010-886.200/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12259/2010-886.201/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12260/2010-886.202/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12261/2010-886.203/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA
E MINERAÇÃO LTDA
12262/2010-886.428/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
12263/2010-886.011/2010-ELIANDRO ANTÔNIO RA-
NOW
12264/2010-886.047/2010-EDSON LOURENÇO SICH-
NEL
12265/2010-886.051/2010-JOEL ORSI DA SILVA
12266/2010-886.108/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
12267/2010-886.128/2010-ELMO DE CASSIO FERREIRA
MENDES
12268/2010-886.133/2010-VICTOR MARCELLO
12269/2010-886.139/2010-WAGNER LOPES GHELER
SERVIÇOS ME
12270/2010-886.191/2010-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA
NÓBREGA
12271/2010-886.212/2010-METALMIG MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
12272/2010-886.243/2010-VICTOR MARCELLO
12273/2010-886.250/2010-FRANCISCO SÉRGIO COR-
DEIRO DA CUNHA
12274/2010-886.283/2010-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEI-
RA
12275/2010-886.291/2010-FRANCISCO DAS CHAGAS
DIONIZIO LIMA
12276/2010-886.292/2010-FRANCISCO DAS CHAGAS
DIONIZIO LIMA
12277/2010-886.293/2010-RENATO RIBEIRO MENDES
DA SILVA
12278/2010-886.294/2010-RENATO RIBEIRO MENDES
DA SILVA
12279/2010-886.295/2010-RENATO RIBEIRO MENDES
DA SILVA
12280/2010-886.310/2010-LUIZ BARROS SOARES

RELAÇÃO Nº 138/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
12386/2010-806.181/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12387/2010-806.182/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12388/2010-806.183/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12389/2010-806.184/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12390/2010-806.185/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12391/2010-806.187/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12392/2010-806.188/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12393/2010-806.189/2010-VICENZA MINERAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES LTDA.
12394/2010-806.191/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12395/2010-806.194/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12396/2010-806.195/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12397/2010-806.196/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12398/2010-806.198/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12399/2010-806.199/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12400/2010-806.200/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12401/2010-806.201/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12402/2010-806.202/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12403/2010-806.203/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12404/2010-806.204/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12405/2010-806.206/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12406/2010-806.207/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12407/2010-806.208/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12408/2010-806.209/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12409/2010-806.210/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12410/2010-806.211/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12411/2010-806.212/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12412/2010-806.213/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12413/2010-806.214/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12414/2010-806.216/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12415/2010-806.217/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12416/2010-806.219/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12417/2010-806.220/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12418/2010-806.221/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12419/2010-806.223/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12420/2010-806.224/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12421/2010-806.225/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12422/2010-806.226/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12423/2010-806.227/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12424/2010-806.228/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12425/2010-806.229/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12426/2010-806.250/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12427/2010-806.251/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12428/2010-806.252/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12429/2010-806.253/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12430/2010-806.254/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12431/2010-806.255/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12432/2010-806.256/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12433/2010-806.258/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12434/2010-806.260/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12435/2010-806.261/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12436/2010-806.264/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12437/2010-806.265/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12438/2010-806.266/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12439/2010-806.267/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12440/2010-806.268/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
12441/2010-806.269/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.



RELAÇÃO Nº 139/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12442/2010-806.193/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12443/2010-806.280/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12444/2010-806.282/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12445/2010-806.283/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12446/2010-806.284/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12447/2010-806.285/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12448/2010-806.286/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12449/2010-806.287/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12450/2010-806.288/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12451/2010-806.289/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 154/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12102/2010-890.430/2009-MELLO M C L MINERADO-RA LTDA.
12103/2010-890.543/2009-CERÂMICA REX LTDA.
12104/2010-890.044/2010-JOCIMAR P. GUIMARÃES ME
12105/2010-890.186/2010-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
12106/2010-890.386/2010-TÚLIO MÁRCIO AGUIAR OLIVEIRA
12107/2010-890.407/2010-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA
12108/2010-890.420/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL
12109/2010-890.421/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL
12110/2010-890.422/2010-AMAURI MAURÍCIO CABRAL
12111/2010-890.441/2010-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA
12112/2010-890.452/2010-TIAGO GOMES BARROSO CARVALHO
12113/2010-890.459/2010-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12114/2010-890.324/2006-SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA
12115/2010-890.439/2008-EXTRAÇÃO DE ARGILA CAPISTRANO LTDA
12116/2010-890.264/2009-A C CURCIO DE MEDEIROS
12117/2010-890.298/2009-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
12118/2010-890.344/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
12119/2010-890.558/2009-ELI LOPES DA SILVA
12120/2010-890.082/2010-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP
12121/2010-890.224/2010-LUIGI DI BENEDETTO
12122/2010-890.237/2010-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA
12123/2010-890.242/2010-JAIRO ALVES ROBAINA
12124/2010-890.336/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
12125/2010-890.354/2010-FERNANDO BASTOS DOS SANTOS
12126/2010-890.430/2010-CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVA SEROMAC LTDA

RELAÇÃO Nº 157/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12281/2010-896.832/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
12282/2010-896.837/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
12283/2010-896.001/2010-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
12284/2010-896.006/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO
12285/2010-896.012/2010-JV ORTELAN PARCEIRO DISTRIBUIDORA ME

12286/2010-896.013/2010-JV ORTELAN PARCEIRO DISTRIBUIDORA ME
12287/2010-896.016/2010-TRANSPORTADORA ABE-LHUDA S.A
12288/2010-896.039/2010-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA
12289/2010-896.046/2010-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME
12290/2010-896.047/2010-ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
12291/2010-896.048/2010-ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
12292/2010-896.054/2010-SÃO JOSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
12293/2010-896.058/2010-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA
12294/2010-896.059/2010-GRAZIELA MODENESI
12295/2010-896.066/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME
12296/2010-896.081/2010-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
12297/2010-896.086/2010-NAVIZIOSENIO PEREIRA LIMA
12298/2010-896.095/2010-J F OLIVEIRA NASCIMENTO

RELAÇÃO Nº 159/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12299/2010-896.762/2009-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA LTDA ME
12300/2010-896.814/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES
12301/2010-896.815/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES
12302/2010-896.816/2009-GILSON KLEIN
12303/2010-896.821/2009-ANTONIO WILSON FIOROT
12304/2010-896.822/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
12305/2010-896.974/2009-JOSÉ TOMÉ DE OLIVEIRA
12306/2010-896.100/2010-ROGÉRIO ANTÔNIO ME
12307/2010-896.112/2010-LEIDE MONTEIRO BASTOS
12308/2010-896.142/2010-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
12309/2010-896.143/2010-GRANITOS MONTANHA LTDA
12310/2010-896.144/2010-GRANITOS MONTANHA LTDA
12311/2010-896.146/2010-WELLINGTON MENELLI
12312/2010-896.147/2010-LUIZ CARLOS SIQUEIRA
12313/2010-896.148/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP
12314/2010-896.150/2010-CACHOEIRA STONES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
12315/2010-896.151/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
12316/2010-896.152/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
12317/2010-896.153/2010-RICARDO JOSÉ MERLO
12318/2010-896.156/2010-RICARDO JOSÉ MERLO
12319/2010-896.160/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
12320/2010-896.161/2010-MARCUS VINÍCIUS VARGAS
12321/2010-896.165/2010-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA

RELAÇÃO Nº 160/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12322/2010-896.053/2010-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME
12323/2010-896.168/2010-ONÉSIO DE PALMA
12324/2010-896.171/2010-IOZY PEREIRA LIMA ME.
12325/2010-896.172/2010-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA
12326/2010-896.173/2010-BRASIL CONSULT LTDA
12327/2010-896.174/2010-MARCIANO FELIX DEGLIESPOSTI
12328/2010-896.177/2010-GRANITOS DA BARRA LTDA ME
12329/2010-896.181/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP
12330/2010-896.182/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP
12331/2010-896.210/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
12332/2010-896.224/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.
12333/2010-896.225/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.
12334/2010-896.228/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
12335/2010-896.230/2010-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP
12336/2010-896.258/2010-TRASCOL-TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 169/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12337/2010-896.110/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
12338/2010-896.129/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
12339/2010-896.130/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
12340/2010-896.145/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
12341/2010-896.169/2010-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA
12342/2010-896.208/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
12343/2010-896.209/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
12344/2010-896.265/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 285/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11909/2010-860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
11910/2010-860.639/2010-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR
11911/2010-860.755/2010-AYLTON BENEVIDES DE SOUZA
11912/2010-860.779/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO
11913/2010-861.080/2010-MARIA DE LOUDES DA SILVA PIRES
11914/2010-861.092/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
11915/2010-861.093/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
11916/2010-861.094/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
11917/2010-861.095/2010-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11918/2010-860.395/2010-JOÃO BATISTA MARTINS
11919/2010-860.606/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE
11920/2010-860.607/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE
11921/2010-860.851/2010-ANTÔNIO DA COSTA FREIRE FILHO
11922/2010-860.884/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA
11923/2010-860.895/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
11924/2010-860.909/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA
11925/2010-860.937/2010-CRISSELILSON DOS SANTOS
11926/2010-860.947/2010-JAMIL MORUE
11927/2010-860.948/2010-JAMIL MORUE
11928/2010-860.964/2010-JAMIL MORUE
11929/2010-860.965/2010-VENERANDO JOSE ALVES
11930/2010-860.967/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA
11931/2010-860.968/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
11932/2010-860.988/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
11933/2010-860.993/2010-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
11934/2010-861.018/2010-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
11935/2010-861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11936/2010-861.044/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11937/2010-861.087/2010-JOAQUIM CRAVEIRO DE SÁ NETO

RELAÇÃO Nº 287/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11938/2010-860.226/2009-PAULO ANGELO CARRARO
11939/2010-861.106/2010-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
11940/2010-861.119/2010-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA
11941/2010-861.120/2010-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA

11942/2010-861.125/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
11943/2010-861.281/2010-MARCELO DUTRA E SILVA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11944/2010-860.788/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI
11945/2010-860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
11946/2010-860.858/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA
11947/2010-861.029/2010-JUNIOR PYERRE DE CARVALHO
11948/2010-861.049/2010-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
11949/2010-861.071/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
11950/2010-861.116/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO
11951/2010-861.122/2010-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
11952/2010-861.134/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO
11953/2010-861.135/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO
11954/2010-861.276/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
11955/2010-861.277/2010-JAMIL MORUE
11956/2010-861.282/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.

RELAÇÃO Nº 345/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11614/2010-833.228/2006-M.S.M. - MARIANA SOAPS-TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
11615/2010-830.350/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
11616/2010-832.325/2009-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA
11617/2010-830.917/2010-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA
11618/2010-831.531/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
11619/2010-831.669/2010-SEBASTIÃO MOTTAS
11620/2010-831.671/2010-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
11621/2010-831.706/2010-NILO ASSIS MONTEIRO
11622/2010-831.707/2010-HUMBERTO MALUF
11623/2010-831.712/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
11624/2010-831.714/2010-CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA
11625/2010-831.722/2010-GRANITOS MATATIAS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11626/2010-831.391/2002-SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA
11627/2010-830.022/2006-FÁBIO BADARÓ
11628/2010-831.643/2006-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
11629/2010-832.645/2006-INGO GUSTAV WENDER
11630/2010-833.013/2006-LUCAS BELLUSCI PAOLUCCI AMORIM
11631/2010-830.763/2007-VALE S A
11632/2010-830.846/2007-GILMAR SANTANA LUZ
11633/2010-832.413/2007-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
11634/2010-833.181/2007-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
11635/2010-830.564/2008-ALAN VINÍCIUS DUARTE SILVA
11636/2010-830.730/2008-SEVERINO MARQUES DE SOUZA
11637/2010-831.696/2008-INGO GUSTAV WENDER
11638/2010-831.857/2008-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.
11639/2010-831.997/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA
11640/2010-832.183/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
11641/2010-832.187/2008-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
11642/2010-830.287/2009-CARMELA PELEGRINE FERNANDES ME
11643/2010-830.314/2009-CARMELA PELEGRINE FERNANDES ME
11644/2010-830.318/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
11645/2010-830.569/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
11646/2010-830.615/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
11647/2010-830.617/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
11648/2010-830.618/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

11649/2010-830.620/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
11650/2010-830.629/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
11651/2010-830.973/2009-ROGÉRIO DE DEUS FERREIARA
11652/2010-831.033/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
11653/2010-831.807/2009-GILSON DIAS DA SILVA
11654/2010-832.342/2009-ANTONIO HELVECIO ROCHA
11655/2010-831.422/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11656/2010-831.539/2010-EVERSON LUCIO RODRIGUES
11657/2010-831.586/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11658/2010-831.656/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11659/2010-831.668/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
11660/2010-831.701/2010-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
11661/2010-831.723/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11662/2010-831.724/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11663/2010-831.740/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 347/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11664/2010-830.341/2010-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO
11665/2010-831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME
11666/2010-831.408/2010-ANDERSON MOREIRA MAIFREDE
11667/2010-831.479/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
11668/2010-831.480/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
11669/2010-831.728/2010-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11670/2010-830.849/2009-VALE S A
11671/2010-832.990/2009-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
11672/2010-830.132/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
11673/2010-830.142/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
11674/2010-830.389/2010-MAURÍCIO BICALHO DE MELO
11675/2010-830.395/2010-ROBERTO SARDENBERG LIMA
11676/2010-830.876/2010-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
11677/2010-830.939/2010-AGUIA METAIS LTDA
11678/2010-831.207/2010-AGUIA METAIS LTDA
11679/2010-831.228/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
11680/2010-831.229/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
11681/2010-831.328/2010-AGUIA METAIS LTDA
11682/2010-831.410/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11683/2010-831.471/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
11684/2010-831.472/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
11685/2010-831.532/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11686/2010-831.533/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11687/2010-831.534/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11688/2010-831.560/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11689/2010-831.562/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11690/2010-831.564/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11691/2010-831.573/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11692/2010-831.577/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11693/2010-831.594/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11694/2010-831.595/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11695/2010-831.655/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11696/2010-831.657/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11697/2010-831.658/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11698/2010-831.659/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11699/2010-831.660/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11700/2010-831.661/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11701/2010-831.662/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11702/2010-831.663/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11703/2010-831.664/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11704/2010-831.665/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11705/2010-831.666/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11706/2010-831.667/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11707/2010-831.680/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

11708/2010-831.684/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11709/2010-831.685/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11710/2010-831.686/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11711/2010-831.687/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11712/2010-831.709/2010-VALDIR VILLAR BORGES
11713/2010-831.711/2010-MGR MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 348/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11714/2010-833.887/2006-PORTO MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
11715/2010-831.702/2009-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEIRA
11716/2010-830.338/2010-WILSON NUNES DE OLIVEIRA
11717/2010-830.850/2010-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
11718/2010-830.851/2010-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
11719/2010-830.976/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA
11720/2010-831.276/2010-AREAL CAMPOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11721/2010-830.854/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
11722/2010-831.071/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
11723/2010-831.072/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
11724/2010-831.074/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
11725/2010-831.075/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
11726/2010-831.079/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
11727/2010-831.082/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
11728/2010-831.222/2010-AGUIA METAIS LTDA
11729/2010-831.279/2010-RUBENS PINTO ROSA
11730/2010-831.291/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11731/2010-831.329/2010-AGUIA METAIS LTDA
11732/2010-831.330/2010-AGUIA METAIS LTDA
11733/2010-831.336/2010-AGUIA METAIS LTDA
11734/2010-831.385/2010-AGUIA METAIS LTDA
11735/2010-831.413/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11736/2010-831.414/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11737/2010-831.415/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11738/2010-831.416/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11739/2010-831.417/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11740/2010-831.418/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11741/2010-831.440/2010-TK PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
11742/2010-831.579/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11743/2010-831.580/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11744/2010-831.583/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11745/2010-831.584/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11746/2010-831.585/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
11747/2010-831.761/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11748/2010-831.836/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11749/2010-831.853/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11750/2010-831.860/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11751/2010-831.862/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11752/2010-831.885/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11753/2010-831.886/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11754/2010-831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11755/2010-831.893/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11756/2010-831.894/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



11757/2010-831.898/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11758/2010-831.900/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11759/2010-831.908/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11760/2010-831.912/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11761/2010-831.946/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11762/2010-831.981/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11763/2010-831.989/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 358/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11764/2010-831.690/2010-MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
11765/2010-831.691/2010-MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
11766/2010-831.692/2010-MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
11767/2010-831.693/2010-MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
11768/2010-831.731/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11769/2010-831.736/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11770/2010-831.741/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11771/2010-831.744/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11772/2010-831.747/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11773/2010-831.748/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11774/2010-831.749/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11775/2010-831.750/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11776/2010-831.752/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11777/2010-831.753/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11778/2010-831.755/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11779/2010-831.756/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11780/2010-831.758/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11781/2010-831.759/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11782/2010-831.773/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11783/2010-831.801/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11784/2010-831.808/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11785/2010-831.809/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11786/2010-831.815/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11787/2010-831.817/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11788/2010-831.819/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11789/2010-831.821/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11790/2010-831.824/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11791/2010-831.826/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11792/2010-831.829/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11793/2010-831.837/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11794/2010-831.839/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11795/2010-831.849/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11796/2010-831.850/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11797/2010-831.857/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11798/2010-831.858/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11799/2010-831.878/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11800/2010-831.879/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11801/2010-831.880/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11802/2010-831.881/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

11803/2010-831.882/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11804/2010-831.883/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11805/2010-831.884/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11806/2010-831.911/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11807/2010-831.943/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11808/2010-831.949/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11809/2010-831.951/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11810/2010-831.979/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11811/2010-831.982/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
11812/2010-832.099/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 362/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11813/2010-830.210/2010-GERALDO AGOSTINHO PE-REIRA
11814/2010-830.745/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
11815/2010-830.816/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA
11816/2010-830.879/2010-PATRICIA MARA RABELO
11817/2010-830.880/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
11818/2010-830.931/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
11819/2010-830.983/2010-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA
11820/2010-831.015/2010-LUIZ EDUARDO PEREIRA SCHULER
11821/2010-831.047/2010-JENEVE TRANSPORTE E LO-CAÇÃO LTDA
11822/2010-831.053/2010-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES
11823/2010-831.407/2010-MARCELO RIBEIRO DE SOU-ZA ME
11824/2010-831.409/2010-ARDÓSIA NACIONAL IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
11825/2010-831.494/2010-EVANDRO DURSO DE OLI-VEIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11826/2010-832.654/2009-MKW ENGENHARIA LTDA
11827/2010-832.655/2009-MKW ENGENHARIA LTDA
11828/2010-832.657/2009-MKW ENGENHARIA LTDA
11829/2010-830.231/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-CO S A
11830/2010-830.232/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-CO S A
11831/2010-830.253/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
11832/2010-830.774/2010-ANDRÉ LUIS DUARTE FREI-TAS
11833/2010-830.777/2010-FLAVIA DA SILVA MOURA
11834/2010-830.869/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
11835/2010-830.872/2010-BASILIO ANTÔNIO DA SIL-VEIRA JUNIOR
11836/2010-830.877/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-RA
11837/2010-830.878/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-RA
11838/2010-830.959/2010-NENEN TRATORES LTDA
11839/2010-830.968/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
11840/2010-830.987/2010-JOSE MACEDO NETO
11841/2010-830.988/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-TAS
11842/2010-830.998/2010-MARIA CÉLIA CORDEIRO ROCHA
11843/2010-831.073/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-TAS
11844/2010-831.077/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-TAS
11845/2010-831.078/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-TAS
11846/2010-831.080/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-TAS
11847/2010-831.081/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-TAS
11848/2010-831.102/2010-AGUIA METAIS LTDA
11849/2010-831.103/2010-AGUIA METAIS LTDA
11850/2010-831.105/2010-AGUIA METAIS LTDA
11851/2010-831.109/2010-AGUIA METAIS LTDA
11852/2010-831.125/2010-AGUIA METAIS LTDA
11853/2010-831.126/2010-AGUIA METAIS LTDA
11854/2010-831.134/2010-JOÃO CANDIDO DE OLIVEI-RA AVELAR
11855/2010-831.136/2010-JOÃO CANDIDO DE OLIVEI-RA AVELAR
11856/2010-831.150/2010-ERILDO FAVARATO
11857/2010-831.165/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
11858/2010-831.166/2010-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
11859/2010-831.172/2010-BRAZMINCO LTDA
11860/2010-831.204/2010-AGUIA METAIS LTDA
11861/2010-831.341/2010-AGUIA METAIS LTDA
11862/2010-831.496/2010-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adolfo Homrich - 810198/96, 810199/96
Alcir Tarrago Mattos - 810663/97, 810665/97
Andre Loiferman - 810278/94
Angela Perez Mattos - 810675/97, 810676/97
Antonio Pedro Sikorski - 810484/96, 810886/96, 811717/96
Aro Mineração Ltda - 810057/93
Brasnave - Navegação, Extração e Pavimentações Ltda - 810842/95
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810713/94, 811590/96
Caiera São Francisco Ltda - 810205/89
Candido Godoy Dias e Filhos Ltda - 810199/01
Carlos Roberto Praetortus - 810057/96
Central Distribuidora de Areia LTDA. - 810113/99
Cerâmica Dos Soares Ltda - 810160/00, 810160/00
Cláudio Vogel Filho & Cia LTDA. - 810450/00, 810450/00,
811274/96
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 810273/94,
810121/00
Construtora Triunfo sa - 810691/08
Copelmi Mineração Ltda - 810684/06, 810572/07,
810182/06
Delcia Maria Zanette Pascoali - 810253/96
Divino Darlos Pereira Davila - 810048/99, 810048/99
Dorival Sant Anna Bortolotti - 810138/94
Ecopan Construção e Pavimentação Ltda - 810039/03
Eduardo Antonio da Costa Monteiro Carvalho - 810300/91,
810128/00, 810128/00
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810454/90
Ernani de Freitas Gonçalves - 810798/95
Fortunato Andreis - 810233/98
Geoprospec - Geologia e Projetos Ambientais Ltda - 810152/94, 810199/94, 810251/94, 810253/94, 810298/94,
810299/94
Gilson Schroeder de Carvalho - 810505/94
Gloria Jam Lunardi - 810395/98
Granitec Mineração Ltda - 810520/01
Hotel Fazenda Vale Real - 810247/10
Iberaldo Almir Pascoali - 810233/96, 810508/96
Ilgo João Kopplin - 810663/96, 810663/96
Ilson Haleu da Silva - 810261/92
João Leonardo Ramos de Paiva - 810096/01
Joao Luiz Trevisan - 810509/00
João Vicente Evangelista Tavares - 810326/10
Jorge Roberto Hallmann - 810121/06, 810960/08,
810199/10
José Erlei Rosa Dos Santos - 810044/91, 810044/91
José Renato Rauber - 811179/95
José Rodolfo Lopes - 810368/94
Lirio Albino Parisotto - 810743/02
Marivânia Ferreira da Cruz Nêiva - 810268/06
Mauro Luiz Wiebbelling - 810306/93
Mineração da Barra Ltda - 810244/99, 810248/99,
810249/99, 810250/99, 810253/99, 810255/99, 810256/99,
810257/99, 810258/99, 810259/99, 810260/99, 810261/99,
810705/99
Mineração Palma Ltda - 810526/93
Mineradora e Beneficiadora Sul Ltda - 810109/98
Nelson Ely - 811596/96, 811596/96
Nerci Luiz Schallenberger - 810704/94
Nina's Extração de Areia Ltda - 811112/09
Oliminas Mineração e Pesquisa Ltda - 810550/04,
810087/91
Osmar José Simão - 810969/08
Pércio Eduardo Klaus - 810834/09
Romana Gehrke - 811549/95
Sandro Alex de Almeida - 810433/94, 810440/94
Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda - 810088/91,
810088/91

RELAÇÃO Nº 48/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Marcone Oliveira Rosa - 810078/06

RELAÇÃO Nº 49/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Pedro Sikorski - 810486/96 - Not.632/2010 - R\$ 3.119,32, 810488/96 - Not.634/2010 - R\$ 3.071,56, 810487/96 - Not.719/2010 - R\$ 3.480,88
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810236/01 - Not.602/2010 - R\$ 5.262,49, 810236/01 - Not.620/2010 - R\$ 4.187,45
Cezar Roberto Habekost - 810225/98 - Not.655/2010 - R\$ 3.858,54
Diogo Eduardo Pasqual Penna - 811802/96 - Not.674/2010 - R\$ 163,44, 811803/96 - Not.676/2010 - R\$ 160,17, 811306/96 - Not.668/2010 - R\$ 100,34, 811308/96 - Not.670/2010 - R\$ 163,44, 811747/96 - Not.647/2010 - R\$ 2.371,12, 811802/96 - Not.729/2010

- R\$ 181,11, 811803/96 - Not.731/2010 - R\$ 177,49, 811306/96 - Not.723/2010 - R\$ 111,20, 811308/96 - Not.725/2010 - R\$ 181,11 Eloy Menegotto - 810695/96 - Not.636/2010 - R\$ 2.963,35 Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810126/01 - Not.701/2010 - R\$ 1.214,62 Espólio de Ilzo Zocolotto - 810771/02 - Not.624/2010 - R\$ 120,23 Flávio Silveira Araujo - 810481/04 - Not.604/2010 - R\$ 78,43 Gilberto Souto de Souto Materiais de Construção - 810040/06 - Not.606/2010 - R\$ 77,51 Ilgo João Kopplin - 810385/96 - Not.715/2010 - R\$ 2.511,17, 810385/96 - Not.661/2010 - R\$ 2.266,15 Indústria e Comércio de Calcário Branquillo Ltda - 810122/96 - Not.628/2010 - R\$ 269,97 Irajá Andara Rodrigues - 810072/98 - Not.653/2010 - R\$ 5.298,63 Irmãos Padilha Velho e Cia Ltda - 810208/96 - Not.707/2010 - R\$ 23,21 João Guilherme Ruschel - 810392/96 - Not.717/2010 - R\$ 130,67 Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves - 811477/96 - Not.639/2010 - R\$ 2.102,22 Leonete Vecchi Dobrovolski - 811743/96 - Not.641/2010 - R\$ 3.107,13, 811744/96 - Not.643/2010 - R\$ 3.094,99, 811745/96 - Not.645/2010 - R\$ 3.119,32, 810719/96 - Not.721/2010 - R\$ 181,11, 811732/96 - Not.672/2010 - R\$ 163,44, 810719/96 - Not.666/2010 - R\$ 163,44, 811732/96 - Not.727/2010 - R\$ 181,11 Luis Felipe Fromming de Mello - 810475/97 - Not.743/2010 - R\$ 181,11 m Miranda - 811649/95 - Not.703/2010 - R\$ 88,74, 811650/95 - Not.705/2010 - R\$ 77,94 Milton Guimarães Bueno do Prado - 810520/04 - Not.618/2010 - R\$ 897,31 Mineração Industria e Comércio Geo-criptonia Ltda - 811788/96 - Not.649/2010 - R\$ 6.238,64, 811809/96 - Not.678/2010 - R\$ 163,44, 811810/96 - Not.680/2010 - R\$ 163,44, 811809/96 - Not.733/2010 - R\$ 181,11, 811810/96 - Not.735/2010 - R\$ 181,11, 811811/96 - Not.737/2010 - R\$ 181,11, 811812/96 - Not.739/2010 - R\$ 181,11, 811813/96 - Not.741/2010 - R\$ 181,11, 811811/96 - Not.682/2010 - R\$ 163,44, 811812/96 - Not.684/2010 - R\$ 163,44, 811813/96 - Not.686/2010 - R\$ 163,44 Roberto Saraiva - 810582/00 - Not.658/2010 - R\$ 6.238,64, 810582/00 - Not.626/2010 - R\$ 5.117,64 Sandro Roberto Bertei - 810452/97 - Not.651/2010 - R\$ 6.238,64 Servigerem - Silvio Dos Santos Pinto - f Individual - 810075/00 - Not.698/2010 - R\$ 163,44 Tonho f. Imoveis Ltda - 810246/08 - Not.614/2010 - R\$ 1.211,93 Transportadora Ricamar LTDA. - 810270/08 - Not.616/2010 - R\$ 31,15 Volnei Sergio Gayger - 810609/98 - Not.694/2010 - R\$ 130,60, 810610/98 - Not.696/2010 - R\$ 143,43, 810609/98 - Not.746/2010 - R\$ 144,72, 810610/98 - Not.748/2010 - R\$ 158,94 Woimer Loch - 810147/08 - Not.608/2010 - R\$ 1.311,53

RELAÇÃO Nº 50/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62) Antonio Pedro Sikorski - 810486/96 - Not.633/2010 - R\$ 3.838,50, 810488/96 - Not.635/2010 - R\$ 3.838,50, 810487/96 - Not.720/2010 - R\$ 3.838,50 Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810236/01 - Not.603/2010 - R\$ 5.103,45, 810236/01 - Not.621/2010 - R\$ 2.077,46 Cezar Roberto Habekost - 810225/98 - Not.656/2010 - R\$ 3.838,50 Cláudio Vogel Filho & Cia LTDA. - 811274/96 - Not.638/2010 - R\$ 1.312,04 Delcia Maria Zanette Pascoali - 810254/96 - Not.709/2010 - R\$ 1.919,25, 810255/96 - Not.710/2010 - R\$ 1.919,25, 810257/96 - Not.711/2010 - R\$ 1.919,25, 810260/96 - Not.712/2010 - R\$ 1.919,25, 810262/96 - Not.713/2010 - R\$ 1.919,25 Diogo Eduardo Pasqual Penna - 811306/96 - Not.724/2010 - R\$ 1.919,25, 811306/96 - Not.669/2010 - R\$ 3.838,50, 811308/96 - Not.726/2010 - R\$ 1.919,25, 811308/96 - Not.671/2010 - R\$ 3.838,50, 811802/96 - Not.730/2010 - R\$ 1.919,25, 811802/96 - Not.675/2010 - R\$ 3.838,50, 811803/96 - Not.732/2010 - R\$ 1.919,25, 811803/96 - Not.677/2010 - R\$ 3.838,50, 811747/96 - Not.648/2010 - R\$ 3.838,50 Eldorado Mineração Ltda - 810302/98 - Not.688/2010 - R\$ 1.919,25, 810303/98 - Not.689/2010 - R\$ 1.919,25, 810305/98 - Not.690/2010 - R\$ 1.919,25, 810307/98 - Not.691/2010 - R\$ 1.919,25, 810309/98 - Not.692/2010 - R\$ 1.919,25, 810312/98 - Not.693/2010 - R\$ 1.919,25 Eloy Menegotto - 810695/96 - Not.637/2010 - R\$ 2.624,07 Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 810126/01 - Not.702/2010 - R\$ 2.717,70 Espólio de Ilzo Zocolotto - 810771/02 - Not.625/2010 - R\$ 4.351,05 Flávio Silveira Araujo - 810481/04 - Not.605/2010 - R\$ 2.357,40 Geoprospec - Geologia e Projetos Ambientais Ltda - 810144/00 - Not.750/2010 - R\$ 1.919,25, 810144/00 - Not.700/2010 - R\$ 3.838,50 Gilberto Souto de Souto Materiais de Construção - 810040/06 - Not.607/2010 - R\$ 2.439,07 Gustavo Hennemann - 810431/03 - Not.622/2010 - R\$ 2.357,40

Ilgo João Kopplin - 810385/96 - Not.662/2010 - R\$ 3.838,50, 810385/96 - Not.716/2010 - R\$ 1.919,25 Ilgo João Kopplin Firma Individual - 810039/02 - Not.660/2010 - R\$ 1.985,75 Indústria e Comércio de Calcário Branquillo Ltda - 810122/96 - Not.629/2010 - R\$ 3.838,50 Irajá Andara Rodrigues - 810072/98 - Not.654/2010 - R\$ 3.838,50 Irclavejo Participações LTDA. - 810694/02 - Not.623/2010 - R\$ 2.357,40 Irmãos Padilha Velho e Cia Ltda - 810208/96 - Not.708/2010 - R\$ 1.919,25 João Guilherme Ruschel - 810392/96 - Not.718/2010 - R\$ 1.919,25, 810392/96 - Not.663/2010 - R\$ 3.838,50 Leandro Henrique de Aguiar Gonçalves - 811477/96 - Not.640/2010 - R\$ 3.838,50 Leonete Vecchi Dobrovolski - 811743/96 - Not.642/2010 - R\$ 3.838,50, 811744/96 - Not.644/2010 - R\$ 3.838,50, 811745/96 - Not.646/2010 - R\$ 3.838,50, 811732/96 - Not.728/2010 - R\$ 1.919,25, 811732/96 - Not.673/2010 - R\$ 3.838,50, 810719/96 - Not.722/2010 - R\$ 1.919,25, 810719/96 - Not.667/2010 - R\$ 3.838,50 Luis Felipe Fromming de Mello - 810475/97 - Not.744/2010 - R\$ 3.838,50 Luiz Carlos Luz Silva - 810265/96 - Not.631/2010 - R\$ 3.838,50 Luiz Paim Casanova - 810258/00 - Not.657/2010 - R\$ 3.838,50 m Miranda - 811649/95 - Not.704/2010 - R\$ 2.134,06, 811650/95 - Not.706/2010 - R\$ 2.134,06 Magda Centeno Broll Carvalho - 810217/96 - Not.630/2010 - R\$ 3.838,50 Milton Guimarães Bueno do Prado - 810520/04 - Not.619/2010 - R\$ 2.175,52 Mineração Industria e Comércio Geo-criptonia Ltda - 811788/96 - Not.650/2010 - R\$ 3.838,50, 811809/96 - Not.734/2010 - R\$ 1.919,25, 811809/96 - Not.679/2010 - R\$ 3.838,50, 811810/96 - Not.736/2010 - R\$ 1.919,25, 811810/96 - Not.681/2010 - R\$ 3.838,50, 811811/96 - Not.738/2010 - R\$ 1.919,25, 811811/96 - Not.683/2010 - R\$ 3.838,50, 811812/96 - Not.740/2010 - R\$ 1.919,25, 811812/96 - Not.685/2010 - R\$ 3.838,50, 811813/96 - Not.742/2010 - R\$ 1.919,25, 811813/96 - Not.687/2010 - R\$ 3.838,50 Pedreira e Concretos Caxiense Ltda - 810431/96 - Not.664/2010 - R\$ 1.919,25, 810433/96 - Not.665/2010 - R\$ 1.919,25 Roberto Saraiva - 810582/00 - Not.659/2010 - R\$ 2.077,46, 810582/00 - Not.627/2010 - R\$ 4.154,92 Rogerio Dos Santos Vieira - 810094/98 - Not.745/2010 - R\$ 3.838,50 Sandro Roberto Bertei - 810452/97 - Not.652/2010 - R\$ 3.838,50 Servigerem - Silvio Dos Santos Pinto - f Individual - 810075/00 - Not.699/2010 - R\$ 2.745,79 Tonho f. Imoveis Ltda - 810246/08 - Not.615/2010 - R\$ 2.357,40 Transportadora Ricamar LTDA. - 810270/08 - Not.617/2010 - R\$ 4.714,79 Volnei Sergio Gayger - 810610/98 - Not.749/2010 - R\$ 1.919,25, 810610/98 - Not.697/2010 - R\$ 3.838,50, 810609/98 - Not.747/2010 - R\$ 1.919,25, 810609/98 - Not.695/2010 - R\$ 3.838,50 Woimer Loch - 810147/08 - Not.609/2010 - R\$ 2.357,40

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2010

Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 820.586/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2430/2009 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 821.619/1998-GETÚLIO DUTRA SANT'ANA ME-Areia (construção civil) 820.136/2006-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Areia Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644) 821.185/2002-GILBERTO EMED PALOTA 820.373/2003-SANTO TOMAZELLI PADULA 820.417/2003-MANOEL FRANCISCO PIRES DA COSTA 820.521/2003-MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. 820.609/2003-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMER-CIO DE ARGILA LTDA ME 820.687/2003-VICENTE PAULO DO COUTO - FI 821.042/2003-FÁBIO GRAÇA - ME 820.031/2004-LUIZ CARLOS MARANGONI - ME 820.032/2004-LUIZ CARLOS MARANGONI - ME 820.059/2004-JOSÉ ROBERTO MARTINS FONTES 820.072/2004-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CON-CHAS LTDA 820.120/2004-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI 820.121/2004-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI 820.144/2004-NELSON HENRIQUE SIMIONATO 820.182/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LT-DA.

820.186/2004-CESAR CORRÊA GALHANONE 820.218/2004-ALFREDO RODRIGUES DAS NEVES 820.221/2004-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRI-BUIDORA LTDA. 820.247/2004-OLARIA SANTA LAURA LTDA ME 820.265/2004-ALFA PET LTDA. 820.268/2004-RICARDO DONIZETTI PISSARDI 820.318/2004-ANTONIO ROBERTO DELLA VALLE 820.320/2004-ARGILEIRA LARANJAL PAULISTA LTDA 820.333/2004-LATICÍNIOS CAMPOS NOVOS LTDA 820.358/2004-ALCEU OTÁVIO DE GÓES Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.720/1983-FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTA-DORA SOCIEDADE ANÔNIMA.-OF. Nº3.379/10-SUPE-RINT/DNPM/SP, de 28.09.10 821.033/2000-EXTRATORA DO VALE LTDA-OF. Nº3364/10 820.683/2001-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA - ME-OF. Nº3473/10 820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº3368/10 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 820.309/1979-SILVANO BIONDI-OF. Nº3367/10-180 dias 821.098/2001-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.380/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.09.10-60 dias 820.524/2004-CERÂMICA LOPES LTDA - EPP-OF. Nº3.468/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 29.09.10-180 dias Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 821.235/2001-PEDREIRA GRANADA LTDA-OF. Nº3.381/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 28.09.10 820.765/2002-DULCE RACY AUN-OF. Nº3.382/10-SUPE-RINT/DNPM/SP, de 28.09.10 820.811/2002-JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES & CIA LTDA.ME.-OF. Nº3.469/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 29.09.10 820.988/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº3.470/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 29.09.10 820.989/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº3.471/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 29.09.10 Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 807.144/1977-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERA-ÇÃO LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida (Poço) - Marcas: SCHIN e FYS, Fonte Santa Paula (Poço) - Marcas: SCHIN e FYS, Recipientes de: 300mL, 500mL, 1,5L e 5L sem gás, Recipientes de 300mL, 500L, 1,5L gaseificada artificialmente, Recipientes de 330mL sem gás e gaseificada artificialmente - Recipientes de 300mL, 500mL, 1,5L e 5L sem gás, Recipientes de 300mL, 500L e 1,5L gaseificada artificialmente e Recipientes de 300mL sem gás e gaseificada artificialmente, respectivamente.- ITU/SP 820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- Fonte Alvorada (Poço) - Marca: Serra do Japi, Recipientes (Copos) de 200mL e 300mL, sem gás.- JUNDIAÍ/SP 821.310/2001-MINERALBA - COMÉRCIO E DISTRIBUI-ÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME.- Fonte Nossa Senhora Aparecida (Poço) - Marca: Puri Vitta - Recipientes de 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- BAURU/SP Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.377/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.09.10 801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LT-DA- EPP-OF. Nº3.331/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 23.09.10 820.476/1979-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA-OF. Nº3.377/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.09.10 820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.377/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.09.10 822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº3478/10 821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL S A-OF. Nº3.329/10-SUPERINT.DNPM/SP, de 22.09.10 820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISUREL-LI - ME.-OF. Nº3.317/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 20.09.10 890.268/2004-BRUNO MARINI-OF. Nº3.476/10 e 3.477/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 30.09.10 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº3.365/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 27.09.10 Fase de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 820.095/2004-SERRA DA LAPA EXTRAÇÃO COMÉR-CIO E AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº3488/10 Fase de Disponibilidade Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843) 821.363/2001-MINERADORA SANTANA PROMISSAO LTDA ME -AI Nº176/10 820.977/2002-RITA DE CASSIA LIMA QUEIROZ RIBEI-RO -AI Nº239/10 820.465/2003-VICTOR LARA PUPO -AI Nº165/10 820.214/2004-BERNADETE MENDES DE SOUZA CAS-TRO -AI Nº230/10 820.227/2004-PEDRO VIRGILIO PIZETTA -AI Nº249/10 820.232/2004-AURORA CAROLINA MIRANDA DE BRITO VENDRAMINI -AI Nº248/10 820.355/2004-ERNESTO PLASCENCIA SAN VICENTE - AI Nº244/10

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 277/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amazônia Mineração Ltda - 861946/05 - A.I. 1829/10, 861974/05 - A.I. 1833/10
Ayrton Martins de Resende - 861283/07 - A.I. 1797/10
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 860914/03 - A.I. 1704/10
Centro Oeste Granitos Ltda - 862101/05 - A.I. 1838/10
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 861229/96 - A.I. 1702/10
Companhia Goiana de Ouro - 861892/05 - A.I. 1709/10, 861845/05 - A.I. 1707/10
Diadem Mineração Ltda - 861971/05 - A.I. 1830/10, 861972/05 - A.I. 1831/10, 861973/05 - A.I. 1832/10
Diamantino Dos Santos Neto - 860983/02 - A.I. 1842/10
Dimas Martins Filho - 862075/05 - A.I. 1835/10, 862076/05 - A.I. 1836/10, 862077/05 - A.I. 1837/10
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 861911/05 - A.I. 1828/10, 861910/05 - A.I. 1642/10
Enilton Eizou Iwamoto - 861681/05 - A.I. 1636/10
Fausto Batista de Lima - 862104/05 - A.I. 1839/10
Gerson Martins da Costa Neto - 861814/05 - A.I. 1639/10
Inv Mineração Ltda - 861807/05 - A.I. 1638/10
Lithos Mineração LTDA. - 861387/92 - A.I. 1701/10
Luiz Carlos Tolentino de Almeida - 861934/05 - A.I. 1643/10
Raimundo Viana Dutra - 862032/05 - A.I. 1834/10
Sertão Mineração Ltda - 862136/05 - A.I. 1840/10, 860827/05 - A.I. 1705/10
Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 861853/05 - A.I. 1708/10, 861086/05 - A.I. 1612/10, 861087/05 - A.I. 1632/10
Ultrafertil s a - 861575/05 - A.I. 1633/10, 861579/05 - A.I. 1634/10, 861580/05 - A.I. 1635/10, 861835/05 - A.I. 1640/10, 861684/05 - A.I. 1637/10
Vitalcal Comércio e Representações Ltda - 861522/05 - A.I. 1706/10
Waldir Dona Fernandes Ltda - 862161/05 - A.I. 1841/10
Waldomiro de Sousa Fernandes - 860916/06 - A.I. 1644/10
Zelia Soares da Fonseca - 861879/05 - A.I. 1641/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 628/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872247/04 - Not.3737/2010 - R\$ 1.453,69
Joselito Gomes Cardoso - 870394/03 - Not.3739/2010 - R\$ 914,94
Sônia Cléia Damasceno - 870584/03 - Not.3733/2010 - R\$ 3.049,80

RELAÇÃO Nº 630/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agropecuária Viva Animal e EXP. de Minerios Ltda - 872660/05 - Not.3678/2010 - R\$ 418,25
Glória Ferreira de Macedo - 872408/05 - Not.3674/2010 - R\$ 418,25
Solange Hoisel Paiva - 870430/05 - Not.3677/2010 - R\$ 418,25

RELAÇÃO Nº 631/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária Menezes Rancho Ltda - 873029/09 - A.I. 2632/10
Fernando Alvares da Silva - 874232/08 - A.I. 2642/10, 874997/08 - A.I. 2641/10

RELAÇÃO Nº 632/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Diego Alexandre da Silva - 874063/07 - A.I. 2609/10, 874063/07 - A.I. 2609/10
Intermediações Gerais Ltda - 874912/08 - A.I. 2612/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08 - A.I. 2611/10
Minerios do Sao Francisco Ltda - 872988/09 - A.I. 2610/10

RELAÇÃO Nº 641/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Jorge da Cunha Filho - 873578/08, 873580/08
Juarez Aboboreira de Oliveira - 875152/08
Latterra Mineração Ltda - 872595/09
Lazuli Mineradora Ltda - 875467/08
Marcelo Pires de Queiroz - 875448/08, 875452/08, 875455/08

RELAÇÃO Nº 642/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco de Assis de Oliveira - 872536/09

RELAÇÃO Nº 643/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Camaleão Mineração Ltda - 873193/08
Elisson Pereira de Amorim - 872496/07
Jorge da Cunha Filho - 873565/08, 873566/08, 873567/08, 873568/08, 873569/08, 873571/08, 873573/08, 873574/08, 873575/08, 873576/08

RELAÇÃO Nº 644/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Ademilson Batista Dos Santos - 875181/08
Atena Mineração Ltda - 875195/08, 875196/08, 875197/08, 873722/07, 873872/07, 875135/07, 875136/07, 875137/07, 872414/08
Hermes Hilarião Teixeira Neto - 870978/06
Rica Marmores Comercio Varejista de Moveis e Decorações Ltda - 872415/08
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872448/08

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.357/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº3473/2010
890.025/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº3463/2010
890.496/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº3474/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.125/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº3425/2010
890.130/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº3664/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.259/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-MES-OF. Nº3469/2010
890.511/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-MES-OF. Nº3467/2010
890.361/2005-PAULO ROBERTO DE PAULA-OF. Nº3472/2010
890.162/2006-ZETEXA COMÉRCIO, EXP.DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº3456/2010
890.163/2006-ZETEXA COMÉRCIO, EXP.DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº3455/2010
890.287/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF. Nº3454/2010
890.345/2007-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA-OF. Nº3479/2010
890.567/2007-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA-OF. Nº3461/2010
890.576/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO-OF. Nº3459/2010
890.640/2007-JOSÉ MARIA MATIAS-OF. Nº3453/2010
890.683/2007-JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3466/2010
890.064/2008-SANDRA MARA BATALHA DE ARÚJO FIGUEIRA-OF. Nº3452/2010
890.486/2008-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME-OF. Nº3451/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.641/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-OF. Nº3456/2010
890.642/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-OF. Nº3457/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.358/2009-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- Ces-sionário:NILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.774.414/0001-21- Alvará nº3851/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.578/2007-ROBERTO VEIGA DE SOUZA LEÃO-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.092/2006-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.542/1987-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMER-CIAL EXPORTADORA S A-OF. Nº3.389/2010 DGMT
890.535/1991-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-CIO LTDA-OF. Nº3462/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA-OF. Nº3192/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.081/1995-MIPIBÚ COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA.-OF. Nº3.392/2010 DGMT
890.082/1995-MIPIBÚ COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA.-OF. Nº3.391/2010 DGMT
890.083/1995-MIPIBÚ COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA.-OF. Nº3.393/2010 DGMT
890.084/1995-MIPIBÚ COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA.-OF. Nº3.394/2010 DGMT

RELAÇÃO Nº 156/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.380/2010-ENILSON DA SILVA PONTES-OF. Nº3.678/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.159/2008-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3.638/FZ/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.423/2002-PEDRO CLERIS ZOBOLI- Cessionário:J P M VEÍCULOS DIESEL LTDA.- CPF ou CNPJ 00.913.233/0001-85- Alvará nº2.409/2005
890.509/2004-PROACO EQUIPAMENTOS PARA MINE-RACAO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA LTDA.- CPF ou CNPJ 07.387.641/0001-90- Alvará nº11.044/2004
890.362/2008-DEVANIR RAPOSO DA SILVA- Cessioná-rio:AREAL CACHOEIRÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZA-ÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.275.870/0001-27- Alvará nº17.417/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.286/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da au-to-rização de pesquisa(324)
890.262/2007-LUIZ CARLOS DA SILVA-ALVARÁ Nº14575/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.074/2007-OLARIA FAZENDA DAS PALMAS LTDA EPP-AI Nº
890.082/2007-IMOBILIÁRIA TERRITORIAL ERMITAGE LTDA-AI Nº365/2010
890.145/2007-HENRIQUE CARVALHO THIENGO-AI Nº367/2010
890.146/2007-ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA CAM-POS NEVES-AI Nº368/2010
890.151/2007-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DE-CORATIVAS ME-AI Nº369/2010
890.231/2007-AREAL CANAA LTDA-AI Nº380/2010
890.232/2007-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-AI Nº381/2010
890.236/2007-ARY ROBERTO CAMARA-AI Nº397/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.270/1984-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANI-TOS LTDA.-OF. Nº3693010 DGMT
890.719/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. Nº3.690/2010 DGMT
890.392/2002-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUS-TRIA DE CONCRETO-OF. NºOficio nº 3.691/2010/SUP-OUT
890.203/2005-CRISTIANI CORDEIRO SANCHES CAR-VALHO ME-OF. Nº3.692/2010 DGMT
890.023/2009-ÁGUA MINERAL CASCATAZUL LTDA-OF. Nº3.642010 DGMT
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- LEVISSIMA - PUREZA - 300 ML - 510 ML - 1,5 L - SEM GÁS- PETRÓPOLIS/RJ
890.431/1998-MAUBIMAR MINERADORA LTDA- SAN-TA CECÍLIA - PORTO - 330 mL, 510 mL e 1,5 L (Embalagens Com Gás e Sem Gás).- SAPUCAIA/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT´ANNA LTDA-OF. Nº3.678/FZ/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.345/2003-MAPIL DE BONSUCESSO MADEIRAS LTDA.-OF. Nº3.664/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.002/1999-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.741/2004 - Vencimento em 08/09/2011
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.602/2000 - Vencimento em 13/01/2011
890.407/2004-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.957/2004 - Vencimento em 01/03/2011
890.129/2005-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença No.:2.138/2006 - Vencimento em 08/09/2011
890.433/2007-R. P. PESSANHA CERAMICA- Registro de Licença No.:2.455/2007 - Vencimento em 09/09/2013
890.472/2009-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME- Registro de Licença No.:2.563/2009 - Vencimento em 30/09/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.334/2006-CERÂMICA PRESIDENTE LTDA.- AI Nº401/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.055/2010-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-Registro de Licença nº2.586/2010 de 07/05/2010-Vencimento em 23/05/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS LTDA-OF. Nº3.689/SUP/OUT
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.138/2010-H.JEXT MIN DE AREIA AREOLA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
890.381/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abel Martins Neto - 800223/04 - A.I. 694/10
Alessandra Barbosa Fernandes - 800025/03 - A.I. 692/10
Ariston Araujo Cajaty - 800034/06 - A.I. 738/10
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 800048/06 - A.I. 739/10, 800076/05 - A.I. 696/10
Britaboa Ltda - 800165/04 - A.I. 693/10
Casa Grande Mineração Ltda - 800030/06 - A.I. 736/10, 800031/06 - A.I. 737/10
Cimento Poty S.A. - 800166/05 - A.I. 672/10
Coreaú Calcário Ltda - 800072/05 - A.I. 695/10, 800022/06 - A.I. 735/10
Eurobrasil Ltda - 800170/05 - A.I. 674/10
f. a. c. Araújo Epp - 800172/98 - A.I. 676/10
Ferroatlantica Brasil Mineração LTDA. - 800009/06 - A.I. 725/10, 800010/06 - A.I. 726/10, 800011/06 - A.I. 727/10, 800012/06 - A.I. 728/10, 800013/06 - A.I. 729/10, 800014/06 - A.I. 730/10, 800015/06 - A.I. 731/10, 800016/06 - A.I. 732/10
Hsak Mineração Ltda - 800019/06 - A.I. 733/10
João Batista de Sousa Nascimento - 800169/05 - A.I. 673/10
Jose Aires Girão-me - 800464/05 - A.I. 677/10, 800465/05 - A.I. 678/10, 800002/06 - A.I. 679/10, 800004/06 - A.I. 680/10, 800005/06 - A.I. 681/10, 800057/06 - A.I. 682/10, 800058/06 - A.I. 683/10, 800106/06 - A.I. 684/10, 800407/05 - A.I. 685/10, 800408/05 - A.I. 686/10, 800412/05 - A.I. 687/10, 800413/05 - A.I. 688/10, 800093/06 - A.I. 689/10
Maria Madalena Dos Santos - 800437/05 - A.I. 690/10, 800438/05 - A.I. 691/10
Mawir Águas Industria e Comercio Ltda - 800050/06 - A.I. 740/10
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 800439/05 - A.I. 697/10, 800456/05 - A.I. 703/10
Mineração Itapecuru Ltda - 800007/05 - A.I. 671/10, 800197/04 - A.I. 675/10
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 800444/05 - A.I. 698/10
Roberto Rodrigues Vidal - 800000/06 - A.I. 724/10
Techrita-tecnologia em Britagem Ltda - 800459/05 - A.I. 722/10
Teckcominco Brasil S.A. - 800450/05 - A.I. 699/10, 800451/05 - A.I. 700/10, 800452/05 - A.I. 701/10, 800453/05 - A.I. 702/10
Votorantim Cimentos n ne s a - 800038/03 - A.I. 704/10
Votorantim Metais Zinco s a - 800200/06 - A.I. 705/10, 800201/06 - A.I. 706/10, 800202/06 - A.I. 707/10, 800203/06 - A.I. 708/10, 800204/06 - A.I. 709/10, 800205/06 - A.I. 710/10, 800206/06 - A.I. 711/10, 800207/06 - A.I. 712/10, 800208/06 - A.I. 713/10, 800209/06 - A.I. 714/10, 800210/06 - A.I. 715/10, 800211/06 - A.I. 716/10, 800212/06 - A.I. 717/10, 800213/06 - A.I. 718/10, 800214/06 - A.I. 719/10, 800218/06 - A.I. 720/10, 800219/06 - A.I. 721/10
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800463/05 - A.I. 723/10

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Oswaldo José de Andrade - 866233/04 - A.I. 771/10, 866233/04 - A.I. 772/10

RELAÇÃO Nº 155/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Sucunduri Ltda - 867109/05 - Not.174/2010 - R\$ 35.643,09, 867110/05 - Not.176/2010 - R\$ 24.773,86, 867117/05 - Not.178/2010 - R\$ 36.613,16, 867118/05 - Not.180/2010 - R\$ 36.613,16, 867119/05 - Not.182/2010 - R\$ 34.153,42, 867120/05 - Not.184/2010 - R\$ 36.135,18, 866598/06 - Not.186/2010 - R\$ 36.613,16, 866599/06 - Not.188/2010 - R\$ 33.550,15, 866600/06 - Not.190/2010 - R\$ 34.480,77

RELAÇÃO Nº 156/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Sucunduri Ltda - 867109/05 - Not.175/2010 - R\$ 2.090,35, 867110/05 - Not.177/2010 - R\$ 4.180,70, 867117/05 - Not.179/2010 - R\$ 2.090,35, 867118/05 - Not.181/2010 - R\$ 2.090,35, 867119/05 - Not.183/2010 - R\$ 2.090,35, 867120/05 - Not.185/2010 - R\$ 2.090,35, 866598/06 - Not.187/2010 - R\$ 2.090,35, 866599/06 - Not.189/2010 - R\$ 2.090,35, 866600/06 - Not.191/2010 - R\$ 2.090,35

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
878.102/2007-TRANSMINCAL - TRANSPORTE E MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA EPP
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
878.017/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.018/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.021/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.022/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.023/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.027/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.032/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.033/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
878.035/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.107/2007-CERÂMICA SANTA MARCIA S A-AI Nº104/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.059/2010-L.V.R. EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA ME-Registro de Licença nº103/2010 de 29/09/2010-Vencimento em 20/05/2013
878.067/2010-CERÂMICA VITORIA LTDA ME-Registro de Licença nº105/2010 de 30/09/2010-Vencimento em 18/05/2012
878.116/2010-AUGUSTO ROSA DE LIMA-Registro de Licença nº106/2010 de 30/09/2010-Vencimento em 28/07/2011
878.145/2010-CONSERMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME-Registro de Licença nº104/2010 de 30/09/2010-Vencimento em 03/09/2011
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
878.057/2008-PAVISÉERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.055/2010-PAULO CEZAR TEIXEIRA-OF. Nº89/2010 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.074/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS-OF. Nº88/2010 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.125/2010-PAULO CEZAR TEIXEIRA-OF. Nº87/2010 - FISC/DNPM/RO-AC
886.296/2010-FRANCISCO DAS CHAGAS DIONIZIO LIMA-OF. Nº2676/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.050/2009-MARCELLO & MARTINS LTDA ME- Alvará nº12.517/2009 - Cessionario:886.252/2010-CERÂMICA RO-SALINO S.A- CPF ou CNPJ 04.791.307/0001-09
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.035/2009-PORTO DE AREIA RIO MACHADO LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.265/2006-RAIMUNDO MEDEIROS DE MELO- Cessionário:Areal Jamari Ltda - ME- CPF ou CNPJ 07.820.196/0001-00- Alvará nº5.250/2007
886.300/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIEGUEIREDO- Cessionário:Monte Santo Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.475.771/0001-14- Alvará nº454/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.285/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.286/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.287/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.115/1999-Jorge Alves Cardoso Neto
886.388/2007-LUCÍDIO JOSE CELLA
886.494/2007-LUCÍDIO JOSE CELLA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.115/1999-JORGE ALVES CARDOSO NETO
886.388/2007-NEUCLAIR MATOS DA SILVA
886.406/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
886.494/2007-WILLIAM NASSIF
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
886.143/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº577/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.207/2001-CORREA & REZENDE LTDA. ME-OF. Nº2.679/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.652/2008-COSTA E MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença nº023/2010 de 30/09/2010-Vencimento em 26/06/2020
886.088/2010-PORTO DE AREIA RIO MACHADO LTDA ME-Registro de Licença nº022/2010 de 29/04/2010-Vencimento em 29/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.098/2010-J. BATISTA DA SILVA-OF. Nº2778/10
886.099/2010-J. BATISTA DA SILVA-OF. Nº2777/10
886.124/2010-CONSTRUTORA TOMAZ LTDª-OF. Nº2776/10
886.164/2010-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA-OF. Nº84/10 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.176/2010-AREIAL RIO PRETO LTDA ME-Registro de Licença nº27/2010 de 10/03/2009-Vencimento em 10/03/2013
896.202/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS LIMOEIRO LTDA-Registro de Licença nº26/2010 de 25/05/2010-Vencimento em 14/07/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
896.825/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA- Registro de Extração Nº04/2010 de 12/08/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.011/2010-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODU-
TOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1326/10
868.178/2010-CGR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1320/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.325/2007-JOSELY GONÇALEZ VARGAS-AI
Nº163/10
868.351/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-AI Nº164/10
868.462/2007-CARLOS JOSÉ SCARPINI-AI Nº165/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
868.224/2007-PEDREIRA ITAPORÃ LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A-OF. Nº1289/10
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A- AI Nº154/10
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.075/2003-PRIMUS AREEIRO LTDA-ME -AI
Nº104/10
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A -AI Nº97/10
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA- AI Nº201/08
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
868.166/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.270/2009-BENEDITO DE SOUZA-OF. Nº1324/10
868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-OF.
Nº1325/10
868.017/2010-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-OF.
Nº1327/10
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF.
Nº1301/10

RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1724)
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA- AI Nº201/08

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE 33 3 00032061

ATA DA REUNIÃO Nº 1.339
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: 16 de setembro de 2010, às 18 horas, realizada por teleconferência, conforme faculta o § 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Petrobras.
2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.
3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Sergio Franklin Quintella e Silas Rondeau Cavalcante Silva, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do estatuto social da Companhia. Também presentes, o Diretor Financeiro da Petrobras Almir Guilherme Barbassa e o Presidente do Conselho Fiscal da Petrobras Marcus Pereira Aucélio.
4. ORDEM DO DIA: Os conselheiros se reuniram para deliberar sobre a (i) alteração da quantidade de ações que poderão ser emitidas pela Companhia, em caráter adicional às ações inicialmente ofertadas no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e de ações preferenciais ("Ações Preferenciais" e, conjuntamente com as Ações Ordinárias, "Ações") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de American Depositary Shares ("ADS"), representados por American Depositary Receipts ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("Oferta Global" ou "Oferta"), aprovada em sede de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01.09.2010; e (ii) autorização à diretoria da Companhia para prática de todos os atos necessários à implementação de eventuais alterações às características da Oferta Global.
5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 4º, parágrafo 1º, bem como a disposição transitória prevista no artigo 62, ambos do Estatuto Social

da Companhia aumentar a quantidade de ações que poderão ser emitidas pela Companhia, em caráter adicional às 2.174.073.900 (dois bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setenta e três mil e novecentas) Ações Ordinárias e 1.585.867.998 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito) Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de ADS, bem como ações ordinárias e preferenciais sob a forma de ADS, representados por ADR ("Ações da Oferta Global"), inicialmente ofertadas. Dessa forma, a Companhia poderá, com a concordância do Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Itaú BBA S.A., do Banco Morgan Stanley S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenadores globais da Oferta, e do Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Bradesco Securities, Inc., atuando como agente de colocação para o Bradesco BBI, Citigroup Global Markets Inc., Itaú USA Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. Incorporated, e do Santander Investment Securities Inc., na qualidade de coordenadores globais da Oferta no exterior, crescer a quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Ordinárias e/ou Preferenciais a serem emitidas pela PETROBRAS, incluindo sob a forma de ADS, equivalentes em conjunto a até 5% do total das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas quando do exercício da Opção de Lote Suplementar, se houver, conforme definida na ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de setembro de 2010 ("RCA de 01.09")), um lote adicional de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, equivalentes em conjunto a até 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas, e não mais de até 10% conforme originalmente aprovado na RCA de 01.09; a serem emitidas pela Companhia, no momento em que for fixado o preço de subscrição das Ações Ordinárias e o preço de subscrição das Ações Preferenciais, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400; e (ii) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização das alterações, ora aprovadas, nas características da Oferta Global.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, às 20 horas e 10 minutos foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002095271 e data de 27/09/2010 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

ATA DA REUNIÃO Nº 1.340
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: 23 de setembro de 2010, às 21:00 horas, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Companhia"), na Av. Paulista, 901 - 11º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo (SP).
2. MESA: Presidente: Presidente do Conselho de Administração: Guido Mantega; Secretário: Secretário-Geral da PETROBRAS, Hélio Shiguenobu Fujikawa.
3. PRESENÇA: Dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann e Silas Rondeau Cavalcante Silva e José Sergio Gabrielli de Azevedo, por teleconferência, constituindo assim o quórum necessário para instalação da reunião do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Ausente o Conselheiro Sérgio Franklin Quintella, por motivo justificado. Também participaram, por teleconferência, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes, como convidados, os Diretores da Petrobras Maria das Graças Silva Foster, Guilherme de Oliveira Estrella, Jorge Luiz Zelada, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e, por teleconferência, Almir Guilherme Barbassa.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) o preço de emissão de R\$29,65 por Ação Ordinária e o preço de emissão de R\$26,30 por Ação Preferencial, (b) a destinação contábil dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Global, (c) o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do seu capital autorizado, (d) a verificação de subscrição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, (e) o teor do Prospecto Definitivo e do Pricing Final Prospectus, e (f) autorização à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos necessários à consecução da Oferta Global.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1 aprovar o preço de emissão unitário das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias"), e o preço de emissão unitário das ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações"), incluindo sob a forma de American Depositary Shares ("ADSs"), sendo cada ADS representativo de duas Ações Ordinárias ou duas Ações Preferenciais, conforme o caso, e representado por um American Depositary Receipt ("ADR"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações, a ser realizada simultaneamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado ("Oferta Brasileira"), e no exterior ("Oferta Internacional" e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global"), mediante os competentes registros na Comissão de Valores

Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e na Securities and Exchange Commission, nos termos do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado. O preço de emissão de R\$29,65 por Ação Ordinária e o preço de emissão de R\$26,30 por Ação Preferencial foram determinados após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, e em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o qual foi realizado por instituições financeiras intermediárias contratadas pela Companhia para auxiliá-la na implementação da Oferta Global, e teve como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, (b) a cotação unitária dos ADSs na New York Stock Exchange ("NYSE"), e (c) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (volume e preço), coletadas junto a investidores institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta Internacional, o preço de emissão unitário dos ADSs foi fixado em US\$34,49 por ADS representativo de Ações Ordinárias e em US\$30,59 por ADS representativo de Ações Preferenciais ("Preço por ADS"). A conversão do preço de emissão foi feita com base na taxa de câmbio (PTAX-800, venda) disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do seu Sistema de Informações SISBACEN, nesta data, de R\$1,7194. Em razão de o aumento de capital da Companhia resultante da Oferta Global ser fixado em reais e o Preço por ADS ser fixado em dólares dos Estados Unidos da América, eventuais variações cambiais ocorridas até a efetiva integralização serão contabilizadas como resultado financeiro; 5.2 aprovar a destinação da totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Global à conta de capital social da Companhia; 5.3 após ouvida a manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia, aprovar o aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado previsto no artigo 4º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia e com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, no montante de R\$115.052.319.090,80, passando o capital social da Companhia de R\$85.108.544.378,00 para R\$200.160.863.468,80, mediante a emissão de 2.293.907.960 Ações Ordinárias, ao preço de emissão unitário de R\$29,65, e 1.788.515.136 Ações Preferenciais, ao preço de emissão unitário de R\$26,30. As Ações Ordinárias, as Ações Preferenciais e os ADSs emitidos em decorrência deste aumento de capital conferirão aos seus respectivos titulares, a partir da data de liquidação da Oferta Global, os mesmos direitos atribuídos respectivamente aos titulares das Ações Ordinárias, das Ações Preferenciais e dos ADSs, atualmente em circulação, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações; 5.4 verificar a subscrição da totalidade das ações da Oferta Global, conforme aumento de capital social aprovado no item 5.3, passando o capital social da Companhia a ser representado por 7.367.255.304 Ações Ordinárias e por 5.489.244.532 Ações Preferenciais; 5.5 aprovar o inteiro teor do prospecto definitivo da Oferta Brasileira, datado desta data, a ser utilizado na Oferta Brasileira, e do pricing e final prospectuses, datados desta data, a serem utilizados na Oferta Internacional; e 5.6 reiterar a autorização conferida à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos necessários à consecução da Oferta Global, incluindo a celebração de todos os contratos e documentos necessários à realização da Oferta Global, dentre os quais o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS", o "Underwriting Agreement" e o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS".

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, às 21:30 horas foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da PETROBRAS presentes, e por mim, Hélio Shiguenobu Fujikawa, secretário da reunião. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, número 00002095272 e data de 14/09/2010 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº 101, de 24 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 1, de 04/01/1999, Seção 1, página 8, que criou o Projeto de Assentamento MUCUIM II, Código SIPRA CE0257000, localizado no município de Arneiroz, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.799,9550ha (Dois mil, setecentos e noventa e nove hectares, noventa e cinco ares e cinquenta centiares)..." leia-se "... com área de "2.820,8230ha (Dois mil, oitocentos e vinte hectares, oitenta e dois ares e trinta centiares)".

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 191, de 5-10-2010, Seção 1, pag. 75, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes foram conferidas no art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar pública a base conceitual do artesanato brasileiro, na forma do Anexo, para padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB em todo o território nacional.

Parágrafo único. A base conceitual de que trata o caput tem por finalidade subsidiar o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro, deste Ministério, em parceria com as Coordenações Estaduais de Artesanato.

Art. 2º A base conceitual, bem como as informações geradas pelo SICAB, contribuirão para a definição de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor artesanal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

ANEXO

BASE CONCEITUAL DO ARTESANATO BRASILEIRO CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A conceitualização constante neste documento foi formulada para subsidiar o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - PAB/MDIC com o objetivo de coletar informações sobre o setor artesanal, e viabilizar o cadastro nacional integrado dos artesãos.

§ 1º Os conceitos, bem como as informações geradas pelo SICAB, contribuirão para definição de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor.

§ 2º Este é um trabalho realizado pelo MDIC em parceria com as Coordenações Estaduais do Artesanato, iniciado em 2006, no intuito de definir uma base conceitual que padroniza e estabelece parâmetros de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro em todo o território nacional. Além das formulações elaboradas nas reuniões com os coordenadores estaduais, a equipe da Coordenação-Geral do Programa do Artesanato Brasileiro compilou as contribuições encaminhadas pelos Estados, com vistas à complementação dos conceitos utilizados no Sistema.

§ 3º Novos termos estão sendo identificados nos processos de coleta de dados dos artesãos para cadastramento no SICAB, sendo formulados os conceitos para inclusão neste glossário.

§ 4º A presente conceitualização está organizada em unidades, em conformidade com as tabelas de apoio do SICAB.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS DO ARTESANATO

Art. 2º ARTESÃO - É o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

§1º Não é ARTESÃO aquele que:

I - Trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

II - Somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

III - Realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

Art. 3º MESTRE ARTESÃO - Indivíduo que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e/ou reconhecido pela academia, destacando-se através do repasse de conhecimentos fundamentais da sua atividade para novas gerações.

Art. 4º ARTESANATO - Artesanato compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 1º Não é ARTESANATO:

I - Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

II - Lapidação de pedras preciosas;

III - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional.

IV - Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural.

§ 2º No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge.

Art. 5º ARTE POPULAR - Conjunto de atividades poéticas, musicais, plásticas, dentre outras expressivas que configuram o modo de ser e de viver do povo de um lugar. A arte popular diferencia-se do artesanato a partir do propósito de ambas as atividades. Enquanto o artista popular tem profundo compromisso com a originalidade, para o artesão essa é uma situação meramente eventual. O artista necessita dominar a matéria-prima como o faz o artesão, mas está livre da ação repetitiva frente a um modelo ou protótipo escolhido, partindo sempre para fazer algo que seja de sua própria criação. Já o artesão quando encontra e elege um modelo que o satisfaz quanto à solução e forma, inicia um processo de reprodução a partir da matriz original, obedecendo a um padrão de trabalho que é a afirmação de sua capacidade de expressão. A obra de arte é peça única que pode, em algumas situações, ser tomada como referência e ser reproduzida como artesanato.

§ 1º Características do Artista e da Arte Popular:

I - Pertence ao povo;

II - Revela a identidade cultural regional;

III - Personifica a peça;

IV - Produz obras assinadas;

V - Busca a realidade;

VI - Traduz o belo;

VII - Sozinho realiza a peça;

VIII - Apresenta elementos estéticos;

IX - Possui maior valor econômico que as peças artesanais;

X - Expressa emoção do momento da criação;

XI - Revela expansão cultural de um povo;

XII - Possui um espaço determinado nas galerias, exposições e eventos;

XIII - É auxiliada pelo folclore e pela globalização;

XVI - É feita por qualquer pessoa, independente do seu nível econômico ou social; e

XV - Requer um olhar diferente para ser entendida.

Art. 6º TRABALHOS MANUAIS - Apesar de exigir destreza e habilidade, a matéria-prima não passa por transformação. Em geral são utilizados moldes pré-definidos e materiais industrializados. As técnicas são aprendidas em cursos rápidos oferecidos por entidades assistenciais ou fabricantes de linhas, tintas e insumos.

§ 1º Normalmente é uma ocupação secundária, realizada no intervalo das tarefas domésticas ou como passatempo. Em alguns casos, configura-se como produção terceirizada de grandes comerciantes de peças acabadas que utilizam aplicações de rendas e bordados como elemento de diferenciação comercial. São produtos sem identidade cultural e de baixo valor agregado.

§ 2º Características dos Trabalhos Manuais:

I - Segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;

II - Apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo;

III - Utiliza matérias e técnicas de domínio público;

IV - Produtos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu;

V - Normalmente utiliza matéria-prima industrializada ou semi-industrializada; e

IV - Recebe influência global.

Art. 7º PRODUTOS TÍPICOS - Considera-se produto, o objeto resultante da atividade ou de trabalhos manuais, respeitando os conceitos referenciados no início deste documento.

§ 1º São produzidos a partir de matéria-prima regional e em pequena escala. Compreendem: alimentos processados por métodos tradicionais; artigos de perfumaria; cosméticos; e aromáticos. Utilizam embalagens, rótulos e etiquetas artesanais. Devem revelar identidade cultural e observar a legislação vigente que regulamenta a comercialização

§ 2º Produtos semi-industriais - Embora tenham uma aparência similar aos produtos artesanais, são produzidos em pequenas fábricas. A característica predominante é o baixo custo de produção, de venda, e saturação do mercado. Normalmente são lembranças, recordações de viagem ou souvenir destinado aos turistas.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO ARTESANATO/ARTESÃOS

Art. 8º Núcleo de Artesãos - É um agrupamento de artesãos, com poucos integrantes, organizado formalmente ou não, com objetivo comum de desenvolver e aprimorar temas pertinentes ao artesanato. São atividades do núcleo, entre outras: o manejo, a produção, a divulgação, a comercialização e o ensino.

§ 1º O Núcleo de Artesãos pode ser classificados em:

I - Grupos de produção artesanal - organização informal de artesãos atuando no mesmo segmento artesanal (até duas tipologias);

II - Núcleos de produção familiar - A força de trabalho é constituída por membros de uma mesma família, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica, podendo ser formais ou informais; e

III - Núcleos mistos - artesãos que trabalham com diferentes matérias-primas e técnicas de produção, que se unem formalmente ou informalmente, para integrar os processos de desenvolvimento de produtos, buscarem benefícios comuns e estabelecer estratégias conjuntas de promoção e comercialização.

Art. 9º Associação - instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembléia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada.

Art. 10 Cooperativa - entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

Art. 11 Sindicatos - pessoas jurídicas de direito privado que têm base territorial de atuação e são reconhecidas por lei como representantes de categorias de trabalhadores ou econômicas (empregadores). A representação sindical constitui um direito fundamental dos trabalhadores e empregadores nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Art. 12 Federação - organização que congrega outras associações representativas de atividades idênticas, similares ou conexas, podendo ter base regional ou estadual.

Art. 13 Confederação - coligação de federações para um fim comum.

CAPÍTULO IV

DAS TIPOLOGIAS DO ARTESANATO

Art. 14 Denominação dada ao segmento da produção artesanal, que determina a classificação por gênero, utilizando como referência a matéria-prima predominante, bem como sua funcionalidade.

Art. 15 Os materiais recicláveis não constituirão uma tipologia específica, dada a sua diversidade e possibilidade de enquadramento em outras tipologias.

§ 1º MATÉRIA-PRIMA NATURAL DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E MINERAL

I - AREIA COLORIDA - Técnica de composição de imagens com areia colorida em recipientes transparentes. Em geral são usados sedimentos com pigmento natural ou artificial.

II - BORRACHA - Esta tipologia abrange a produção artesanal que utiliza as borrachas naturais, que é o produto sólido obtido pela coagulação de látex de determinados vegetais, sendo o principal a Hevea Brasiliensis. A borracha é um produto natural procedente do látex, de acidez neutra, com grande elasticidade, inodoro e sem resíduo. Ela sofre uma série de preparos para adquirir os requisitos da elasticidade, dureza, resistência etc., o que faz dela um dos produtos de consumo mais necessários no mundo moderno. No artesanato são considerados os objetos confeccionados a partir da utilização da borracha processada naturalmente.

III - CERAS, MASSAS, GESSO E PARAFINA - Nesta tipologia enquadram-se a confecção de objetos a partir de técnicas de modelagem de ceras, massas, gesso e parafina.

a. As ceras são matérias-primas maleáveis produzidas tanto por animais, como extraídas de vegetais. Como por exemplo, a cera de abelha, muito utilizada na modelagem de miniaturas de figuras humanas, animais e réplicas de casas.

b. A parafina é derivada do petróleo, matéria-prima essencial na fabricação de velas, por sua propriedade combustível. Outras aplicações comuns à parafina incluem: cosméticos, giz de cera, tintas, pinturas, entre outros.

c. O gesso é uma substância produzida a partir do mineral gipsita, composto basicamente de sulfato de cálcio hidratado. Normalmente é encontrado na forma de pó branco que, misturado à água, endurece rapidamente, adquirindo forma definitiva de oito a doze minutos.

d. As massas são resultantes de misturas de materiais, caracterizadas pela sua consistência pastosa e maleável. Entre as mais usadas na produção artesanal estão: a massa de porcelana fria ou biscuit e as argamassas, que tem como componentes básicos cimento, areia e água.

IV - CHIFRES E OSSOS, DENTES E CASCOS - Nesta tipologia são enquadrados os artefatos em que predomina a utilização de chifres, cascos, dentes e ossos como matérias-primas desde que não sejam de espécies constantes na lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção, e dos anexos I e II do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) e órgão ambiental do Estado.

V - CONCHAS E ESCAMAS DE PEIXES - Tipologia caracterizada pela utilização dos diversos tipos de conchas e escamas de peixes. São matérias-primas obtidas de animais aquáticos.

VI - COURO, PELES, PENAS, CASCAS DE OVOS E CRINA DE CAVALO - Compreendem os artigos trabalhados com couro, que é a pele curtida de animais, peles, penas, cascas de ovos e crina de cavalo, utilizados como materiais para a confecção de diversos artefatos para o uso humano, destacando-se os objetos de uso pessoal, utilitários, artigos para decoração e instrumentos musicais.

VII - FIBRAS VEGETAIS - Fibra é a denominação genérica de qualquer estrutura filamentosa, geralmente sob forma de feixe, encontrada nos tecidos animais e vegetais ou em algumas substâncias minerais. São matérias-primas moles e flexíveis e que, trançadas, possuem diversos usos, principalmente na manufatura de cestas e móveis.

a. Qualquer produto artesanal que contenha matéria-prima da fauna e da flora silvestre deve conter a informação quanto a sua origem e registro junto ao IBAMA. Todos os produtos de ordem natural devem conter a informação quanto a sua ordem e registro junto ao IBAMA.



VIII - FIOS E TECIDOS - Apesar dos fios e tecidos serem produzidos a partir de fibras têxteis, constituirão uma tipologia específica devido à diversidade de produtos confeccionados e técnicas que os utilizam como material básico.

a. Os fios e tecidos podem ser confeccionados com fibras:

a.1 - Naturais - extraídas da natureza, livres de transformações químicas, e beneficiadas pelo homem.

a.2 - De origem animal - seda, lã, peles e couro de animais.

a.3 - De origem vegetal - algodão, linho, rami, cânhamo, juta, sisal, paineira, coco, entre outros.

IX - MADEIRA - Nesta tipologia serão considerados os produtos confeccionados com madeira e seus derivados (MDF, aglomerados e compensados), compreendendo desde móveis e utilitários produzidos na marcenaria, objetos e adornos feitos com madeiras torneadas e outros decorrentes das diversas técnicas existentes para processamento da mesma, excetuando-se os papéis artesanais que constituem uma tipologia específica.

X - METAIS - Entre os metais mais utilizados na produção artesanal encontram-se chapas de ferro galvanizado, folhas de zinco, folha de flandres, alumínio, estanho, bronze, cobre e prata.

XI - PAPEL - Apesar de o papel ser um emaranhado de fibras vegetais, será considerado como tipologia específica, devido à multiplicidade do seu uso na produção artesanal.

a. Entende-se por trabalhos manuais, nesta tipologia, desde as folhas de papel reciclado e artesanal, bem como os objetos em que predomina o papel como matéria-prima, sejam papéis artesanais ou industrializados, em técnicas de montagem, colagem, dobraduras e modelagem de papel marchê.

XII - PEDRAS - Enquadra-se nesta tipologia todo objeto resultante de intervenções artesanais utilizando os mais diversos tipos de pedras existentes no Brasil.

XIII - SEMENTES, CASCA, RAIZES, FLORES E FO-LHAS SECAS - Nesta tipologia serão considerados os produtos confeccionados com produtos florestais não- madeiros: sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas.

XIV - VIDRO - O vidro é uma substância obtida através do resfriamento de uma massa líquida a base de sílica. Em sua forma pura, vidro é um óxido metálico super resfriado, transparente e de elevada dureza. Sua manipulação só é possível enquanto fundido (a 1550°C), quente e maleável.

a - No artesanato a produção predominante é resultante da reciclagem, em que o vidro é derretido a uma temperatura de 850°C, possibilitando a produção de novos objetos e utensílios. Nos processos de reciclagem os cacos de vidro funcionam como matéria-prima balanceada, pois economiza energia já que atinge o ponto de fusão em temperatura menor que a massa a base de sílica.

§ 2º MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM PROCESSADA - ARTESANAL, INDUSTRIAL E COM PROCESSOS MISTOS

I - ARGILA (BARRO) - Enquadram-se nesta tipologia toda espécie de objeto produzido com argilas, decorados ou não. A argila é caracterizada pela textura terrosa, de granulação fina e que adquire plasticidade quando umedecida com água, rigidez após secagem, e dureza após a queima em temperaturas elevadas (cerâmica). São formadas essencialmente por silicatos hidratados de alumínio, ferro e magnésio. Dentre os diversos tipos de argila, as mais utilizadas no artesanato são:

a. Argilas de bola (Ball Clay): Argilas muito plásticas, de cor azulada ou negra, apresenta alto grau de contração tanto na secagem quanto na queima. Sua grande plasticidade impede que seja trabalhada sozinha, fica pegajosa com a água. É adicionada em massas cerâmicas para proporcionar maior plasticidade e tenacidade à massa. Vitrificam a 1300°C.

b. Grés: Argila de grão fino, plástica, sedimentária e refratária - que suporta altas temperaturas. Vitrificam entre 1250 - 1300°C. Nelas o feldspato atua como material fundente. Após a queima sua coloração é variável; vai do vermelho escuro ao rosado e até mesmo acinzentado do claro ao escuro. Em sua composição não entram argilas tão brancas ou puras como na porcelana o que apresenta possibilidades de coloração avermelhada, branca, cinza, preta, etc. Depois de queimadas são impermeáveis, vitrificadas e opacas. A temperatura de queima vai de 1150°C a 1300°C.

c. Terracota ou argila vermelha: São plásticas com alto teor de ferro e resistem a temperaturas de até 1100°C, porém fundem em uma temperatura maior e podem ser utilizadas com vidrados para grés. Quando queimada adquire coloração que vão do creme aos tons avermelhados, o que mostra o maior ou menor grau da percentagem de óxido de ferro.

d. Massa para louça (faiança): A massa da louça é menos rica em caulim do que a porcelana, e é associada a argilas mais plásticas. São massas porosas, de coloração branca ou marfim, que requer e precisam de posterior vitrificação.

e. Argila de Polímero: Material conhecido no Brasil como cerâmica plástica cuja característica especial é a plasticidade e fácil manuseio.

f. Porcelana: Produto branco impermeável e translúcido. Ela se distingue de outros produtos cerâmicos, especialmente, da faiança e da louça, pela sua vitrificação, transparência, resistência, completa isenção de porosidade e sonoridade.

II - FIOS E TECIDOS

a. Químicos - Fios de tecidos químicos são produzidos a partir de transformações químicas de materiais e são divididos em artificiais e sintéticos. Artificiais - produzidas a partir da celulose, substância fibrosa encontrada na pasta de madeira ou no linter de algodão, daí serem também conhecidas por fibras celulósicas. As fibras artificiais mais conhecidas são viscose, o rayon, acetato e triacetato.

b. Sintéticas - São fibras obtidas através de síntese química a partir do petróleo, sendo as mais usuais: poliéster (tergal), polipropileno, a poliamida (nylon), acrílica (dracon), elastano (lycra). Os fios podem ser linhas, cordões, cordas, meadas e tiras. São utilizados, entre outras técnicas, na tecelagem manual, nos bordados, na confecção de rendas, no crochê, no tricô e no macramê. Os tecidos podem ser artesanais e industriais. São empregados em diversas técnicas que utilizam a costura artesanal como técnica básica, na confecção de roupas e acessórios, no patchwork, como base para bordados, na confecção de bonecos, entre outros.

III - MATERIAIS SINTÉTICOS - Sua origem é industrial e, geralmente são materiais de baixo preço, com larga distribuição em todo o território nacional, principalmente nos meios urbanos. As diferentes características dos materiais sintéticos são usadas para classificá-los: os deformáveis termicamente são chamados termoplásticos, os resistentes ao calor são chamados termofixos e os materiais elásticos são chamados elastômeros.

a. O fator preço, em alguns casos, tem servido para a substituição de matérias-primas naturais pelas sintéticas, mesmo na produção de artesanato tradicional.

b. Nesta tipologia serão enquadrados os produtos em que predominam esses materiais. Entre os mais conhecidos estão diversos tipos de espumas, resinas, borrachas, isopor, plásticos, acrílico, fibras acrílicas, massa epóxi.

§ 3º PRODUTOS QUE EXIGEM CERTIFICAÇÃO DE USO

I - ALIMENTOS E BEBIDAS - Esta tipologia compreende a produção de alimentos reconhecidos em seus Estados como típicos, produzidos em pequena escala, de forma artesanal, que utilizam matéria-prima regional e, preferencialmente, sem adição de essências e corantes artificiais.

a. De acordo com o disposto na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cabe à vigilância sanitária desenvolver um conjunto de ações relacionadas, entre outros, aos alimentos, bebidas, inclusive águas engasadas, insumos, embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários.

b. Genericamente, pode-se definir alimento como toda substância utilizada pelo homem como fonte de matéria e energia para realizar suas funções vitais. Podendo ser incluídas substâncias não necessárias às funções biológicas, mas que fazem parte da cultura, como temperos, corantes, etc. A vigilância sanitária, adota o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, segundo o qual: "alimento é toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento".

c. O controle sanitário de alimentos e bebidas é competência tanto do setor da saúde como do setor da agricultura, cabendo ao primeiro o controle sanitário e o registro dos produtos alimentícios industrializados, com exceção daqueles de origem animal, e o controle das águas de consumo humano.

d. A cadeia de alimentos envolve uma série de etapas: produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização, embalagem, fracionamento, reembalagem, rotulagem, distribuição, comercialização e consumo. Em alguns casos há, ainda, a etapa de registro.

e. Para os serviços de alimentação, o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução RDC/Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004), impõe exigências rígidas, visando garantir a boa prática de manipulação e prevenir a ocorrência de surtos. Os serviços que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, confeitarias e cozinhas devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados e implantar o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). No Brasil, esse método passou a ser exigido, pela Portaria GM/MS n. 1.428/93, a todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à alimentação.

f. No caso dos produtos de origem animal, a responsabilidade pelas ações de controle sanitário, da produção à distribuição, cabe ao Ministério da Agricultura. Fica a cargo da vigilância sanitária, o controle no comércio atacadista e varejista. Esta divisão de competências encontra-se reafirmada na Lei nº 7.889/89. Quanto ao controle de bebidas, tem sido tradicionalmente de competência do Ministério da Agricultura, embora o atual ordenamento jurídico atribua ao SUS o controle sanitário, tanto dos alimentos, quanto das bebidas, criando conflitos de competência.

g. Os serviços de vigilância sanitária também lidam com o mercado informal de alimentos, considerando que esta tem sido uma das estratégias de sobrevivência cada vez mais adotada pela população que não consegue se inserir no mercado formal de trabalho. Este é um dos problemas que merece ação intersectorial, capitaneada pelos estados na busca de soluções viáveis, que minimizem os riscos à saúde e promovam a inserção das pessoas e dos produtos no mercado formal, e a consequente ativação da economia.

h. Estados e municípios podem complementar as normas que são emanadas pelo órgão federal, em função de suas especificidades. Programas de monitoramento da qualidade de produtos ou de melhoria dos serviços/ condições de produção, bem como a adesão às boas práticas de fabricação e manipulação devem ser implementados pelos estados, em cooperação com os municípios, e com participação efetiva dos Laboratórios de Saúde Pública.

i. Para efetuar o cadastro de artesãos nessa tipologia, deve-se consultar a legislação que regulamenta o setor de alimentação, disponível no sítio www.anvisa.gov.br, especialmente a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000, que Dispõe sobre "O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos".

j. Instrução Normativa nº 55 de 30/10/2008 - MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (D.O.U. 31/10/2008), regulamentos técnicos para a fixação dos padrões de identidade e qualidade para as bebidas alcoólicas.

l. Aprovar os regulamentos técnicos para a fixação dos padrões de identidade e qualidade para as bebidas alcoólicas por mistura: licor, bebida alcoólica mista, batida, caipirinha, bebida alcoólica composta, aperitivo e aguardente composta.

II - AROMATIZANTES DE AMBIENTES E COSMÉTICOS - Trabalhos que envolvem a produção artesanal de aromatizantes (odorizantes) de ambientes e cosméticos, produzidos com essências aromáticas próprias para perfumar o corpo ou o ambiente. As essências são extraídas de flores, folhas, raízes, frutos obtendo-se variedades de fragrâncias e cores.

a. O Decreto 79.094/77, que regulamenta a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, submete ao sistema de vigilância sanitária, os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros. O artigo 14 reza: "Nenhum dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária de que trata este regulamento, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, antes de registrado no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde".

b. Conforme o Regulamento citado acima, poderão ser considerados produtos artesanais para fins de cadastro no SICAB: i) Produto de higiene; ii) Perfume; e iii) Cosmético.

c. Esses produtos deverão ser regularizados de acordo com a legislação disponível na página www.anvisa.gov.br. Destaca-se que o registro de produtos na Anvisa, só pode ser efetuado por empresa que tenha obtido a sua AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa. Este procedimento inicia-se localmente, na Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, portanto, a própria fiscalização é que deverá orientar sobre os primeiros passos para obtenção do Alvará/Licença de Funcionamento.

III - BRINQUEDOS - Os produtos destinados ao público infantil devem observar a norma de certificação de brinquedos no Brasil, visto seu caráter compulsório (obrigatório), conforme norma brasileira NBR 11786 - Segurança do brinquedo, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentada pela Portaria Inmetro nº. 177, de 30 de novembro de 1998. Portanto, os brinquedos e jogos educativos artesanais, para serem disponibilizados no mercado, devem obter a certificação.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DO ARTESANATO

Art. 16 A classificação do produto artesanal está definida conforme a origem, natureza de criação e de produção do artesanato e expressa os valores decorrentes dos modos de produção, das peculiaridades de quem produz e do que o produto potencialmente representa. A classificação do artesanato também determina os valores históricos e culturais do artesanato no tempo e no espaço onde é produzido.

§ 1º ARTESANATO INDÍGENA - Resultado do trabalho produzido no seio de comunidades e etnias indígenas, onde se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade. Os produtos, em sua maioria, são resultantes de trabalhos coletivos, incorporados ao cotidiano da vida tribal.

§ 2º ARTESANATOS DE RECICLAGEM - É o resultado do trabalho produzido a partir da utilização de matéria-prima que é reutilizada. A produção do artesanato de reciclagem contribui para a diminuição da extração de recursos naturais, além de desenvolver a conscientização dos cidadãos a respeito do destino de materiais que se destinariam ao lixo.

§ 3º ARTESANATO TRADICIONAL - Conjunto de artefatos mais expressivos da cultura de um determinado grupo, representativo de suas tradições e incorporados à vida cotidiana, sendo parte integrante e indissociável dos seus usos e costumes. A produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais. Sua importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.

§ 4º ARTESANATO DE REFERÊNCIA CULTURAL - Sua principal característica é o resgate ou releitura de elementos culturais tradicionais da região onde é produzido. Os produtos, em geral, são resultantes de uma intervenção planejada com o objetivo de diversificar os produtos, dinamizar a produção, agregar valor e otimizar custos, preservando os traços culturais com o objetivo de adaptá-lo às exigências do mercado e necessidades do comprador. Os produtos são concebidos a partir de estudos de tendências e de demandas de mercado, revelando-se como um dos mais competitivos do artesanato brasileiro e favorecendo a ampliação da atividade.

§ 5º ARTESANATO CONTEMPORÂNEO-CONCEITUAL - Objetos resultantes de um projeto deliberado de afirmação de um estilo de vida ou afinidade cultural. A inovação é o elemento principal que distingue este artesanato das demais classificações. Nesta classificação existe uma afirmação sobre estilos de vida e valores.

CAPÍTULO VI

DA FUNCIONALIDADE DO ARTESANATO

Art. 17 A funcionalidade é definida a partir dos elementos distintivos que qualificam os produtos de acordo com seu uso e destino.

§ 1º ADORNOS E/OU ACESSÓRIOS ADEREÇOS - Objetos que visam complementar a harmonia do conjunto, tanto no vestuário feminino quanto no masculino. No artesanato normalmente estão inseridos no contexto da moda, compreendendo as jóias, bijuterias, cintos, bolsas, fitas, entre outros.



§1º O chefe da Estação Ecológica de Niquiá será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Niquiá serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, V, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto Nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que criou o Parque Nacional da Serra da Bocaina nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como as alterações contidas no Decreto nº 70.694, de 8 de junho de 1972; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº- 02629.000029/2010-10; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e outro suplente;

II - Prefeitura Municipal de São José do Barreiro/SP, sendo um titular e outro suplente;

III - Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Cunha/SP, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Areias/SP, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, sendo titular, e Câmara Municipal de Paraty/RJ, suplente;

VIII - Fundação Florestal do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Estadual do Ambiente - INEA do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - Área de Proteção Ambiental do Cairuçu, sendo titular, e Estação Ecológica de Tamoios, suplente;

XI - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação Nacional do Índio - FUNAI no Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XIII - Superintendência da Eletronuclear no Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo titular, e Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, suplente;

XV - Universidade de São Paulo, sendo titular, e Instituto Butantan, suplente;

XVI - Associação Nacional de Pesquisa em Design, sendo titular, e Universidade de Taubaté, suplente;

XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER, sendo titular, e Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Barreiro, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angra dos Reis, sendo titular, e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Mambucaba, suplente;

XX - Sindicato Rural de Areias, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação de Moradores do Parque Nacional da Bocaina e do Entorno - AMPANBE, sendo titular, e Associação dos Moradores do Sertão do Bracuí - AMSB, suplente;

XXII - Associação de Moradores e Amigos da Bocaina, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação de Moradores do Sertão de Ubatumirim, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Conselho Municipal das Associações de Moradores de Paraty - COMAMP, sendo titular e Associação dos Moradores, e Artesãos do Areal do Taquari - AMOART, suplente;

XXV - Associação de Moradores de Trindade - AMOT, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Associação dos Barqueiros e Pequenos Pescadores da Trindade - ABAT, sendo titular, e Associação de Monitores Ambientais de Paraty, suplente;

XXVII - Associação Turística e Comercial de São José do Barreiro - Barreirotur, sendo titular, e Associação de Guias de Turismo de Paraty - AGTP, suplente;

XXVIII - Fórum de Populações Tradicionais, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Associação Comunitária Indígena Araponga - ACIAR, sendo titular e Associação Comunitária Indígena do Bracuí - ACIBRA, suplente;

XXX - Associação de Remanescente do Quilombo do Camburi, sendo titular, e Associação de Remanescente do Quilombo de Santa Rita do Bracuí - ARQUISABRA, suplente;

XXXI - ECONSENSO, sendo titular, e Serra Acima - Associação de Cultura e Educação Ambiental, suplente;

XXXII - Associação Serra da Bocaina - Bocaina Viva, sendo titular, e Associação Pro Bocaina, suplente;

XXXIII - Associação Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

XXXIV - Caxadaço Bocaina Mar, sendo titular, e Sociedade Angrense de Proteção Ecológica - SAPE, suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina - ICMBio será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos 1, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/nº de 29 de abril de 1.998, que criou o Parque Nacional da Serra da Mocidade no Estado de Roraima; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº 02120.000063/2010-13; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo titular e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sendo suplente;

III - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo titular, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo suplente;

IV - Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca- SEAP, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo titular, e Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, sendo suplente;

VII - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT, sendo titular e Instituto de Terras de Roraima- ITERAIMA, sendo suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Educação de Caracará - SEMECD, sendo titular, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sendo suplente;

IX - Prefeitura de Barcelos-AM, sendo um titular e um suplente;

X - Associação Yanomami - HUTUKARA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Pescadores de Vista Alegre, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto Sócio-Ambiental- ISA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Artesões de Caracará, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação do Agua Boa, sendo um titular e um suplente;

XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caracará - STR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Pescadores, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Marquitur - Marquival Turismo Ltda, sendo um titular e um suplente;

§1º O chefe do Parque Nacional da Serra da Mocidade - ICMBio, será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Mocidade serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Renovar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 04 de março de 2007, que criou a Reserva Extrativista Médio Juruá no estado da Amazonas e, Considerando as proposições feitas no Processo Iba-ma/MMA/ICMBio nº 02070.003722/2010-6, RESOLVE:

Art.1º Renovar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá/AM, nesta renovação, fica composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

01 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

02 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

03 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;



04- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;
05 - Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
06 - Centro Estadual de Universidade de Conservação - CEUC;
07 - Prefeitura Municipal de Carauari - PMC - SEMDES-MA;
08 - Associação dos Produtores Rurais de Carauari - AS-PROC;
09 - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
10 - Colônia de Pescadores - COLPESCA;
11 - Associação dos Moradores da RDS Uacari - AMA-RU;
12 - Cooperativa de Desenvolvimento Agroextrativista e de Energia do Médio Juruá - CODAEMJ.
DAS COMUNIDADES
01 - Gumo do Facão;
02 - Novo Horizonte;
03 - Pupuai;
04 - Nova Esperança;
05 - Roque;
06 - Fortuna;
07 - Imperatriz;
08 - Pão/Idó;

09 - Nova União;
10 - São Raimundo;
11 - Tabuleiro;
12- Morada Nova;
~ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
~2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.
Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.
Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 419,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:
Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
20000 Presidência da República	50.000	0	50.000
20114 Advocacia-Geral da União	30.000	0	30.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60.000	0	60.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	10.000	0	10.000
32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	0	20.000
33000 Ministério da Previdência Social	80.000	0	80.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	100.000	0	100.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	20.000	0	20.000
39000 Ministério dos Transportes	35.000	0	35.000
41000 Ministério das Comunicações	30.000	0	30.000
42000 Ministério da Cultura	110.000	0	110.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000	0	10.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	60.000	0	60.000
51000 Ministério do Esporte	30.000	0	30.000
52000 Ministério da Defesa	926.903	73.097	1.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	35.000	0	35.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	20.000	0	20.000
	1.626.903	73.097	1.700.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	20.000	0	20.000
	20.000	0	20.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	10.000	0	10.000
	10.000	0	10.000

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 701, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 400, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os períodos de 1º de setembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e de 1º de março de 2011 a 31 de agosto de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

UA	Meta Institucional	Indicadores
DEAEX	Gerir os processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	1 - Otimizar o controle do quantitativo de processos de convênios cadastrados no SIAPCON
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de processos e dossiês cadastrados/Total de processos e dossiês existentes)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: Arquivo e CGCON
		Valor de referência: -
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		MAR2011/AGO2011
		50%
		90%
		2 - Otimizar o tratamento do acervo da Fundação Roquette Pinto
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de caixas tratadas/Quantidade de caixas existentes)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: CGEAC
		Valor de referência: -
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		MAR2011/AGO2011
		25%
		70%



ASSEC	Assessorar o Ministro de Estado e os Representantes do Ministério no acompanhamento e na condução da política econômica	1- Estudos, notas e pareceres sobre a estrutura econômica brasileira
		Fórmula de cálculo: Quantidade registrada no CPROD no período
		Unidade de medida: Unidade
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: CPROD
		Valor de referência: 12
		Apurado em: 09/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		MAR2011/AGO2011
DERAP	Gerir o processo de análise e concessão de direitos de pessoas vinculadas a Órgãos ou Entidades extintos da Administração Pública Federal	12
		2 - Eventos de capacitação em Parcerias Público-Privadas
		Fórmula de cálculo: Quantidade registrada na UA
		Unidade de medida: Unidade
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: Controle Interno/ASSEC
		Valor de referência: 1 por semestre
		Apurado em: 09/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
SEGES	Melhorar a gestão pública com medidas de fortalecimento institucional	MAR2011/AGO2011
		1
		1 - Percentual de processos de aposentadorias e de pensões concluídos com observância dos aspectos técnicos e legais
		Fórmula de cálculo: (1 - (Nº de processos de aposentadorias e pensões restituídos para correção de inconsistências/Total de processos analisados no período)) x100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: GERAP e CGCAP
		Valor de referência: 85%
		Apurado em: 09/2010
		Previsto
CONJUR	Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MP, seguindo a orientação normativa da AGU	SET2010/FEV2011
		90 %
		MAR2011/AGO2011
		95%
		2 - Percentual de processos de complementação de aposentadorias e pensões ferroviárias corretamente concedidas
		Fórmula de cálculo: (1 - (Nº de processos de complementação de aposentadorias e pensões restituídos para correção de inconsistências/Total de processos analisados no período))x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: Gerência de Projeto
		Valor de referência: 88%
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	Apurado em: 09/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		93%
		MAR2011/AGO2011
		98%
		1 - Medidas de Fortalecimento Institucional de Órgãos e Entidades
		Fórmula de cálculo: Somatório das medidas de fortalecimento institucional de Órgãos e Entidades da Administração Pública
		Unidade de medida: Unidade
		Periodicidade: Semestral
CONJUR	Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MP, seguindo a orientação normativa da AGU	Fonte: Controle Interno/SEGES
		Apurado em: / /
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		50
		MAR2011/AGO2011
		70
		1 - Percentual de processos e documentos analisados pela CONJUR
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de pareceres e notas elaboradas pela CONJUR/ Quantidade de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR)x 100
		Unidade de medida: Percentual
CONJUR	Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MP, seguindo a orientação normativa da AGU	Periodicidade: Semestral
		Fonte: CPROD e SISJUR
		Valor de referência: 92,57%
		Apurado em: 09/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		95%
		MAR2011/AGO2011
		96%
		1 - Percentual de órgãos do Poder Executivo (Administração Pública Federal - direta, autárquica e fundacional) que foram orientados sobre a nova sistemática de avaliação de desempenho
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	Fórmula de cálculo: (Nº de órgãos orientados/Nº total de órgãos do poder executivo)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: D.O.U. e Resposta à questionamentos enviados aos órgãos
		Valor de referência: 63%
		Apurado em: 08/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		20%
		MAR2011/AGO2011
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	80%
		2 - Percentual da realização das auditorias programadas
		Fórmula de cálculo: (Nº de auditorias realizadas/Nº de auditorias programadas)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: Auditoria/SRH
		Valor de referência: 100%
		Apurado em: 08/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	MAR2011/AGO2011
		100%
		3 - Percentual de mensagens respondidas pela Ouvidoria do Servidor
		Fórmula de cálculo: (Nº de mensagens respondidas/Nº de mensagens recebidas)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Bimestral
		Fonte: SISOuvidor
		Valor de referência: 90%
		Apurado em: 08/2010
		Previsto
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	SET2010/FEV2011
		95%
		MAR2011/AGO2011
		95%
		4 - Número de servidores capacitados no âmbito do SIPEC
		Fórmula de cálculo: Nº de servidores capacitados
		Unidade de medida: Unidade
		Periodicidade: Semestral
		Fonte: Portal SIPEC
		Valor de referência: 1.460
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	Apurado em: 08/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		300
		MAR2011/AGO2011
		1300
		5 - Percentual das atividades da mesa de negociação que foram registradas
		Fórmula de cálculo: (Nº de atividades da mesa de negociação que foram registradas/Nº total de atividades da mesa de negociação)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Mensal
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	Fonte: CGNES
		Apurado em: 08/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		100%
		MAR2011/AGO2011
		100%
		6 - Percentual das funcionalidades identificadas para desenvolver o novo sistema de gestão integrada de pessoas
		Fórmula de cálculo: (Nº de funcionalidades identificadas/Nº total de funcionalidades existentes)x 100
		Unidade de medida: Percentual
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	Periodicidade: Trimestral
		Fonte: DESIS
		Valor de referência: -
		Apurado em: / /
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		30%
		MAR2011/AGO2011
		70%
		7 - Percentual de processos de trabalho em Gestão de Pessoas com as melhorias implementadas e regulamentadas
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	Fórmula de cálculo: (Nº de processos de trabalho com as melhorias implementadas e regulamentadas/Nº total de processos de trabalho)x 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Mensal
		Fonte: DESIS
		Valor de referência: 12%
		Apurado em: 08/2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011
		20%
		MAR2011/AGO2011
SRH	Consolidar a gestão de recursos humanos como estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional	80%
		8 - Nº de Órgãos com o sistema SIAPE Saúde implantado
		Fórmula de cálculo: Nº de órgãos em estados e municípios, do SIPEC, com o sistema SIAPE Saúde implantado
		Unidade de medida: Unidade
		Periodicidade: Trimestral
		Fonte: SIAPE Saúde
		Valor de referência: 33
		Apurado em: 08/2010



			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		15		20
DEST	Manifestar-se sobre pleitos de interesse das empresas estatais federais	1 - Tempo médio de análise de processos relacionados a Empresas Estatais		
		Fórmula de cálculo: Somatório (Data de conclusão da análise do processo - Data de entrada do processo no CPROD)/Total de processos analisados no período		
		Unidade de medida: Dia	Periodicidade: Semestral	Fonte: CPROD
		Valor de referência: 45		Apurado em: / /
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		40		36
SPOA/SE/GM	Melhorar a gestão dos recursos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1 - Tempo médio de pagamento com os contratos de prestação de mão de obra		
		Fórmula de cálculo: Somatório da (data de pagamento - data CPROD de entrada dos processos na CGPOF)/Nº total de pagamentos		
		Unidade de medida: Dia útil	Periodicidade: Semestral	Fonte: CPROD e SIAFI
		Valor de referência: 3 dias úteis		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		2 dias úteis		2 dias úteis
		2 - Percentual de servidores em exercício no MP capacitados		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade total de servidores em exercício no MP capacitados/Quantidade total de servidores em exercício no MP)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: Registro funcional de cada servidor/SIGPLAN e COGEP
		Valor de referência: 11,05%		Apurado em: 08/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		8,50%		11,50%
		3 - Quantidade de ações preventivas e educativas para a racionalização do uso da energia elétrica no MP		
		Fórmula de cálculo: Quantidade de ações desenvolvidas no MP		
		Unidade de medida: Unidade	Periodicidade: Semestral	Fonte: CGDAP
		Valor de referência: 0		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		2		2
		4 - Percentual de licitações concluídas com sucesso		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade total de licitações concluídas com sucesso/Quantidade total de licitações realizadas)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: SIASG
		Valor de referência: 95,87%		Apurado em: 08/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		90%		90%
SPU	Gerir o patrimônio da União visando a função sócio ambiental dos bens da União, o apoio aos programas estratégicos do Estado e a arrecadação de receitas patrimoniais	1 - Receita arrecadada - R\$		
		Fórmula de cálculo: Meta de arrecadação/ano PPA, distribuída por mês. Cf. NT 97/2010/SPU "(...) tomou-se por base de projeção para cada receita, por Superintendência, a arrecadação média trimestral centrada no mês equivalente do ano anterior corrigida pela média geométrica dos últimos doze meses do efeito preço, representado pelo IPCA, e pela média geométrica dos últimos doze meses do efeito quantidade, representado pela variação do PIB nominal. Ambos os efeitos foram tomados a partir da média geométrica trimestral, centrada no mês equivalente do ano anterior.		
		Unidade de medida: R\$ 1,00	Periodicidade: Trimestral	Fonte: SIGPLAN
		Valor de referência: Mar2010/Ago2010 - R\$ 319.090.934,53		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		R\$ 204.807.545,03		R\$ 236.612.223,88
SOF	Melhorar a gestão do processo orçamentário da União	1 - Eficácia na gestão e aprimoramento do processo orçamentário		
		Fórmula de cálculo: (Nº de iniciativas apoiadas/Nº de iniciativas previstas)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: SIGPLAN
		Valor de referência: 100%		Apurado em: / /
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		2		4
SLTI	Aprimorar a gestão dos recursos logísticos e de tecnologia da informação para apoiar a ação do Governo	1 - Coeficiente de telecentros apoiados monitorados		
		Fórmula de cálculo: Total de telecentros monitorados/Total de telecentros com apoio autorizado no Programa Telecentros.BR		
		Unidade de medida: Fração com três casas decimais (0,000)	Periodicidade: Semestral	Fonte: SIATC/ONID e Planilhas subsidiárias
		Valor de referência: 1,000		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		1,000		1,000
		2 - Porcentagem dos chamados de primeiro nível recebidos pela Central de Serviços e Suporte do SISP (C3S) atendidos em até 48 horas		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de chamados de primeiro nível recebidos atendidos em até 48 horas/Quantidade total de chamados de primeiro nível recebidos)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: Central de Suporte e Serviços do SISP
		Valor de referência: 90,00%		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		90%		90%
		3 - Porcentagem de sistemas e portais mantidos pela SLTI		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de sistemas e portais mantidos/Quantidade de sistemas e portais providos)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: DLSG - SLTI/MP
		Valor de referência: 90%		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		90%		90%
SPI	Melhorar a gestão do plano plurianual	1- Estudos de apoio ao planejamento elaborados no período		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de desafios dos temas elaborados no período/Nº total de temas)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: Diretoria de Planejamento
		Valor de referência: -		Apurado em: / /
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		90%		-
		2 - Estudos de apoio ao planejamento revisados no período		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de desafios dos temas revisados no período/Nº total de temas)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: Diretoria de Planejamento
		Valor de referência: -		Apurado em: / /
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		-		90%
SEAIN	Aumentar a produtividade média da SEAIN, nas atividades relacionadas aos processos de análise e elaboração de produtos de âmbito interno da Secretaria	1 - Redução % no tempo médio estimado entre a chegada da Carta-Consulta ao protocolo e a saída para a CAS		
		Fórmula de cálculo: [1 -(Tempo médio tempo previsto em horas/Tempo médio de referência em horas)]x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: DIPA/SEAIN
		Valor de referência: 0		Apurado em: 09/2010
			Previsto	
		SET2010/FEV2011		MAR2011/AGO2011
		10%		5%



	2 - Redução % no tempo médio estimado para registrar a Carta-Consulta no SISPRO, elaborar ofício para cada membro, colher a assinatura do secretário e enviar ao protocolo para envio aos membros da COFIEIX	
	Fórmula de cálculo: [1 -(Tempo médio tempo previsto em horas/Tempo médio de referência em horas)]x 100	
	Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
	Valor de referência: 0	Fonte: CAS/SEAIN
	Apurado em: 09/2010	
	Previsto	
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	15%	10%
	3 - Redução % no tempo médio para analisar a Carta-Consulta e inseri-la no SISPRO	
	Fórmula de cálculo: [1 -(Tempo médio em To+6 meses (em horas)/Tempo médio em To (em horas))]x 100	
	Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
	Valor de referência: 0	Fonte: COGEX/SEAIN
	Apurado em: 09/2010	
	Previsto	
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	15%	5%
	4 - Redução % no tempo médio para analisar e inserir cada pedido do GTEC Execução no sistema	
	Fórmula de cálculo: [1 -(Tempo médio tempo previsto em horas/Tempo médio de referência em horas)]x 100	
	Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
	Valor de referência: 0	Fonte: COGEX/SEAIN
	Apurado em: 09/2010	
	Previsto	
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	10%	5%
	5 - Redução % no tempo médio para preparar a recomendação de cada projeto submetido a Secretário da COFIEIX para assinatura	
	Fórmula de cálculo: [1 -(Tempo médio tempo previsto em horas/Tempo médio de referência em horas)]x 100	
	Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
	Valor de referência: 0	Fonte: CAS/SEAIN
	Apurado em: 09/2010	
	Previsto	
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	5%	5%
	6 - Redução % no tempo médio para a analisar e inserir as informações constantes nos pedidos de pagamento de contribuições no sistema	
	Fórmula de cálculo: [1 -(Tempo médio tempo previsto em horas/Tempo médio de referência em horas)]x 100	
	Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
	Valor de referência: 0	Fonte: COGER/SEAIN
	Apurado em: 09/2010	
	Previsto	
	SET2010/FEV2011	MAR2011/AGO2011
	5%	5%

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 312 , DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei Nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 7, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, do Decreto -Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e nos elementos que integram o processo Nº 04982.002343/2009-08, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse público o imóvel da União, parte da quadra "D", localizado na Rua Desembargador Artur Jucá, s/nº, Centro, município de Maceió/Alagoas, com área de 573,56m².

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de marinha, parte da quadra "D", confronta-se pela frente 51,20m², limitando-se com a Rua Desembargador Artur Jucá, lado direito 14,30m²; limitando-se com a Travessa Zacarias de Azevedo, atual Rua Professor Carlos Sampaio, lado esquerdo 8,70m² limitando-se coma Travessa Desembargador Artur Jucá, fundos com 49,90m², limitando-se com a parte da Quadra "D" (estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 19ª Região).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse publico na medida em que é necessário à construção do novo Edifício Sede das Varas Trabalhistas do TRT da 19ª Região, no Município de Maceió/AL.

Art. 3º A SPU/AL remeterá Ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, bem como ao Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei Nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 21084.000617/2003-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Itabuna, Estado da Bahia, de um imóvel urbano localizado na Avenida Ilhéus, s/nº, Centro, Município de Itabuna/BA, com área total de 502,08 m². O imóvel é objeto da Matrícula Nº 2.254, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna/Ba. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo Nº 21084.000617/2003-73.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a construção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.002.173/2009-76-MP e 00111.000.620/2009-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote "O", da Avenida Bela Vista, do Setor Habitacional Jardim Botânico - (SHJB) Brasília-DF, constituído por terreno com área de 4.784,09m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 97.023 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 13, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25/08/2009, Seção 1, página 63, onde se lê "constituído por terreno com área de 24.098,79m2", leia-se "constituído por terreno com área de 24.098,97m2 ".

Na Portaria Nº 23, de 24 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 28/09/2010, Seção 1, página 68, onde se lê "no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009", leia-se "no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010,".

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A a executar um Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, denominado Projeto de Revegetação da Ilha do Gambá, em áreas da União caracterizadas por terrenos de marinha, com 57.943,11 m², na Ilha do Gambá, município de Piúma, Estado do Espírito Santo, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000001/2008-91.

§1º - O referido PRAD consiste em compensação ambiental exigida pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES, à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, no âmbito do Processo de Licença Ambiental Nº 35602996, referente ao empreendimento denominado Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado de Anchieta/ES, e aprovado pelo Instituto de Defesa Agropecuário e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

§ 2º - O Projeto de Revegetação da Ilha do Gambá deverá ser implantado sob estrita observância ao aprovado e condicionado pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º - O prazo total da autorização é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação desta portaria, sendo os primeiros doze meses destinados à implantação do projeto, e os demais para manutenção e monitoramento.

Art. 3º - A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04936.002604/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Marialva, pelo prazo de 20 anos a partir da assinatura de Termo de Cessão Provisória, ou até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva ou alienação do imóvel, de imóvel de propriedade da União, constituído por 2 (dois) terrenos com área total de 21.444,50m², compreendendo a área Nº 1, medindo 3.944,50m², e a área Nº 2, com área de 17.500,00m², partes da matrícula registrada sob o Nº 24.080, do livro Nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR; localizada no Pátio da Estação Ferroviária de Marialva, com as características e confrontações constantes do processo Nº 04936.002604/2010-71.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação, pelo Município de Marialva, de uma Praça Esportiva, e para a ampliação do Almoxarifado Municipal.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou,

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso V, da Portaria MP/SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o Art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei Nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Indicar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, constituído de terreno com 4.200,00m², situado na Rua Aristóteles B. Camargo, Nº 464, antiga Rua 14 de Julho, Município de Teixeira Soares/PR, contendo uma casa em madeira com 63,00m², registrado sob a matrícula Nº 1.387 do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º Colocar o processo Nº 04936.005128/2009-14 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e tendo em vista o teor do PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 0930 - 1.16 / 2010 e da Nota Nº 3556 - 1.11 / 2010/FNF/CONJUR/MP, resolvem:

Art. 1º A alínea "e" e o parágrafo único do art. 4º, e a alínea "a" do art. 5º da Portaria Conjunta SRH/SOF Nº 2, de 10 de março de 2010, publicada no D.O. U de 12 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

e) manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade a que pertence o servidor, nos casos em que houver dúvida quanto à legalidade do pagamento; e
.....

Parágrafo único. O disposto na alínea "e" deste artigo aplica-se, tão-somente, aos processos para fins de pagamento de exercícios anteriores cadastrados a partir da data de publicação desta Portaria, salvo os processos já cadastrados com valor individual acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais), que somente serão autorizados após manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade a que pertence o servidor, nos casos em que houver dúvidas quanto à legalidade do pagamento, e a devida análise por parte da Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP, sem prejuízo da devolução de eventuais valores percebidos indevidamente." (NR)

"Art. 5º
a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos, emitindo nota técnica, prevista na alínea "f" do art. 4º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DUVANIER PAIVA FERREIRA

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 10 de 28/09/2010, anexa ao processo de nº 46206005825/2009-51, referente ao Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo no Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro - Oeste, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo no Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro - Oeste, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 10/2010, anexa ao processo nº46206005825/2009-51.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2010

Nº 46 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46246.000701/2010-47 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Carreira Docente da Faculdade de Computação de Montes Claros, inscrita no CNPJ 05.850.453/0001-20, situada na Rua Odilon Macaúbas, nº 220, CEP. 39400-090, Centro, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004470/2010-39, resolve:

Conceder autorização a Empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A, Divisão Máquinas - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0009-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 020, 021,022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.0001126/2010-58, resolve:

Conceder autorização a Empresa Pacífico Sul Indústria Têxtil e Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.336.398/0001-33, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bahia, nº 6265, Salto Weissbach, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 015 e 016 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000982/2010-96, resolve:

Conceder autorização a Empresa Tecnoblu Indústria e Comércio de Imp. e Exp. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.056.633/0001-11, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 3159, Bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 011 e 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000975 /2010-94, resolve:

Conceder autorização a Cia Hering, inscrita no CNPJ sob nº 78.876.950/0001-71, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hermann Hering, nº 1.542, Bairro Bom Retiro, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 012 e 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.0001382/2010-45, resolve:

Conceder autorização a Cia Hering, inscrita no CNPJ sob nº 76.541.317/0002-88, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Alberto Lobe, nº 130, Bairro da Velha, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 04 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46281.000115/2006-90	010059938	Banco do Brasil S.A.	BA
2	46281.000334/2008-31	017051908	G. Barbosa e Cia. Ltda.	BA
3	46281.000336/2008-20	017051797	G. Barbosa e Cia. Ltda.	BA
4	46281.000339/2008-63	017051916	G. Barbosa e Cia. Ltda.	BA
5	46245.002103/2006-36	013098489	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
6	46210.003820/2004-11	010798951	Docas de Mato Grosso Ltda.	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.004765/2008-69	016414047	Lasa - Linhares Agroindustrial S.A.	ES
2	46237.001198/2007-51	014496461	Supermercado Coelho Diniz Ltda.	MG
3	46237.001199/2007-03	014496453	Supermercado Coelho Diniz Ltda.	MG
4	46617.000615/2008-54	018874126	Jayme Wainberg S.A.	RS
5	46617.001682/2008-96	018856004	Produ Shopping Empreendimentos e Participações Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.002785/2008-73	018890814	Justiniano Augusto de Araújo Trein	RS
2	46617.002786/2008-18	018890806	Justiniano Augusto de Araújo Trein	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.001506/2008-47	016035186	Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46207.001476/2008-16	506.029.913	Banco Bradesco S.A.	ES
2	46207.007303/2007-12	505.963.710	Banco Bradesco S.A.	ES
3	46287.000084/2007-06	505.849.178	Jan & Cau Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME	ES
4	46224.002543/2007-12	100.098.975	Ceramica Caiongo Ltda.	PB
5	46224.002544/2007-67	505.911.418	Ceramica Caiongo Ltda.	PB
6	46224.004864/2007-51	100.108.326	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas	PB
7	46233.001523/2007-15	505.991.535	Município de Junco do Serido (Prefeitura do)	PB
8	46224.002702/2007-89	505.918.340	Onelia Maria Marques Gadelha Rodrigues	PB
9	46224.003194/2006-75	505.773.911	Panificadora Arvore da Vida Ltda.	PB
10	46218.005291/2008-43	505.969.777	L. O. Portal Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda.	RS
11	46218.012266/2006-54	505.633.388	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	RS
12	46218.016705/2006-06	505.747.669	Nelcy e Ivo Nazarrí	RS
13	46304.001717/2008-11	506.126.366	União Motores Elétricos Ltda.	SC
14	46259.003944/2007-92	505.928.647	Caldeiraria Panza Ltda.	SP
15	46472.005859/2006-53	505.824.353	Centro Educacional João Paulo I S/C Ltda.	SP
16	46262.000394/2009-62	100.133.851	Embalagem Cavalcante Ltda.	SP
17	46474.001122/2001-37	54430	Evidência Luminosos e Paineis Ltda.	SP
18	46258.000198/2008-76	506.014.908	Jorge Rudney Atalla e outros	SP
19	46260.005636/2006-81	505.830.132	Nova União Açúcar e Alcool	SP
20	46474.001155/2002-68	505.027.003	Pivi Projeto de Incentivo a Vida	SP
21	46254.003140/2005-71	505.626.781	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	SP
22	46266.001765/2004-89	505.324.016	Tubofil Trefilação S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46212.004911/00-68	087879	Aptus Assessoria em Recursos Humanos Ltda.	PR
2	46212.007900/00-00	091134	Associação de Proteção e à Infância Saza Lattes	PR
3	46294.000858/00-25	007260	Auto Posto da Ponte Ltda.	PR
4	47533.003270/2002-98	505.062.747	Ayrton José Roncato	PR
5	47533.001293/2003-49	505.164.345	Carollo Combustíveis Ltda.	PR
6	47533.004981/2001-07	043609	Comércio de Materiais de Construção Oliveira Ltda.	PR
7	47533.004488/2001-89	4176	Educando Informática Ltda.	PR
8	46212.009281/99-01	044088	Estacas Benapar Ltda.	PR
9	47533.003906/2003-82	505.229.137	Israel de Lazari	PR
10	46293.002408/2004-19	505.427.656	Jabur Recapagens de Pneus Ltda.	PR
11	46212.002187/99-98	088254	Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.	PR
12	46212.001179/98-32	006599	Lirol - Serviços Técnicos S/C Ltda.	PR
13	47533.002488/2008-11	506.099.148	Maria Marta Trosdolf	PR

14	46320.000121/2001-29	1574	Município de Califórnia (Prefeitura do)	PR
15	46294.000596/2001-80	044312	Nardi & Habitzroiter Ltda	PR
16	47533.002577/2002-71	1674	Nellevon Móveis e Estofados Ltda. - ME	PR
17	47533.001515/2008-38	100.116.272	Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.	PR
18	46212.009971/00-77	042687	Palomino Assessoria Empresarial Ltda.	PR
19	47533.004834/2003-91	505.256.061	Plascor Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
20	47533.001243/00-93	1834	Roma Color Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
21	47533.001812/2003-79	505.171.422	Weline Comércio de Móveis Ltda.	PR
22	47533.005324/2001-79	043610	Zilliplast Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
23	46220.001690/2008-96	100.115.756	Artes Industriais de Madeira Ltda.	SC
24	46259.000257/2009-87	506.187.225	Usina Colonial Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve:

- a) declarar a nulidade da decisão de fls. 103;
b)Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46222.008733/2005-00	505.571.889	Façanha & Cia.	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve:

- a) declarar a nulidade da decisão de fls. 178;
b)Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46211.010163/2002-96	505.083.078	Centro de Educação e Estudos Aplicação S/C Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004.resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206007429/00-21	002915197	3D Produções Gráficas Ltda	DF
2	46286000454/2000-31	002891158	A e M Materiais de Construção Ltda	DF
3	46286000466/2000-11	002891182	A e M Materiais de Construção Ltda	DF
4	46286001229/2001-01	002926920	Academia Corpo e Saúde Ltda	DF
5	46206004591/2001-78	004702328	Ação Social do Planalto	DF
6	46286000918/2001-90	002927306	Ação Social Nossa Sra de Fátima	DF
7	46286000954/2000-72	002895013	Adauto Antonio de Oliveira	DF
8	46206005580/2001-13	002942992	Agnoelia de Souza Pitaluga	DF
9	46206001946/2001-77	002935708	Agropecuária Cenci Ltda	DF
10	46206008610/00-54	002935325	Alcione Luiz Griggio e Outros	DF
11	46206006134/99-04	002869390	Aida Participações e Agropecuária S/A	DF
12	46206007637/00-20	002934876	Ana Maria de Melo	DF
13	46206001385/2002-97	005339391	Ana Mota Guedes	DF
14	46286000447/2000-39	002890445	Antonio Severino da Silva	DF
15	46286000565/00-47	002892341	Auto Posto QI 23 Ltda	DF
16	46286000406/99-84	002883724	Bar e Lanchonete Jhare Ltda	DF
17	46206008142/2001-07	005328551	Bar e Merceria Alô Martins Ltda	DF
18	46206002816/00-71	002916169	Brascory Serviços Reprográficos Ltda	DF
19	46286000318/2001-21	002899451	Brumaq Ind e Com Ltda	DF
20	46206003764/99-28	002826909	Carlos Reis Lacerda	DF
21	46206011745/00-058	002933748	Carmem Luiza Coelho dos Santos	DF
22	46206010723/2001-09	005330793	Central de Produção do Camarão Ltda	DF
23	46206014673/00-40	002947285	Centro de Formação de Condutores Dinâmica Ltda	DF
24	46206005359/2001-57	004702077	Centro de Formação de Condutores Ele e Ela Ltda	DF
25	46206007621/00-17	002923891	Centro de Terapia Integradas Projeto de Vida Diferente Ltda	DF
26	46286000265/2001-49	002924765	Centro do Jeans Ltda	DF
27	46206010322/99-10	002907585	Centrox Centro-Oeste Oxigênio e Construções Ltda	DF
28	46206002666/2001-86	004700998	Cerâmica João de Barro Ind e Com Ltda	DF
29	46206013820/99-23	002912350	Cialy Comercial de Alimentos Ltda	DF
30	46286001643/2000-21	002898161	Cipro Centro de Treinamento Profissionalizante em Informática Ltda	DF
31	46206011124/99-91	002854929	Com de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda	DF
32	46206008273/2001-86	004706731	Comercial de Alimentos Posse Ltda	DF
33	46206003584/00-78	002919605	Comercial de Confecções Tempos Modas Ltda	DF
34	46206001896/00-47	002915294	Comercial de Produtos Alimentícios Rei dos Chocolates Ltda	DF
35	46206005711/2001-54	002948770	Comercial OK Benfica Pneus Ltda	DF
36	46286000086/00-21	002888637	Cond do Ed. Feicenter	DF
37	46206002679/00-74	002869624	Condomínio do Bloco Q da SQS 407	DF
38	46206004180/2001-82	004704461	Construtora H. Obra Eng de Proj e Const Ltda	DF
39	46206001857/2002-10	007001533	Conveniências Brasília Ltda	DF
40	46206013633/00-81	002944570	Convibras Vigilância de Brasília Ltda	DF
41	46206013634/00-25	002944588	Convibras Vigilância de Brasília Ltda	DF
42	46206013635/00-70	002944596	Convibras Vigilância de Brasília Ltda	DF
43	46206002947/2002-10	007005580	Copiadora Rio Doce Ltda	DF
44	46206009653/2001-38	005333849	COREMA - Construção Manutenção e Reformas	DF
45	46206006968/2001-23	005306051	Criativa Magazine Ltda	DF
46	46206001745/00-99	002862182	Criativa Publicidade Ltda	DF
47	46206006536/00-31	002855445	Destac Comércio e Serviço Ltda	DF
48	46286000592/99-61	002885131	Dibel Dist. De Bebidas Ltda	DF
49	46206005951/00-78	002910365	Drogaria Petrópolis Ltda	DF
50	46206003225/00-11	002914824	Dulce Imaginações Comercio Ltda	DF
51	46286000457/2000-74	002891166	EC Comercio de Alimentos Ltda	DF
52	46206002874/99-91	002826801	ECPAVA - Empresa de Construção Civil e Pav. Asfáltica Ltda	DF

53	46206005921/2001-42	005301394	Erivan Cunha de Souza	DF
54	46286000604/2001-97	002896923	Escola de 1º Grau Nova Aliança Ltda	DF
55	46206008315/2001-89	005330033	Escola Esfa Ltda	DF
56	46286001400/2001-73	002928639	Escola Nova Geração Pintando o 7 Ltda	DF
57	46206009846/2001-99	005333903	Fabro Construtora Ltda	DF
58	46206001298/2001-59	002921928	Fazenda Lamarão (Gerson Natalino Capellesso)	DF
59	46206004788/00-26	002917386	Ferreira e Rocha Ltda	DF
60	46206009592/00-28	002938430	Flávia de Souza Pereira	DF
61	46286001407/2000-12	002898012	Francisco Batista Filho	DF
62	46286001582/2000-00	002894572	Francisco das Chagas Ribeiro Lima	DF
63	46206003242/2002-10	007006632	Francisco Felipe de Souza	DF
64	46206000144/2001-40	002946319	Friolat Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda	DF
65	46286000972/99-31	002885964	Gabi Artigos de Couro Calçados e Modas Ltda	DF
66	46206003027/2002-19	007004168	Grupo Ok Construções e Incorporações S/A	DF
67	46206009964/00-16	002910900	Guarany Serviços e Representações Ltda	DF
68	46206001692/2001-97	002949687	Hélio Camilo de Oliveira - ME	DF
69	46206003475/2001-31	002910497	Hélio Reis Custódio	DF
70	46206007658/99-22	002900505	HM Modas e Confecções Ltda	DF
71	46206004592/99-18	002863898	HML Psicólogos Associados Ltda	DF
72	462060013925/00-13	002941252	Hot Limp Saneamento Dedetização Ltda	DF
73	46206006777/2001-61	005306019	Hotel Scheaveni Ltda	DF
74	46206003461/99-04	002825988	Instituto Brasileiro de Adm. Pública	DF
75	46206006147/00-14	002934558	Ione Pereira Coelho	DF
76	46286001497/2001-14	002927951	Jander César Albuquerque Faria ME	DF
77	46206004089/2001-67	004703111	Jornal do Brasil S/A	DF
78	46206005931/2001-88	005300941	Jornal do Brasil S/A	DF
79	46206003410/2001-96	002946475	José Muniz de Farias	DF
80	46286001012/2001-92	002927357	Nutre Mais Produtos Alimentícios Ltda	DF
81	46286001205/2001-43	002926466	Nutrientes Panificadora e Confeitaria Ltda	DF
82	46206005783/00-11	002917173	O e S Organização de obras e Serviços Ltda	DF
83	46206006690/00-11	002910381	Oliveira e Souza Complexo Turístico e Lazer	DF
84	46206003115/2001-30	004702719	Oliveira e Tomé Ltda	DF
85	46206003124/2001-21	004702522	Osmar Joaquim de Ávila Filho	DF
86	46206003125/2001-75	004700805	Osmar Joaquim de Ávila Filho	DF
87	46206013680/00-24	002903679	Pozam Engenharia e Empreendimentos Imob. Ltda	DF
88	46286000507/2000-13	002891255	Retífica Motorvolks Ltda	DF
89	46206007068/2001-01	002910501	RN Informática Ltda	DF
90	46286000735/2001-74	002898403	Rodrigo Machado Nogueira	DF
91	46206007031/2001-75	004705696	Rui Barbosa Pereira Neto	DF
92	46206007032/2001-10	004705688	Rui Barbosa Pereira Neto	DF
93	46206010606/00-56	002906716	Tecidos Tecelagem Gama Ltda	DF
94	46206007269/00-10	002908247	Tia Anastásia Rest Self Service Ltda	DF
95	46286000912/00-31	002893223	TJ - Ind e Com de Pré Moldados Ltda	DF
96	46286000916/00-76	002893371	TJ - Ind e Com de Pré Moldados Ltda	DF
97	46206011268/2001-51	005334292	Triângulo Premoldados Com. Ind e Construção	DF
98	46286001167/2000-48	002896796	Ubiraci Bezerra Fernandes Santas	DF
99	46206012350/00-11	002940540	Ulisses Canhedo Combustíveis e Lubrificantes	DF
100	46206010788/99-14	002854899	Unidas Empreendimentos Ltda	DF
101	46208.012713/98-13	002710315	Agropecuária Tofoli Ltda	GO
102	46208.010478/98-54	002701049	Araguaia Ind. de Papelão Ondulado Ltda	GO
103	46208.015677/99-49	002750660	Auto Refrigeração Goiás Ltda	GO
104	46208.009224/99-10	002727927	Cavalcante e Daher Ltda	GO
105	46208.005453/2001-96	005088097	Clinica Emagrecim. Med. SPA Saúde e Natureza Ltda	GO
106	46208.005454/2001-31	005088119	Clinica Emagrecim. Med. SPA Saúde e Natureza Ltda	GO
107	46208.000164/2002-81	006222285	Colégio Serra Dourada Ltda	GO
108	46208.012184/2001-14	005090652	Comercial OK Benfica de Pneus Ltda	GO
109	46208.004135/2002-99	006231896	Condomínio do Edifício San Marco	GO
110	46208.011578/2001-55	005091845	Construtora Sudest Ltda	GO
111	46208.011244/2001-81	005094003	Construtora Tropical Inc. e Participações	GO
112	46208.000927/2001-11	002783941	Contatus Consultoria de Imóveis Ltda	GO
113	46208.003737/2001-48	002793229	Daurelia Conservas Finas Ltda	GO
114	46208.010491/2001-61	005087708	Du Intimos Lingerie Ltda	GO
115	46208.014088/99-52	002749211	FAR - Ensino de Primeiro Grau Ltda	GO
116	46208.001993/2001-09	004725387	Faruse Prestação de Serv. e Com. Ltda	GO
117	46208.000155/2001-18	004724267	Federação Goiana de Voleibol	GO
118	46208.016721-99-74	002752310	Felipe Nascimento Carnes Ltda	GO
119	46208.012845/99-35	002747162	Fernando Neto Lorenzi	GO
120	46290.000301/99-66	002805618	Fox Discoteca - Sandra Mara Miranda Pinto	GO
121	46208.011979/2001-13	002905055	Fox Wood - Artefatos da Moda Ltda	GO
122	46208.013099/2001-73	006222510	Genci Bem Ind. e Com. de Prod. Alimentares Ltda	GO
123	46208.005246/2002-12	006241298	Huruam do Brasil Ind. e Com. de Jóias Ltda	GO
124	46290.000789/2001-71	002813599	Idan Lucena de Oliveira	GO
125	46208.001374/2002-97	006220134	Iktos Armarrinhos e Sorveteria Ltda	GO
126	46208.001222/2002-94	005099722	Interrogação Ind. Com. Conf. Ltda	GO
127	46290.001704/2001-71	002816393	Ipiranga Atlético Clube	GO
128	46208.007526/2001-84	005086990	João Alves Garcia Mineiro	GO
129	46208.008616/95-19	0072690761	Lima e Barbo Ltda	GO
130	46208.002061/00-94	002752182	Marcenaria Sul Ltda	GO
131	46208.011009/98-99	002703289	Mel Posto e Serviços Ltda	GO
132	46208.005074/99-57	002728982	MVA Construções Ltda	GO
133	46208.012180/99-14	002742349	Nova Esperança Prod. Alim. Ltda	GO
134	46290.001267/99-65	002809036	Opera Comércio de Vestuário Ltda	GO
135	46000.017013/00-27	002795540	Organiz. Estrela de Móveis e Eletrodom. Ltda	GO
136	46208.003730/2001-26	004726944	Organiz. Estrela de Móveis e Eletrodom. Ltda	GO
137	46208.013618/98-28	002684373	Ouro Preto Cozinhas Ltda	GO
138	46208.013949/2001-33	006223915	Panamericano Adm. Cart. Crédito	GO
139	46208.004280/2001-99	002798140	Restaurante e Salgados C. Ltda	GO
140	46208.014805/2001-02	006225837	Salviano Rodrigues de Oliveira	GO
141	46208.012436/99-66	002737396	Sebastião Antonio de Mota - Faz. Virador	GO
142	46208.012413/00-10	002785927	Severo & Lobo Ltda	GO
143	46208.018427/99-98	002751488	Tecnobike Com. de Peças Para Bicletas Ltda	GO
144	46208.005979/99-81	002734125	Telecom Eng. e Telecom. Ltda	GO
145	46293.000488/97-51	000580485	Cobralon Cobranças S/C Ltda ME	PR
146	46293.000958/97-13	000580501	Com. de Moto Peças Dubuc Ltda	PR
147	46293.000959/97-86	010430575	Com. de Moto Peças Dubuc Ltda	PR
148	46212.004314/97-10	152370254	Comercial Amazonas de Café Ltda	PR
149	46212.024987/97-13	0152370292	Comercial Amazonas de Café Ltda	PR
150	46318.000002/98-77	030700084	Condomínio Residencial Torre de Ebanó	PR
151	46212.016717/97-85	007660897	Coop. Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina	PR
152	46212.009226/97-23	030530120	De Conto e Chaves Ltda	PR
153	46212.002132/97-23	030540130	Dionice Santana Maingue	PR
154	46212.003747/97-11	030600097	Ecol Construtora	PR
155	47533.004086/2001-84	006400736	Maria Regina Presentes Ltda	PR
156	46212.004841/00-84	001887857	Maristela dos Santos Rubin	PR
157	46212.013310/98-22	001777734	Massa Falida Madeireira Passaúna Ltda	PR

158	47533.001450/00-48	005040710	Organização Contábil A. W. S/C Ltda	PR
159	46212.018214/98-16	001806670	P.R.H. Passaura Recursos Humanos	PR
160	46212.009236/97-87	0023910210	Panificadora N. J. Tomasiak Ltda	PR
161	46318.000493/99-91	0020111018	Paula Patrícia Goto ME	PR
162	46318.000494/99-54	0020111026	Paula Patrícia Goto ME	PR
163	46318.001970/00-60	001922491	Paulo Sergio Menegueti	PR
164	46212.022775/98-47	001822896	Pedro de Oliveira Construção	PR
165	46212.008266/99-74	001853295	Peinvest Investimentos Rurais Ltda	PR
166	46212.008268/99-08	001853279	Peinvest Investimentos Rurais Ltda	PR
167	46293.000745/00-50	002045745	Physical Fisio Centro Avançado de Ativi. Física e Fisioterap. Ltda	PR
168	46212.007952/00-51	001938371	Potencial Centro Psicopedag. de Assessoria, Consult. e Atend. Multidiscipl. Ltda	PR
169	47533.001432/2001-72	005065771	Reforpel Representações Comerciais Ltda	PR
170	46212.024821/98-33	001828525	RVB Gráfica e Carimbos Ltda	PR
171	47533.004083/2001-41	006400701	Sergio Gonçalves Neto Júnior	PR
172	46294.000942/00-69	001862189	Spercom Impermeabilizadora e Rep. Comerciais Ltda	PR
173	46212.012426/99-52	001869965	Themper Clima Ar Condicionado Projetos e Vendas Ltda	PR
174	46318.000460/99-32	002009986	Themper Clima Ar Condicionado Projetos e Vendas Ltda	PR
175	46212.024099/97-83	017180491	Tiuei Lanches Ltda	PR
176	46212.010562/97-28	031230113	Transportadora Batista Ltda	PR
177	46293.000618/2001-11	001957708	Três Pontos Distribuidora de Papeis Ltda	PR
178	46293.000701/99-79	002035812	Venâncio & Guecino Ltda	PR
179	46212.023764/99-47	001908634	Vitorino B. da Silveira	PR
180	47533.000413/00-86	001905236	Wilson Luiz Malucelli	PR
181	46212.016275/99-11	001882465	Wiring Projetos e Obras Elétricas Ltda	PR
182	46318.001997/00-16	001922505	Work Fashion - Ind. de Uniformes Ltda ME	PR
183	46293.001709/97-54	030630167	Zermeri & Barreto Ltda	PR
184	46293.001710/97-33	030630168	Zermeri & Barreto Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46313000427/2004-17	009786171	Abel de Barros com e Ind de Tintas S/A	RJ
2	46666000976/2004-91	011319691	Ad Lider Embalagens S/A	RJ
3	46666001167/2004-05	011289341	Ad Lider Embalagens S/A	RJ
4	46666000274/2004-16	011288922	Big Soccer Emp. Ltda	RJ
5	46228000637/2004-74	011369019	Carlos J Batista ME	RJ
6	46666001761/2003-15	009974881	Cia Brasileira de Distribuição	RJ
7	46666001146/2004-81	011319968	Cia Progresso Ind do Brasil	RJ
8	46666000148/2004-53	011287276	Cimaq - Ind e Com de Maquinas Ltda	RJ
9	46666000152/2004-11	011287284	Cimaq - Ind e Com de Máquinas Ltda	RJ
10	46228001928/2003-07	009971815	ETE - Engenharia de Telecom. E Eletricidade S/A	RJ
11	46228001997/2003-11	009971823	Farmisa - Fazendas Reunidas Mirandas S/A	RJ
12	46215041984/2003-15	009954368	Fix - Produtos e Gerenciamento Ltda	RJ
13	46228000412/2004-18	009971645	Gilberto Hernandez Reis	RJ
14	46215026828/2003-24	009829440	Giorgio Cabelereiros Ltda	RJ
15	46313000356/2004-52	009787151	Iguaçu Burger Distribuidora de Bebidas e Comest. Ltda	RJ
16	46313000876/2004-65	011335254	Iguaçu Burger Distribuidora de Bebidas e Comest. Ltda	RJ
17	46215040695/2003-07	009980571	Ind e Com de Calçados Delmartex Ltda	RJ
18	46666001231/2004-40	001532472	Instituto Educacional Biblos Ltda	RJ
19	46666001116/2004-75	011287730	Irmag Ind Com de Plásticos Ltda	RJ
20	46228000848/2004-15	011330503	Jomasa Soc Cristã de Formação Técnica Profissional Ltda	RJ
21	46215031505/2003-52	009828605	Limpia Prestação de Serviços Ltda	RJ
22	46228001310/2003-39	004488903	Mac Serviços de Limpeza Ltda	RJ
23	46313000873/2004-21	011336510	Mundial Mineração Ind e Com Ltda	RJ
24	46666001984/2003-74	009818871	Noelight Fios e Malhas Ltda	RJ
25	46666001985/2003-19	009818880	Noelight Fios e Malhas Ltda	RJ
26	46230003729/2003-86	004470885	Nosso Posto Ribeiro Abastecimento Ltda	RJ
27	46230004219/2003-26	004470931	Nosso Posto Ribeiro Abastecimento Ltda	RJ
28	462030000798/2004-19	005679303	Novasoc Comercial Ltda	RJ
29	46230000762/2004-35	005663130	Novasoc Comercial Ltda	RJ
30	46230001507/2004-18	005658837	Padaria São Sebastião Ltda	RJ
31	46313000388/2004-58	011334819	Pedreira Nossa Sra de Fátima Ltda	RJ
32	46230004257/2003-89	005669154	Regional Confecções Ltda	RJ
33	46228000571/2004-12	011330562	Ricardo Gonçalves de Carvalho	RJ
34	46313000507/2004-72	009786210	Roberto Barnabe da Silva Centro Educacional	RJ
35	46228001522/2003-16	005640067	Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra	RJ
36	46215001689/2004-15	001284177	Sepetiba Tecon S/A	RJ
37	46666001249/2004-41	009973851	SFC Ind e Comércio de Móveis Ltda	RJ
38	4631300041/2004-13	009786082	Sociedade de Ensino Boa Esperança Ltda	RJ
39	46313000036/2004-01	009787038	Start Boats Ind Náutica Ltda	RJ
40	46230000003/2004-72	005663351	Super Drogaria Popular de Niterói Ltda	RJ
41	46215015898/2003-57	009815767	Tele-Rio Eletrodomésticos Ltda	RJ
42	46230004022/2003-97	001335651	Transportadora Mattos Ltda	RJ</



5	46204002190/2002-84	006785514	Metacal Ind. e Cerâmica Ltda	BA	104	47533000104/2004-00	010916377	Port Serv - Prestadora de Serviços Ltda	PR
6	4678000525/2001-03	004623614	Sociedade Beneficente de Itajuípe	BA	105	47533000105/2004-46	010916385	Port Serv - Prestadora de Serviços Ltda	PR
7	46782000488/2002-33	006745733	Tracol Serviços Elétricos S/A	BA	106	47533000106/2004-91	010916369	Port Serv - Prestadora de Serviços Ltda	PR
8	46780000248/2003-92	009461175	Waytec Tecnologia em Comunicação	BA	107	46318000251/2002-91	009292276	Pronade Projeto Nacional de Divulgação Ltda	PR
9	46212007175/99-85	001837389	2001 Telecomunicações Ltda	PR	108	46318001587/2003-52	006463771	R.A Ferreira confeccões - ME	PR
10	46212004318/00-30	001916190	Agefe - Engenharia de Obras Ltda	PR	109	46327000107/2005-99	011095792	Redram Construtora de Obras Ltda	PR
11	47533001882/2004-16	010912924	Aguinoel Barbosa	PR	110	46294000859/99-10	001857860	Refrigeração Costa Oeste Ltda	PR
12	47533001883/2004-52	010912932	Aguinoel Barbosa	PR	111	46327000120/00-81	001910655	Rocha Top Term. e Oper. Portuários Ltda	PR
13	47533001866/00-66	001948148	Amado Cordeiro Muller	PR	112	47533002972/2001-73	005062713	Rodrigo Zanello	PR
14	46318002289/2005-41	012885169	Anderson Keniti Miura	PR	113	46293000379/00-93	002047322	Rosa Lourenço da Silva Roque	PR
15	46326000033/2003-39	006423779	Antônio Pereira dos Santos	PR	114	46293000808/2002-10	006377084	Rosemary Carneiro Sá	PR
16	46332000153/2005-19	011058030	Armando V. de Souza e Filhos Ltda	PR	115	46294000536/2005-91	011025395	Rubem Arnold Kuhne e Cia Ltda	PR
17	46212020515/98-55	001814401	Bar e Restaurante Ruddtgen Ltda	PR	116	47533003521/2001-53	006390412	Santorio Singo	PR
18	47533003878/2003-01	006454712	Benedito Gonçalves da Silva	PR	117	47533003400/2003-73	006504663	Sares Soc Adm de Restaurantes Ltda	PR
19	47533003879/2003-48	006502466	Benedito Gonçalves da Silva	PR	118	47533003401/2003-18	006504671	Sares Soc Adm de Restaurantes Ltda	PR
20	47533004032/2005-42	011124865	Carlos Roberto Serena	PR	119	46293000615/2005-10	011074272	SBP Serviços de Vigilância Ltda	PR
21	47533004019/2005-93	011129913	Casa de Saúde Nossa Sra da Glória	PR	120	47533003167/2003-29	006453473	Serraria San Fernando	PR
22	46320000075/99-55	002034255	Cetipar - Cerâmica Ind de Tijolos Paraná- Ltda	PR	121	46212010338/00-21	001955381	Sidupar - Soc. De Desenv. Urbano do Paraná Assessoria e Rep. Ltda	PR
23	46319000698/2005-01	011008989	Cezar Pimenta Guimarães	PR	122	46212007696/98-05	023910394	Simont Serv. De Instalações e Montagens Ltda	PR
24	47533003017/2005-87	011052881	Cezar Pimenta Guimarães	PR	123	47533005887/2002-48	006495613	Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda	PR
25	47533001592/00-32	001899678	Clarabela Produtos Alimentícios Ltda	PR	124	46324000077/2003-89	005067979	Slaviero Veículos Ltda	PR
26	46212008196/99-91	001820940	Comercio de Maq. Agrícolas Palagi Ltda	PR	125	46212025418/98-86	001832271	Sologran Tertilizantes Ltda	PR
27	46212005722/00-21	001935429	Cond. Edif. Torre e Emiliano Perneta	PR	126	47533004776/2003-03	011017775	Stactus Assessoria e Gestão Empresarial Ltda	PR
28	46212014626/98-31	001800574	Construtora Aoki Ltda	PR	127	47533005356/2003-36	011017961	Stactus Assessoria e Gestão Empresarial Ltda	PR
29	47533005575/2001-53	006401104	Construtora Piacentini Ltda	PR	128	46318000259/00-70	00202247	Tecdata Serviços Ltda	PR
30	47533004064/2005-48	012851787	Controltec Engenharia e Sistemas Ltda	PR	129	47533002738/2005-70	011075945	Teleperformance CRM S.A	PR
31	46317000058/97-32	024300372	Coop. Agrop. Capanema Ltda	PR	130	47533003481/2002-21	006437681	Tibagi Sistemas Ambientais Ltda	PR
32	46317000048/97-89	024010324	Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda	PR	131	46317000298/2005-16	010942254	Transportadora Dutkewicz Ltda	PR
33	46212001668/99-20	001835416	Curtume Central Ltda	PR	132	47533000631/00-82	001954814	TRH Serv. Rec. Humanos Ltda	PR
34	46212018236/99-30	001898736	Drogaria Gomenol Ltda	PR	133	47533000927/00-13	001827499	Triunfo Embalagens Ltda	PR
35	47533000751/00-17	001948997	Eco Escritório Contábil Oliveira	PR	134	46212011520/00-91	001909240	Tsuyoshi Kurashima e Francisca Ap. Mota Moura	PR
36	47533000311/2004-56	009271678	Eliarene - Com de Alimentos Ltda	PR	135	46212018592/99-44	001881931	Valt Serviços Temporários Ltda	PR
37	46318000789/2001-15	005052637	Elias dos Santos	PR	136	46322000088/2003-89	009255371	Vanessa T.H Ribeiro Confeccões	PR
38	47533005306/2001-97	005077435	Elias J Curi S/A	PR	137	46317000535/2002-98	006415768	Vicente de Paula Lourenço de Carvalho	PR
39	46318001227/2004-31	010967745	Fábio Perobon	PR	138	46317000536/2002-32	006414991	Vicente de Paula Lourenço de Carvalho	PR
40	47533003530/2001-44	005059739	Fausto Ariel Simão	PR	139	46317000537/2002-87	006415008	Vicente de Paula Lourenço de Carvalho	PR
41	46212012841/97-62	031210053	Federação Paranaense de Futebol	PR	140	46212005345/99-32	001834231	Vila Rica Móveis e Decorações Ltda	PR
42	47533004059/2003-73	001965930	Firecret Ind e Com de Artef de Concreto Ltda	PR	141	46212014595/00-04	001957341	Vilma Maria Fernandes	PR
43	47533001979/2004-11	011080191	Gava e Cia Ltda	PR	142	47533004144/2004-12	011009764	W.R Treinamentos Ltda	PR
44	47533002351/2001-90	005057353	Ghaisaa Wakkaf	PR	143	46318000889/00-16	002021951	Wilson dos Santos	PR
45	47533002352/2001-34	005057361	Ghaisaa Wakkaf	PR	144	46215012961/2003-01	009816011	Banco de Apoio	RJ
46	47533005546/2003-53	010916008	Glaci Aparecida Egler Bezusko	PR	145	46215020611/2006-53	013842021	CEAP - Centro Educacional Altivo Pitaluga Ltda	RJ
47	47533004827/2002-16	006447473	Guairá Pneus Ltda	PR	146	46215007906/2004-72	011311002	Cendais Comercio Ltda	RJ
48	47533000803/2004-41	011033894	H K Z Panificadora e Lanchonete Ltda	PR	147	46334000473/2004-78	011283289	Central Distribuidora de Produtos Ltda	RJ
49	47533005340/2002-42	006472974	Helio Scandelari e Cia Ltda	PR	148	46215000383/2006-03	011617675	Cond do Edif Parque Residencial Laranjeiras	RJ
50	47533002734/2002-49	006432964	Higilav Higiene e Lavanderia Ltda	PR	149	46230003006/2004-68	011299151	Engel Ferro e Montagens Soc. Empresarial Ltda	RJ
51	46212012401/00-37	001887769	Hissi Produtos Alimentícios Ltda	PR	150	46215006363/2004-76	011316926	First Line Com de Aviaamentos Ltda	RJ
52	46293002068/00-12	002047942	I.Albino dos Santos e Cia Ltda	PR	151	46215013496/2005-80	011527943	Friday's Eventos Ltda	RJ
53	46318000595/00-77	001919628	IACS Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	PR	152	46215016585/2005-88	011492821	Jaleon Acessórios para Industria Ltda	RJ
54	46212018714/98-49	001806998	Ind de Cal Colombo Ltda	PR	153	46215009756/2004-31	011326875	Jardim Escola Coelhoinho Sabido Soc Educacional Ltda	RJ
55	46212001305/99-76	001804693	Instalações Elétricas Revest. Asa Ltda	PR	154	46215053204/2003-80	009954414	João Manoel Veículos Ltda	RJ
56	47533004623/2002-77	006432239	Irineu Cercina	PR	155	46215028105/2004-41	011379642	Kinase Complementação Diagnostica Laboratorial Ltda	RJ
57	46317000091/2001-18	001874411	Ivanir Piroli	PR	156	46334003476/2004-63	011345497	Lanchonete e Patelaria Mig de Piabetá Ltda	RJ
58	47533002309/2001-79	005061156	João Dagoberto Castilho	PR	157	46334000173/2005-70	011456442	Lanchonete Tic Tac Ltda	RJ
59	47533001624/2003-41	006480837	Joaquim Ferraz de Campos	PR	158	46062001196/2003-87	009826301	Lú Baby Paraíso dos Baixinhos	RJ
60	47533003468/2003-52	010883517	Joaquim Ferraz de Campos	PR	159	46215038390/2004-16	011360461	M.A Soares Licores Finos	RJ
61	46212020489/98-47	001821199	José Borges e Cia	PR	160	46334000706/2002-71	005698260	Mardozan Utilidades do Lar Ltda	RJ
62	46318001284/2001-78	006383785	José Carlos da Costa	PR	161	46215041407/2004-12	011389648	Padaria e Confeitaria Novo Israel Ltda	RJ
63	46212013793/99-19	001880306	José Henrique Carneiro	PR	162	46230003994/2004-45	011298600	Panfix Formas, Andaimos e Escoramentos Ltda	RJ
64	46293002297/98-13	002031205	Jou's Ind e Com de roupas Ltda	PR	163	46871000423/2003-22	005704766	Parmalat Brasil S/A	RJ
65	47533000042/2002-66	006406521	Lacerda e Medeiros Ltda	PR	164	46215028166/2004-16	001322958	Paulo Sérgio Silva Guimarães	RJ
66	47533000090/2002-54	006406726	Lacerda e Medeiros Ltda	PR	165	46230002543/2004-91	011298286	Pingret Educadores Ltda	RJ
67	47533001923/00-06	005046769	Lapinus Empreendimentos Florestais Ltda	PR	166	46232002670/2004-70	011323060	Pizzaria Disk Bis Ltda	RJ
68	46318001634/2004-49	010973915	Luis Antônio Pedro	PR	167	46215015548/2004-71	011310596	Portfolio Ind e com de Couros Ltda	RJ
69	47533000067/2003-41	006505279	Luis Francisco Rodrigues	PR	168	46215050096/2003-93	011314028	Rosana Cristina Nascimento Conf e Com de Malhas	RJ
70	47533000127/2003-25	006505414	Luis Francisco Rodrigues	PR	169	46215050099/2003-27	011314052	Rosana Cristina Nascimento Conf e Com de Malhas	RJ
71	47533000128/2003-70	006505422	Luis Francisco Rodrigues	PR	170	46215010904/2004-61	011342056	Salão de Cabelereiros Valpacense Unissex Ltda	RJ
72	47533000130/2003-49	006505449	Luis Francisco Rodrigues	PR	171	46666001343/2004-09	009975560	Salê-Sacurê Com de Comestíveis Finos Ltda	RJ
73	47533000131/2003-93	006505457	Luis Francisco Rodrigues	PR	172	46215021963/2004-64	011352698	Saque Cenografia e Eventos Ltda	RJ
74	47533000177/2003-11	006505830	Luis Francisco Rodrigues	PR	173	46215021966/2004-06	011352647	Saque Cenografia e Eventos Ltda	RJ
75	46318002724/2005-38	012887277	M Matsukuma e Cia Ltda	PR	174	46215029834/2003-33	001298461	Sarina K. Balassiano e Cia Ltda	RJ
76	46212004597/99-90	001829670	Malucelli e Filhos Ltda	PR	175	46215021567/2004-37	011370581	SBM do Brasil Ltda	RJ
77	46327000046/2002-17	006923879	Marcon Serv. De Despachos em Geral Ltda	PR	176	46232002899/2001-61	001769855	Sermonil Serviços de Montagens Metálicas Ltda	RJ
78	46212016492/00-34	001938967	Masterlink Automação Predial Ltda	PR	177	46215033809/2004-35	011354909	TAC Franquia Ltda	RJ
79	46212019438/98-17	001785141	Mercês Eng. e Empreendimentos Ltda	PR	178	46215055040/2003-25	011326387	Tecpress Service Ltda	RJ
80	47533003189/2006-31	011125357	Modesto Sebastião Kufner	PR	179	46215020580/2005-50	011538422	Telemar Norte Leste S/A	RJ
81	46320000024/2004-89	006484905	Moisés Miguel	PR	180	46215041092/2003-14	001540203	Tenda do Mosteiro Comestíveis Ltda	RJ
82	47533003569/2004-12	011065605	Mont Rey Construções Ltda	PR	181	46215008434/2004-75	011316969	Tizulin Com e Serv Ltda	RJ
83	46318002185/2005-37	011097302	MS Leather Ind e Com de Couros Ltda	PR	182	46334003548/2005-53	011567716	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
84	46212001235/98-10	024050561	Muller Ind e Com de Móveis Ltda	PR	183	46215023084/2002-13	001627341	Tupinambá Revestimento e Polimento Ltda	RJ
85	47533004735/2003-17	006465153	N. Allebrandt	PR	184	46215011353/2005-33	011493356	Werner System's Cabelereiros Ltda	RJ
86	47533004736/2003-53	010960961	N. Allebrandt	PR	185	46230001356/2005-71	011464437	Zeraro Produtos Alimentícios Ltda	RJ
87	46212021625/99-70	001856791	Nora Forma Eng. e Construções Civis Ltda	PR	186	46217004007/1999-15	003490017	Bank's Segurança Ltda	RN
88	46318002675/2002-91	009252657	O M Trabuco da Silva	PR					
89	46318002677/2002-80	009252614	O M Trabuco da Silva	PR					
90	46212012710/00-61	001939777	Office Express Serv. Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda	PR					
91	46294000730/2003-12	009287469	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda	PR					
92	46319001256/2004-93	011085878	Papelbagi Ind e Com Ltda	PR					
93	47533002456/2004-91	010975420	Papelbagi Ind e Com Ltda	PR					
94	46293001285/2002-29	006423337	Paulo de Oliveira Gouveia	PR					
95	46212022673/98-77	001828975	Pedreira Duarte	PR					
96	47533003623/2003-31	010881301	Perdigão Agroindustrial S/A	PR					
97	46318000643/2005-01	010909869	Petrocamp Com de combustíveis Ltda	PR					
98	47533000496/2003-18	009271074	Petrosul Dist. Transp. e Com de Combustíveis Ltda	PR					
99	47533001053/2004-25	010918221	Pizzaria Rodiziella Ltda	PR					
100	47533000949/2003-14	006507000	Platani Construtora de Obras Ltda	PR					
101	46317000742/2001-61	001876767	Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda	PR					
102	463170007								

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 158, de 28-9-2010, publicada no DOU nº 188, de 3-9-2010, Seção 1, pág. 37, onde se lê: "...Ferrovia Centro Atlântica S.A - FCA,...", leia-se: "...Ferrovia MRS Logística S.A,...".

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 480, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e nos termos da alínea "d" da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 25/2009, conforme consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.015521/2009-52, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa CM CONSERVADORA MUNICIPAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.691.720/0001-39, estabelecida na Rua Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, nº 72, bairro Massaranduba - Salvador/BA, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 428, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003301.2009.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.533.324/0001-34, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (fraude à relação de emprego: terceirização ilícita);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser atuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 003301.2009.01.006/8-602 em face da empresa TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.533.324/0001-34, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO

PORTARIA Nº 1.570, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0119.2010.01.005/4 instaurado com a finalidade de apurar o não cumprimento integral da cota legal de deficientes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0119.2010.01.005/4 em face de AMPLA ENERGIA S/A, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, situada na Praça Leoni Ramos, 01, São Domingos, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.571, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0440/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0440/2010 em face de INSTITUTO SÔNIA GOUVEIA FARIA, CNPJ nº 09.618.548/0001-74, situada na Rua Tibiriçá, Lote 24, Quadra 164, Marambaia, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.572, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0441/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0441/2010 em face de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ANAIA, CNPJ nº 06.268.087/0001-69, situada na Estrada do Anaia, , 57, Anaia Pequeno, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.573, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0442/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0442/2010 em face de ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA, CNPJ nº 07.101.798/0001-07, situada na Rua Mentor Couto, 3863, Engenho Pequeno, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.574, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0443/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0443/2010 em face de CENTRO ESPÍRITA CASA DE THIAGO E LAR DE HUMAITÁ CASA DAS MENINAS, CNPJ nº 30.110.415/0001-60, situada na Avenida Presidente Franklin Roosevelt, 1535, Marambaia, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0453/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0453/2010 em face de OBRA SOCIAL BEM VIVER, CNPJ nº 31.831.712/0001-86, situada na Rua Humberto Campos, 83, Lindo Parque, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.576, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0454/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição



da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0454/2010 em face de ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL AMANHECER, CNPJ nº 07.026.317/0001-46, situada na Avenida José Lopes Raposo, 235, Colubandê, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.577, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0455/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0455/2010 em face de ASSISTÊNCIA E APOIO À CRIANÇA, CNPJ nº 02.934.034/0001-89, situada na Rua Félix Antônio da Silva, 167, Engenho Pequeno, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.578, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0456/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0456/2010 em face de SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO SOCIAL, CNPJ nº 08.624.671/0001-35, situada na Rua Eumiro Bernardo, 15, Lagoinha, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.579, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0457/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0457/2010 em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE - ISIS INSTITUTO EDUCACIONAL, CNPJ nº 01.391.454/0001-01, situada na Rua Alameda Curitiba, Lote 13 e 14, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0458/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0458/2010 em face de INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ nº 31.722.192/0001-35, situada na Travessa Constança Gomes de Araújo, 178, Neves, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0459/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0459/2010 em face de COMUNIDADE EVANGÉLICA DE APOIO AO MENOR E ADOLESCENTE, CNPJ nº 01.663.307/0001-35, situada na Rua Guilherme dos Santos Andrade, 227, Galo Branco, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0445/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na homologação de rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0445/2010 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, COM BASE TERRITORIAL EM NITERÓI, ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, MARICÁ, ARARUAMA, SAQUAREMA, SÃO PEDRO DA ALDEIA E CABO FRIO, CNPJ nº 27.767.599/0001-40, situado na Rua General Castrioto, 570, Barreto, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0478/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a rescisão do contrato de trabalho - arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0478/2010 em face de BRUNO REIS ACADEMIA LTDA ME, CNPJ nº 05.426.337/0001-89, situado na Rua da Conceição, 152, SL 201, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.584, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0504/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no meio ambiente de trabalho - acidente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0504/2010 em face de PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 01.159.435/0001-46, situada na Avenida Marquês de Olinda, 302 - 4º andar, Bairro Recife, Recife/PE. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.585, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0491/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a jornada de trabalho - trabalho em feriados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0491/2010 em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, situada na Rua Saldanha Marinho, 38/40, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0493/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão contratual - justa causa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0493/2010 em face de CLIN - COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, CNPJ nº 35.893.999/0001-20, situada na Rua Indígena, 72, Santa Rosa, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0503/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no meio ambiente de trabalho - acidente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0503/2010 em face de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 00.277.106/0001-37, situada na Rua Almirante Grenffal, 405 - Casa Frente e Sobrado, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.588, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0501/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no meio ambiente de trabalho - acidente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0501/2010 em face de DRF ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 09.060.469/0001-90, situada na Rua General Andrade Neves, 81, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.597, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0515/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho - acidente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0515/2010 em face de COMPERJ - CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM, CNPJ 09.455.260/0001-26, situada na Avenida Amélia Saraiva, 359, Sala 201, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.602, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0516/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - cooperativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0516/2010 em face de MULTICOOPER COOPERATIVA HABITACIONAL EDUCACIONAL E DE TRABALHO, CNPJ nº 00.066.817/0001-62, situada na Avenida Oito de Maio, 297 A, Centro, Saquarema/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.612, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 000051.2010.01.005/8-501, instaurado de ofício, haja vista a notícia de que a empresa Consorauto Incorporação de Imóveis Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não assina a CTPS de seus empregados na forma determinada pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, em razão disso, não há recolhimento de FGTS, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que existe notícia de que a empresa também não paga as verbas rescisórias, quando da demissão do empregado, na forma do artigo 477 da mesma consolidação;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONSORAUTO INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 72.602.014/0001-96, com administração na Alameda Castro Alves, nº 168, Bairro Granjinha dos Cavaleiros, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.621, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 000135.2010.01.005/3-501, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa desconta o FGTS de seus empregados mas não repassa os valores ao órgão competente, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SAMPLING PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 68.725.522/0002-75, com administração na Rua 1, nº 101, lote 186, quadra 10, Loteamento Jardim Guanabara, Lagoa, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.637, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004679.2008.01.004/0-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.23.1. Anotação Irregular; 08.23.3. Horas Excedentes; 08.23.5.1. Intervalo Intrajornada.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004679.2008.01.004/0-401, em face de LBO ENGENHARIA LTDA (Rua Semiramis, nº 76, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.261-400 - CNPJ nº 31.402.134/0001-62). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Maria da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão, em substituição: TEFC Elias Alves de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada, em 21 de setembro corrente, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues sobre a apreciação, nesta sessão, do primeiro processo de controle externo atuado no contexto do TCU Eletrônico (e-TCU).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6095 a 6270 conforme pauta nº 34/2010 e que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 32):

ACÓRDÃO Nº 6095/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.409/2007-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Mayr (160.585.188-49); José Vieira da Silva (012.752.088-00); Luiz Gonzaga Krempel de Castro (021.655.978-20); Paulo Lopes Herculano (219.335.377-87); Reinaldo Wilson Vieira (192.358.608-49); Roberto Tarpinian (056.198.908-72); Sebastião Gonçalves (453.556.658-53); Targino Garcia do Amaral Gurgel (620.348.718-04); Valdir Cortezzi (315.665.377-20); Wamberto Antonio Olivi (188.256.998-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.803/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ezequias Gomes Ribeiro (006.355.292-20)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.648/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Gervásio de Sousa (716.225.601-59); Bernardo Abreu de Medeiros (016.784.687-62); Bernardo Patta Schettini (070.262.476-46); Carlos Eduardo Ramos Xavier Junior (010.719.964-52); Eduardo Costa Pinto (898.877.435-34); Elton Jony Jesus Ribeiro (271.152.258-00); Erivelton Pires Guedes (399.943.766-91); Ernesto Pereira Galindo (633.764.155-87); Flavio Lyrio Carneiro (299.339.168-23); Guilherme de Oliveira Schmitz (029.788.409-35); Habib Jorge Fraxe Neto (520.987.966-68); Igor Ferraz da Fonseca (012.442.331-02); Leila Posenato Garcia (023.582.309-01); Lucas Ferraz Vasconcelos (041.955.646-03); Lucas Ferreira Mation (338.695.268-23); Luis Felipe Batista de Oliveira (610.114.601-49); Nilo Luiz Saccaro Júnior (317.603.118-12); Paulo Augusto Moda Lari (703.683.331-91); Rafael Guerreiro Osorio (605.578.261-87); Raphael Rocha Gouvea (060.684.266-70); Reginaldo da Silva Domingos (202.309.313-91); Roberto Rocha Coelho Pires (041.036.346-42); Rodrigo Fracalossi de Moraes (293.388.958-74); Samuel Cesar da Cruz Junior (944.408.831-68); Sandro Sacchet de Carvalho (865.823.487-87); Vinicius dos Santos Cerqueira (966.220.835-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6098/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.681/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Iraneide Pereira de Almeida (149.247.788-50); Thátiane de Moraes Rosa (987.152.591-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.687/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Catia Luisa Arnhold (827.005.320-15); Celma Lauriano Leme (996.969.839-72); Celson Rodrigues dos Santos (721.995.802-10); Cesar Mizuno (308.079.211-49); Christiane Pugliesi (305.812.238-10); Cibele Oliveira Silva (034.296.336-80); Cibeles Bottini da Silva (007.619.390-08); Cinara Andrade do Amaral Galdino (035.885.106-80); Cinthia Alves da Silva (354.849.708-06); Cinthia Benevenuto Oslicki (023.863.839-11); Cintia Cuchi Tietbohl (052.527.919-96); Cintya Maria Ferreira (329.176.748-90); Cintya Francine Bernardo Sanches (336.107.408-84); Claudimar Edenilson Durau (030.395.589-94); Claudevania Pedrosa dos Santos (038.750.664-05); Claudia Dias Alexandre (008.344.570-67); Claudiana Rodrigues Leonel da Silva (003.788.321-66); Claudimar Jose da Silva Brito (756.748.236-34); Claudio Alex Leite da Cunha (317.503.098-07); Clecia dos Santos Ushiro (321.702.178-94); Cledson Conceição dos Santos Barroso (030.597.835-78); Cleonice Fracasso (022.582.028-50); Cristiane Ferreira Furtado (073.416.216-21); Cristiane Gonçalves Andrade (972.559.391-04); Cristiane de Oliveira Silva (050.666.454-62); Cristiano Rodrigues Cardoso (255.780.758-35); Daiane Aparecida Mazini (225.118.548-80); Daiane Dantas Avanti Garcia de Paula (216.576.878-05); Dalcimery Kalliny da Silva Braga (719.317.244-15); Dalília Lucia Oliveira Silva (037.803.366-26); Daniel Barbosa Lima Faria Correa de Souza (939.912.660-91); Daniel Lott La Falce (104.382.446-48); Daniel Rodrigues (004.814.039-22); Daniel Segatt (010.673.410-56); Daniel Umpierre Christofoli (003.587.930-09); Daniel de Oliveira Sultori (124.963.357-50); Daniela Guimarães (300.467.608-73); Daniela Maria do Socorro (033.010.206-07); Daniela Santos Lima (071.221.254-08); Daniella dos Santos Loiola (008.149.183-28); Danielle Andrade Lazarini (082.627.706-33); Danylla Andrea Santos Silva (051.295.774-69); Dario Almada Junior (429.917.731-20); Dayana Bernardo Nazareth (045.187.116-29); Dayane Sbrana Tenorio (033.169.699-18); Debora Alves Galocha (226.073.768-40); Debora Faraco Zin (064.899.059-14); Débora Pires Saraiva (786.440.892-34); Debora de Albuquerque Alvarenga Miranda (988.391.108-44); Deborah Christina Amâncio da Silva (069.108.646-03); Deise Campos da Silva (945.627.500-06); Deise Feitoza Maciel (311.667.808-13); Deise Silva Souza (840.446.675-00); Denilson Rodrigues da Cruz (635.922.236-15); Denise Fabiana Mutton de Moraes (248.007.658-03); Desilana Paula dos Santos Faria (078.254.826-11); Deyve Roberto Carvalho Garcia (722.724.812-72); Dhunia Bahmad Paula (701.639.101-97); Diego Baltazar da Silveira Brochado (009.822.495-60); Diego Ceolin (833.233.330-04); Diego Ramires Cervino (335.449.168-00); Diego Ramon Valle Vital (047.834.019-26); Diego de Souza Oliveira (013.311.534-84); Dileide de Abreu Moreira (390.588.915-34); Dimichel Braga Prado (894.421.212-00); Divino Eterno Vieira (922.024.461-68); Domingos Chapine Filho (075.535.008-10); Douglas Pereira da Motta Veronese (049.078.496-80); Douglas Silveira de Oliveira (067.826.916-55); Dulce da Silva Munduruca (222.049.398-97); Edimar Campos (546.281.301-59); Edizel Luiz Pereira Junior (057.028.218-74); Edmilson Francisco Barbosa (695.804.481-91); Edson Alves (684.574.219-72); Eduardo Cesar Souza da Silva (095.139.637-48); Eduardo Correa Medina Buckner (271.990.448-10); Eduardo Felipe Reichert (064.746.879-40); Eduardo Henriques (007.683.217-19); Eduardo Pasquali de Souza (833.709.270-04); Eduardo Ribeiro (009.806.813-08); Eduardo Rinaldin (044.486.649-37); Edvânia Marques (277.784.758-47); Elaine Cristina Barreira de Brito (282.648.648-99); Elaine Grativol Gomes Resende (101.988.397-90); Elaine Grazielle Oliveira da Costa (012.979.716-20); Elaine Ribeiro Dutra (492.724.461-04); Elenice Gonçalves Capelão (948.679.330-15); Eliana Pereira Silveira (286.105.848-01); Eliane Cristina de Oliveira (055.721.586-23); Eliezer Alves Batista (930.611.451-68); Elise Cristiane Kolling (980.080.800-00); Eliza Alves Vieira (052.191.976-22); Elizabeth de Lourdes Pascoalini dos Reis (039.859.106-77); Eloise Bartelt (045.711.339-10); Elza de Araujo Mendonça Silva (007.012.638-06); Emannuely Segatto Valladares (117.603.177-56); Emilio Christlieb Paulo May (329.334.628-69); Enelynt Lameira Fernandes Loja (109.397.817-19); Erica Grizzo Lente Mascarin (249.464.098-90); Eritan de Carvalho Machado (033.306.825-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.736/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Portela Nunes (756.165.803-68); Alex Raderman Chaves de Castro (011.136.561-90); Cláudia Sena da Silva (775.759.031-00); Diony Thiago Almeida Galvão (010.507.791-77); Eloi Ricardo Reffatti (955.304.521-91); Guilherme Ribeiro Lacerda (061.897.066-57); Gustavo Rodrigues Lima Almeida (715.719.221-72); Gustavo dos Santos Cordeiro (019.919.761-00); Hertonys Spindola de Moraes (017.446.621-85); Kamila Marques Rodrigues (968.374.461-34); Kelly Jane Rodrigues Prado (987.741.075-34); Leticia Antezana Rocha (012.364.641-33); Sandra Regina Ayres Rocha Carisio (462.235.841-72); Sandro Rodrigues (014.505.331-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.029/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiano Pedrosa Santos (614.148.672-04); Fabiano Siqueira Jesus (003.345.760-32); Fabio Benelli Poles (254.325.938-40); Fabio Fernando Moraes Fernandez (985.724.070-49); Fabio Guerra de Franca (787.526.471-53); Fabio Luis Siqueira (472.620.521-87); Fabricia Ricarda Fernandes (042.727.236-00); Fabricia de Souza Oliveira (007.762.004-61); Fabricio Cavalcante Dambrosio (010.636.579-70); Fabricio Rabelo Valle (067.608.016-28); Felipe Santos Nunes (036.513.079-64); Felipe Sobreira da Silva (369.017.298-55); Felipe Tenorio Sampaio Cursino (012.942.554-01); Fernanda Barbosa Neves Pinto (046.566.586-18); Fernanda Cristina Alves Sugawara (073.269.036-62); Fernanda Lima Lorusso (026.476.719-58); Fernanda Tabor Dalagnoli (056.484.479-90); Fernando Antonio de Magalhães (469.960.527-34); Fernando Luiz Araujo Rocha Silva (203.404.604-82); Fernando Luiz de Barros Souza (001.837.955-98); Flavia Duarte Machado da Nobrega (052.773.984-73); Flavia Tavares Homem de Carvalho (098.540.838-37); Flaviane Moreira Rodrigues (044.722.516-20); Flavio Cezar Araujo Candido (009.353.124-98); Flavio Jose Torreira de Vasconcelos Leite (013.093.184-50); Flavio Leonardo Nunes Armando (000.519.031-21); Flavio Monticelli (362.474.050-49); Flavio Renato Silva Sena (033.568.895-08); Francisca Rosangela Rufino dos Santos (745.771.233-04); Francisco Petri Nascimento (324.292.316-20); Francois Westphal Muniz (888.990.129-20); Frank Martins dos Santos (027.000.214-60); Frederico Antonio Peregrino Wanderley da Costa Filho (026.388.444-97); Gabriel Granja da Silva Oliveira (051.365.244-21); Gabriela Mosna Adami (350.655.068-33); Gelson da Silva Bratiliere (692.379.722-53); Geraldo de Sá Martins Neto (004.147.883-54); Gilmara da Conceição Cabral (623.081.065-49); Giuliano Alberto Coutinho Pontes (879.018.891-87); Graciela Dambrosi (758.802.020-20); Guilherme Antonio de Souza (047.323.129-85); Guilherme Ayello Guerra (038.102.827-58); Guilherme Silva Nascimento (703.384.930-34); Gustavo Candido Delis Alvarenga (691.297.111-34); Gustavo Coda dos Santos Cavalcanti Marques (035.509.434-74); Gustavo Lordello Buai (043.736.767-39); Gustavo Magalhães Silva Miranda (011.899.814-59); Gutier Pereira de Araujo (046.641.564-80); Halina Silva Lamar (742.712.023-04); Halnon Vieira dos Santos (701.709.242-20); Helder Andre de Aquino (692.715.856-15); Helder Antonio Ferracin (229.833.251-72); Helton Ricardo Silva de Carvalho (585.130.782-04); Herbert Alves Santos (004.291.505-80); Hiane Maria Borges de Oliveira (649.440.183-04); Higo Ferreira de Lima (053.519.574-50); Hildelene de Lucena Souza (693.444.342-04); Hugo Leonardo de Lima Silva (034.760.354-84); Hugo Salomão de Moraes (696.391.911-91); Humberto Lopes de Sousa Filho (007.780.673-51); Humberto Yunes Marques (059.897.556-00); Ignacio Ribeiro Pessoa Montenegro Jr (213.245.903-78); Igor Bongiovani Tavares de Vasconcelos (113.003.357-00); Igor Luiz Amorim e Silva (057.900.366-35); Ingrid Nadja Martin (353.346.488-10); Iracema Keila Castelo Branco (830.692.913-68); Irma Aurora Libardo Einloft (609.124.729-87); Isabel Cristina Nunes Fernandes (447.399.310-87); Isabela Marques Leme Mincoff (801.560.619-53); Isabela Santana Pizarro (067.859.196-22); Israel Pereira de Oliveira (618.710.521-49); Itana Brito Nascimento (112.698.267-94); Ivan da Silva Azevedo (867.675.691-00); Ivonir Raieski (717.546.109-78); Izabel Camargo (006.224.499-07); Izabela Moreira Spindola de Oliveira Carvalho (993.503.001-68); Jackeline da Silva Rios (029.156.445-35); Jackson Augusto da Silva Carvalho (082.185.774-67); Jailson Eduardo da Silva (815.525.641-34); Jakeline de Sousa Araujo (004.699.543-96); James Sergio Schaukoski (841.746.769-68); Janio Lopes Miranda (908.736.881-04); Jean Carlo Gonçalves Coelho (054.005.607-33); Jean Carlos Ferreira Silva (828.834.592-15); Jean de Castro Ribeiro (556.487.031-04); Jefisson Frizanco (631.042.451-34); Jeremias Silva Fernandes (806.379.302-15); Jerusa Maria Pena Soares Araujo (037.242.016-80); João Batista Mulyaert de Araujo Junior (080.883.897-04); João Fernandes Gonçalves Junior (908.748.891-20); João Luiz da Silva Pereira Cuiabano (376.355.651-68); Joel da Silva Reis (005.857.981-84); Joilson Souza

Gomes Rocha (027.458.345-33); Jordana Diniz Lara (049.004.796-32); Jorge Belimar Silva Vaz (057.388.786-12); Jorge Vicente Leal Ferreira Junior (029.858.824-27); Josana Trindade de Camargo Macedo (007.270.620-18); Jose Alberto Maia Paiva (376.986.724-68); Jose Alcivio Della Pace Rivas (612.024.790-49); Jose Djaci Figueiredo de Oliveira (020.724.114-75)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.031/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Gonçalves Soares Quintas Junior (029.584.394-29); Marcelo Hitoshi Miyano (090.078.966-28); Marcelo Peres de Peres (904.723.810-91); Marcelo Schneider Garcia (011.367.010-95); Marcelly Rodrigues Cintra (005.801.681-31); Marcia Angelica Albrecht Constantino (465.879.691-00); Marcia Aparecida da Silva (053.623.579-13); Marcia Carvalho Ferrari (949.765.970-91); Marcia Cristina Rocha (030.996.729-55); Marcia Wilke (463.215.276-53); Marciel Zimmermann (783.327.530-15); Marcio Cascaes (860.532.489-91); Marcio Martins do Carmo (640.973.586-34); Marcos Antonio Faria Fontes (359.540.606-06); Marcos Antonio Silva (258.556.701-04); Marcos Antonio de Oliveira Uchoa (247.447.863-91); Marcos Augusto Ferreira (310.094.428-30); Marcos David Santiago Viana (810.059.895-91); Marcos Hazar Ferraz de Camargo (145.985.268-07); Marcos Henrique Pazini (008.630.079-29); Marcos Henrique das Mercês (059.542.146-62); Marcos Paes Moreira (001.440.631-40); Marcos Ricardo Janzen (054.203.879-05); Marcus Vinicius Fernandes (674.085.406-87); Maria Aparecida Carvalho dos Santos (002.564.576-54); Maria Augusta Zanella (042.960.059-36); Maria Cristina de Jesus Pires Silva (325.595.968-30); Maria Fernanda Camargo Gonçalves (067.159.966-60); Maria Martha Pinto Rocha (007.585.040-04); Maria Monica de Aragão (330.035.726-87); Maria Olivia de Mendonça (500.059.446-00); Maria Regina Silva (483.277.786-68); Maria Stella Narbot Ermetice (259.247.978-30); Maria da Gloria Weber Barreto (967.089.050-00); Maria de Oliveira Reynaldo (009.380.744-90); Mariana Zanela dos Santos (965.640.670-20); Marilda Terezinha Argenta (460.138.650-00); Marilia Leonetti Ferreira (346.463.578-36); Marilise Haas (970.471.040-20); Marina Haas (043.923.529-43); Marina da Mata e Silva (807.791.585-04); Marinelma da Conceicao Iananês Oliveira (438.342.302-78); Mario Gomes de Sa Neto (605.136.832-91); Mario Lucio Ferreira Campos (076.344.556-87); Maristela Mitiko Okamura (432.529.661-15); Mariza Cristina Benine Torres da Silva (171.618.648-01); Mateus Pierzan (937.448.460-91); Matheus Rigon (005.829.110-52); Mauricio Faustino Gonçalves (176.034.631-49); Mauro Antonio Costa de Mendonça (339.588.745-68); Mauro Jacques Pinto (352.457.270-72); Meire Aparecida de Amorim (045.238.606-37); Meire de Fatima Barros Zago (302.464.258-73); Merlin Calenda Di Tavani (811.085.321-87); Michele Ruiz Tragante (292.398.728-41); Miguel Helio de Carvalho Junior (481.776.604-20); Miguel Sousa Lima (019.121.811-18); Miqueias Gomes Faria (079.395.806-71); Mirian Aparecida de Almeida (871.761.908-44); Moises Rodrigues (013.220.803-21); Monica Fonseca da Silva Ramos (936.233.805-04); Monica Viana (883.010.286-53); Murilo Amaral Maia (922.279.106-15); Murilo de Sousa Matos Junior (243.764.430-00); Nadjane Franca de Oliveira (011.820.325-83); Natalia Albino de Oliveira (059.279.226-94); Natalia Caroline Amorim Mota (033.189.835-78); Natanael Bueno Galvão Neto (102.015.477-24); Natanael da Cruz de Sousa (028.041.193-60); Nathalia Ferrari Alves (716.841.581-68); Nathalia Perona da Silva (096.348.376-54); Nathan Jordão de Souza (104.216.883-00); Neiva Rosemare Soares Brum (529.008.190-91); Nelson Raimundo da Silva Junior (576.220.515-00); Nereida Simioni (680.911.500-59); Nivia Lasmar Carvalho (839.130.176-15); Odacir Trevisan dos Santos (706.197.940-20); Odenilton Vilas Boas Lopes (045.113.686-19); Oseias de Souza Monteiro (622.127.023-53); Osmar Ribeiro de Moraes (098.913.311-72); Pamela Cristina Ferreira Alves (339.811.258-78); Pamela Oliveira Sousa Rimi (002.636.821-88); Paola Dolata (045.819.939-70); Patricia Antonio (993.519.199-00); Patricia Ayumi Tagawa Reis (027.256.766-30); Patricia Belo Pereira (044.400.699-08); Patricia Denck Buquera (026.527.939-93); Patricia Gatto Nascimento Santiago (903.677.071-87); Patricia Mendonça Libano Soares (117.467.757-00); Patricia de Jesus Pinheiro (343.426.588-01); Patricia dos Santos Burgardt (048.208.309-37); Paula Paganelli Loffler (784.746.557-49); Paulene Garcia Machado (242.372.561-20); Paulo Cesar da Rosa Righi (521.371.200-20); Paulo Cezar dos Santos Pereira (302.396.057-72); Paulo Esmeraldo Gualda (077.722.087-31); Paulo Henrique Barbosa (457.181.800-91); Paulo Henrique de Brito Nunes (420.578.683-20); Paulo Henrique dos Santos (279.756.978-42); Paulo Octavio Lopes Schottz (704.920.001-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.034/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vagner Torres de Lima (766.282.723-20); Vagton Bermudes Nunes (837.887.007-34); Valdeir Martins da Silva Cericatto (829.060.841-15); Valdeir Vieira de Gois (593.337.152-15); Valdenberto Cassiano Alves (273.100.768-00); Valdinete Bezerra Lira de Andrade (771.312.581-72); Valdir Fronza (733.926.349-72); Valdir de São Vicente (162.105.978-23); Valeria Cristina Ferreira (246.789.358-86); Valeria Cristina Rodrigues (771.789.396-72); Valeria Soares da Costa (889.791.567-15); Valney Franklin da Silva (764.208.253-34); Valter Jose da Silva Junior (334.949.018-21); Valter Kiyoshi Yagiu Oiwa (053.949.568-98); Vanderleia Adriana Velter de Almeida (667.550.931-49); Vanessa Batista Mendonca Lino (314.013.408-81); Vanessa Celi Ferreira (013.250.816-80); Vanessa Rene Correa Ribeiro (636.668.392-15); Vanessa Ribeiro Rhoden (999.385.291-00); Vanessa Santos da Silva (319.206.208-85); Vanessa Schlemper Boeinger Mari (032.904.329-39); Vania Primieri (025.069.629-05); Vania Regina Machado Biz (025.015.519-23); Vania Silveira Paes (006.198.895-27); Vera Alice de Souza (608.928.899-34); Verginia Gallert Berlitz (962.546.451-49); Veridiana Cristina da Silva (864.972.351-91); Veroaldo Medeiros Pimentel (803.273.204-78); Verônica Aparecida Moura de Oliveira (363.709.178-00); Verônica Regis Burgos Alvares Feitosa Zacarias Lyra B Silva (014.232.378-03); Victor Guedes Louzada (083.032.626-02); Vilamir Folador (502.708.009-30); Ville Vieira Coelho (918.838.225-72); Vilson Augusto Castro de Oliveira (271.565.590-87); Vinicius Goettert Pulgatti (992.266.340-68); Vinicius Vassari Navarro (320.214.588-65); Vinicius de Melo Freitas Benielli (657.876.500-00); Virginia Ribeiro da Silva (016.074.815-10); Vitor Marreiros dos Santos (039.719.404-80); Viviana Coelho (182.166.148-61); Wadir Oliveira da Costa Junior (255.088.438-84); Wagner Jose Alves Marques (002.293.448-01); Wagner Kamiya (268.725.358-81); Wagner Katsumi Takahachi (562.144.561-91); Wagner de Oliveira Souza (272.938.648-33); Wagner de Souza Correa (037.081.719-26); Waldeberto Garcia Mota (428.409.021-68); Waleska Cynthia Torreão Vilar (043.643.814-38); Walter Prietsch de Andrade (966.730.360-87); Wander Ramos de Lima (886.378.081-15); Wanderlei Capelli Franqui Junior (045.533.769-11); Wanderson Clayton dos Santos Sousa (014.813.963-90); Wellington Miranda Damasceno (846.629.213-68); Wellington Celestino dos Santos (052.785.839-08); Wellington Ribeiro Soares (001.918.663-00); Wellington de Jesus Caldas (651.060.835-91); Wendell Pereira dos Santos (729.429.241-87); Wener Pedro Araujo Cavalcante (010.020.924-69); Wesley Grudtner Martins (049.783.129-57); Wesley de Marce Rodrigues Barros (099.439.657-03); William Alves de Souza (348.602.038-28); William Farias Gois (972.951.163-20); William Sherman Barros Cardozo (052.301.624-73); William de Souza Barro (216.518.888-17); Willian Roberto Carneiro de Albuquerque (055.621.114-62); Willy Fernandes Reis (776.403.736-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.072/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Farias de Lima (081.136.557-35)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.298/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Menezes Patricio (053.502.067-88); Ana Cláudia Agra Vieira (010.320.647-73); Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves (883.567.447-68); Ana Cristina Rocha de Albuquerque (013.425.027-36); Ana Cristina dos Santos Kalil (743.480.277-49); Ana Karina Kerche Dias (145.834.058-98); Andrea Campos Martins (022.056.677-18); Any Gleise Jacinto (077.189.057-56); Beatriz Machado Sant'Anna Gomes (073.415.077-64); Bruna

Maria Guimarães Pereira (084.334.517-90); Camille Petrucio Urango Brandão (072.234.217-97); Carla Mourão (768.841.987-53); Carla de Souza Alves Pinto (071.318.267-90); Cesar de Almeida Junior (053.395.957-81); Claudia Loivos Estabille Alves (012.953.477-33); Claudia Pinho Britto (079.226.507-60); Cleilde dos Santos Moraes (842.133.707-63); Cláudia Diniz da Silva (037.386.947-90); Daiane Corrêa de Souza e Souza (088.932.867-69); Daniela Jardim de Sá (029.704.237-82); Danieli Catarinozi Rocha (028.736.657-00); Danielle Probstner (010.807.957-07); Denis Moreira Taveira (016.663.897-81); Denise dos Santos Miguez (010.874.147-84); Edelmara Rodrigues de Souza (042.694.327-99); Estelita de Souza Luiz (011.329.517-04); Fabio Luiz Amorim Barros (696.653.543-53); Farid Haikal Júnior (018.280.957-96); Fernanda Miranda de Araujo (054.701.727-83); Fernando Cezar de Souza (047.908.457-29); Flavia Silva Lanes (079.509.177-09); France Oliveira Pincos (583.040.967-49); Gilsimeri e Silva Muniz (093.840.357-50); Henrique Marcelo de Oliveira Torres (088.105.737-14); Henrique Marcelo de Oliveira Torres (088.105.737-14); Ilana Kurc Cervelli (084.676.167-09); Illana Gravino da Fonseca Villela (029.755.547-29); Isabela Gonçalves Antunes Pereira (269.257.418-47); Jessika Fernandes Tardim de Souza (075.137.787-28); Juliana Jardim Saldanha (081.106.477-82); Julise Bergold Gross (195.275.368-63); Kassio Emanuel Loureiro Cravo (075.461.997-43); Keila Nolasco Gimenes (847.183.746-34); Kelli Cristina Guimarães Jardim de Sa (079.951.767-40); Kátia Pereira da Costa dos Santos (892.816.597-00); Laura Chyntia Martins de Sousa (094.407.227-54); Leandro Neves (071.173.847-51); Leila Macias Kirk (002.528.187-92); Liane Mansur de Mello Gonçalves (016.797.707-56); Lucia Helena Paixão dos Santos Gomes (044.778.967-86); Luciana Fialho Fernandes (028.728.297-09); Luciana Rosa Bergsten Trombini (078.912.447-58); Luciana Zeza Farias (042.851.477-42); Lyndon Ricardo Winkelmann (629.202.002-91); Marcelle Gullão Pimentel (080.529.497-00); Marcos Moncalvo Rocha (021.462.517-60); Margareth Maria Barros Neves (033.875.757-00); Maria Emilia Freitas Haussmann (075.792.427-10); Maria Faria de Resende (068.344.387-93); Maria da Conceição Lioila (260.273.301-63); Michela Andrade de Lima (026.012.597-01); Monica Azevedo de Oliveira Cerdeira (025.598.357-38); Márcia Cristina Ferrão Alexandre (068.457.267-28); Márcia Pigatti Pereira (073.183.487-95); Patricia Pinheiro dos Santos (011.704.547-04); Patricia Regina Santos Goulart Ferreira (012.627.247-67); Patricia Lopes de Paiva Pinto (018.526.757-21); Patricia de Albuquerque Garcia Redondo (056.652.407-45); Rachel Dias Figueiredo (073.719.497-90); Regiane Alves Soares (081.630.397-52); Rita Torres Sobral (079.647.267-06); Roberta Alves Maia (038.102.437-79); Robson Pereira da Silva (052.796.047-04); Ronaldo de Oliveira Peixoto (589.543.337-53); Rosângela de Mello Sant'Anna (042.844.857-76); Rute de Oliveira Silvério (504.756.737-00); Sabrina Guimarães Silva (082.371.877-84); Silvia Regina de Andrade Coutinho (415.029.067-91); Simone Gomes da Silva (032.658.377-77); Sônia Souza da Silva (955.221.827-68); Teresa Cristina Pena Esteves (437.448.427-20); Valéria Lúcia Martinho (710.028.637-91); Vania Senna Fernandes (774.497.037-34); Victor Silva Oliveira (025.070.987-24); Zoroastro Freitas Barbosa (044.295.697-54); Zuleica Miranda Cortes (190.960.707-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 ao Instituto Nacional do Câncer, para disponibilizar no sistema Sisac os dados de desligamento de Beatriz Machado Sant'Anna Gomes, Carla de Souza Alves Pinto, Henrique Marcelo de Oliveira Torres, Monica Azevedo de Oliveira Cerdeira e Rita Torres Sobral no cargo de contratação temporária Lei 8.745/93/Nível Superior, tendo em vista suas investiduras em outros cargos públicos no INCA e em outro órgão.

ACÓRDÃO Nº 6106/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.172/2007-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gleuza Quintaes de Araujo (653.465.647-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.292/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Martins de Oliveira (012.294.097-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.868/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Adriana Pereira do Nascimento (068.678.544-43)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do responsável Sr. Rui Pereira Santana (072.646.235-72), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as medidas sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.371/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Ana Lucia Almeida dos Santos (576.571.495-15); Anete Santos e Santos (506.111.275-04); Antonio Carlos Cavalcante (078.091.825-87); Antonio Rosas de Santana (076.838.395-15); Carlos Elias Neves Costa (120.467.105-25); Carmem Lúcia Rodrigues dos Santos (00.477.941/7000-15); Edson Bahia Fonseca (061.838.595-91); Eduardo Vitorino Passos (217.404.535-49); Eliana Souza Lago (490.373.745-49); Fernando Andrade Santana (072.641.605-30); Flavio Manoel Bonfim (025.397.887-42); Gilmar Fernandes dos Santos (214.193.535-00); Gonçalo Matos de Carvalho (135.832.475-15); Jorge Antônio Santos Amorim (159.561.725-68); Josenilton Raimundo de Souza (141.341.015-49); José Augusto dos Santos (056.399.995-00); Linalva Nascimento Barreto Andrade (158.767.485-87); Lourivaldo Rodrigues dos Santos (185.314.315-49); Margarida Angelica B. Magalhães (053.207.045-34); Maria Aparecida Lima Silva (229.632.785-00); Maria Auxiliadora Fernandes Caria (176.981.115-04); Maria da Conceição da Viegas Pessoa de Oliveira (236.747.505-97); Maria das Neves de Jesus (115.415.395-91); Marlene Sampaio de Aragão (070.671.195-53); Nyomiso Lisboa Neto (089.725.085-00); Paulo Roberto Nilo Dantas (080.594.545-87); Rilda de Freitas Santos (350.735.945-68); Rivalda Silveira Nunes (345.885.825-34); Rui Pereira Santana (072.646.235-72); Silvia Becher Breitenbach (166.760.410-49); Silvio Freitas (148.855.495-15); Silvio Raimundo Gonzaga Santos (072.646.745-68); Tania Ribeiro da Costa (220.611.935-87); Vera Lucia Ferreira Mendes dos Santos (133.840.315-04); Zildete Maria Ramos (158.097.655-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5.alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - antigo CEFET/BA, quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1.realização de despesas inelégíveis e fracionamento de compras com recursos de suprimento de fundos, em inobservância ao Manual de Despesas da Instituição;

b) inobservância dos artigos 7º, incisos I e II do § 2º, 43, inciso IV e no art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não constavam dos processos licitatórios o projeto básico, orçamento detalhado, pesquisa de preços e parecer jurídico;

1.6.determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - antigo CEFET/BA que:

1.6.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências e os resultados alcançados na devolução ao erário dos recursos pagos em duplicidade às beneficiárias da pensão do ex-servidor Luis Carlos França de Carvalho, cadastrado no SIAPE com duas matrículas (6268759 e 0268759);

1.6.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências e conclusões do processo nº 23142.009482/2006, que visa apurar a possível existência de pagamentos irregulares ao servidor Francisco José Gomes Mesquita;

1.7. determinar à Secex/BA o monitoramento das determinações supra.



ACÓRDÃO Nº 6110/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68); Veronilce Ribeiro da Silva Pereira (085.348.292-68); Antônio Carlos Soares Coutinho (113.502.372-72) e Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo das medidas sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.918/2007-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Soares Coutinho (113.502.372-72); Carlos Augusto Correa (021.635.782-91); Edmar Brandão de Souza (044.754.292-34); Francisco de Souza e Silva (045.878.552-00); Fátima de Souza do Nascimento (060.819.242-20); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68); Ieda Maria Henrique Barauna (133.567.041-68); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Paulo Sergio Tobias do Espírito Santo (142.752.522-68); Rosana Botelho dos Santos (084.451.842-53); Rômulo Lins Cavalcanti Filho (632.920.174-91); Sandra Maria Ferreira da Silva (051.849.082-34); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34); Veronilce Ribeiro da Silva Pereira (085.348.292-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Alertas:

1.5.1.determinar à Gerência Regional de Administração no Estado de Rondônia - GRA/RO que:

1.5.1.1.no prazo de 90 (noventa) dias, promova ações de ressarcimento dos valores mencionados no item 2.2.1.2 do Relatório 189997 da CGU Anexos VII e VIII, fls. 228, 287-288 v.p., uma vez que a retenção dos tributos às empresas de CNPJ nº 01.966.375/0001-73 e nº 02.282.245/0001-84 foram efetuadas com base em alíquotas indevidas, o que gerou retenções a menor no período em análise;

1.5.1.2.no prazo de 30(trinta) dias, informe o resultado das ações de ressarcimento e/ou a inscrição efetiva na Dívida Ativa da União, das empresas Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. e Tekios Engenharia e Representação Ltda., objetos dos processos administrativos nº 10292.000098/2008-86 e 10292.000135/2008-56, promovidos por aquele órgão, bem como promova o pronto ressarcimento dos valores mencionados no item 7.2.1.2 do Relatório 175239 da CGU, TC-015.365/2006-7, fls. 944-955 v.p. e fls. 2-119 do Anexo 3, reiterado pelo item 4.2.5.2 do relatório da CGU 189997, fls. 267-271 e 275-283 da presente tomada de contas;

1.5.2. alertar à Gerência Regional de Administração em Rondônia - GRA/RO, para que:

1.5.2.1. quando da realização de pagamentos a fornecedores, promova a anexação da documentação comprobatória da regularidade fiscal da empresas (certidões do INSS, FGTS e PFN/SRF) e/ou de consulta ao SICAF;

1.5.2.2. atente para a correta apropriação das retenções de tributos e contribuições federais, de modo a evitar a utilização de percentual inferior ao estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, posteriormente alterada pela IN SRF nº 539/2005;

1.5.2.3. efetue o cadastramento de todos os atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão no sistema Sisac, no prazo previsto pelo art. 7º da IN TCU nº 57/2007;

1.5.2.4. promova o adequado levantamento das reais necessidades de impressões, avaliando a conveniência de uma nova contratação, ou a possibilidade de promover a supressão prevista no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

1.5.2.5. antes de prorrogar qualquer contrato, realize detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

1.5.2.6. abstenha-se de realizar pagamentos em contratos sem observar as cláusulas referentes ao preço e às condições de pagamento, de que trata o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93;

1.5.3.determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento das medidas determinadas no item 1.5.1. acima.

ACÓRDÃO Nº 6111/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução de fls. 548/550, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.908/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Algodora Algodoeira Brasil Central Ltda. (37.460.870/0001-53); Algodoeira 4m Ltda. (24.747.149/0001-05); Ancelmo Oliveira Lima (523.371.381-00); Auto Posto Cabassa Ltda. (26.773.457/0001-22); Comercial de Medicamentos Acassia Ltda.-ME (00.307.488/0001-02); Luiz Carlos Vieira (432.355.901-10); Marcos Mendonça Machado (440.278.426-34); Raimundo Bias Mendes Leão (235.536.181-91); Sebastião Amarildo Lopes-ME (32.942.765/0001-37)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando atendida pelo Banco do Brasil S.A a determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão nº 4491/2009 - TCU 1ª Câmara (TC-018.053/2009-8);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes ao processo monitorado TC-018.053/2009-8, com fulcro nos arts. 33 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, arquivar o presente processo, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, tendo em vista o cumprimento do seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.231/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A

1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5. Objetivo: monitoramento do cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 4491/2009 - TCU - 1ª Câmara (TC-018.053/2009-8).

ACÓRDÃO Nº 6113/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade técnica verificou que as supostas irregularidades relacionadas nestes autos, acerca da situação funcional dos Procuradores da República Elton Venturi e Sérgio Cruz Arenhart, já estavam sendo tratadas nos processos nºs 008.228/2010-8 e 008.227/2010-1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

1 conhecer do expediente encaminhado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFPR, como representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em razão do que foi comprovado no âmbito do TC-008.228/2010-8, por meio do Acórdão 3528/2010 - TCU - 1ª Câmara;

2.autorizar o envio de cópia do Acórdão 3528/2010-TCU-1ª Câmara, bem como daquele que vier a ser prolatado nos autos do TC 008.227/2010-1, ao representante;

3.determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 34/138, para serem acostados ao TC 008.227/2010-1, com vistas a subsidiar a análise do ato de admissão do Sr. Elton Venturi; e

4. arquivar o processo, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-018.312/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Federal, junto ao IFPR - Procuradoria Geral Federal - AGU

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6114/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Secretário Executivo do MEC, Sr. José Henrique Paim Fernandes, por meio do Ofício nº 823/2010/SE/GAB, datado de 9.8.2010, solicitando prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para atendimento do subitem 1.5.1 do Acórdão nº 2368/2010 - TCU - 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a contar do término do último prazo fixado ao requerente, na forma proposta pela unidade técnica (fl. 16, v.p.):

1. Processo TC-021.278/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 342/344:

1. Processo TC-027.194/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.. Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro - NERJ/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Aleir Baptista de Amorim, OAB/RJ 71.416; Ana Isaura Nunes Pires de Amorim, OAB/RJ 107.811

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6116/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.278/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Teresinha de Vasconcelos Marques (153.299.921-68); Vanda Pereira (115.192.231-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.760/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Jorge Guedes Peixoto (185.590.427-68); Francisco das Chagas Silva (059.620.211-34); Moisés Teixeira Fontes (259.382.157-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.415/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Alves de Brito (037.553.988-34); Artílio Alfano (038.630.937-04); Cidinea Mourão Desousar (129.546.407-15); Enock Bertassoni Delorenzi (245.151.597-04); Fabriciano Martins Resende (211.012.486-53); Fátima Maria Diamantino Rubens (439.421.307-00); Maria Célia Sousa Lima (388.925.617-15); Maria de Lourdes Greggio Melo (352.852.227-53);

Marta Bruno da Costa (214.019.181-15); Nilton Souto Braga (844.839.707-04); Therezinha Mesquita Santanna (330.740.547-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.837/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heráclito Bastos Góes (090.818.957-53); Lélío Pimenta (096.530.661-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.883/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzir César Pires (010.482.282-15); Antônio Ramos Alves Vieira (113.213.262-20); Miguel Pereira da Silva (040.838.492-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.791/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marisa Guedes (086.020.421-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/GO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.165/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sílvio de Quadros Silva (139.938.440-68)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.170/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristides Tessari (321.202.578-68); Glacy Odete Rachid Botelho (338.542.115-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/GO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.145/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Cortez (145.923.630-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.188/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arno Tomé (074.888.232-49); Carlito Ruwer (090.542.600-25); Gezenin Custódio Dantas (027.849.042-53); Maria Ivete Menezes Chagas (043.562.502-06); Zely Macedo Esbell (074.855.652-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.734/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Rodrigues Pinto (001.737.136-88); Adenair Rocha de Oliveira (994.652.567-49); Alexandre Magno Guimarães Ladeira (080.664.157-61); Alexandre Schaffer (972.377.360-00); Alexandre Vinícius Almeida (834.218.900-72); Almir Moreira Saúde (065.820.256-19); Anderson Bandeira Garrido (054.259.777-27); Anderson da Silva Pinto (004.135.533-45); André Fernando Tetto (223.419.708-26); André Paula Lopes de Novaes (041.610.074-00); André Schwab Costa (010.365.750-98); Antônio Reginaldo Silva (794.654.551-72); Aramiz Rogério Rodrigues Sciencio (089.841.328-10); Aureliano Caldeira Horta Franca (063.923.846-77); Carlos Eduardo Sodré Pinto (087.442.857-28); Cassiano Dal Pizzol (907.991.270-00); Charles Roberto Pilger (649.603.660-87); Diego Jacques da Silva (026.349.033-59); Diógenes Emanuel Fabris (986.208.940-72); Edgard de Lucca (954.815.830-20); Eduardo Costa Lopes (820.356.440-20); Eduardo Hect de Magalhães (104.466.897-00); Fabiana Gouvêa Costa Bastos de Carvalho (054.618.517-70); Fabrício Gustavo Porto Gaspar (631.211.073-72); Felipe José Martins Leite (107.153.587-07); Felipe Meyer Pires Lopes (071.995.146-11); Fernando Fernandes Morgado (096.269.357-07); Fernando Fittipaldi Ferraro (081.207.947-70); Gênesis Barros Campos (059.184.616-04); Geraldo Tonato Leite (075.839.988-08); Giovanni Monteiro Calanzani (080.593.946-65); Gleisson Leal de Azevedo (841.549.346-00); Guilherme Bacelar (152.728.421-20); Gustavo Puma Valença Leal de Lima (029.257.414-28); Herbert Sidney Resende (014.620.636-32); Hilda Maria Borborema Bezerra (051.371.904-03); Hudson Silva Carvalho Caldas (018.097.381-99); Itamar Borges da Silva Filho (972.923.380-20); João Ricardo Regiani Pereira (033.375.229-55); Jorge Lucas de Mello (974.384.059-15); Julio Cesar Pereira Antunes (051.632.176-58); Julliano Trindade Pintas (124.346.967-67); Kaabah do Lacerda (097.849.127-08); Leandro Souza Costa (054.720.416-78); Leonardo de Castro Vivas (053.970.606-07); Leone Lisboa Margevski (930.080.741-20); Luís Filomeno Araújo de Andrade (098.472.047-21); Marcelo Farias Cerqueira (319.648.648-60); Márcio Ramos da Costa (013.957.677-00); Marcone Guimarães Laure (073.589.556-25); Margarida Mueller (476.624.330-72); Maria Helena da Silva Rodrigues (037.626.117-00); Mateus Dias da Mota (065.248.516-25); Mauro Motta Rosa (680.610.130-53); Niliane Moysés (659.166.706-72); Paulo Daniel Bandeira de Mello (060.863.166-35); Paulo Henrique Del Nero Guimarães (053.243.757-80); Pedro Ribeiro Baptista (080.205.436-60); Ricardo Fernando Guarana (625.970.607-30); Rodrigo Augusto Brito Coelho (277.726.178-44); Rodrigo Cesar de Freitas Dias (011.999.214-08); Rodrigo Wan-

derley Pimentel Araújo (056.355.364-25); Rodrigo da Silva Adur (099.163.947-25); Sandro Magno Nogueira Marinho (532.820.869-20); Sérgio Luiz Dias de Melo (506.514.716-72); Valério Moysés Vilela (059.594.676-31); Vanessa Peres Gonçalves (276.469.538-14); Wagner Luiz Moratelli (026.896.679-67); Yuri Teixeira Pinto (054.291.016-05)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Lina Alves de Freitas (096.310.703-87), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.817/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bernadete Monteiro de Sousa (497.705.191-20); Eriberta Santos (626.458.033-34); Francisca Iraci da Silva Campos (209.905.533-53); Francisca Rocilda da Silva Arruda (636.546.793-15); Francisco Cesar da Silva Campos (370.121.423-91); Francisco Mário da Silva Campos (321.025.343-91); Maria Aciene da Silva Campos (165.611.203-53); Maria Acione da Silva Campos (436.918.703-68); Maria Célia Mota Mendes (210.874.663-34); Maria Elione da Silva Campos (315.602.963-72); Maria Eunice Lima Gonçalves (151.310.502-78); Maria Lidiane da Silva Campos (903.121.393-49); Maria do Carmo Pereira de Oliveira (240.106.503-20); Maurícia Santos (230.752.603-04); Nilza Rocha da Silva Lima (057.821.473-34); Possidônio de Sousa Campos Neto (362.667.603-04); Tereza de Jesus Fortes Martins (776.877.793-04); Terezinha Santos (122.357.413-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/CE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão em favor de Janaína Terman Batista (010.875.382-46), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.666/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniel Nobre Fernandes (516.291.432-00); Elsiene Lopes Frota Oliveira (701.895.442-87); Hosanah Secy de Oliveira Monteiro (138.429.782-00); Iara Mesquita de Souza (638.822.212-91); Jocyane Frota de Oliveira (996.908.612-04); Judite Mesquita de Souza (322.154.952-00); Maria Raimunda Andrade da Costa (340.103.942-34); Margarida Batista dos Reis Araújo (197.545.402-25); Maria da Conceição Nobre Fernandes (360.408.432-68); Maria de Lourdes Araújo (233.291.492-72); Maria de Nazaré Almeida de Oliveira (359.681.252-68); Ritta Josefa Dias (024.954.812-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão em benefício dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.654/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Antonio Castro de Souza (507.898.212-49); Zulena Castro de Souza (416.985.922-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6130/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.940/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônia de Matos (012.959.932-87); Hilda Castro da Silva (582.678.912-34); Rosa Maria de Santana Souza (091.414.802-87); Tatiane Viana Prado (508.924.872-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em benefício das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.960/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Lídia Iszzenko Cortez (732.053.208-59); Natália Iszzenko Cortez (009.535.360-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.884/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cecília Otoni (093.319.456-04); Wilton Luiz Quintão (006.691.136-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1., dando-lhes quitação, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.165/2006-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Jane Marcia da Silva Boa Morte (271.854.515-15); Jeruzia Luz Santos (107.510.415-72); Jucileno Santos da Silva (144.168.835-87); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Rachel Mendes de Carvalho Lima (220.105.565-34); Sonia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Valmiro Alves Ferreira Beathm (195.510.295-34)
 - 1.1.1. Demais responsáveis: Antonio de Padua Ferreira de Brito (091.103.055-72), Marcos Tadeu de Andrade (599.061.891-34);
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Medida: Alertar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/Core/BA quanto à necessidade de:
 - 1.5.1. observar, no ato da assinatura de documentação contábil, o disposto na NBC-T, aprovada pela Resolução nº 563/83-CFC e suas atualizações e no Decreto-lei nº 929/46, arts. 15, 25 e 26;
 - 1.5.2. cumprir o disposto no art. 6º, inciso IX, e do art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93 e o art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000, quando da Terceirização de Serviços;

- 1.5.3. planejar seus serviços de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93;
- 1.5.4. fiscalizar adequadamente a execução das avenças, aplicando, em caso de inadimplência da contratada, as sanções previstas no edital e/ou nos termos de contratos (Acórdão 301/2005-TCU-Plenário);
- 1.5.5. aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na hipótese da inexecução do contrato por seus fornecedores ou prestadores de serviço (Acórdão 254/2004-TCU 2ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 6134/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.5.1. do Acórdão 5344/2010-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "1.5.1. alertar o Ministério dos Transportes que o Relatório de Gestão deve conter informações sobre o cumprimento de todas as determinações do Tribunal de Contas da União aplicáveis àquele serviço;" leia-se "1.5.1. Alertar o Ministério dos Transportes que o Relatório de Gestão deve conter informações sobre o cumprimento de todas as determinações do Tribunal de Contas da União aplicáveis àquele exercício", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.717/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30); Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Cleidemario Luiz de Souza (359.026.041-68); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira (477.442.866-34); Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); Jose Luiz Alves (211.567.516-91); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Moacir Luiz Ferreira (151.710.781-49); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Reginaldo Pereira Goulart (379.789.261-68); Robson de Souza Andrade (552.554.931-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, dando ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.213/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Clara Grynberg Tcchner (274.025.506-30); Eugênio Celso Gonçalves (283.023.466-91); Flavio Antonio Souza Abreu (277.726.406-68); Fábio Rezende de Miranda (129.927.986-49); Hermano Lemos de Avellar Machado (634.054.907-15); Maria Leticia Rocha Pimenta (264.539.166-49); Rogerio Branco Cerqueira (497.371.636-72)
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal 6ª Região Fiscal
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.055/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aluiz Ferreira Viana (096.355.803-04); Lúcia Maria dos Santos Viana (inventariante) (CPF 182.836.083-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3036/2010-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos e de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11, da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Débito (valor histórico)	Data de ocorrência
R\$ 1.109,73	22/02/2004 (*)

(*) data correspondente ao final do período de apuração."

Leia-se:
"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11, da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis para que lhes seja concedida a quitação, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao órgão instaurador da tomada de contas especial e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsáveis:	Débito (valor histórico- R\$)	Data de ocorrência
Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes	1.109,73	22/02/2004 (*)
Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes, solidariamente com a empresa LUCIL - Limpeza Urbana e Construção Civil Ltda.	5.000,00	7/7/2003 (**)
	10.120,00	10/4/2003(**)

(*) data correspondente ao final do período de apuração.
(**)datas dos pagamentos efetuados para a empresa."

- 1. Processo TC-022.230/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes (131.402.644-53); Empresa Lucil -limpeza Urbana e Construções (04.513.044/0001-76); Prefeitura Municipal de São José do Peixe (06.554.000/0001-10); Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB (08.924.029/0001-71)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 3 do Acórdão 4211/2010-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "TRT-18ª Região", leia-se "TRT-19ª Região", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.122/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: TRT-19ª Região (35.734.318/0001-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência à Base Aérea de São Paulo em Guarulhos/SP e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.472/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro - Regional de São Paulo e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.750/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sinaenco (59.940.957/0001-60)

1.2. Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação; enviar ao FNDE cópia do presente processo, para subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio 842214/2006 (Siafi 581116), e determinar o arquivamento, dando ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.574/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Hildon Régis Navarro Filho (421.603.164-15)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB (08.753.204/0001-05); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: Ao FNDE para que adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 6142/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.889/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 6143/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-000.965/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adebalde Teixeira (281.442.956-68); Altair Machado (284.267.976-87); Antonio Roberto da Silva (209.914.876-72); Domingos de Moura Chaves (532.395.208-34); Efigênio Beraldo Januário (281.487.036-04); Gabriel Beraldo Coelho (656.564.588-49); Ivone Maria Rodrigues Menao (209.791.426-87); Joao dos Santos Neves (167.866.706-44); José Raimundo Alves de Souza (136.022.416-53); João Olário de Souza (136.018.816-91); Nilson Alexandre de Souza (168.206.736-04); Rosangela Maciel de Souza Araújo (235.928.506-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Eva Onilda Paz dos Santos, em razão de seu falecimento, e legais, para fins de registro, os atos concessórios de aposentadoria das demais interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.087/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eva Godinho dos Santos (445.011.960-68); Eva Onilda Paz dos Santos (464.228.540-72); Margarida Cecília Schmidt (161.303.910-72); Reny Bertoli Santos (152.867.890-72); Zeli Isabel Ambros (255.829.500-44).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-009.230/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Uver Silveira (029.571.321-68); Vicente Pereira da Cruz (181.898.651-53); Wanderleia Rojas de Souza (085.318.828-93); Welício de Oliveira Dutra (051.595.711-91); Yvone de Souza Espirito Santo (142.015.931-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-009.234/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Celestino da Rocha Campos (748.034.338-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.240/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Yeda Maria Nunes Cechinel (043.344.344-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-014.263/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelio de Vasconcelos Rezende (110.952.966-04); Antonio Marcelino dos Santos (140.546.396-15); Antonio Sabino Fernandes (140.534.116-53); Augusto Ferreira Marota (096.097.336-20); Egydio dos Santos (332.920.276-91); Elmo Ferreira (099.747.257-04); Emilio Germano Ferreira (879.747.708-72); Geraldo Gregorio de Freitas (077.881.426-20); Jose Antonio Apolinario Carlota (064.464.266-15); Jose Dias de Souza (140.540.436-15); Jose Leonardo da Silva (112.558.466-15); Jose Maria (092.251.026-15); José Geraldo de Paula (135.239.706-44); José dos Santos Filho (167.880.526-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-017.418/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euclides Fedatto (242.563.400-25).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.



1. Processo TC-019.819/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cqlia Regina Forte Campos (154.935.639-91); Sandra Maria Saldanha Castilhos (062.550.940-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.178/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Correa Tsujikawa (415.154.984-68); Djalma dos Santos Almeida (062.830.984-87); Elias Firmino da Silva (054.226.204-53); Maria José Alves da Paz (099.106.544-15); Maria das Graças Oliveira Lobo de Almeida (186.640.914-04); Maria do Socorro Cavalcanti Rodrigues (021.714.064-53); Solange Mota Duarte (165.997.644-87); Warlindo Carneiro da Silva Filho (070.383.134-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.031/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Manfron Vaz (025.896.719-62); Ana Cristina Correa Munaretto (030.292.069-20); Anais Andrea Neis de Oliveira (031.802.389-09); Cicero Martelli (028.251.949-13); Cristiane Aparecida Pendeza Martinez (214.918.978-05); Eduardo Matos Germer (804.659.199-87); Elton Celton de Oliveira (039.062.859-01); Fabio Renan Durand (572.446.341-53); Fabio Rodrigo Mandello Rodrigues (033.641.429-39); Gustavo Benvenuti Borba (027.813.599-47); Jaqueline Marchiore (036.021.549-12); Jose Ricardo Galvão (021.402.599-39); Kathya Silvia Collazos Linares (003.912.929-27); Marcia Angelica Bartmeyer (000.718.449-29); Marcio Luiz Fernandes (019.825.619-12); Maria Nalu Verona Gomes (472.863.189-34); Paula Spiazzi Bottega Cichoski (034.165.439-63); Paulo Agenor Alves Bueno (026.355.469-40); Raquel Dalla Costa da Rocha (026.643.749-40); Regiane da Silva Gonzalez (030.054.019-10); Renato Luis Carpenedo (968.966.980-04); Rogerio Carrazedo (022.881.699-82); Simone Raquel Casarin Machado (037.084.819-50); Sirlei Dias Teixeira (747.138.929-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.443/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Henrique Silva Baldon (039.264.937-39); Tadeu Pereira Bastos (031.076.177-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.446/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Vieira dos Santos (049.639.026-05); Andrea Silva do Amaral (623.818.061-72); Flávio Augusto de Padua Milagres (261.893.778-31); Itamar Magalhães Gonçalves (816.707.961-91); Luciano Augusto de Padua Fleury Neto (315.491.848-57); Márcio Antonio de Sousa Figueiredo (648.585.701-00); Olívia Maria Veloso Costa Coutinho (835.687.943-49); Patrícia Bastos Amorim (813.946.241-15); Paulo Martins Reis Junior (373.927.603-78); Pollyanna Barreira Leobas de França Antunes (607.136.231-87); Raquel Prudente de Carvalho (856.723.001-20); Robson Vila Nova Lopes (002.392.761-59); Welma Rezende Fuso de Assis (440.386.401-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.187/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jair Vicente Manoel (605.225.348-72); Joseane de Lima Martins (690.253.202-87); Paollo Pietro Brunoro (633.407.712-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.203/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Sarter Stoco (106.679.517-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.204/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Priscila Fantini (044.942.936-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.567/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sibebe Augusta Ferreira Leite (012.130.796-40); Sueli de Souza Santos Eloi (040.663.026-70); Thais Helena Silva (061.300.346-28); Thais Regina de Moura Braga

(053.167.936-50); Thaisy Alves Amorm (049.919.566-33); Vania Maria Moreira Valente (030.127.486-01); Vinicius Wilker de Godoi Silva (082.413.906-29); Wagner Luis da Silva Faria (082.647.377-65); Waleria Marangon Jardim (522.458.026-91); Wanderson Luis Batista (006.643.306-14).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.861/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albio Ferreira da Costa (204.255.700-53); Anaclaudia Gastal Fassa (588.605.330-15); Anelize de Carvalho Heidrich (411.413.340-20); Anelize Maximila Correa Batista (614.890.000-97); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Edgar Oliveira Gutierrez (219.120.330-20); Elias Santos da Silva (288.725.250-04); Fabricio Zamproga Matielo (512.605.300-00); Francisco Carlos Duarte Vitoria (539.911.920-04); Irani Pereira Montiel (259.404.220-04); João Henrique Bordin (368.396.710-20); Juliana Zanol (484.246.410-00); Luiz Erbio Avila da Rosa (249.754.270-87); Magda Terezinha Silva de Oliveira (511.526.060-34); Marta Elisa Treptow Brod (572.118.330-68); Matteo Rota Chiarelli (143.605.898-83); Nei Fernandes Lopes (007.311.370-00); Paulo Flamarion Ostello Machado (370.912.710-68); Rosaria Helena Machado Azambuja (634.795.400-15); Sergio Luis de Souza Oliveira (571.761.160-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.847/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Corassa (022.102.189-26); Anibal Monteiro de Magalhaes Neto (522.043.401-20); Antonio Cesar Ribeiro (317.795.731-20); Cristiano Maciel (681.956.560-72); Danie Marcelo de Jesus (545.376.571-20); Edson Ferreira Chagas (616.069.361-15); Edson Pereira Lima (451.914.336-53); Elmo Batista de Faria (495.448.291-72); Gilberto Alexandre Soares Goulart (712.588.250-15); Izabella Chrystina Rocha (000.372.761-07); Leandro Duarte Rust (046.038.996-37); Lucelia Nobre Carvalho (034.274.886-67); Luciana Sanches (773.270.981-00); Luciane Almeida Floriano (693.510.151-49); Luiz Everson da Silva (773.996.689-49); Marcelo de Freitas Lima (006.129.196-09); Marina Mariko Sugui (170.391.848-77); Miguel Edgardo Salgado Espinoza (037.368.837-73); Patricia Aparecida Rigatto Castelo (270.250.468-09); Renato Valois Cordeiro (010.329.287-00); Ricardo Robinson Campomanes Santana (168.288.228-46); Ronaldo Luiz Alonso (264.386.858-79); Sayonara Andrade do Couto Moreno (043.585.086-50); Solange Maria Bonaldo (015.899.719-06); Tatiana Annoni Pazeto (950.386.049-00); Valerio de Oliveira Mazzuoli (218.105.788-50); Wagner Welber Arrais da Silva (151.634.898-28); William Fernandes de Queiroz (057.871.494-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.893/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Cajueiro de Farias (889.618.774-53); Ailton Fernandes de Macedo Junior (027.055.644-38); Airon Aparecido Silva de Melo (506.802.264-00); Alberto Einstein Pereira

de Araújo (846.644.794-68); Alexandre Cruz Dantas (979.685.105-97); Almir Chalegre de Freitas (640.033.614-15); Alvaro José de Almeida Bicudo (041.869.047-23); Ana Carolina Miranda da Silva (025.034.894-27); Ana Luiza Braz de Souza (044.515.104-81); Andrea Monteiro Santana Silva (029.178.724-03); Andressa Pacifico Franco (034.143.844-85); Andréa Carla Mendonça de Souza (655.195.314-04); Angela Maria Oliveira Santa-clara (198.500.344-91); Anildo Monteiro Caldas (652.096.992-34); Anna Myrna Jaguaribe de Lima (833.615.024-20); Antonia Sherlanea Chaves Veras (219.926.814-49); Antonio Ricardo Santos de Andrade (309.521.745-53); Antonio Viana da Silva Filho (768.392.733-34); Aurélio Paes Barros Júnior (028.356.234-00); Bruna Tarcília Ferraz (023.549.514-00); Bruno José Torres Fernandes (056.991.964-98); Carlos Antonio Alves Pontes (380.126.004-63); Carmi Ferraz Santos (462.198.544-20); Cassia Lima Silva Gusmão (696.557.154-34); Claudia Ulisses de Carvalho Silva (685.569.694-53); Cláudio Galvão de Souza Júnior (440.870.984-00); Cynthia Maria Carneiro Costa (765.769.734-20); Daniel Lins Barros (027.583.394-12); Dario Rocha Falcon (195.531.228-17); Denise Fontana Figueiredo Lima (022.948.259-77); Edilma Pereira Gonçalves (873.125.814-04); Edleide Maria Freitas Pires (124.074.454-49); Ellen Polliana Ramos Souza (023.522.854-02); Elton José de França (849.037.834-72); Eveline Vieira Costa (624.521.187-53); Fabio da Silva Fortes (071.631.436-30); Fabricio Ferreira Alves (070.428.757-96); Francisco Resende de Albuquerque (023.031.184-92); Genival Barros Júnior (380.134.014-72); Gersonilo Oliveira da Silva (008.112.504-66); Geyza Leyde Camello Lustosa (034.238.114-80); Gracineide Santos da Silva (032.011.604-23); Italo Cesar de Souza Belo (040.430.664-06); Ivanda Maria Martins Silva (794.048.474-53); Jédo de Oliveira Paes (532.108.594-34); Jhon Freddy Martinez Avilá (013.213.344-00); Jorge Vinicius Fernandes Lima Cavalcanti (039.737.874-25); Josabete Salgueiro Bezerra de Carvalho (616.686.804-91); José Carlos Pacheco dos Santos (781.590.594-34); José Nunes da Silva (851.071.074-00); José Wilton Pinheiro Junior (032.038.534-50); Juliana Maria Aderaldo Vidal (879.866.123-04); Ladice Cristina Bezerra de Almeida Costa (831.021.674-20); Leonardo José de Moraes (767.524.964-04); Lilian Sabrina Silvestre de Andrade (899.476.224-87); Lucineide Barbosa da Silva (389.011.962-04); Luiz Rodrigues Kehrle (054.102.744-15); Lígia Gonçalves de Lima (008.176.314-02); Marcelo Henrique Figueiredo Halliday (650.155.334-20); Marcius Petrócio de Almeida Cavalcante (013.485.874-31); Maria Janaina Alencar Sampaio (030.468.784-78); Maria Jaqueline Paes de Carvalho (782.102.164-49); Maria Luiza Lyra Barreto (054.034.784-18); Maria Suely Costa da Camara (721.757.454-49); Maria do Rosario de Fátima Padilha (231.715.884-04); Maria do Socorro da Silva (024.385.374-26); Mario Sansuke Maranhão Watanabe (765.946.964-91); Moises Freitas Athayde Cavalcanti (024.357.744-35); Neide Kazue Sakugawa Shinohara (131.557.298-21); Neilza Reis Castro (787.503.184-20); Nilson Pereira de Carvalho (660.798.961-68); Patricia Soares Silva (858.051.734-68); Rafael Almeida Tassitano (032.732.114-82); Renata Sá Carneiro Leão (039.394.274-03); Ricardo de Aguiar Pacheco (632.697.320-15); Richarlyson Alves D'ernery (045.525.674-89); Roberto Carlos Orlando (605.974.100-20); Robson Magno Liberal Veras (763.222.704-00); Sandra Helena Dias de Melo (836.666.994-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.362/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio Lauria da Silva (185.706.868-89).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.393/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Luiz Macêdo e Silva Filho (681.927.463-72); Danielle Sequeira Garcez (025.909.187-12); Eduardo Vivian da Cunha (956.363.660-00); Itayguara Ribeiro da Costa (788.378.633-49); Kilmer Coelho Campos (785.821.303-25); Klaus Michael Bart (217.644.548-12); Luiz Odorico Monteiro de Andrade (192.493.303-91); Rafael Ferreira da Silva (069.504.437-06); Valeria Giannella Alves (742.187.271-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.398/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Oseki (284.184.818-38); Patricio Rodolfo Impinnisi (186.548.968-92); Paulo da Cunha Lana (370.764.697-15); Priscilla Marquis Pereira (036.423.399-05); Rafael Reder (053.292.279-41); Rafael de Mello Lechakoski (072.890.369-56); Ricardo Pedro Bom (355.031.659-34); Roberta Paulert (033.124.049-16); Robson Fernando Missio (953.752.520-15); Robson Seleme (009.661.878-73); Rodrigo de Almeida Teixeira (188.585.338-60); Rogers Demonti (660.605.599-72); Ruth Margareth Hofmann (039.695.359-05); Ruth Margareth Hofmann (039.695.359-05); Sachiko Araki Lira (360.093.269-15); Sandra Mara Schroeder Lopes (849.029.309-00); Sergio Roberto Chaves Junior (030.678.209-08); Silvana Marta Tumelero (594.446.069-53); Suzana Stefanello (738.993.300-30); Suzane de Oliveira (030.469.489-48); Tírzah Lins Porto Dantas (005.800.379-75); Wesley Menezes Guimarães (009.559.089-73).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.722/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evany Pereira Matias (024.196.407-56); Fátima Cristiane Pinho de Almeida Di Maio Ferreira (031.307.357-04); Fatima Heloisa Monteiro (002.037.337-62); Fernando Andrei-uolo Rodrigues (018.677.477-07); Fernando Daniel Quintana (053.922.997-09); Flavia Cristina de Souza Ferreira (041.299.777-09); Flavio dos Santos Thebas (042.504.117-45); Flávia de Fátima Magalhães do Amaral (943.909.087-15); Fábio Vilas Gonçalves Filho (030.302.737-17); Gamis Curtly de Araujo Almeida (052.083.287-63); Giseli da Rocha Lemos (054.207.467-27); Giselle Ferreira de Paes (042.940.247-39); Haydee Barros dos Santos (000.719.207-06); Isabela Teixeira e Borges (023.961.977-38); Janaina Antunes Silva Garcia (051.764.447-98); Jane Cristina Gioseffi da Silva (775.821.607-20); Jane Maria de Carvalho (122.010.078-10); Jane Mattos da Veiga (488.383.227-91); Joaquim Justino Moura dos Santos (245.198.207-15); Jose Barboza Maciel Filho (738.186.747-87); Jose Raimundo da Silva Junior (032.756.907-79); João Marcus Figueiredo Assis (773.126.007-00); Jurani da Conceicao Oliveira (663.748.637-04); Karin Viana de Assis Pamplona Conceição (523.473.541-91); Leuzi Villaga Horta (263.352.717-53); Lindonora Oliveira da Silveira (053.079.427-61); Livia Elisabete Loyola da Silva (098.060.887-27); Lucia Regina Santos Castilho (008.935.427-33); Luciana Boavista Barros Heil (012.140.817-54); Luis Pedro da Matta (006.090.337-60); Magali dos Anjos Pereira (894.360.167-00); Marcelo da Silva Frias (016.394.617-52); Rossano Kepler Alvim Fiorelli (992.562.587-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.632/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Bitencourt de Souza (013.349.965-04); Alessandra Nasser Caiafa (998.567.276-34); Aluísio Marques da Fonseca (423.953.213-20); Albino José da Silva Pomponet Filho (968.824.925-49); Carlos Alberto Santos Costa

(888.470.475-87); Danilo Fé Silva (008.919.775-54); Elieide Santos Orrico (595.763.595-20); Erik Mautone Pereira (007.718.285-51); Ronaldo da Silva Assis (824.421.185-72); Rosenir Silva dos Santos (004.359.195-71); Sueli Menezes Rodrigues (819.679.345-68); Valéria dos Santos Noronha Miranda (023.666.767-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.718/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelina Martha dos Reis (005.749.578-55); Adriano Alonso Velloso (037.336.476-88); Adriano Marçal Pimenta (045.607.056-74); Alva Benfica da Silva (274.271.886-91); Ana Cristina Simoes e Silva (762.409.756-72); Ana Lucia Miranda Lopes (375.451.910-72); Andrea Maris Campos Guerra (945.970.146-91); Antonio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91); Bruna Rodrigues Colombarolli (052.129.486-06); Bruno Francisco Sant Anna dos Santos (703.863.821-15); Carla Vasconcelos Carvalho (068.018.606-90); Claudia Oliveira Santos (001.591.296-56); Claudio Santiago Dias Junior (938.173.986-20); Dierle Jose Coelho Nunes (009.487.256-21); Eduardo Tadeu Roque Amaral (027.780.146-08); Eliane Bezerra Lima (096.769.907-01); Ellen Brandao Leite Faria (003.594.416-10); Erika Ramos de Alvarenga (067.762.196-56); Flavia Lucia Chein Feres (885.458.066-04); Flavio Barbosa Nunes (741.904.156-34); Flavio de Ligorio Silva (014.641.626-03); Giliane de Souza Trindade (824.348.676-34); Graciela Silvia Donadia (064.263.916-70); Gustavo Henrique Mitraud Assis Rocha (058.408.066-25); Junia de Carvalho Fidelis Braga (522.277.076-15); Kleyde Ventura de Souza (741.156.937-20); Leandro Cardoso (007.198.396-10); Letícia Renata de Carvalho (984.781.846-00); Livia de Castro Magalhaes (024.753.138-38); Marcus Vinicius de Oliveira (102.523.826-50); Maria Goreti Boaventura (318.007.776-04); Mirna Guimaraes Silva (899.507.806-59); Nadia Cristina Oliveira Pires (666.998.436-72); Paula Cristina Silva de Oliveira (015.392.076-92); Raquel Miranda Vilela (031.106.626-71); Roberto Salvador Santolin (088.149.807-64); Romulo Francisco de Souza (045.880.126-73); Samara Melo Moura (012.755.056-94); Tales Argolo de Jesus (009.891.825-76).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.719/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fatima Miranda Nunes (455.239.242-53); Jeronimo Monteiro Noronha Neto (575.963.872-68); Maria Marlene Ercher Furtado (144.832.032-15); Mirna Lucia Araújo de Moraes (109.125.252-15); Paulo Fernando da Silva Martins (028.872.742-87); Rosa Helena Veras Mourao (170.285.073-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.653/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia Regina Russo (809.598.309-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6170/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.686/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Milton Taketochi Maeda (084.106.778-30); Mirhiane Mendes de Abreu (019.054.887-85); Newton Andreo Filho (162.585.998-85); Nilana Meza Tenorio de Barros (023.274.219-77); Nilce Mara de Fatima Pereira Araujo (051.678.218-51); Nivaldo Benedito Ferreira Campos (017.451.438-74); Otavio Augusto Lazzarini Lemos (711.939.521-15); Patricia Fontoura Aranovich (174.276.768-07); Patricia Helena Gomes da Silva (332.951.368-31); Patricia Santos Lopes (157.826.588-60); Paulo Roberto Regazi Minarini (005.753.166-83); Pedro de Moraes Rego e Freitas Santos (052.712.577-62); Pedro de Niemeyer Cesarino (281.684.258-47); Plinio Junqueira Smith (064.859.658-31); Priscila Fernanda Goncalves Cardoso (203.936.048-45); Raiane Patricia Severino Assumpcao (245.777.308-39); Raphael Rodrigues (330.038.958-50); Raquel dos Santos Madanelo Souza (009.569.116-25); Ricardo Alexandre Reinaldo de Moraes (844.812.939-34); Ricardo Jose Gomes (258.122.078-36); Ricardo da Costa Padovani (199.604.368-45); Richardt Gama Landgraf (048.098.338-01); Robson Marcel da Silva (296.675.628-40); Rodrigo Blanques de Gusmao (314.068.888-18); Rodrigo Pedro Biscoski Nunes (336.914.268-67); Ronaldo Savarino Levenhagem (164.100.348-06); Rosangela Ferreira Leite (261.481.938-76); Rosangela Teixeira Penna (177.485.898-36); Rosimeire Aparecida Jeronimo (664.480.186-20); Samira Adel Osman (114.939.778-06); Sandra Maria de Souza (085.179.818-71); Sandro Kobol Fornazari (156.040.018-80); Sania Maria de Lima (017.406.839-51); Sara Del Prete Panciera (216.178.888-42); Sergio Berto dos Santos (010.284.298-19); Sergio Xavier Gomes de Araujo (079.071.407-81); Sheila Aparecida Correia Furquim (157.558.998-27); Silmara Fernandes Lapachinske (166.566.908-07); Silvio Rosa Filho (464.882.275-72); Sofia Maria de Sousa Silva (026.254.987-57); Solange Guizilini (005.163.459-74); Sonia Regina dos Santos (136.200.158-99); Telma Aparecida da Silva Santos (140.185.078-28); Terezinha de Fatima Rodrigues (633.154.756-87); Theotônio Mendes Pauliquevis Junior (170.042.788-16); Thiago Barbosa Nunes (073.498.516-93); Tiago Luiz Ferreira (277.972.938-48); Tiago de Oliveira (219.025.498-13); Valdemir Severino da Silva (182.886.288-69); Verilda Speridiao Kluth (708.178.478-04); Vilma Gama da Silva Castro (146.337.088-13); Vinicius Augusto Andrade Duarte (359.884.358-58); Vivian Maria Zogbi da Rocha (342.580.908-32); Wagner Gindro (007.431.328-23); Wesley Aldo Simoes (265.507.578-19); Wilson Samartin Acedo (093.324.908-05); Yanet Aguilera Viruez Franklin de Matos (039.198.728-35); Yara Cardoso Coletto (394.843.838-23).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.702/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Almeida Raposo Torres (248.005.608-29); Davi Pereira Carrano (023.967.806-03).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.703/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Estevão Eggers (361.123.640-34); Elizabeth Kalil Nader dos Santos Rocha (314.907.780-04); Fabio Luiz Waechter (478.848.860-49); Gustavo Glotz de Lima (559.399.290-87); Iloite Maria Scheibel (415.055.140-53); Lúcia Marques Stenzel (502.919.630-72); Margarita Luz Marina Silva Diercks (437.289.100-82); Paulo Roberto da Silva Ferreira (448.118.370-53); Túlio Meyer Graziottin (450.323.430-72); Valdeni Terezinha Zani (179.610.410-87); Ângela Medeiros Ribeiro (683.886.400-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.708/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Rodrigues da Silva (045.892.296-09); Alberto de Oliveira (041.291.936-27); Andrea Antunes Pereira (168.895.038-99); Andrei Aparecido de Albuquerque (186.458.568-40); Antonio Marcos Gonçalves de Lima (007.065.386-09); Antonio de Oliveira Junior (012.025.757-22); Bruno Augusto Nassif Travençolo (296.189.348-88); Carlos Eugenio Pereira (020.680.759-70); Carlos Gustavo Gonzalez (158.376.418-66); Catarina Machado Azevedo (013.139.056-23); Cintia Camargo Vianna (264.338.928-09); César Ricardo Teixeira Tarley (204.455.568-97); Daniel Gomes Mesquita (752.321.380-49); Daniel Pasquini (899.250.336-91); Daniela Cristina de Oliveira Silva (045.642.446-63); Daniela Guimarães Simão (951.391.336-87); Daniele Lisboa Ribeiro (220.674.318-38); Dany Rogers Silva (043.669.546-48); Deividi Marcio Marques (286.095.108-32); Denise Mendes da Silva (280.746.948-52); Dnieber Chagas de Assis (050.898.766-06); Dogmar Antonio de Souza Junior (010.324.136-11); Emerson Piantino Dias (949.859.106-78); Fabiana Regina Xavier Batista (260.769.968-11); Fabiane Letícia Lizarelli (226.546.438-40); Fabio Augusto do Amaral (168.520.028-10); Fabio Jose Bertoloto (290.576.008-70); Flander de Almeida Calixto (240.809.426-72); Francisco Jose de Souza (829.541.356-20); Glaucia Signorelli de Queiroz Gonçalves (446.062.576-87); Gleyzer Martins (036.749.536-84); Hilano Jose Rocha de Carvalho (642.472.603-91); Hudson de Paula Carvalho (823.350.791-15); Jiani Fernando Langaro (035.093.729-05); Jose Roberto Tozoni (133.320.418-35); João Carlos de Oliveira (440.056.286-72); Juliano Goncalves Oler (281.866.068-82); Kuo Po Ling (213.370.058-78); Leandro Taveira Soares (087.981.997-90); Luana Pádua Soares (047.013.946-37); Luciana Aparecida Alves (222.289.958-35); Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coelho (003.030.716-30); Maria Jose da Costa Gondim (691.508.856-34); Marlene Hundertmarck Perobelli (006.666.519-14); Miriam Tiemi Takimura Oliveira (848.972.286-20); Mirian Maria Andrade Gonzalez (310.778.968-24); Moises Rodrigues Cirilo do Monte (117.466.898-97); Neiton Pereira da Silva (049.329.346-96); Odenir de Almeida (616.606.801-82); Paulo Sergio da Silva (710.105.566-49); Renato Simoes Cordeiro (259.299.288-00); Roberto Bertoldo Garcia (013.257.846-80); Sabrina Maia Lemos (056.762.346-79); Sandra Alves Fiuza (521.047.611-15); Sandra Aparecida Cardozo (155.838.528-28); Sandra Regina Toffolo (139.520.508-65); Saul Moreira Silva (892.471.086-91); Selma Terezinha Milagre (753.898.276-00); Sheila Cristina Canobre (260.716.778-74); Shigueo Nomura (104.419.748-05); Talita Tavares Mamede (033.685.196-03); Tatiana Amabile de Campos (181.500.018-08); Tatiana Carneiro de Resende (034.226.806-67); Waleria Furtado Pereira (652.105.496-15); Winston Kleiber de Almeida Bacelar (563.431.916-15); Wolfgang Lenk (256.380.408-62); Êlcio Eduardo de Paula Santana (992.292.696-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.710/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Maria de Lima (078.843.807-73); Fernando Claudio Machado Vaz (005.627.157-38); Filomena Angelina Rocha de Melo (936.024.807-04); Flávio Limonci (778.854.577-53); Francisco Gilberto da Silva Filho (442.633.927-87); Julio Cesar de Jesus Pereira (034.223.587-73); Kátia Virginia Oliveira Bispo (863.295.707-44); Louyze Martins Gomes (054.974.127-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.740/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex de Oliveira Ramos (109.537.977-16); Ardalla Mireilli da Silva Penido (091.787.737-33); Fabio Ramos Alves (556.385.701-87); Gibran Oliveira Rosa (109.991.157-58); Maria Correa da Silva (099.556.787-55); Renata Cancelieri de Freitas Rosa (055.381.807-43); Rodrigo Matiello Oliveira (083.636.627-12); Wayata Arrivabene de Freitas Queiroz (117.182.437-82).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.745/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mara Rita Duarte de Oliveira (263.026.912-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.748/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Burigo Ventura (909.221.159-15); João Sol Roza Pagani (032.858.629-39); Luciana Raquel Horstmann (586.737.099-20); Rita de Cássia Luiz Haertel (549.828.639-20); Álvaro Adair da Silveira (607.228.439-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.695/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alceu Andre Badin (029.484.699-96); Alexandre Zanni Hubinger (159.861.758-32); Alisson Kley Barbosa do Prado (031.027.959-35); Ana Carolina de Lemos Pessoa Wiley (875.260.939-15); Andre Luis Machado Martinez (034.594.579-45); Andreia Del Conte de Paiva (037.622.129-10); Bruno Augusto Angelico (029.508.489-82); Cristiano Quevedo Andrea (785.229.431-68); Fabiano dos Santos Martins (027.663.939-19); Ismael Leandro Graff (752.086.790-00); Ivan Carlos Vicentin (600.043.209-72); Ivan Moura Belo (019.338.879-07); Juliana de Souza Tanaka (041.891.899-60); Luciane Agnoletti dos Santos (035.834.689-45); Mabelle Bandoli Dias (050.110.689-86); Marcela Mohallem Oliveira (169.144.688-26); Maria Ines Ribas Rodrigues (013.186.978-75); Maria Jose Fontana Gebara (068.737.948-21); Maria Lucia de Castro

Gomes (430.018.079-20); Marielda Ferreira Pryjma (519.325.989-87); Marlon de Oliveira Vaz (718.715.439-91); Maurici Luzia Charnevski Delmonego (844.111.809-44); Michael Mannich (047.559.989-64); Murilo Vicente Gonçalves da Silva (030.371.389-55); Neron Alípio Cortes Berghauser (403.756.929-91); Rafaelle Bonzanini Romero (031.008.659-01); Regis Roberto Pinto (921.815.979-87); Roberto Molina de Souza (215.680.198-31); Rosimaldo Soncela (017.237.049-38); Simone Landal (876.623.889-72); Sueli Alves da Silva (708.669.379-00); Sueli de Jesus Monteiro (232.507.986-49); Tamires Mendes Souza (026.222.011-33); Vanderlei Leopold Magalhães (038.873.369-17); Vinicius Araujo Peralta (031.265.339-57).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.716/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Soares de Souza (804.806.326-34); Adriano Aguiar Mendes (039.829.826-26); Adriano Guimarães Parreira (950.115.446-72); Adriano Silva Vale Cardoso (035.679.706-66); Adriano de Paula Sabino (028.242.756-26); Ailton Alexandre de Assis (779.466.506-04); Alexandre Candido Moreira (705.354.771-04); Alexsandro Antonio Matias (055.336.326-38); Alexandro Sobreira Galdino (616.837.013-72); Aline Cristina Arruda Gonçalves (050.181.866-90); Aline Renata Santos (923.678.106-30); Aluizio Sergio da Silva (383.108.566-87); Amilton Rodrigues da Silva (031.922.626-30); Ana Gabriela Reis Solano (044.440.066-41); Ana Julia Pereira Santinho Gomes (120.217.618-60); Anderson Macedo Rodrigues (995.345.091-91); Anderson Oliveira Latini (851.583.726-91); Andre Aguiar Mendes (045.067.856-30); Andre Hirsch (320.151.780-15); Andre Luis Bertassi (190.310.748-29); Andre Luis Christoforo (251.245.508-48); Andreia Marçal da Silva (813.849.206-68); Andreia da Conceição de Faria (089.428.476-25); Andressa Cristina Alves (067.493.156-40); Angela Dayana Barrera de Brito (217.432.388-51); Augusto César Pessoa Sartini (053.420.486-48); Barbara Aparecida Rocha (052.966.106-36); Bruna Mara Aparecida de Carvalho (060.680.356-46); Bruno Ribeiro Caputo (075.627.936-46); Bruno de Barros Dilascio (037.600.646-39); Carlos Eduardo de Matos Jensen (024.579.336-41); Carolina Fernandes Molina Sanches (067.838.206-96); Celia Santos Carneiro (059.150.146-58); Claudio Manoel Teixeira Vitor (972.673.336-72); Cristiano Maciel da Silva (027.459.576-19); Cristina Daniela Portela (053.423.466-65); Dalise Silva do Carmo (033.140.296-32); Daniel Bonoto Gonçalves (057.733.486-75); Daniela Amorim Melgaço Guimarães do Bem (035.295.526-07); Daniela Leite Fabrino (257.171.338-80); Daniele de Santana (002.682.536-84); Deborah Leão Sousa Silva (072.736.336-07); Edilson Assunção Rocha (591.005.326-49); Elaine Cristina Dias Franco (008.405.206-62); Elisa Braga Galeano (038.905.986-25); Eloisa de Paula Pereira (684.802.536-49); Emerson Lopes Froede (997.380.236-53); Emílio Dias Moreira (096.050.726-45); Emilio Rintaro Suzuki Junior (016.863.959-90); Enio Nazare de Oliveira Junior (004.060.926-05); Ernani Claret da S. Ilva (263.830.716-53); Everton Tirado Viegas (772.978.576-53); Fabricio Rezende Fontenelle (079.199.447-32); Fabrício Brunelli Machado (044.576.806-13); Felipe Soto Pau (214.524.108-60); Fernando Augusto Teixeira (000.576.626-57); Filomena Maria Avelina Bonfim (414.952.416-53); Flavia Carmo Horta Pinto (912.914.026-91); Francisco Eduardo Cesar de Paula (089.758.386-84); Franklin Nogueira Minardi (031.447.176-65); Frederico Lúcio de Souza (051.894.616-96); Gabriela Carvalho Oliveira Bez Batti (070.471.586-42); Gabriela Cristina Bonfim (097.590.556-27); Heber Tormentino de Souza (034.611.537-02); Helena Clara da Silva Paes Ribeiro (577.826.366-04); Helio Batista dos Santos (000.892.336-11); Hosana Ferreira Rates (556.438.846-15); Iran Dias Borges (492.503.706-44); Isabela Teixeira de Assis Coelho (038.495.616-58); Izabel Januário Santos Vale (062.418.686-59); Jacqueline Domingues Tiburcio (609.485.076-91); Janete Ricas (163.306.176-00); Jorge David Alguair Bellido (228.480.188-95); Jose Angel Davalos Chuquipoma (057.632.657-77); Jose Luiz de Souza (089.290.786-05); João Barreto da Fonseca (985.002.447-04); João Daniel Nolasco (042.550.046-25); João Oscar de Almeida Falcão Júnior (771.251.506-91); Juliana Pereira Lyon (053.436.206-04); Juliana Silva Barra (901.529.056-34); Juscelino Henrique Bertolato Silva (789.696.386-87); Karina Marjorie Silva Herrera (062.652.376-16); Karine Gomes Canaan (958.235.576-04); Katia Hallak Lombardi (655.268.806-72); Katia Milena Mendonça Rios (722.772.466-20); Larissa Medeiros Marinho dos Santos (505.935.011-87); Leandro Mendes de Souza (013.392.636-29); Leonardo Amaral Mozelli (062.078.796-19); Leonardo Willer de Oliveira (040.390.836-10); Lidiuina Rodrigues e Silva (914.308.106-10); Lucas Resende Araújo (073.641.376-61); Luciana Guimaraes (048.524.856-58); Luciana Martins Rodrigues (050.941.406-04); Luciana Moreira Lima (571.778.216-00); Luciano Guimaraes Garcia (805.596.896-91); Lucineia de Fatima da Silva (029.734.686-55); Ludmila Abritta Garonce (064.061.866-99); Luis Fernando de Abreu Porto (044.760.606-92); Luiz Guilherme Costa Melo (144.114.268-11); Magda Aparecida Lombardi Ferreira (383.092.386-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.763/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Borges de Souza (061.056.906-65); Diego Milagres de Araujo (097.972.497-00); Fabiana Venturini Rossoni (073.080.587-51); Fabio Teixeira Oliver (105.904.767-50); Geferson Junior Paladro (102.537.717-65); Gilberto Fachetti Silvestre (097.607.377-36); Gilson Barbosa Sao Teago (099.943.377-69); Gustavo Dias Maia (037.124.726-84); Jaqueline Carolino (030.946.867-10); Karina Preising Aptekmann (509.600.592-53); Karine Jacson Sarro (272.356.218-26); Leandro Cota de Lima (095.455.837-54); Maria do Socorro Dias Cavalcanti (689.169.907-00); Renato Alves da Silva (273.290.228-45); Zilda Francisca de Oliveira (031.840.427-31).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.770/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angélie Vieira Mendes (757.727.440-20); Carla Mirelle Giotto Mai (780.463.270-34); Catiane Mazocco Paniz (955.661.470-20); Daniel Reis Plá (691.446.990-34); Diego Orgel Dal Bosco Almeida (995.431.250-15); Diogo Baggio Lima (837.054.570-04); Evandro Dotto Dias (707.518.030-49); Gustavo André Aveline Müller (486.826.670-53); Isaura Helena Soares (003.483.210-66); Jaciele Carine Sell (048.261.049-28); Jaisson Oliveira da Silva (009.719.400-02); Luis Augusto Ebling Farinatti (955.509.450-49); Marcio Rossato Badke (808.445.530-34); Pablo Canalles (002.245.060-21); Taise Neves Possani (003.174.140-11); Terezinha de Lourdes Cavalheiro Pasche (894.549.520-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.836/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dionísio Almeida Siqueira (010.496.145-77); Emmanuel Henrich Reichert (010.131.450-70); Stephanie Yukie Hayakawa da Costa (325.874.888-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos

interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.841/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nicolai Henrique Dianim Brion (059.748.776-67); Renata Félix de Lima (727.431.663-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.562/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célia Randazzo Boson (686.299.316-04); Gleise Tangari (253.033.766-72); Guillermo Tangari Cuellar (024.278.466-60); Karen Tangari Cuellar (024.278.456-98); Maria da Conceicao Aramuni (118.225.206-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.501/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Ferreira Campos (657.015.507-53); Maria José Damasceno Dias Moreira (293.871.756-34); Maria Salete Barbosa Carneiro (069.053.597-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.958/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Batista Cesar de Miranda Henriques Filho (010.542.984-83); Jucy de Alencar Montenegro (008.420.366-87); Mauricio Silva de Miranda Henriques (010.542.884-10); Paula Silva de Miranda Henriques (010.542.904-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Aida Santa Cruz Montenegro (instituidor), inserido às fls. 2/4, e legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Severino Ismael da Costa (instituidor), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.143/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriano Araujo Ismael da Costa (821.824.934-68); Andrea Maria Araujo Ismael da Costa (874.461.384-91); Bernadete de Carvalho Carneiro Costa



(025.135.444-04); Francisco Jose Araujo Ismael da Costa (954.169.274-53); Maria da Guia Araujo Ismael Costa (884.744.454-34); Mayra Montenegro de Souza (007.693.304-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ronaldo Tadêu Pena, Reitor da UFMG, e Heloisa Maria Murgel Starling, Vice-Reitora, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares as contas dos demais responsáveis dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-016.318/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Fernando de Souza Guimaraes (839.363.436-91); Gilberto Soalheiro Matos (374.039.586-91); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34); Maria da Conceição Batista (563.599.696-53); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Alertas/Orientações:

1.5.1. Alertar a UFMG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1.1 valores pagos indevidamente ou a maior, relacionados a VPNI, decorrente do descumprimento do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 95.689/88;

1.5.1.2 montante pago indevidamente aos servidores aposentados com proventos proporcionais, que receberam valores a maior de Gratificação Temporária do Magistério Superior - GTMS no período de mar./2008 a jan./2009;

1.5.1.3 valores pagos indevidamente relativos à incorporação de função, decorrente da vantagem do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82, pagos na rubrica "Decisão Judicial Transitada em Julgado" aos servidores beneficiários da citada vantagem não amparados pelo Mandado de Segurança nº 2003.38.00020924-5, decorrente do descumprimento de decisões do TCU, como as contidas, por exemplo, nos Acórdãos nº 2.784/2008 e 3.256/2008, ambos da 1ª Câmara;

1.5.1.4 atualizações indevidas de valores referentes à incorporação da vantagem do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82, após julho de 2003, para servidores amparados pelo Mandado de Segurança nº 2003.38.00020924-5;

1.5.1.5 contratação de professores substitutos sem o preenchimento dos requisitos exigidos na Lei nº 8.745/93 e manutenção de contratos temporários sem respaldo legal, decorrente do descumprimento do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.745/93;

1.5.1.6 detalhamento excessivo das características dos equipamentos a serem adquiridos a ponto de caracterizar a preferência de marca, decorrente do descumprimento do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.7 aquisição de equipamento com base em inexigibilidade de licitação, sem comprovação de inviabilidade de competição, decorrente do descumprimento do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.8 exigência, para fins de habilitação de licitantes em certames de prestação de serviços, de registro da empresa, do responsável técnico ou de profissional do quadro permanente no Conselho Regional de Administração, configurando condição restritiva à participação de possíveis interessados, decorrente do descumprimento de jurisprudência firmada TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.308/2007 - 2ª Câmara;

1.5.1.9 exigência, em licitações para contratação de serviços, quando se tratar de atividades não regulamentadas por lei, da necessidade do cumprimento da comprovação da aptidão técnica para a execução dos serviços mediante a apresentação de atestados fornecidos por empresas devidamente registradas em entidades profissionais competentes, decorrente do descumprimento de jurisprudência firmada TCU, com destaque para o Acórdão nº 1.699/2007 - Plenário;

1.5.1.10 prorrogação de contratos com prestadores de serviços além da duração de 72 meses (60 meses normais mais 12 meses em caráter excepcional), decorrente do descumprimento do art. 57, inciso II c/c § 4º da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.11 concessão, utilização e prestação de contas de processos de suprimento de fundos mediante Cartão de Pagamentos do Governo Federal em desacordo com o Decreto nº 5.355/2005 e Portaria MPOG nº 41/2005;

1.5.2. Recomendar ao reitor da UFMG que adote as seguintes medidas:

1.5.2.1 envide os esforços necessários para cumprir adequadamente as metas que forem estipuladas para as suas ações e seus programas finalísticos e da área meio, prestando os necessários esclarecimentos em caso de seu descumprimento, considerando o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

1.5.2.2 presente, no Relatório de Gestão, os indicadores de gestão do ano base correspondente à prestação de contas acompanhado dos indicadores dos últimos três anos e do planejado para o ano em questão, prestando os necessários esclarecimentos para as variações significativas entre eles, em cumprimento à decisão nº 408/2002-Plenário;

1.5.3. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6189/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2007, inserido na Ata nº 51/2007, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que, à luz dos demonstrativos de fls. 245 (volume I), o montante do débito situa-se abaixo do referido limite;

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserto às fls 241/ 244 e 247 do volume 1, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 213 do Regimento Interno do TCU, e art. 93 da Lei nº 8.443/1992, em determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta deliberação à entidade e ao responsável.

1. Processo TC-018.451/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio José de Sousa Martins (079.314.413-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento do débito atribuído solidariamente aos Srs. Paulo Silvino Roza e Anízio Reginaldo de Araújo, por meio do subitem 9.5 do Acórdão nº 1.734/2010 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/4/2010 - Ordinária, inserido na Ata nº 10/2010 - 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 2.819/2010 - 1ª Câmara, no valor de R\$ 35.531,10 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e dez centavos), em 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais como sugerido pela unidade técnica na instrução de fl. 302, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-750.053/1997-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.704/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.702/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.706/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia (52 Municípios).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar o envio de cópia desta deliberação à Câmara de Vereadores de Alvorada do Oeste e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 6191/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso VII; e 250, inciso III; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em arquivar os autos, sem prejuízo da recomendação no teor abaixo especificado e do envio de cópia desta deliberação e da instrução de fls. 578/588 do volume 2 à Universidade Federal de São João Del Rei e à empresa Oximcamp Equipamentos Industriais Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.481/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Oximcamp Equipamentos Industriais Ltda. (06.103.430/0001-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. recomendar à Universidade Federal de São João Del Rei que somente licite objeto quando possuir projeto básico elaborado por pessoal da entidade ou contratado junto à iniciativa privada, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 6192/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.141/151 aos representantes, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA.

1. Processo TC-004.802/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Maranhão (00.062.791/0300-01)

1.2. Interessado: Agenor Aguiar Teixeira Jaguar (238.110.487-91)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar à UFMA que:

1.6.1.1.abstenha-se de classificar propostas com especificações quantitativas e qualitativas que não correspondam estritamente ao objeto licitado, tendo em vista que tal falha é de natureza substancial, não passível de saneamento a posteriori;

1.6.1.2.atente para a necessidade de dar publicidade adequada, inclusive no comprasnet, a mudanças porventura havidas quanto às especificações do objeto e à data estabelecida para a realização do certame.

Ata nº 34/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6193/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.757/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eva Aparecida de Jesus Reis (252.818.951-68)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.787/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nilo Celestino Schuler (007.387.000-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.811/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benjamin Tabosa (110.331.501-34)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.104/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arildo dos Santos Pascoal (059.352.291-53)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.305/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio do Carmo Mota Sordi (055.713.068-90); Clarice Moreira Silva de Amorim (535.987.688-34); Mário Massaharu Missawa (644.161.278-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.157/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ieda Maria Aguirre da Silva (257.388.280-20)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.207/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Fausta de Sousa Silva (052.006.103-97)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.730/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Raimunda Silva de Santana (436.662.806-68)
- 1.2. Unidade: Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.039/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Marcelo Oliveira Mesquita (905.971.685-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.059/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hudson Jorge Alves da Costa (722.059.707-04)
- 1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.113/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cesar Oscar Polachin (817.678.468-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.491/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adverci Rates Mendes de Abreu (056.167.861-87); Damara Firmino Ramos (066.663.434-33); Dulcenéia Gomes da Silva (516.445.251-00); Ildeci Martins dos Santos (121.569.977-80); Maria das Graças Firmino da Silva Ramos (991.716.864-87); Samara Firmino Ramos (066.663.354-14); Zoé Rodrigues Dias (214.495.541-72)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.877/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ligiana Souza de Araújo (007.458.934-22); Luciana Souza de Araújo (007.458.944-02); Maria Emmanuelle Ma-

lheiros da Silva (012.290.864-39); Sérgio Luiz Souza de Araújo (007.458.924-50)

- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.128/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Leda Comissoli Basile (178.825.558-51)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.129/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Martha Antelo Caro (050.210.878-94)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.130/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Beatriz Dambolena Vaz de Melo (563.263.276-87)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.144/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Julieta de Bastos Neder (052.679.787-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis), e mandar fazer o(s) seguinte(s) alerta(s) e recomendação(ões) sugerido(s) nos pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.585/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Magda Maria de Regina Chambrariad (673.612.937-00); Nelson Narciso Filho (444.531.837-04); Newton Reis Monteiro (009.877.947-87); Victor de Souza Martins (282.995.667-20)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, para que:

1.5.1. promova o aprimoramento do Relatório de Gestão no sentido de registrar detalhadamente os motivos do não atingimento das metas das ações constantes das leis orçamentárias, a fim de atender ao princípio da transparência;

1.5.2. planeje adequadamente suas contratações a fim de evitar o atraso na contratação dos serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional da Agência;

1.5.3. adote providências com vistas ao pleno cumprimento das recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 224593, relativo ao exercício de 2008;

1.6. Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP que:

1.6.1. adote providências para dotar a Auditoria Interna de pessoal qualificado, e em número suficiente, para cumprir suas atribuições a contento;

1.6.2. adote providências para que os Relatórios Anuais de Auditoria Interna-RAINT contemplem os aspectos da IN-CGU 1/2007, apresentando, de forma detalhada e conclusiva: a análise crítica sobre os indicadores de gestão e os resultados da Agência; as recomendações da Auditoria Interna e da Diretoria Colegiada; as recomendações dos órgãos de controle, incluindo a descrição das providências adotadas, os responsáveis por implementá-las e as justificativas pela eventual não implementação das recomendações;

1.7. Alertar à Secretaria das Sessões quanto ao fato de que as pessoas que estão tendo suas contas apreciadas no presente processo são apenas aquelas indicadas no item 9.1.1 da instrução da unidade técnica, e não as demais declaradas pela ANP à fl. 213, v.p.

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6211/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inc. II e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, dando-se ciência aos responsáveis:

1. Processo TC-012.899/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Luiz Gonzaga (052.523.180-34); Carlos Wagner Costa Bonecker (510.667.267-87); Casa do Hemofílico do Rio de Janeiro (29.995.925/0001-00) e Sociedade Luiz Fernando Baré (30.273.866/0001-37)

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Acácio Alves Souza (OAB/RJ 116.892); Danielle Peliccoli Sartori (OAB/SC 14.914); Edi Amado da Paixão (OAB/SC 4.444); Isabel Cochlar Assumpção (OAB/RS 71.415); Lúcia Liebling Kopitke (OAB/RS 14.201); Maria Aparecida Lago (OAB/RJ 56.986); Mariana Camara de Moraes de Loureiro (OAB/RJ 152.240).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, dando-se ciência à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com o envio de cópia da respectiva instrução, assim como das decisões relativas aos processos TC-013.827/2008-0, TC-019.143/2008-3, TC-031.606/2008-8 e TC-026.962/2009-0, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.643/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

1.2. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar por ausência dos pressupostos necessários à sua adoção e mandando fazer o seguinte alerta, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-022.750/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Superintendência Regional Sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social para que, em suas futuras licitações, observe fielmente o disposto nos respectivos editais, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, promovendo análises criteriosas das propostas de preços, para verificar a sua adequação plena com os requisitos exigidos no ato convocatório, com o intuito de evitar ocorrência semelhante ao identificado no Pregão Eletrônico nº 04/2010, em que não se verificou se o cartucho ofertado pela vencedora, referente ao item 29, era novo e de primeiro uso, conforme exigia o item 7 do anexo 1 do edital.

Ata nº 34/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6214/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a rubrica "Vantagem Pessoal de Enquadramento" não está mais sendo paga à Sra. Vania Santos Gomes da Silva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.334/2006-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Daisy Vasques (044.895.278-53); Elma Glienke (662.739.001-91); Geralda Pedroso (058.329.501-00); Vania Santos Gomes da Silva (102.861.601-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.414/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Darcy dos Anjos Santos (271.786.927-15); Irani Santiago Reis (787.388.497-04); Joaquim Antonio Glaudêncio (148.314.736-34); José Adelbar Affonso (099.528.026-68); Maria Zelia Moreira de Brito Chaves (298.224.597-34); Mauro Duarte Chaves (345.556.929-34); Noé Martins da Silva (025.192.400-91); Valeyce José Beckenkamp (007.116.080-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.768/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Francisco França (183.452.391-53); Diva Campos de Menezes (419.441.357-15); Edna Lúcia Rodrigues (200.737.126-04); José Marcelino Nunes (073.471.204-97); Lúcia Helena Pereira (118.752.751-34); Maria Helena de Meira Dias (663.465.177-91); Maria Rosa Lisboa Ferilles (008.423.297-81); Maria do Rosário Carvalho Coutinho (150.144.601-00); Therezinha Prata Elias (796.726.127-53); Therezinha de Jesus Carvalho dos Santos (313.159.767-49); Ubijara Ribeiro Barbosa (409.557.107-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.472/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina de Souza Fernandes (030.651.276-95); Carolina Gomes Anselmo (081.623.066-84); Clodoaldo Ribeiro de Carvalho (906.956.586-20); Eder Cicero da Silva (028.678.896-93); Ivanisa dos Santos Toledo (073.244.286-90); Jeanyffer Rosemeyer Martins Camargo Vilas Boas (000.296.166-03); José Rafael Pereira Gomes (073.437.966-82); José Raimundo de Camargo (377.379.106-20); Larissa Marcia de Souza (067.981.116-88); Maria Cornelia Leo Laurelli (800.095.146-00); Maria do Carmo Ribeiro Oliveira (589.782.916-00); Renata Rubia dos Santos (064.673.116-55); Vanessa Aparecida Ribeiro (087.721.966-45).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gerson Lopes de Moura Júnior (036.495.504-07) e Ricardo Guedes Batista (839.734.354-72).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.699/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlan Schreiber Franz (074.501.599-96); Davi Correia Tenorio Ribeiro (088.331.574-23); Davi Felix de Pinho Queiroz (032.880.811-30); Davi Ferreira Fernandes (096.551.346-79); Davi Racine Nery Alves de Oliveira (119.091.047-01); Dayvson Anderson Cavalcanti Sobral (089.092.094-02); Dayvson Araujo Monteiro Medeiros (088.823.814-20); Deivison Leão de Paiva (135.513.267-38); Demerson de Oliveira Costa Junior (040.425.741-06); Demetrio Gomes de Jesus (029.341.811-03); Denilson Magalhães Jesus da Silva (129.077.297-56); Dhiego Carlos Barbosa dos Santos (127.261.067-57); Diego Bortoluzzi Lucion (018.733.710-12); Diego Costa da Silva (125.509.467-23); Diego Fernando Xavier de Carvalho (119.071.627-55); Diego Gomes do Nascimento (042.758.383-78); Diego Marçal da Silva (098.588.036-80); Diego Miranda Esteves (092.141.256-86); Diego Paura de Jesus Oliveira (119.902.267-52); Diego de Oliveira (132.637.777-93); Diogo Candido da Silva (095.080.716-80); Diogo Furtado dos Santos (137.607.877-54); Diogo de Alcantara Grunewald (084.596.396-14); Diogo de Souza Leão da Rocha Pereira (130.443.397-82); Douglas Costa dos Santos (142.472.557-70); Douglas Lins dos Santos (130.017.137-55); Douglas Pereira Mendes (102.175.266-59); Dyego Eduardo Almeida Rosa (106.404.406-90); Edgar Nunes Colonia (127.288.477-54); Edisio da Silva Neves Neto (116.635.417-28); Edson Thomas Barbieri da Silva Caldas (053.810.665-46); Eduardo Ferreira da Silva (020.766.440-40); Eduardo Marinho Barbachan de Albuquerque (060.229.454-10); Eduardo Meirelles Coelho Junior (141.914.537-18); Eduardo Mota Silva (142.434.997-48); Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça (087.229.386-64); Eduardo Roberto Merlim de Souza (397.009.468-27); Eduardo de Azevedo Pellegatti (410.329.868-59); Eduardo de Lira Lipu (041.874.731-81); Eliziario Proença Leite Neto (041.485.461-65); Emanuel Vitor Basso Bonazza (031.911.751-05); Emerson Torquato de Araujo Silva (132.175.867-78); Eric Augusto Silva Garcia (401.132.558-96); Erick Vandemeulebroucke Critsinelis (144.394.397-56); Erick da Silva Paranhos (122.128.627-76); Ernilson Rodrigues Gomes (035.915.983-48);

Everson de Araujo Coriolano Júnior (119.185.307-18); Ewerton Oliveira de Almeida (136.795.417-75); Fabiano Rosa Prietto (015.863.980-40); Fabio Bruno Condino (134.680.797-37); Fabio Henrique Datolla (384.002.098-00); Fabio Paulo Gonçalves (127.146.687-20); Fabio Pimentel Soldati (094.868.756-85); Fabio Teles Ferreira (019.578.711-05); Fabricio Silveira Silva (083.482.859-62); Fabrício Pischke Dittrich (025.220.400-06); Felipe Bezerra Ximenes (118.462.507-73); Felipe Gonçalves Rêgo Cunha (051.503.215-83); Felipe Pereira Henriques (136.493.807-30); Felipe da Silva Severo (016.868.700-35); Felipe Duarte de Oliveira (395.692.918-77); Felipe Gomes da Silva Siqueira (390.416.678-65); Fernando Benin Belo (083.026.559-70); Fernando Conte da Silva (039.688.301-05); Fernando Marcos da Silva (025.542.701-80); Filipe Lemes Dias (034.845.751-07); Filipe Nogueira Santana (005.450.631-08); Filipe de Jesus Santos (038.393.515-61); Flaviano Gomes Rodrigues Júnior (042.596.843-02); Flavio Jose Moreira (098.814.856-06); Flávio Henrique Santos de Souza (087.500.304-42); Francielton Feitosa Alcoforado (027.964.933-93); Francisco Mariano de Sousa Junior (037.703.143-79); Francisco Ronald Ribeiro Fernandes (037.329.661-43); Francisco Salomao Bezerra de Souza (661.273.433-72); Francisco Yuri da Costa Macedo (019.057.363-55); Frederico Augusto Araujo Weber (015.508.161-60); Gabriel Camara Campelo (025.882.925-77); Gabriel Carneiro de Castro (035.934.481-06); Gabriel Coura Barcelos (053.117.547-29); Gabriel Seabra Lopes de Almeida (038.816.071-37); Gabriel Viana de Souza Carvalho (130.944.387-41); Gabriel dos Santos Pereira (137.592.677-26); Gean Teixeira Vasconcellos (066.570.946-39); George Aiex Taier Rocha (037.262.871-08); Glauber Francisco de Paula Santos (372.340.888-57); Glauber Weber Ferreira dos Reis (110.620.476-05); Gleyson Wesley Ramos da Silva (131.340.817-41); Gleywson Marcelo Lins de Oliveira (063.562.934-89); Gláuber Correia dos Santos (124.901.077-20); Gregorio Caramaschi (022.617.880-37); Guilherme Buson de Carvalho (098.832.416-40); Guilherme Cunha de Souza (118.687.177-63); Guilherme Freitas dos Santos (026.350.160-46); Guilherme Joaquim Pessoa da Silva (074.734.624-07); Guilherme Moret de Freitas (139.612.797-64); Guilherme Neme da Costa (017.782.700-93); Guilherme Scholl Roballo (028.069.930-16); Gustavo Dybalski (036.918.801-26); Érgon Jean Fleck (003.824.470-50).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.739/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cleber Gesiel Alves da Silva (068.020.066-50).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.848/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geórgia Helena Aguiar Camurça (518.147.493-49); Maria Tereza Camurça de Aguiar (052.247.653-82); Rafael Camurça Aguiar (052.247.593-07).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.945/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Valentina Quintiliano (711.216.687-04); Braz Guilherme dos Santos (019.001.104-15); Edna Maria da Silva (012.646.704-86); Maria José Vito dos Santos (023.886.294-11).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.934/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Jesus Ramos (004.626.539-27).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.954/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alda Amaral Salles (598.500.517-87); Creusa Silva Ferreira (146.325.808-99); Eurides Duarte Castro (321.174.853-91); Ivonete da Silva (038.362.818-05); Maria de Jesus Carvalho Oliveira (720.926.884-72); Raimunda Marinho de Carvalho (260.480.512-04); Raimunda Romeiro Rodrigues (802.037.101-00); República de Almeida Barbosa (138.305.087-27).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.872/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andrea Emidio (035.993.776-42); Anna dos Santos (725.496.107-68); Efígenia Natalina Barbosa (414.206.327-87); GERALDA Andreina Nogueira (117.739.598-32); Gertrudes Maria Baptista (080.950.258-52); Lacy Nery de Miranda da Costa (569.187.557-49); Lea Figueiredo Menezes Castro (037.443.017-96); Luzia Ferreira Lionel (053.654.537-51); Marcia Salles Solner (804.588.400-25); Maria Aparecida da Silva (144.704.578-50); Maria Eunice Leoneza (073.663.817-21); Rita Medeiros Ribeiro (995.714.637-87); Romualdo Monteiro de Souza (348.717.057-49); Ronildo Emidio (036.041.456-78); Tereza Martins Rodrigues (258.642.627-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.901/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aécio Moreira do Nascimento (023.377.467-04); Alexandre Henrique Arcanjo (227.055.668-21); Bernardina Gimenes (024.459.627-14); Eunice Vieira Rosato (162.789.048-37); Gabriel Vitor da Cunha Valle (115.788.027-41); Giselle dos Santos Salgueiro (134.831.337-47); Manoel Carlos Soares

de Andrade (007.284.467-15); Suelen Fabiana Arcanjo (227.055.478-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar instituídas pelos Srs. Noel Ferreira dos Santos, Waldez Lídio Correia Filho, Pedro Belo da Silva, Sebastião Carlos de Lima Gomes, Sebastião Francisco de Paula, Walter Cavalcanti e Roberto Ribeiro de Melo, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.357/2010-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Altair Caldeira Lima (651.760.307-72); Ana Beatriz de Melo Santos (753.820.837-20); Antonio Augusto Braz dos Santos (051.888.847-98); Auda Nelydia Santos Cabral (251.206.202-30); Brígida Fraga de Siqueira (772.731.927-91); Celia Regina Reith (648.683.707-15); Celia Regina Reith (648.683.707-15); Denise de Fatima da Silva Honorato (679.292.817-87); Diva Maria da Silva Rezende (173.814.107-10); Dorotheá Damiana da Silva Cadete (709.829.967-72); Edileuza Lube Vaz (301.053.827-87); Elaine da Silva Moreira (045.505.257-38); Elba Valéria de Siqueira Lisboa (751.049.897-04); Elisabeth Rosa Andrade Waghorn (617.176.303-91); Elizabeth Christina Nogueira Athayde (274.686.077-53); Esmeralda Laes da Silva (569.449.187-49); Eurydice Ramos Monteiro (628.346.227-87); Kátia Cristina Ferreira dos Santos (163.065.117-68); Lucia Nadir de Melo Santos (458.022.547-34); Marcia D'almeida Santana (547.264.687-15); Maria Aleida Fraga de Siqueira (822.268.067-68); Maria Amélia de Melo Santos Milagres (664.113.197-15); Maria Aparecida de Siqueira Carvalho (925.589.177-49); Maria das Dores da Silva Pinto (071.277.517-06); Maria de Fatima de Siqueira Ferreira (822.268.307-15); Marisa de Sa Pacheco Magalhaes (021.381.827-20); Nestorina Ferreira de Andrade (375.083.852-68); Regina Elsa Theophilo Gaspar de Oliveira (088.702.047-07); Regina Ramos Monteiro da Silva (968.212.647-91); Rita de Cássia de Siqueira Candal (828.355.007-15); Therezinha Porto Lages (841.655.297-53); Vera Lucia Heith Werneck (030.248.847-26); Vera Lucia Heith Werneck (030.248.847-26).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Noel Ferreira dos Santos, Waldez Lídio Correia Filho, Pedro Belo da Silva, Sebastião Carlos de Lima Gomes, Sebastião Francisco de Paula, Walter Cavalcanti e Roberto Ribeiro de Melo devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial aquelas atinentes ao fundamento legal da concessão da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma/óbito, ao fundamento legal da alteração da pensão, ao correto estado civil do instituidor da pensão e à correta distribuição de quotas entre os beneficiários, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6228/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar instituídas pelos Srs. Hugo da Rosa Pegas e José Sacramento dos Santos, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.361/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: America dos Santos Trisch (228.535.530-00); Ana Terezinha Rodrigues Gigoski (331.722.690-00); Andre Osvaldo Furtado da Silva (009.475.240-02); Carmen Todeschini (627.517.190-15); Carmensita Carneiro Sterzelecki (621.976.149-91); Catiane Leal Silveira (781.983.800-00); Clara Ines Soares de Avila (693.549.010-34); Cleusa Irene Nunes Cougo (321.625.100-49); Cleusa Maria Godinho Machado (302.119.130-49); Cristina Rosicler



Kuppe (560.599.060-87); Daisy Rodrigues da Silva (813.529.990-72); Denise Ferreira (002.369.160-33); Denise Maria Fontoura Paim (285.089.710-87); Dilma Maria Cunha Baptista (252.934.000-53); Dilze Aparecida Baptista Pauli (252.934.510-49); Edith Maria Lenuzza Domingues (528.179.380-20); Elaine de Sene Machado (478.755.930-34); Elisabete Cervinski (238.845.330-53); Elisabete Cervinski (238.845.330-53); Elisabeth Fonseca de Oliveira (395.705.500-82); Giane do Nascimento Pujol (615.617.380-34); Gisele Soares Fernandes da Silva (009.605.660-66); Gisele Soares Fernandes da Silva (009.605.660-66); Gislaine Pujol Leffeu (615.588.180-49); Helena Alcione Fonseca de Oliveira (516.815.950-87); Herondina Teixeira da Silva (936.816.070-87); Ivone Fonseca de Oliveira (537.007.750-91); Ivonete Oliveira Quevedo (739.249.970-04); Izar Therezinha Santanna Dornelles (028.525.860-53); Jurema Jaci Cunha Furtado (295.992.960-87); Jurema Jaci Cunha Furtado (295.992.960-87); Jussara Monte Giacomoni (272.146.720-49); Juveni Macedo de Vargas (918.197.090-00); Katia Graciela Soares Fernandes da Silva (018.801.970-73); Katia Graciela Soares Fernandes da Silva (018.801.970-73); Katia Graciela Soares Fernandes da Silva (018.801.970-73); Liane Aparecida Lopes (621.481.250-87); Liane de Sene Machado (659.012.150-87); Lidiane Oliveira da Silva (013.842.630-98); Margareth de Oliveira Comin (579.381.560-00); Maria Celeste Duarte Quadros (616.979.580-87); Maria da Graça Todeschini Roehrs (498.448.570-15); Maria da Graça Vieira Telles (381.703.370-20); Maria das Graças Queiroz Fontoura (251.174.750-20); Maria de Jesus Gigoski Neto (990.622.911-04); Maria do Carmo Fontoura Pereira (501.002.200-10); Marilene Bitencourt Rodrigues (715.853.540-15); Marlene Terezinha Dorneles de Freitas (104.752.651-49); Marli Leal Neitzke (781.983.560-53); Marly Mara Lopes Rodrigues (294.038.120-87); Nara Lucia Pires da Silva (617.390.490-04); Nilda Bitencourt Neves (170.860.780-34); Nilma Neves Peralta (170.860.600-97); Nilza Neves Moraes (672.637.120-91); Noeli Oliveira Comin (410.203.240-15); Rosecler Rodrigues da Silva (801.488.830-87); Rosemarie Carneiro Cruz (238.514.730-00); Sandra Regina Oliveira Pires (960.455.400-00); Sandra Shirley Soares Rossi (225.412.840-04); Shirley Lino Nunes (188.894.680-68); Silvia Renata Gonçalves Pires (540.093.750-00); Sonia Izabel de Oliveira Telles (882.949.780-00); Sonia Maria Pires das Neves (186.571.840-87); Sonia Solange Soares (231.632.160-72); Theresinha Dolores Cerqueira Lima (426.064.200-63); Zaida Noeli da Silva (758.924.480-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Terceira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar instituídas pelos Srs. Hugo da Rosa Pegas e José Sacramento dos Santos devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial aquela atinente ao fundamento legal da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma/óbito, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6229/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.364/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ângela Laudaes Lopes Pereira (883.791.676-00); Antonia Fernandes de Jesus (792.736.296-87); Dulce Antonia Souza Lima (895.094.636-04); Geralda Luzia Braz (830.999.216-53); Helena Ferreira Brandt (055.008.188-72); Ilma Geronima do Carmo Barbosa (216.775.816-20); Ivete Neto Barbosa (076.102.867-61); Ivone da Gloria Barbosa (540.120.406-00); Marcia de Padua Oliveira Sa Nery (284.708.856-34); Maria Antonia Braz Coelho (842.845.016-15); Maria Aparecida Bernardes Nunes (309.443.416-91); Maria Aparecida Correa de Araujo (714.511.296-53); Maria Beatriz Barbosa Santiago (311.493.916-34); Maria José do Sacramento (007.007.058-05); Maria Liria do Sacramento Held (013.231.108-95); Maria Luiza do Sacramento Santos (043.866.498-16); Maria das Graças Soares (534.115.106-25); Marilena Ferreira Nunes (637.149.066-49); Marilene Ferreira da Silva Gomes (875.311.517-15); Marisa Loureiro de Padua Oliveira Martins Fernandes (334.346.116-49); Neisa Loureiro de Padua Oliveira (022.384.417-94); Nely Soares Cardoso (778.596.696-68); Rosemeire Barbosa (753.479.627-04); Suzane das Graças da Cunha Schiavo (654.871.336-20); Tania Regina Laudaes Lopes Daldegan (702.505.456-91); Valniza Costa Carvalho (050.168.016-06); Zuleika Ferreira Nunes dos Reis (039.047.238-71).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.367/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana de Campos Lins (239.478.881-04); Andrea de Campos Lins Magalhães (183.055.801-30); Anna Thereza Cunningham de Albuquerque (544.225.239-53); Azenira da Silva Pontes (735.288.209-00); Carmen Salet Maraschin Salau (502.281.531-15); Cristiane Salau Marodim (765.728.469-20); Enezita Maria Pandini (753.642.809-00); Francisca Ferreira Chaves (839.212.739-00); Gislaine de Castro Barros Sauerbeck (719.899.439-34); Gisselle Andressa Leal Pandini (076.376.979-75); Gizelda de Castro Barros (948.975.659-87); Gizele de Castro Barros (890.720.499-34); Glaci Beatriz de Oliveira Muller (877.049.519-04); Hismenia Castro Ferreira Lima (001.778.768-83); Ioni Rossi Ely (654.202.509-00); Ivoni Rossi Tomalak (974.956.629-72); Iza Maria Soeiro Petroski (442.634.819-68); Jackeline Costa dos Santos (008.635.399-39); Jissara Quadros Monteiro (015.910.879-96); Jucelma Monteiro da Silva (758.339.729-49); Jucimara Monteiro Batista (561.787.279-68); Jussara Monteiro Bresan (403.512.389-72); Jussinara Monteiro de Oliveira (620.750.559-04); Kathia de Carvalho Sant Iago Martins (825.817.387-15); Katia Cristina Costa dos Santos (052.210.099-60); Leonina Souza de Oliveira (800.177.209-82); Lindaura de Moraes Steffen (022.208.189-93); Loreni de Fatima da Silva (846.921.899-91); Lucia Maass (020.613.209-37); Luiza Maria Cunningham Bronguel (617.361.989-04); Maria Delci Bertoldi (383.694.949-00); Maria Isabel Soeiro Escorsin (667.428.209-00); Maria Leonor de Alquini Seara (039.631.309-46); Maria Lindaura Rodrigues Leite (946.280.339-00); Maria Sirlei Maraschin Salau (454.387.220-72); Maria do Carmo Soeiro (233.731.809-53); Marli Carvalho Jacques (033.390.799-00); Monique Ribeiro Sant Iago (069.209.569-18); Neyda Nerbass Ulyssea (045.565.689-43); Niceia Maria Krieger Ribeiro (662.170.329-53); Nilza Garcia Duarte (021.084.279-29); Nilza dos Reis Castro de Souza (138.224.488-69); Regina Helena Salau Brollo (757.677.249-20); Renilda Oestreich (894.870.879-15); Renilda da Silva Prado (147.707.504-63); Roberta Maria de Campos Lins (310.272.291-15); Santana Mendes Pereira (703.272.629-15); Selma Stein (353.954.359-72); Soeli Aparecida da Silva Carli (753.574.020-00); Sonia Beatriz Maraschin Salau (882.050.709-97); Suellen Caroline Pandini (076.352.239-25); Ulisseia Aparecida Cunningham Chemim (762.673.699-00); Vairene Gonçalves de Carvalho (503.943.479-00); Vanessa Ribeiro Sant Iago (056.712.099-60); Vilma Barbosa (004.682.739-05); Zenita Elvira Pruchniesky (034.923.169-99); Zilah de Campos Lins (018.339.249-32).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.922/2010-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Anielli Vitoria Sena da Silva (426.153.278-60); Laís Doria Passos Monteiro de Barros (438.622.687-72); Laurita Lodovina da Glória (185.874.887-91); Marci Doria Passos (553.083.927-49); Maria Monte Serrate Rocha (978.228.258-87); Maria Teresa Chaves Pinto da Silva (548.654.098-15); Thereza Morales Turini (125.826.278-95); Vera Lúcia de Almeida Moreira (264.395.378-90).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6232/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.928/2010-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cintia Silva Souza (716.037.002-34); Eu-naia dos Santos Mercado (989.910.942-87); Maria Eduarda Viana Pereira (016.780.062-03); Marizete da Silva Costa Novo (747.982.192-15); Osmarina da Silva Oliveira (201.802.412-49).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.858/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Clelia Djanira Caparrosa Miranda (008.406.869-86); Clemilde Henezyze Lefebre (084.976.649-49); Cleusa Elisa Caparrosa Lopes (977.627.509-59); Ieda de Paula Caparrosa (402.073.159-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.862/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Cabral Sant'ana (230.583.822-00).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.093/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ilo Guterre Rosa (245.417.537-15); Irani Jose Huren (157.269.089-53); Isaac Greff Balhejo (184.330.220-91); Jeferson Ferreira dos Santos (023.080.292-34); Jesus Demite (248.921.578-72); Joao Antonio Gonçalves (058.735.411-91); Joao Batista Reis (653.691.658-15); Joao Bosco da Silva (135.700.646-20); Joao Rebinski (147.711.289-87); Jose Alves dos Santos (112.987.665-91); Jose Caliente Filho (007.238.431-04); Jose Carlos Ferreira da Silva (150.212.036-49); Jose Carlos Rezador (250.553.728-34); Jose Custodio da Costa (739.071.898-68); Jose Elias da Silva (081.104.504-82); Jose Marcio do Nascimento (119.398.426-20); Jose Orlando da Rocha (033.847.305-00); Jose Roberto Queiroz (581.948.278-68); Jose Vilson Roso (167.099.500-34); Luiz Carlos Durante (269.156.858-04); Luiz Joao Sellis (056.736.586-72); Manoel Alves Carneiro (004.139.172-15); Manoel Boris Rodrigues Martins (213.204.200-44); Miguel dos Santos Ferreira de Oliveira (314.906.037-00); Nede Soares Grevinell (138.683.490-49); Nelson Benhur Jardim Alves (184.343.120-34); Nilson de Resendde Maia (002.387.834-72); Odorico Affonso Filho (022.502.767-49); Olivio Chibim (365.143.148-72); Osorio Rossini (270.804.800-78).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6236/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.392/2010-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Maciel Marcolino (162.721.568-98); Carlos Roberto da Silva (020.683.892-15); Carlos Roberto de Loreto (109.756.327-87); Carlos Vallejo Contreras (043.246.847-15); Celso Muniz Costa (022.951.801-04); Cesar Becker (893.391.850-72); Cid dos Santos Benac (024.825.417-00); Claudio Augusto Ribeiro (035.326.757-06); Clayton Barbosa Colullo (654.396.007-87); Cleverson Calais da Silva (062.427.918-97); Cliuton Ferreira da Silva (061.521.807-59); Constancio da Silveira (056.987.317-72); Cuno Detlef Hofmann (085.447.607-59); Daltro Jacques D' Ornellas (042.445.327-49); Daniel Martins do Rosario (585.005.532-00); Darlow Ferrari Gomes Filho (627.296.167-72); Delmar Jacomo dos Santos (046.524.107-78); Delson Evangelista Ribeiro (629.457.426-91); Dermeval Xavier Alves (103.171.477-49); Devanir Novellino de Oliveira (634.346.286-49); Devete Araujo de Figueiredo (033.750.307-97); Dionei Placido Conceição de Jesus (787.176.395-49); Dirceu Furstenu de Vargas (188.438.670-91); Dirceu Gonzaga da Silva (002.752.857-07); Divino Marcos Destefano (471.450.131-34); Djalma Lopes Pinto (024.129.008-25); Edesio Brito Rabelo (183.641.797-72); Edison Jose Neves (760.049.967-34); Edison Porto de Miranda (138.903.288-49); Edrizio de Almeida Silva (845.334.807-30); Edson Carvalho Campos (822.637.797-87); Edson dos Santos (090.670.858-39); Edvaldo Candido da Silva (224.515.287-53); Elder Alonso da Silva (461.307.130-53); Eli Correa do Nascimento (110.892.291-00); Elmar Romano Guerreiro (029.560.123-04); Elton Carlos Rodrigues (842.541.737-68); Elvis da Silva (061.874.708-77); Emerenciano Torres Rodrigues (002.802.837-68); Erudilio Barreto da Silva (198.497.707-59); Eugenio Jose Bernardino (298.031.877-91); Euvaldo Magalhaes da Silva (013.380.643-04); Evandro de Holanda Carneiro (002.038.233-20); Fabio Pessoa Filho (006.669.556-20); Feliciano dos Santos Filho (044.031.502-68); Fernando Costa de Moraes (001.029.380-91); Francisco Aldenir de Paula (227.880.937-72); Edson Ferreira Pacheco (469.062.900-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.393/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Alves da Silva (003.189.652-91); Francisco Jose dos Santos Sales (009.600.511-47); Francisco Manoel de Moura Preto (903.506.347-34); Francisco Packer (039.519.957-34); Francisco Roberto da Costa (004.047.483-68); Francisco Sousa Filho (011.053.616-91); Francisco Xavier Vilela (499.025.477-53); Francisco das Chagas de Oliveira (327.742.653-04); Francisco de Paula Victor Piccolo (011.163.632-91); Francisco do Vale Filho (007.497.372-04); Geraldo Rodrigues (055.350.507-68); Geremias Antonio da Silva (589.911.157-72); Gerlado Donizeti Generoso (057.272.308-37); Gil Ribeiro Gonçalves (043.541.257-49); Gilberto Jose dos Santos (101.945.258-72); Gilson Bartholomeu (050.127.320-49); Gilson Gomes da Silva (662.393.382-49); Giovanni Savio de Castro (546.257.856-34); Guimaraes Mendes da Cunha (006.824.700-15); Heber Godinho Viana (013.468.097-98); Heitor Neto Lima da Silva (380.563.130-87); Helio Santos Cerqueira (018.340.450-53); Hertz Ward de Oliveira (002.837.032-53); Hugo Artur Bender Gaertner (286.359.810-49); Hugo Dorado (079.934.121-53); Iese Rego Alves Neves (006.761.790-53); Ildemar Antunes Dorneles (039.687.740-00); Ildemar Antunes Dorneles (039.687.740-00); Isac Santos da Silva (053.638.167-41); Ivan Ferreira de Siqueira Silva (239.594.791-15); Ivanildo Correia de Souza (062.584.174-34); Ivory Dornelles de Oliveira (005.934.190-49); Jairo Pereira de Souza (653.015.604-68); James Charles Mello Parente (373.954.245-49); Jarcy Dela - Savia (019.213.716-68); Jeova Santana Oliveira (014.041.806-72); Jeovah do Nascimento (011.385.456-00); Joao Batista Soares (009.798.051-04); Joao Candido Teixeira Sobrinho (027.609.757-20); Joao Carlos Rodrigues Coelho (128.670.392-15); Joao Doas Reis (017.251.731-15); Joao Geraldo Teixeira da Silva (039.411.327-68); Joao Gilberto Rodrigues Gonçalves (604.468.970-00); Joao Moreira de Lima Filho (056.683.609-20); Joel Aparecido Martins da Costa (073.522.086-74); Joel Lopes Albuquerque Neto (002.209.851-89); João Carlos Martins Maia (005.656.100-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.395/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Martins (044.059.271-20); Nelson Nogueira (145.679.979-72); Nilson Jose dos Santos (276.672.698-58); Nilton Carlos da Costa Braga (318.580.667-00); Octavio Cabral de Carvalho (134.825.647-87); Orlando Bernardino Costa (051.746.517-53); Oscar Cavalcante Filho (035.793.953-00); Osvaldo Paz Villela (192.271.678-20); Osvalmir Gomes da Silva (038.022.217-53); Othon Guilherme Pinto Bravo (034.809.417-53); Paulo Afonso Saraiva Leao Junior (527.852.113-91); Paulo Augusto Borba Siqueira (321.780.930-00); Paulo Isac Jacobsen Albrecht (063.025.238-69); Pedro Rodrigues da Silva (407.548.634-68); Pedro dos Santos Leal (060.602.857-91); Raimundo Francisco de Lima (201.590.728-91); Raimundo Naber Araujo Melo (021.960.342-15); Raimundo Pinto de Oliveira (049.219.176-04); Ramez Felix Nimer (042.232.257-15); Raul Pinto de Azevedo (062.063.798-68); Renata Gurgel do Amaral (003.841.107-54); Rene de Assis (217.694.947-15); Ricardo Gomes dos Reis (035.110.116-04); Roberto Eugenio da Silva (068.672.357-00); Roberto Jobst (037.782.827-00); Roberto Pahim Fagundes (045.579.647-53); Roberto Pahim Fagundes (045.579.647-53); Roberto de Souza Gonçalves (409.597.597-00); Rodolpho Cardoso Ribeiro (032.235.587-72); Ronald Barcellos Nogueira (063.878.887-00); Ronald Duraõ Meziat (020.559.027-68); Roque Ferreira (038.379.128-68); Rosiel Moura da Silva (021.584.424-68); Ruy Medeiros (005.413.200-25); Ruy de Oliveira Santos (000.000.000-00); Saul Assunção Favero (037.807.240-49); Saul Vargas (007.807.311-15); Sebastiao Arcanjo de Oliveira (099.176.677-68); Sebastiao Candido Vinhal (694.356.261-49); Sebastiao Cirillo Barbosa (054.249.250-49); Sebastiao Gama (040.041.087-72); Sergio Oliveira Costa (968.162.957-49); Severino Alves da Silva (015.635.134-04); Severino Alves da Silva (015.635.134-04); Silvani Mezzette (169.909.609-06); Sylvio Carlos Monteiro Patrocinio (640.278.996-87); Sylvio Christo Misco (021.583.617-00); Vagmar Mariano da Silva (744.655.896-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.396/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Valdimar Carvalho (097.813.077-49); Valdiney Bispo Flores (012.670.621-26); Valdir Freire de Brito (372.868.621-20); Vilson Carlos Soares Silva (472.634.582-68); Walciney Pinto de Trindade (681.582.892-15); Waldomiro Emilio Correa (051.907.977-91); Walter Ribeiro Teles (917.168.373-91); Wanderlan Pitanguí Pereira (047.701.587-50); Wilson Ribeiro (057.881.858-23); Zenildo Gonçalves (432.748.979-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.817/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jairo de Molina (114.065.188-91); Jesus Furtado Cabreia (014.218.750-04); Joao Alberto Altermann (143.390.800-04); Joao Correia Neto (142.398.848-53); Joao Luiz Quintana Nascimento (143.310.040-15); Joaquim Frasson Goulart (017.643.060-15); Joaquim Gouvea Franco da Silva (015.810.236-34); Jose Benedicto Luciano de Oliveira (140.247.568-34); Jose Buchuid (067.751.607-04); Jose Carlos Pacheco de Souza (048.242.530-04); Jose Carlos Rodrigues (044.872.810-91); Jose Ferreira Lima Filho (018.850.226-20); Jose Gabriel Câmara (157.122.818-72); Jose Gilton Xavier (011.378.402-34); Jose Juarez Marques (008.297.490-04); Jose Lazaro Oliveira (034.421.442-72); Jose Martini da Silva (068.485.081-87); Jose Moura dos Santos (002.614.835-87); Jose Orlando de Moraes (044.758.010-87); Jose Pinheiro de Araujo (018.414.041-91); Jose Salustiano da Silva (043.068.721-49); Jose Vieira dos Santos (114.816.689-00); José Alves da Silva (012.809.704-30); José Carlos de Almeida Assumpção (105.025.727-87); José Carlos de Siqueira Ferreira (074.776.608-82); José Francisco da Silva (018.316.904-20); José Maria Ferreira da Silva (060.015.136-00); José Maria Lucas da Silva (130.895.287-20); João Gonçalves Ferreira (006.064.991-72); Juarez Assunção Meneses (004.551.643-04); Juarez Ayrton Mendes (039.629.460-04); Julio Rodrigues da Silva (062.645.490-53); Lauro Jose Alves Filho (192.270.197-15); Leonardo Pereira Valoes (053.174.957-68); Licínio Alves de Souza (065.026.797-49); Luis Alberto Guandalim

(459.902.718-91); Luiz Carlos Domingues (021.422.877-00); Luiz Gonzaga Miranda Borba (013.529.544-00); Luiz Gonçalves Bento (062.579.687-04); Luiz Joao Membri Petuco (055.698.507-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.819/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Theodolito Sady Soares (008.885.080-34); Thomas Antonio Carvalho de Oliveira (013.372.705-04); Ubiracy Zanani (109.944.328-87); Valdemar de Andrade (011.462.974-91); Valmor Salvaro (036.791.287-20); Valter Flores Farias (140.686.990-20); Valter Freitas de Mesquita (052.110.002-00); Vanderlei Guiguer (774.576.688-53); Vanderlei Pereira Martins (215.556.649-20); Waldir Saraiva da Silva (052.226.307-06); Walter de Almeida Barreto (073.440.317-87); Wilson da Silva (054.014.610-20); Wilton Peixoto (037.200.987-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-017.376/2009-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ney da Silva Oliveira (027.066.797-00) e Geraldo Martinez Y Alonso (CPF 032.983.377-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-013.849/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Archias Alves de Almeida Neto (224.514.207-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-013.890/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: José Carlos de Nardi (007.419.730-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Sul - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6245/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-022.748/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsável: Robson Ferreira Igreja (715.567.888-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - Comara - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-022.811/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: João Manoel Sandim de Rezende (329.358.208-78); Paulo Roberto Cardoso Vilarinho (272.687.998-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando Geral de Pessoal - Comgep - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Comando Geral do Pessoal da Aeronáutica que faça constar, dos Relatórios de Gestão da unidade, as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações proferidas por esta Corte durante o exercício correspondente.

Ata nº 34/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária
f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 28):
ACÓRDÃO Nº 6247/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.021/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano Bertuol (935.028.770-68); Flávia Pirillo Doering (814.703.390-72); Gisele Ohlweiler (938.358.760-15); Michele Macagnan (935.752.460-68); Renata Vieira de Souza (972.685.260-91); Roberta Duarte Ferreira Machado (975.268.430-00); Rosilei Dutra Vidor Tomasi (659.052.370-34); Sabrina Bortolotto (725.588.220-04); Tatiana Celso (923.045.400-15); Willian Barcelos de Mello (899.379.370-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.025/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Augusto Cesar dos Santos e Silva (497.528.123-68).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.868/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonatas Antão da Silva (303.979.118-40) e Valdirene Silva (538.042.011-72).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.903/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Simone Andrade Macedo (719.435.795-04); Alexandre Horta Maciel (417.779.806-15); Claudia Lucci da Motta (680.760.530-72); Clodoaldo Omero Scherner (708.657.520-87); Leticia Helena de Oliveira Bocaccio (971.303.620-49); Luiz Carlos Koguta Junior (035.235.469-07); Mariana Reck dos Santos (002.096.840-03).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.906/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carmen Lúcia Castro de Gouveia Roldão (057.516.808-04); Emanuel Acioli Almeida (007.520.034-10); Léia Luzimar da Paciência (281.561.528-24); Marcos Antonio de Oliveira Junior (218.947.088-90).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.749/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Lucio Andrade Guerra (520.653.404-87); Daniel Ney Gomes Pinheiro (616.681.923-49); Davi Angelo Rufino da Silva (912.624.883-20); Ewerton de Barros Alencar Tavares (792.769.113-91); Glessia Alves de Lima (054.818.714-24); Herdine Thiago Rodrigues (313.309.608-74); Jonathan Castro Alves Vilela (038.160.214-17); Kelly Alves Cavalcante (635.932.623-04); Pablo Augusto de Oliveira Souza (059.513.464-52); Raphael Farias Monteiro Pereira Gomes (053.042.874-10); Robinson Lopes da Costa (035.635.813-55); Thiago Henrique de Barros Vanderlei (047.849.744-07); Tiago Cruz Cordula (042.503.044-00); Tiago Cruz de Menezes (003.352.193-06).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.758/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Guilherme Carvalho Barboza Elias (325.095.408-07).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.759/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camilla Lossio Barros Novarini (013.708.106-52); Daniel Pereira Carneiro (072.834.686-92); Fernanda Bettini Clasen (026.555.289-30); Goethe Carneiro Gomes Leal (835.749.215-00); Goethe Carneiro Gomes Leal (835.749.215-00); Levi Ramos Campos (012.493.175-84); Luiz Felipe Malta Braz (051.706.406-50); Marcos Vinicius de Oliveira (803.815.371-53); Renata Andrade de Almeida (017.834.735-33); Silvia Dalla Bernardina Daher (099.572.127-02); Wendel Miranda Lemos (111.346.297-37).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, V, 'e', do RI/TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no item 9.5. do Acórdão TCU nº 2963/2010 - Primeira Câmara, Ata nº 17/2010, a contar da ciência do presente Acórdão; fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-003.935/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José Andrade Brandão de Almeida (326.331.575-72) e Theonas Silva Rebouças (070.917.965-00).
 - 1.2. Entidade: Município de Nova Itarana/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. determinar à 8ª Secex, unidade responsável pelo monitoramento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), que monitore o cumprimento do disposto no item 9.5. do Acórdão TCU nº 2963/2010 - Primeira Câmara, Ata nº 17/2010; e
 - 1.5.2. restituir os autos à Secex-BA.

ACÓRDÃO Nº 6256/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-003.075/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeito Municipal Agnaldo Oliveira Lopes
 - 1.2. Entidade: Município de América Dourada - BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6257/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-004.389/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Desembargadora Federal Selenê Maria de Almeida
 - 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/DF - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6258/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-009.881/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

- União
- 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da
- JT
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS -
- Grande
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio do Sul (SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6259/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-012.495/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

- Araújo.
- 1.1. Interessado: Presidente da Câmara Municipal José Caires
- Bahia (SECEX-BA)
- 1.2. Entidade: Município de Dom Basílio - BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-012.918/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

- União.
- 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da
- JT.
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA -
- Maranhão (SECEX-MA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante e à Universidade Estadual de Feira de Santana.

1. Processo TC-013.355/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Marilene Soares Cota - ME (10.328.015/0001-37).
- 1.2. Entidade: Universidade Estadual de Feira de Santana.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

1. Processo TC-013.556/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

- Bahia
- 1.1. Interessado: Procuradora da República no Estado da Vanessa Cristina Gomes Previtera Santos (775.814.405-59).
- 1.2. Órgão: Procuradoria da República/BA - MPF/MPU.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-013.761/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Europa Médico Service Ltda. (00.118.694/0001-66).
- 1.2. Entidade: Município de Itabuna - BA.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-014.410/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT (03.241.738/0001-39).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (SECEX-SP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-017.181/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: VAP Vigilância Armada Patrimonial Ltda. (02.958.164/0001-51).
- 1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-017.406/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: CVL Engenharia Ltda. (14.009.476/0001-06).
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-020.529/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Saubara Antônio Romão de Araújo Filho.
- 1.2. Entidade: Município de Saubara - BA.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-021.250/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16).
- 1.2. Entidade: Universidade Estadual de Santa Cruz.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante e à Secretaria de Educação do Estado da Bahia/Instituto Anísio Teixeira.

1. Processo TC-021.273/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16).
- 1.2. Entidade: Instituto Anísio Teixeira.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e representante.

1. Processo TC-028.405/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Rio das Contas Hudson Luiz Pitta.
- 1.2. Entidade: Município de Rio de Contas - BA.
- Bahia (SECEX-BA).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 34/2010, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de n°s 6271 a 6322 que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 6271/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.564/2005-7.
- 1.1. Apenso: 017.252/2005-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Rui Pereira Santana (072.646.235-72).
- 3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Cavalcante (078.091.825-87); Antonio Rosas de Santana (076.838.395-15); Edson Bahia Fonseca (061.838.595-91); Eduardo Marinho Barbosa (449.544.254-68); Eduardo Vitorino Passos (217.404.535-49); Fernando Andrade Santana (072.641.605-30); Flavio Manoel Bonfim (025.397.887-42); Gilmar Fernandes dos Santos (214.193.535-00); Goncalo Matos de Carvalho (135.832.475-15); Josenilton Raimundo de Souza (141.341.015-49); José Augusto dos Santos (056.399.995-00); João de Jesus de Oliveira (048.704.335-91); Linalva Nascimento Barreto Andrade (158.767.485-87); Luiz Carlos dos Santos Vasconcelos (239.262.015-68); Margarida Angelica B. Magalhães (053.207.045-34); Maria Auxiliadora Fernandes Caria (176.981.115-04); Maria da Conceição da Vieira Pessoa de Oliveira (236.747.505-97); Maria das Neves de Jesus (115.415.395-91); Marilene Sampaio de Aragão (070.671.195-53); Mary Cristiane de Oliveira Santana Rodrigues (467.885.145-34); Nyomisio Lisboa Neto (089.725.085-00); Paulo Roberto Nilo Dantas (080.594.545-87); Rivalda Silveira Nunes (345.885.825-34); Roberto Pinheiro Garcia Rosa (577.224.205-91); Rui Pereira Santana (072.646.235-72); Sílvia Becher Breitenbach (166.760.410-49); Silvio Freitas (148.855.495-15); Silvio Raimundo Gonzaga Santos (072.646.745-68); Vera Lucia Ferreira Mendes dos Santos (133.840.315-04); Zildete Maria Ramos (158.097.655-72).



4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet - BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex-BA e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Raymundo Gomes Barbosa Lima, OAB/BA 9.839.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.382/2009 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6271-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6272/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 011.545/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Ademir Lopes Viana (186.281.177-68); Aderaldo Vieira Chaves (043.878.567-34); Afonso de Oliveira Neto (349.392.107-15); Aladyr Leite de Oliveira (022.240.207-59); Alair Joanes Antunes (285.840.157-87); Alberto Loures da Costa (006.414.217-53); Aldina da Silva Mendes (305.241.057-15); Aledio Pacheco do Nascimento (113.261.317-53); Alexandrina dos Santos (507.468.207-04); Aloisio Florentino de Albuquerque (396.324.747-91); Alvaro de Abreu Milhomem (090.038.437-91); Amaury Paixão (047.805.077-15); Amavione Nicomedes Braga (589.633.917-87); Ana Celia de Oliveira (465.998.607-10); Ana Celina de Araújo Chaves Perseke (408.179.387-53); Ana Maria Neif Alem (026.956.937-53); Angela Maria Gouvea Neves (663.208.017-00); Anir Lisboa Martins (179.899.067-91); Antonio Carlos Alves (245.807.327-15); Antonio da Silveira (051.746.197-87); Aparecida Perini Colledan (221.960.722-49); Arno Caetano da Silva (044.875.247-68); Barbara Betsy Santiago (371.899.807-68); Benedito Moreira (040.220.097-72); Carlos Alberto de Macedo (008.556.187-87); Carlos Cesar Abiraude (324.358.277-68); Carlos Vaz (013.833.297-53); Celeste Bastos de Andrade (495.736.677-20); Celia Barreto Leao (467.176.927-15); Celia Maria Gomes de Sa Fernandes (257.321.297-15); Claudio Jose de Paula Travassos (070.272.497-15); Custodio Nogueira de Araujo (041.914.807-82); Dalva Maria Gonçalves Pereira (216.746.127-53); Edmundo Araujo Santos (039.870.607-78).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos atos concessórios de aposentadoria a diversos servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro (GRA/RJ - MF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados Aldina da Silva Mendes, Alvaro de Abreu Milhomem, Ana Celina de Araujo Chaves Perseke, Anir Lisboa Martins, Carlos Cesar Abiraude e de Aloisio Florentino de Albuquerque, em virtude do processo de reversão e, no caso do último, em razão de suspensão temporária administrativa, efetivada pelo órgão;

9.2. considerar ilegal e recusar registro o ato de concessão de aposentadoria de Amavione Nicomedes Braga, aplicando a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. providencie o cadastramento no Sisac de novo ato de concessão de aposentadoria da citada servidora, desta feita livre da irregularidade apontada;

9.4. considerar legais os demais atos de concessão de aposentadoria constantes neste processo, provendo-lhes registro e consignando a ressalva de que nos atos de fls. 7/11 (Ademir Lopes Viana), 28/33 (Aladyr Leite de Oliveira), 56/61 (Aledio Pacheco do Nascimento), 109/114 (Ana Maria Neif Alem), 174/179 (Carlos Vaz), 180/185 (Celeste Bastos de Andrade), 201/205 (Custodio Nogueira de Araujo) e 206/210 (Dalva Maria Gonçalves Pereira), as irregularidades presentes na versão submetida ao sistema Sisac não mais subsistem.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6272-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6273/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.994/2006-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ.
3.2. Responsável: Luiz Tenório Falcão (CPF 100.153.024-15), ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Iati/PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB-PE 23536 e Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5786

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão da não comprovação do regular emprego dos recursos federais transferidos pelo Convênio nº 1.534/GM/90, cujo objeto era a execução de sistemas simplificados de abastecimento de água para atender localidades da região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", § 3º, 19, parágrafo único; e 23, inciso III; da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 6º do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar as contas irregulares e aplicar ao Sr. Luiz Tenório Falcão a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, observando-se o limite fixado no art. 53 do Decreto-lei 199/1967, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6273-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6274/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.878/2009-0.
1.1. Apenso: 010.402/2010-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde
3.2. Responsáveis: Antônio Albuquerque Cabral (033.457.504-49); CESAN Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. (02.135.177/0001-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Flaminio Jefferson dos Santos (OAB/PB 7690) e Suplicio Moreira Pimentel Neto (OAB/PB 9559E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais relativos ao convênio nº 527/2002, repassados ao município de Cuitegi/PB, destinados a obras de melhoria sanitária em 67 domicílios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Empresa CESAN - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda.,CNPJ 02.135.177/0001-20;

9.2.considerar revel o Sr. Antônio Albuquerque Cabral;

9.3.julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Albuquerque Cabral;

9.4.condenar em débito o Sr. Antônio Albuquerque Cabral, solidariamente com a Empresa CESAN - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda., pelas quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
1/8/2003	19.750,00
1/9/2003	449,93
2/9/2003	19.792,76
8/1/2004	270,00
12/1/2004	17.730,00
14/6/2004	120,00
15/6/2004	11.880,00

9.5. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 ao Sr. Antônio Albuquerque Cabral e à Empresa CESAN - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6.autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7.remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.8.remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Juízo da Comarca de Pilões/PB, em atenção ao Ofício nº 138/2010, daquela procedência (TC 010.402/2010-1 em anexo), que trata de solicitação de informações para instruir os autos da Ação Civil Pública nº 0482007000031-9.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6274-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6275/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.677/2007-0.
1.1. Apenso: 022.126/2009-2; 010.709/2010-0; 015.074/2009-4; 010.716/2009-6

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo. - SECEX-ES.

3.2. Responsáveis: Clovis Lascosque (480.761.807-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Flávia Fardim Antunes Bringhamti (039.288.327-94); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Marcos Zanotti Breciani (814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de supostas ilegalidades cometidas no âmbito da gestão da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da peça inicial como representação de interesse da Secex-ES para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz, Clóvis Lascosque, Marcus Zanotti Breciani e Mário Emílio Nascimento, relativamente aos fatos alusivos ao Contrato nº 91/2005, celebrado com a empresa Vetor Engenharia e Construções Ltda., exceto as dirimentes quanto à contratação de empresa supostamente não autorizada pela ANTAQ;

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas pelos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz e Clóvis Lascosque, relativamente aos fatos atinentes ao Contrato nº 199/2005, firmado com a empresa ETP Construções e Planejamento Ltda., tirante os esclarecimentos acerca da autorização para execução do serviço com material supostamente diverso do estipulado na planilha contratual;

9.4. aplicar aos responsáveis, multa individual, nos valores a seguir indicados, com base no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz e Clóvis Lascosque, no valor de R\$ 5.700,00;

9.4.2. Marcus Zanotti Breciani e Mário Emílio Nascimento, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

9.5. acatar, com fulcro no art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, as justificativas apresentadas pela Srª. Flávia Fardim Antunes Bringhamti quanto à questão em razão da qual foi ouvida em audiência;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. com base no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c art. 252 do RI/TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial, determinando a citação solidária dos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz, Clóvis Lascosque, Marcus Zanotti Breciani e Mário Emílio Nascimento para que, no prazo de quinze dias, recolham aos cofres da Codesa a importância de R\$ 186.378,44 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 10 de julho de 2006, ou apresentem suas alegações de defesa, em decorrência do acréscimo indevidamente realizado por ocasião do Segundo Termo Aditivo (72/206) do Contrato 91/2005, ocasionado por inadimplemento contratual da firma contratada;

9.8. alertar à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA para que realize estudo de viabilidade econômica, de forma a identificar, efetivamente, qual é a forma mais vantajosa de contratação para a Companhia, se aquisição ou locação, dos veículos objeto do contrato de locação atualmente em vigor;

9.9. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

a) providencie a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, a qual traduz condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, evitando o ocorrido quanto aos Instrumentos de

Aditamentos nºs 069/2006 e 034/2007, inerentes ao Contrato nº 171/2005, e nº 024/2007, inerente ao Contrato nº 048/2006 (Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único);

b) aprimore seus mecanismos de controle de veículos, submetendo-os a regras de saídas padronizadas que permitam, principalmente, identificar seu usuário e a atividade para a qual está se deslocando, de forma a elidir inconsistências e conferir a devida transparência às despesas realizadas;

c) envide esforços, se ainda for aplicável, para a conclusão das obras inerentes às portarias (Contrato nº 171/2005), aplicando, se necessário, as sanções legais cabíveis ao contratado; e

d) conclua, se ainda for aplicável, no prazo de 30 dias, os trabalhos da Comissão designada pela Resolução 060/2006, e defina o valor a ser cobrado da empresa Buaz S/A Indústria e Comércio pelo uso da moega localizada no Cais de Vitória.

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em resposta às solicitações constantes dos TCs 015.074/2009-4 e 022.126/2009-2 (procedimento administrativo nº 1.17.000.000.672/2009-17), e ao Ministério Público daquela mesma unidade federativa, desta feita no âmbito do TC 010.709/2010-0;

9.11. apensar, com base no § 2º do art. 250 do Regimento Interno/TCU, os presentes autos às contas da Codesa relativas ao exercício de 2005; e

9.12. juntar cópia das instruções de fls. 59 a 65, 72/73 e 137 a 178 e do presente Acórdão às contas da Codesa relativas aos exercícios de 2006 e 2007.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6275-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6276/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.902/2008-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí- PI.

3.2. Responsáveis: Esmêndia Gomes da Silva (265.221.523-04); Etel - Empresa Técnica e Construções Ltda. (04.850.955/0001-99); Iedo José Loiola de Oliveira (131.327.763-00); José Nataniel Lopes Reis (239.982.023-15); Schineide Quirino da Costa (798.729.211-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Oeiras - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex/PI, tratando de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 15/2007, destinada à aplicação dos recursos do Convênio nº EP 3026/06, firmado entre o Município de Oeiras/PI e Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 161, 237, inciso VI, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Schineide Quirino da Costa;

9.3. aplicar o disposto no art. 161 do Regimento Interno/TCU aos demais responsáveis arrolados no processo;

9.4. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6276-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6277/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.187/2010-4.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União; Prefeitura de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56).

3.2. Responsáveis: Fabrício Feitosa Bezerra (040.420.544-55); José Robson Fausto (202.803.604-44); Ricardo Vieira Coutinho (218.713.534-91).

4. Órgão: Prefeitura de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia de Informação (SEF-TI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela empresa Rorisma Comércio e Representações Ltda., em 15/1/2010, contra supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial SRP nº 029/2009, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa/Paraíba (Sedec/JP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar o Sr. José Robson Fausto revel, dando prosseguimento ao julgamento desses autos;

9.3. considerar não-justificada a irregularidade imputada ao Sr. José Robson Fausto, atinente à não-republicação do edital, após as alterações informais empreendidas nas características técnicas mínimas do objeto licitado, conforme resposta dada a questionamento ao edital - aceitação de propostas contendo equipamentos com unidades de disco com tecnologia SMART III e/ou SMART IV e que atendessem as exigências dos padrões ASF 2.0 e DASH 1.0 e/ou 1.1, em desacordo com os princípios da isonomia e publicidade, insculpidos no caput e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, c/c os arts. 3º e 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.4. afastar a responsabilidade do Sr. José Robson Fausto, por ilegitimidade passiva *ad causam* quanto ao estabelecimento, no item 1 do lote 1 do termo de referência do Pregão SRP 029/2009, características técnicas desarrazoadas que ensejaram a diminuição do universo de potenciais fornecedores e a restrição da competitividade do certame, bem com a garantia da seleção da proposta mais economicamente vantajosa à Administração, quais sejam: exigência do padrão BTX para a placa-mãe, gabinete e fonte; de tecnologia SMART IV para as unidades de armazenamento; de placa de rede com suporte a DASH 1.0 e 1.1; de configuração da BIOS em dois idiomas (inglês e português); de fonte de alimentação de até 280 W;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, por considerar plausíveis os fundamentos das seguintes exigências do item 1 do lote 1 do edital do Pregão SRP 029/2009, relativas a:

9.5.1. limitação da fonte de alimentação até 280 watts, a qual visa a garantir maior eficiência e durabilidade no fornecimento de energia ao equipamento;

9.5.2. apresentação de placas de rede com suporte em padrões DASH 1.0 e 1.1, que apresentam arquitetura aberta, cujos padrões de desempenho e especificações são acompanhados e definidos por diversos fabricantes importantes da área de informática (HP, Dell, Intel, Microsoft e Broadcom), não estando, assim, restrita ao fornecedor AMD, como havia alegado o representante;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, por ter aprovado e homologado as seguintes exigências desarrazoadas do item 1 do lote 1 do edital do Pregão SRP 029/2009, consideradas restritivas ao caráter competitivo do certame e não-assecuratórias da seleção da proposta mais economicamente vantajosa para a Administração, ao arripio do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (parte final), c/c os arts. 3º e 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002



9.6.1. fornecimento de placa-mãe no padrão BTX, quando, à época do Pregão Presencial SRP nº 029/2009, já havia, no mercado, a disponibilidade de novas tecnologias de processadores que evitam o superaquecimento desses 'chips', solução essa plenamente acessível e comumente utilizada por diversas outras empresas fabricantes de placa-mãe no padrão ATX;

9.6.2. utilização de unidade de armazenamento de memória na configuração SMART IV, pois, segundo pesquisa realizada pela SEFTI na rede mundial de computadores, *internet*, a referida tecnologia não foi encontrada em dispositivos de memória de outros grandes fabricantes do ramo de informática, como a Samsung, a Seagate, a Western Digital e a Maxtor;

9.6.3. configuração do BIOS nos idiomas inglês e português, agregando injustificado ônus e restrição indevida aos licitantes, além de destoar da prática comum em licitações do gênero, quando o manuseio de tal sistema somente se dá por profissionais técnicos da área de informática, os quais estão habilitados à linguagem técnica utilizada, no idioma inglês.

9.7. aplicar aos responsáveis, Srs. Fabrício Feitosa Bezerra e José Robson Fausto, sanção pecuniária individual, respectivamente, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, seu recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, atualizadas monetariamente e acrescidas dos consectários legais, a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.9. com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, fixar prazo de 5 dias para que a Prefeitura de João Pessoa/PB abstenha-se de utilizar quaisquer recursos orçamentários federais no pagamento de despesas relacionadas aos itens 1.1 e 1.2 do lote 1, da especificação do objeto, constante do anexo I do edital do Pregão Presencial SRP nº 029/2009, tendo em vista as irregularidades identificadas nestes autos;

9.10. recomendar à Prefeitura de João Pessoa/PB que, nas hipóteses de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços 04/2010-SEDEC, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 029/2009, requerida por órgão ou entidade da Administração Pública de outros entes da federação, seja dada ciência aos requisitantes da determinação expedida pelo Tribunal de Contas da União, na alínea 9.9;

9.11. comunicar à Prefeitura de João Pessoa/PB que, exceto os itens 1.1 e 1.2 do lote 1, não há qualquer restrição à utilização de recursos federais no pagamento dos demais itens licitados no Pregão Presencial SRP nº 029/2009;

9.12. encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Paraíba, se existente, e à Câmara de Vereadores do Município de João Pessoa/PB, acompanhada do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a fim de preveni-la quanto à necessidade de não-aplicação de recursos daquelas unidades federativas no pagamento de despesas relativas ao fornecimento de computadores dos itens 1.1 e 1.2 do lote 1 Pregão Presencial SRP nº 029/2009, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, ante as irregularidades identificadas neste processo.

9.13. determinar à Secex/PB a atuação de processo de monitoramento, objetivando verificar cumprimento da determinação feita na alínea 9.9 deste acórdão.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6277-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6278/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.840/2005-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ulisses Assad (008.266.408-00).

4. Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884) e Andreia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 3.236/2006 - TCU - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3236/2006 - 1ª Câmara;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, dando-lhes quitação;

9.4. manter inalterados os demais subitens do Acórdão recorrido;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6278-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6279/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.623/2006-8.

1.1. Apenso: 015.006/2004-3

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Luiz Ferreira (051.731.128-32), assessor da presidência; Luz Publicidade São Paulo Ltda., CNPJ: 50.750.298/0001-25; Amap - Antunes & Maia Publicidade S/C Ltda., CNPJ: 00.301.359/0001-07; Prima Acies Publicidade S/C Ltda., CNPJ: 02.939.658/0001-99.

3.2. Responsáveis: Sueli Pedro Ochogavia (344.407.048-91), Coordenadora da Cossec - Coordenação das Secretarias Executivas; José Luiz Ferreira (051.731.128-32), assessor da presidência; Luz Publicidade São Paulo Ltda., CNPJ: 50.750.298/0001-25; Amap - Antunes & Maia Publicidade S/C Ltda., CNPJ: 00.301.359/0001-07; Prima Acies Publicidade S/C Ltda., CNPJ: 02.939.658/0001-99.

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. Codesp.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo José Cruz, OAB/SP 147989; Leonardo Araujo Peres Martins, OAB/SP 147984; Paulo Albuquerque Lameiras, OAB/SP 173061.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3132/2010 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6279-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6280/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.184/2009-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: R.A. Comércio e Construções Ltda. (24.104.614/0001-83); Paulo Romero Medeiros (045.086.454-53).

4. Entidade: Município de São José dos Cordeiros/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da execução física do Convênio nº 2091/2001, firmado em 31/12/2001 entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de São José dos Cordeiros/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar revéis a empresa R.A. Comércio e Construções Ltda. e o ex-Prefeito Paulo Romero Medeiros, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92;

9.3. dar ciência dessa deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6280-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6281/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.918/2003-7.

1.1. Apenso: 009.857/2009-1

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20).

4. Entidade: Município de Santa Luzia, Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/DF 24.678).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 430/2008, da 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Ilzemar Oliveira Dutra, relativas ao Convênio FNDE 93.612/1999, e o condenou ao pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao FNDE, e ao Município de Santa Luzia; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6281-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6282/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 018.230/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Antonia Pereira da Costa (030.697.882-20); Ely Thomé Lopes (022.079.662-91); Fernando Bentes Coimbra (005.385.402-06); Fernando Costa Viana (022.086.102-10); Fernando Lopes da Conceição (289.801.820-15); Maria Auxiliadora Rocha Brasil (048.450.642-00); Maria Edite Ramos da Silva (063.048.932-72); Maria Evangelina Siqueira de Carvalho (027.002.042-04); Maria Mafalda Teixeira Bastos (096.159.892-15); Maria Mercedes dos Santos Cunha (239.219.002-04); Marli Hissae Kiyoku (140.945.179-87); Miguel Archanjo Paiva Marinho (000.273.082-00); Rizoleta Maciel de Amorim (229.594.402-34); Sonia Maria Palmeira de Melo (111.044.222-04); Vania Inhamuns Lemos (188.616.792-34); Vanir Alves Nogueira (001.567.792-34); Vitor Roberto Ferreira (380.912.408-72); Waldir Manoel Lemos Pampolha (018.241.982-72).

- MF.

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise dos atos concessórios de aposentadoria aos interessados acima relacionados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicados por perda de objeto os atos correspondentes aos Srs. Fernando Bentes Coimbra, por motivo de falecimento do beneficiário, e de Maria Evangelina Siqueira de Carvalho, em virtude de sua reversão funcional;

9.2. excluir, por duplicidade, o ato nº de controle 1-022410-6-04-2004-0000002-5, de Miguel Arcanjo Paiva Marinho, uma vez que sua aposentadoria já fora apreciada no TC 006.115/1997-7;

9.3. considerar legais os atos de fls. 7/11, 12/16, 22/26, 93/98 e 99/103, provendo-lhes o competente registro, com a ressalva de que as irregularidades presentes na versão submetida ao sistema Sisac já não subsistem;

9.4. considerar ilegal, com a consequente recusa de registro, ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Lopes Conceição, em virtude da indevida inclusão do percentual de 3,17% após 26/6/2002, aplicando a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé;

9.5. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao interessado, Sr. Fernando Lopes Conceição, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.5.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.5.4. proceda à correção do cálculo dos proventos de aposentadoria de Fernando Lopes Conceição (fls. 27/31), para que exclua da base de cálculo da média os valores pagos a título de 3,17% (obtidos por sentença judicial), incluídos a partir de 26/06/2002;

9.5.5. providencie o cadastramento no Sisac de novo ato de concessão de aposentadoria do servidor Fernando Lopes Conceição, isenta da irregularidade apontada, submetendo-o à consideração deste Tribunal.

9.6. considerar legais os demais atos de concessão de aposentadoria constantes neste processo, concedendo-lhes o respectivo registro.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6282-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6283/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.284/2001-6 (c/ 12 volumes).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame.
3. Recorrentes: Gilson Daniel Batista (074.544.797-07), Maria da Penha Lopes Soares Rocha (007.778.907-55), Maria Helena Ruy Ferreira (035.351.587-49), Maria Terezinha Silva Gonordoli (214.521.807-68) e Pedrinho Raul Hoppe (420.629.507-72).

4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiwa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Amúlio Finamore Filho (OAB/ES nº 1.418), José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1.495) e Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.731/2003-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame apresentados por Gilson Daniel Batista, Maria da Penha Lopes Soares Rocha, Maria Helena Ruy Ferreira e Maria Terezinha Silva Gonordoli, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame apresentado por Pedrinho Raul Hoppe, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. em consequência, dar nova redação ao subitem 9.4.1. do Acórdão nº 1.731/2003-TCU-1ª Câmara, que passa a vigorar da seguinte forma:

"9.4.1. pagamento da primeira parcela do Termo de Contrato nº 06/2001 sem regular liquidação e sem que houvesse elementos comprobatórios do crédito da contratada, em descumprimento aos arts. 67 da Lei nº 8.666/93 e 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (Pedrinho Raul Hoppe);"

9.4. por economia processual, e ante o recolhimento integral da dívida, dar quitação da multa aplicada pelo Acórdão nº 1.731/2003-TCU-1ª Câmara à responsável Wanda Engel Aduan, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU; e

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6283-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6284/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.225/2008-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Maxwell Pereira da Cruz (352.874.467-72); Nilton Barreto (250.370.307-06); Terezinha Guimaraes Pitanga (270.081.427-49).

4. Unidade: Superintendência do INSS no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Superintendência do INSS no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 2/6, em favor do Sr. Maxwell Pereira da Cruz, negando-lhe registro;

9.2. considerar legais os demais atos de que tratam os autos, concedendo-lhes registro;

9.3. determinar à Superintendência do INSS no Estado do Rio de Janeiro que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. adote as medidas necessárias ao retorno do interessado mencionado no subitem 9.1 à atividade, a fim de que reúna as condições requeridas para o implemento da aposentadoria, observada a legislação vigente quando da aposentadoria;

9.3.3. dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo beneficiário, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6284-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6285/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-002.021/2003-4 (c/ 2 volumes e 4 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Gilton Andrade Santos, CPF 074.168.816-68; Alter Alves Ferraz, CPF 001.692.501-72; Francisco Campos de Oliveira, CPF 011.296.276-91; e VLM Agropecuária Ltda., CNPJ 15.370.729/0001-27.

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Flaviano Kleber Taques Figueiredo, OAB/MT 7348; Fabio Silva dos Santos, OAB/MT 9473; Caranna Santos Duarte, OAB/MT 9803; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2906; e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração, em sede de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em decorrência de pagamentos indevidos relativos a desapropriações indiretas, em face do Acórdão 884/2007-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Gilton Andrade Santos, Alter Alves Ferraz e Francisco Campos de Oliveira para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa VLM Agropecuária Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 884/2007-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. rejeitar em parte as alegações de defesa apresentadas pela empresa VLM Agropecuária Ltda., e, no todo, pelos Srs. Gilton Andrade Santos, Alter Alves Ferraz e Francisco Campos de Oliveira;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e § 2º; e 19, caput, todos da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares; e

9.2.1. condenar os responsáveis Gilton Andrade Santos, Alter Alves Ferraz e Francisco Campos de Oliveira, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 54.111,51 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 6/2/1997 até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. condenar a empresa VLM Agropecuária Ltda., solidariamente com os Srs. Gilton Andrade Santos, Alter Alves Ferraz e Francisco Campos de Oliveira, ao pagamento do débito de R\$11.728,36 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 6/2/1997 até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU;"

9.4. comunicar aos recorrentes o inteiro teor da presente deliberação;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao Chefe da Procuradoria Regional da República e ao Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária, ambos no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6285-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6286/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.191/2005-5 (c/ 2 volumes).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Xerox Comércio e Indústria Ltda. e 3ª Secretaria de Controle Externo.

3.2. Responsáveis: José Borges dos Santos Júnior, CPF 143.515.791-53, e Paulo César de Camargo, CPF 716.998.728-72.

4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.



5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre supostas irregularidades na condução do Pregão nº 2/2005 tendo por objeto a "prestação de serviços cópias/impressões em preto e branco, em cores e acabamento, incluindo fornecimento de matérias e mão-de-obra" no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação formulada pela Xerox Comércio e Indústria Ltda. para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. fundamento no art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação formulada pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal para, no mérito, considerá-la procedente;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Borges dos Santos Júnior, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, e §1º da Lei nº 8.443/1992, c/c os incisos II e VII, do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ter realizado contratações por dispensa indevida de licitação para serviços de impressão e reprografia do MRE fulcradas no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, consubstanciadas nas dispensas nº 162 e 163 de 2004 - contratos de dispensa nº 31 e 32/2004 e dispensa 03/2005 - contrato de dispensa nº 01/2005, em descumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 348/2003-TCU-Segunda Câmara;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo César de Camargo, Diretor de Administração do Ministério das Relações Exteriores, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II e §1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os incisos II e VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não ter fiscalizado as atividades das divisões e departamentos que lhe eram subordinados à época dos fatos com vistas ao fiel cumprimento dos preceitos da Lei nº de Licitações, permitindo que fossem realizadas, pela Divisão de Serviços Gerais, contratações por indevida dispensa de licitação para serviços de impressão e reprografia fulcradas no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, consubstanciadas nas dispensas nº 162 e 163 de 2004 - contratos de dispensa 31 e 32/2004 e dispensa 03/2005 - contrato de dispensa nº 01/2005, em descumprimento à determinação constante do item 9.2 do Acórdão 348/2003-TCU-Segunda Câmara;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data da efetiva quitação, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores que:

9.7.1. proceda tempestiva e corretamente à alimentação dos documentos no sistema SIASG/Comprasnet promovendo os registros das contratações, alterações e rescisões sob sua responsabilidade;

9.7.2. adote providências para assegurar a divulgação, na página oficial do Ministério das Relações Exteriores, da totalidade das licitações, contratações e concursos realizados e em andamento, em conformidade com o estipulado na IN/98/99 TCU;

9.7.3. preencha os campos previstos dos documentos do SIA-FI com descrição completa dos fatos originários da despesa (contrato, objeto, licitação), utilizando-se quando necessário do campo "observações", em obediência ao princípio da transparência e a fim de aprimorar os controles interno da Unidade;

9.7.4. documento adequadamente todos os procedimentos realizados no âmbito dos processos licitatórios, inclusive quanto às diligências realizadas;

9.7.5. exija, nos contratos de serviços continuados, a apresentação do detalhamento analítico das variações de custo e os respectivos documentos comprobatórios, inserindo no processo respectivo as fundamentações da análise da Unidade;

9.7.6. quando da proximidade das renovações contratuais, proceda aos levantamentos de requisitos e as respectivas pesquisa de preços em conformidade com os quantitativos realizados e expectativas de aumento ou redução da demanda futura, de modo a aferir os valores unitários com os preços praticados com os vigentes no mercado, com a antecedência necessária à realização de Pregão, antes de findo o período de contratação, se não assegurada a obtenção da proposta mais vantajosa com a prorrogação;

9.8. determinar ao Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores que nas próximas contas avalie o cumprimento das determinações supra;

9.9. determinar a junta de cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam às contas anuais da Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores - UG2400013 (consolidada na Subsecretaria-Geral de Serviço Exterior - SGEX) dos exercícios de 2004 e 2005, TC-012.776/2005-0 e TC-015.013/2006-4, para exame em confronto e em conjunto.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6286-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6287/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.519/2003-9 (c/ 1 volume).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilberto Cagliari, CPF nº 151.545.568-87; Andrade Galvão Engenharia Ltda., CNPJ nº 13.558.309/0002-24.
4. Entidade: Município de Aramina/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Wagner Marcelo Sarti, OAB/SP nº 21.107; Giani Regina Nardi, OAB/SP nº 151.579; José Augusto Sundfeld Silva, OAB/SP nº 43.884; Vera Lúcia Sundfeld Silva, OAB/SP nº 57.300; Daniel Yoshida Sundfeld Silva, OAB/SP nº 203.881; José Augusto Sundfeld Silva Júnior, OAB/SP nº 211.236; Antoninho Ferreira de Souza Filho, OAB/SP nº 221.150; e Luciana Silveira Simaro, OAB/SP nº 238.142.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 281/1994, cujo objeto consistia na construção de uma unidade de saúde no Município de Aramina/SP, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Gilberto Cagliari, solidariamente com a empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor (R\$)	Data
42.596,18	23/6/1995
38.281,20	19/1/1996
28.996,85	14/2/1996
24.981,93	6/3/1996

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, condenar o Sr. Gilberto Cagliari ao pagamento da importância de R\$ 2.506,13, (dois mil, quinhentos e seis reais e treze centavos) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/1/1996, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Cagliari e à empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6287-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6288/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.363/2008-3 (c/ 2 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia.
3.2. Responsável: Dario de Oliveira Fauza (092.401.008-81).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Carvalheira de Moura Carneiro Vilela, OAB/SP 235.423-S; Eduardo Augusto Mattar, OAB/SP 183.356; Flávia Toledo Leite, OAB/SP 237.086; Francisco J. Pinheiro Guimarães, OAB/SP 144.071-A; Francisco Pinheiro Guimarães N., OAB/SP 104.073-A; Ivie Moura Alves, OAB/SP 165.839; Laura Masseto Meyer, OAB/SP 274.845; Marcelo Lamy Rego, OAB/SP 144.795-A; Plínio Pinheiro Guimarães Neto, OAB/SP 144.072-A; Raquel Pompão de Camargo Villela, OAB/SP 195.854; e Roberto Thedim Duarte Cancell, OAB/SP 144.265-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o ex-bolsista Dario de Oliveira Fauza, em decorrência do descumprimento dos itens 7.3, alínea "c", e 7.4 da Resolução Normativa CNPq nº 36/1991, os quais estabeleciam a obrigatoriedade de o beneficiário de bolsa retornar ao país em 90 (noventa) dias após o encerramento das atividades para aplicar os conhecimentos adquiridos no exterior, bem como pelo descumprimento do Instrumento Unilateral de Confissão de Dívida e Assunção de Obrigação assinado pelo responsável em 2/7/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Dario de Oliveira Fauza, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 71.812,78 (setenta e um mil, oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/5/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo:

9.2.1. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-lo que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.2.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6288-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6289/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.731/2008-0 (c/ 2 volumes e 2 anexos).
2. Grupo: I, Classe: I, Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Unidade: Município de Simões/PI.
4. Recorrente: João Batista de Carvalho (197.297.664-87).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 6.916/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregular a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em razão de irregularidades verificadas na utilização dos recursos federais à conta do Convênio nº 117/2000, firmado com o Município de Simões/PI, tendo como objeto a construção de quatro poços tubulares nas localidades de Maria Preta, Sítio Paz, Bom Jardim e Monte Santo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso impetrado pelo Sr. João Batista de Carvalho para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 6.916/2009-TCU-1ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6289-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6290/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.197/2007-7 (c/ 2 volumes e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco de Assis Silva (CPF 129.527.704-25); Lumari Empresa de Construções Ltda. (CNPJ 02.415.284/0001-02); Paulo Ferreira de Andrade (CPF 002.532.354-72); Município de Santana do Ipanema - AL (CNPJ 12.250.916/0001-89).

4. Unidade: Município de Santana do Ipanema/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 311/98, firmado com o Município de Santana do Ipanema/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 12, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 2º da Decisão Normativa-TCU nº 35/2000, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Santana do Ipanema/AL e, em consequência, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o referido Município comprove o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais), atualizado monetariamente a partir de 23/12/1998, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de Santana do Ipanema/AL de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, permitirá que lhe seja dada quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar desde já, caso seja solicitado, o parcelamento da dívida, em até 24 vezes, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, alertando ao município em apreço que incidirá, sobre cada parcela, a correção monetária prevista na legislação vigente, e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. determinar ao Município de Santana do Ipanema/AL, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.1 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas em até 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6290-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6291/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.195/2005-8 (c/ 2 volumes e 3 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Oséas Nascimento e Márcio Josué Reinauer.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Agência Muricy em Curitiba/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Thiago José Farias Paes, OAB/PR nº 50.508; Paulo Sergio Moura Santos, OAB/PR nº 50.512; Tiago Zambom Enes Ribeiro, OAB/PR nº 50.510; Guilherme Manna Rocha, OAB/PR 21.831; Isaias Andrade Lins Filho, OAB/BA nº 5.038.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 4.928/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Oséas Nascimento e Márcio Josué Reinauer para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. retificar, nos termos do Enunciado nº 145 da Sumula de Jurisprudência do TCU, o teor do subitem 9.1 do Acórdão nº 4.928/2009-TCU-1ª Câmara de modo a dar-lhe a seguinte redação:

"9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Oséas Nascimento e Márcio Josué Reinauer, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados nos termos a seguir apontados:

Data	Valor - Cr\$	D/C
6/12/1990	180.231,03	Débito
22/8/1991	72.905,76	Crédito

9.3. comunicar aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6291-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6292/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.515/2008-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Responsáveis: José dos Santos (693.350.285-68) e Juarez Batista dos Santos (386.300.105-25).
4. Unidade: Município de Pirambu/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que abrigam processo de representação formulada pela Secex/SE, originária do Interventor do Município de Pirambu/SE, versando sobre a aplicação irregular de recursos públicos federais repassados àquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 252 do Regimento Interno do TCU, para que seja realizada a citação proposta pela Secex/SE, com os ajustes sugeridos no parecer do titular da unidade;

9.3. determinar à Secex/SE que reedite as audiências dirigidas aos senhores José dos Santos e Juarez Batista dos Santos, manifestando-se sobre as irregularidades a eles imputadas quando da proposição do mérito da tomada de contas especial;

9.4. autorizar a realização das diligências consideradas oportunas pela Secex/SE, visando à completa elucidação dos fatos investigados nos autos, em especial junto ao Banco do Estado de Sergipe, com o objetivo de obter cópia dos extratos das Contas Correntes (Ag. 0041, C/C: 223000997 e Ag. 0059, C/C: 223000248), abertas especialmente para a utilização dos recursos do PNAE nos exercícios 2006 e 2007, respectivamente, abrangendo todo o período de movimentação dos recursos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao interventor da Prefeitura Municipal de Pirambu/SE, nomeado pelo Governador do Estado de Sergipe, conforme Decreto nº 24.586/2007, tendo como supedâneo a intervenção decretada naquele Município, mediante o Decreto Legislativo nº 2, de 16/8/2007.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6292-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6293/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.414/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Gilberto Stropp (002.613.944-87); Gladys Nery da Fonseca (142.055.214-72); Guilherme Gomes da Silveira D'avila Lins (382.020.428-87); Ideneide Veras Barreto (110.144.744-34); e Irani Fernandes de Alencar (132.113.584-04).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar legal o ato de interesse de Gilberto Stropp (fls. 2/6), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 7/11, 12/16, 17/21 e 22/26, de interesse de Gladys Nery da Fonseca (fls. 7/11), Guilherme Gomes da Silveira D'Avila Lins (fls. 12/16), Ideneide Veras Barreto (fls. 17/21) e Irani Fernandes de Alencar (fls. 22/26), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de cujos atos trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos interessados dos atos de fls. 7/11, 12/16, 17/21 e 22/26 na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.5. orientar à Universidade Federal da Paraíba que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6293-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6294/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.493/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Danielly Vasconcelos Travassos (010.025.684-80); Gerlane Costa da Silveira (315.804.164-20); Italo Lins Falcão (065.595.704-95); Jayarama Sundar Santana (050.343.004-86); Lenin Bernardes da Fonseca Lins (052.283.984-30); Maria Antonieta Travassos Gomes (395.306.714-15); Marlus Costa da Fonseca Lins (064.641.434-84); Rajalakshmi Jayaraman (013.615.394-10); Sunayana Jayaraman (058.645.944-82); Tatiana Bernardes da Fonseca Lins (104.743.877-12); e Victor Maia de Paula (012.681.674-36).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato instituído por Jarbas Hermano Barbosa Gomes (fls. 7/11), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato instituído por Lamir de Azevedo Maia (fls. 17/19);

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 2/26, 12/16 e 20/22, instituídos por Jambunatha Jayaraman (fls. 2/6), Jomário da Fonseca Lins (fls. 12/16) e Otacílio Silva da Silveira (fls. 20/22), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de cujos atos trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos interessados dos atos de fls. 2/6, 12/16 e 20/22 na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.6. orientar à Universidade Federal da Paraíba que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6294-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6295/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.869/2009-5 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Reginaldo Correia da Silva (274.690.343-15) e Elienes Francisca dos Anjos (931.828.723-20).

4. Entidade: Município de Guaribas/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Guaribas/PI, mediante Convênio nº 1204/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Sra. Elienes Francisca dos Anjos, excluindo sua responsabilidade no presente processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Correia da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas fixadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor (R\$)	Data
105.691,30 (débito)	12/6/2002
105.691,30 (débito)	27/6/2002
14.998,60 (crédito)	27/6/2002

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao responsável, Sr. Reginaldo Correia da Silva, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Guaribas/PI que recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde o saldo atualizado da conta-corrente nº155-1, agência 0728, da Caixa Econômica Federal, referente ao convênio nº 1204/2001, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 15 dias, a comprovação do referido recolhimento;

9.6. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6295-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6296/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.729/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Marlene Pagnussat (334.607.879-53); Marta Kormann Alexandre (284.348.381-68); Neves Rodrigues Chaveiro (035.201.611-68); Osvaldo da Cruz Silva (109.807.171-91); Paulo de Almeida Botelho (070.041.501-78); Pedro Miranda da Costa (141.533.511-72); Santana Francisco Dias (138.864.441-04); Sebastião Ribeiro do Nascimento (079.318.081-34); e Tercino Nunes de Matos (078.241.731-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 15 da Resolução do TCU nº 152/2002, e 6º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 7/12, 23/27, 38/42, 43/47 e 48/53, de interesse de Marta Kormann Alexandre (fls. 7/12), Paulo da Almeida Botelho (fls. 23/27), Santana Francisco Dias (fls. 38/42), Sebastião Ribeiro do Nascimento (fls. 43/47) e Tercino Nunes de Matos (fls. 48/53), concedendo-lhes registro, com as seguintes ressalvas:

9.1.1. quanto aos atos de fls. 7/12, 23/23, 38/42 e 48/53, os anuênios estão sendo pagos nos percentuais corretos;

9.1.2. com relação ao ato de fls. 43/47, que o aposentado não recebe mais a parcela hora-extra;

9.1.3. embora a aposentadoria de que trata o ato de fls. 48/53 tenha sido concedida com base no art. 6º da EC nº 41/2003, o

interessado preenche os requisitos para aposentadoria fundada no art. 3º da EC nº 47/2005, conforme consta no sistema Siapre;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/6, 13/17, 18/22 e 33/37, de interesse Marlene Pagnussat (fls. 2/6), Neves Rodrigues Chaveiro (fls. 13/17), Osvaldo da Cruz Silva (fls. 18/22) e Pedro Miranda da Costa (fls. 33/37), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constante dos atos apreciados pelo Tribunal neste processo;

9.4.4. providencie o preenchimento de novos atos com informações fidedignas dos interessados, bem como preencha os campos dos atos observando a correta fundamentação legal;

9.4.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6296-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6297/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.188/2008-8 (c/ 3 anexos).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Edes José da Rocha (CPF 117.069.025-49), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de São Gabriel/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Silva Matias (OAB/BA 18.042).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edes José da Rocha contra o Acórdão nº 2.959/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6297-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6298/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.617/2010-1 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar, CNPJ nº 78.350.188/0001-95; Mário Portugal Pedernheiras, CPF nº 110.706.849-53.

4. Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente - SRHU/MMA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente - SRHU/MMA, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas alusiva ao Convênio nº 119/1999, celebrado com a Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar objetivando a elaboração de projetos executivos, incluindo manuais técnicos e operativos, para implantação de atividades de manejo integrado de recursos naturais em microbacias dos emergentes pólos graneleiros de Rio Branco/AC, Humaitá/AM, Boa Vista/RR, Santarém/PA e Macapá/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Mário Portugal Pedernheiras, solidariamente com a Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
29/12/1999	50.000,00
8/8/2000	100.000,00
14/9/2000	100.000,00
29/12/2000	45.301,00
4/5/2001	235.000,00
8/8/2001	149.699,00

9.2. com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Mário Portugal Pedernheiras e à Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar, individualmente, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6298-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6299/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.645/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Alessandro Junior Firmino (111.890.956-96); Ana Lucia Modesto Firmino (773.728.756-68); Heloisa Maria Moreira Soares (629.382.406-78); Maria Cassimiro Lopes (048.762.206-54); Maria Geralda Pereira Mendes (781.040.416-49); e Orosina Andre (068.988.216-52).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Viçosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/4, 5/8, 9/11 e 12/14, instituídos por Antônio Ferreira Mendes (fls. 2/4), Antônio Firmino (fls. 5/8), Aristeu Quirino de Souza (fls. 9/11) e Cid Martins (fls. 12/14), concedendo-lhes registro.

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil de fls. 15/17, instituído por Fernando José Ribeiro da Silva, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada que teve o ato de que trata o item 9.2. considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Viçosa que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4, supra, representando a este Tribunal, caso necessário.



- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6299-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6300/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.452/2006-5 (c/ 1 volume e 2 anexos).
- 1.1. Apenso: 017.568/2005-0
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00).
- 4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RS.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Jocelandra Coelho de Sousa (OAB/DF 28.926), Patrícia Braz Guimarães (OAB/DF 27.378), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.856/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 32, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Flávio Roberto Sabbadini para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. em consequência, dar a seguinte redação ao subitem 9.2 do Acórdão nº 3.856/2009-TCU-1ª Câmara;
"9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Sr. Flavio Roberto Sabbadini, Presidente do Sesc/RS, condicionando a expedição de quitação ao pagamento da multa aplicada pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 1.544/2008-1ª Câmara;"
- 9.3. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto que a fundamentam.

- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6300-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6301/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.072/2004-3
- 1.1. Apenso: 006.026/2004-7
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (Exercício 2003)
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: BB Tur Viagens e Turismo Ltda - MF (28.152.684/0001-66)
- 3.2. Responsáveis: Aires Hypólito (765.469.428-87); Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Antonio Luiz Rios da Silva (224.852.601-68); Augusto Brauna Pinheiro (331.671.335-20); Carlos Tersandro Fonseca Adeodato (337.770.397-72); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Edimar Rodrigues de Abreu (097.952.356-72); Edson Machado Monteiro (102.027.571-53); Fernando Barbosa de Oliveira (239.158.116-53); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Jose Alipio dos Santos (877.391.608-06); Marcelo Asensi Tavares de Melo (534.231.787-87); Márcia Rodrigues de Souza (477.769.271-04); Osanan Lima Barros Filho (144.362.801-87); Pedro Daléssio (392.644.248-49); Roberto Barroso (113.580.411-72); Rubens Rodrigues Filho (733.087.148-68); Sérgio Donato Chrystal (066.003.188-48)

- 4. Entidade: BB Tur Viagens e Turismo Ltda - MF
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
- 8. Advogados constituídos nos autos: Acélio Jacob Roehrs (OAB/RJ 114.104); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Helvecio Rosa da Costa (OAB/DF 12.679); Irineu Batista (OAB/GO 5.222); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Mauricio Doff Sotta (OAB/PR 13.489); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364); Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801); Alexandre Pocal Pereira (OAB/SC 8.652); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235); Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE 4.149); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Antônio Fernando Monteiro Garcia (OAB/SC 12.943); Antônio Jonas Madruga (OAB/SC 12.195); Antônio Luiz Barbosa Vieira (OAB/MG 54.850); Antônio Mendes Pinheiro(OAB/CE 7.226); Augusto César Machado (OAB/DF 18.765); Edino Cézar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Eneida de Vargar e Bernardes (OAB/SP 135.811-B); Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Gilberto Eiffler Moraes (OAB/RS 13.637); Hebert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666); Luciene Cristina Bascheira Sakuma (OAB/SP 155.829); Luiz Antônio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452); Luiz Carlos Kader (OAB/RS 46.088); Luzimar de Souza Azeredo Bastos (OAB/GO 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF 8.055); Marcelo Vicente de Alkimim Pimenta (OAB/MG 62.949); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Marivaldo Antônio Cazumba (OAB/SP 126.193); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP 115.698); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Wilderson Botto (OAB/MG 66.037); Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas da BB-Tur Viagens e Turismo Ltda. relativa ao exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares, com as ressalvas indicadas no item 33 da proposta de deliberação, as contas dos responsáveis Sr. Aires Hypólito e Sr. Roberto Barrôso, dando-lhes quitação;
- 9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Antonio Francisco de Lima Neto, Antonio Luiz Rios da Silva, Augusto Brauna Pinheiro, Carlos Tersandro Fonseca Adeodato, Daniel Silva Balaban, Edimar Rodrigues de Abreu, Edson Machado Monteiro, Fernando Barbosa de Oliveira, Gil Aurélio Garcia, Jose Alipio dos Santos, Marcelo Asensi Tavares de Melo, Márcia Rodrigues de Souza, Osanan Lima Barros Filho, Pedro Daléssio, Rubens Rodrigues Filho e Sérgio Donato Chrystal, dando-lhes quitação plena;
- 9.3. determinar à empresa BBTUR Viagens e Turismo Ltda. que não contrate a empresa Cobra Tecnologia com base no art. 24, XXIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como, havendo viabilidade de competição, que não contrate diretamente tal entidade com fulcro no art. 25, caput, da mencionada Lei;
- 9.4. determinar à 2ª Secex que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010;
- 9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6301-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6302/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.470/2007-6
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- 3.2. Responsáveis: José Almir Claudino Sales (092.071.633-49); Maria Jose Soares Bezerra (115.247.403-06); Paulo Nazareno Soares Rosa (056.424.773-15)
- 4. Entidade: Município de Crateús/CE
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE)
- 8. Advogado constituído nos autos: Jairo Cavalcante Cidade (OAB/CE 11274)

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no estado da Ceará, contra Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-prefeito do município de Crateús/CE, em decorrência de omissão no dever de apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

Ordens Bancárias	Data	Valor
695040	29/4/2004	R\$ 11.922,42
695099	24/5/2004	R\$ 11.922,42
695099	25/6/2004	R\$ 11.922,42
695217	28/7/2004	R\$ 11.922,42
695258	13/9/2004	R\$ 11.922,42
695338	11/10/2004	R\$ 11.922,42
695409	10/11/2004	R\$ 11.922,42
695451	27/11/2004	R\$ 11.922,42
695544	24/12/2004	R\$ 11.922,40
695614	28/12/2004	R\$ 11.922,40
Total		R\$ 119.224,16

- 9.2. aplicar ao Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. considerar elidida a responsabilidade que foi inicialmente imputada à Sra. Maria Jose Soares Bezerra nos termos do Ofício TCU nº 806/2007;
- 9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6302-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6303/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.608/2010-9.
- 2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT (02.520.619/0001-52).
- 3.2. Responsável: Carlos Alberto Robinson (063.912.730-49).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre ilegalidade na nomeação do jornalista Joabel José Pereira para cargo em comissão no Tribunal Regional da 4ª Região, sem o cumprimento da exigência de formação superior prevista no art. 5º, §8º, da Lei nº 11.416/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, IX, da CF e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que, no prazo de cinco dias, promova a anulação do ato de nomeação de Joabel José Pereira para cargo em comissão;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6303-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6304/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 001.266/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessado: José da Silva Dias, CPF n. 098.446.601-06.

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria do interessado José da Silva Dias, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. José da Silva Dias, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado mencionado no subitem acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. faça cessar, com fulcro no art. 262, caput, do RI/TCU, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunicar ao interessado de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6304-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6305/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.035/2001-8 (com 14 volumes e 4 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá - Funasa/AP

4. Responsáveis: Geovani Pinheiro Borges (CPF 023.461.762-49), então Coordenador Regional da Funasa/AP; Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (CPF 072.901.102-00), David Assunção Baía (CPF 188.449.102-25) e Nilza Carneiro Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04), ex-integrantes da comissão de licitação da Funasa/AP; Alvanize Queiroz Brabo (CPF 067.174.462-34), ex-chefe do Serviço de Administração da Funasa/AP; e Marciano Coelho Miranda (CPF 209.062.002-10), ex-chefe do Setor de Compras da Funasa/AP; Vales & Silva Ltda. (CNPJ 00.767.324/0001-50); Amacom Macapá Com. Serv. Imp. Ltda. (CNPJ 34.866.616/0001-61); J. P. P. Farias (CNPJ 01.193.326/0001-45); e E. Batista dos Santos-ME (CNPJ 00.936.193/0001-97)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP)

8. Advogado constituído nos autos: Anderson Márcio Lobato Favacho (OAB/AP 1.102)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades na execução de despesas, constatadas por ocasião de auditoria realizada na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá - Funasa/AP, no período de 27/7 a 07/8/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 212 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - arquivar os autos, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular;

9.2 - remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Funasa e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6305-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6306/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.066/2008-0.

1.1. Apenso: 012.913/2010-3

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Apolinário dos Anjos Neto (CPF: 457.281.944-00) e Nilton Marques Bezerra (CPF: 058.732.904-15), ex-Prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Salgado de São Félix/PB, por conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) durante o exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nilton Marques Bezerra e de Apolinário dos Anjos Neto, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/04/2004	5.000,00
24/05/2004	5.000,00
25/06/2004	5.000,00
28/07/2004	5.000,00
13/09/2004	5.000,00
11/10/2004	5.000,00
10/11/2004	5.000,00
27/11/2004	5.000,00
24/12/2004	5.000,00
28/12/2004	5.000,00

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6306-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6307/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.774/2007-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Fernandes Neto (CPF: 251.645.974-20), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Malta/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Antônio Fernandes Neto, ex-Prefeito de Malta/PB em razão de sua omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 750.777/2003, que tinha por objeto a aquisição de veículo para transporte escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Fernandes Neto, ex-Prefeito de Malta/PB, condenando-o a pagar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/03/2004 até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a Antônio Fernandes Neto multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6307-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6308/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-009.295/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lenivaldo Brasil Fernandes, CPF 043.839.904-87, ex-Prefeito, e Empresa J. B. Representações Ltda., CNPJ 09.105.768/0001-02.

4. Entidade: Município de Pedro Velho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes, ex-Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, mercê da não-aprovação da prestação de contas dos recursos previstos no Convênio n. 4.172/2001, cujo objeto versava sobre apoio técnico e financeiro para ampliação e aquisição de equipamento e material permanente para unidade de saúde Pedro Velho/RN, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da empresa J.B. Representações Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes, ex-Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, todos da Lei n. 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida norma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que monitore a colocação em funcionamento dos equipamentos adquiridos por meio do Convênio 4.172/2001 (acessórios, no valor de R\$ 19.545,00; máquina de lavar, de R\$ 26.000,00; centrífuga, de R\$ 14.000,00; secadora, de R\$ 15.000,00; calandra, de R\$ 14.000,00; e carro de inox, de R\$ 1.600,00) para fins de cumprimento do ajuste acordado, caso tais equipamentos ainda não estejam instalados.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6308-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6309/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.510/2008-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, Paraná

4. Interessado: Ricardo Sampaio (CPF 143.458.899-87)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries de Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a magistrado do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ricardo Sampaio, negando o seu registro;

9.2 dispensar o magistrado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3 determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o inativo teve conhecimento do acórdão;

9.4 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6309-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6310/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-015.262/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Altina dos Santos Lima, CPF 602.836.707-97; Ana Julia Costa de Paula, CPF 132.284.117-96; Antonio Lopes dos Santos, CPF 037.410.547-20; Cirilo Constancio dos Reis Filho, CPF 402.574.287-04; Diva Teixeira Rodrigues, CPF 889.247.777-34;

Djanira Gonzaga Costa, CPF 028.812.797-83; Eunice Pinto de Abreu, CPF 440.120.207-49; Indinaya Maria Coelho de Santana, CPF 315.151.777-34; Isabel Marques da Silva Noronha, CPF 013.397.507-08; Janaina da Silva Maia, CPF 115.045.687-61; José Roger de Paula Junior, CPF 132.284.107-14; Juraci Rocha Oliveira, CPF 013.248.187-19; Maria da Conceição Oliveira Braz, CPF 132.371.827-37; Maria das Dores Vaz, CPF 019.227.677-86; Maria dos Santos Gregorio, CPF 109.523.917-16; Maria Regina de Barros Rodrigues, CPF 431.878.627-72; Nayara da Silva Maia, CPF 121.947.207-74; Neuza Maria de Jesus dos Santos, CPF 074.414.347-00; Nilce Mello Reis, CPF 025.226.587-43; Raphael Dias Lino, CPF 136.106.057-31; Rayane Rodrigues Pinto, CPF 139.786.647-04; Regina Celia Dias Lino, CPF 552.079.797-87; Sidney de Albuquerque Maia, CPF 829.633.717-72; Suely Lopes Busto, CPF 023.800.737-59; Valdiva Cid Gloria da Silva, CPF 633.074.997-34; Vanessa Regina Veiga dos Reis, CPF 128.645.227-99; e Yara Tavares Costa, CPF 056.184.117-92.

4. Unidade: 1ª Região Militar/Comando do Exército/Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam as concessões de pensão civil em favor dos beneficiários de ex-servidores civis vinculados à 1ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões civis dos interessados mencionados no item 3 deste Acórdão e conceder registro aos correspondentes atos, exceto com relação à concessão em benefício da Sra. Maria dos Santos Gregório;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída por Sr. Milton Francisco Gregório, em favor da Sra. Maria dos Santos Gregório, e recusar registro ao ato respectivo;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem precedente, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à 1ª Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (subitem 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada a que se refere o subitem 9.2 retro, esclarecendo-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4.3. proceda, com base nos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, à emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, para que seja submetido a este Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.4.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6310-34/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6311/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-018.453/2002-2 (com 4 volumes e 4 anexos)
- Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- Recorrente: Município de Santa Maria/RS
- Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
- Advogados constituídos nos autos: Anny Gündel Desconzi (OAB/RS 30.512); Fernando Adalberto do Ó Porto (OAB/RS 24.413); Daniele Zappe Bisogno Machado ((OAB/RS 60.073); Max Gündel (OAB/RS 24.627); Patrícia Teixeira de Rezende Flores (OAB/RS 39.454); Júlio Edson Schmit Monteiro (OAB/RS 24.568); Janice Quadros da Silveira da Paixão (OAB/RS 10.940); José Alfredo Licht Teixeira (OAB/RS 24.662); Mariza Salazar Fagundes (OAB/RS 19.277); Ana Paula Torres (OAB/RS 52.516); Cristiane Bortoluzzi Corino (OAB/RS 51.356); e Ivana Dutra Pippi (OAB/RS 46.450)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Santa Maria/RS contra o Acórdão nº 4.669/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar o item 9.1 do Acórdão nº 4.669/2008-TCU-1ª Câmara, de modo a que, onde se lê "*a contar da ciência*", leia-se "*a contar de 31/01/2011*", mantendo-se em seus exatos termos o restante do acórdão;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

- Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6311-34/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6312/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 021.519/2009-5
- Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- Interessada: Elidia Vera Martins (CPF 415.184.469-49)
- Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidade Técnica: Sefip
- Advogados constituídos nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B), Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9.582), Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14.271), Gustavo A. P. Goulart (OAB/SC nº 19.171), Rafael dos Santos (OAB/SC nº 21.951), Emmanuel Martins (OAB/SC nº 23.080) e Taís Helena de Oliveira Galliani (OAB/SC nº 26.425)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

- considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Elidia Vera Martins, negando seu registro;
- dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
- determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
- 3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 3.3. convocar a inativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para nova aposentação;
- 3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;
- 3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6312-34/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 6313/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC-022.460/2007-4.
- Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Entidade: Município de Candeal/BA.
- Responsável: Antonio Tadeu Cordeiro de Lima, ex-Prefeito, CPF n. 225.002.195-34.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secex/BA.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE contra o Sr. Antonio Tadeu Cordeiro de Lima, ex-Prefeito do Município de Candeal/BA, em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos valores repassados à municipalidade à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, irregulares as contas do responsável, Sr. Antonio Tadeu Cordeiro de Lima, ex-Prefeito do Município de Candeal/BA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento dessas importâncias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
30/04/2004	R\$ 3.546,67
15/06/2004	R\$ 5.024,45
1º/07/2004	R\$ 3.546,67
09/07/2004	R\$ 1.477,78
30/07/2004	R\$ 3.546,67
30/07/2004	R\$ 1.477,78
15/09/2004	R\$ 1.477,78
15/09/2004	R\$ 5.024,45
14/10/2004	R\$ 5.024,45
12/11/2004	R\$ 5.024,45
28/12/2004	R\$ 5.024,45
30/12/2004	R\$ 4.473,46

9.2. aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6313-34/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 6314/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 022.882/2008-1.
- Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Atayde José da Silva (CPF 009.314.545-49) e José Renato Abreu de Campos (CPF 035.872.155-53).
- Entidade: Município de Euclides da Cunha/BA.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
- Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA 15.664.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados em 2000 e 2001 à conta do Convênio n. 1.592/1999, cujo objeto era a construção do sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo, ex-Prefeitos do Município de Euclides da Cunha/BA, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas dívidas à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Atayde José da Silva:

Valor do débito	Data da Ocorrência
R\$ 170.000,00	04/07/2000
R\$ 370.000,00	09/11/2000

9.1.2. Sr. José Renato Abreu de Campos:

Valor do débito	Data da Ocorrência
R\$ 132.266,44	15/01/2001
R\$ 180.000,00	31/08/2001

9.2. aplicar aos Srs. Atayde José da Silva e José Renato Abreu de Campos, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.



- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6314-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6315/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-028.788/2007-9
- 2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Unidade: Ministério da Justiça
- 4. Responsável: Paulo Roberto da Silva (CPF 097.220.097-53)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em virtude da utilização, na concessão de aposentadoria a Paulo Roberto da Silva, servidor da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), de certidão de tempo de serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), supostamente baseada em declaração falsa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 169, inciso II, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6315-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6316/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.801/2007-2
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Jorge de Pinho Barbosa (CPF 052.195.747-87)
- 4. Unidade: Ministério da Justiça
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em virtude da utilização, na concessão de aposentadoria a Jorge de Pinho Barbosa, servidor da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, de certidão de tempo de serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, supostamente baseada em declaração falsa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 169, inciso II, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6316-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6317/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.262/2008-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Osmar Lima Cintra (CPF 002.759.478-58) e Município de Almas/TO (CNPJ 01.138.551/0001-89).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas/TO.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 8. Advogado constituído nos autos: Adonilton Soares da Silva (OAB-TO nº 1.023).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidades na aplicação de parte dos recursos do Convênio nº 5.160/1995, cujo objeto consistia na conclusão de escola agrícola de 1º grau e na aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92, e em débito os responsáveis abaixo citados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 110.584,11 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, a partir de 17/4/1996 até a data do efetivo recolhimento do débito:

Responsáveis: Osmar Lima Cintra - CPF nº 002.759.478-58, e

Município de Almas/TO - CNPJ nº 01.138.551/0001-89

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para que os responsáveis comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da importância devida, caso solicitado;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Tocantins para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

- 10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6317-34/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6318/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.137/2008-8.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado(s): Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Itamar Pereira de Sá, ex-prefeito (CPF nº 749.992.907-82), e Carolina Construções Ltda. (CNPJ nº 04.162.428/0001-91).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC (CNPJ nº 84.306.463/0001-76).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos indicados no item 3.2 supra, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 173/2001, firmado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Funasa, e o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares, consistentes na construção de 79 módulos sanitários nas comunidades de Foz do Breu, Estirão do Tabocal, Porto Seguro e Centro, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá, CPF 749.992.907-82, ex-prefeito do município de Marechal Thaumaturgo/AC, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 76.822,37 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) e R\$ 67.265,93 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir de 18/12/2001 e 6/2/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.2. condenar o Sr. Itamar Pereira de Sá, CPF 749.992.907-82, em solidariedade com a empresa Carolina Construções Ltda., CNPJ 04.162.428/0001-91, ao pagamento das quantias de R\$ 7.414,91 (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos) e R\$ 2.141,52 (dois mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir de 28/6/2002 e 5/8/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.3. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Carolina Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada de cópias do Relatório e Voto que lhe dão sustentação, à Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6318-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6319/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.097/2008-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde/MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Claudiano Ferreira Martins, ex-prefeito (CPF nº 448.033.384-34); e Joaquim da Silva Ribeiro Ltda. (CNPJ nº 00.231.114/0001-42).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE (CNPJ nº 11.286.382/0001-88).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Giorgio Schramm Rodrigues Gonzales, OAB/PE nº 910/B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Claudiano Ferreira Martins, ex-prefeito do município de Itaíba/PE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa em razão do cumprimento parcial do Convênio 2069/98, firmado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, e o mencionado município, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares, consistentes na construção de 63 módulos sanitários no Sítio Negras, zona rural daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Claudiano Ferreira Martins, ex-prefeito (CPF nº 448.033.384-34), condenando-o, solidariamente com a empresa Joaquim da Silva Ribeiro Ltda. (CNPJ nº 00.231.114/0001-42), ao pagamento da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/11/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Claudiano Ferreira Martins, ex-prefeito (CPF nº 448.033.384-34) e à empresa Joaquim da Silva Ribeiro Ltda. (CNPJ nº 00.231.114/0001-42), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado de cópia do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE, para fins de adoção de providências de sua alçada (art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal).

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6319-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6320/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.611/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado(s)/Recorrente(s):
3.1. Interessado(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE (CNPJ nº 00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM (CNPJ nº 04.628.418/0001-07), e Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 068.721.822-53).
3.2. Recorrente(s): Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 068.721.822-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM (CNPJ nº 04.628.418/0001-07).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitório Filho, OAB/AM nº 5.269.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito do município de Uatumã/AM, em face do Acórdão nº 5.371/2009-Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa, ante a não comprovação do cumprimento do objeto relativo ao Convênio nº 4426/93 firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE com aquela municipalidade, tendo por objeto a construção de uma escola na sede daquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92 do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 5.371/2009-TCU-Primeira Câmara, em seus exatos termos;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6320-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6321/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.484/2008-0 (c/ 1 volume e 1 anexo com 4 volumes).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Anual - exercício de 2007.
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE - CNPJ 00.394.544/0199-51.
4. Responsáveis: Antônio Wellington da Silva (CPF 236.079.045-53), Eleonora Márcia Melo de Oliveira (CPF 138.388.735-72), Eribaldo Bernardino Souza (CPF 052.222.495-49), Luiz Carlos Vilar (CPF 453.596.524-20), Maria Noélia dos Reis (CPF 185.122.329-00), Ulisses Eduardo Silva Freitas (CPF 170.391.345-00), Vanda Lúcia Servatino de Campos (CPF 045.767.748-16), e MMKS Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.162.270/0001-50).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe - NEMS/SE, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel a empresa MMKS Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.162.270/0001-50), nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;
9.2. considerar revel o Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas (CPF 170.391.345-00) para as questões relacionadas à audiência que lhe fora dirigida, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;
9.3. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas e da Sra. Maria Noélia dos Reis (CPF 185.122.329-00);

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Luiz Carlos Vilar (CPF 453.596.524-20), referente à letra "d" do item 4.2 e referentes às letras "c" e "e" do item 4.3 da instrução transcrita no relatório precedente;

9.5. acatar as razões de justificativas da Sra. Vanda Lúcia Servatino de Campos (CPF 045.767.748-16), nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;

9.6. acatar as razões de justificativa do Sr. Luiz Carlos Vilar referente às letras "a", "b", "c" e "e" do item 4.2 e letras "a", "b", "d", "f", "g", "h", "i" e "j" do item 4.3 da instrução transcrita no relatório precedente;

9.7. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Antônio Wellington da Silva referentes às letras "c" e "e" do item 4.3 e referente à letra "a" do item 4.4 da instrução transcrita no relatório precedente;

9.8. acatar as razões de justificativa do Sr. Antônio Wellington da Silva referente às letras "a", "b", "d", "f", "g", "h", "i" e "j" do item 4.3 e referente à letra "b" do item 4.4 da instrução transcrita no relatório precedente;

9.9. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Eleonora Márcia Melo de Oliveira referente ao item 4.5 da instrução transcrita no relatório precedente;

9.10. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Eribaldo Bernardino Souza referente ao item 4.7 da instrução transcrita no relatório precedente;

9.11. julgar irregulares e em débito as presentes contas dos responsáveis solidários, Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas (CPF: 170.391.345-00), Ordenador de Despesa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, à época; Sra. Maria Noélia dos Reis (CPF 185.122.329-00), Responsável por Recursos Logísticos, à época e a empresa MMKS Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.162.270/0001-50), nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19 da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento das importâncias do quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas ali expostas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, em razão do superfaturamento apurado na execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação nº 07/2007, firmado entre o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe e a empresa MMKS Empreendimentos Ltda., considerando que foi pago o valor mensal de R\$ 14.818,74, quando o contrato vigente até o mês anterior importava em um valor mensal de R\$ 10.607,26, contrato este firmado com a mesma empresa e para o mesmo objeto:

DATA	VALOR (R\$)
08/02/2007	4.211,48
02/03/2007	4.211,48
24/04/2007	4.211,48
25/05/2007	4.211,48
21/06/2007	4.211,48

9.12. julgar irregulares as contas da Sra. Eleonora Márcia Melo de Oliveira (CPF 138.388.735-72) e do Sr. Eribaldo Bernardino Souza (CPF 052.222.495-49), nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;



9.13. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Carlos Vilar (CPF 453.596.524-20) e do Sr. Antônio Wellington da Silva (CPF 236.079.045-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.14. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena;

9.15. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 ao Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas (CPF 170.391.345-00), e à Sra. Maria Noélia dos Reis (CPF 185.122.329-00) e à empresa MMKS Empreendimentos Ltda. no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária a partir da data deste Acórdão no caso de recolhimento após o prazo concedido, conforme legislação em vigor;

9.16. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, I da Lei nº 8.443/92 aos Srs. Ulisses Eduardo Silva Freitas, Eleonora Márcia Melo de Oliveira (CPF 138.388.735-72) e do Sr. Eribaldo Bernardino Souza (CPF 052.222.495-49), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária a partir da data deste Acórdão no caso de recolhimento após o prazo concedido, conforme legislação em vigor;

9.17. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que adote as seguintes providências:

9.17.1. incluir, quando da elaboração de índices de desempenho, as atividades desempenhadas pelo Serviço de Auditoria, as quais não foram consideradas em seu Relatório de Gestão do exercício de 2007;

9.17.2. adotar práticas que propiciem a interação entre os Conselhos de Saúde e o Núcleo Estadual em Sergipe do Ministério da Saúde, cumprindo-se o disposto no art. 12 da Lei 8.689/93, quanto à divulgação das atividades desenvolvidas;

9.17.3. utilizar os recursos através do Cartão de Pagamento do Governo Federal e suprimento de fundos observando a rotina de procedimentos previstos no Decreto n.º 5.355 de 01/2005, Portaria n.º 41 de 03/2005 e suas alterações e Portaria n.º 01 de 01/2006;

9.17.4. apurar a responsabilidade pela falta de formalização do processo de comprovação de contas, a falta do atesto nas notas, e fracionamento da despesa, procedendo às devidas regularizações, mantendo a documentação em arquivo à disposição dos órgãos de controle;

9.17.5. proceder à análise das inscrições ocorridas na conta contábil nº 1.1.2.2.9.08.00 de diversos responsáveis, objetivando a adoção de medidas saneadoras para as mesmas, cumprimento, assim, o item 9.5.7. do Acórdão TCU n.º 3137/2006 -2ª Câmara;

9.17.6. proceder à atualização dos dados no sistema patrimonial da unidade com registro das informações pendentes de cada bem, emitindo novos termos para conferência e assinatura pelos responsáveis, sendo alertado de que toda movimentação de bens móveis gerada no decorrer do exercício se faz necessária emissão de novos Termos de Responsabilidade para os setores envolvidos permanecendo assim tempestivamente atualizados;

9.17.7. designar uma comissão para efetuar levantamento inventariante de todos os bens existentes, apresentando relatório detalhado dos bens pertencentes à própria unidade e os destinados a doações que estão sob guarda da mesma;

9.17.8. proceder à atualização no sistema de patrimônio da unidade, quanto às especificações (marca, modelo e série), e situação de conservação, de cada bem móvel;

9.17.9. emitir os termos de responsabilidade para aferição e assinatura pelo responsável de cada setor onde os bens estejam localizados;

9.17.10. observar a necessidade de segregação de atividades, pois se observou que as comissões inventariantes anteriores designadas, tiveram como presidente o próprio servidor responsável pelo setor de patrimônio e almoxarifado;

9.17.11. solicitar, quanto aos bens móveis e materiais recebidos para doações, instrução junto à coordenação sobre os procedimentos corretos e uniformes dos devidos registros e trâmites para que as doações sejam efetuadas de forma tempestiva, proporcionando transparência e zelo pela guarda dos bens móveis patrimoniais;

9.17.12. encaminhar, previamente à doação, a documentação para apreciação pela Coordenação de Suprimento e Controle Patrimonial do Ministério da Saúde, evitando-se falha no processo de doação;

9.17.13. cumprir o parágrafo 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 11.300/2006, que diz que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de

bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

9.17.14. proceder à aferição da localização de todos os equipamentos de ar condicionado existentes na unidade, atualizando o registro dos mesmos no sistema de patrimônio, quanto a real e atual localização, inclusive as especificações de modelo, marca, série e condições de uso, conciliando com o termo de responsabilidade para ratificação pelo responsável do setor.

9.17.15. efetuar o levantamento de todos os servidores envolvidos no ato de cessão da servidora SIAPE n.º 577.744, por meio de sindicância, se necessário for, imputando a cada servidor a sua parcela de responsabilidade quanto: a) à ausência de motivação para a cessão ao órgão legislativo, uma vez que, conforme informações do Processo n.º 25001.000968/2005-31, a servidora encontrava-se desenvolvendo suas atividades junto ao SUS Estadual, tendo sido solicitada a sua devolução para atender necessidade do Núcleo de Saúde, sem que, no entanto, esta de fato tenha ocorrido, b) a cessão ter ocorrido em desacordo com o que preceitua o Decreto n.º 4050/2001, no que se refere ao trâmite processual necessário e c) a cessão ter ocasionado em despesa para a União que, até o momento, não foi objeto de ressarcimento;

9.17.16. adotar as medidas necessárias com vistas ao reembolso da remuneração correspondente ao período em que os servidores federais permaneceram cedidos em situação irregular, mencionado no Acórdão n.º 3137/2006, item 9.5.17, apurando os valores referentes ao período de cessão irregular e notificando os órgãos cessionários para que estes efetuem os reembolsos, acionando a Advocacia Geral da União em Sergipe para que tome as providências de sua alçada caso não atendidas as notificações;

9.17.17. promover a revisão dos cadastros dos servidores cedidos, com vistas a regularizar a situação, vinculando-os aos órgãos onde efetivamente exercem suas atividades;

9.17.18. proceder à apuração de responsabilidades conforme previsto no item 9.5.21 do Acórdão TCU n.º 3137/2006;

9.17.19. apresentar, quando da elaboração do Plano de Providências para atendimento às recomendações da CGU/SE, as medidas já adotadas para atender à determinação do Tribunal contida no Acórdão TCU n.º 3137/2006 - 2ª Câmara, em específico as referentes aos itens 9.5.25, 9.5.26, 9.5.27, 9.5.28, 9.5.29 e 9.5.30;

9.17.20. proceder, nas contratações futuras, à devida caracterização do objeto a ser contratado, com detalhamento suficiente para que se possa evidenciar com clareza quais os serviços contratados e os materiais ou bens porventura empregados;

9.17.21. proceder, nos procedimentos futuros, ao planejamento adequado das compras e contratação de serviços previstos, utilizando-se do expediente de dispensar o procedimento licitatório tão somente nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93;

9.17.22. submeter todos os procedimentos licitatórios, ou de dispensa, à apreciação da Assessoria Jurídica, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

9.17.23. proceder à elaboração de planejamento de ações com vistas à melhoria da gestão dos contratos da Unidade, designando os servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, consulta a empresas prestadoras de serviços acerca do interesse em dar continuidade à prestação contratual e por indicar ao setor de licitações, tempestivamente, para que se promova a contratação de outras empresas, sempre que houver a sinalização quanto à descontinuidade nos serviços;

9.17.24. estabelecer quais servidores serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, principalmente quanto a conferência da alocação da mão-de-obra pactuada (categorias profissionais e quantitativos);

9.17.25. proceder à apuração das responsabilidades dos servidores envolvidos no acompanhamento da execução do Contrato n.º 07/2007, no tocante ao atesto dos serviços sem a comprovação de a contratada ter cumprido suas obrigações perante o quantitativo de profissionais previstos e atesto dos serviços nos meses em que foram anexados comprovantes da alocação de mão-de-obra em funções não previstas no Contrato n.º 7/2007;

9.17.26. cotejar o número de serventes que efetivamente prestaram serviço no mês de janeiro de 2007, relativamente ao Contrato nº 07/2007, com o número de serventes efetivamente pagos no mês, apurando a discrepância ocorrida, que tudo indica ter sido de um servente a maior, descontando da contratada em futuros pagamentos o valor pago a maior, com juros e correção monetária, na forma da Lei;

9.17.27. proceder ao estudo das cláusulas do Contrato, tornando claras as regras estabelecidas para efetivar o pagamento ao prestador (se há ou não franquias, se o pagamento é feito por cópia e qual o valor de cada cópia, inclusive das excedentes ao quantitativo estimado);

9.17.28. definir rotina específica para recebimento e atesto dos serviços, de modo a não haver dúvida quanto à forma de sua aceitação e posterior pagamento;

9.17.29. capacitar os servidores designados como responsáveis pela análise processual dos relatórios diários da conformidade de registro de gestão;

9.17.30. orientar todos os setores para o devido encaminhamento dos documentos gerados, resultantes de atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para o setor de arquivo, no prazo previsto na instrução normativa STN n.º 06, de 31/10/2007;

9.17.31. implantar e fazer cumprir os controles de saída e retorno dos documentos encaminhados ao setor de arquivo documental e mantê-los à disposição dos órgãos de controle;

9.17.32. proceder à revisão e retificação, conforme o caso, de todas as informações constantes do seu Relatório de Gestão, adequando-o às exigências previstas na Portaria CGU n.º 1950/2007;

9.17.33. disponibilizar toda a documentação requisitada pelo Controle Interno, notadamente os Termos de Responsabilidade e o anexo ao relatório final do inventário de bens móveis;

9.17.34. proceder às especificações de marca, modelo e série dos bens constantes no inventário de bens móveis, viabilizando a identificação dos mesmos quando da vistoria física pelos órgãos de controle interno e externo;

9.17.35. proceder às suas cotações de preços mediante consulta a um diversificado número de empresas de forma a evitar o ocorrido nos processos 25021.003315/2007-76 e 25021.003317/2007-65, em que se constatou um estreitamento de relações entre as empresas, suficiente para comprometer a finalidade da cotação de preços.

9.18. determinar à Controladoria-Geral da União em Sergipe que verifique o cumprimento, por parte do NEMS/SE, do contido no Memorando n.º 48/ADM/NE/MS/SE, de 26.03.2008, que trata das medidas adotadas pela Unidade a fim de sanear a Constatação nº 1.1.11.6 do Relatório de Auditoria nº 208.155 da CGU/SE, relativo às contas de 2007 "IMPROPRIEDADES EM PROCEDIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, em que se constatou que o NEMS/SE efetuou, em 14/5/2007, o pagamento de R\$ 38.650,68 à empresa MMKS Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.162.270/0001-50), referente a repactuação de preços do Contrato n.º 16/2004 e acompanhe o cumprimento das determinações prolatadas, informando, nas próximas contas do órgão, as providências adotadas, para tanto, enviando-lhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a amparam;

9.19. determinar à Secex/SE que, após o trânsito em julgado da deliberação e caso os responsáveis não comprovem no prazo fixado o recolhimento da dívida, encaminhe seus nomes aos respectivos cofres credores para que, observada a legislação vigente, os inclua no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, conforme dispõem os artigos 2º, 3º e 4º da Decisão Normativa-TCU nº 45/2002, alterada pela Decisão Normativa-TCU nº 52/2003;

9.20. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.21. autorizar o pagamento das dívidas decorrentes em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.22. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República em Sergipe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8443/1992;

9.23. autorizar o arquivamento dos autos após as providências decorrentes do julgamento das presentes contas.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6321-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6322/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-010.696/2006-7
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Recurso de reconsideração (TSCP)
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
3.1. Responsáveis: Reginaldo Santos, CPF 109.836.861-49; Marilete Mulinari Girardi, CPF 213.620.929-91; Inês Gomes Rosa, CPF 156.848.901-30; Lúcia Helena da Rosa, CPF 328.028.701-49; Edméia Pereira da Silva, CPF 345.372.101-25; Erotildes Pereira Lemes de Moraes, CPF 162.017.601-72; Adenil Magalhães Arruda, CPF 328.130.401-00; Sofia Pereira de Souza, CPF 329.465.111-20; Águida Gonçalves da Silva, CPF 258.798.631-15; Doralice Machado Ramos Venturini, CPF 394.097.406-49; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF 227.222.031-20; Gervásio Xavier do Nascimento, CPF 138.841.581-04 e Ezequiel Soares Motta, CPF 207.396.131-20.
4. Entidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Mato Grosso - DRT/MT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão nº 5800/2009 - Primeira Câmara, pelo qual o TCU julgou regulares com ressalva as contas do Sr. Reginaldo Santos, ex-Delegado Regional do Trabalho no Estado do Mato Grosso - DRT/MT, e regulares as contas dos demais responsáveis por aquela unidade no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da deliberação recorrida;
9.2. levar ao conhecimento do recorrente e dos responsáveis o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 34/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6322-34/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foram adiadas as discussões e votações dos processos TC-006.616/2005-1, TC-006.451/2009-2, TC-007.559/2009-0, TC-014.505/2010-0 e TC-015.927/2010-5 (Relator, Ministro Augusto Nardes) em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) Ministro Augusto Nardes: TC-000.202/2007-3, TC-004.001/2008-1 e TC-028.216/2009-9;
b) Auditor Weder de Oliveira: TC-017.812/2003-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e quatro minutos e eu, Elias Alves de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, em substituição, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELIAS ALVES DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara
Substituto

Aprovada em 4 de outubro de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 8ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em período de férias regimentais, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - mesmo em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador LUIS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS, consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - em licença por motivo de doença em pessoa da família e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-4152/2010 - MA-107/2010, decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de nº 81/2010 - (1259):

"Art. 1º. Alterar a Área de Especialidade de 02 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, para 02 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Especialidade Contabilidade.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2010, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 26 e 27 de agosto de 2010, na cidade de Novo Hamburgo - RS., resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária - exercício de 2010, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2010

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.850.000,00	1.750.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		150.000,00
TOTAL	1.850.000,00	1.850.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PRÊMIO ALBERTO JOSÉ SAMPAIO

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, instituiu, através do Conselho Florestal Federal, o Prêmio Alberto José Sampaio, destinado a trabalhos jornalísticos que trouxessem soluções ao problema das florestas brasileiras.

Concorreriam ao Prêmio “apenas os artigos jornalísticos publicados em um único periódico do País”, que constituíssem “uma série de quatro reportagens ilustradas”, correspondente aos seguintes temas: Equilíbrio hidrológico, Erosão das terras, Excesso de ventos, Estratégia de defesa das fronteiras, Asilo ecológico de espécies raras, Reserva de produtos florestais estratégicos, Causas de incêndios, Efeitos e prejuízos das queimadas, Legislação florestal, entre outros.

As reportagens deveriam ter, obrigatoriamente, objetivo construtivo, facultando ao público o conhecimento sobre os assuntos constantes dos temas e a redação deveria seguir a técnica jornalística. O jornalista vencedor receberia Cr\$ 100 mil e o jornal ou revista um diploma alusivo ao Prêmio.

O Prêmio Alberto José Sampaio - botânico brasileiro - 1881/1946 - pioneiro do conservacionismo - foi instituído pela Portaria nº 589, de 26 de julho de 1960, publicado à pág. 12668 do *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1960.

COMISSÃO JULGADORA

A Portaria nº 590, de 26 de julho de 1960, publicada na mesma data e página da anterior, designa os membros da Comissão Julgadora do concurso de reportagens “Prêmio Alberto José Sampaio”, do Conselho Florestal Federal.

Victor Abdenmur Farah, presidente do Conselho Florestal Federal, presidia a Comissão, que tinha como membros os seguintes representantes: Fernando Regadas Viana, da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza; Oscar Andrade, da Associação Brasileira de Imprensa; João Guimarães Júnior, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro; e Aluizio Barata, do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Rio de Janeiro.



REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES MENTAIS

O Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960, instituiu a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, subordinada diretamente ao ministro de Estado da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, em todo o território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das “crianças retardadas” e de outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo.

A Campanha se desenvolveria através da cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas que se ocupassem de assistência a este público; da formação de profissionais e técnicos especializados em reabilitação; da instituição de consultórios, internatos e centros especializados, através de convênios; estímulo a associações e fundações educacionais, destinadas às crianças e outros deficientes mentais.

O Decreto nº 48.961 está publicado na capa do *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.